Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

31/08/2026

Nº 5064

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campinápolis 8
Câmara Municipal de Carlinda 8
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 11
Câmara Municipal de Curvelândia 11
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 12
Câmara Municipal de Nortelândia 13
Câmara Municipal de Nova Guarita 13
Câmara Municipal de Nova Olímpia 14
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 15
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 15
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 16
Câmara Municipal de Várzea Grande 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 22
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 23
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 25
Prefeitura Municipal de Água Boa 31
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 38
Prefeitura Municipal de Alto Garças 39
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 44
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 45
Prefeitura Municipal de Apiacás 67
Prefeitura Municipal de Araguaiana 71
Prefeitura Municipal de Araguainha 71
Prefeitura Municipal de Araputanga 72
Prefeitura Municipal de Aripuanã 77
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 83
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 86
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 107
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 108
Prefeitura Municipal de Cáceres 108
Prefeitura Municipal de Campinápolis 112
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 113
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 163
Prefeitura Municipal de Campo Verde 167
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 181
Prefeitura Municipal de Canarana 184
Prefeitura Municipal de Carlinda 186
Prefeitura Municipal de Castanheira 187
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 187
Prefeitura Municipal de Cláudia 188
Prefeitura Municipal de Cocalinho 197
Prefeitura Municipal de Colíder 198
Prefeitura Municipal de Colniza 202
Prefeitura Municipal de Comodoro 221
Prefeitura Municipal de Confresa 224
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 226
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 232
Prefeitura Municipal de Curvelândia 236
Prefeitura Municipal de Diamantino 252
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 254
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 256
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 258
Prefeitura Municipal de General Carneiro 260
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 261
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 263
Prefeitura Municipal de Guiratinga 263

Prefeitura Municipal de Itanhangá 264
Prefeitura Municipal de Itaúba 268
Prefeitura Municipal de Jaciara 269
Prefeitura Municipal de Jauru 270
Prefeitura Municipal de Juara 271
Prefeitura Municipal de Juína 276
Prefeitura Municipal de Juruena 276
Prefeitura Municipal de Juscimeira 278
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 278
Prefeitura Municipal de Marcelândia 278
Prefeitura Municipal de Matupá 291
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 293
Prefeitura Municipal de Nobres 296
Prefeitura Municipal de Nortelândia 296
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 305
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 306
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 421
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 422
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 422
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 427
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 429
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 430
Prefeitura Municipal de Nova Mutum 435
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 436
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 436
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 438
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 447
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 448
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 472
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 473
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 481
Prefeitura Municipal de Paranatinga 500
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 519
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 527
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 542
Prefeitura Municipal de Poconé 543
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 558
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 595
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 599
Prefeitura Municipal de Poxoréu 602
Prefeitura Municipal de Querência 604
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 606
Prefeitura Municipal de Rio Branco 608
Prefeitura Municipal de Rondolândia 614
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 615
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 616
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 618
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 621
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 622
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 624
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 626
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 634
Prefeitura Municipal de São José do Povo 640
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 643
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 644
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 644
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 645
Prefeitura Municipal de Sapezal 645
Prefeitura Municipal de Sorriso 662
Prefeitura Municipal de Tabaporã 672
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 676
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 676
Prefeitura Municipal de Tesouro 677
Prefeitura Municipal de Torixoréu 677

Prefeitura Municipal de União do Sul 678
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 679
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 696
Prefeitura Municipal de Vera 751
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 751
Prefeitura Municipal de Vila Rica 752
Previdência Social dos Servidores de Confresa 757

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE HABILITAÇÃO

Edital de Credenciamento nº 001/2026 Processo Licitatório nº 037/2026 | Inexigibilidade nº 019/2026 Interessada: Stéfani Darlene Péres | Protocolo nº 901/2026

A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 113/2026, no exercício de suas atribuições e após a análise da documentação apresentada por STÉFANI DARLENE PÉRES, CPF nº 351.***.***-51, para participação no Edital de Credenciamento nº 001/2026, emite o presente Termo de Habilitação.

I - DA HABILITAÇÃO

Considerando o Relatório Conclusivo de Habilitação, no qual foi verificado o atendimento das exigências de identificação, endereço, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e apresentação das declarações previstas no edital, bem como o cumprimento integral das diligências realizadas, a Comissão DECIDE HABILITAR a interessada STÉFANI DARLENE PÉRES no presente procedimento de credenciamento.

A habilitação destina-se à futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nos termos do objeto, das condições e dos valores fixados no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

O presente termo não implica convocação automática nem contratação, as quais dependerão da homologação do procedimento, da manutenção das condições de habilitação e das demais providências administrativas cabíveis.

II - DA PUBLICAÇÃO E DO PRAZO RECURSAL

Este Termo de Habilitação será publicado nos meios previstos no Decreto Municipal nº 294/2023 e no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

A contar da publicação do resultado, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, na forma do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 294/2023 e do item 9.1 do edital.

O recurso deverá ser protocolado exclusivamente por meio eletrônico, no canal de atendimento 1Doc da Câmara Municipal de Cáceres (https://cmcaceres.1doc.com.br/atendimento), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, conforme item 9.2 do edital.

III - DO PROSSEGUIMENTO

Não havendo interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para homologação do resultado e adoção das providências subsequentes de registro do credenciamento.

Cáceres - MT, 27 de agosto de 2026.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES

Membro

ELIZABETH PEREZ ARTIAGA

Membro

HENRIQUE BARCELOS DE MORAES

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE HABILITAÇÃO

Edital de Credenciamento nº 001/2026 Processo Licitatório nº 037/2026 | Inexigibilidade nº 019/2026 Interessada: Débora Regina da Costa Vieira | Protocolo nº 1.012/2026

A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 113/2026, no exercício de suas atribuições e após a análise da documentação apresentada por DÉBORA REGINA DA COSTA VIEIRA, CPF nº 983.***.***-91, para participação no Edital de Credenciamento nº 001/2026, emite o presente Termo de Habilitação.

I - DA HABILITAÇÃO

Considerando o Relatório Conclusivo de Habilitação, no qual foi verificado o atendimento das exigências de identificação, endereço, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e apresentação das declarações previstas no edital, inclusive mediante consulta aos portais oficiais, nos termos dos itens 8.8 e 8.9 do edital, a Comissão DECIDE HABILITAR a interessada DÉBORA REGINA DA COSTA VIEIRA no presente procedimento de credenciamento. A habilitação destina-se à futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nos termos do objeto, das condições e dos valores fixados no Edital de Credenciamento nº 001/2026. O presente termo não implica convocação automática nem contratação, as quais dependerão da homologação do procedimento, da manutenção das condições de habilitação e das demais providências administrativas cabíveis.

II - DA PUBLICAÇÃO E DO PRAZO RECURSAL

Este Termo de Habilitação será publicado nos meios previstos no Decreto Municipal nº 294/2023 e no Edital de Credenciamento nº 001/2026. A contar da publicação do resultado, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, na forma do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 294/2023 e do item 9.1 do edital. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente por meio eletrônico, no canal de atendimento 1Doc da Câmara Municipal de Cáceres (https://cmcaceres.1doc.com.br/atendimento), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, conforme item 9.2 do edital.

III - DO PROSSEGUIMENTO

Não havendo interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para homologação do resultado e adoção das providências subsequentes de registro do credenciamento.

Cáceres - MT, 28 de agosto de 2026.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES

Membro

ELIZABETH PEREZ ARTIAGA

Membro

HENRIQUE BARCELOS DE MORAES

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9747/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009747/ 2026	**PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**	27/08/ 2026	28/08/2026		000058/ 26	089	0030/ 26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 1 Dia	Valor Contratado: **R$ 1.799,28** Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 1.799,28** 0 Pag Emp Liq Pag
Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do "Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais", a ser realizado no período de 25 a 28 de agosto de 2026, na cidade de Brasília/DF, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor CPF/CNPJ Início da Vigência
4355 PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA 18.336.780/0001-00 27/08/2026

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**1.799,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.799,28**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 234, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 066/2026, de 17 de agosto de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**Vigência**
CONTRATO NE Nº 9747/ 2026	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 18.336.780/0001-00.	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do "Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais", a ser realizado no período de 25 a 28 de agosto de 2026, na cidade de Brasília/ DF, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	28/08/ 2026

§ 1º O servidor acima designado devera zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 235, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Senhora MARIANA DA SILVA CARDOZO e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo nº 008/2026, de 20 de agosto de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIANA DA SILVA CARDOZO**, portadora do RG/CPF sob nº 049.XXX.XXX-94, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 28 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT OBJETO Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Consumo para o Poder Legislativo do município de Campinápolis - MT - do tipo contratação de **EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO DO TIPO COPA. COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DENTRE OUTROS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS- MT, CONFORME CONDIÇÕES. QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

As propostas deverão ser encaminhadas até o **dia 03 de setembro de 2026, às 15h00min (horário de Brasília – DF).**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Para maiores esclarecimentos, poderá ser contatada a Comissão Permanente de Licitação através do telefone: (66) 99214-0361 ou pelo e-mail: licitacao@campinapolis.mt.leg.br

Campinápolis – MT, 28 de agosto de 2026

Raiane Gonçalves da Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATO DA MESA Nº 001/2026

SÚMULA: "Designa e estabelece os Corregedores da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Carlinda."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carlinda, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas, e no art. 5º da resolução legislativa n. 005/2026, de 6 de agosto de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica designado ao vereador José Claudio Souza Franco o desempenho da função de Corregedor Titular da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Carlinda, e a vereadora Solange Alves dos Santos a função de Corregedora Substituta.

Art. 2º. A função dos corregedores designados no art. 1º encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2026, encaminhando-se os procedimentos não finalizados ou pendentes de impulso oficial ao próximo corregedor.

Art. 3º. Este ato entra em vigor com sua publicação.

Carlinda, em 14 de agosto de 2026

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente da Mesa Diretora

KENNEDY HENRIQUE LOMEU

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ANTONIO CARLOS MALISSI

Primeiro Secretário da Mesa Diretora

LAURO MOTA DOS SANTOS

Segundo Secretário da Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 002/2026

SÚMULA: "Designa a função de Procurador da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Carlinda."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carlinda, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas, e no art. 3º da resolução legislativa n. 003/2026, de 10 de junho de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica designado ao vereador Manoel Rodrigues de Sousa o desempenho da função de Procurador da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Carlinda.

Art. 2º. A função de procurador designado no art. 1º encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2026, encaminhando-se os procedimentos não finalizados ou pendentes de impulso oficial ao próximo procurador.

Art. 3º. Este ato entra em vigor com sua publicação.

Carlinda, em 14 de agosto de 2026

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente da Mesa Diretora

KENNEDY HENRIQUE LOMEU

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ANTONIO CARLOS MALISSI

Primeiro Secretário da Mesa Diretora

LAURO MOTA DOS SANTOS

Segundo Secretário da Mesa Diretora

PORTARIA N. 028/2026

SÚMULA: "Fica designado os integrantes da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Carlinda".

A Senhora Lucia de Souza Kanno, Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Carlinda, para execução e aplicação do Código de Ética dos Servidores da Câmara Municipal de Carlinda, instituído pela resolução legislativa n. 004, de 6 e agosto de 2026.

Art. 2º. A Comissão de Ética é formada pelos seguintes membros:

I – Lauro Mota dos Santos, na vaga destinada a vereador;

II – Wilson Antônio Evangelista, na vaga destinada a vereador;

III – Lucas César Lima Jardim, na vaga destinada a servidor efetivo;

IV – Darley Aparecido Tavares Ferreira, na vaga destinada a servidor efetivo, e;

V – Sandra dos Santos, na vaga destinada a servidor efetivo.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Ética será desempenhada pelo vereador Lauro Mota dos Santos.

Art. 3º. O exercício da atual composição da Comissão de Ética ficará adstrita ao mandato da Mesa Diretora, devendo ser encaminhado os procedimentos não finalizados ou pendentes de impulso oficial para nova comissão.

Parágrafo único. Eventual caso de substituição ou suplência dos integrantes da Comissão de Ética serão resolvidos pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor com sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Carlinda, em 14 de agosto de 2026

Lucia de Souza Kanno

Presidente

Câmara Municipal de Carlinda

AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO CONSENSUAL

AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO CONSENSUAL

Referência: Contratos Administrativos nº 003/2026 e 005/2026

Requerente: Fabricio Nunes, representante da contratada Fabricio Nunes Bezerra ME e Rádio Voz do Nortão Carlinda e Alta Floresta

Departamento: Departamento de Recursos Humanos, Contabilidade e Licitação.

Trata-se de solicitação de **AUTORIZAÇÃO** visando fundamentar a **RESCISÃO CONSENSUAL** dos contratos nº 003/2026 e 005/2026, das empresas contratadas RADIO VOZ DO NORTÃO CARLINDA E ALTA FLORESTA, CNPJ n. 48.482.753/0001-07 e FABRICIO NUNES BEZERRA ME, CNPJ n. 27.617.631/0001-00, com fundamentação em razões particulares, onde a contratada justificou os pedidos "...em razão de readequações internas na estrutura e na capacidade operacional...".

A motivação para a prática do ato encontra fundamento no inciso III, do art. 137 e do art. 138 da Lei nº 14.133/21, que proclama:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

A solicitação não merece maiores elucidações, já que coincide com período eleitoral e não acarretará prejuízo nos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Carlinda.

Isto posto, nos termos dos arts. 137, III, e, 138, §1º, ambos da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** a RESCISÃO CONSENSUAL dos contratos nº 003/2026 e 005/2026, com efeitos jurídicos a partir desta data, resguardado o direito de percepção de remuneração de serviços já prestados.

Atribuo e determino ao gestor de contratos que proceda com os demais trâmites para rescisão, em especial a confecção do termo e a intimação das empresas dos contratos a serem rescindidos, para tomarem conhecimento da decisão.

Carlinda, 28 de agosto de 2026

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000045/2026

Modalidade Nr.: 00000025/2026

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 21/08/26

Data da Homologação: 21/08/26

Objeto da licitação: INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA VEREADORA CLEUNICE ROSA DE OLIVEIRA GOMES NO "ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS",

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

203325 - PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 18.336.780/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1848	TAXA DE INSCRICAO PARA PARTICIPACAO EM ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS	ALUNO	1,0000	945,0000	945,00

Total Geral: 945,0000 (novecentos e quarenta e cinco reais)

CONFRESA, Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000047/2026

Modalidade Nr.: 00000021/2026

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 26/08/26

Data da Homologação: 26/08/26

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ÁUDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, COMPREENDENDO DESMONTAGEM, IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

41565 - DISQUINHO COMERCIO DE DISCOS

CNPJ: 24.984.767/0001-60

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1849	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS EM SISTEMA DE SONORIZACAO E AUDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, COMPREENDENDO DESMONTAGEM, IDENTIFICACAO, ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DOS EQUIP	UNIDADE	1,0000	3.100,0000	3.100,00

Total Fornecedor: 3.100,0000

Total Geral: 3.100,0000

CONFRESA, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.117/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº09/2026.

PORTARIA Nº.117/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº09/2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 09/2026, os servidores abaixo relacionados:

Nº CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	EMPRESA / CNPJ	OBJETO
09/2026	27/08/2026	DISQUINHO COMERCIO DE DISCOS CNPJ: 24.984.767/0001-60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ÁUDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, COMPREENDENDO DESMONTAGEM, IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO
TITULAR – Servidor Johnathan Alves da Silva, assessor parlamentar, mat. 117. **TITULAR** - Servidor Guilherme Correia G. Neto, Agente de vigilância, mat. 035. **SUPLENTE** - Eliza Samara Rosa Bernardes, Assessora Parlamentar, 120.			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data inicial da vigência do contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 28 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO N º 001/2025

A Câmara Municipal de Conquista D' Oeste - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Acácias, nº 245, na Cidade de Conquista D'Oeste, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.415/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente **Noel de Souza**, e de outro lado a senhora **Raimunda Rita Rodrigues Bentes,** portadora do CPF. N.º ***.766.832-**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato de trabalho de nº 001/2025, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I

As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula III do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência pelo período de 04 (quatro) meses, de 01/09/2026 até 31/12/2026, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 673, de 18 de junho de 2025.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Conquista D' Oeste, 31 de agosto de 2026.

Assinam: Noel de Souza_Presidente da Câmara e Raimunda Rita Rodrigues Bentes_Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPENSA Nº 002/2026 - PA Nº 013/2026

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Portaria nº 041, de 07 de agosto de 2026, torna público que receberá PROPOSTAS ADICIONAIS para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 001/2026.

Objeto	Fornecimento parcelado de 5.000 litros de Óleo Diesel S10 e 5 galões de ARLA 32, com 20 litros cada, para a frota oficial da Câmara Municipal.
Valor estimado	R$ 39.612,66 (trinta e nove mil, seiscentos e doze reais e sessenta e seis centavos).
Critério	Menor preço global, desde que atendidas as especificações do Edital e do Termo de Referência.
Prazo	3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, encerrando-se às 13h00 do terceiro dia útil.
Envio	E-mail: licitacao@curvelandia.mt.leg.br ou camara@curvelandia.mt.leg.br
Edital e anexos	Disponíveis no site oficial da Câmara Municipal: www.curvelandia.mt.leg.br.

A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo I do Edital, acompanhada da declaração conjunta constante do Anexo II. As especificações, condições de fornecimento, habilitação, fiscalização e pagamento constam do Anexo III - Termo de Referência.

No assunto do e-mail deverá constar: "PROPOSTA - DISPENSA Nº 002/2026 - PA Nº 013/2026".

Curvelândia/MT, 28 de Agosto de 2026.

Ezenil de Moraes Magalhães

Presidente

Sirlene Souza Magalhães — Maria Edileia da Silva

Secretária — **Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 002/2019

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Republica-se, para fins de transparência e disponibilização do acervo normativo, a íntegra da Resolução nº 002/2019, aprovada em 02 de julho de 2019.

Estabelece o modo de controle de cumprimento da jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de advogado desta Câmara Municipal, que passará a ser aferido por produtividade, qualidade de serviços e padrões de desempenho, e dá outras providências.

Considerando a demanda existente, as necessidades administrativas e os interesses do Poder Legislativo Municipal;

Considerando o teor do artigo 39, caput, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que cada ente público deverá estabelecer as normas sobre o seu funcionamento interno;

Considerando os pareceres técnicos de consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 29.736-4/2017 e nº 20/2012;

Considerando a autonomia legislativa de cada ente federado para estabelecer as regras do seu respectivo regime jurídico único e o princípio da legalidade (art. 2º, 37, e 39, caput, c/c art. 51, IV, todos da CF/88);

Considerando a observância do princípio do controle às atividades executadas pela administração (art. 13 do Decreto-lei nº 200/67);

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 73, de 11 de Junho de 2018;

Considerando que os integrantes da advocacia pública, também se submetem aos ditames da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia - EOAB);

Considerando que o cargo de advogado desta Câmara Municipal detém função ordinária e permanente de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e assessoramento jurídicos.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a aferição de frequência do servidor ocupante do cargo efetivo de advogado público, por um sistema de controle da jornada de trabalho por produtividade, qualidade de serviços e padrões de desempenho.

Art. 2º. O controle da jornada de que trata o artigo anterior, consiste no cumprimento de metas individuais de produtividade (prazos), na realização e no desempenho de atividades internas e externas complementares.

Art. 3º. O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância obrigatória dos prazos de respostas a ofícios, apontamentos e manifestações sobre notificações de outros entes federados, assim como na emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de leis e licitações, dentre outros, observando-se o Regimento Interno.

Art. 4º. Os prazos de elaboração das manifestações do advogado serão contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao da designação pela Diretoria da Câmara ao setor jurídico:

I - Para manifestações consideradas urgentes pela Diretoria da Câmara, prazo de até 5 (cinco) dias;

II - Para manifestações que envolvam cumprimento de prazo extrajudicial ou judicial, o prazo legal estipulado na intimação, subtraído de 2 (dois) dias;

III - Para os demais casos não previstos acima, o prazo de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A Diretoria da Câmara poderá fixar prazos mais exíguos ou mais dilatados, conforme a natureza da matéria ou a urgência da manifestação ou atividade, caso em que o cumprimento da meta referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no documento correspondente ao ato protocolado na Câmara ou designação.

Art. 5º. O controle de cumprimento da jornada de trabalho por produtividade, qualidade de serviços e padrões de desempenho para o exercício funcional do advogado público, deverá observar, dentre as atribuições do cargo previstas no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº. 73, de 11 de Junho de 2018, ao seguinte:

I. Metas individuais de produtividade, consistentes na observância obrigatória de prazos processuais (administrativos e judiciais) e de elaboração de manifestações jurídicas, contados em dias úteis, a partir da apresentação de ordem de serviço expedida pela Administração, ou de citações e/ou notificações administrativas e judiciais;

II. Comparecimento obrigatório às dependências da Administração sempre que demandado, quando a presença física do advogado for necessária ou indispensável;

III. Comparecimento obrigatório às reuniões de comissões, grupos de trabalho, comitês ou conselhos, para os quais a participação do advogado tenha sido designada pela Administração; e,

IV. A necessidade de apresentação de relatório mensal das atividades realizadas pelo advogado, sobre o cumprimento das metas de produtividade e dos atendimentos às demandas presenciais requeridas pela Administração.

Parágrafo primeiro. O não comparecimento do Advogado no dia da atividade designada, sem motivo justificado, implicará no lançamento de falta, salvo nas hipóteses em que seja viável a compensação, na forma prevista no art. 44 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo segundo. A ausência de justificativa prévia e formal para a não realização de quaisquer das atividades descritas neste artigo acarretará o registro e comunicação do descumprimento da meta de produtividade.

Art. 6º. Havendo reincidência no descumprimento de quaisquer das atividades complementares, apurada mensalmente, o Advogado será submetido ao regime de supervisão estrita pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Advogado somente retornará ao sistema de controle de produtividade pleno quando permanecer, por 30 (trinta) dias ininterruptos, sem descumprimento dos prazos de manifestação ou das atividades complementares para as quais for designado.

Art. 8º. O Advogado deverá encaminhar a Diretoria da Câmara Municipal o relatório mensal, até o 2º dia útil do mês subsequente, sobre o cumprimento das metas individuais e o comparecimento às atividades complementares.

Art. 9º. É vedado quaisquer pagamentos de parcelas remuneratórias ao servidor, cujo fundamento se ampare em aferição de produtividade extra ou decorrentes de horas extraordinárias eventualmente trabalhadas.

Art. 10º. As disposições da presente Resolução não afastam o dever de cumprimento das disposições da Lei Complementar Municipal nº. 73, de 11 de Junho de 2018 e não impedem a adoção de outros mecanismos internos de gestão do controle de frequência.

Art. 11º. Esta Resolução poderá ser revogada a critério do Poder Legislativo, quando vier a prejudicar o interesse público, em observância aos princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 12º. A Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 03 de Julho de 2019.

ELÇO DOMINGOS ALVES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA Nº. 17/GP/2026 NORTELÂNDIA-MT, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - PROGRESSÃO VERTICAL JOSENILDO

O Sr. FLÁVIO NIVICIUS FONSECA DE SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e ainda,

CONSIDERANDO:

I. Requerimento de elevação de nível/classe com efeitos retroativos de 19 de agosto de 2026;

II. Parecer Jurídico nº 037/2026, elaborado pela Procuradoria/Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, de 27 de agosto de 2026, que analisou a matéria sob os aspectos legais e administrativos, concluindo pelo deferimento do pedido, nos termos e fundamentos nele consignados.

III. Certidão funcional 001/226, de 28 de agosto de 2026, de autoria do Setor de recursos humanos / departamento de pessoal.

IV. Certidão de afastamentos e de efetivo exercício 002/2026, de 28 de agosto de 2026, de autoria do Setor de recursos humanos / departamento de pessoal.

V. Certidão de omissão ou morosidade administrativa 003/2026, de 28 de agosto de 2026, de autoria do Setor de recursos humanos / departamento de pessoal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proceder a elevação de nível na linha vertical, conforme previsto no art. 39 da Lei Municipal nº. 242/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS, de acordo com a Tabela de Subsídios de Progressão Salarial, ao Servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
Josenildo Sá Teles Porto	**Téc. de Serviços Administrativo**	**13**	**F**	**12**

Art. 2º - A elevação do servidor faz jus, e refere-se ao período de 16/01/2023 - 16/01/2026, período em que o servidor completou o interstício mínimo exigido para progressão, conforme dispõe a Lei nº. 242/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS da Câmara Municipal.

Art. 3º - Que a elevação seja considerada a partir de 16/01/2026, data em que foi preenchido o requisito para progressão/elevação; que seja.

Art. 4º - O pagamento das diferenças salariais retroativas decorrentes da alteração funcional, desde 16/01/2026 (13º salário, férias e demais vantagens remuneratórias,) até a efetiva implantação em folha de pagamento da competência 8 (agosto/2026)

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

Gabinete da presidência da Câmara municipal de Nortelândia, em 28 de agosto de 2026.

Vereador FLÁVIO NIVICIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 025/2026/GP/CMNG - NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA N.º 025/2026/GP/CMNG

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO”.

A Exma. Sr. ª **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - **NOMEAR** a Senhora **DANIELLE CRISTINA BARBOSA ROLEMBERG DA SILVA**, para ocupar o cargo comissionado de Assessora Legislativa, matrícula 075, lotada no setor do legislati-

vo da Câmara Municipal, devendo tomar posse **a partir do dia 01 de setembro do ano de 2026**.

ART. 2º - A nomeada deverá desempenhar as atribuições do cargo, objeto da presente nomeação, conforme a Lei Municipal N.º 1083/2026, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Qualificação: Curso de ensino médio completo.

Carga Horária: 40 Horas

ATRIBUIÇÕES: I - Assessorar e assistir o Presidente e os Vereadores em suas atividades oficiais e políticas;

II - Assessorar nas relações públicas do Presidente com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral;

III - Coordenar a agenda do Presidente;

IV - Despachar com o Presidente a matérias pertinentes à Presidência;

V - Receber e encaminhar documentos relativos à Presidência;

VI - Elaborar redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros documentos;

VII - Acompanhar e assessorar o Presidente e os Vereadores em reuniões, eventos, solenidades e congêneres, sempre que solicitado por ele;

VIII - Assessorar na administração do expediente do Gabinete do Presidente;

IX - Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei, pronunciamentos e outros;

X - Assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos;

XI - Acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;

XII - Administrar a caixa postal eletrônica, operar programas informatizados, manter banco de dados, digitar textos e documentos, cuidar da agenda dos parlamentares, cuidar da preparação da correspondência;

XIII - Cooperar no atendimento em plenário durante as sessões da Câmara;

XIV - Assessorar na elaboração das atas das sessões, relatórios, pareceres e trabalhos diversos da Câmara e das bancadas;

XV - Realizar serviços externos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XVI - Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

XVII - Assessorar em outras atividades correlatas.

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 012/2026 - AD 011 ART COLOR

TERMO ADITIVO Nº 011/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

POR ESTE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO DE TODAS AS OBRAS CIVIS, SERVIÇOS DIVERSOS E SISTEMAS DE INSTALAÇÕES REFERENTE À TERCEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, que entre si avençam; de um lado;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente Vereador RÍMER DE OLIVEIRA, casado, Professor, portador do RG Nº 900322 SSP/MT e CPF Nº 503.781.551-72; residente e domiciliado à Avenida Renê Barbour, 344, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, e de outro;

ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.409.914/0001-39, situada na Avenida Tancredo A. Neves, 1.355, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Nova Olímpia-MT, CEP 78.370-000., neste ato representada por seu proprietário Senhor VICTOR ALFREDO PEDERIVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1202916-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 049.045.801-76, residente e domiciliado na Rua Panamá, 499-W, Bairro Jardim São João, nesta cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.1. - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução física e do prazo de vigência contratual no contrato administrativo nº 009/2025, nos termos da legislação vigente e do Parecer Jurídico acostado aos autos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS - **2.2. Do Prazo de Vigência Contratual (Assinatura):** Em decorrência da extensão do prazo de execução física e para fins de recebimento e liquidação do objeto, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, alterando-se o encerramento do contrato de 04 de setembro de 2026 para 04 de outubro de 2026. **2.1. Do Prazo de Execução (Ordem de Serviço):** Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, alterando-se o encerramento do contrato de 04 de setembro de 2026 para 04 de outubro de 2026.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - 3.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo (Contrato Administrativo nº 009/2025) que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Nova Olímpia-MT, 26 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT - RÍMER DE OLIVEIRA, Presidente, RG Nº 900322 SSP/MT, CPF Nº 503.781.551-72

ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME - VICTOR ALFREDO PEDERIVA JÚNIOR, Sócio-Proprietário, Cédula de Identidade nº 1202916-5 SSP/MT, CPF sob o nº 049.045.801-76

TESTEMUNHAS:

VALDINO CARLOS RODRIGUES, CPF. Nº 396.354.731-68, RG. Nº 560751 SSP/MT

THIAGO SMAYKEL NASCIMENTO MELO, CPF. Nº 039.422.731-01, RG. Nº 22534016 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 013/2026 - RESC001 - O.X

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2026

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2024 REFERENTE A FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente Vereador RÍMER DE OLIVEIRA, casado, Professor, portador do RG Nº 900322 SSP/MT e CPF Nº 503.781.551-72; residente e domiciliado à Avenida Renê Barbour, 344, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, vem perante a empresa;

O. X. DE SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 28.012.016/0001-33, com sede à Avenida Governador Fernando Correa da Costa, s/nº, KM 20, nesta Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário OZIEL XIMENES DE SOUZA, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG. N.º 13852175 SSP/MT e CPF N.º 712.684.301-10, residente e domiciliado à Rua João Goulart, 60, Jardim Ouro Verde, nesta cidade de Nova Olímpia-MT,

através deste, apresentar neste ato NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, observadas as disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1 – O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o contrato Nº 11/2024, de contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT. estando a partir de 30 (trinta) dias após a notificação encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS - 2.1 – A presente rescisão contratual se dá por motivo de interesse e conveniência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, com base no inciso VIII, do Artigo 137 C/C inciso II, do artigo 138 da lei nº 14.133/01.

2.2 – Fica convencionado que a presente rescisão não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes.

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão contratual em duas vias de igual teor e forma.

Nova Olímpia/MT, 27 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - RÍMER DE OLIVEIRA - Presidente - RG Nº 900322 SSP/MT - CPF Nº 503.781.551-72

O. X. DE SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - OZIEL XIMENES DE SOUZA - Sócio Proprietário - RG. N.º 13852175 SSP/MT, CPF N.º 712.684.301-10

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA

A **Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT** torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do **Aviso de Intenção de Compra**, publicado anteriormente, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de motor novo, incluindo peças, componentes, mão de obra especializada, diagnóstico eletrônico, testes e demais serviços necessários à recuperação do veículo oficial **Jeep Compass Sport TF, placa RRM2J67, ano/modelo 2022, Flex, motor T270 1.3 Turbo Flex**.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

As demais disposições constantes do Aviso de Intenção de Compra permanecem **inalteradas**.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de agosto de 2026.

LUIS MARCELIO CARVALHO Diretor-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA Nº 035/2026

PORTARIA Nº 035/2026

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, EDMAR FIDELIS MAXIMIANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA**, matrícula/contrato nº **195.3**, ocupante de cargo Assessor de Imprensa junto à Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, **15 (quinze) dias de gozo de férias**, referentes ao período aquisitivo de **03/02/2025 a 02/02/2026**.

Art. 2º As férias serão usufruídas no período de **01 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2026**, devendo o servidor retornar às suas atividades funcionais no dia **16 de setembro de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, **28 de agosto de 2026**.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO Presidente da Câmara Municipal São José do Rio Claro – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, à vista do Parecer da Procuradoria Jurídica e demais documentos constantes nos autos, RESOLVE:

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 15/2026, Dispensa de Eletrônica 001/2026, Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, INCLUINDO LIMPEZA DE VIDROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT"** em favor da empresa:

GÊMEOS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS – CNPJ nº 27.757.519/0001-75, no valor total de **R$ 41.429,99 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)**.

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de agosto de 2026.

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente da Câmara

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

Processo Licitatório nº 15/2026 – Dispensa Eletrônica nº 001/2026

Assinada em 28/08/2026

Órgão responsável pelo registro: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT – CNPJ nº 15.023.120/0001-81.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, INCLUINDO LIMPEZA DE VIDROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT."

Detentora da Ata de Registro de Preços:

ARP nº 04/2026 – GÊMEOS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS – CNPJ nº 27.757.519/0001-75, no valor de **R$ 41.429,99 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

Processo Administrativo nº 67/2026

UASG: 929721

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Wanderley Cerqueira, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 90003/2026, realizado no Portal de Compras do Governo Federal, em favor da empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 14.284.593/0001-70, pela proposta mais vantajosa para o grupo/lote 4 com o valor total de **R$ 34.350,00 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)**, sendo os os grupos/lotes 1, 2 e 3 declarados fracassados, de nos termos do inciso VII do Art. 17 e inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. O presente documento encontra-se à disposição dos interessados nos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.varzeagrande.mt.leg.br/. Várzea Grande - MT, 28 de agosto de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATADO: R. S. PEREIRA CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.493.226/0001-49;

DATA: 19/08/2026;

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área da saúde, para a realização de consultas, exames especializados, cirurgias oftálmicas, procedimento ambulatoriais, para atendimento aos municípios integrantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA;

VIGÊNCIA: 25/06/2027;

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade 001/2024 - Credenciamento 001/2024.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2024 CREDENCIAMENTO 001/2024

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, para realização de consultas, exames especializados, cirurgias oftalmológicas e procedimentos ambulatoriais, destinados ao atendimento dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.153.406/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vanderlei Antônio de Abreu**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO** do Credenciamento nº 001/2024, para inclusão da empresa abaixo relacionada, cuja documentação foi analisada e julgada habilitada, passando a integrar o rol de empresas credenciadas:

Empresa: Medeiros Viola Clinica Medica Ltda., inscrita no **CNPJ sob o nº 40.395.040/0001-02,** credenciada para o item 79.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Homologação anteriormente publicada.

Juara – MT, em 28 de agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do

Vale Arinos – CISVA.

EXTRATO DO CONTRATO 010/2025

Espécie: Locação de Imóvel;

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;

Contratado: L.C. Bachega MB Assessoria Ltda. - ME;

Base Legal: Lei 14.133/2021;

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses para manutenção dos serviços de locação de um imóvel, situado a Rua Nelson Taborda Lacerda n.º 75-S, Centro, neste município de Juara-MT, denominado "GALERIA BACHEGA" para funcionamento de ALMOXARIFADO, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Inexigibilidade 003/2025;

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Data assinatura: 06/07/2026;

Vigência: 07/07/2026 a 07/07/2027;

Signatários: Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e o Sr. Luiz Carlos Bachega - Contratado;

Fiscal de Contrato: Noel Moreira Barros.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

OBJETO: prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia.

CONTRATADO: SOCIEDADE MEDICA VIDA E SAÚDE LTDA.

CNPJ: 05.890.971/0001-78

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

OBJETO: prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia.

CONTRATADO: CARDIOCINE INSTITUTO DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA.

CNPJ: 26.670.197/0001-60

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: CENTRO MEDICO TGA LTDA.

CNPJ: 25.180.796/0001/32

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: E-VISION OFTALMOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR.

CNPJ: 27.745.605/0001-68

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: J C IMAGENS LTDA.

CNPJ: 54.474.653/0001-31

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA LTDA .

CNPJ: 28.106.507/0001-43.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU, pessoa jurídica de direito público interno, situado Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, Confresa-MT, por meio da Comissão de contratação ou licitação, designada pela Portaria Nº 08/2026, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o CREDENCIAMENTO para empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a disponibilização de equipe profissional, inclusive médicos especialistas, anestesista e instrumentadores, bem como o fornecimento de materiais, medicamentos e demais insumos necessários à realização de CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, a serem executados na estrutura do Hospitais Municipais de Vila Rica e de Confresa, nos termos dos Termos de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o CISAX e o Municípios de Vila Rica e de Confresa, para atendimento da demanda dos 07 (sete) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu. Mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Período para apresentação das solicitações de credenciamento: de **31/08/2026 até 08/09/2026**.

Data, horário e local da Sessão de Abertura e Divulgação do Resultado do Credenciamento: 09/09/2026, das 09h00 às 11h00, no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, localizado na Avenida Ayrton Senna, Qd. 84, Lt. 10B, Centro, Confresa-MT.

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento até a data estipulada acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 24 (vinte quatro) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (66) 98424-2905 ou pelo site https://cisax.com.br/ ou https://cisax-fornecedores.pentagonosistemas.com.br/login

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2026.

Mario Benicio Pinto

Presidente Comissão CPL

Portaria 008/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – CONSULTA EXAMES ESPECIALIZADOS

CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, CNPJ nº 02.601.738/0001-30.

CREDENCIADA: CDT DIAGNÓSTICOS, CNPJ nº 07.720.890/0001-55.

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas e exames, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 – Consulta Exames Especializados e seus anexos. VIGÊNCIA: Vinculada à vigência do Edital de Credenciamento nº 001/2026, inclusive eventuais prorrogações legalmente permitidas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 02/2025/CISAX e demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Confresa-MT, 28 de agosto de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente do CISAX

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – CONSULTA EXAMES ESPECIALIZADOS CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, CNPJ nº 02.601.738/0001-30. CREDENCIADA: HOSPITAL SINAI DE PALMAS, CNPJ nº 21.791.633/0001-35. OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas e exames, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 – Consulta Exames Especializados e seus anexos. VIGÊNCIA: Vinculada à vigência do Edital de Credenciamento nº 001/2026, inclusive eventuais prorrogações legalmente permitidas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 02/2025/CISAX e demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Confresa-MT, 28 de agosto de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente do CISAX

RESULTADO DISPENSA LICITAÇÃO 003/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos na especialidade Cirurgião Geral para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do cisax. Realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de CONFRESA con-

forme cronograma de agendamentos realizados pela administração do Hospital. Atendimentos de urgência e emergência de pacientes dos municípios consorciados que derem entrada no Hospital Municipal de CONFRESA. Jornada de trabalho de plantões no período diurno e sobreaviso noturno.

Tendo em visto tudo que dos autos consta, **ADJUDICO** o objeto do presente certame em favor das empresas conforme descrito abaixo:

HVB SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 55.006.840/0001-53 qual seja:

Item 01: Contratação de prestação de serviços/plantões médicos por pessoa jurídica na especialidade em Cirurgião Geral.

T.G. DA SILVEIRA SERVICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 31.764.605/0001-82 qual seja:

Item 02: Contratação de prestação de serviços/plantões médicos por pessoa jurídica na especialidade em Cirurgião Geral.

Confresa – MT, 26 de Agosto de 2026.

_____

Mario Benicio Pinto

Presidente Comissão Contratação

_____

Ivanilde Noleto Lima

Membro

_____

Juliana Mara Vieira de Melo

Equipe de Apoio

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 008/2026 | Dispensa de Licitação nº 003/2026

OBJETO: Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos na especialidade Cirurgião Geral para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do cisax. Realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de CONFRESA conforme cronograma de agendamentos realizados pela administração do Hospital. Atendimentos de urgência e emergência de pacientes dos municípios consorciados que derem entrada no Hospital Municipal de CONFRESA. Jornada de trabalho de plantões no período diurno e sobreaviso noturno.

Empresa	CNPJ	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
HVB Saúde Ltda.	55.006.840/0001-53	1	100 plantões	R$ 1.875,00	R$ 187.500,00
T.G. da Silveira Serviços Hospitalares Ltda.	31.764.605/0001-82	2	100 plantões	R$ 1.875,00	R$ 187.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(.....)

***VIII** – nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que **possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas** a **prorrogação dos respectivos contratos** e a **recontratação de empresa já contratada com base** no disposto neste inciso;*

Na qualidade de Presidente do Cisax de Confresa – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 003/2026 no bojo do processo licitatório nº 008/2026, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados no Processo Licitatório nº 008/2026 – Dispensa de Licitação nº 003/2026 e AUTORIZO o processamento da despesa pelo Departamento Contábil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, cujo ônus correrá à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação das empresas adjudicatárias para assinatura dos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas no processo e nas propostas apresentadas.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal das despesas em conformidade com a legislação pátria.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2026.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente da Cisax

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior**,** no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei 14.133/2021, no dia 07 de agosto de 2026, às **18:00 horas,** na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, em análise do Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 01/2016 "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS para prestação de Serviços de Natureza Médica Ambulatorial e Hospitalar e Apoio Diagnóstico para atender ao PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIA",** destinados as necessidades do CISCN, RESOLVE: **1. HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** a presente Licitação. FORNECEDORES E ITENS VENCEDORES:

1. **GASPERI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**., CNPJ 49.133.768/0001-22, endereço Rua Antônio José da Silva, 68 - W, Bairro Centro – Tangara da Serra - MT, CEP.: 78.300-100

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO	VALOR UNIT.
VITRECTOMIA POSTERIOR	20	R$ 8.001,87
REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	8	R$ 937,20
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	400	R$ 344,54
CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS-CIRURGICA)	2000	R$ 30,00
CIRURGIA DE PTERIGIO	200	R$ 628,65
FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	400	R$ 1.594,80
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	50	R$ 72,72
CAPSULOTOMIA À YAG LASER	20	R$ 225,54
EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	8	R$ 1.692,38
IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR (LIO)	10	R$ 2.225,66
MAPEAMENTO DE RETINA	400	R$ 48,48
PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	20	R$ 860,92
ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	200	R$ 72,60
VITRECTOMIA ANTERIOR	10	R$ 762,16

2. **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA**, CNPJ 42.480.390/0001-94, endereço Avenida Castelo Branco, 777, Bairro Centro – Várzea Grande - MT, CEP 78.110-002.

Código SIGTAP	Descrição do Procedimento	Valor Unitário	Quantitativo
303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R$ 35,48	50
417010052	ANESTESIA REGIONAL	R$ 126,00	50
211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R$ 80,00	20
405050020	CAPSULOTOMIA À YAG LASER	R$ 225,54	20
405050364	CIRURGIA DE PTERIGIO	R$ 628,65	200
301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS-CIRÚRGICA)	R$ 30,00	1000
405010010	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	R$ 407,48	10
405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE DOIS MÚSCULOS)	R$ 4.985,28	10
405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	R$ 518,40	40
405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ DOIS MÚSCULOS)	R$ 3.503,46	8
405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R$ 2.045,61	40
405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R$ 45,86	40
405040075	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R$ 1.175,02	16
405010079	EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	R$ 157,50	16
405050089	EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R$ 164,56	16
405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R$ 1.692,38	16
405050097	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 1.594,80	200
405050100	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 967,20	400
405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	R$ 1.954,80	200
405050372	FACOEMULSIFICAÇÃOCOM IMPLANTEDE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R$ 2.314,80	300
405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MÁXIMO 4 APLICAÇÕES POR OLHO)	R$ 215,22	20
211060100	FUNDOSCOPIA	R$ 6,74	500
211060119	GONIOSCOPIA	R$ 13,48	20
405050151	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR (LIO)	R$ 2.225,66	20
405030053	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	R$ 164,56	20
405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	R$ 45,86	20
405050160	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	R$ 16,48	20
405050194	IRIDOTOMIA À LASER	R$ 90,00	20
211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 48,48	400
405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R$ 860,92	40
211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$ 6,74	40
405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R$ 344,54	400
405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL (OLHO DIREITO)	R$ 872,88	16

405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R$ 937,20	8
405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R$ 907,20	16
211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 49,36	16
211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 128,00	16
405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	R$ 671,44	16
408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R$ 520,28	16
417010060	SEDAÇÃO	R$ 45,45	100
2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO AFLIBERCEPTE	R$ 3.475,00	16
1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO BEVACINA	R$ 2.175,00	16
3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO RANIBOSUMALE	R$ 3.450,00	16
405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	R$ 407,48	16
405010168	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	R$ 45,86	16
405050283	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (OLHO ESQUERDO)	R$ 1.089,76	16
211060232	TESTE ORTÓPTICO	R$ 24,68	50
211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R$ 96,00	40
211060259	TONOMETRIA	R$ 6,74	1500
211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R$ 72,72	16
405050321	TRABECULECTOMIA	R$ 2.695,05	16
405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R$ 1.348,32	16
205020089	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	R$ 72,60	200
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R$ 762,16	100
405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R$ 8.001,87	20
405030150	VITRIÓLISE À YAG LASER	R$ 108,00	20
405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R$ 12.853,10	9
405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R$ 14.180,90	25

3. **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA**, CNPJ nº 22.545.782/0003-49, endereço Rua 13 de junho, 2.101, bairro Porto, na cidade de Cuiabá – MT, anexo ao Hospital HGU – endereço eletrônico: adm@diagxdigital.com.br

CÓD.SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITA-RIO	QUANT
207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R$ 537,50	40
004	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL/VENOSA CEREBRAL	R$ 537,50	50
006	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMINAL/PELVE	R$ 537,50	50
007	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAL DE TÓRAX	R$ 537,50	50
008	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	R$ 537,50	50
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 537,50	300
207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R$ 537,50	50
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	R$ 537,50	300
207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 537,50	300
207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 537,50	500
207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R$ 537,50	100
207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA COMCINE	R$ 1.159,92	50
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 848,44	500
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 537,50	500
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 537,50	500
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R$ 537,50	100
207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R$ 537,50	500
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DEVIAS BILIARES/COLANGIORESSONANCIA	R$ 537,50	300
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADADE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 277,26	400
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R$ 173,50	400
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM OU SEM CONTRASTE	R$ 173,52	400
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COMOU SEM CONTRASTE	R$ 202,20	400
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM OU SEM CONTRASTE	R$ 173,52	400
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 173,50	400
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMENINFERIOR	R$ 277,26	400
206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PER-NA, PÉ)	R$ 173,50	400
206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 272,82	400
206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 194,88	400
206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R$ 173,50	400

4. **UNIMAGEM UNIDADE DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SIMPLES LTDA, CNPJ nº 01.544.349/0001-57**, com sede a Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1157, Sl C, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78070-385 telefone: (65)2128-5400 – endereço eletrônico: gestao.unimagem@gmail.com:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	UNITÁRIO
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	40	R$ 537,50
2	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL/VENOSA CEREBRAL	50	R$ 537,50
3	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMINAL/PELVE	50	R$ 537,50
4	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAL DE TÓRAX	50	R$ 537,50
5	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	50	R$ 537,50
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADADE ABDOMEN SUPERIOR	400	R$ 277,26
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DEMEMBROINFERIOR	400	R$ 173,50
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM OU SEM CONTRASTE	400	R$ 173,52
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COMOU SEM CONTRASTE	400	R$ 202,20
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DECOLUNA TORACICA COM OU SEM CONTRASTE	400	R$ 173,52

11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	400	R$ 173,50
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMENINFERIOR	400	R$ 277,26
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PE	400	R$ 173,50
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	400	R$ 272,82
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	400	R$ 194,88
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	400	R$ 173,50
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	300	R$ 537,50
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	50	R$ 537,50
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	300	R$ 537,50
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	300	R$ 537,50
21	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	500	R$ 537,50
22	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	100	R$ 1.159,92
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	500	R$ 848,44
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	500	R$ 537,50
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	500	R$ 537,50
26	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	100	R$ 537,50
27	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	500	R$ 537,50
28	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORESSONANCIA	300	R$ 537,50

2. Autorizar a assinatura dos contratos e emissão das Notas de Empenho correspondentes.

Diamantino – MT, 07 de agosto de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 011/2026 - EXONERAÇÃO DE SERVIDORA

PORTARIA Nº 011/2026
DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
VALE DO RIO CUIABA-MT, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora Sra. Sabrina Luana Rodrigues Monteiro Cerqueira, do cargo de Agente de Contratação, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT.
Art. 2º - Esta portaria tem efeitos a partir de 31 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2026.

NEURILAN FRAGA
Secretário Executivo do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 64/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONS. INTER. DESENV. SOCIAL AMB DO VALE DO GUAPORE
C.N.P.J.: 08.964.532/0001-50
Município: NOVA LACERDA

RESOLUÇÃO Nº 64/2026, de 17 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PRESIDENTE DO CIDESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDESA e autorização contida na Resolução nº 54/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CIDESA
01.001 - CIDESA
01.001.4.122.1.1001-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$100.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CIDESA
01.001 - CIDESA
01.001.20.608.1.2004-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$100.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 100.000,00

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFSIDENTE, 17 de Agosto de 2026.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA:39611914172
Assinado de forma digital por ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA:39611914172
Dados: 2026.08.28 13:40:38 -04'00'

ROGERIO VILELA VICTOR DE
..141-**
PRESIDENTE

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: marcio.hen. Emissão: 28/08/2026, às 14:26:45. Protocolo: abf1e7d6-49b9-4939-af13-1e052999b09c

RESOLUÇÃO N.º 065/2026, 28 DE AGOSTO DE 2026

.

“DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 17/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **FLORISVALDO JOAO NUNES MURTINHO,** brasileiro, servidor no cargo de Gerência de Aquisições**,** inscrito no CPF nº XXX.XXX.831-43 para **GESTOR,** e a servidora **SONIA RAQUEL MOURA,** brasileira, servidor no cargo de Coordenador Administrativo, inscrito no CPF XXX.XXX.511-62 para **FISCAL** do contrato N°17/2026 - CIDESA

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, Nova Lacerda Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 066/2026, 28 DE AGOSTO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 18/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **FLORISVALDO JOAO NUNES MURTINHO,** brasileiro, servidor no cargo de Gerência de Aquisições**,** inscrito no CPF nº XXX.XXX.831-43 para **GESTOR,** e o servidor **LUCIANO BATISTA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF XXX.XXX.031-15, para **FISCAL** dos contratos N°18/2026 - CIDESA.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, Nova Lacerda Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 068/2026, 28 DE AGOSTO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 20/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **FLORISVALDO JOAO NUNES MURTINHO,** brasileiro, servidor no cargo de Gerência de Aquisições**,** inscrito no CPF nº XXX.XXX.831-43 para **GESTOR,** e o servidor **LUCIANO BATISTA DOS SANTOS,** brasileiro, servidor no cargo de Coordenador da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF XXX.XXX.031-15, para **FISCAL** dos contratos N°20/2026 - CIDESA.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, Nova Lacerda Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 067/2026, 28 DE AGOSTO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 19/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **FLORISVALDO JOAO NUNES MURTINHO,** brasileiro, servidor no cargo de Gerência de Aquisições**,** inscrito no CPF nº XXX.XXX.831-43 para **GESTOR,** e o servidor **LUCIANO BATISTA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF XXX.XXX.031-15, para **FISCAL** do contrato N°19/2026 - CIDESA.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, Nova Lacerda Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 037/SERRAPREV/2026

"DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SerraPREV, NO EXERCÍCIO DE 2026."

A DIRETORA EXECUTIVA DO SerraPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Complementar nº 153/2011, combinado com Decreto Municipal nº 457/2014 e suas alterações; e;

Considerando que compete ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SerraPREV à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

Considerando que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

Considerando o artigo 133 do Regulamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará Da Serra/MT – SerraPREV, aprovado pelo Decreto Municipal nº 457, de 30 de dezembro de 2014, que determina o recadastramento anual dos beneficiários inativos e pensionistas do SerraPREV.

RESOLVE:

Art. 1º Torna público o resultado a realização da Prova de Vida, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Os beneficiários relacionados no anexo **I** realizaram a Prova de Vida dentro do prazo estabelecido, de 01/07/2026 a 30/07/2026 e os que realizaram dentro do prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido, encontrando-se com sua situação **REGULAR**.

Art. 3º Os beneficiários relacionados no Anexo II não realizaram a Prova de Vida no prazo previsto, encontrando-se com a situação PENDENTE, devendo regularizar sua situação junto ao SerraPREV.

Art. 4º Os beneficiários que constarem no Anexo II, deverão comparecer à sede do SerraPREV, munidos de documento oficial de identificação com foto e CPF, para realizar a regularização da Prova de Vida, estando estes, com o pagamento do benefício suspenso até a devida regularização, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Tangara da Serra/MT, 28 de Agosto de 2026.

Adm. LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SerraPREV

ANEXO I – Beneficiários com Prova de Vida Regularizada

Matrícula	Nome	Categoria	Prova de Vida Realizada	Data da Prova de Vida
2004	JOSE APARECIDO AGOSTINHO ARRAIS	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
1854	JOAO ALVES GARAJAU	INATIVO	Sim	01/07/2026
2146	IDELMA SANTA RANIERI VILELA	INATIVO	Sim	01/07/2026
3990	MARIZA APARECIDA NUCCI MEYER	INATIVO	Sim	01/07/2026
2371	NEIDE ALEXANDRE BURGOS	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
52	MARIA DALVA SPECIAN CHAVES	INATIVO	Sim	01/07/2026
515	IVETE TEREZA ELY	INATIVO	Sim	01/07/2026
3940	MARCIA APARECIDA BONADIO	INATIVO	Sim	01/07/2026
2839	MARIA PAULINA DE SOUSA CAMACHO	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
14	NIVALDO RIBEIRO	INATIVO	Sim	01/07/2026
4531	ADAO GRACIANO DAL MORO	INATIVO	Sim	01/07/2026
3230	EUNICE SIQUEIRA SIMIAO	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
4231	JAIR RIBEIRO	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
419	FLAVIA APARECIDA DA SILVEIRA LOPES	INATIVO	Sim	01/07/2026
491	CICERO MANOEL DA SILVA	INATIVO	Sim	01/07/2026
887	MARILDA DE FATIMA DUARTE FELISBERTO	INATIVO	Sim	01/07/2026
2756	CONCEICAO APARECIDA DO CARMO	INATIVO	Sim	01/07/2026
5684	ADRIANA LANA NOGUEIRA	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
45	MARIA DONISETE CARVALHO	INATIVO	Sim	01/07/2026
1934	RUTH DURAES MAZZO	INATIVO	Sim	01/07/2026
4888	ROSANE DENISE POLETTO	INATIVO	Sim	01/07/2026
6823	JOCENEIA ORMOND SAMPAIO	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
7017	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
7018	ISABELLY GIOVANNA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
101845	REGINA ANGELA BORSATO GIRALDI	INATIVO	Sim	01/07/2026
2751	GLORIA INES FERREIRA BORGES	INATIVO	Sim	01/07/2026
2025	LEILA SANTOS ROMEIRO DE SOUZA	INATIVO	Sim	01/07/2026
6137	MANOEL VALDIR BARBOSA DE FREITAS	INATIVO	Sim	01/07/2026
1731	LENI ROBERTA DE SOUZA SANTOS	INATIVO	Sim	01/07/2026
7095	MIRALDO ARCANJO DOS ANJOS	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
1181	RONILCE CORREA	INATIVO	Sim	01/07/2026

1155	ROSANI MARIA CONTE	INATIVO	Sim	01/07/2026
895	JOAO CARLOS PESSOA	INATIVO	Sim	01/07/2026
321008121	DIRCEU TEIXEIRA	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
321008122	OTAVIO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
1094	MARIA PAULINA DE SOUSA CAMACHO	INATIVO	Sim	01/07/2026
321008151	SILMARA SANTOS FERREIRA	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
321008124	VILANIR SARAIVA DA SILVA	PENSIONISTAS	Sim	01/07/2026
101566	GERALDO BREHN D AVILA	INATIVO	Sim	01/07/2026
1574	TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS	INATIVO	Sim	01/07/2026
186	EDINOELIA FERREIRA DA SILVA	INATIVO	Sim	01/07/2026
42	JOSE JUNIOR PIMENTA DE SOUSA	INATIVO	Sim	01/07/2026
59	LIANI GOERCK	INATIVO	Sim	01/07/2026
2121	IRACI ANA DEZORDI BRAGAGNOLLO	INATIVO	Sim	01/07/2026
1547	IVANIR JORGE	INATIVO	Sim	01/07/2026
1217	JOSE PAULO DE JESUS	INATIVO	Sim	01/07/2026
190	JOSE SERAFIM DE ALMEIDA	INATIVO	Sim	01/07/2026
595	VALBERTO AFONSO TORRES	INATIVO	Sim	01/07/2026
1109	MARCIA DURAES DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	01/07/2026
1208	SERGIO JOSE BOTH	INATIVO	Sim	01/07/2026
8017	VALDIR PEREIRA MACIEL	INATIVO	Sim	02/07/2026
8010	MADALENA GOMES DUARTE	INATIVO	Sim	02/07/2026
1843	JOSE BELEM DE SOUZA	INATIVO	Sim	02/07/2026
4333	MILRIA LIMA FREIRE	INATIVO	Sim	02/07/2026
1113	NEUZA BARBOSA MATIAS	INATIVO	Sim	02/07/2026
3961	ELEUZA ALVES DA COSTA ASSIS	INATIVO	Sim	02/07/2026
1081	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	02/07/2026
2783	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	PENSIONISTAS	Sim	02/07/2026
89	EDNALVA TEIXEIRA DE MIRANDA CARDOSO	INATIVO	Sim	02/07/2026
85	MARIA LUCILVA DE LIMA NUNES	INATIVO	Sim	02/07/2026
809	CARLOS TEIXEIRA DE FARIA	INATIVO	Sim	02/07/2026
1202	NEIDE SCARIN CABERLIM DA SILVA	INATIVO	Sim	02/07/2026
3163	ANA RITA DIAS LUZ FRASSON	PENSIONISTAS	Sim	02/07/2026
199	JOSE FURTADO	INATIVO	Sim	02/07/2026
75	ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA	INATIVO	Sim	02/07/2026
3979	SONIA MARIA BOTARO ABELHA	INATIVO	Sim	02/07/2026
4324	MARIVALDA MARANGON	PENSIONISTAS	Sim	02/07/2026
353	SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA	INATIVO	Sim	02/07/2026
2377	PEDRO DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	02/07/2026
1240	MARIA GERALDA DOS SANTOS	INATIVO	Sim	02/07/2026
3962	ELUCIANE FRANCA DE MEIRA	INATIVO	Sim	02/07/2026
891	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	INATIVO	Sim	02/07/2026
997	PAULINO TADACHI SUZUKI	INATIVO	Sim	02/07/2026
1487	AURENI RODRIGUES RISSI	INATIVO	Sim	02/07/2026
321007118	FATIMA MARIA DA SILVA JARA	PENSIONISTAS	Sim	02/07/2026
1678	FATIMA MARIA DA SILVA JARA	INATIVO	Sim	02/07/2026
859	MARIA DE LOURDES PEDROSO GRANJA	INATIVO	Sim	02/07/2026
56	ZILDA FAUSTA DINIZ	INATIVO	Sim	02/07/2026
11	NEUZA MARIA DE ALMEIDA TREVIZOLI	INATIVO	Sim	03/07/2026
26	ADEILDA MARIA DOS SANTOS LIMA	INATIVO	Sim	03/07/2026
2600	FRANCISCA SMOLARSKI DE OLIVEIRA	PENSIONISTAS	Sim	03/07/2026
12	RUBENS AUGUSTO DE SOUZA	INATIVO	Sim	03/07/2026
743	EFIGENIA DE OLIVEIRA NUNES	INATIVO	Sim	03/07/2026
1621	MARIA ALVES DE SOUZA	INATIVO	Sim	03/07/2026
848	ZILDA MARIA ALVES	INATIVO	Sim	03/07/2026
1733	IZABEL RODRIGUES DE AMORIM	INATIVO	Sim	03/07/2026
2104	MARIA DO SOCORRO	INATIVO	Sim	03/07/2026
1578	ANTONIA BATISTA DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	03/07/2026
1681	LAIDES GLOVACKI	INATIVO	Sim	03/07/2026
5508	ANA LAURA MAZETTI GARCIA	PENSIONISTAS	Sim	04/07/2026
5517	ANA LUISA MAZETTI GARCIA	PENSIONISTAS	Sim	04/07/2026
5518	JOSE LORENZO PIRES MAZETTI GARCIA	PENSIONISTAS	Sim	04/07/2026
487	ROSEMERE MENDES CORDEIRO DE MEDEIROS	INATIVO	Sim	04/07/2026
407	NELCY FATIMA BICIGO	INATIVO	Sim	05/07/2026
1448	IVONE FERREIRA BARBOSA	INATIVO	Sim	05/07/2026
5884	CLEMILDA NEVES DE LIMA	INATIVO	Sim	05/07/2026
1140	NEUSA MARIA DELA NORA TRELHA	INATIVO	Sim	05/07/2026
350	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	INATIVO	Sim	05/08/2026
2754	MARIA DE LOURDES LUCONI	INATIVO	Sim	06/07/2026
98	LICELOTE ARTMANN FRANKE	INATIVO	Sim	06/07/2026
15	LIZETHE THEREZINHA PSCHEIDT	INATIVO	Sim	06/07/2026
2850	ALTHAIR RAMAO TERRA	PENSIONISTAS	Sim	06/07/2026
23	IRAIDE RODRIGUES MILANEZE	INATIVO	Sim	06/07/2026
2141	IVONE SCARIOTE DOS SANTOS	INATIVO	Sim	06/07/2026
1646	SOMAIR DE LOURDES BARBIERI	INATIVO	Sim	06/07/2026
6818	APARECIDA ROSA CAETANO	PENSIONISTAS	Sim	06/07/2026
4002	MARGARIDA DE PAULA ZANELATTI	INATIVO	Sim	06/07/2026
619	MARIA OZANA FERREIRA OLIVEIRA	INATIVO	Sim	06/07/2026

7045	ANISIO AZEVEDO DOS SANTOS	PENSIONISTAS	Sim	06/07/2026
7048	PAULO ANDRE CUNHA DOS SANTOS	PENSIONISTAS	Sim	06/07/2026
7047	DANIEL MATHEUS CUNHA DOS SANTOS	PENSIONISTAS	Sim	06/07/2026
7046	BENJAMIN CUNHA DOS SANTOS	PENSIONISTAS	Sim	06/07/2026
7063	LINDAURA IZABEL DE MELLO	PENSIONISTAS	Sim	06/07/2026
1255	NEUZA APARECIDA DO PRADO	INATIVO	Sim	06/07/2026
3925	TRAUDI HOFFMANN	INATIVO	Sim	06/07/2026
4528	JANETE ANSCHAU	INATIVO	Sim	06/07/2026
1207	HENRIQUETA BOZ	INATIVO	Sim	06/07/2026
624	IRES LEOPOLDINA DA SILVA MORES	INATIVO	Sim	06/07/2026
869	JOAOZINHO AKONOIZOKAE	INATIVO	Sim	06/07/2026
2135	NEIDE GERVASIO FERNANDES	INATIVO	Sim	06/07/2026
1139	VICENTE DE PAULO SILVA	INATIVO	Sim	06/07/2026
1954	LEONICE FERNANDES DA SILVA	INATIVO	Sim	06/07/2026
227	ANTONIO VIANA RODRIGUES	INATIVO	Sim	06/08/2026
1077	ELZA MENDES MOREIRA	INATIVO	Sim	06/08/2026
377	JUSSARA FERREIRA ANDRADE	INATIVO	Sim	07/07/2026
38	ALICE BRUNETTO DE GODOY	INATIVO	Sim	07/07/2026
2288	ELAINE CRISTINA GUEDES DIAS	PENSIONISTAS	Sim	07/07/2026
1125	MARIA APARECIDA FERREIRA MARTINS	INATIVO	Sim	07/07/2026
1916	SONIA MARIA DE ANDRADE	INATIVO	Sim	07/07/2026
1269	JOSEFA CARDOSO MARINHO GRAMARIN	INATIVO	Sim	07/07/2026
1249	MAISA BORGES DE MOURA SOARES	INATIVO	Sim	07/07/2026
694	EDNA FERRAZ DE CAMPOS	INATIVO	Sim	07/07/2026
1542	LENIR TEREZINHA DA SILVA	INATIVO	Sim	07/07/2026
2799	OSCARINO SANTANA	PENSIONISTAS	Sim	07/07/2026
2757	MARIA ANGELA GARBELOTO	INATIVO	Sim	07/07/2026
1201	SUELI SOMMER	INATIVO	Sim	07/07/2026
238	VALDECI ACACIO RODRIGUES	INATIVO	Sim	07/07/2026
1905	DIOMAR ALVES SOARES	INATIVO	Sim	07/07/2026
1008	MAURA DA LUZ GUEDES RIBEIRO GALHARDO	INATIVO	Sim	07/07/2026
373	ARIELZO DA GUIA E CRUZ	INATIVO	Sim	07/07/2026
1037	MARIA LIZABETE FOCHI DE MORAES	INATIVO	Sim	07/07/2026
102260	CRISTINA DA SILVEIRA	INATIVO	Sim	07/07/2026
4577	SHIRLENE CHIERIGATTI	INATIVO	Sim	07/07/2026
3968	JOAO CARLOS GOMES	INATIVO	Sim	07/07/2026
1667	JOSE BATISTA	INATIVO	Sim	07/07/2026
69	MARINALVA VICENTE DOS SANTOS	INATIVO	Sim	07/07/2026
2762	MICHELA DE FREITAS MOULIN BOCKHONY	INATIVO	Sim	07/07/2026
623	MARA LUCIA BOLIGON MEDEIROS	INATIVO	Sim	07/07/2026
1262	DIVINO DE OLIVEIRA PINTO	INATIVO	Sim	07/07/2026
2803	EMERSON FERREIRA RIBAS	INATIVO	Sim	07/07/2026
1044	CELIA MARIA GRIPP	INATIVO	Sim	07/07/2026
1213	JAIR PAPA	INATIVO	Sim	07/07/2026
1942	LUCINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	07/07/2026
4508	MARINETE DE SENA E SILVA	INATIVO	Sim	07/07/2026
1021	ENIR TEODORO DA SILVA	INATIVO	Sim	07/07/2026
1121	RENATO RAIA MARTINS	INATIVO	Sim	07/07/2026
973	CARLOS VALMIR MARQUES FREITAS	INATIVO	Sim	07/07/2026
1633	EDNA APARECIDA RIBEIRO	INATIVO	Sim	07/07/2026
1640	SANDRA GILENE STEINHOWSER MACHADO SANCHES	INATIVO	Sim	07/07/2026
43	ANIZIO ONOFRE DE SOUZA	INATIVO	Sim	07/07/2026
2139	TANIA MARIA PAZ HORN	INATIVO	Sim	07/07/2026
1449	MARIA LUIZA FREGADOLLI	INATIVO	Sim	07/07/2026
1034	ALTINA DOS SANTOS	INATIVO	Sim	08/07/2026
2307	CLEONICE DE OLIVEIRA SOUZA	PENSIONISTAS	Sim	08/07/2026
4303	ANTONIA JULIETA DA SILVA CAMPOS	INATIVO	Sim	08/07/2026
1015	CLEONICE DE OLIVEIRA SOUZA	INATIVO	Sim	08/07/2026
1662	GILDA MARIA DE CASTILHO CAMPOS	INATIVO	Sim	08/07/2026
1674	MARIA CONCEICAO CUSTODIO MINARI	INATIVO	Sim	08/07/2026
620	MARISA DE PAULA LANZA	INATIVO	Sim	08/07/2026
2804	ISAIAS ANTONIO SANTOS	PENSIONISTAS	Sim	08/07/2026
2118	MARIA ISABEL DE LIMA	INATIVO	Sim	08/07/2026
853	MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA	INATIVO	Sim	08/07/2026
821	JORGINA CUSTODIO	INATIVO	Sim	08/07/2026
2755	FELISBERTO PEREIRA DA CRUZ	INATIVO	Sim	08/07/2026
1257	IRACI CARNEIRO DE CARVALHO	INATIVO	Sim	08/07/2026
1554	NEIDE DOMINGOS FERNANDES DE SA	INATIVO	Sim	08/07/2026
1012	SEBASTIANA DE FATIMA PACHECO DE JESUS	INATIVO	Sim	08/07/2026
1245	RITA DE CACIA SILVA BAPTISTA	INATIVO	Sim	08/07/2026
101772	GISLAINE ELOISA GONCALVES ACUNA	INATIVO	Sim	08/07/2026
1925	MARIA MARINA LIMA DE JESUS JOVENTINA DE LIMA	PENSIONISTAS	Sim	08/07/2026
36	SILVENICE MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	INATIVO	Sim	08/07/2026
799	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ROCHA	INATIVO	Sim	08/07/2026
7087	ANA LIDIA DE SOUZA	PENSIONISTAS	Sim	08/07/2026
1499	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	INATIVO	Sim	08/07/2026
221008133	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS	INATIVO	Sim	08/07/2026

2761	NEUSA DE OLIVEIRA RANZULA	INATIVO	Sim	08/07/2026
4297	MARLENE DE FATIMA PERIN	INATIVO	Sim	08/07/2026
248	EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	08/07/2026
606	JOSE SAMPAIO DA SILVA	INATIVO	Sim	08/07/2026
987	CELIO NUNES DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	08/07/2026
1242	JOAO COSTALONGA FILHO	INATIVO	Sim	08/07/2026
2123	MARTA PEREIRA FARIAS LEMES	INATIVO	Sim	08/07/2026
216	ROQUE RODRIGUES	INATIVO	Sim	08/07/2026
761	CIRO SILVA CALHAU	INATIVO	Sim	08/07/2026
1071	SOLANGE SANTOS VIEIRA DA SILVA	INATIVO	Sim	08/07/2026
486	JOSE DIVINO DE AQUINO	INATIVO	Sim	08/07/2026
3970	MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES	INATIVO	Sim	08/07/2026
5	ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS DA SILVA	INATIVO	Sim	08/07/2026
1176	JOSE PEDRO DA SILVA	INATIVO	Sim	09/07/2026
894	MARIA DAS DORES SILVA	INATIVO	Sim	09/07/2026
174	UMBELINA MARIA DA SILVA	INATIVO	Sim	09/07/2026
1862	ALVINO PAULINO GONCALVES	INATIVO	Sim	09/07/2026
802	MARIA TEODORA DOS REIS GUIMARAES	INATIVO	Sim	09/07/2026
101565	JOSE ANTONIO YABAR SANCHEZ	INATIVO	Sim	09/07/2026
2502	JOAO FEITOSA	INATIVO	Sim	09/07/2026
101480	CLAUDIO BRANDAO CANUSO	INATIVO	Sim	09/07/2026
4344	RENI DA SILVA	INATIVO	Sim	09/07/2026
697	MARIA DO NASCIMENTO SCARIOT	INATIVO	Sim	09/07/2026
1941	TEREZINHA ANDERSON DE ABREU	INATIVO	Sim	09/07/2026
1894	ANANIAS LIMA DE SA	INATIVO	Sim	09/07/2026
1031	DEBORA CANDIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	INATIVO	Sim	09/07/2026
1840	JOSE ONIAS DOS REIS	INATIVO	Sim	09/07/2026
8305	MARIA DOS SANTOS DALLA PRIA	PENSIONISTAS	Sim	09/07/2026
1634	ADILCIMA SCARDINI DE MORAES	INATIVO	Sim	09/07/2026
886	ADOLAR JORGE RHODEN	INATIVO	Sim	09/07/2026
32	JOSE DANTAS CAVALCANTE	INATIVO	Sim	09/07/2026
1663	ISAIR CAPPELLARI	INATIVO	Sim	09/07/2026
1893	ILDO MARTINS	INATIVO	Sim	09/07/2026
655	VICENTE RODRIGUES PINTO	INATIVO	Sim	09/07/2026
547	ROMILTON SEBASTIAO RODOLFO FERREIRA	INATIVO	Sim	09/07/2026
1146	ROBERTO GUDOLLE CASTRO	INATIVO	Sim	09/07/2026
999	LUZIA SOARES DE FREITAS	PENSIONISTAS	Sim	10/07/2026
1122	ROSINA GOMES DE SOUZA	INATIVO	Sim	10/07/2026
2698	DENISE ROOSEVELT RIBEIRO VENDRAME	PENSIONISTAS	Sim	10/07/2026
1005	EVA JOSE COSTA DO VAL	INATIVO	Sim	10/07/2026
1106	JURACY FERREIRA DA SILVA	INATIVO	Sim	10/07/2026
378	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS SOARES	INATIVO	Sim	10/07/2026
1676	MARIA JOSE DE ASSIS DIAS	INATIVO	Sim	10/07/2026
1968	ELIZABETH DA SILVA SESTARI	INATIVO	Sim	10/07/2026
3934	DIRLENE SIMON	INATIVO	Sim	10/07/2026
2376	JERUSA FRANCISCA DOS SANTOS	INATIVO	Sim	10/07/2026
173	JOANA DARC REBECA ROCHA	INATIVO	Sim	10/07/2026
1973	MARIA ANISELMA PERDOMO CABRAL	INATIVO	Sim	10/07/2026
584	ADVALDO FELIX DOS ANJOS	INATIVO	Sim	10/07/2026
1957	ALZIRETH FRANCISCA DE MORAES FRARE	INATIVO	Sim	10/07/2026
787	FRANCISCO LEWANDOSKI FILHO	INATIVO	Sim	10/07/2026
386	ELI BORGES	INATIVO	Sim	10/07/2026
1254	NEUZA LENIR FILIPOWITZ	INATIVO	Sim	10/07/2026
1072	REGINA PAULO DA SILVA	INATIVO	Sim	10/07/2026
502	MAURILIO DE ARAUJO	INATIVO	Sim	10/07/2026
109518	STELAMAR DE SOUZA SILVA	INATIVO	Sim	10/07/2026
1922	MARIA APARECIDA BARBOSA CERA	PENSIONISTAS	Sim	13/07/2026
1966	ANELITA MARIA DOS SANTOS SABARRETE	PENSIONISTAS	Sim	13/07/2026
1987	JOSE JOMAR PAPA	INATIVO	Sim	13/07/2026
1971	MARIA DA PENHA SILVA CARDOSO	INATIVO	Sim	13/07/2026
2055	VIVALDO CARLOS	INATIVO	Sim	13/07/2026
628	IVANEI FERREIRA COUTINHO	INATIVO	Sim	13/07/2026
1450	IVETE TERESINHA ZIANI	INATIVO	Sim	13/07/2026
856	MARIA JOSE MURATORI	INATIVO	Sim	13/07/2026
2058	GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	13/07/2026
1454	MARIA VERONICA DA SILVA	INATIVO	Sim	13/07/2026
1145	ZELIA MARIA DOS SANTOS VETTORE	INATIVO	Sim	13/07/2026
790	LUCINEI APARECIDA DA SILVA	INATIVO	Sim	13/07/2026
868	PEDRO DONIZETI FURQUIM	INATIVO	Sim	13/07/2026
103915	CRISTIANE CANELLI BENTO DE ALMEIDA RABASCO	INATIVO	Sim	13/07/2026
4341	NADIR SOUZA MEGA	PENSIONISTAS	Sim	13/07/2026
1035	MARIA BEATRIZ DA SILVA	INATIVO	Sim	13/07/2026
5681	JULIO HENRIQUE LIRA FROIS	PENSIONISTAS	Sim	13/07/2026
6174	ROSIMEIRE ALVES PEDRA	INATIVO	Sim	13/07/2026
1036	APARECIDA BARROS DE SOUZA	INATIVO	Sim	13/07/2026
102225	GLAUCIA MARIA FERREIRA RODOLFO	INATIVO	Sim	13/07/2026
2688	GENARIO DE ASSUNCAO PEDRA	INATIVO	Sim	13/07/2026

7094	VIVALDO CARLOS	PENSIONISTAS	Sim	13/07/2026
185	MARIA APARECIDA FERNANDES	INATIVO	Sim	13/07/2026
784	NADIR SOUZA MEGA	INATIVO	Sim	13/07/2026
972	SANDRA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MOTTER	INATIVO	Sim	13/07/2026
1701	IZAIAS DOMINGOS	INATIVO	Sim	13/07/2026
2388	SILVIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA SANTOS	INATIVO	Sim	13/07/2026
285	MAURO GOMES DA SILVA	INATIVO	Sim	13/07/2026
1260	MIRIAM MARIA LUNKES	INATIVO	Sim	13/07/2026
1263	WILIAN XAVIER	INATIVO	Sim	13/07/2026
1256	GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	13/07/2026
1943	DORACI NEVES DA SILVA SANTOS	PENSIONISTAS	Sim	14/07/2026
272	GERALDO CHAGAS DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	14/07/2026
692	ROSELI APARECIDA DE SOUZA VOLTOLINI	INATIVO	Sim	14/07/2026
746	ZILDA DE FATIMA DE SOUZA BATISTA	INATIVO	Sim	14/07/2026
4332	BENEDITO DE SOUZA	INATIVO	Sim	14/07/2026
1131	IVONA PEREIRA DA SILVA	INATIVO	Sim	14/07/2026
3948	ARTEMEA PEREIRA DE SOUZA	INATIVO	Sim	14/07/2026
103581	LOEIDE GONCALVES FERREIRA	INATIVO	Sim	14/07/2026
1221	HELENICE NUNES DOS SANTOS	INATIVO	Sim	14/07/2026
4341	CONCEICAO SOARES DA SILVA	INATIVO	Sim	14/07/2026
4798	CLAUDIO ANTONIO COZZANI RODRIGUES	INATIVO	Sim	14/07/2026
4295	ZILMA PIROSELI SPENGLER	INATIVO	Sim	14/07/2026
3999	ROSANGELA MANSANO ARTERO	INATIVO	Sim	14/07/2026
103994	MARIA MADALENA DA SILVA	INATIVO	Sim	14/07/2026
2701	MARIA DAS GRACAS FERREIRA	INATIVO	Sim	14/07/2026
866	MIRIA SATIRO RANGEL	INATIVO	Sim	14/07/2026
1232	DOMINGAS VIEIRA JESUS	INATIVO	Sim	14/07/2026
1230	MARIA JOSE DE SOUZA	INATIVO	Sim	15/07/2026
1841	JOSE GOMES DE SOUZA	INATIVO	Sim	15/07/2026
875	LUSIA FANTIN RUVIO	INATIVO	Sim	15/07/2026
1098	LUCI VIONE	INATIVO	Sim	15/07/2026
1890	OLINDA SOARES DOS SANTOS	INATIVO	Sim	15/07/2026
101636	MARLENE RAQUEL WURMLI SANTOS	INATIVO	Sim	15/07/2026
4342	TRINDADE SALDANHA	INATIVO	Sim	15/07/2026
5411	MARIA ODETE DOS SANTOS ANDRADE	INATIVO	Sim	15/07/2026
321008116	ADEMIR FERREIRA CRUZ	PENSIONISTAS	Sim	15/07/2026
247	VIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	INATIVO	Sim	15/07/2026
2097	ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS	INATIVO	Sim	15/07/2026
873	MARIA APARECIDA PURCINELLI MARTINS	INATIVO	Sim	16/07/2026
49	LACY GRIGORIA DE LIMA	INATIVO	Sim	16/07/2026
341	MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS	INATIVO	Sim	16/07/2026
644	JULIA SARAIVA DA SILVA ARAUJO	INATIVO	Sim	16/07/2026
376	GABRIELA CANDIDA DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	16/07/2026
1210	IVANETE GONCALVES DE MELO RIBEIRO	INATIVO	Sim	16/07/2026
1244	CLAUDIONOR INACIO DE SOUZA	INATIVO	Sim	16/07/2026
2689	GILMAR CAMPOS DA SILVA	INATIVO	Sim	16/07/2026
5682	LARYSSA GONCALVES DE OLIVEIRA	PENSIONISTAS	Sim	16/07/2026
6935	SENOLITA FORTUNATO DE SOUZA	PENSIONISTAS	Sim	16/07/2026
194	CARLOS AUGUSTO GEROLIN	INATIVO	Sim	16/07/2026
854	ANA ELZA ALVES DA SILVA	INATIVO	Sim	16/07/2026
1040	HELIO DANTAS	INATIVO	Sim	16/07/2026
1105	IZES SARAIVA DA SILVA	INATIVO	Sim	16/07/2026
8	SELMA DE SIQUEIRA LEMOS	INATIVO	Sim	16/07/2026
2424	CLEUSILENE BELINELLO DOS SANTOS	INATIVO	Sim	17/07/2026
2417	MARIO PIO DA SILVA	PENSIONISTAS	Sim	17/07/2026
696	ROSALINA RODRIGUES DE ALMEIDA GARCIA	INATIVO	Sim	17/07/2026
2107	SALETE MARIA DA SILVA	INATIVO	Sim	17/07/2026
1011	LUZIA DO LIVRAMENTO VENZEL	INATIVO	Sim	17/07/2026
108	ENALVA GOMES DE MATTOS	INATIVO	Sim	17/07/2026
930	CACILDA ALMEIDA DA SILVA MARCIANO	INATIVO	Sim	17/07/2026
454	ROSENILDA GRAGEL OLIVEIRA	INATIVO	Sim	17/07/2026
609	ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS	INATIVO	Sim	18/07/2026
82	VERONICA ANGELA SALDANHA DA SILVA KLOECKNER	INATIVO	Sim	19/07/2026
1220	ZILDA APARECIDA DA SILVA	INATIVO	Sim	19/07/2026
2130	CARMEN LUCI DE SOUZA	INATIVO	Sim	19/07/2026
1648	NELI RODRIGUES DE SOUZA	INATIVO	Sim	19/07/2026
1927	PEDRO LUIZ RIGHETTO	PENSIONISTAS	Sim	20/07/2026
72	JOAO DO NASCIMENTO	INATIVO	Sim	20/07/2026
79	DONIZETI LOPES DE BARROS	INATIVO	Sim	20/07/2026
495	CENI ANGELA KRUG	INATIVO	Sim	20/07/2026
2755	JOSEMAR ALVES BARBOSA	PENSIONISTAS	Sim	20/07/2026
168	ROSANA MARA TEIXEIRA ALVES	INATIVO	Sim	20/07/2026
2132	TEREZINHA DE FATIMA VICENTINO FREGADOLLI	INATIVO	Sim	20/07/2026
1637	LUCIA HELENA GONCALVES PERASSOLO	INATIVO	Sim	20/07/2026
250	ADEMIR MOREIRA DA SILVA	INATIVO	Sim	20/07/2026
2142	ILMA FERREIRA BARBOZA	INATIVO	Sim	20/07/2026
1200	TANIA VASSELLI DAMASCENO ALMEIDA	INATIVO	Sim	20/07/2026

1056	JOSEFA DA SILVA	INATIVO	Sim	20/07/2026
1533	JUSCELIA PINHEIRO DE JESUS	INATIVO	Sim	20/07/2026
4411	LUIZ ANTONIO ALVES SIMÃO	PENSIONISTAS	Sim	20/07/2026
5643	DALVA DE ABREU ANDRADE	PENSIONISTAS	Sim	20/07/2026
2425	MARLENE RODRIGUES BRANDAO	INATIVO	Sim	20/07/2026
1856	ADEMIR MARTO	INATIVO	Sim	20/07/2026
2703	NIVALDO STEFANI	INATIVO	Sim	20/07/2026
1889	GEIZEANE ALMEIDA MARQUES SOUZA	INATIVO	Sim	20/07/2026
1028	CLARICE FERREIRA LIMA	INATIVO	Sim	20/07/2026
3017	MAGNIVALDO ALVES RIBEIRO	INATIVO	Sim	20/07/2026
103322	NARA ROSANE NUNES KIST	INATIVO	Sim	20/07/2026
1855	APARECIDO BATISTA DA TRINDADE	INATIVO	Sim	20/07/2026
2978	JOSENAI OLIVEIRA TERRA	PENSIONISTAS	Sim	20/07/2026
1944	RUTE DA SILVA	INATIVO	Sim	20/07/2026
221008192	MARIA DAISE PIRES GARCIA	INATIVO	Sim	20/07/2026
1252	MARIA APARECIDA SOARES DAMACENA NASCIMENTO	INATIVO	Sim	20/07/2026
560	MARIA DELMA NOGUEIRA	INATIVO	Sim	20/07/2026
208	OLIVIO VERONEZ	INATIVO	Sim	20/07/2026
1089	DALVA RAMOS DO NASCIMENTO	INATIVO	Sim	20/07/2026
734	ADALTON LUIZ CASAGRANDE	INATIVO	Sim	20/07/2026
1455	DINAMAR LEMOS DA SILVA DUARTE	INATIVO	Sim	20/07/2026
1180	DEVANIRA LOPES DE CARVALHO	INATIVO	Sim	20/07/2026
1456	FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA	INATIVO	Sim	20/07/2026
2143	ILZENA ROSA DA SILVEIRA	INATIVO	Sim	21/07/2026
2745	MARIA MARTA OLIVEIRA GOMES	INATIVO	Sim	21/07/2026
858	ANA CATARINA BIANCHINI	INATIVO	Sim	21/07/2026
2763	ORACILDO NASCIMENTO	PENSIONISTAS	Sim	21/07/2026
389	JOAO BATISTA DA SILVA	INATIVO	Sim	21/07/2026
1099	ELIDIO VAGNER YENIS SUARES	INATIVO	Sim	21/07/2026
926	TANIA MARIA DO CANTO KOEHLER	INATIVO	Sim	21/07/2026
4313	MARIA SALETE SIMON	INATIVO	Sim	21/07/2026
61	MARTHA ALVES MEDEIROS	INATIVO	Sim	21/07/2026
660	JOAO FRANCISCO DA SILVA	INATIVO	Sim	21/07/2026
695	ELISETE DE FATIMA FURQUIM ARCARO	INATIVO	Sim	21/07/2026
6858	IVONETE MENDES PINHEIRO	PENSIONISTAS	Sim	21/07/2026
1543	ELIZABETH SCHOENBERGER	INATIVO	Sim	21/07/2026
739	JOEL FERREIRA DA SILVA	INATIVO	Sim	21/07/2026
2465	NAZIR MARCELINO DE FREITAS	INATIVO	Sim	22/07/2026
862	CARLITA DA SILVA DE OLIVEIRA	INATIVO	Sim	22/07/2026
4431	ANTONIA APARECIDA DA MOTA	PENSIONISTAS	Sim	22/07/2026
3989	ROGINA MARIA DE MELO MACHADO	INATIVO	Sim	22/07/2026
4288	ISABEL APARECIDA VILAS BOAS ELIZIARIO	INATIVO	Sim	22/07/2026
104382	CLEUZA PIRES DA ROSA	INATIVO	Sim	22/07/2026
1175	NEUZI APARECIDA MARTINS	INATIVO	Sim	22/07/2026
1491	VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONCALVES	INATIVO	Sim	22/07/2026
1638	MARIA ANTONIA BARBOSA CAMACHO	INATIVO	Sim	22/07/2026
2138	MARGARIDA PINTO DOS SANTOS PLETSCH	INATIVO	Sim	22/07/2026
1093	ELIO PEREIRA	INATIVO	Sim	22/07/2026
842	IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA	INATIVO	Sim	23/07/2026
7080	ANA LIVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PENSIONISTAS	Sim	23/07/2026
2752	LENILSE BARBOSA DE ALMEIDA	INATIVO	Sim	24/07/2026
1923	ILDA MARIA ANGELOTI CAVALARI	PENSIONISTAS	Sim	24/07/2026
855	SUELY BARBIERI CAMARGO	INATIVO	Sim	24/07/2026
22	EUNICE DE FATIMA CAVALARI DE MORAIS	INATIVO	Sim	24/07/2026
1271	MARIA CLEUNICIA GRAMARIN MIRANDA	INATIVO	Sim	24/07/2026
392	VALDECI DE OLIVEIRA LIMA	INATIVO	Sim	24/07/2026
2865	VERA GODOI DO NASCIMENTO	PENSIONISTAS	Sim	24/07/2026
2878	DOMINGOS MARCOS NERI DOS SANTOS	PENSIONISTAS	Sim	24/07/2026
2744	DORIANI VASCONCELOS DE CARVALHO	INATIVO	Sim	24/07/2026
119	EDNEIA CAMARGO DA SILVA ANDRADE	INATIVO	Sim	24/07/2026
1074	MARIA ANA ALVES DE SOUSA	INATIVO	Sim	24/07/2026
101315	JOCELI CUSTODIA DE ASSUNCAO SCHMITT	INATIVO	Sim	24/07/2026
1149	CARLA REGINA EIDT	INATIVO	Sim	24/07/2026
2022	ABEL PEREIRA DOS SANTOS	INATIVO	Sim	24/07/2026
1065	EDMUNDO CARDOSO DE ANDRADE	INATIVO	Sim	24/07/2026
1906	ANTONIO MELATO	INATIVO	Sim	24/07/2026
753	CARLOS PEREIRA DA SILVA	INATIVO	Sim	24/07/2026
1403	EDILEUZA SILVA LIMA	INATIVO	Sim	24/07/2026
7062	MARIA DO ESPIRITO SANTOS E SOUZA	PENSIONISTAS	Sim	25/06/2026
4342	CARLA FERNANDA TOLOI FERREIRA DA COSTA	PENSIONISTAS	Sim	25/07/2026
321008126	INACIO EDUARDO DE MELO NASCIMENTO SILVA	PENSIONISTAS	Sim	25/07/2026
1635	MARIA CHAGAS BIZELLI	INATIVO	Sim	26/07/2026
1665	MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA	INATIVO	Sim	27/07/2026
1147	ROSELI SOMMER	INATIVO	Sim	27/07/2026
918	ELIZABET LIMA ANDRADE	INATIVO	Sim	27/07/2026
1159	MARGARETE MIDORI FURUZAWA	INATIVO	Sim	27/07/2026
796	NILZA MARIA DA SILVA SANTOS	INATIVO	Sim	27/07/2026

1602	CARLOS ROBERTO DA SILVA	INATIVO	Sim	27/07/2026
5647	DORATILDE TEREZINHA NASCOSKI RIBEIRO	PENSIONISTAS	Sim	27/07/2026
680	MANUEL APARECIDO BERNARDO FERREIRA	INATIVO	Sim	27/07/2026
1926	OSMAR RODRIGUES LEDO	INATIVO	Sim	27/07/2026
103649	NILZA DA SILVEIRA	INATIVO	Sim	27/07/2026
244	RINALDO LUIZ PELEGRINI	INATIVO	Sim	27/07/2026
3957	SILVIA MARA DOS SANTOS GARCIA DA SILVEIRA	INATIVO	Sim	27/07/2026
1082	ALVELINA DE SOUZA	INATIVO	Sim	27/07/2026
290	VANDER PEREIRA ROCHA	INATIVO	Sim	27/07/2026
1268	MARIA HILDA FRANCISCA DOS SANTOS	INATIVO	Sim	27/07/2026
1234	VALDETE DA SILVA ROCHA	INATIVO	Sim	27/07/2026
1247	DARCI MARIA DE LARA PONSONI	INATIVO	Sim	27/07/2026
1042	ROZIMAR TORRES	INATIVO	Sim	27/07/2026
829	DELVINO MARTINS DE SOUZA	INATIVO	Sim	27/07/2026
1084	ADELINA ROSA	INATIVO	Sim	28/07/2026
114	DULCEMARE SANCHES ABADIE	INATIVO	Sim	28/07/2026
1127	DALVA QUIRINO HONORATO	INATIVO	Sim	28/07/2026
645	JOSE DOMINGOS LEITE	INATIVO	Sim	28/07/2026
180	MARIA ALZIRA VIANA DO NASCIMENTO	INATIVO	Sim	28/07/2026
4334	ESTHER COELHO DA SILVA	PENSIONISTAS	Sim	28/07/2026
2759	MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA	INATIVO	Sim	28/07/2026
5483	SONIA MARIA MENDES OLIVEIRA	PENSIONISTAS	Sim	28/07/2026
2748	MARIA DO CARMO NUNES BERTO	INATIVO	Sim	28/07/2026
2742	SIMONI APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA OLIVEIRA	INATIVO	Sim	28/07/2026
104689	KALINA LIGIA DE SOUZA PORTO	INATIVO	Sim	28/07/2026
221008143	CLEONILCE CRISTOFOLI BARIVIERA	INATIVO	Sim	28/07/2026
3995	ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA	INATIVO	Sim	28/07/2026
2222	JOANITA MARIA MENDES DA SILVA	INATIVO	Sim	28/07/2026
1675	IVETE SANCHES RODRIGUES	INATIVO	Sim	28/07/2026
1700	JOANILCE ROSA DE LIMA	INATIVO	Sim	28/07/2026
549	MARTIDES DE SOUZA LOBO MALACO	INATIVO	Sim	28/07/2026
540	DENEA REGIANI FREIBERGER PEREIRA	INATIVO	Sim	28/07/2026
643	LAERCIO JOSE DOS SANTOS	INATIVO	Sim	28/07/2026
1225	AGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA	INATIVO	Sim	28/07/2026
1197	MARLI AVELINO DANTAS DA SILVA	INATIVO	Sim	29/07/2026
2030	GILBERTO ANTONIO DAVOLI LADEIA	INATIVO	Sim	29/07/2026
844	EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO	INATIVO	Sim	29/07/2026
865	JACIRA PEREIRA	INATIVO	Sim	29/07/2026
103914	ZELEDIR DASSOW	INATIVO	Sim	29/07/2026
103830	MARCIA ALVES DE ALMEIDA	INATIVO	Sim	29/07/2026
321008120	JOSE AMILTON ALVES DE MATOS	PENSIONISTAS	Sim	29/07/2026
552	SARIA ODILIA SOUTO	INATIVO	Sim	29/07/2026
1014	NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	INATIVO	Sim	29/07/2026
9	EUNIDE PEDRO DA SILVA	INATIVO	Sim	29/07/2026
2154	AUREA TERESINHA MURARO ROSOLEM	INATIVO	Sim	30/07/2026
1932	DEJANIRA CIRICO DE SOUZA	PENSIONISTAS	Sim	30/07/2026
1980	LAILDA LOPES DA SILVA DE SOUZA	INATIVO	Sim	30/07/2026
1839	FRANCISCO SANTOS	INATIVO	Sim	30/07/2026
1951	IVETE ANTONIA DA SILVA	INATIVO	Sim	30/07/2026

ANEXO II – Beneficiários com Prova de Vida Pendente

Matrícula	Nome	Categoria	Prova de Vida Realizada	Data da Prova de Vida
1168	SEBASTIÃO CASTURINO DA SILVA	INATIVO	Não	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

OBJETO: Contratação da artista cantora OLÍVIA FERREIRA, a realizar-se durante o evento "Festival Cultural da Festa de Nossa Senhora Aparecida no município de Água Boa – MT", atendendo ao Plano de Trabalho nº 1747-2026 (Convenio/Transferência Fundo a Fundo com a SECEL/MT) no Município de Água Boa-MT.

BASE LEGAL: Artigos 74, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1° de abril de 2021.

EMPRESA: OLIVIA M F PRODUCOES ARTISTICAS

CNPJ: 27.027.955/0001-99

PREÇO: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de outubro de 2026.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 042/2026, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 28 de agosto de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 060/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: SOLVE MOBILIDADE E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.366.481/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de viagem de turismo (transporte ida e volta) com alimentações inclusas, para membros do grupo de idosos de Água Boa/MT.

VALOR: R$229.999,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2026 à 30 de novembro de 2026.

DATA: Água Boa/MT, 03 de agosto de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 102/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 038/2026.

CREDENCIAMENTO: Nº 03/2026.

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CREDENCIADA: ANDERSON BASTOS DE CAMPOS, inscrito no CPF nº. 021.xxx.xxx-74.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento, produção, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, para atender as secretariais vinculadas à Administração Municipal de Água Boa-MT.

VALOR: Estimativa de despesa é de **R$1.623.320,80** (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e vinte reais, oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de agosto de 2026 à prazo indeterminado.

DATA: Água Boa/MT, 06 de agosto de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 104/2026

CONTRATO DE RATEIO

CONSORCIADO: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA (CODEMA), CNPJ nº 09.237.626/0001-90.

OBJETO: Repasse financeiro pelo MUNICÍPIO, ao CONSÓRCIO para organização e operacionalização do CODEMA e adoção de políticas integradas voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos municípios que compõem o Consórcio.

VALOR: R$91.839,00 (noventa e um mil, oitocentos e trinta e nove reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

DATA: Água Boa/MT, 11 de agosto de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 105/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 084/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 015/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: F ROCHA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 73.882.136/0001-46.

OBJETO: Aquisição de kit biométrico para o município de Água Boa/MT.

VALOR: R$24.885,79 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2026 à 17 de agosto de 2027.

DATA: Água Boa/MT, 17 de agosto de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 106/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2026.

CREDENCIAMENTO: Nº 05/2026.

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CREDENCIADA: QUICK DIGITAL PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.924.499/0001-33.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na disponibilização e operação de soluções tecnológicas integradas de meios eletrônicos de pagamento, destinadas à ampliação, modernização e eficiência da arrecadação tributária municipal, com maior acessibilidade ao contribuinte do Município de Água Boa-MT.

VALOR: R$0,00 (Zero).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2026 à prazo indeterminado.

DATA: Água Boa/MT, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 086/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 016/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.317.560/0001-05.

OBJETO: Elaboração de provas e gabaritos para o processo seletivo simplificado, para o município de Água Boa/MT.

VALOR: R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2026 à 19 de fevereiro de 2027.

DATA: Água Boa/MT, 19 de agosto de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 088/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 017/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: ROSANGELA DE F R COSTA GARCIA, inscrita no CNPJ n° 10.698.857/0001-80.

OBJETO: Prestação de serviço de exames admissionais, para o município de Água Boa/MT.

VALOR: R$20.739,45 (vinte mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2026 à 24 de agosto de 2027.

DATA: Água Boa/MT, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 108/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 087/2026.

ADESÃO: Nº 03/2026 da Ata de Registro de Preço N° 031/2024, do CIMESMI - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, controle e administração eletrônica de abastecimento intermunicipais e interestaduais e serviços de gerenciamento para combustível, fornecimento de peças e acessórios e manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais.

VALOR: R$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

CODIGO TCE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TAXA ADM	R$ ADESÃO
3966514	Serviço de gestão de frotas com fornecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e arla) através da rede carenciada.	0%	1.100.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2026 à 24 de agosto de 2027.

DATA: Água Boa/MT, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 110/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 087/2026.

ADESÃO: Nº 03/2026 da Ata de Registro de Preço N° 031/2024, do CIMESMI - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, controle e administração eletrônica de abastecimento intermunicipais e interestaduais e serviços de gerenciamento para combustível, fornecimento de peças e acessórios e manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais.

VALOR: R$8.905.000,00 (Oito milhões e novecentos e cinco mil reais).

CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TAXA ADM	R$ ADESÃO
3968015	Serviço de gestão de frotas com fornecimento de peças.	0%	8.905.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2026 à 24 de agosto de 2027.

DATA: Água Boa/MT, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 087/2026.

ADESÃO: Nº 03/2026 da Ata de Registro de Preço N° 031/2024, do CIMESMI - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, controle e administração eletrônica de abastecimento intermunicipais e interestaduais e serviços de gerenciamento para combustível, fornecimento de peças e acessórios e manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais.

VALOR: R$8.905.000,00 (Oito milhões e novecentos e cinco mil reais).

CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TAXA ADM	R$ ADESÃO
3972185	Serviço de gestão de frotas com prestação de serviço de manutenção preventiva corretiva ou emergencial.	0%	112.500,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2026 à 24 de agosto de 2027.

DATA: Água Boa/MT, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 142/2022

Termo Aditivo Nº 04 do Contrato Nº 142/2022 - Processo Administrativo Nº 146/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **K. V. MARTINS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.541.122/0001-72, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 142/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA – **VIGÊNCIA**; ficando prorrogado a vigência do contrato até **05 de agosto de 2027;**

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$91.920,00** (Noventa e um mil, novecentos e vinte reais)."

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965784	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO	SERVIÇO	12	7.660,00	91.920,00

Água Boa-MT, 04 de agosto de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

K. V. MARTINS LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 143/2022

Termo Aditivo Nº 04 do Contrato Nº 143/2022 - Processo Administrativo Nº 121/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **CONTROL ANÁLISE DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.936.584/0001-16, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 143/2022 por 12 meses; e **ACRÉSCIMO** de valor ao contrato original, com reajuste de 25,99%, conforme índice INPC, abrangendo o período de junho de 2021 a junho de 2025., que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**; ficando alterado o vencimento do contrato originário para o dia **08/08/2027;**

1.2 - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de **R$20.377,88** (vinte mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);

1.3 - O Valor total do contrato passará a ser de **R$98.787,88** (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)."

CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VLR CON-TRATO	VLR. ACRESC.	TOTAL ACRÉSCIMO	VLR. REA-JUSTADO	VLR TOTAL DOS ITENS
24116	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA PARA CONSUMO	UND	111	90,00	23,39	2.596,29	113,39	12.586,29
24117	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA PARA CONSUMO	UND	111	180,00	46,78	5.192,58	226,78	25.172,58
24118	ANÁLISE FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓGICA DOS EFLUENTES	UND	40	380,00	98,76	3.950,40	478,76	19.150,40
24119	SERVIÇO DE ANÁLISE DE CIANOBACTÉRIAS	UND	2	370,00	96,16	192,32	466,16	932,32
24121	SERVIÇO DE ANÁLISE DE OUTORGA SEMA DE POCOS TUBULARES	UND	19	420,00	109,15	2.073,85	529,15	10.053,85
24122	SERVIÇO DE ANÁLISE PARA ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO CONAMA 357	UND	31	520,00	135,14	4.189,34	655,14	20.309,34
36317	SERVIÇO DE ANALISE PARA BALNEABILIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONAMA 274/2000	UND	15	560,00	145,54	2.183,10	705,54	10.583,10
TOTAL						20.377,88		98.787,88

Água Boa-MT, 07 de agosto de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONTROL ANÁLISE DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 149/2023

Termo Aditivo Nº 03 do Contrato Nº 149/2023 - Processo Administrativo Nº 135/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **RAWAL PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.353.188/0001-29, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 149/2023 por 12 meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, **prorrogando-se a vigência** do Contrato nº 149/2023 até 31 de agosto de 2027;

2.2 – Fica igualmente alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO **VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, para correção dos valores contratados mediante incidência do INPC acumulado de julho/2025 a julho/2026 (4,31%);

3.1 - Com a aplicação do índice, o valor global passa a ser de **R$17.385,84** (dezessete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), uma vez acrescido o montante de **R$718,20** (setecentos e dezoito reais e vinte centavos), ao termo originalmente celebrado."

CÓD	NOME	UNID DE FORNEC.	QNT	VLR. UNIT. (R$)	ACRÉSCIMO UNIT. (R$)	NOVO VALOR (R$)	TOTAL (R$)
3966393	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA PARA INAUGURAÇÃO, MATERIAL AÇO INOX, GRAVADA EM BAIXO RELEVO, MEDINDO 40X50CM, ACOMPANHANDO TODOS OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UND	36	462,99	**19,95**	**482,94**	**17.385,84**

Água Boa-MT, 25 de agosto de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

RAWAL PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 57/2026

Termo Aditivo Nº 02 do Contrato Nº 57/2026 - Processo Administrativo Nº 49/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA**,, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.573/0001-47, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: Alteração da redação da Cláusula Sexta – Do Valor, Recursos Financeiros e Repasses, do Contrato de Gestão Emergencial nº 057/2026, em razão da atualização da composição financeira decorrente da necessidade de disciplinar os critérios, prazos e condições para pagamento das parcelas fixa e variável, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E REPASSES

2.1 Valor Global e Repasses Mensais

"2.1.1 O valor global máximo estimado para a execução integral do objeto do presente Contrato de Gestão Emergencial, pelo período de 12 (doze) meses de vigência, passa a ser de **R$47.364.233,76** (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

2.1.2 O repasse financeiro mensal será de **R$3.947.019,48** (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, dezenove reais e quarenta e oito centavos), efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcelas mensais, observadas as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e neste Termo Aditivo."

2.2 Estrutura do Arranjo Financeiro (Parcela Fixa e Parcela Variável)

2.2.1 O repasse mensal observará a seguinte composição financeira:

Item	Descrição da Despesa	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
1	Parcela Fixa	2.415.022,09	28.980.265,08
2	Parcela Variável	1.531.997,39	18.383.968,68
Total	Recurso Global	**3.947.019,48**	**47.364.233,76**

2.2.2 A Parcela Fixa, correspondente ao valor mensal de R$2.415.022,09 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, vinte e dois reais e nove centavos), destina-se ao custeio das despesas operacionais permanentes indispensáveis à manutenção dos serviços contratados, compreendendo, entre outras, despesas com pessoal, encargos sociais, serviços essenciais, insumos estratégicos e demais custos fixos necessários à continuidade da assistência.

2.2.3 A Parcela Variável, correspondente ao valor mensal máximo de R$ 1.531.997,39 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), estará vinculada ao desempenho assistencial, ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como à execução dos serviços adicionais incorporados ao Contrato de Gestão por meio do Termo Aditivo nº 01/2026, observadas as respectivas fontes de custeio e critérios específicos de apuração, validação e pagamento.

2.2.4 O pagamento da Parcela Variável será realizado de acordo com a composição financeira descrita neste Contrato de Gestão, neste Termo Aditivo e nos respectivos instrumentos complementares.

Receita Financeira Mensal

Fonte de Recurso	Valor/Mês	Composição fixa	Composição variável
Contrato de Rateio – Consórcio	R$538.936,62	**********	R$538.936,62
Consórcio Eletivo	R$495.691,00	**********	R$495.691,00
Recurso Próprio	R$608.826,79	R$608.826,79	**********
MAC	R$139.126,21	R$139.126,21	**********
MAC – UTI	R$164.250,00	**********	R$164.250,00
IAE-PI	R$67.069,09	R$67.069,09	**********
Convênio (Custeio UTI)	R$333.119,77	**********	R$333.119,77
Portaria/Resolução CIB nº 143/21	R$1.600.000,00	R$1.600.000,00	**********
TOTAL	**3.947.019,48**	**2.415.022,09**	**1.531.997,39**

Parágrafo Único - A Parcela Fixa, no valor mensal de **R$2.415.022,09** (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, vinte e dois reais e nove centavos), será paga pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, desde que efetivados os repasses financeiros correspondentes pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, e pela União, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão. Eventual atraso na liberação dos recursos pelos entes financiadores implicará a prorrogação automática do prazo para pagamento, sem incidência de encargos moratórios à CONTRATANTE, permanecendo assegurado o repasse à CONTRATADA imediatamente após o ingresso dos respectivos recursos na conta do Município.

Água Boa-MT, 07 de agosto de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal em exercício

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 84/2025

Termo Aditivo Nº 03 do Contrato Nº 84/2025 - Processo Administrativo Nº 38/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **STYLLUS VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 31.384.143/0001-78, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro de parte dos itens constantes no Contrato nº 84/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Em decorrência do AUMENTO no valor dos itens, fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, ficando **ACRESCIDO** ao contrato original o valor de **R$63.871,44** (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)."

COD	NOME	QTD	VALOR ATUAL APÓS ADITIVO 02/2026	ACRÉSCIMO	VALOR ITEM APÓS REEQUILÍBRIO	TOTAL DE ACRÉSC
33322	MOLA PARA PORTAS DO TIPO HIDRÁULICA DE PISO, PARA PORTAS	33	1.398,27	209,74	1.608,01	6.921,42

	DE VIDRO COM PESO DE ATE 180KG, COM ABERTURA DE ATE 180 GRAUS					
33328	ESPELHO DE VIDRO, TIPO ESPELHO CRISTAL, COM ESPESSURA DE 6MM, SEM MOLDURA	100	475,45	71,31	546,76	7.131,00
36272	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO 100M X 150M 8MM	24	811,64	121,74	933,38	2.921,76
36273	VITRO BASCULANTE DE VIDRO COMUM 8MM 50X50CM	17	339,81	50,97	390,78	866,49
36389	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA POR HORA (LIMPEZA, RETIRADA E MONTAGEM)	351,0197	45,96	6,89	52,85	2.418,52
36390	VITRO BASCULANTE DE VIDRO COMUM 4MM 50X50CM	35	336,62	50,49	387,11	1.767,15
36394	PORTA DE VIDRO TEMPERADO PIVOTANTE 10MM NO TAMANHO DE 1,90M X 2,10M	15	2.754,69	413,20	3.167,89	6.198,00
36395	PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER 10MM NO TAMANHO DE 2,20M X 2,10M	16	3.231,07	484,66	3.715,73	7.754,56
36396	PORTA DE VIDRO TEMPERADO COM DOBRADIÇA 8MM NO TAMANHO DE 0,90CM X 2,10M	21	1.230,40	184,56	1.414,96	3.875,76
36397	VIDRO JATEADO COM ESPESSURA DE 6MM, INCOLOR, MEDINDO 1,65M X 2,25M	5	2.095,61	314,34	2.409,95	1.571,70
36398	VIDRO LAMINADO COM ESPESSURA DE 6MM, INCOLOR, MEDINDO 1,65M X 2,25M	5	3.130,86	469,63	3.600,49	2.348,15
36399	VIDRO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 5MM, INCOLOR, MEDINDO 1,65M X 2,25M	26	1.698,80	254,82	1.953,62	6.625,32
36400	VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA DE 6MM, INCOLOR, MEDINDO 1,65M X 2,25M	40	1.882,69	282,40	2.165,09	11.296,00
3967195	VIDRO LISO COM ESPESSURA DE 4MM, TRANSPARENTE	49	295,99	44,40	340,39	2.175,60
	TOTAL					**63.871,44**

Água Boa-MT, 06 de agosto de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

STYLLUS VIDROS LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 - CONTRATO 78/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/202

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

Apostilamento para **alteração da razão social e sócio representante** da empresa relacionada ao contrato nº. **78/2026.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. José Ari Zandoná**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº. 269387 SSP/MT e do CPF nº 256.151.810-87, realiza-se as alterações a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 36.521.285/0001-53.

DA ALTERAÇÃO: Com base nos documentos apresentados pela empresa, especialmente a 7ª Alteração Contratual da sociedade (registrada na JUCEMAT sob nº 3796914, em 25/06/2026), foram promovidas as seguintes mudanças:

1. Alteração do nome empresarial — A sociedade mudou sua denominação de **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** para **LEGNO MADEIRAS E CONSTRUCAO LTDA**, adotando também o nome fantasia **LEGNO MADEIRAS E CONSTRUCAO**. Foram mantidos inalterados o CNPJ (36.521.285/0001-53), o NIRE, a sede, a filial e o objeto social.

2. **Ingresso de novo sócio** — Entrou na sociedade **VINICIUS BASSI VENDRAMIN (CPF 019.458.631-61)**, na condição de sócio ingressante e cessionário das quotas.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada no fornecimento de madeiras em geral para atendimento das necessidades das secretarias vinculadas à administração municipal de Água Boa-MT.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO Nº 53/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CITADA E ALTERAÇÃO DO SÓCIO REPRESENTANTE.

Água Boa-MT, 28 de agosto de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 168/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 168/2025 - Processo Administrativo Nº 133/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ n° 51.421.468/0001-90, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro de parte dos itens constantes no Contrato nº 168/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Em decorrência do AUMENTO no valor dos itens, fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, ficando **ACRESCIDO** ao contrato original o valor de **R$8.873,22** (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos)."

COD	NOME	QTD	VALOR ATUAL	ACRÉSC	VALOR ITEM COM REEQUILÍBRIO	TOTAL DE ACRÉSCIMO
120	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 13KG	428	140,00	5,00	145,00	2.140,00
17837	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAFÃO 20L, SEM VASILHAME	1.702	16,00	1,00	17,00	1.702,00
18206	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	4.014	1,57	0,23	1,80	923,22
24629	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 45 KG	61	465,00	35,00	500,00	2.135,00
24798	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	3.094	2,76	0,20	2,96	618,80
24799	ÁGUA MINERAL DE COPO 200 ML UND	6.771	1,11	0,20	1,31	1.354,20
TOTAL						**R$ 8.873,22**

Água Boa-MT, 03 de agosto de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 137/2023

Termo Aditivo Nº 03 do Contrato Nº 137/2023 - Processo Administrativo Nº 105/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **KIST E SEIBEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.315.786/0002-01, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 137/2023 por 12 meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - DO **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA**; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 01 de agosto de 2027;

3.1 - O Valor do termo aditivo é de **R$337.260,00** (Trezentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais)."

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
95417	MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO	SERVIÇO	1.540,00	219,00	337.260,00

Água Boa-MT, 31 de julho de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

KIST E SEIBEL LTDA

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONTRATO: 063/2026

Contratada: E. F. DUARTE LTDA.

Objeto: Contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de cronometragem eletrônica com fornecimento de infraestrutura logística e premiação para a corrida de rua integrante do festival náutico 2026.

Prazo: O prazo contratual será de 127 (cento e vinte e nove) dias, a contar da data do contrato até 31/12/2026.

Valor Total: O valor total para essa contratação é de R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais).

Data: 26/08/2026

Alto Araguaia 28/08/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025 JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º 572, centro, CEP 78.780-000, por meio do prefeito municipal, torna público, que tem como objeto Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 oriunda do Pregão Eletrônico 0011/2025 junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, referente a aquisição de 01 VEÍCULO TIPO VAN (15+1 LUGARES) para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Alto Araguaia – MT, a prefeitura de Alto Araguaia fará adesão somente do Item 01 da ata. A empresa vencedora do item é a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 37.115.386/0001-97, no valor Total R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais). Informações mais detalhada no setor de licitações, pelo fone (66) 3481-2885. Alto

Araguaia – MT, 28 de agosto de 2026.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

CONTRATO: 062/2026

Contratada: A.M.B SERVICE LTDA.

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026, DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NAÚTICO E CULTURAL DE ALTO ARAGUAIA – MT, A SEREM PAGOS COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO – SECEL, CONVÊNIO Nº 1679/2026.

Prazo: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da data do contrato até 26/02/2027.

Valor Total: O valor global do referido contrato é de R$ 23.991,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e um reais).

Data: 26/08/2026

Alto Araguaia 28/08/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO: 064/2026

Contratada: SCALABRIN EXPERIENCE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS, A SEREM PAGOS COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO- SECEL-CONVENIO Nº1679/2026.

Prazo: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da data do contrato até 27/02/2027.

Valor Total: O valor global do referido contrato é de R$ 676.822,71 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

Data: 27/08/2026

Alto Araguaia 28/08/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 029/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA/TOPOGRAFIA, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, ANÁLISE DOCUMENTAL, ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS, MEMORIAIS, MAPAS, PLANTAS E RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO, conforme** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em favor da Empresa: **ALEXANDER PINTO FRAGA LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o número **23.524.716/0001-93** no valor de **R$ 12.640,00** (Doze mil seiscentos e quarenta reais). Alto Garças **-** MT, 28 de agosto de 2026**.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 057/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 057/2026

1º TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA J. A KONRAD TRANSPORTES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR,** que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **J. A KONRAD TRANSPORTES LTDA,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 32.955.379/0001-80, estabelecida à Rua Treze de maio, s/n, Quadra 12, lote 370, Sala A, Bairro Vila do Bonito, Alto Garças-MT, CEP 78.770-000, representado neste ato pelo sr. **JORGE ALBERTO KONRAD**, (dados pessoais constantes dos autos do pregão eletrônico 013/2025), chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos do **Processo Licitatório nº 053/2025**, a contratação será realizada na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade retificar o Contrato nº 057/2026, com o objetivo de incluir dotação orçamentária.

CLÁUSULA 2ª - As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, vinculadas às respectivas secretarias e unidades gestoras.

Órgão: 02 - Gabinete Do Prefeito

Unidade: 001 - Gabinete Do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração Geral

Ação: 20001 - Manutenção E Encargos Com O Gabinete Do Prefeito

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 28 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito municipal Contratante

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI - RESOLUÇÃO CMDPI Nº 01/2026

Dispõe sobre a instituição e composição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de Denúncias de Violação dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Alto Garças/MT, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE ALTO GARÇAS/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e por deliberação de seus membros em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 230, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994**, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e estabelece diretrizes para assegurar os direitos sociais da pessoa idosa e promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa**, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.423/2022, que assegura proteção integral às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e determina a proteção de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que as medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos pela legislação forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, ou em razão da condição pessoal da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa determina que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas sejam comunicados aos órgãos competentes, incluindo expressamente o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa**;

CONSIDERANDO que a política de atendimento à pessoa idosa deve ser realizada por meio de conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e contempla serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001**, com as alterações promovidas pela **Lei Municipal nº 1.531, de 16 de janeiro de 2026**, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alto Garças/MT e estabelece sua organização e composição;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.531/2026 atribui ao Conselho competência para instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de sua organização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do CMDPI, mecanismo permanente destinado ao recebimento, acompanhamento, análise e encaminhamento das situações de suspeita ou confirmação de violação dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Alto Garças/MT**, a **Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de Denúncias de Violação dos Direitos da Pessoa Idosa**, de caráter permanente e vinculada ao Plenário do Conselho.

Art. 2º A Comissão será composta pelas seguintes membros:

I – **Alessandra Rosa da Silva**;

II – **Ivanete Pereira Gomes de Oliveira**;

III – **Maria Assunta Gonçalves**;

IV – **Vânia Luzia da Silva Abreu**.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração de Denúncias de Violação dos Direitos da Pessoa Idosa, respeitadas as competências legais do CMDPI:

I – receber e registrar denúncias, comunicações e informações relativas a situações de ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa encaminhadas ao CMDPI;

II – realizar análise preliminar das situações apresentadas, identificando a natureza da possível violação e os órgãos ou serviços competentes para atendimento e adoção das providências cabíveis;

III – acompanhar os encaminhamentos realizados pelo CMDPI aos órgãos integrantes da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV – propor ao Plenário do CMDPI os encaminhamentos considerados necessários diante das situações apresentadas;

V – solicitar, mediante deliberação ou procedimentos definidos pelo CMDPI, informações aos órgãos e serviços da rede de atendimento acerca das providências adotadas nos casos encaminhados;

VI – promover articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, órgãos de Segurança Pública, Ministério Públi-

co, Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais integrantes da rede de proteção, sempre que necessário e dentro das competências do Conselho;

VII – acompanhar situações recorrentes de violação de direitos, com a finalidade de identificar demandas coletivas e subsidiar a proposição de políticas públicas, ações preventivas e campanhas de proteção à pessoa idosa;

VIII – apresentar ao Plenário do CMDPI informações e relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão, preservado o sigilo das informações pessoais e dos casos que assim o exigirem;

IX – propor ações de prevenção e conscientização acerca da violência, negligência, abandono, abuso, exploração financeira, violência física, psicológica e demais formas de violação dos direitos da pessoa idosa;

X – exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário do CMDPI, desde que compatíveis com as competências legais do Conselho.

Art. 4º A atuação da Comissão terá natureza de **acompanhamento, análise, articulação e encaminhamento**, não substituindo as atribuições legais dos órgãos responsáveis pela investigação criminal, apuração de ilícitos, aplicação de medidas protetivas ou responsabilização dos autores.

§ 1º Sempre que a situação apresentada indicar possível prática de crime, risco à integridade da pessoa idosa ou necessidade de medida de proteção que extrapole as atribuições do CMDPI, o caso deverá ser encaminhado, com a urgência necessária, aos órgãos legalmente competentes.

§ 2º A Comissão deverá atuar de forma articulada com a rede municipal de atendimento e proteção à pessoa idosa, respeitando as atribuições específicas de cada órgão.

Art. 5º Os casos recebidos pela Comissão deverão ser tratados com **reserva, ética, responsabilidade e proteção das informações pessoais**, evitando-se qualquer exposição indevida da pessoa idosa, do denunciante, de familiares ou de terceiros envolvidos.

Parágrafo único. Os documentos e informações referentes às denúncias deverão permanecer sob guarda adequada, com acesso restrito às pessoas autorizadas, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 6º A Comissão poderá reunir-se sempre que houver demanda que necessite de análise, bem como realizar reuniões periódicas para acompanhamento dos casos e dos encaminhamentos efetuados.

Art. 7º Os encaminhamentos, recomendações e propostas elaborados pela Comissão deverão ser apresentados ao Plenário do CMDPI para conhecimento e, quando necessário, deliberação, ressalvadas as situações de urgência que exijam comunicação imediata aos órgãos competentes para proteção da pessoa idosa.

Art. 8º A Secretaria Executiva do CMDPI prestará o suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, especialmente quanto à organização dos documentos, convocação de reuniões, elaboração de registros e encaminhamento das deliberações, observadas as regras de sigilo aplicáveis.

Art. 9º A Comissão deverá observar, no desempenho de suas atividades, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.842/1994, a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Municipal nº 538/2001, com as alterações da Lei Municipal nº 1.531/2026, o Regimento Interno do CMDPI e demais normas aplicáveis à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 10. Os casos omissos relativos ao funcionamento da Comissão serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser providenciada sua publicação pelos meios oficiais cabíveis.

Alto Garças – MT, 21 de agosto de 2026.

ALESSANDRA ROSA DA SILVA

PRESIDENTE DO CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Alto Garças – MT

SARA VALDILENE SILVA AROUCHA

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Secretaria Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 078, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

HOMOLOGA OS ATOS PRATICADOS NA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO GARÇAS (COMCULT-AG), NOMEIA SEUS MEMBROS, HOMOLOGA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA, APROVA O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 1.578, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.578, de 14 de julho de 2026, instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças e criou o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT-AG);

CONSIDERANDO que os órgãos do Poder Público e as entidades representativas da sociedade civil encaminharam regularmente as indicações de seus representantes para composição do Conselho;

CONSIDERANDO que, em 28 de agosto de 2026, foi realizada a Reunião de Instalação do Conselho Municipal de Cultura, oportunidade em que foram conferidas as indicações dos representantes, instalada a primeira composição do colegiado, eleita a Diretoria, aprovado o Regimento Interno e praticados os demais atos necessários ao início de suas atividades;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo nomear os membros do Conselho Municipal de Cultura e conferir eficácia aos atos administrativos praticados durante sua instalação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados todos os atos administrativos praticados na Reunião de Instalação do Conselho Municipal de Cultura de Alto Garças (COMCULT-AG), realizada em 28 de agosto de 2026, especialmente:

I – a conferência das indicações dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

II – a instalação do Conselho Municipal de Cultura;

III – a eleição da Diretoria;

IV – a aprovação do Regimento Interno;

V – as deliberações constantes da Ata nº 001/2026;

VI – os demais atos preparatórios necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e res-

pectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Alto Garças (COMCULT-AG), para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da Lei Municipal nº 1.578, de 14 de julho de 2026.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Titular: Marcos Alves Faleiro

Suplente: James Willian de Souza Bispo

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliana Claudio Menezes

Suplente: Lilian Lemos Da Silva Guimarães

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Eliza Pastorim de Souza

Suplente: Lania Cristina Santos de Oliveira

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Titular: Leandro Lemes Pereira

Suplente: João Rosa Filho

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação da Expedição do Rio das Garças

Titular: Diego Johnny Rodrigues Ramos

Suplente: Geraldo Rodrigues de Souza

Associação Kids Garcinha

Titular: Matheus de Souza Pereira

Suplente: Cristiana Pereira da Silva

Rotary Club

Titular: Erlan Pereira da Silva

Suplente: Mário Cesar da Silva Barbosa

Art. 3º Fica homologada a eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, realizada durante a Reunião de Instalação, ficando assim constituída:

Presidente: Erlan Pereira da Silva

Vice-Presidente: Marcos Alves Faleiro

Secretário: James Willian de Souza Bispo

Art. 4º A Diretoria eleita fica automaticamente investida em suas funções a partir da publicação deste Decreto, iniciando, nesta data, o exercício de suas atribuições legais.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Alto Garças (COMCULT-AG), aprovado pelos membros durante a reunião de instalação, passando o referido Regimento a disciplinar o funcionamento do colegiado.

Art. 6º Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros indicados durante a reunião de instalação do Conselho Municipal de Cultura, considerando-os plenamente válidos e eficazes a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura exercerá suas competências na forma da Lei Municipal nº 1.578, de 14 de julho de 2026, do Regimento Interno ora aprovado e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Cultura, garantindo os meios necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 28 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECRETO Nº 079, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

HOMOLOGA OS ATOS PRATICADOS NA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTO GARÇAS (COMTUR), NOMEIA SEUS MEMBROS, HOMOLOGA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA, APROVA O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.585, de 14 de julho de 2026, que instituiu o Sistema Municipal de Turismo de Alto Garças e criou o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

CONSIDERANDO que os órgãos do Poder Público e as entidades representativas da sociedade civil encaminharam regularmente as indicações de seus representantes para composição do Conselho;

CONSIDERANDO que, em 28 de agosto de 2026, foi realizada a Reunião de Instalação do Conselho Municipal de Turismo, oportunidade em que foram conferidas as indicações dos representantes, instalada a primeira composição do colegiado, eleita a Diretoria, aprovado o Regimento Interno e praticados os demais atos necessários ao início de suas atividades;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo nomear os membros do Conselho Municipal de Turismo e conferir eficácia aos atos administrativos praticados durante sua instalação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados todos os atos administrativos praticados na Reunião de Instalação do Conselho Municipal de Turismo de Alto Garças (COMTUR), realizada em 28 de agosto de 2026, especialmente:

I – a conferência das indicações dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

II – a instalação do Conselho Municipal de Turismo;

III – a eleição da Diretoria;

IV – a aprovação do Regimento Interno;

V – as deliberações constantes da Ata nº 001/2026;

VI – os demais atos preparatórios necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Alto Garças (COMTUR), para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da Lei Municipal nº 1.585/2026.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Titular: Marcos Alves Faleiro

Suplente: James Willian de Souza Bispo

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliana Claudio Menezes

Suplente: Lilian Lemos Da Silva Guimarães

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Eliza Pastorim de Souza

Suplente: Lania Cristina Santos de Oliveira

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Titular: Leandro Lemes Pereira

Suplente: João Rosa Filho

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação da Expedição do Rio das Garças

Titular: Diego Johnny Rodrigues Ramos

Suplente: Geraldo Rodrigues de Souza

Associação Kids Garcinha

Titular: Matheus de Souza Pereira

Suplente: Cristiana Pereira da Silva

Rotary Club

Titular: Erlan Pereira da Silva

Suplente: Mário Cesar da Silva Barbosa

Art. 3º Fica homologada a eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo, realizada durante a Reunião de Instalação, ficando assim constituída:

Presidente: Diego Johnny Rodrigues Ramos

Vice-Presidente: Marcos Alves Faleiro

Secretário: James Willian de Souza Bispo

Art. 4º A Diretoria eleita fica automaticamente investida em suas funções a partir da publicação deste Decreto, iniciando, nesta data, o exercício de suas atribuições legais.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Alto Garças (COMTUR), aprovado pelos membros durante a reunião de instalação, passando o referido Regimento a disciplinar o funcionamento do colegiado.

Art. 6º Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros indicados durante a reunião de instalação do Conselho Municipal de Turismo, considerando-os plenamente válidos e eficazes a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo exercerá suas competências na forma da Lei Municipal nº 1.585, de 14 de julho de 2026, do Regimento Interno ora aprovado e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Turismo, garantindo os meios necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 28 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECRETO Nº 080, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

HOMOLOGA OS ATOS PRATICADOS NA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ALTO GARÇAS (CMEL), NOMEIA SEUS MEMBROS, HOMOLOGA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA, APROVA O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 1.507, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.507, de 18 de novembro de 2025, instituiu o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e criou o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO que os órgãos do Poder Público e as entidades representativas da sociedade civil encaminharam regularmente as indicações de seus representantes para composição do Conselho;

CONSIDERANDO que, em 28 de agosto de 2026, foi realizada a Reunião de Instalação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, oportunidade em que foram conferidas as indicações dos representantes, instalada a primeira composição do colegiado, eleita a Diretoria, aprovado o Regimento Interno e praticados os demais atos necessários ao início de suas atividades;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo nomear os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e conferir eficácia aos atos administrativos praticados durante sua instalação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados todos os atos administrativos praticados na Reunião de Instalação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Alto Garças (CMEL), realizada em 28 de agosto de 2026, especialmente:

I – a conferência das indicações dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

II – a instalação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – a eleição da Diretoria;

IV – a aprovação do Regimento Interno;

V – as deliberações constantes da Ata nº 001/2026;

VI – os demais atos preparatórios necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Alto Garças (CMEL), para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da Lei Municipal nº 1.507/2025.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Titular: Marcos Alves Faleiro

Suplente: James Willian de Souza Bispo

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliana Claudio Menezes

Suplente: Lilian Lemos Da Silva Guimarães

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Eliza Pastorim de Souza

Suplente: Lania Cristina Santos de Oliveira

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Titular: Leandro Lemes Pereira

Suplente: João Rosa Filho

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação da Expedição do Rio das Garças

Titular: Diego Johnny Rodrigues Ramos

Suplente: Geraldo Rodrigues de Souza

Associação Kids Garcinha

Titular: Matheus de Souza Pereira

Suplente: Cristiana Pereira da Silva

Rotary Club

Titular: Erlan Pereira da Silva

Suplente: Mário Cesar da Silva Barbosa

Art. 3º Fica homologada a eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, realizada durante a Reunião de Instalação, ficando assim constituída:

Presidente: Matheus de Souza Pereira

Vice-Presidente: Marcos Alves Faleiro

Secretário: James Willian de Souza Bispo

Art. 4º A Diretoria eleita fica automaticamente investida em suas funções a partir da publicação deste Decreto, iniciando, nesta data, o exercício de suas atribuições legais.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Alto Garças (CMEL), aprovado pelos membros durante a reunião de instalação, passando o referido Regimento a disciplinar o funcionamento do colegiado.

Art. 6º Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros indicados durante a reunião de instalação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, considerando-os plenamente válidos e eficazes a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer exercerá suas competências na forma da Lei Municipal nº 1.507/2025, do Regimento Interno ora aprovado e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, garantindo os meios necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 28 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI.

Após a análise das propostas e dos documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a proponente:

Proponente: TM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ nº: 35.888.301/0001-88

Endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1611W, Bairro Colina II, Nova Mutum – MT.

Valor Global: R$ 18.852,00 (Dezoito mil e oitocentos e cinquenta dois reais).

Vigência da Contratação: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para a manutenção dos poços artesianos da zona urbana, o poço PT 04 – SÃO PEDRO de 160 metros e o PT 03 – RUA FERNANDO C. COSTA de 120 metros com materiais da cidade de ALTO PARAGUAI-MT, destinado ao atendimento da demanda do Departamento De Água e Esgoto - DAE, em conformidade com o Termo de Referência.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 18.852,00 (Dezoito mil e oitocentos e cinquenta dois reais), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.807 de 2025, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 007/2024.

Decisão: HOMOLOGO E ADJUCADO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 001/2026.

GABINETE DO PREFEITO, Alto Paraguai - MT, 28 de agosto de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO/LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO 050/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2026

Contratante: PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI –MT, **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratado: TM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ.: 35.888.301/0001-88

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DA ZONA URBANA, O POÇO PT 04 – SÃO PEDRO DE 160 METROS E O PT 03 – RUA FERNANDO C. COSTA DE 120 METROS COM MATERIAIS DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI-MT, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE.**

Valor Global: R$ 18.852,00 (Dezoito Mil Oitocentos e Cinquenta Dois Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 120 (Cento e Vinte) Dias

Data de Assinatura: 28/08/2026

Data de Vigência: 28/08/2026 à 28/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 147/2026

"REGULAMENTA O ART. 12 C/C OS ARTS. 3º, 29 E 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.549/2026, PARA INCORPORAR À BASE CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO AS COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, EM NÍVEL DE DETALHAMENTO, DO PERÍMETRO URBANO CONTINUADO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT, COMO PRESSUPOSTO AO CATÁLOGO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 12, bem como nos arts. 3º, 4º, 29 e 30 da Lei Municipal nº 1.549, de 10 de março de 2026;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.549, de 10 de março de 2026, dispôs sobre a área urbana consolidada, a expansão urbana e a área urbanística de interesse específico do Município de Alto Taquari/MT, definindo, em seu art. 3º, o Perímetro Urbano continuado da sede do Município a partir de polígono georreferenciado;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Lei estabeleceu que o perímetro urbano possui extensão de 22,835 km, cobrindo área total de 7,5 km², conforme o polígono descrito no seu art. 3º e representado no Anexo I da Lei;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei nº 1.549/2026 atribui ao Poder Executivo Municipal, por meio de decreto regulamentar, a responsabilidade de catalogar outras áreas de preservação permanente ou de relevante interesse de preservação localizadas dentro da área de expansão urbana, observados os fatores de nascente, olho d'água, leito regular, várzea e planície de inundação, faixa de passagem de inundação, relevo ondulado e áreas úmidas, o que pressupõe a prévia incorporação, à base cartográfica municipal, das coordenadas georreferenciadas do perímetro em nível de detalhamento;

CONSIDERANDO que o levantamento topográfico e o cálculo analítico de área, azimutes, lados e coordenadas geográficas e UTM do perímetro urbano resultaram em descrição detalhada composta por 268 (duzentos e sessenta e oito) vértices, aptos a conferir maior precisão técnica à delimitação legalmente instituída;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 1.549/2026 determina ao Poder Executivo Municipal manter atualizada a base cartográfica do Município, nela inserindo, quando necessário, os novos loteamentos, as regularizações de parcelamento do solo, bem como a expansão do perímetro urbano;

CONSIDERANDO que o art. 30 da mesma Lei impõe a consolidação imediata do novo perímetro junto ao sistema de informação da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as coordenadas ora consolidadas estão referenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), projeção UTM, fuso 22 Sul, meridiano central -51, código EPSG:31982, em conformidade com a legislação cartográfica nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, publicidade e precisão técnica aos limites do Perímetro Urbano, para fins de planejamento territorial, licenciamento, parcelamento do solo, tributação imobiliária e regularização fundiária,

DECRETA:

Art. 1º Ficam consolidadas e incorporadas à base cartográfica oficial do Município de Alto Taquari/MT as coordenadas georreferenciadas, em nível de detalhamento, dos vértices que definem o polígono do **Perímetro Urbano continuado** da sede do Município, instituído pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.549, de 10 de março de 2026, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O Perímetro Urbano continuado é definido, em sua descrição detalhada, por 268 (duzentos e sessenta e oito) vértices, com extensão perimétrica aproximada de 22,835 km e área total de 7,5 km² (sete vírgula cinco quilômetros quadrados), nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 1.549/2026, prevalecendo a delimitação legal instituída pela referida Lei.

§ 2º Todas as coordenadas constantes do Anexo Único estão referenciadas ao Datum SIRGAS 2000, projeção UTM, fuso 22 Sul, meridiano central -51, código EPSG:31982.

Art. 2º A incorporação de que trata o art. 1º passa a integrar o Sistema de Informação da Prefeitura Municipal e a base cartográfica georreferenciada do Município, para todos os fins de planejamento urbano, análise de projetos de parcelamento do solo, licenciamento, tributação imobiliária e regularização fundiária.

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal responsável pela gestão cartográfica e ao Setor de Engenharia manter o registro atualizado do perímetro ora consolidado, promovendo sua imediata inserção no sistema de informação municipal, nos termos dos arts. 29 e 30 da Lei nº 1.549/2026.

Art. 3º A incorporação de que trata este Decreto atende ao **art. 12 da Lei Municipal nº 1.549/2026** e constitui pressuposto técnico e cartográfico para o catálogo das áreas de preservação permanente e das áreas de relevante interesse de preservação localizadas dentro do perímetro urbano e da área de expansão urbana.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por catalogar, por meio de decreto regulamentar próprio, as áreas de que trata o

caput, levando em consideração os fatores previstos nos incisos I a VII do art. 12 da Lei nº 1.549/2026, a saber: nascente; olho d'água; leito regular; várzea de inundação ou planície de inundação; faixa de passagem de inundação; relevo ondulado; e áreas úmidas.

§ 2º O catálogo referido no § 1º tomará por base a poligonal georreferenciada consolidada no Anexo Único deste Decreto e observará a obrigação de averbação das restrições nas respectivas matrículas imobiliárias, nos termos do art. 13 da Lei nº 1.549/2026.

Art. 4º Eventuais divergências entre a representação gráfica e as coordenadas descritas no Anexo Único deste Decreto serão dirimidas em favor das coordenadas numéricas georreferenciadas, que prevalecem para todos os efeitos técnicos e jurídicos.

Art. 5º As atualizações supervenientes do perímetro decorrentes de novos loteamentos, regularizações de parcelamento do solo ou expansão do perímetro urbano, aprovados na forma da legislação municipal, serão incorporadas à base cartográfica mediante decreto complementar, mantendo-se a referência geodésica estabelecida no § 2º do art. 1º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari- MT, em 28 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DO PERÍMETRO URBANO CONTINUADO

(art. 3º da Lei Municipal nº 1.549/2026 — descrição detalhada com 268 vértices)

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	17°51′00,808″S	53°16′52,042″W	258259,116	8024909,283	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V2	17°50′59,121″S	53°16′53,468″W	258216,466	8024960,629	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V3	17°50′57,721″S	53°16′54,566″W	258183,603	8025003,281	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V4	17°50′56,894″S	53°16′54,959″W	258171,739	8025028,569	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V5	17°50′53,810″S	53°16′55,396″W	258157,686	8025123,251	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V6	17°50′53,467″S	53°16′55,486″W	258154,922	8025133,788	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V7	17°50′50,632″S	53°16′56,578″W	258121,693	8025220,574	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V8	17°50′49,313″S	53°16′56,903″W	258111,623	8025260,997	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V9	17°50′48,900″S	53°16′57,070″W	258106,553	8025273,656	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V10	17°50′47,706″S	53°16′57,748″W	258086,127	8025310,126	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V11	17°50′46,594″S	53°16′55,324″W	258157,095	8025345,202	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V12	17°50′40,985″S	53°16′58,549″W	258060,024	8025516,505	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V13	17°50′41,404″S	53°16′59,324″W	258037,342	8025503,351	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V14	17°50′40,666″S	53°16′59,816″W	258022,595	8025525,866	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V15	17°50′40,492″S	53°16′59,801″W	258022,957	8025531,241	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V16	17°50′40,381″S	53°16′59,804″W	258022,845	8025534,632	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V17	17°50′40,262″S	53°16′59,825″W	258022,160	8025538,299	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V18	17°50′40,098″S	53°16′59,883″W	258020,394	8025543,310	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V19	17°50′40,002″S	53°16′59,929″W	258019,007	8025546,261	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V20	17°50′39,949″S	53°16′59,992″W	258017,138	8025547,864	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V21	17°50′39,901″S	53°17′00,074″W	258014,703	8025549,318	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V22	17°50′39,845″S	53°17′00,117″W	258013,402	8025550,999	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V23	17°50′39,763″S	53°17′00,146″W	258012,518	8025553,532	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V24	17°50′39,326″S	53°17′00,336″W	258006,767	8025566,893	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V25	17°50′38,875″S	53°17′00,584″W	257999,302	8025580,663	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V26	17°50′38,818″S	53°17′00,627″W	257998,001	8025582,413	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V27	17°50′38,779″S	53°17′00,678″W	257996,494	8025583,596	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V28	17°50′38,724″S	53°17′00,709″W	257995,548	8025585,281	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V29	17°50′38,657″S	53°17′00,738″W	257994,671	8025587,320	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V30	17°50′37,804″S	53°17′01,270″W	257978,676	8025613,369	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V31	17°50′37,461″S	53°17′01,468″W	257972,717	8025623,827	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V32	17°50′36,631″S	53°17′01,925″W	257958,962	8025649,201	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V33	17°50′36,422″S	53°17′02,067″W	257954,692	8025655,584	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V34	17°50′36,337″S	53°17′02,113″W	257953,310	8025658,182	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V35	17°50′36,254″S	53°17′02,152″W	257952,142	8025660,712	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V36	17°50′36,167″S	53°17′02,185″W	257951,112	8025663,386	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V37	17°50′35,592″S	53°17′02,516″W	257941,159	8025680,925	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V38	17°50′35,422″S	53°17′02,637″W	257937,540	8025686,111	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V39	17°50′35,278″S	53°17′02,823″W	257931,997	8025690,472	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V40	17°50′35,168″S	53°17′02,980″W	257927,334	8025693,807	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V41	17°50′35,152″S	53°17′03,086″W	257924,199	8025694,263	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V42	17°50′35,154″S	53°17′03,190″W	257921,144	8025694,155	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V43	17°50′35,175″S	53°17′03,340″W	257916,744	8025693,466	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V44	17°50′35,237″S	53°17′03,876″W	257900,983	8025691,364	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V45	17°50′35,206″S	53°17′04,185″W	257891,867	8025692,207	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V46	17°50′35,178″S	53°17′04,306″W	257888,301	8025693,012	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V47	17°50′35,114″S	53°17′04,436″W	257884,439	8025694,944	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V48	17°50′35,036″S	53°17′04,549″W	257881,067	8025697,305	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V49	17°50′34,905″S	53°17′04,631″W	257878,601	8025701,304	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V50	17°50′34,730″S	53°17′04,706″W	257876,331	8025706,647	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V51	17°50′34,522″S	53°17′04,764″W	257874,564	8025713,020	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V52	17°50′34,355″S	53°17′04,764″W	257874,501	8025718,179	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V53	17°50′34,140″S	53°17′04,713″W	257875,913	8025724,795	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V54	17°50′33,998″S	53°17′04,638″W	257878,063	8025729,203	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V55	17°50′33,924″S	53°17′04,556″W	257880,453	8025731,493	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V56	17°50′33,844″S	53°17′04,414″W	257884,617	8025734,018	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V57	17°50′33,805″S	53°17′04,303″W	257887,873	8025735,260	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V58	17°50′33,740″S	53°17′04,118″W	257893,285	8025737,311	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V59	17°50′33,706″S	53°17′03,930″W	257898,818	8025738,439	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V60	17°50′33,706″S	53°17′03,828″W	257901,804	8025738,476	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V61	17°50′33,722″S	53°17′03,652″W	257907,000	8025738,044	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V62	17°50′33,729″S	53°17′03,435″W	257913,401	8025737,910	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V63	17°50′33,724″S	53°17′03,370″W	257915,318	8025738,076	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V64	17°50′33,692″S	53°17′03,348″W	257915,946	8025739,073	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V65	17°50′33,655″S	53°17′03,367″W	257915,364	8025740,196	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V66	17°50′33,570″S	53°17′03,360″W	257915,538	8025742,819	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V67	17°50′33,032″S	53°17′03,731″W	257904,424	8025759,235	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V68	17°50′31,708″S	53°17′04,593″W	257878,524	8025799,614	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V69	17°50′29,722″S	53°17′05,506″W	257850,891	8025860,386	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V70	17°50′28,141″S	53°17′06,230″W	257828,969	8025908,718	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V71	17°50′24,866″S	53°17′07,611″W	257787,061	8026008,950	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V72	17°50′13,464″S	53°17′14,030″W	257593,733	8026357,266	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V73	17°50′07,220″S	53°17′16,014″W	257532,961	8026548,555	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V74	17°49′59,435″S	53°17′17,105″W	257497,885	8026787,563	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V75	17°49′55,244″S	53°17′17,093″W	257496,661	8026916,448	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V76	17°49′43,259″S	53°17′13,340″W	257602,706	8027286,381	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V77	17°49′39,151″S	53°17′11,286″W	257661,642	8027413,431	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V78	17°49′37,002″S	53°17′10,665″W	257679,130	8027479,760	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V79	17°49′36,566″S	53°17′10,490″W	257684,126	8027493,220	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V80	17°49′34,482″S	53°17′09,252″W	257719,814	8027557,764	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V81	17°49′33,489″S	53°17′08,779″W	257733,375	8027588,456	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V82	17°49′31,357″S	53°17′08,170″W	257750,506	8027654,224	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V83	17°49′28,049″S	53°17′07,546″W	257767,636	8027756,190	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V84	17°49′27,301″S	53°17′07,443″W	257770,389	8027779,235	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V85	17°49′24,138″S	53°17′14,769″W	257553,405	8027873,859	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V86	17°49′17,894″S	53°17′11,089″W	257659,450	8028067,187	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V87	17°49′14,362″S	53°17′13,097″W	257598,986	8028175,104	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V88	17°49′15,151″S	53°17′14,572″W	257555,835	8028150,307	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V89	17°48′45,618″S	53°17′33,560″W	256985,411	8029051,649	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V90	17°48′56,360″S	53°17′47,731″W	256572,050	8028716,191	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V91	17°48′45,753″S	53°17′47,702″W	256568,906	8029042,389	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V92	17°48′30,542″S	53°17′47,436″W	256570,989	8029510,258	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V93	17°48′30,527″S	53°17′47,436″W	256570,986	8029510,714	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V94	17°48′24,668″S	53°17′47,473″W	256567,677	8029690,881	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V95	17°48′24,610″S	53°17′47,477″W	256567,563	8029692,668	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V96	17°48′23,854″S	53°17′47,552″W	256565,048	8029715,877	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V97	17°48′22,398″S	53°17′47,698″W	256560,201	8029760,594	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V98	17°48′22,355″S	53°17′47,704″W	256560,014	8029761,911	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V99	17°48′19,779″S	53°17′48,144″W	256546,071	8029840,983	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V100	17°48′19,744″S	53°17′48,151″W	256545,852	8029842,055	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V101	17°48′17,985″S	53°17′48,556″W	256533,266	8029895,984	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V102	17°48′17,963″S	53°17′48,562″W	256533,090	8029896,680	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V103	17°48′16,646″S	53°17′48,917″W	256522,126	8029937,050	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V104	17°48′16,604″S	53°17′48,930″W	256521,735	8029938,322	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V105	17°48′14,663″S	53°17′49,600″W	256501,252	8029997,781	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V106	17°48′14,651″S	53°17′49,605″W	256501,118	8029998,158	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V107	17°48′13,070″S	53°17′50,187″W	256483,354	8030046,558	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V108	17°48′12,999″S	53°17′50,218″W	256482,414	8030048,718	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V109	17°48′10,643″S	53°17′51,429″W	256445,873	8030120,728	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V110	17°48′10,633″S	53°17′51,434″W	256445,714	8030121,034	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V111	17°48′08,753″S	53°17′52,443″W	256415,295	8030178,500	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V112	17°48′08,731″S	53°17′52,455″W	256414,932	8030179,155	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V113	17°48′06,789″S	53°17′53,594″W	256380,628	8030238,483	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V114	17°48′06,747″S	53°17′53,621″W	256379,829	8030239,752	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V115	17°48′04,980″S	53°17′54,848″W	256343,022	8030293,640	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V116	17°48′04,957″S	53°17′54,865″W	256342,509	8030294,358	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V117	17°48′03,240″S	53°17′56,174″W	256303,288	8030346,667	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V118	17°48′03,206″S	53°17′56,202″W	256302,455	8030347,704	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V119	17°48′00,968″S	53°17′58,161″W	256243,909	8030415,834	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V120	17°48′00,926″S	53°17′58,200″W	256242,727	8030417,094	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V121	17°47′58,920″S	53°18′00,289″W	256180,450	8030478,028	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V122	17°47′58,900″S	53°18′00,311″W	256179,787	8030478,649	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V123	17°47′57,354″S	53°18′02,073″W	256127,292	8030525,540	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V124	17°47′57,334″S	53°18′02,098″W	256126,550	8030526,171	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V125	17°47′56,393″S	53°18′03,281″W	256091,336	8030554,670	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V126	17°47′56,382″S	53°18′03,296″W	256090,897	8030555,015	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V127	17°47′55,703″S	53°18′04,200″W	256064,008	8030575,560	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V128	17°47′55,679″S	53°18′04,234″W	256063,009	8030576,275	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V129	17°47′54,933″S	53°18′05,364″W	256029,423	8030598,812	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V130	17°47′54,930″S	53°18′05,368″W	256029,304	8030598,891	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V131	17°47′54,207″S	53°18′06,482″W	255996,223	8030620,747	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V132	17°47′54,185″S	53°18′06,517″W	255995,180	8030621,391	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V133	17°47′53,178″S	53°18′08,291″W	255942,530	8030651,718	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V134	17°47′53,169″S	53°18′08,308″W	255942,031	8030651,996	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V135	17°47′52,191″S	53°18′10,149″W	255887,428	8030681,403	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V136	17°47′52,189″S	53°18′10,153″W	255887,315	8030681,463	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V137	17°47′51,366″S	53°18′11,726″W	255840,648	8030706,212	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V138	17°47′51,357″S	53°18′11,743″W	255840,154	8030706,465	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V139	17°47′50,620″S	53°18′13,250″W	255795,492	8030728,584	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V140	17°47′49,855″S	53°18′14,813″W	255749,140	8030751,560	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V141	17°47′49,849″S	53°18′14,825″W	255748,802	8030751,724	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V142	17°47′48,376″S	53°18′17,979″W	255655,319	8030795,893	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V143	17°47′47,340″S	53°18′19,725″W	255603,498	8030827,098	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V144	17°47′46,023″S	53°18′21,602″W	255547,697	8030866,929	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V145	17°47′44,006″S	53°18′24,043″W	255475,021	8030928,083	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V146	17°47′41,499″S	53°18′26,520″W	255401,103	8031004,266	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V147	17°47′39,119″S	53°18′28,511″W	255341,564	8031076,730	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V148	17°47′36,583″S	53°18′30,216″W	255290,362	8031154,093	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V149	17°47′33,782″S	53°18′31,645″W	255247,209	8031239,736	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V150	17°47′32,014″S	53°18′32,498″W	255221,398	8031293,774	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V151	17°47′29,787″S	53°18′33,283″W	255197,421	8031361,989	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V152	17°47′27,059″S	53°18′33,913″W	255177,847	8031445,653	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V153	17°47′24,339″S	53°18′34,429″W	255161,617	8031529,108	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V154	17°47′21,652″S	53°18′34,662″W	255153,725	8031611,649	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V155	17°47′19,249″S	53°18′34,601″W	255154,616	8031685,582	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V156	17°47′14,760″S	53°18′34,238″W	255163,598	8031823,739	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V157	17°47′12,737″S	53°18′34,001″W	255169,825	8031886,030	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V158	17°47′12,726″S	53°18′34,000″W	255169,856	8031886,372	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V159	17°47′10,749″S	53°18′33,803″W	255174,889	8031947,252	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V160	17°47′10,723″S	53°18′33,801″W	255174,939	8031948,047	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V161	17°47′08,897″S	53°18′33,696″W	255177,338	8032004,233	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V162	17°47′08,855″S	53°18′33,695″W	255177,351	8032005,543	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V163	17°47′06,899″S	53°18′33,717″W	255175,977	8032065,679	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V164	17°47′06,847″S	53°18′33,720″W	255175,877	8032067,275	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V165	17°47′04,621″S	53°18′33,931″W	255168,822	8032135,639	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V166	17°47′04,600″S	53°18′33,933″W	255168,742	8032136,305	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V167	17°47′02,998″S	53°18′34,142″W	255161,991	8032185,494	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V168	17°47′02,968″S	53°18′34,146″W	255161,846	8032186,396	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V169	17°47′01,354″S	53°18′34,435″W	255152,727	8032235,936	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V170	17°47′01,298″S	53°18′34,447″W	255152,333	8032237,650	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V171	17°47′00,181″S	53°18′34,755″W	255142,853	8032271,905	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V172	17°46′59,371″S	53°18′34,958″W	255136,570	8032296,725	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V173	17°46′59,368″S	53°18′34,958″W	255136,547	8032296,813	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V174	17°46′58,600″S	53°18′35,155″W	255130,473	8032320,355	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V175	17°46′58,537″S	53°18′35,175″W	255129,860	8032322,311	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V176	17°46′56,921″S	53°18′35,776″W	255111,526	8032371,765	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V177	17°46′56,915″S	53°18′35,779″W	255111,457	8032371,948	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V178	17°46′55,326″S	53°18′36,389″W	255092,881	8032420,590	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V179	17°46′55,282″S	53°18′36,408″W	255092,306	8032421,944	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V180	17°46′53,977″S	53°18′37,026″W	255073,603	8032461,843	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V181	17°46′46,824″S	53°18′25,484″W	255410,928	8032686,000	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V182	17°49′06,032″S	53°16′59,907″W	257984,362	8028435,982	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V183	17°48′59,432″S	53°16′48,150″W	258328,195	8028643,193	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V184	17°48′57,187″S	53°16′40,632″W	258548,826	8028714,898	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V185	17°49′00,279″S	53°16′40,334″W	258558,746	8028619,937	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V186	17°49′01,040″S	53°16′40,271″W	258560,893	8028596,570	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V187	17°49′04,115″S	53°16′40,521″W	258554,686	8028501,893	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V188	17°49′04,462″S	53°16′40,575″W	258553,208	8028491,206	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V189	17°49′06,953″S	53°16′41,161″W	258536,884	8028414,408	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V190	17°49′07,336″S	53°16′41,143″W	258537,571	8028402,620	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V191	17°49′11,982″S	53°16′38,922″W	258604,727	8028260,570	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V192	17°49′12,684″S	53°16′38,712″W	258611,179	8028239,053	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V193	17°49′15,694″S	53°16′38,305″W	258624,297	8028146,621	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V194	17°49′17,089″S	53°16′36,992″W	258663,480	8028104,198	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V195	17°49′17,597″S	53°16′36,624″W	258674,512	8028088,696	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V196	17°49′18,093″S	53°16′36,355″W	258682,609	8028073,565	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V197	17°49′18,704″S	53°16′36,126″W	258689,606	8028054,848	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V198	17°49′19,352″S	53°16′36,072″W	258691,412	8028034,948	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V199	17°49′19,884″S	53°16′36,103″W	258690,706	8028018,579	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V200	17°49′20,838″S	53°16′36,367″W	258683,279	8027989,125	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V201	17°49′22,650″S	53°16′37,312″W	258656,137	8027933,070	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V202	17°49′26,207″S	53°16′38,572″W	258620,349	8027823,228	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V203	17°49′26,521″S	53°16′38,710″W	258616,417	8027813,522	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V204	17°49′27,749″S	53°16′39,356″W	258597,844	8027775,530	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V205	17°49′28,324″S	53°16′39,777″W	258585,662	8027757,694	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V206	17°49′29,555″S	53°16′40,988″W	258550,456	8027719,423	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V207	17°49′29,963″S	53°16′41,514″W	258535,120	8027706,669	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V208	17°49′30,826″S	53°16′42,989″W	258491,981	8027679,602	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V209	17°49′30,938″S	53°16′43,081″W	258489,311	8027676,152	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V210	17°49′36,599″S	53°16′44,548″W	258448,243	8027501,526	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V211	17°49′37,064″S	53°16′44,722″W	258443,280	8027487,155	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V212	17°49′38,266″S	53°16′45,322″W	258426,048	8027449,980	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V213	17°49′38,598″S	53°16′45,523″W	258420,258	8027439,698	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V214	17°49′40,604″S	53°16′46,967″W	258378,474	8027377,501	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V215	17°49′41,820″S	53°16′47,196″W	258372,178	8027340,022	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V216	17°49′46,587″S	53°16′47,182″W	258374,391	8027193,421	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V217	17°49′47,582″S	53°16′47,400″W	258368,342	8027162,761	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V218	17°49′50,157″S	53°16′48,591″W	258334,239	8027083,137	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V219	17°49′51,376″S	53°16′48,520″W	258336,783	8027045,691	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V220	17°49′51,823″S	53°16′48,537″W	258336,453	8027031,946	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V221	17°49′53,076″S	53°16′48,705″W	258331,965	8026993,347	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V222	17°49′53,965″S	53°16′49,014″W	258323,194	8026965,886	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V223	17°49′59,622″S	53°16′52,355″W	258226,928	8026790,727	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V224	17°50′00,096″S	53°16′52,435″W	258224,728	8026776,117	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V225	17°50′00,791″S	53°16′52,285″W	258229,405	8026754,812	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V226	17°50′00,928″S	53°16′50,413″W	258284,607	8026751,265	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V227	17°50′01,354″S	53°16′49,173″W	258321,289	8026738,610	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V228	17°50′01,275″S	53°16′47,773″W	258362,493	8026741,543	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V229	17°50′01,872″S	53°16′46,739″W	258393,171	8026723,555	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V230	17°50′02,509″S	53°16′45,981″W	258415,735	8026704,238	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V231	17°50′03,045″S	53°16′45,824″W	258420,560	8026687,812	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V232	17°50′03,796″S	53°16′45,740″W	258423,315	8026664,748	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V233	17°50′04,798″S	53°16′45,408″W	258433,469	8026634,054	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V234	17°50′06,067″S	53°16′43,671″W	258485,104	8026595,654	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V235	17°50′06,084″S	53°16′43,207″W	258498,777	8026595,297	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V236	17°50′06,454″S	53°16′42,311″W	258525,305	8026584,241	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V237	17°50′08,501″S	53°16′41,498″W	258550,017	8026521,584	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V238	17°50′08,777″S	53°16′40,775″W	258571,414	8026513,356	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V239	17°50′08,822″S	53°16′38,371″W	258642,235	8026512,835	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V240	17°50′08,289″S	53°16′37,145″W	258678,144	8026529,665	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V241	17°50′08,289″S	53°16′35,903″W	258714,723	8026530,111	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V242	17°50′09,150″S	53°16′34,852″W	258746,000	8026504,010	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V243	17°50′09,949″S	53°16′35,457″W	258728,480	8026479,232	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V244	17°50′09,935″S	53°16′34,721″W	258750,159	8026479,904	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V245	17°50′10,078″S	53°16′33,548″W	258784,754	8026475,940	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V246	17°50′10,350″S	53°16′32,661″W	258810,981	8026467,883	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V247	17°50′10,751″S	53°16′31,885″W	258833,971	8026455,856	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V248	17°50′11,114″S	53°16′31,356″W	258849,690	8026444,865	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V249	17°50′11,594″S	53°16′30,941″W	258862,107	8026430,246	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V250	17°50′12,694″S	53°16′30,215″W	258883,897	8026396,690	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V251	17°50′13,257″S	53°16′29,941″W	258892,171	8026379,486	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V252	17°50′13,867″S	53°16′29,825″W	258895,835	8026360,751	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V253	17°50′16,045″S	53°16′29,703″W	258900,223	8026293,817	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V254	17°50′16,619″S	53°16′29,742″W	258899,290	8026276,149	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V255	17°50′20,064″S	53°16′30,408″W	258880,957	8026169,967	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V256	17°50′20,387″S	53°16′30,298″W	258884,328	8026160,088	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V257	17°50′22,666″S	53°16′22,982″W	259100,664	8026092,626	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V258	17°50′21,526″S	53°16′22,666″W	259109,528	8026127,798	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V259	17°50′21,525″S	53°16′15,689″W	259315,026	8026130,315	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V260	17°50′22,726″S	53°16′12,713″W	259403,103	8026094,461	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V261	17°50′27,302″S	53°16′10,479″W	259470,622	8025954,541	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V262	17°50′28,205″S	53°16′10,241″W	259477,975	8025926,865	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V263	17°50′30,137″S	53°16′09,368″W	259504,382	8025867,753	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V264	17°50′36,643″S	53°15′55,757″W	259907,681	8025672,561	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V265	17°50′39,807″S	53°15′56,927″W	259874,408	8025574,830	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V266	17°50′40,797″S	53°15′57,428″W	259860,033	8025544,217	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V267	17°51′03,363″S	53°16′21,049″W	259172,790	8024841,814	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V268	17°51′16,729″S	53°16′41,394″W	258578,659	8024423,507	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Datum: SIRGAS 2000 / UTM zone 22S — EPSG:31982 — Meridiano Central: -51.

DECRETO Nº 148/2026

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES RURAIS, COM BASE NOS NOVOS VALORES DE MERCADO, A SER UTILIZADA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PREVISTOS NO ART. 38, §§ 1º E 2º, DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de dezembro de 2024 — Código Tributário Municipal, e,

CONSIDERANDO o relevante interesse público na regulamentação do processo administrativo destinado à apuração da base de cálculo tributária e à realização do lançamento de ofício, nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a alteração do art. 38 do Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que definiu o valor venal como o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, e estabeleceu os critérios técnicos para sua estimativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a média ponderada dos preços praticados no mercado, a ser utilizada na avaliação de imóveis para a composição da base de cálculo dos tributos de competência municipal, especialmente diante da redução dos valores das commodities verificada no período;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o órgão competente da Fazenda Municipal responsável pela realização das avaliações imobiliárias de interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências, os procedimentos e os critérios técnicos a serem observados nos processos administrativos de avaliação imobiliária, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à reavaliação dos bens imóveis de propriedade do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DO ITBI

SEÇÃO I DO VALOR DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO ITBI

Art. 1º Nos termos do art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de dezembro de 2024, e em conformidade com o art. 38, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, na redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, fica regulamentado, por meio deste Decreto, o lançamento e a cobrança do ITBI — Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, cuja base de cálculo corresponderá ao valor venal do bem ou direito, entendido como o valor pelo qual seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

Art. 2º A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos imobiliários transmitidos, nos termos do art. 38, caput e § 1º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

§ 1º Considera-se valor venal, para fins deste Decreto, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, nos termos do § 1º do art. 38 do Código Tributário Nacional.

§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando-se, pelo menos, um dos seguintes:

I — Análise de preços praticados no mercado imobiliário;

II — Informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;

III — Localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e

IV — Outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

§ 3º 3º As informações constantes dos sistemas de informação tributária municipal não poderão ser utilizadas como único critério para a fixação da base de cálculo do imposto, devendo a Administração adotar métodos comparativos objetivos, nos termos do § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional, especialmente quando a declaração do valor venal pelo contribuinte for omissa ou contiver vícios.

Art. 3º De acordo com o art. 35 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e com o art. 80 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de dezembro de 2024, o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis será a transmissão da propriedade ou dos direitos reais imobiliários, ou, ainda, a cessão de direitos relativos ao imóvel.

Art. 4º Conforme previsto no art. 147 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 390 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de dezembro de 2024, o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ocorrerá por meio da declaração feita pelo contribuinte, que contará com presunção de veracidade quanto à existência do fato gerador, bem como gozará de fé quando da comunicação do valor venal do bem ou direito transmitido.

Parágrafo único. A Administração Tributária não poderá estabelecer, previamente, a base de cálculo do ITBI utilizando-se dos valores de pauta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU ou de tributos federais sobre a propriedade rural, devendo a estimativa do valor venal observar o disposto no § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º Art. 5º A presunção de veracidade da declaração do valor da transação somente poderá ser elidida nas seguintes hipóteses:

I — Quando a autoridade lançadora, mediante processo regular, identificar omissão quanto a elementos indispensáveis à apuração da base de cálculo;

II — Quando houver uso irregular de pautas referentes a outros tributos cujo lançamento não se baseie no valor venal do imóvel transmitido em condições normais de mercado;

III — quando as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado não merecerem fé.

§ 1º A Administração deverá empregar todos os esforços técnicos em diligências possíveis para preservar o direito originário do contribuinte de declarar todos os elementos necessários para a realização da análise do lançamento do imposto, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e do art. 390 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de dezembro de 2024.

§ 2º A abertura de processo administrativo próprio para apurar elementos fundamentais para o lançamento do imposto somente poderá ser instituída a partir da impossibilidade de proceder com o lançamento do imposto a partir dos dados fornecidos pelo contribuinte, devendo ser respeitado o devido processo legal, incluindo o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II DO LANÇAMENTO DO ITBI POR DECLARAÇÃO

Art. 6º O lançamento é efetuado com base na declaração do contribuinte ou de terceiro interessado, de forma a apresentar à autoridade administrativa todas as informações sobre matéria de fato que sejam indispensáveis à verificação da ocorrência do fato gerador, da dimensão da base de cálculo e da titularidade do débito tributário.

Art. 7º O lançamento do fato gerador do ITBI terá início com o protocolo da declaração por parte do contribuinte da ocorrência do fato gerador, nos termos do presente Decreto, por meio do formulário próprio disponível no portal oficial da Prefeitura ou junto ao setor tributário, devidamente instruído com a documentação necessária para análise dos elementos constitutivos do lançamento.

§ 1º A documentação necessária para instruir a declaração no fato gerador de transferência imobiliária urbana será:

I — Solicitação da guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura, preenchida;

II — Matrícula atualizada do imóvel, com este devidamente identificado;

III — Instrumento de compra e venda da propriedade, de cessão de direitos reais sobre imóveis ou de promessa de compra e venda, podendo ser substituído por declaração administrativa própria ou escritura pública devidamente constituída;

IV — Dados necessários para qualificação do contribuinte e cópia do documento de identidade e dos documentos de constituição atualizados da pessoa física e do administrador de pessoa jurídica;

V — Certidão negativa de débito do imóvel;

VI — Declaração de valor da transação do bem, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional;

VII — Atualização dos dados cadastrais do imóvel referentes ao parcelamento do solo, uso do bem e eventual edificação.

§ 2º A documentação necessária para instruir a declaração no fato gerador de transferência imobiliária rural será:

I — Solicitação da emissão da guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura, devidamente preenchida;

II — Matrícula do imóvel atualizada, com o imóvel devidamente identificado;

III — Contrato de compra e venda da propriedade, de direitos reais ou de transferência da posse mansa e pacífica, podendo este ser substituído por declaração administrativa própria ou escritura pública devidamente constituída;

IV — Dados necessários para qualificação do contribuinte e cópia do documento de identidade e dos documentos de constituição atualizados da pessoa física e do administrador de pessoa jurídica;

V — Certidão negativa de débito do imóvel;

VI — Declaração de valor da transação do bem, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional;

VII — atualização dos dados cadastrais do imóvel, compreendendo:

a) área utilizada consolidada e atividades econômicas desempenhadas;

b) infraestrutura construída;

c) recursos hídricos;

d) existência de área de preservação permanente obrigatória;

e) existência de área degradada;

f) área de reserva legal;

g) composição do solo da área consolidada por atividades econômicas;

h) tipologia do relevo e vegetação;

i) distância do imóvel do centro do município e modais viários de acesso à propriedade;

VIII — Comprovante, em inteiro teor, do registro do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural — CAR estadual, ou equivalente;

IX — Última declaração junto à Secretaria da Receita Federal do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — DITR;

X — Coordenadas georreferenciadas da propriedade em formato KMZ.

Art. 8º Após o recebimento do protocolo de solicitação do lançamento do aludido imposto, caberá ao agente de fiscalização verificar a admissibilidade da declaração feita pelo contribuinte quanto à existência do fato gerador e o fornecimento de toda a documentação necessária para tramitar o pedido de lançamento do imposto.

§ 1º Havendo vício no processo de declaração ou qualquer tipo de omissão, quer seja na declaração do valor da transação ou na apresentação da documentação comprobatória do fato que dá origem ao imposto, deverá o agente de tributação solicitar ao contribuinte

a complementação das informações necessárias.

§ 2º Não obtendo a devida complementação por parte do contribuinte das informações necessárias para o lançamento do imposto em prazo de 30 (trinta) dias corridos, o agente de fiscalização, nos termos do art. 148 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, deverá dar início ao processo administrativo para verificação da ocorrência do fato gerador e a fixação da base de cálculo, caso seja verificada a existência da obrigação tributária de fato.

Art. 9º Verificando-se a inexistência do fato gerador, quer seja pela ausência do fator de onerosidade ou mesmo da inexistência de transação de bens imobiliários, deverá o agente de fiscalização comunicar ao contribuinte declarante a impossibilidade de lançamento do imposto requerido.

Art. 10. Estabelecidas as condições mínimas para a realização do lançamento tributário, deverá o agente de fiscalização verificar a possível existência de tributos municipais aplicados sobre o imóvel transacionado que estejam em aberto.

§ 1º Caso exista algum tributo com recolhimento em aberto e com data de vencimento expirada, deverá o contribuinte ser notificado para que possa sanar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, antes do lançamento do novo imposto sobre a transmissão do bem imobiliário em questão.

§ 2º A existência de débitos tributários em aberto referentes ao imóvel transacionado não impede a realização do lançamento do imposto sobre a transmissão onerosa *inter vivos* do mesmo bem, desde que seja dada ciência ao adquirente da existência do débito e seja procedido o lançamento do débito junto à Dívida Ativa municipal com a efetiva execução extrajudicial ou judicial dele.

Art. 11. Verificada a regularidade de todas as informações presentes na declaração do contribuinte quanto ao objeto do fato gerador, à declaração da base de cálculo e à qualificação de todos os contribuintes, bem como dos terceiros interessados que porventura possam existir, ficará o agente de fiscalização responsável pela concretização do lançamento do imposto por declaração, com a devida geração do boleto para arrecadação do tributo, nos termos do Código Tributário Municipal.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE

Art. 12. Poderá o contribuinte, quando se configurar a transação onerosa da propriedade imobiliária ou mesmo de forma preventiva, requerer junto à Administração Tributária Municipal o reconhecimento da imunidade tributária, com fundamento no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Ainda que a declaração do contribuinte seja no sentido de requerer o reconhecimento da não incidência do imposto, deverão ser anexados junto ao pedido toda a documentação descrita no art. 7º do presente Decreto.

SEÇÃO III DA IMPRECISÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE

Art. 13. Se, mesmo diante do requerimento do agente de fiscalização, o contribuinte não providenciar a complementação da documentação necessária para realizar a avaliação das informações prestadas no momento da declaração do fato gerador, deverá ser aberto processo administrativo regular para a fixação de todos os elementos necessários ao lançamento do ITBI por ofício, nos termos do art. 148 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. O lançamento deverá ser efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I — Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

II — Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

III — Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV — Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

V — Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VI — Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade.

Art. 14. No momento da abertura do processo de lançamento por ofício, o agente de fiscalização deverá transferir a análise dos fatos e do procedimento que deram causa ao início do processo de lançamento por ofício a uma comissão devidamente constituída, para que proceda com a apuração dos fatos.

Parágrafo único. Nos termos do art. 569 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu o Código Tributário Municipal, o contribuinte que não concordar com o teor da decisão tomada no processo administrativo regular poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos ao Chefe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

SEÇÃO IV DA REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE VALORES IMOBILIÁRIOS

Art. 15. Nos termos do art. 391 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de dezembro de 2024, fica regulamentada a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor venal de imóveis por arbitramento e estimativa, para fins de apuração da base de cálculo dos tributos municipais, observados os critérios técnicos previstos no §2º do art. 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Havendo previsão legal, a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários poderá receber atribuições distintas das previstas no presente Decreto.

Art. 16. A Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, todos servidores públicos municipais, preferencialmente com formação nas áreas de engenharia, agronomia, contabilidade, economia ou direito.

§ 1º A designação dos membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria específica, que designará um de seus membros como presidente.

§ 2º O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução da totalidade de seus membros.

§ 3º A Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários ficará inscrita sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e terá seu orçamento vinculado a esta pasta.

Art. 17. Os processos serão distribuídos aos membros da Comissão, que se reunirão sempre que necessário, devendo ser devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos excepcionais, dilatar esse prazo, no máximo, por igual período, conforme a complexidade da análise.

Parágrafo único. Tratando-se de processo de relevante complexidade, poderá o Presidente, a pedido dos membros, suspender o prazo processual para fins de realização de diligências, com o intuito de sanar divergências ou suprir lacunas nas declarações do contribuinte ou interessado.

Art. 18. Havendo demanda, as realizações das audiências de análise de processo ocorrerão semanalmente, em local, dia e hora designados pelo Presidente, por meio de comunicação eletrônica a cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da Comissão.

Parágrafo único. Primando sempre pela efetividade, eficiência, razoabilidade e economicidade, excepcionalmente a participação dos membros da Comissão ou mesmo a própria audiência poderá ser realizada na modalidade virtual.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 19. São atribuições da Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários:

I — Elaborar laudo de avaliação fundamentado e conclusivo do imóvel, com o objetivo de fornecer ao Poder Executivo dados técnicos, precisos e inequívocos acerca do valor venal dos imóveis rurais e urbanos, resguardando a segurança jurídica em procedimentos administrativos tributários específicos, observados os critérios previstos no § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional;

II — Avaliar imóveis integrantes do patrimônio público municipal passíveis de transação, transferência de domínio, constituição de direitos reais ou reavaliação patrimonial;

III — Avaliar imóveis particulares em todas as hipóteses de aquisição pelo Poder Público Municipal;

IV — Prestar apoio técnico, quando solicitado, na atualização periódica da Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais e na formulação da pauta anual do Valor da Terra Nua.

Parágrafo único. No laudo de avaliação, além do valor venal apurado, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel, bem como o critério técnico utilizado, conforme o § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional.

Art. 20. A Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários é competente para avaliar os imóveis próprios do Município de Alto Taquari — MT para os fins mencionados no presente Decreto, bem como os imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas e/ou houver interesse do Município.

Art. 21. Para cumprir os objetivos estabelecidos neste Decreto, além dos mecanismos previstos no Código Tributário Municipal, a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários observará, na elaboração do laudo de avaliação, os critérios técnicos previstos no § 2º do art. 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, considerando, pelo menos, um dos seguintes:

I — Análise de preços praticados no mercado imobiliário, apurada mediante pesquisas junto a corretoras imobiliárias, profissionais avaliadores e demais agentes especializados reconhecidos, bem como por meio da Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais constante em anexo deste Decreto;

II — Informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros, bem como por demais fontes oficialmente reconhecidas ou tecnicamente idôneas;

III — Localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel, incluindo o estado de conservação de suas edificações, a existência de benfeitorias, a finalidade e a escala da atividade a ser desenvolvida no imóvel e os fatores de valorização imobiliária incidentes sobre o bem avaliado;

IV — Outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis, incluindo as normas técnicas de avaliação estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA.

Art. 22. Aos integrantes da Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários poderá ser concedida gratificação de incentivo, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária e à previsão legal correspondente.

SUBSEÇÃO II DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 23. A instalação do processo administrativo regular de revisão do lançamento só poderá ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do art. 173 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 24. Admite-se a hipótese de denúncia espontânea da ocorrência do fato gerador ou da fixação do valor da transação, desde que protocolada na fase inicial de instrução do processo administrativo regular que visa o arbitramento dos valores de base de cálculo,

acompanhada do pagamento ou parcelamento do tributo devido e dos juros de mora.

Art. 25. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após a fase de instrução, com a apresentação da contestação por parte do contribuinte ou responsável solidário.

CAPÍTULO II DA MÉDIA PONDERADA DOS VALORES RURAIS DE MERCADO

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 26. No âmbito do processo administrativo, a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários terá por atribuição subsidiar, quando solicitado, as decisões administrativas relativas ao arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* — ITBI, incidente sobre as transmissões onerosas de bens imóveis por natureza ou por acessão física, bem como sobre direitos reais constituídos sobre imóveis, conforme disciplinado nos arts. 38, §§ 1º e 2º, 148 e 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I — Benfeitoria: é toda obra realizada pelo homem na estrutura de um bem, com o propósito de conservá-lo, melhorá-lo ou proporcionar prazer ao seu proprietário.

II — Benfeitorias necessárias: são aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitam que ele se deteriore.

III — Benfeitorias úteis: são obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel.

IV — Benfeitorias voluptuárias: não aumentam ou facilitam o uso do imóvel, mas podem torná-lo mais bonito ou mais agradável.

V — Benfeitoria não reprodutiva: são as benfeitorias que não geram renda diretamente.

VI — Benfeitoria reprodutiva: são as benfeitorias que geram renda diretamente, como culturas, florestas plantadas, pastagens cultivadas e pastagens nativas melhoradas.

VII — Curto prazo: período reduzido, de até um ano, sem que sejam previstas alterações estruturais ou tecnológicas, utilizado principalmente para dimensionar o valor de um determinado cultivo ou benfeitoria.

VIII — Fator de classe de capacidade de uso das terras: fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural de sua capacidade de uso e taxonomia, ou seja, das características intrínsecas e extrínsecas das terras, como fertilidade, topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, pedregosidade, entre outras.

IX — Fator de situação: fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural decorrente de sua localização e condições das vias de acesso.

X — Funcionalidade de benfeitoria: grau de adequação ou atualidade tecnológica de uma benfeitoria em função da sua viabilidade econômica no imóvel e na região.

XI — Imóvel rural: imóvel com vocação para exploração animal ou vegetal, qualquer que seja a sua localização.

XII — Situação do imóvel: compreende a localização em relação a um centro de referência e o tipo de acesso, do ponto de vista legal e de trafegabilidade.

XIII — Terra bruta: terra não trabalhada, com ou sem vegetação natural.

XIV — Terra cultivada: terra com cultivo agrícola.

XV — Terra nua: terra sem produção vegetal ou vegetação natural.

XVI — Valor econômico: valor presente da renda líquida auferível pelo empreendimento ou pela produção vegetal, durante sua vida econômica, a uma taxa de desconto correspondente ao custo de oportunidade de igual risco.

XVII — Custo de oportunidade do capital: maior taxa de juros auferível no mercado em outras oportunidades de investimento concorrentes, em termos de montante investido e prazo, a um dado nível de risco e liquidez.

XVIII — Valor venal: o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, nos termos do § 1º do art. 38 do Código Tributário Nacional.

XIX — Valor de mercado de um imóvel rural: baseando-se na concorrência de mercado e na lei de oferta e procura, pode ser definido como o preço médio praticado nas vendas de propriedades com características similares, utilizado como elemento de análise para a estimativa do valor venal.

XX — Valor real de um imóvel rural: corresponde ao valor nominal pago pela propriedade rural depois de ajustado em relação à inflação (ou deflação), com base no Índice Geral de Preços — Mercado — IGP-M ou outro com base de pesquisa semelhante.

XXI — Valor nominal de um imóvel rural: é o valor dos preços vigentes no momento de realização da aquisição, não sendo ajustados pela inflação ou por reavaliação.

Art. 27. A Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais de Mercado deverá observar os seguintes requisitos fundamentais:

I — Acessibilidade e clareza, permitindo ao contribuinte e ao servidor público o domínio pleno de sua aplicação e interpretação;

II — Amplitude de cobertura, abrangendo a totalidade das demandas e modalidades de avaliação de imóveis rurais;

III — Flexibilidade, adaptando-se às características específicas de cada propriedade rural objeto de exame;

IV — Execução faseada, garantindo segurança metodológica e confiabilidade nos resultados obtidos;

V — Revisibilidade periódica, permitindo atualizações contínuas para manter a efetividade e a precisão técnica do instrumento.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, entende-se como finalidade a aplicação do solo para o qual ele se destina, a saber:

I — Lazer e recreação;

II — Produção agropastoril;

III — Exploração mineral;

IV — Preservação;

V — Exploração natural das florestas.

Art. 28. Em análise preliminar do processo de aptidão, deverá ser procedida a classificação da capacidade de uso da terra ou aptidão agrícola para fins de fixação tanto do uso efetivo como do potencial de destinação do uso da terra.

Parágrafo único. A ausência ou a presença, em maior ou em menor grau, de limitações servirá de base para o enquadramento das terras em classes de aptidão ou capacidade de uso agrícola.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 29. Aplicam-se à avaliação de imóveis rurais, no que couber, as disposições dos arts. 2º e 21 deste Decreto.

§ 1º O valor venal será estimado por meio de critérios técnicos, considerando-se, pelo menos, um dos seguintes:

I — análise de preços praticados no mercado imobiliário;

II — informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;

III — localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e

IV — outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

§ 2º Na impossibilidade de se estabelecer o valor venal pelos critérios previstos no § 1º, o valor do imóvel rural poderá ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

§ 3º O emprego da avaliação comparativa de dados de mercado não deverá ser preterido em favor do uso do valor real do bem por meio da adequação do valor pago pela propriedade rural por índices de inflação.

§ 4º O arbitramento do valor da propriedade rural por meio do emprego do valor real deverá ser utilizado quando se tratar de aquisição onerosa cujo preço pactuado seja diverso do valor de mercado, nos termos do art. 148 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

Art. 30. Nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e do art. 390 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de dezembro de 2024, por se tratar de lançamento por declaração do contribuinte, a base de cálculo do imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, terá na manifestação do sujeito passivo ou do substituto tributário a presunção de veracidade dos valores praticados, apenas podendo ser afastada por lançamento de ofício após a devida instalação do processo administrativo regular apropriado, em que deverá ser observado o direito ao contraditório, à ampla defesa, à impessoalidade, à razoabilidade e ao devido processo legal.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

Art. 31. A classificação do imóvel rural para fim de avaliação deverá levar em consideração as seguintes características:

I — em relação à sua dimensão, o porte do imóvel poderá ser:

a) pequeno — até 400 hectares;

b) médio — de 401 a 1.500 hectares;

c) grande — acima de 1.501 hectares.

II — com relação à sua utilização (finalística), o imóvel poderá ser:

a) agroindustrial e áreas destinadas à atividade rural;

b) cultura temporária — agricultura de alto rendimento;

c) cultura permanente — agricultura de rendimento único;

d) cultura temporária — agricultura de médio rendimento;

e) exploração mista — agricultura e pecuária;

f) diversas — hortifruticultura em escala comercial/mineração viável;

g) pecuária — pastagem com suporte mecanizado;

h) diversas — piscicultura convencional;

i) cultura temporária — agricultura de baixo rendimento;

j) pecuária — pastagem nativa;

k) áreas destinadas a lazer, cultura e turismo;

l) silvicultura;

m) vegetação nativa em área de lavoura de aptidão boa;

n) vegetação nativa em área de lavoura de aptidão regular;

o) vegetação nativa em área de lavoura de aptidão restrita;

p) vegetação nativa em área de aptidão para pastagem plantada;

q) vegetação nativa em área de pastagem nativa e silvicultura;

r) área de preservação permanente;

s) área degradada de difícil aproveitamento;

t) área não aproveitável.

Parágrafo único. No caso de o mesmo imóvel desenvolver duas ou mais características de utilização, o processo de avaliação deverá levar em consideração a utilização do imóvel de forma proporcional, conforme a área empregada para a realização da atividade.

Art. 32. Para fins de avaliação de imóveis rurais, as propriedades ou suas frações deverão ser enquadradas segundo o Sistema de Classificação da Capacidade de Uso das Terras, descrito no Anexo II, devendo, sempre que possível, ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, conforme o inciso I do § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional.

§ 1º Quanto ao seu estágio de exploração atual, as propriedades rurais poderão ser classificadas como:

I — terra bruta;

II — terra nua;

III — terra cultivada.

§ 2º Quanto aos tipos de benfeitorias, as propriedades rurais poderão ser classificadas como:

I — produção vegetal — culturas permanentes e de longo ciclo;

II — construções e instalações ligadas à produção;

III — construções e instalações não ligadas à produção;

IV — obras e trabalhos de melhoria das terras.

§ 3º A depreciação deve considerar, conjuntamente, os aspectos físicos decorrentes da idade aparente, da vida útil remanescente e do estado de conservação, bem como os aspectos funcionais, incluindo o aproveitamento da benfeitoria no contexto socioeconômico do imóvel e da região, a obsolescência funcional e a adequação do imóvel às exigências de mercado.

§ 4º Para identificação do valor econômico de culturas de ciclo longo em fase inicial de implantação, recomenda-se utilizar, alternativamente ao método da capitalização da renda, o custo de implantação, incluindo-se os custos diretos e indiretos incorridos.

§ 5º Na avaliação de pastagens, aplica-se o método do custo de formação, com aplicação de fator de depreciação correspondente à redução da capacidade de suporte verificada.

§ 6º Para identificação do valor de terra em conjunto com sua cobertura florestal nativa, utilizar-se-á, como regra, o método comparativo direto de dados de mercado. Excetuam-se os casos de exploração econômica autorizada pelo órgão competente, quando será obrigatório o emprego do método da capitalização da renda, considerando-se os custos diretos e indiretos da exploração.

Art. 33. Quando a avaliação de propriedade rural incluir o valor das terras em conjunto com benfeitorias, deverá ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, aplicando-se os modelos de referência fornecidos pela Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais constante em anexo, considerando-se a localização, a extensão da área, a tipologia de solos, as benfeitorias realizadas e os equipamentos imobilizados, conforme o inciso I do § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Na ausência de informações ou de modelos de referência contendo dados representativos do mercado local, poderá ser utilizado o método da capitalização da renda como metodologia alternativa, conforme o inciso IV do § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional.

Art. 34. Quando as benfeitorias tiverem prazo de vida útil igual ou inferior a um ano ou se tratar de despesas de conservação e reparos, os custos correspondentes deverão ser considerados, para fins contábeis, como despesas operacionais.

Art. 35. Quando as benfeitorias e as melhorias das terras não tiverem sido contempladas em outros itens da avaliação, a identificação do valor deve ser feita pelo custo de reedição, devendo ser demonstrado, por meio de memorial de cálculo, a forma pela qual o valor foi obtido.

Art. 36. Por se tratar de bens que não incorporam a propriedade, os equipamentos, máquinas agrícolas, animais e culturas de ciclo curto não deverão compor o valor venal para fins de base de cálculo do imposto sobre transmissão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

Art. 37. Os recursos hídricos presentes na propriedade poderão ser avaliados pelo método da capitalização da renda, quando houver exploração econômica agregada.

SEÇÃO IV DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 38. A metodologia de avaliação escolhida deve ser compatível com as características da propriedade rural avaliada, bem como com os dados de mercado disponíveis, observados os critérios técnicos previstos no § 2º do art. 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, todas as transações e avaliações deverão ser registradas em cadastro ge-

orreferenciado, contendo informações precisas sobre a localização das propriedades transacionadas, suas características e os valores envolvidos, a fim de manter estatisticamente atualizada a Média Ponderada de Valores de Mercado Rurais.

Art. 39. O laudo de avaliação a ser produzido deverá ser sintético, editado de forma sucinta, contendo apenas as informações necessárias para a compreensão de sua conclusão, devendo conter as seguintes informações:

I — Identificação pelos membros responsáveis pela confecção da avaliação;

II — Identificação do servidor da administração fazendária responsável pelo processo administrativo regular;

III — Qualificação do contribuinte;

IV — Sempre que possível, o relatório deverá conter:

a) descrição da configuração do fato gerador;

b) características da propriedade;

c) planta de localização da propriedade;

d) diagnóstico de mercado.

V — Fundamentação contendo:

a) descrição do método utilizado;

b) descrição da análise fundamentada;

c) fontes de dados de mercado utilizadas;

VI — Conclusão contendo:

a) resultado da avaliação do imóvel, expresso em valor venal;

b) responsável pela realização da avaliação;

c) prazo de realização da avaliação;

d) prazo e local para interpelar recurso de avaliação;

e) notas explicativas relevantes ao processo de avaliação.

§ 1º Ao iniciar o procedimento de avaliação, deverá ser elencada toda a documentação da propriedade a ser examinada, incluindo:

I — Matrícula atualizada no Cartório de Registro de Imóveis competente;

II — Cadastro nos órgãos ambientais competentes;

III — Declaração expedida junto à Secretaria da Receita Federal do exercício;

IV — Documento utilizado para realizar a transferência da propriedade ou dos direitos reais sobre imóveis;

V — Questionário contendo informações econômicas da propriedade, a ser obtido juntamente com o contribuinte.

§ 2º Na impossibilidade de se realizar o levantamento da documentação ideal, ou quando esta apresentar eventuais incoerências, o responsável pela avaliação deverá solicitar a suspensão do prazo ao agente responsável pelo processo administrativo, até que sejam realizadas todas as diligências necessárias para sanar as dúvidas provenientes da falta ou insuficiência de informações.

§ 3º Tratando-se de imposto cujo lançamento é originário por declaração, caso o contribuinte obste o levantamento das informações, o avaliador deverá consignar o fato nas notas explicativas, demonstrando o impacto da insuficiência ou incoerência das informações na conclusão da avaliação.

§ 4º A fundamentação considerará a confiabilidade das informações, a qualidade e a quantidade dos dados amostrais disponíveis, a declaração do contribuinte, os relatórios expedidos por órgãos com os quais o Fisco municipal mantenha convênio e a vistoria realizada na propriedade.

§ 5º As características da propriedade deverão incluir:

I — Descrição da região onde se encontra a propriedade;

II — Descrição detalhada das terras;

III — Construções e instalações;

IV — Produções vegetais;

V — Obras e trabalhos de melhoria das terras.

SUBSEÇÃO I DO MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS

Art. 40. Sendo possível a identificação dos valores praticados por meio da presente Média Ponderada de Valores de Mercado ou, de forma subsidiária, por qualquer outra Planta de Valores de Mercado, sempre que existirem dados em número suficiente, deve-se utilizar o método comparativo direto de dados, conforme o inciso I do § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional.

Art. 41. O método comparativo de dados de mercado será fundamentado na informação apurada pela Média Ponderada de Valores — MPV, admitida consulta subsidiária a dados de pesquisa mercadológica sobre preços praticados, observada a seguinte ordem de precedência:

I — Na região onde se situa a propriedade avaliada — Anexo I;

II — No restante do município; e

III — Nos municípios limítrofes, sempre com base em atributos homogêneos e comparáveis aos da propriedade em avaliação.

SUBSEÇÃO II DO MÉTODO EVOLUTIVO

Art. 42. O Método Evolutivo tem por intenção realizar, de forma separada, a avaliação da terra e das eventuais culturas de longo prazo, construções e instalações e obras e trabalhos de melhoria das terras, somando os valores obtidos para só então definir o valor global do imóvel.

Parágrafo único. Na construção do valor global da propriedade, o levantamento do valor da terra preferencialmente deverá se dar pelo Método Comparativo Direto de Dados, utilizando-se tratamento de fatores ou inferência estatística, e a construção das edificações não discriminadas na Média Ponderada de Valores de Mercado, pelo Método da Quantificação de Custo, empregando-se, basicamente, o Custo Unitário Padrão da Construção Civil — CUB, incluídos o BDI e a depreciação.

Art. 43. A composição do valor total da propriedade rural avaliada pode ser obtida por meio da conjugação de métodos, a partir dos valores contidos na presente Média Ponderada de Valores de Mercado Rural, das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, e das obras e trabalhos de melhoria das terras, bem como o passivo e o ativo ambiental, quando considerados, conforme demonstrado a seguir:

Em que:

VTI — valor total do imóvel; MPVMR — Média Ponderada de Valores de Mercado Rural; VBR — valor das benfeitorias reprodutivas; VBNR — valor das benfeitorias não reprodutivas; AA — valor do ativo ambiental, quando relevante; PA — valor do passivo ambiental, quando relevante.

§ 1º Na aplicação do método evolutivo, é necessário que o valor da terra nua seja determinado pelo método comparativo direto de dados, utilizando primeiramente a Média Ponderada de Valores de Mercado e, subsidiariamente, os dados obtidos dentro da zona de influência da propriedade, nos termos do anexo.

§ 2º Os valores das benfeitorias e das obras e trabalhos de melhoria das terras, caso não estejam contemplados pela Média Ponderada de Valores de Mercado Rural, deverão ser aferidos preferencialmente a partir do método comparativo direto de custo ou, na dificuldade deste, pelo método da quantificação de custo ou pelo método da capitalização da renda.

§ 3º O método da capitalização da renda é um procedimento em que os valores da benfeitoria reprodutiva poderão ser obtidos a partir da antecipação de vencimentos, convertendo-se a valores presentes.

§ 4º Caso se mostre de difícil obtenção o valor da benfeitoria reprodutiva nos termos do parágrafo anterior, poderá ser empregada a análise do custo de formação, devendo ser considerados apenas os custos diretamente relacionados à concepção da benfeitoria analisada.

SEÇÃO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR SUMÁRIO

Art. 44. Para as propriedades com dimensão de porte pequeno e médio por matrícula, bem como as propriedades localizadas nas áreas limítrofes aos núcleos urbanos consolidados definidos em lei, o processo administrativo regular para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao atendimento ao contribuinte da Prefeitura, devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§ 1º O prazo para a apreciação da peça inicial por parte do agente fiscalizador será de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser estendido em igual período, desde que de forma fundamentada.

§ 2º A peça inicial poderá ser proposta eletronicamente e deverá ser instruída com os documentos elencados no presente Decreto.

§ 3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 45. Da peça inicial responsável pela abertura do processo administrativo regular caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos ao Chefe do Setor de Tributos.

Art. 46. Da contestação à decisão do processo administrativo caberá contestação por parte tanto do servidor como do contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, com endereçamento ao Chefe do Setor de Tributos, para que a decisão seja reavaliada.

§ 1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador, fica mantida, devendo ser dada ciência ao contribuinte de seu inteiro teor.

§ 2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do lançamento de ofício junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR ORDINÁRIO

Art. 47. Para as demais propriedades, caberá abertura de processo nos termos do Código Tributário Municipal, por meio de peça inicial eletrônica ou física, por parte do agente fiscalizador, em um prazo de 30 (trinta) dias, com o suporte da Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, podendo o prazo de duração ser estendido em igual período, desde que de forma fundamentada.

SEÇÃO VII DEMAIS ASPECTOS DO RECURSO

Art. 48. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto, estes também poderão reque-

rer a revisão do valor venal.

Art. 49. No ato da abertura do processo regular, o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte, fornecendo obrigatoriamente:

I — O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou a retirada da notificação, nos termos do presente Decreto;

II — Os dados de qualificação do contribuinte e de seus representantes legais.

Art. 50. A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal será realizada, preferencialmente, por meio de aplicativo de mensagem instantânea, correio eletrônico ou DTE — Domicílio Tributário Eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á a notificação entregue:

I — No 1º (primeiro) dia útil após o envio do correio eletrônico ou de aplicativo de mensagem instantânea;

II — No ato do recebimento da notificação por meio do DTE — Domicílio Tributário Eletrônico.

§ 2º O cadastramento de um endereço eletrônico — e-mail — ou número para envio de comunicação por meio de aplicativo de mensagem instantânea é obrigatório para contribuintes que se fizerem representar por procurador ou não possuírem cadastro junto ao Fisco municipal.

Art. 51. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio de aplicativo de mensagem instantânea, correio eletrônico ou pelo DTE — Domicílio Tributário Eletrônico, a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de edital junto à imprensa oficial, comunicação pessoal por agente da Prefeitura com competência específica em portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, ou por outrem indicado por ele para esta função, pelos Serviços de Correio ou por meio do comparecimento do contribuinte junto à Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á a notificação entregue:

I — No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município;

II — No ato da entrega, quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III — No ato do recebimento da notificação da comunicação pessoal promovida pelo agente público designado;

IV — No ato da devolução do Aviso de Recebimento — AR pelos Correios, confirmando a entrega da correspondência, ou;

V — No ato da notificação por meio do comparecimento pessoal do contribuinte junto à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DO LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO E DA INVALIDAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS HIPÓTESES DE REVISÃO

Art. 52. O lançamento do ITBI efetuado com base na declaração do contribuinte ou de terceiro interessado, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, poderá ser revisto de ofício pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 149 do mesmo diploma legal, nas seguintes hipóteses:

I — Quando a base de cálculo apurada no lançamento anterior tiver sido fundada em informação inverídica prestada pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, conforme os incisos III e IV do art. 149 do Código Tributário Nacional;

II — Quando o reconhecimento de imunidade tributária, de não incidência ou de isenção houver sido concedido em desconformidade com:

a) tese firmada em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, dotada de eficácia erga omnes e efeito vinculante, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição Federal;

b) tese firmada em sede de recursos especiais repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, III, § 3º, da Constituição Federal;

c) súmula vinculante editada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal; ou

d) tese firmada em Incidente de Assunção de Competência ou em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos dos arts. 947 e 976 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A revisão de que trata este Capítulo seguirá o rito procedimental previsto nos arts. 44 a 47, conforme o caso, e não prejudica a aplicação das hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 deste Decreto, cumprindo à autoridade administrativa identificar a via procedimental adequada conforme a natureza do vício constatado.

Art. 53. Para fins do disposto no inciso I do art. 52, considera-se informação inverídica sobre a base de cálculo aquela que:

I — Declare valor da transação inferior ao efetivamente praticado, em desconformidade com o valor venal do bem ou direito, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional;

II — Omita características relevantes do imóvel que influenciem a estimativa do valor venal, tais como localização, tipologia, destinação, padrão, área de terreno e construção, entre outras, conforme o inciso III do § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional;

III — Declare falsamente como valor de mercado o valor tido como contábil ou utilizando como valor declarado de base de cálculo o valor da terra nua sem as benfeitorias permanentes;

IV — Omita a existência de benfeitorias, construções, instalações ou culturas que integrem o valor venal do imóvel;

V — Declare falsamente a área, a destinação ou a tipologia do imóvel, com o intuito de enquadrá-lo indevidamente em faixa de avaliação diversa da que efetivamente corresponderia às suas características, ou;

VI — Apresente qualquer outra falsidade, erro ou omissão que tenha influído na fixação da base de cálculo do imposto, nos termos do art. 149, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Art. 54. Para fins do disposto no inciso II do art. 52, considera-se contrário a precedente vinculante o ato administrativo que:

I — Reconheça imunidade, não incidência ou isenção em hipótese que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em sede de repercussão geral, haja definido como tributável;

II — Reconheça imunidade, não incidência ou isenção sem o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos estabelecidos em tese firmada em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal ou de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça;

III — deixe de observar os parâmetros definidos em súmula vinculante editada pelo Supremo Tribunal Federal;

IV — Aplique entendimento jurisprudencial superado por decisão posterior proferida em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos que tenha modificado, revisado ou cancelado a tese anteriormente firmada; ou

V — Reconheça imunidade, não incidência ou isenção com fundamento em tese que o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça haja expressamente rejeitado em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, respectivamente.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO

Art. 55. A revisão de que trata este Capítulo será instaurada por iniciativa da autoridade administrativa competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante despacho fundamentado que indique:

I — Os fatos que motivam a revisão, com descrição detalhada das circunstâncias que caracterizam a informação inverídica ou a contrariedade a precedente vinculante;

II — Os dispositivos legais eventualmente violados;

III — Quando aplicável, a referência ao precedente vinculante, ao número do tema de repercussão geral, do recurso repetitivo ou da súmula vinculante contrariada, com a transcrição da tese firmada;

IV — A indicação dos elementos de prova ou indícios que fundamentam a instauração do procedimento.

Parágrafo único. O despacho de instauração será comunicado ao Chefe da Secretaria Municipal Administração e Finanças, que designará, conforme a complexidade do caso:

I — Análise monocrática, para os casos previstos no art. 44 deste Decreto; ou

II — Remessa à Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, para os casos previstos no art. 47 deste Decreto.

Art. 56. Instaurado o procedimento de revisão, a autoridade administrativa competente notificará o sujeito passivo e, quando houver, os terceiros interessados, para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresentarem defesa, impugnação ou esclarecimentos.

§ 1º A notificação deverá conter:

I — a descrição dos fatos que motivaram a revisão;

II — a indicação dos dispositivos legais eventualmente violados;

III — a transcrição da tese firmada em precedente vinculante ou de súmula vinculante, quando aplicável, com a referência ao número do recurso, do tema ou da súmula;

IV — a indicação dos elementos de prova que fundamentam a revisão;

V — o valor anteriormente declarado e o valor venal apurado ou a ser apurado, quando se tratar de revisão por informação inverídica sobre a base de cálculo;

VI — o valor do tributo devido, com a indicação da base de cálculo, da alíquota e dos acréscimos legais, quando já apurados;

VII — o prazo e o local para apresentação da defesa.

§ 2º A notificação será realizada nos termos dos arts. 50 e 51 deste Decreto.

§ 3º O silêncio do sujeito passivo não importa confissão, mas não obsta o prosseguimento do procedimento de revisão.

Art. 57. Apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação, a autoridade administrativa competente ou a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, conforme o caso, procederá à análise dos argumentos e provas apresentados, devendo proferir decisão fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 1º A decisão deverá:

I — Analisar cada argumento apresentado pelo sujeito passivo;

II — Indicar os fundamentos de fato e de direito que sustentam a revisão;

III — Quando aplicável, transcrever a tese firmada em precedente vinculante e analisar sua aplicabilidade ao caso concreto;

IV — Indicar o novo valor venal apurado, quando se tratar de revisão por informação inverídica sobre a base de cálculo, observados os critérios técnicos previstos no § 2º do art. 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional;

V — Indicar o novo lançamento a ser efetuado, com a base de cálculo, a alíquota aplicável, o valor do tributo devido e os acréscimos

legais.

§ 2º A decisão que reconhecer a procedência total ou parcial da revisão determinará:

I — A invalidação do lançamento anterior ou do ato de reconhecimento de imunidade, de não incidência ou de isenção;

II — A constituição de novo crédito tributário, por meio de lançamento de ofício;

III — A ciência ao sujeito passivo do valor do tributo devido, dos acréscimos legais e da forma de recolhimento.

§ 3º A decisão que reconhecer a improcedência da revisão encerrará o procedimento, sem prejuízo da instauração de novo procedimento, se novos fatos forem apurados.

Art. 58. Da decisão proferida nos termos do art. 57, caberá recurso ao Chefe da Secretaria Municipal Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo em relação à exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, sem prejuízo da constituição do crédito por meio do lançamento de ofício.

§ 2º O Chefe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 3º A decisão de segunda instância administrativa encerra a esfera administrativa, sem prejuízo do direito do sujeito passivo de recorrer ao Poder Judiciário.

SEÇÃO III

DOS EFEITOS DA REVISÃO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 59. A revisão do lançamento, quando deferida, produzirá os seguintes efeitos:

I — Invalidação do lançamento anterior ou do ato de reconhecimento de imunidade, de não incidência ou de isenção, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé que tenham praticado atos jurídicos perfeitos com base no ato administrativo anterior;

II — Constituição de novo crédito tributário, mediante lançamento de ofício, com a apuração do valor venal do bem ou direito, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional;

III — Incidência de juros de mora e, quando cabível, de multa, nos termos da legislação tributária municipal aplicável;

IV — Comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis competente, quando o ato de reconhecimento de imunidade houver servido de fundamento para registro, averbação ou lavratura de escritura que dependa de comprovação do recolhimento do tributo.

§ 1º A invalidação do ato de reconhecimento de imunidade não retroage para desconstituir atos jurídicos já praticados e consumados por terceiros de boa-fé, limitando-se a impedir a produção de efeitos futuros do ato invalidado.

§ 2º Quando a invalidação do reconhecimento de imunidade envolver ato já registrado em Cartório de Registro de Imóveis, a Administração Tributária Municipal deverá providenciar a averbação da invalidação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 60. Quando a revisão decorrer de reconhecimento de imunidade contrário a precedente vinculante, a Administração Tributária Municipal comunicará a invalidação:

I — Ao sujeito passivo e aos terceiros interessados;

II — Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para os devidos fins de averbação;

III — À Procuradoria Municipal, para adoção das medidas judiciais cabíveis, quando necessário;

IV — A outros órgãos ou entidades que tiverem participado do processo administrativo anterior ou que tenham interesse na matéria.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo não substitui a notificação prevista no art. 59 deste Decreto, que deverá preceder à invalidação.

Art. 61. A revisão de que trata este Capítulo somente poderá ser efetuada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal de constituir o crédito tributário, nos termos do art. 149, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, observados os prazos de decadência e prescrição previstos nos arts. 173 e 174 do mesmo diploma legal.

§ 1º Quando a revisão decorrer de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo, ou de terceiro em benefício daquele, o prazo decadencial será contado na forma do art. 173, I, do Código Tributário Nacional, ressalvada a aplicação das regras específicas previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º A revisão do lançamento por declaração fundado em informação inverídica não configura denúncia espontânea, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional, não se aplicando a isenção de penalidades prevista naquele dispositivo.

§ 3º Quando a revisão decorrer de informação inverídica prestada pelo sujeito passivo, serão exigíveis os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal, incluindo juros de mora e multa de mora ou de ofício, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os valores descritos na presente Média Ponderada de Valores Imobiliários estão expressos em moeda corrente, somente podendo ser atualizados mediante novo levantamento de preços praticados no mercado, promovido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A realização de novo estudo de valores praticados no mercado imobiliário de influência de Alto Taquari deverá ocorrer em prazo não superior a 18 (dezoito) meses, ou quando houver variação superior a 15% (quinze por cento) nos preços médios praticados no mercado imobiliário local, apurada por novo levantamento amostral.

Art. 63. A redistribuição das zonas fiscais foi realizada segundo as transmissões de propriedades realizadas nos últimos dois anos, levando em consideração os aspectos geográficos, tipologia de solo e vegetação predominante, além da vocação das aptidões agro-pecuárias, nos termos do anexo do presente Decreto.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, 27 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

Anexo I

SETORES FISCAIS DE REFERÊNCIA

Anexo II

Lista de aptidões

Anexo III

Média Ponderada de Valores apuradas em cada Setor fiscal

ETOR FISCAL RURAL 01	VALORES			UNIDADE
APTIDÃO EXPLORADA ECONOMICAMENTE	Uso do solo limitado demandando grandes investimentos com acentuada irregularidade no relevo.	Terras com pequenas restrições de uso, que demanda de ações de controle à erosão, com e relevo ondulado	Terras sem limitação para utilização, baixo custo de correção e conservação.	
	MENOR FATOR	MÉDIO FATOR	MAIOR FATOR	
	de 70 a 80%	de 81% a 90%	de 91% a 100%	
(Cultura) Alto rendimento;	R$ 51.620,97	R$ 62.682,62	R$ 73.744,25	hectare
(Cultura) Médio rendimento;	R$ 38.715,73	R$ 47.011,96	R$ 55.308,19	hectare
(Mista) Agricultura e pecuária;	R$ 39.877,20	R$ 48.422,32	R$ 56.967,44	hectare
(Pastagem) Mecanizado e confinamento;	R$ 37.883,35	R$ 46.001,20	R$ 54.119,07	hectare
(Pastagem) nativa;	R$ 26.518,34	R$ 32.200,85	R$ 37.883,35	hectare
(Mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 23.601,32	R$ 28.658,75	R$ 33.716,18	hectare
Áreas destinadas a lazer e turismo;	R$ 49.039,93	R$ 59.548,49	R$ 70.057,04	hectare
Agroindustrial;	R$ 43.877,83	R$ 53.280,22	R$ 62.682,62	hectare
Silvicultura;	R$ 25.810,49	R$ 31.341,30	R$ 36.872,13	
Extrativismo mineral;	R$ 24.778,06	R$ 30.087,66	R$ 35.397,25	hectare
SEM ATIVIDADE ECONOMICA DIRETA	VALOR ÚNICO			
Não explorada (sem reserva legal)	R$ 14.748,85			hectare
Não explorada (com reserva legal)	R$ 12.536,52			hectare
Área de preservação (sem reserva legal)	R$ 12.536,52			hectare
Área de preservação (com reserva legal)	R$ 11.061,63			hectare
Área degradada de difícil aproveitamento	R$ 4.977,73			hectare
Área não aproveitável	R$ 3.871,57			hectare

SETOR FISCAL RURAL 02	VALORES			UNIDADE
APTIDÃO EXPLORADA ECONOMICAMENTE	Uso do solo limitado demandando grandes investimentos com acentuada irregularidade no relevo.	Terras com pequenas restrições de uso, que demanda de ações de controle à erosão, com e relevo ondulado	Terras sem limitação para utilização, baixo custo de correção e conservação.	
	MENOR FATOR	MÉDIO FATOR	MAIOR FATOR	
	de 70 a 80%	de 81% a 90%	de 91% a 100%	
(Cultura) Alto rendimento;	R$ 46.458,88	R$ 56.414,35	R$ 66.369,83	hectare
(Cultura) Médio rendimento;	R$ 34.844,16	R$ 42.310,76	R$ 49.777,37	hectare
(Mista) Agricultura e pecuária;	R$ 35.889,48	R$ 43.580,09	R$ 51.270,69	hectare

(Pastagem) Mecanizado e confinamento;	R$ 34.095,01	R$ 41.401,08	R$ 48.707,15	**hectare**
(Pastagem) nativa;	R$ 23.866,50	R$ 28.980,76	R$ 34.095,01	**hectare**
(Mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 21.241,20	R$ 25.792,87	R$ 30.344,56	**hectare**
Áreas destinadas a lazer e turismo;	R$ 44.135,93	R$ 53.593,63	R$ 63.051,33	**hectare**
Agroindustrial;	R$ 39.490,04	R$ 47.952,20	R$ 56.414,35	**hectare**
Silvicultura;	R$ 23.229,44	R$ 28.207,17	R$ 33.184,91	**hectare**
Extrativismo mineral;	R$ 22.300,26	R$ 27.078,89	R$ 31.857,52	**hectare**
SEM ATIVIDADE ECONOMICA DIRETA	**VALOR ÚNICO**			
Não explorada (sem reserva legal)	R$ 13.273,97			**hectare**
Não explorada (com reserva legal)	R$ 11.282,87			**hectare**
Área de preservação (sem reserva legal)	R$ 11.282,87			**hectare**
Área de preservação (com reserva legal)	R$ 9.955,47			**hectare**
Área degradada de difícil aproveitamento	R$ 4.479,96			**hectare**
Área não aproveitável	R$ 3.484,41			**hectare**

SETOR FISCAL RURAL 03	**VALORES**			**UNIDADE**
APTIDÃO EXPLORADA ECONOMICAMENTE	**Uso do solo limitado demandando grandes investimentos com acentuada irregularidade no relevo.**	**Terras com pequenas restrições de uso, que demanda de ações de controle à erosão, com e relevo ondulado**	**Terras sem limitação para utilização, baixo custo de correção e conservação.**	
	MENOR FATOR	**MÉDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
	de 70 a 80%	**de 81% a 90%**	**de 91% a 100%**	
(Cultura) Alto rendimento;	R$ 44.135,93	R$ 53.593,63	R$ 63.051,33	**hectare**
(Cultura) Médio rendimento;	R$ 33.101,95	R$ 40.195,22	R$ 47.288,50	**hectare**
(Mista) Agricultura e pecuária;	R$ 34.095,01	R$ 41.401,08	R$ 48.707,15	**hectare**
(Pastagem) Mecanizado e confinamento;	R$ 32.390,26	R$ 39.331,03	R$ 46.271,80	**hectare**
(Pastagem) nativa;	R$ 22.673,18	R$ 27.531,73	R$ 32.390,26	**hectare**
(Mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 20.179,13	R$ 24.503,23	R$ 28.827,33	**hectare**
Áreas destinadas a lazer e turismo;	R$ 41.929,14	R$ 50.913,96	R$ 59.898,77	**hectare**
Agroindustrial;	R$ 37.515,55	R$ 45.554,59	R$ 53.593,63	**hectare**
Silvicultura;	R$ 22.067,97	R$ 26.796,82	R$ 31.525,67	**hectare**
Extrativismo mineral;	R$ 21.185,25	R$ 25.724,95	R$ 30.264,64	**hectare**
SEM ATIVIDADE ECONOMICA DIRETA	**VALOR ÚNICO**			
Não explorada (sem reserva legal)	R$ 12.610,27			**hectare**
Não explorada (com reserva legal)	R$ 10.718,72			**hectare**
Área de preservação (sem reserva legal)	R$ 10.718,72			**hectare**
Área de preservação (com reserva legal)	R$ 9.457,70			**hectare**
Área degradada de difícil aproveitamento	R$ 4.255,97			**hectare**
Área não aproveitável	R$ 3.310,20			**hectare**

SETOR FISCAL RURAL 04	**VALORES**			**UNIDADE**
APTIDÃO EXPLORADA ECONOMICAMENTE	**Uso do solo limitado demandando grandes investimentos com acentuada irregularidade no relevo.**	**Terras com pequenas restrições de uso, que demanda de ações de controle à erosão, com e relevo ondulado**	**Terras sem limitação para utilização, baixo custo de correção e conservação.**	
	MENOR FATOR	**MÉDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
	de 70 a 80%	**de 81% a 90%**	**de 91% a 100%**	
(Cultura) Alto rendimento;	R$ 39.722,34	R$ 48.234,27	R$ 56.746,20	**hectare**
(Cultura) Médio rendimento;	R$ 29.791,76	R$ 36.175,70	R$ 42.559,65	**hectare**
(Mista) Agricultura e	R$ 30.685,51	R$ 37.260,98	R$ 43.836,45	**hectare**

pecuária;				
(Pastagem) Mecanizado e confinamento;	R$ 29.151,24	R$ 35.397,92	R$ 41.644,62	**hectare**
(Pastagem) nativa;	R$ 20.405,87	R$ 24.778,55	R$ 29.151,24	**hectare**
(Mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 18.161,22	R$ 22.052,91	R$ 25.944,60	**hectare**
Áreas destinadas a lazer e turismo;	R$ 37.736,23	R$ 45.822,56	R$ 53.908,89	**hectare**
Agroindustrial;	R$ 33.763,99	R$ 40.999,13	R$ 48.234,27	**hectare**
Silvicultura;	R$ 19.861,17	R$ 24.117,14	R$ 28.373,10	**hectare**
Extrativismo mineral;	R$ 19.066,72	R$ 23.152,45	R$ 27.238,18	**hectare**
SEM ATIVIDADE ECONOMICA DIRETA	**VALOR ÚNICO**			
Não explorada (sem reserva legal)	R$ 11.349,24			**hectare**
Não explorada (com reserva legal)	R$ 9.646,85			**hectare**
Área de preservação (sem reserva legal)	R$ 9.646,85			**hectare**
Área de preservação (com reserva legal)	R$ 8.511,93			**hectare**
Área degradada de difícil aproveitamento	R$ 3.830,37			**hectare**
Área não aproveitável	R$ 2.979,18			**hectare**

SETOR FISCAL RURAL 05	**VALORES**			**UNIDADE**
APTIDÃO EXPLORADA ECONOMICAMENTE	**Uso do solo limitado demandando grandes investimentos com acentuada irregularidade no relevo.**	**Terras com pequenas restrições de uso, que demanda de ações de controle à erosão, com e relevo ondulado**	**Terras sem limitação para utilização, baixo custo de correção e conservação.**	
	MENOR FATOR	**MÉDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
	de 70 a 80%	**de 81% a 90%**	**de 91% a 100%**	
(Cultura) Alto rendimento;	R$ 33.763,99	R$ 40.999,13	R$ 48.234,27	**hectare**
(Cultura) Médio rendimento;	R$ 25.322,99	R$ 30.749,35	R$ 36.175,70	**hectare**
(Mista) Agricultura e pecuária;	R$ 26.082,68	R$ 31.671,83	R$ 37.260,98	**hectare**
(Pastagem) Mecanizado e confinamento;	R$ 24.778,55	R$ 30.088,24	R$ 35.397,92	**hectare**
(Pastagem) nativa;	R$ 17.344,98	R$ 21.061,77	R$ 24.778,55	**hectare**
(Mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 15.437,03	R$ 18.744,97	R$ 22.052,91	**hectare**
Áreas destinadas a lazer e turismo;	R$ 32.075,79	R$ 38.949,18	R$ 45.822,56	**hectare**
Agroindustrial;	R$ 28.699,40	R$ 34.849,26	R$ 40.999,13	**hectare**
Silvicultura;	R$ 16.882,00	R$ 20.499,56	R$ 24.117,14	**hectare**
Extrativismo mineral;	R$ 16.206,72	R$ 19.679,58	R$ 23.152,45	**hectare**
SEM ATIVIDADE ECONOMICA DIRETA	**VALOR ÚNICO**			
Não explorada (sem reserva legal)	R$ 11.335,05			**hectare**
Não explorada (com reserva legal)	R$ 9.634,80			**hectare**
Área de preservação (sem reserva legal)	R$ 9.634,80			**hectare**
Área de preservação (com reserva legal)	R$ 8.501,29			**hectare**
Área degradada de difícil aproveitamento	R$ 3.825,58			**hectare**
Área não aproveitável	R$ 2.975,45			**hectare**

SETOR FISCAL RURAL 06	**VALORES**			**UNIDADE**
APTIDÃO EXPLORADA ECONOMICAMENTE	**Uso do solo limitado demandando grandes investimentos com acentuada irregularidade no relevo.**	**Terras com pequenas restrições de uso, que demanda de ações de controle à erosão, com e relevo ondulado**	**Terras sem limitação para utilização, baixo custo de correção e conservação.**	
	MENOR FATOR	**MÉDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
	de 70 a 80%	**de 81% a 90%**	**de 91% a 100%**	
(Cultura) Alto rendimento;	R$ 28.699,40	R$ 34.849,26	R$ 40.999,13	**hectare**
(Cultura) Médio rendimento;	R$ 21.524,55	R$ 26.136,95	R$ 30.749,35	**hectare**

(Mista) Agricultura e pecuária;	R$ 22.170,28	R$ 26.921,05	R$ 31.671,83	**hectare**
(Pastagem) Mecanizado e confinamento;	R$ 21.061,77	R$ 25.575,00	R$ 30.088,24	**hectare**
(Pastagem) nativa;	R$ 14.743,24	R$ 17.902,50	R$ 21.061,77	**hectare**
(Mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 13.121,48	R$ 15.933,23	R$ 18.744,97	**hectare**
Áreas destinadas a lazer e turismo;	R$ 27.264,42	R$ 33.106,79	R$ 38.949,18	**hectare**
Agroindustrial;	R$ 24.394,48	R$ 29.621,87	R$ 34.849,26	**hectare**
Silvicultura;	R$ 14.349,70	R$ 17.424,63	R$ 20.499,56	**hectare**
Extrativismo mineral;	R$ 13.775,71	R$ 16.727,65	R$ 19.679,58	**hectare**
SEM ATIVIDADE ECONOMICA DIRETA	**VALOR ÚNICO**			
Não explorada (sem reserva legal)	R$ 11.274,77			**hectare**
Não explorada (com reserva legal)	R$ 9.583,55			**hectare**
Área de preservação (sem reserva legal)	R$ 9.583,55			**hectare**
Área de preservação (com reserva legal)	R$ 8.456,07			**hectare**
Área degradada de difícil aproveitamento	R$ 3.805,23			**hectare**
Área não aproveitável	R$ 2.959,62			**hectare**

SETOR FISCAL RURAL 07	**VALORES**			**UNIDADE**
APTIDÃO EXPLORADA ECONOMICAMENTE	**Uso do solo limitado demandando grandes investimentos com acentuada irregularidade no relevo.**	**Terras com pequenas restrições de uso, que demanda de ações de controle à erosão, com e relevo ondulado**	**Terras sem limitação para utilização, baixo custo de correção e conservação.**	
	MENOR FATOR	**MÉDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
	de 70 a 80%	**de 81% a 90%**	**de 91% a 100%**	
(Cultura) Alto rendimento;	R$ 22.959,51	R$ 27.879,41	R$ 32.799,30	**hectare**
(Cultura) Médio rendimento;	R$ 17.219,64	R$ 20.909,56	R$ 24.599,48	**hectare**
(Mista) Agricultura e pecuária;	R$ 17.736,23	R$ 21.536,85	R$ 25.337,46	**hectare**
(Pastagem) Mecanizado e confinamento;	R$ 16.849,41	R$ 20.460,00	R$ 24.070,59	**hectare**
(Pastagem) nativa;	R$ 11.794,59	R$ 14.322,01	R$ 16.849,41	**hectare**
(Mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 10.497,18	R$ 12.746,58	R$ 14.995,97	**hectare**
Áreas destinadas a lazer e turismo;	R$ 21.811,54	R$ 26.485,44	R$ 31.159,34	**hectare**
Agroindustrial;	R$ 19.515,59	R$ 23.697,50	R$ 27.879,41	**hectare**
Silvicultura;	R$ 11.479,76	R$ 13.939,71	R$ 16.399,66	**hectare**
Extrativismo mineral;	R$ 11.020,56	R$ 13.382,12	R$ 15.743,66	**hectare**
SEM ATIVIDADE ECONOMICA DIRETA	**VALOR ÚNICO**			
Não explorada (sem reserva legal)	R$ 9.839,79			**hectare**
Não explorada (com reserva legal)	R$ 8.363,82			**hectare**
Área de preservação (sem reserva legal)	R$ 8.363,82			**hectare**
Área de preservação (com reserva legal)	R$ 7.379,84			**hectare**
Área degradada de difícil aproveitamento	R$ 3.320,93			**hectare**
Área não aproveitável	R$ 2.582,94			**hectare**

SETOR FISCAL RURAL 08	**VALORES**			**UNIDADE**
APTIDÃO EXPLORADA ECONOMICAMENTE	**Uso do solo limitado demandando grandes investimentos com acentuada irregularidade no relevo.**	**Terras com pequenas restrições de uso, que demanda de ações de controle à erosão, com e relevo ondulado**	**Terras sem limitação para utilização, baixo custo de correção e conservação.**	
	MENOR FATOR	**MÉDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
	de 70 a 80%	**de 81% a 90%**	**de 91% a 100%**	
(Cultura) Alto rendimento;	R$ 17.908,42	R$ 21.745,94	R$ 25.583,45	**hectare**
(Cultura) Médio ren-	R$ 11.640,47	R$ 14.134,86	R$ 16.629,24	**hectare**

dimento;				
(Mista) Agricultura e pecuária;	R$ 11.756,88	R$ 14.276,21	R$ 16.795,54	**hectare**
(Pastagem) Mecanizado e confinamento;	R$ 10.581,19	R$ 12.848,59	R$ 15.115,99	**hectare**
(Pastagem) nativa;	R$ 7.406,84	R$ 8.994,01	R$ 10.581,19	**hectare**
(Mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 6.592,08	R$ 8.004,67	R$ 9.417,26	**hectare**
Áreas destinadas a lazer e turismo;	R$ 16.117,58	R$ 19.571,35	R$ 23.025,11	**hectare**
Agroindustrial;	R$ 14.326,74	R$ 17.396,75	R$ 20.466,77	**hectare**
Silvicultura;	R$ 8.596,04	R$ 10.438,05	R$ 12.280,06	**hectare**
Extrativismo mineral;	R$ 8.058,79	R$ 9.785,67	R$ 11.512,55	**hectare**
SEM ATIVIDADE ECONOMICA DIRETA	**VALOR ÚNICO**			
Não explorada (sem reserva legal)	R$ 7.675,03			**hectare**
Não explorada (com reserva legal)	R$ 6.523,78			**hectare**
Área de preservação (sem reserva legal)	R$ 6.523,78			**hectare**
Área de preservação (com reserva legal)	R$ 5.756,28			**hectare**
Área degradada de difícil aproveitamento	R$ 2.590,33			**hectare**
Área não aproveitável	R$ 2.014,70			**hectare**

SETOR FISCAL RURAL 09	**VALORES**			**UNIDADE**
APTIDÃO EXPLORADA ECONOMICAMENTE	**Uso do solo limitado demandando grandes investimentos com acentuada irregularidade no relevo.**	**Terras com pequenas restrições de uso, que demanda de ações de controle à erosão, com e relevo ondulado**	**Terras sem limitação para utilização, baixo custo de correção e conservação.**	
	MENOR FATOR	**MÉDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
	de 70 a 80%	**de 81% a 90%**	**de 91% a 100%**	
(Cultura) Alto rendimento;	R$ 14.790,60	R$ 18.015,64	R$ 21.194,87	**hectare**
(Cultura) Médio rendimento;	R$ 9.643,67	R$ 11.710,17	R$ 13.776,66	**hectare**
(Mista) Agricultura e pecuária;	R$ 9.740,11	R$ 11.827,26	R$ 13.914,18	**hectare**
(Pastagem) Mecanizado e confinamento;	R$ 8.766,10	R$ 10.644,54	R$ 12.522,20	**hectare**
(Pastagem) nativa;	R$ 6.136,27	R$ 7.451,17	R$ 8.766,09	**hectare**
(Mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.461,28	R$ 6.631,55	R$ 7.801,83	**hectare**
Áreas destinadas a lazer e turismo;	R$ 13.352,77	R$ 16.214,08	R$ 19.075,38	**hectare**
Agroindustrial;	R$ 11.869,13	R$ 14.412,51	R$ 16.955,90	**hectare**
Silvicultura;	R$ 7.121,48	R$ 8.647,51	R$ 10.173,54	**hectare**
Extrativismo mineral;	R$ 6.676,38	R$ 8.107,04	R$ 9.537,69	**hectare**
SEM ATIVIDADE ECONOMICA DIRETA	**VALOR ÚNICO**			
Não explorada (sem reserva legal)	R$ 6.358,46			**hectare**
Não explorada (com reserva legal)	R$ 5.404,69			**hectare**
Área de preservação (sem reserva legal)	R$ 5.404,69			**hectare**
Área de preservação (com reserva legal)	R$ 4.768,85			**hectare**
Área degradada de difícil aproveitamento	R$ 2.145,98			**hectare**
Área não aproveitável	R$ 1.669,10			**hectare**

SETOR FISCAL RURAL 10	**VALORES**			**UNIDADE**
APTIDÃO EXPLORADA ECONOMICAMENTE	**Uso do solo limitado demandando grandes investimentos com acentuada irregularidade no relevo.**	**Terras com pequenas restrições de uso, que demanda de ações de controle à erosão, com e relevo ondulado**	**Terras sem limitação para utilização, baixo custo de correção e conservação.**	
	MENOR FATOR	**MÉDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
	de 70 a 80%	**de 81% a 90%**	**de 91% a 100%**	
(Cultura) Alto rendimento;	R$ 14.790,60	R$ 18.015,64	R$ 21.194,87	**hectare**

(Cultura) Médio rendimento;	R$ 9.643,67	R$ 11.710,17	R$ 13.776,66	**hectare**
(Mista) Agricultura e pecuária;	R$ 9.740,11	R$ 11.827,26	R$ 13.914,18	**hectare**
(Pastagem) Mecanizado e confinamento;	R$ 8.766,10	R$ 10.644,54	R$ 12.522,20	**hectare**
(Pastagem) nativa;	R$ 6.136,27	R$ 7.451,17	R$ 8.766,09	**hectare**
(Mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.461,28	R$ 6.631,55	R$ 7.801,83	**hectare**
Áreas destinadas a lazer e turismo;	R$ 13.352,77	R$ 16.214,08	R$ 19.075,38	**hectare**
Agroindustrial;	R$ 11.869,13	R$ 14.412,51	R$ 16.955,90	**hectare**
Silvicultura;	R$ 7.121,48	R$ 8.647,51	R$ 10.173,54	**hectare**
Extrativismo mineral;	R$ 6.676,38	R$ 8.107,04	R$ 9.537,69	**hectare**
SEM ATIVIDADE ECONOMICA DIRETA	**VALOR ÚNICO**			
Não explorada (sem reserva legal)	R$ 6.231,29			**hectare**
Não explorada (com reserva legal)	R$ 5.296,60			**hectare**
Área de preservação (sem reserva legal)	R$ 5.296,60			**hectare**
Área de preservação (com reserva legal)	R$ 4.673,47			**hectare**
Área degradada de difícil aproveitamento	R$ 2.103,06			**hectare**
Área não aproveitável	R$ 1.635,71			**hectare**

Anexo IV

FATOR DE DEPRECIAÇÃO DA ÁREA PRODUTIVA

Anexo V

Classificação pela capacidade de uso considerando as práticas de conservação

GRUPOS DE CAPACIDADE DE USO:

GRUPO A: compreende as terras que podem ser u◈lizadas com qualquer tipo e intensidade de uso (culturas anuais, pastagens, reflorestamentos e vida silvestre).

GRUPO B: compreende terras, cuja intensidade de uso fica limitada à utilização com pastagens, reflorestamentos e vida silvestre, sendo impróprias para culturas anuais.

GRUPO C: compreende terras que somente devem ser u◈lizadas para preservação da fauna e flora, armazenamento de água e recreação.

PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO:

CLASSE I: formada por terras que não têm limitações ao aparentes ao uso ou riscos de depauperamento e que podem ser utilizadas segura e permanentemente para culturas anuais. As terras desta classe, não necessitam de práticas de controle à erosão e/ou de melhoramento, devendo serem usadas apenas as práticas de manutenção

CLASSE II: formada por terras que têm limitações moderadas ao uso. Estão sujeitas a riscos moderados de depauperamento, requerendo práticas simples de controle à erosão e de melhoramento, para assegurar o uso agrícola.

CLASSE III: formada por terras com fortes limitações ao uso. Estão sujeitas a severos riscos de depauperamento, requerendo medidas intensivas e complexas de conservação do solo e da água, para poderem ser cultivadas segura e permanentemente com culturas anuais adaptadas.

CLASSE IV: formada por terras que tem riscos limitações permanentes muito severas, quando usadas para culturas anuais.

CLASSE V: formada por terras planas ou quase planas, praticamente sem riscos de erosão, mas que somente podem ser utilizadas para pastagens, reflorestamento ou alguma cultura perene sendo, impróprias para exploração com culturas anuais.

Anexo VI

tabela de depreciação e avaliação de benfeitorias

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 realizada na data 25/08/2026 às 08:00hrs.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:

ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 97.580,00 (noventa e sete

mil e quinhentos e oitenta reais).

C. MARCOS SILVA LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 185.091,00 (cento e oitenta e cinco mil e noventa e um reais).

E. G. DE OLIVEIRA – ME

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 390.759,50 (trezentos e noventa mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 237.562,40 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta a dois reais e quarenta centavos).

OSEIAS COUTINHO FONSECA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 375.969,00 (trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e sessenta e nove reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 1.101.870,90 (um milhão e cento e um mil reais e oitocentos e setenta reais e noventa centavos).

Apiacás-MT, em 28 de agosto de 2026.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 121/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 97.580,00 (noventa e sete mil e quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 122/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: C. MARCOS SILVA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 185.091,00 (cento e oitenta e cinco mil e noventa e um reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 123/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: E. G. DE OLIVEIRA – ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 390.759,50 (trezentos e noventa mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 124/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 237.562,40 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta a dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 125/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: OSEIAS COUTINHO FONSECA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 375.969,00 (trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e sessenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0236/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA AS ATAS DE REGISTRO Nº 121/2026 A 125/2026 QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal das ATAS DE REGISTRO a Servidora **Erdilene Bueno Onofre,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente as atas:

ATA DE REGISTRO Nº 121/2026 - ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA

ATA DE REGISTRO Nº 122/2026 - C. MARCOS SILVA LTDA

ATA DE REGISTRO Nº 123/2026 - E. G. DE OLIVEIRA – ME

ATA DE REGISTRO Nº 124/2026 – RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA

ATA DE REGISTRO Nº 125/2026 - OSEIAS COUTINHO FONSECA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 28 de agosto de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**, inscrita no CNPJ nº **01.321.850/0001-54**, torna público que requereu à **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Departamento de Engenharia Florestal** a **Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI)** para a **recuperação e manutenção da Estrada Vicinal do Botecão à Universal**, com extensão total de **28.668,19 metros**, e para a **substituição e adequação de bueiros**, localizada na zona rural do Município de Apiacás/MT. **Coordenadas: início: 9°35'03,43" S e 57°32'07,33" O; final: 9°27'56,62" S e 57°39'18,47" O.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 329/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
1979	Rita Maria da Silva	Chefe de Divisão II	27/07/2026 à 04/08/2026
2557	Fabiane Batista de Souza Gomes	Professora	28/07/2026 à 10/09/2026
2594	Daiane Natal da Silva	Professora	29/07/2026 à 18/08/2026
2601	Gislene Nunes Xavier	Assistente Social	30/07/2026 à 12/08/2026
1150	Ilzinete Martins de Oliveira	Serviços Gerais	03/08/2026 à 01/09/2026
2588	Nilda Aparecida Rocha Varella	Professora	03/08/2026 à 16/08/2026
2917	Silmeri Couto	Apoio Administrativo Educ.	03/08/2026 à 07/08/2026
2104	Michele M. da Silva Smaniotto do N.	Supervisor III	05/08/2026 à 08/08/2026
2573	Walquiria Nogueira de Castro	Professora	06/08/2026 à 17/12/2026
2710	Andreia de Farias Mendes	Serviços Gerais	06/08/2026 à 20/08/2026
2807	Brenda Reizer Ferronato	Odontóloga	10/08/2026 à 21/08/2026
2104	Michele M. da Silva Smaniotto do N.	Supervisor III	10/08/2026 à 13/08/2026
2588	Nilda Aparecida Rocha Varella	Professora	18/08/2026 à 31/08/2026
164	Eucione Fernandes	Técnico Administrativo Educ.	17/08/2026 à 15/09/2026
2917	Silmeri Couto	Apoio Administrativo Educ.	24/08/2026 à 29/08/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Apiacás-MT; 31 de Agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO 323/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: DOM BOSCO CONCRETEIRA LTDA

CONTRATO: 323/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 25MPA PARA MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, RUAS, AVENIDAS E PRAÇA MUNICIPAL, A SER UTILIZADO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

Resolvem:

- **Prorrogar a vigência conforme cláusula sexta do contrato.**

- **A prorrogação do prazo de vigência do contrato é 12 meses (28/08/2026 a 28/08/2027).**

- **O valor do item permanece o mesmo de 2025 para o período de mais 12 meses.**

Ficando os valores conforme tabela abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	01-06-1896	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA M³	MTR³	300	R$ 812,47	R$ 243.741,00

Valor total do aditivo é de R$ **243.741,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais).**

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO 324/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO: 324/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTOE/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT

RESOLVEM:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor, em mais 12 meses. A vigência do presente Aditivo será de 28/08/2026 a 28/08/2027.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 realizado na data 20/08/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LACTEA INFANTIL DE PRESCRIÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS:

NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA com o lote: 4 no valor total de R$ 77.950,00 (setenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA EPP com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 72.329,00 (setenta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 150.279,00 (cento e cinquenta mil e duzentos e setenta e nove reais).

Item fracassado: 03.

Apiacás-MT, 28 de agosto de 2026.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0237/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA AS ATAS DE REGISTRO Nº 126/2026 E 127/2026 QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LACTEA INFANTIL DE PRESCRIÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal das ATAS DE REGISTRO o Servidor **Nilton Melo dos Santos Junior,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente as atas:

ATA DE REGISTRO N° 126/2026 - INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA EPP

ATA DE REGISTRO N° 127/2026 - NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 28 de agosto de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LACTEA INFANTIL DE PRESCRIÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 72.329,00 (setenta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LACTEA INFANTIL DE PRESCRIÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 77.950,00 (setenta e sete

mil e novecentos e cinquenta reais) | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT, CNPJ nº 03.239.035/0001-76.
CONTRATADA	36.351.170 JOSÉ RUI SILVA MEDEIROS, CNPJ nº 36.351.170/0001-68.
FUNDAMENTO	Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação completa do motor de ambulância Mercedes-Benz Sprinter, ano de fabricação 2016/modelo 2017, de propriedade do Município de Araguaiana/MT, incluindo retífica e mecânica, desmontagem, limpeza, usinagem, montagem, diagnóstico eletrônico, retirada e reinstalação do motor, testes, bem como o fornecimento de todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
VALOR GLOBAL	R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA	06 (seis) meses, contados da data da assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
DOTAÇÃO	Unidade Orçamentária 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática 10.304.0020.2049.0000 – Programa Vigilância Sanitária; Ficha 307; Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 1.621.0; Código de Aplicação 300.000 – Saúde.
DATA DA ASSINATURA	26 de agosto de 2026.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, de 28 de Agosto de 2026.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do
artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado
[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NADIR APARECIDO MARQUES 476.XXX.XXX-72 9869/00193/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:

Data de afixação:28/08/2026
Data de desafixação:12/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

A Prefeitura Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**, Processo Administrativo nº 29/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de prospecção, perfuração e implantação de poço tubular profundo, incluindo o fornecimento e instalação de conjunto motobomba, painel de comando, tubulações, cabos, conexões e demais materiais e serviços necessários ao seu pleno funcionamento, para atendimento do sistema de abastecimento de água do Município de Araguainha/MT.

EMPRESA VENCEDORA: L M ZAMONARO POÇOS ARTESIANOS LTDA.

CNPJ: 27.508.408/0001-25.

VALOR GLOBAL: R$ 64.421,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais).

Araguainha – MT, 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO 010/2026

NEXIGIBILIDADE 004/2026 – CREDENCIAMENTO 001/2026

SESSÃO 15

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 004/2026 – Credenciamento 01/2026, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas as seguintes empresas**:**

1º - 60.045.302 DIVINA AUXILIADORA ALVES - CNPJ: 60.045.302/0001-08 – ITEM 25, 2° - VALDEMAR PINTO DE ARAUJO 99815583115– CNPJ: 45.227.547/0001-62 – ITEM 25, 3° - 63.102.779 RICHARDSON SANTOS MACHADO – CNPJ: 63.102.779/0001-76 – ITEM 07, 4° - CLEITO RODRIGUES 01346224137 – CNPJ: 40.633.960/0001-03 – ITEM 10, 5° - 54.881.323 VITORIA DA SILVA DE SOUSA – CNPJ: 54.881.323/0001-60 – ITEM 10, 6° - 61.583.124 KETHLYN RODRIGUES DE ALMEIDA – CNPJ: 54.881.323/0001-31 – ITEM 11, 7° - 55.207.985 MARCOS PAULO VIEIRA DE JESUS – CNPJ: 55.207.985/0001-12 – ITEM 14, 8° 50.285.878 ARIANNY DE OLIVEIRA SANZIONE – CNPJ: 50.285.878/0001-99– ITEM 07, 9° WALDECY CRUZ DE OLIVEIRA 41584678100 – CNPJ: 28.753.414/0001-00– ITEM 14, 10° 50.457.362 WELLISSONEY DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ: 50.457.362/0001-84– ITEM 07, 11° 55.417.147 NOBERTA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS – CNPJ: 55.417.147/0001-73– ITEM 07, 12° - ZILDA NARCISA DA SILVA 16474532831 – CNPJ: 40.633.523/0001-90 – ITEM 11, 13° - 55.042.819 JOÃO JOSE INOCENCIO – CNPJ: 55.042.819/0001-03 – ITEM 24, 14° - GERALDA CLEMENTE RODRIGUES DE SOUSA 91816270172 – CNPJ: 46.019.893/0001-18 – ITEM 11, com os seguintes valores:

ITEM	COD. TCE/MT	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)
7	00030610	013.001.806 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HORA (Cód 1091)	26.090	22,36
10	00031518	013.001.809 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO VIGIA (GUARDA) Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO GUARDA PATRIMONIAL	MÊS (Cód 1092)	300	1.621,00
11	00030532	013.001.713 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE LIMPEZA	MÊS (Cód 1092)	240	1.621,00
14	219375-2	013.001.704 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MÊS (Cód 1092)	192	1.621,00
19	219371-0	013.001.712 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM	MÊS (Cód 1092)	72	3.050,00
24	425645-0	013.001.706 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO OPERADOR DE MAQUINAS Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE MAQUINAS	HORA (Cód 1091)	17.063	28,00
25	00030603	013.001.812 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO GARI Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COLETOR DE DETRITOS (GARI)	MÊS (Cód 1092)	240	1.621,00

Araguainha – MT, 28 de agosto de 2026.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação - Portaria 275/2025

DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA ***Equipe de Apoio - Portaria 275/2025***	***REGES OLIVEIRA DUTRA*** ***Equipe de Apoio - Portaria 275/2025***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 439/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR o servidor **ELTON MENDES TIGRE,** matrícula nº. 004065, ocupante do cargo de **PROFESSOR,** contrato temporário nº 152/2026, lotado na Secretaria Municipal Educação, da Prefeitura Municipal desta municipalidade**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 77/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 77/2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.900/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, NOS TERMOS DE SEU ART. 36, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito do Município de Araputan-

ga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº 1.900, de 23 de junho de 2026, que institui o Programa Municipal de Organizações Sociais no Município de Araputanga-MT;

CONSIDERANDO a expressa determinação do art. 36 da referida Lei, segundo o qual "o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao procedimento de qualificação, ao processo seletivo, à celebração, execução, fiscalização e prestação de contas dos contratos de gestão";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no plano infralegal, os ritos administrativos internos indispensáveis à efetiva aplicação da Lei, notadamente quanto aos prazos, à tramitação processual e ao funcionamento da Comissão de Avaliação e Fiscalização prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 1.900/2026;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, publicidade, impessoalidade e controle social que devem orientar a Administração Pública Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.900/2026, com fundamento em seu art. 36, disciplinando, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos administrativos relativos:

I – à qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais;

II – à constituição e ao funcionamento do Cadastro Municipal de Organizações Sociais Qualificadas;

III – ao Chamamento Público e ao Procedimento Seletivo Simplificado de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 1.900/2026;

IV – à celebração, execução, fiscalização e prestação de contas dos Contratos de Gestão, incluindo o funcionamento da Comissão de Avaliação e Fiscalização prevista no art. 17 da referida Lei.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a expressão "Gestor Municipal" corresponde à autoridade máxima da Unidade Gestora Municipal responsável pela área de atuação fomentada — Secretário Municipal ou dirigente do ente da Administração Indireta correspondente —, nos termos dos arts. 4º, IV, e 17 da Lei Municipal nº 1.900/2026.

Art. 3º Aplicam-se, subsidiária e complementarmente a este Decreto, as normas gerais de direito público e, no que couber e for compatível com a natureza do Contrato de Gestão, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 1.900/2026.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O requerimento de qualificação como Organização Social, instruído com a documentação exigida pelo art. 4º, I a III, da Lei Municipal nº 1.900/2026, será protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araputanga e dirigido ao Gestor Municipal da área de atuação pretendida.

§1º O protocolo será autuado em processo administrativo próprio, com numeração sequencial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

§2º Verificada a ausência ou insuficiência de documento exigido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.900/2026, a entidade requerente será notificada para regularização no prazo que lhe for assinalado, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 5º Recebido e instruído o requerimento, o Gestor Municipal emitirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, manifestação técnica objetiva e conclusiva quanto ao atendimento dos requisitos do art. 4º, I e III, da Lei Municipal nº 1.900/2026, especialmente quanto à compatibilidade das finalidades estatutárias e da experiência comprovada pela entidade com a área de atuação para a qual pretende obter a qualificação.

§ 1º Na análise da capacidade técnica, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vedada a exigência, nesta fase de qualificação, de experiência específica vinculada a futuro contrato de gestão ou a objeto determinado de procedimento seletivo ainda não instaurado.

§ 2º A qualificação como Organização Social terá por finalidade reconhecer o atendimento, pela entidade, aos requisitos legais para atuação na respectiva área, não implicando habilitação automática para celebração de contrato de gestão, cuja seleção dependerá do cumprimento das exigências específicas previstas no respectivo edital.

§ 3º O Gestor Municipal poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou confirmação das informações apresentadas, inclusive mediante verificação da autenticidade de documentos e consulta aos respectivos emitentes ou bases oficiais.

Art. 6º Emitida a manifestação técnica, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que analisará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o atendimento aos requisitos legais, especialmente quanto à composição estatutária do Conselho de Administração exigida pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.900/2026, emitindo parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 5º da referida Lei.

Art. 7º Instruído com a manifestação técnica e o parecer jurídico, o processo será encaminhado ao Gestor Municipal e, em seguida, ao Prefeito Municipal, para aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 1.900/2026, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, ressalvada a suspensão do prazo em caso de diligência para saneamento de pendências.

§1º Deferido o pedido, a qualificação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.900/2026, publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da decisão.

§2º Indeferido o pedido, a decisão será motivada e cientificada à entidade requerente, facultada a apresentação de novo requerimento a qualquer tempo, desde que saneadas as causas do indeferimento.

§3º Da decisão que indeferir o pedido de qualificação caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da ciência da decisão.

Art. 8º Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 1.900/2026, a qualificação poderá ser requerida a qualquer tempo, independentemente da existência de Chamamento Público ou Procedimento Seletivo Simplificado em curso, inclusive no curso deste, desde que concluída antes da celebração do Contrato de Gestão, nos termos do art. 8º, §2º, da referida Lei.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUALIFICADAS

Art. 9º Fica instituído, como instrumento de gestão e de publicidade, o Cadastro Municipal de Organizações Sociais Qualificadas, tendo em vista a possibilidade de qualificação a qualquer tempo prevista no art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 1.900/2026.

Parágrafo único. A manutenção do Cadastro caberá à *Secretaria Municipal de Administração*, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município e com os Gestores Municipais das áreas de atuação de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 1.900/2026.

Art. 10 O Cadastro conterá, no mínimo: denominação, CNPJ e endereço da entidade; área de atuação para a qual foi qualificada; data e ato de qualificação; histórico de Contratos de Gestão celebrados com o Município, quando houver; e situação cadastral atualizada (ativa, suspensa ou desqualificada), com indicação do respectivo fundamento.

Art. 11 O Cadastro será disponibilizado, em formato aberto, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, com atualização em até 10 (dez) dias úteis a contar de qualquer alteração na situação cadastral da entidade.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 12 A celebração de Contrato de Gestão será precedida de Chamamento Público ou Procedimento Seletivo Simplificado, público, objetivo, impessoal e motivado, observadas as etapas do art. 8º, caput, da Lei Municipal nº 1.900/2026 (publicação do edital, recebimento das propostas, julgamento objetivo e publicação do resultado), deflagrado mediante ato fundamentado do Gestor Municipal da área correspondente e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, que constituirá, por Portaria, Comissão Especial de Seleção, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, preferencialmente ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. Não poderá integrar a Comissão Especial de Seleção o servidor que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido vínculo empregatício, societário ou de consultoria com entidade que venha a participar do certame.

Art. 13 O edital observará o conteúdo mínimo do art. 9º da Lei Municipal nº 1.900/2026 e será previamente submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14 A proposta de trabalho observará os elementos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.900/2026, sendo que, nos procedimentos destinados à celebração de Contrato de Gestão na área da saúde, a entidade deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na execução ou gestão de serviços de saúde compatíveis com o objeto, nos termos do art. 10, §3º, da referida Lei, admitida exigência maior quando tecnicamente justificada no edital.

Art. 15 O julgamento das propostas observará os critérios do art. 11 da Lei Municipal nº 1.900/2026, devendo a Comissão Especial de Seleção lavrar ata circunstanciada, da qual constará a pontuação atribuída a cada proposta e a respectiva motivação, dando-se publicidade ao resultado na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial de Seleção caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado, dirigido à autoridade que a constituiu, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16 Concluído o processo seletivo e julgados os recursos, o processo será submetido à autoridade competente para homologação, seguindo-se a análise jurídica final e a adoção das providências necessárias à celebração do Contrato de Gestão.

Art. 17 Nas situações excepcionais de emergência ou de risco de descontinuidade de serviço público essencial de que trata o art. 8º, §3º, da Lei Municipal nº 1.900/2026, poderá ser adotado procedimento simplificado ou, quando juridicamente cabível e devidamente motivado, contratação excepcional, com justificativa técnica específica que indique, nos termos do art. 8º, §4º, da referida Lei:

I – a natureza e a gravidade do risco de descontinuidade do serviço público essencial;

II – a impossibilidade de aguardar a conclusão do procedimento ordinário de seleção;

III – as medidas adotadas para preservar a impessoalidade da escolha da entidade contratada;

IV – o prazo estimado para a regularização da situação emergencial e para a subsequente deflagração do Chamamento Público ou Procedimento Seletivo Simplificado ordinário, observado o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 18 O Contrato de Gestão conterá, no mínimo, os elementos do art. 13, I a VIII, da Lei Municipal nº 1.900/2026, e será submetido, antes de sua assinatura, à aprovação do órgão permanente da entidade, ao Gestor Municipal competente e à Comissão de Avaliação e Fiscalização de que trata o Capítulo VI deste Decreto, nos termos do art. 13, §1º, da referida Lei.

Art. 19 É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a qualificação da entidade interessada como Organização Social, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 1.900/2026.

Art. 20. Os recursos financeiros repassados pelo Município serão movimentados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente na execução do respectivo Contrato de Gestão, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Art. 21. Os bens públicos disponibilizados à Organização Social permanecerão de titularidade do Município e serão objeto de identificação, controle e reversão, na forma prevista no Contrato de Gestão.

Art. 22. A Organização Social deverá assegurar ao Município acesso aos documentos, registros, sistemas, informações e demais elementos relacionados à execução do Contrato de Gestão, bem como promover, ao seu término, a entrega dos bens, documentos e dados vinculados ao objeto, conforme disciplinado no edital e no instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23 Fica regulamentada, para cada Contrato de Gestão celebrado no âmbito municipal, a Comissão de Avaliação e Fiscalização prevista no art. 17, §2º, da Lei Municipal nº 1.900/2026.

Art. 24 A Comissão de Avaliação e Fiscalização será indicada pelo Prefeito Municipal previamente à assinatura do Contrato de Gestão, composta por, no mínimo, 3 (três) membros de notória capacidade e adequada qualificação, preferencialmente servidores públicos, sendo presidida, sempre que possível, por servidor efetivo, nos termos do art. 17, §4º, da Lei Municipal nº 1.900/2026.

Art. 25 Compete à Comissão de Avaliação e Fiscalização:

I – analisar os relatórios periódicos de execução do Contrato de Gestão apresentados pela entidade, nos termos dos arts. 16 e 17, §1º, da Lei Municipal nº 1.900/2026, cotejando as metas propos-

tas com os resultados alcançados;

II – analisar a consolidação anual dos relatórios e demonstrativos financeiros de que trata o art. 16, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.900/2026, com cópia ao Controle Interno do Município;

III – emitir relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, com periodicidade semestral, encaminhado à Unidade Gestora Municipal, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, nos termos do art. 17, §3º, da Lei Municipal nº 1.900/2026;

IV – comunicar, de imediato, à Procuradoria-Geral do Município e à autoridade competente qualquer indício fundado de malversação de bens ou recursos de origem pública, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 1.900/2026.

Art. 26 O relatório conclusivo semestral de que trata o inciso III do artigo anterior não substitui o relatório sintético trimestral que a própria Organização Social deve encaminhar diretamente à Câmara Municipal, nos termos do art. 17, §5º, da Lei Municipal nº 1.900/2026, contendo, no mínimo, metas pactuadas, resultados alcançados, valores recebidos, despesas realizadas, principais contratos firmados com terceiros e eventuais intercorrências relevantes.

Art. 27 Nos Contratos de Gestão que envolvam serviços de saúde, o Conselho Municipal de Saúde participará do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, devendo a Unidade Gestora Municipal disponibilizar lhe os relatórios de avaliação, os relatórios de execução, as prestações de contas e demais informações necessárias ao exercício do controle social, nos termos do art. 17, §§6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.900/2026.

Art. 28 É assegurado aos Vereadores, no exercício de suas funções fiscalizatórias, o livre acesso às unidades públicas administradas por Organização Social, nos termos e limites do art. 17, §§8º e 9º, da Lei Municipal nº 1.900/2026.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 A Organização Social publicará, anualmente, na Imprensa Oficial do Município e em meio eletrônico de acesso público, o balanço e as demais prestações de contas relativas ao Contrato de Gestão, bem como o relatório de execução correspondente, nos termos dos arts. 4º, I, "e", 13, IV, e 20 da Lei Municipal nº 1.900/2026, sem prejuízo das prestações de contas periódicas estabelecidas no Contrato de Gestão.

Art. 30 A Organização Social deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato de Gestão, minuta ou regulamento próprio vigente de contratações e seleção de pessoal, e fará publicar, na Imprensa Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio definitivo para contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, nos termos do art. 28 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.900/2026.

CAPÍTULO VIII

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 31 O descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.900/2026 e no Contrato de Gestão sujeitará a Organização Social, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, glosa de valores, suspensão ou retenção de repasses, multa, rescisão do Contrato de Gestão, desqualificação e impedimento temporário de celebrar novos ajustes com o Município, nos termos do art. 21, caput, da referida Lei.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os prejuízos causados, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, na forma estabelecida no Contrato de Gestão.

Art. 32 O processo administrativo de desqualificação será conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 21, §1º, da Lei Municipal nº 1.900/2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os prazos fixados neste Decreto contam-se em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e suspendem-se nos dias em que não houver expediente na repartição competente.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Transporte Escolar do Município de Araputanga-MT, **CONVOCA os novos Conselheiros Titulares** da referida Comissão, indicados pelas respectivas instituições, de acordo com as representatividades estabelecidas na **Instrução Normativa n.º 001/2016/GS/SEDUC/MT**, para participarem da **Reunião Ordinária**, a realizar-se no dia **01 de setembro de 2026, às 14h00min**, na **Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC**, para tratar da seguinte pauta:

I – Prestação de Conta do 1º/2026 do Transporte Escolar.

Conselheiros:

1- Ana Luiza Freitas de Jesus - Representante dos Estudantes

2- Daiany Pereira - Representante dos Pais

3- Jeferson dos Santos Capeletti - Representante dos Professores Estaduais

4- Tiago Buosi Cássia de Almeida - Representante dos Professores Municipais

5- Elenir dos Santos Ferreira - Representante do Conselho do FUNDEB

6- Roozevelt Inácio Memedes Júnior - Representante do Poder Executivo

Araputanga-MT, 28 de agosto de 2026.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 086/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATER-

NIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

A GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade a servidora pública Municipal **MARIANA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO,** matricula nº 2898, cargo comissionado de Diretora de Atenção Primária, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13/08/2026 a 08/02/2027.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 28 de agosto de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 441/2026

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071, 072, 073, 074, 075 e 076/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMAE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL DE Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071, 072, 073, 074, 075 e 076/2026,** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2026 – empresa**: ATRIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO FERRAGENS LTDA,** inscrita sob **CNPJ nº. 46.423.434/0001-03.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026 – empresa**: INFANTARIA COMERCIAL LTDA,** inscrita sob **CNPJ nº. 20.795.155/0001-79.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026 – empresa**: ONIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita sob **CNPJ nº. 12.514.719/0001-20.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026 – empresa**: SANEFOUR ALMEIDA HIDRAÚLICA LTDA,** inscrita sob **CNPJ nº. 26.620.282/0001-13.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2026 – empresa**: SSTB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALÇÕES PREDIAIS,** inscrita sob **CNPJ nº. 35.149.924/0001-39.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026 – empresa**: VDA SANEAMENTO LTDA,** inscrita sob **CNPJ nº. 43.486.840/0001-19**.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE,** firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal titular e como fiscal suplente o **Sr. Leandro da Rocha de Souza -** Responsáveis pelos objetos requisitados da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.° 027/2026 "ENCERRAMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO SRA. ALEDITE FERREIRA DOS SANTOS".

PORTARIA N.° 027/2026

"ENCERRAMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO SRA. ALEDITE FERREIRA DOS SANTOS".

O Diretor Executivo do PREVIARA, **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Encerrar, por motivo de falecimento, ocorrido em 03 de agosto de 2026, o benefício de Aposentadoria da Sra. **Aledite Ferreira dos Santos**, aposentada deste Órgão Previdenciário desde 01 de março de 2012, pela Portaria nº 019/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de agosto de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 25 de agosto de 2026.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA
Diretor Executivo
Previara

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 438/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2026, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 009/2026, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, REGISTRADA NO CREA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS, VISTORIAS, EMISSÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ART, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de

2021, em especial em seu art. 117.
RESOLVE: Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 185/2026, da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 009/2026, com a empresa a seguir:
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2026 - EMPRESA: A3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n°.37.783.821/0001-51.
Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal Administração, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª Karla Souza de Oliveira, como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Sávio Souza de Miranda – Ambos Responsáveis pelos serviços requisitados pelo Secretarias Municipais Administração.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.197/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 3584-2026 com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **ANA FLÁVIA LOVO,** ocupante do Cargo de Carreira **TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL-TDE-40 HS NÃO PROFIS, Mat. 6693,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "A" para Classe "B"** considerando a Conclusão do curso de ***PEDAGOGIA (LICENCIATURA),*** a partir do dia 01/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014/2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026, DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ARIPUANÃ-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.733/2025 e pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/993), e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.583/2025, atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.892/2026;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia **27 de agosto de 2026**, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aripuanã-MT, conforme registrado na Ata nº **007/2026**;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação da execução dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS, constando R**$ 12.000,00 (doze mil reais)** de recurso referente ao exercício de 2026 e **R$ 1.203,87 (mil duzentos e três reais e oitenta e sete centavos)** de saldo reprogramado do exercício de 2025;

CONSIDERANDO que, no primeiro semestre de 2026, foram utilizados **R$ 6.150,08 (seis mil cento e cinquenta reais e oito centavos)** dos recursos do PROCAD-SUAS, destinados a serviços de manutenção de veículo, conforme despesas apresentadas ao Conselho;

CONSIDERANDO a análise e apreciação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social quanto ao Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre do exercício de 2026, do Município de Aripuanã-MT.

Art. 2º O Relatório Semestral de Execução aprovado por esta Resolução compreende as ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS durante o primeiro semestre de 2026.

Art. 3º A aprovação de que trata esta Resolução foi deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata nº 007/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã-MT, 27 de agosto de 2026.

Eliana Ribeiro Francisco Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 015/2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ARIPUANÃ-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.733/2025 e pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/993), e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.583/2025, atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.892/2026;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de

Assistência Social – CMAS, realizada em **27 de agosto de 2026**, conforme registrado na **Ata nº 007/2026**;

CONSIDERANDO a apresentação, para apreciação do Conselho, da proposta de Lei que institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes do Município de Aripuanã-MT, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes por famílias previamente cadastradas e habilitadas;

CONSIDERANDO que a proposta tem como finalidade garantir proteção, convivência familiar e comunitária, bem como o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias de origem pela Assistência Social e pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a análise e aprovação da matéria pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Lei que institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes do Município de Aripuanã-MT, conforme apresentada e deliberada na reunião ordinária do CMAS realizada em 27 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã-MT, 27 de agosto de 2026.

Eliana Ribeiro Francisco Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 016/2026 - DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ARIPUANÃ-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ARIPUANÃ-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.733/2025 e pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/993), e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.583/2025, atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.892/2026;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia **27 de agosto de 2026**, às 15h30, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aripuanã-MT, conforme registrado na **Ata nº 008/2026**;

CONSIDERANDO que a reunião teve como pauta a escolha da Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social quanto à escolha da Senhora **Noeli Aparecida Silva** para exercer a função de Vice-Presidente do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica escolhida a Senhora **Noeli Aparecida Silva** para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Aripuanã-MT.

Art. 2º A escolha de que trata esta Resolução foi deliberada em reunião extraordinária realizada em 27 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata nº 008/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã-MT, 27 de agosto de 2026.

Eliana Ribeiro Francisco Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.198/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3589-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE25H-CONTRATO, Mat. 7888,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* conforme requerimento acompanhado de Atestado Médico (anexo), conforme segue:

Art. 2º Conceder 01 (um) dias de licença sem remuneração, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.198/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3589-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE25H-CONTRATO, Mat. 7888,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* conforme requerimento acompanhado de Atestado Médico (anexo), conforme segue:

Art. 2º Conceder 01 (um) dias de licença sem remuneração, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.199/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3588-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAIANE ALVES RAMOS,** ocupante do Cargo **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE, Mat. 5924,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 26/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.200/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3587-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAYANE PEREIRA ALVES,** ocupante do cargo em Contrato de **PROFESSORA, Mat. nº 8426**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 26/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.201/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3591-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **05 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JULIANA VIEIRA DESTEFANI,** ocupante do Cargo Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM, Mat. 5573,** *lotada Na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 24/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.176/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3540-2026 e Atestado Médico.

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **KARLA PETTERSEN DE ALMEIDA ESTEVES**, **Mat. 904,** ocupante do Cargo de Carreira de **DENTISTA,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 17/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.176/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3540-2026 e Atestado Médico.

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **KARLA PETTERSEN DE ALMEIDA ESTEVES**, **Mat. 904,** ocupante do Cargo de Carreira de **DENTISTA,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento mé-

dico (anexo), a partir do dia 17/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.202/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3594-2026;

e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **SIRLENE MARIA CHRIST**, ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR I – CLASSE C, Mat. 6175,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"1"** para o **Nível "2"** a partir do dia 01/09/2026, referente ao quinquênio de 09/08/2021 a 09/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.195/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando memorando nº 608/2026-SME;

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo, conforme abaixo relacionado, pertencente a *Secretaria Municipal de Educação.*

Nome	Função	Data de Início
CLAUDEMIR CATTANI	MOT.ESCOLAR	01/09/2026
MARCIO ROGERIO DAMBROSO	MOT.ESCOLAR	01/09/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de rotor em bronze e selo mecânico destinados à manutenção corretiva do conjunto motobomba flutuante modelo AFG 80-250 – 150CV 2P, instalado na captação de água bruta do Rio Aripuanã, localizada nas proximidades do aeroporto municipal, visando assegurar a continuidade, eficiência e segurança operacional do sistema público de abastecimento de água do Município de Aripuanã, em atendimento às necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico – SEASB, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.**

EMPRESA VENCEDORA:

- **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA,** CNPJ N° **86.999.364/0001-42**, vencedora com o valor de **R$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2026

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.758/2026.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando pedido de final de fila da convocada do Decreto nº 5.742/2026.

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no **Anexo I**, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.259/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - M, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do **Anexo III e II (Checklist)**

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, "para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (**que serão custeados pelo candidato**) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos". O candidato deverá apresentar os exames constantes do **Anexo II,** com base no **P.C.M.S.O do Município e Decreto nº 5.757/2026**.

1.3. O **não comparecimento do candidato** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a **não apresentação da documentação** prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

1.4. Para fins de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, serão exigidos os exames complementares mínimos previstos no Art. 1º do Decreto nº 5.757/2026, bem como aqueles específicos de cada cargo, conforme disciplinado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Município, conforme **Anexo II**.

1.5. Nos termos do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 5.757/2026, não será necessária a apresentação dos resultados dos exames complementares à Administração Municipal e os do **P.C.M.S.O,** devendo ser apresentado apenas o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no qual deverá constar que os exames foram realizados e a conclusão sobre a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**CONVOCADO**	**CARGO**
711156	**JOAO VICTOR DOS SANTOS CORDEIRO**	**MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (MILAGROSA)**

ANEXO II

CARGO	EXAME
MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (MILAGROSA)	**Clínico (ASO)** **Audiometria Tonal Ocupacional** **Exames Complementares:** **I - Hemograma Completo;** **II - Grupo Sanguíneo e Fator RH (serve carteira de doador de sangue ou documento equivalente);** **III - Colesterol Total;** **IV - Triglicérides;** **V - Creatinina;** **VI - Glicemia de Jejum;** **VII - TGO (AST);** **VIII - TGP (ALT);** **IX - Gama-GT.2;** **X - EAS (Exame de Urina – Elementos Anormais e Sedimentoscopia).** **Raio-X coluna cervical** **Raio-X coluna lombar**

ANEXO III

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); Disponível em: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau			
10	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
11	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
12	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
13	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
14	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
15	Emitir Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuana-MT. Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/certidao			
16	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
17	Declaração de acúmulo ou não de cargo público;			
18	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função;			
19	Declaração de bens;			
20	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital;			
21	**Atestado de Saúde**, no qual o candidato deverá ser considerado **“APTO” ou “INAPTO”** para o cargo; **Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional)**, no qual **deverão ser descritos os exames avaliados pelo médico**, na forma do Anexo II deste Decreto			
22	Comprovante da conta corrente bancária do Caixa			
23	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
24	CPF Pai/Mãe/Filhos			
25	Endereço de E-mail			
26	Número de Telefone			
27	Qualificação Cadastral do E-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
29	Termo de Conhecimento das Atribuições. Disponível em https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14808			
30	Termo de Ciência. Disponível em: https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14807			
31	**TERMO ADESÃO OU NÃO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**			
32	Certificado de conclusão de Curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
Para os cargos de (Motorista, Caminhão/Ônibus e Monitor de Ônibus) serão exigidos:				
33	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
34	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, Exploração sexual de criança e adolescente, Produção, posse ou compartilhamento de pornografia infantil, aliciação, assédio ou grooming de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus e Monitor de Ônibus;			
35	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
Para os cargos de (Operador de todas as maquinas) serão exigidos:				
36	Certificado de conclusão de **CURSO** na área e **EXPERIÊNCIA** comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
37	Carteira Nacional de Habilitação**”** ou **“D”**, de acordo com a categoria exigida no edital			
	Para os cargos de (Técnica de Enfermagem Socorrista) serão exigidos:			
38	diploma de curso de Técnico de Enfermagem, registro no COREN, prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão e **EXPERIÊNCIA** COMPROVADA DE NO MÍNIMO, **DOIS ANOS** de Trabalho Como Técnico de Enfermagem.			
Para os cargos de (Motorista Socorrista) serão exigidos:				
39	Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria **D**, ensino fundamental completo e **EXPERIÊNCIA** de**, no mínimo, dois anos como motorista;**			
40	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus			
41	Outros			

Aripuanã-MT, _____ de _____ de 2.026

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 218/2026

PORTARIA N° 218/2026

Que dispõe sobre a concessão de redução de carga horária à servidora pública municipal **THAYNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS** em razão de possuir dependente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico emitido pela Comissão Permanente de Redução de Jornada de Trabalho designada pela Administração Pública Municipal, em conformidade com o Decreto Municipal 082/2026, o qual concluiu pela necessidade de acompanhamento do dependente da servidora;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, opinando pela concessão da redução da carga horária sem prejuízo remuneratório;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança, da inclusão da pessoa com deficiência, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública municipal Sra. **THAYNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 8206, ocupante do cargo de Professor Pegadogo Anos Iniciais, 40 horas, a redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de compensação de horário, em razão de possuir dependente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA**.**

Art. 2º - A redução da carga horária funcional prevista nesta Portaria constitui medida de adaptação razoável e proteção integral à criança com deficiência, destinada à efetivação dos direitos fundamentais à saúde, à convivência familiar, ao desenvolvimento e à inclusão social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e do relatório técnico emitido pela Comissão Permanente de redução de Jornada de Trabalho designada pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A redução da carga horária concedida por esta Portaria possui finalidade exclusiva de viabilizar à servidora o acompanhamento contínuo, presencial e efetivo do tratamento médico, terapêutico, educacional e multidisciplinar de seu filho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista **-** TEA, abrangendo consultas médicas, terapias, avaliações, intervenções clínicas, acompanhamento escolar especializado e demais atos indispensáveis ao seu desenvolvimento integral.

Parágrafo Único - A utilização da redução de jornada para finalidade diversa daquela contida na Portaria n° 190/2025 de 17/06/2025, caracteriza desvio de finalidade administrativa, sem prejuízo da apuração funcional e das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover as adequações administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - A redução da jornada de trabalho prevista nesta Portaria alcança integralmente as atribuições funcionais da servidora, compreendendo atividades de regência, planejamento, formação, reuniões pedagógicas, atividades administrativas e demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º - A redução da carga horária concedida não acarretará:

I - redução de vencimentos;

II - necessidade de compensação de horas;

III - prejuízo à carreira funcional;

IV - perda de vantagens permanentes;

V - prejuízo à contagem de tempo de serviço;

VI - prejuízo previdenciário;

VII - impedimento à evolução funcional, progressão ou promoção;

VIII - alteração do vínculo funcional efetivo.

Art. 7º - A organização da jornada reduzida ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da unidade escolar de lotação da servidora, observadas as necessidades do serviço público.

§1° - A redução da carga horária deverá ocorrer sem prejuízo ao período de regência escolar, utilizando-se prioritariamente o período destinado à hora-atividade;

§2º - As terapias e acompanhamentos especializados do menor deverão ser realizados no contraturno escolar;

§3º - A reorganização funcional poderá ocorrer mediante:

I - adequação de turno;

II - reorganização da distribuição de aulas;

III - redistribuição de atividades pedagógicas;

IV - compartilhamento de turma;

V - complementação da carga horária remanescente por outro profissional, quando necessário;

VI - outras providências administrativas legalmente cabíveis;

VII - designação de profissional substituto temporário, quando necessária à continuidade do serviço público.

§4º - A redução da carga horária da servidora não implica, obrigatoriamente, mudança de escola, turma, turno ou lotação, permanecendo assegurados os direitos previstos nas normas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - **A definição do horário de cumprimento da jornada reduzida será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em diálogo com a servidora, observadas as necessidades pedagógicas da unidade escolar, a conveniência administrativa.**

§1º - O horário inicialmente escolhido deverá ser formalizado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e permanecerá vigente durante todo o ano letivo correspondente, em observância aos princípios da continuidade do serviço público e da organização pedagógica da rede municipal de ensino.

§2º - Eventual alteração do turno ou horário somente poderá ocorrer mediante requerimento formal da servidora, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, tais como laudos médicos, relatórios

terapêuticos, documentos de acompanhamento clínico ou outros elementos que demonstrem a necessidade de modificação em razão de prejuízo ao acompanhamento do dependente ou dificuldade superveniente relacionada ao horário anteriormente escolhido.

§3º - A alteração pretendida dependerá de análise e deferimento da Administração Pública, observadas a viabilidade administrativa, a organização da unidade escolar e a continuidade do serviço público educacional.

Art. 9º - Durante a vigência da redução de carga horária prevista nesta Portaria, não será permitida a realização de substituições, complementações de jornada, convocação para carga horária suplementar, adesão a programas ou manutenção de vínculos que contrariem, prejudiquem ou esvaziem a finalidade da redução de jornada.

§1º - É vedado à servidora assumir, iniciar ou manter outro vínculo funcional, empregatício, contratual ou profissional, seja no setor público ou privado, remunerado ou não, cuja carga horária, natureza ou finalidade demonstre incompatibilidade com o motivo que fundamentou a redução da jornada concedida.

§2º - A redução de carga horária prevista nesta Portaria não constitui autorização para exercício de dupla jornada, acúmulo funcional superveniente ou ampliação de atividade laboral, tendo caráter exclusivo para acompanhamento e assistência familiar decorrente da condição de saúde do dependente.

§3º - Constatado, a qualquer tempo, que a servidora passou a exercer outro vínculo laboral incompatível com a finalidade desta Portaria, ficará caracterizado desvio de finalidade, observados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, ensejando:

I - reavaliação administrativa imediata da manutenção desta Portaria;

II - restabelecimento integral da jornada originária;

III - instauração de procedimento administrativo disciplinar;

IV - apuração de eventual responsabilidade funcional;

V - aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 001/2005 e alterações posteriores;

VI - comunicação ao juízo competente, quando necessário;

observados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

§4º - A vedação prevista neste artigo não impede a participação da servidora em cursos obrigatórios, capacitações institucionais ou atividades formativas vinculadas ao seu cargo efetivo, desde que compatíveis com a jornada reduzida, vedada qualquer exigência que implique extrapolação habitual da carga horária fixada no relatório.

§5º - A adequação funcional decorrente da presente Portaria deverá ocorrer mediante redução proporcional das atribuições regulares da servidora, especialmente quanto à regência de turma, sem prejuízo das atividades pedagógicas e institucionais indispensáveis ao regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

§6º - A reorganização da jornada da servidora poderá ocorrer mediante redistribuição parcial da regência, compartilhamento de turma ou outras medidas administrativas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a continuidade do serviço público educacional.

Art. 10º - Durante a vigência da redução de carga horária concedida por meio desta Portaria, a servidora não poderá ser designada ou assumir funções, cargos, bolsas, programas ou atividades que exijam dedicação exclusiva, ampliação de jornada, disponibilidade integral, carga horária suplementar ou exercício de atribuições incompatíveis.

§1º - A vedação prevista no caput aplica-se, inclusive:

I - a cargos de gestão escolar;

II - funções gratificadas que impliquem acréscimo de jornada;

III - bolsas vinculadas a programas, projetos ou formações que demandem carga horária adicional;

IV - coordenações, comissões ou atividades permanentes incompatíveis com a jornada reduzida;

V - quaisquer atividades que comprometam a finalidade da redução concedida administrativamente.

§2º - A participação da servidora em cursos, capacitações, formações continuadas e eventos institucionais obrigatórios promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura não caracteriza descumprimento da presente Portaria, desde que compatíveis com a jornada reduzida e com as atribuições do cargo efetivo.

Art. 11 - A redução da carga horária concedida não acarretará prejuízo à participação da servidora nos processos anuais de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas realizados pela Rede Municipal de Ensino.

§1º - Para fins de participação no processo de atribuição, a servidora permanecerá vinculada à sua carga horária originária do cargo efetivo, mantendo integralmente seus direitos de classificação, escolha de unidade escolar, turno, turma e demais prerrogativas asseguradas aos profissionais efetivos da educação municipal.

§2º - A servidora poderá participar regularmente do processo de atribuição correspondente à jornada originalmente vinculada ao cargo efetivo, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino e os critérios de classificação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º - Após a atribuição regular das turmas pela servidora, a carga horária excedente decorrente da redução funcional prevista nesta Portaria deverá ser objeto de reorganização administrativa pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante adoção das providências administrativas necessárias, inclusive contratação temporária, se cabível, por meio de processo seletivo, para garantia da continuidade do serviço público educacional.

§4º - A reorganização administrativa da carga horária remanescente não implicará perda de direitos funcionais, redução de pontuação, limitação de escolha ou prejuízo à classificação da servidora nos processos internos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder:

I - às anotações funcionais pertinentes;

II - à atualização cadastral da jornada funcional;

III - aos registros administrativos necessários ao cumprimento desta Portaria;

IV - à preservação integral da remuneração e vantagens funcionais da servidora;

V - ao arquivamento da documentação que fundamenta a presente Portaria.

Art. 13 - A chefia imediata e a unidade escolar deverão assegurar o cumprimento da jornada reduzida, promovendo as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade do serviço público educacional.

Art. 14 - Eventuais alterações decorrentes de novo parecer técnico deverão ser imediatamente observadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 15 - A servidora deverá manter atualizada, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária ao acompanhamento administrativo conforme descrito na Portaria n° 190/2025 e Decreto 082/2026.

§1º - A atualização da documentação ocorrerá quando houver renovação natural dos documentos pertinentes ou mediante necessidade administrativa devidamente fundamentada.

§2º - Os documentos atualizados deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, para fins de registro e acompanhamento funcional.

§3° - Fica estabelecido o mês de dezembro de cada ano para que o responsável apresente documentação comprobatória da necessidade da continuidade da concessão de redução de carga horária.

Art. 16 - **Constitui dever funcional da servidora beneficiária da presente Portaria:**

I - utilizar a redução da jornada exclusivamente para a finalidade reconhecida no relatório;

II - manter conduta funcional compatível com a boa-fé administrativa;

III - comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante no quadro fático que fundamentou a concessão da redução;

IV - apresentar, quando formalmente solicitado e mediante justificativa administrativa fundamentada, documentos que demonstrem a continuidade da necessidade de acompanhamento do dependente;

V - abster-se de qualquer conduta que configure desvio de finalidade ou utilização indevida do benefício funcional concedido.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, apuração administrativa, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

Art. 17 - O cumprimento da presente Portaria decorre de parecer técnico da comissão permanente de avaliação de redução de jornada de trabalho, parecer jurídico orientativo e Despacho Decisório da Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - O cumprimento desta Portaria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral da criança, inclusão da pessoa com deficiência e fiel observância da finalidade pública que motivou a concessão da redução da carga horária.

Art. 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de agosto de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Barra do Bugres/MT, CNPJ nº 03.507.522/0001-72.

DETENTORA DA ATA: Net Way Informática Ltda, CNPJ nº 10.563.381/0001-70.

OBJETO: Renovação da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de internet e serviços de LAN to LAN e Firewall, destinados a manter as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com manutenção integral do prazo e do saldo registrado.

VIGÊNCIA: 27/08/2026 a 27/08/2027 (12 meses).

VALOR TOTAL (saldo mantido na íntegra): R$ 729.679,92 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 140/2023.

Barra do Bugres - MT, 27 de agosto de 2026.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Órgão Gerenciador

_____

NET WAY INFORMATICA LTDA

Ademir Mendes Santiago – Sócio Administrador

DETENTORA DA ATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.780/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.780/2026

“ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº2.749/2025, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.749/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º.....

I - até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III, e IV da Lei Federal 4.320/1964 e nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, realocar recursos orçamentários no âm-

bito da Administração Direta e Administração Indireta, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.749/2025 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.781/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.781/2026

"Dispõe Sobre Abertura De Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício lei nº. 2.749/2025, no valor de R$ 3.203.813,94 (três milhões, duzentos e três mil, oitocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no calculo de de excesso de arrecadação.

- FONTE 16210000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO ESTADUAL..... R$ 3.203.813,94

Art. 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2.781/2026

DEMOSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1 Demonstrativo do Cálculo da Tendência

Fonte 0162100000

(+) Previsão Orçamentaria para 2026 R$ 4.960.000,00

(-) Arrecadação JANEIRO A JULHO 2026 R$ 8.163.813,94

(=) Provável Excesso R$ 3.203.813,94

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 023/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de tubos estruturados de PVC com enrolamento helicoidal com diversas dimensões, destinados à execução de obras de drenagem em diversos pontos a serem executados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Barra do Garças-MT.**

DATA: 14/09/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 28 de agosto de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL

CE Nº 008/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Pré-Escola Padrão SEDUC – Bairro Morada do Sol, localizada na Rua dos Lírios, Quadra 10, s/n, Bairro Morada do Sol, no Município de Barra do Garças/MT."

DATA: 23/09/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 28 de agosto de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL

CE Nº 007/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 007/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da construção da Creche Carvalho, localizada no Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial quantitativo, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos que instruem o processo."

DATA: 22/09/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 28 de agosto de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL

CE Nº 009/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 009/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, em Barra do Garças/MT, compreendendo passeios públicos em concreto, meios-fios e sarjetas, adequações de acessibilidade, área de lazer e iluminação pública complementar, conforme projetos e demais documentos técnicos."

DATA: 21/09/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 28 de agosto de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

Termo Aditivo de Renovação nº. 01 Ata de Registro de Preços 126/2025 que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/ Prefeitura Municipal –Estado de Mato Grosso**, e **Toledo Construtora Ltda**, devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como **objeto**: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização, desratização, sanitização e limpeza de caixa d'água para atender as necessidades das Secretarias Municipais, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14133/2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada **Toledo Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº **47.674.263/0001-40**, estabelecida na R. Capitão Antônio Luiz Esteves, n° 645, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, em Barra do garças - MT, CEP nº 78.606-345, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Renan Souza Toledo**, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **27/08/2027**;

1.3 – Reajuste pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor;

1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Vigência da Ata de Registro de Preços: fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Re-

gistro de Preços até o dia **27/08/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA

3.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 126/2025, conforme quantidades estabelecidos ofinalmente e valores reajustados conforme Indice Nacional de Preços ao Consumidor:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
83888	Limpeza de caixa dagua (area urbana) 15.000 lt. Especificacoes minimas: prestacao de servico de caixa dagua, compreendendo os seguintes servicos: esgotamento da caixa dagua/reservatorio por processo mecanico, enxague e desinfeccao, aspersao de hipoclorito de sodio 2,00 a 2,50%, escovacao com vassoura de nylon para nao afetar a impermeabilizacao do reservatorio, reabastecimento da caixa dagua/reservatorio, podendo as caixas dagua estar dentro do forro ou suspensa.	UNIDADE	SERVIÇO	164,00	282,11	46.266,04
83889	Limpeza de caixa dagua (area distrital indianopolis) 5.000 lt. Especificacoes minimas: prestacao de servico de caixa dagua, compreendendo os seguintes servicos: esgotamento da caixa dagua/reservatorio por processo mecanico, enxague e desinfeccao, aspersao de hipoclorito de sodio 2,00 a 2,50%, escovacao com vassoura de nylon para nao afetar a impermeabilizacao do reservatorio, reabastecimento da caixa dagua/reservatorio, podendo as caixas dagua estar dentro do forro ou suspensa.	UNIDADE	SERVIÇO	80,00	220,90	17.672,00
VALOR TOTAL: R$						**63.938,04**

CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 23 do Decreto 5.849, e Art. 82, IV, e § 5º, IV e 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 2º da Lei 10.192/2021.

4.2. O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua dos serviços da Administração Pública, a higienização e desinfecção periódica dos reservatórios de água potável são necessárias para a manutenção da qualidade da água utilizada nas unidades municipais, reduzindo riscos de contaminação e contribuindo para o atendimento às condições sanitárias aplicáveis. Dessa forma, a renovação da Ata de Registro de Preços nº 126/2025 mostra-se necessária para evitar a descontinuidade dos serviços e garantir o adequado funcionamento das unidades municipais.

CLAUSULA QUINTA – DOMICÍLIO E FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 26 de agosto de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

CONTRATANTE

Toledo Construtora Ltda

CNPJ/MF nº 47.674.263/0001-40

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 058/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

Termo Aditivo de Renovação nº. 01 ao Contrato n°. 058/2025 que entre si celebram **o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e ATA SEGURANÇA LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto**: Contratação de empresa especializada para locação, instalação, configuração, desinstalação, treinamento de operadores de portais detectores de metais, para atendimento aos eventos anuais do Município de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01/04/21 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ATA SEGURANÇA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **28.476.047/0001-45**, localizada na Rua Joaquim Correia, nº 64, Bairro Setor João Rocha, em Pontal do Araguaia - GO, CEP 78.698-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Sr. Lucas Martins da Silva**, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **13/08/2027;**

1.3 – Reajuste pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor;

1.4 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **14/08/2026**

até o dia **13/08/2027**.

2.2. Em decorrência da necessidade de celebração do presente Termo Aditivo, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 65.062,50 (sessenta e cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente ao objeto do contrato, valor este reajustado conforme a variação do INPC (Índice Nacional

de Preços ao Consumidor), nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art.107 da Lei 14.133/21 Art. 02° da Lei nº 10.192/2001.

3.2. O Termo Aditivo de Renovação dar-se-á em razão do vencimento do Contrato, levando em consideração que a disponibilização de portais detectores de metais e o treinamento de operadores constituem serviços de natureza essencial e de caráter continuado para a infraestrutura de eventos do Município de Barra do Garças. Essa estrutura atende diretamente a ações promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo e demais pastas correlatas. A descontinuidade deste serviço comprometeria as condições mínimas de segurança em festividades institucionais, culturais, educacionais, turísticas e comunitárias, colocando em risco o público presente, as autoridades e o patrimônio público. Em cumprimento ao disposto no artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021 e na Cláusula Segunda, subitem 2.3 do Contrato n° 058/2025, a prorrogação é acompanhada da devida demonstração de vantagem econômica. Constatou-se que as condições comerciais pactuadas permanecem vantajosas e alinhadas aos valores praticados no mercado. A manutenção do contrato atual apresenta evidente benefício ao erário por:

· Evitar custos administrativos: Elimina os custos operacionais e o dispêndio de recursos decorrentes da deflagração de uma nova contratação ou processo licitatório.

· Garantir a continuidade operacional: Assegura a pronta disponibilidade dos equipamentos e do pessoal treinado para o calendário oficial de eventos, sem interrupções operacionais.

· Preservar a estabilidade financeira: Protege o município contra variações atípicas de mercado, mantendo as bases pactuadas.

A empresa ATA SEGURANÇA LTDA vem cumprindo regularmente com todas as obrigações pactuadas, demonstrando aptidão técnica e eficiência na entrega dos portais e na execução do treinamento dos operadores.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula segunda prevê: O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133 de 2021, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.002.04.813.0122.2489.3390390000.15000000000

Red.: 1113

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 13 de agosto de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

CONTRATANTE

Ata Segurança Ltda

CNPJ nº 28.476.047/0001-45

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 026/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação médica e autorização médica em unidades hospitalares e de urgência e emergência.**

DATA: 11/09/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 28 de agosto de 2026

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Innov Soluções Educativas Ltda.

CPF: nº 51.364.515/0001-01

Objeto: Aquisição de laboratórios educacionais móveis, destinados a atender às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Barra do Garças – MT, mediante adesão à Ata de Registro de Preços º 083/2026, oriunda do Município de Barra do Garças – MTarru, oriunda do Município de Teotônio Vilela – AL, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2026.

Valor Global: R$ 2.235.500,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Validade: Iniciando-se em 26/08/2026 até o dia 26/08/2027.

Barra do Garças – MT, 26 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INCORREÇÃO

Processo Administrativo 059/2026

Credenciamento 001/2026

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e à vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e por sua equipe de apoio, resolve:

Retificar as publicações referentes ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E ÀS SUAS RETIFICAÇÕES POSTERIORES, veiculadas nos seguintes veículos oficiais:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso: edições nº 5.056, 5.058, 5.061, 5.062 e 5.063.

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: edições nº 3.933, 3.934, 3.938, 3.939 e 3.940.

A presente retificação refere-se às datas de adjudicação e homologação constantes nas publicações acima indicadas, relativas ao procedimento cujo objeto é: PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO E CONSULTAS MÉDICAS EM CLÍNICA GERAL E ESPECIALIZADA, REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS – MT.

Onde constaram, nas diferentes publicações:

Datas de adjudicação e homologação: 10/08/2026, 11/08/2026, 12/08/2026, 13/08/2026, 14/08/2026 e 17/08/2026.

Passa a constar, em todas as publicações:

Data da adjudicação e homologação: 19/08/2026.

Retifica-se, ainda, a relação dos profissionais habilitados, considerando que, por equívoco, seus nomes foram divulgados de forma fragmentada em retificações distintas. Dessa forma, a presente publicação consolida, em uma única relação, todos os profissionais habilitados até a data acima indicada, conforme segue:

CLINICA MULTIMAGEM LTDA

CNPJ: 22.524.001/0001-78

Código	Nome
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88438	LOTE 24 ULTRASSONOGRAFIA EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA

MED VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 54.205.228/0001-47

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 2 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM PLANTAO
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVA

L. PORTILHO MENON

CNPJ: 44.585.202/0001-18

Código	Nome
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 2 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM PLANTAO

88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVA

RSM UROLOGIA LTDA

CNPJ: 65.266.527/0001-08

Código	Nome
85744	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS RQE (HMMPM) - ITEM 01 CISTOSCOPIA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85745	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS RQE (HMMPM) - ITEM 02 BIOPSIA DE PROSTATA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85746	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS RQE (HMMPM) - ITEM 03 RETIRADA DE DUPLO J SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85747	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS RQE (HMMPM) - ITEM 04 PEQUENAS CIRURGIAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85748	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS RQE (HMMPM) - ITEM 05 MEDIAS CIRURGIAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85749	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS RQE (HMMPM) - ITEM 06 CIRURGIA ABERTA DE PROSTATA, BEXIGA E INCONTINENCIA URINARIA FEMININA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85750	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS RQE (HMMPM) - ITEM 07 CIRURGIA ENDOSCOPICA DA PROSTATA E URETRA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85751	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS RQE (HMMPM) - ITEM 08 CIRURGIA ENDOSCOPICA DO CALCULO RENAL, URETERAL OU VESICAL SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85752	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS RQE (HMMPM) - ITEM 09 CIRURGIA ABERTA DO RIM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85753	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS RQE (HMMPM) - ITEM 10 CIRURGIA NEFROSTOMIA GUIADA POR RADIOSCOPIA OU ABERTA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85766	LOTE 18 UROLOGISTA RQE - ITEM 01 CONSULTAS SERVICOS ESPECIALIZADO
85767	LOTE 18 UROLOGISTA RQE - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS SERVICOS ESPECIALIZADO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 2 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM PLANTAO

SOCRATES PEREIRA SILVA LTDA

CNPJ: 49.608.104/0001-72

Código	Nome
85632	LOTE 10 MEDICO ANESTESISTA RQE PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS

VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA

CNPJ: 47.188.002/0001-10

Código	Nome
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 2 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVA

J. R. DE RIOJA & CIA LTDA

CNPJ: 14.435.455/0001-44

Código	Nome
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS
85625	LOTE 6 GINECOLOGIA/OBSTETRICIA RQE OU COMPROVANTE DE RESIDENCIA MEDICA PLANTAO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88438	LOTE 24 ULTRASSONOGRAFIA EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 2 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM PLANTAO

A B SOUSA LTDA

CNPJ: 53.617.851/0001-44

Código	Nome
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 2 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM PLANTAO

ISABEL ASSUNCAO MAIA LTDA

CNPJ: 40.699.909/0001-02

Código	Nome
88427	LOTE 43 CONSULTAS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE INFECTOLOGIA
88504	LOTE 44 ITEM 1 PLANTAO PRESENCIAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA (RQE)

CLINICA MEDICA ISAAK NILTON LTDA

CNPJ: 59.319.531/0001-94

Código	Nome
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 2 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM PLANTAO

MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 21.474.357/0001-81

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL

RODRIGUES MED LTDA

CNPJ: 59.524.429/0001-20

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO

	SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 2 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM PLANTAO
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVA

MARCELO RIBEIRO GALVAO

CNPJ: 46.600.381/0001-40

Código	Nome
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 2 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM PLANTAO

J. F. A. SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 57.258.389/0001-97

Código	Nome
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS

AD MEDICINA INTEGRADA LTDA

CNPJ: 64.094.751/0001-05

Código	Nome
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL

88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO

CASTRO BERNARDES BUENO LTDA

CNPJ: 59.340.651/0001-73

Código	Nome
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

CLINICA E APOIO LTDA

CNPJ: 56.212.391/0001-62

Código	Nome
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

MARIANA CORREIA SILVA LTDA

CNPJ: 58.904.299/0001-99

Código	Nome
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO

	HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMER-GENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMER-GENCI
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS

ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLINICA MEDICA EIRELI

CNPJ: 27.307.364/0001-75

Código	Nome
85616	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85617	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPM) ? ITEM 02 SER-VICOS MEDICOS AMBULATORIAIS

MATHEUS JORGE DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.616.795/0001-00

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINI-CO GERAL
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVI-COS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVI-COS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMER-GENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMER-GENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SER-VICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SER-VICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

CLINICA PEDRO MORENO MD LTDA

CNPJ: 41.431.939/0001-98

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINI-CO GERAL
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVI-COS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVI-COS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMER-GENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMER-GENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO

88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

MED SAUDE E BEM ESTAR LTDA

CNPJ: 53.264.110/0001-27

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

VERONICA A. VILAR

CNPJ: 25.321.596/0001-52

Código	Nome
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI

DIEGO RODRIGUES ALVES MORAIS LTDA

CNPJ: 37.313.938/0001-71

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85629	LOTE 8 PEDIATRIA ? PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS ? RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85630	LOTE 8 PEDIATRIA ? PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS ? RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88495	LOTE 38 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

WF SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 64.688.854/0001-95

Código	Nome
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO

E R DOS SANTOS

CNPJ: 36.458.145/0001-88

Código	Nome
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO

ALMEIDA DE CAMPOS SERVICOS MEDICOS LTDDA

CNPJ: 55.821.828/0001-00

Código	Nome
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI

MATHEUS AZEVEDO ZAIBAK LTDA

CNPJ: 36.774.397/0001-16

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

DEBORA LORRAINE DA SILVA SOUZA LTDA

CNPJ: 46.461.234/0001-37

Código	Nome
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO

LARISSA SILVA RIBEIRO LTDA

CNPJ: 61.675.507/0001-30

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

TALITA RODRIGUES DE MELO ALCANTARA

CNPJ: 36.095.703/0001-98

Código	Nome
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88438	LOTE 24 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO

88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS

REULLER DEIBAS PIRES DA SILVA

CNPJ: 44.745.306/0001-42

Código	Nome
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL

GABRIELLA G. FOGIA LTDA

CNPJ: 65.272.911/0001-13

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

VANESSA VEIGA DWORNIK LTDA

CNPJ: 66.733.096/0001-05

Código	Nome
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMER-

	GENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS

L. CANDIDA DA SILVA LTDA

CNPJ: 64.301.754/0001-64

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

R. R. PARREIRA

CNPJ: 51.067.969/0001-10

Código	Nome
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO

JOHNNY MENDES DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 42.803.090/0001-07

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

CAROLINA MORENO COSSI LTDA

CNPJ: 62.909.948/0001-11

Código	Nome
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88480	LOTE 32 MEDICO CIRURGIAO GERAL COM TITULO DE RESIDENCIA UNIDADE MELHOR EM CASA E CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS AD) - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO

TOSTA MEDICINA E SAUDE LTDA

CNPJ: 67.865.160/0001-74

Código	Nome
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO

CLINGAC SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 46.098.585/0001-25

Código	Nome
88492	LOTE 36 EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA ? RQE - ITEM 01 EXAME DE ENDOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88493	LOTE 36 EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA ? RQE - ITEM 02 EXAME DE COLONOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88494	LOTE 37 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GASTROENTEROLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

D. M. IBRAHIM

CNPJ: 46.364.372/0001-06

Código	Nome
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI

MORATO MED EIRELI

CNPJ: 26.902.710/0001-09

Código	Nome
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA
88432	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA NOTURNO? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

FREDERICO ROSA FONSECA

CNPJ: 34.082.327/0001-71

Código	Nome
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

HUDSON HORITA

CNPJ: 23.895.293/0001-18

Código	Nome
85622	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 01 CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85623	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 02 CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85624	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? ITEM 03 NASOENDOSCOPIA FLEXIVEL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88434	LOTE 22 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CER II ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88435	LOTE 22 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS CLINICA PARTICULAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

THAYLA PORFIRIO ROSA PIRES

CNPJ: 35.585.780/0001-63

Código	Nome
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL

YAGO DOS SANTOS BARBOSA

CNPJ: 46.594.760/0001-75

Código	Nome
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL

EDUARDO GIDRAO DANTAS LTDA

CNPJ: 49.703.332/0001-21

Código	Nome
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA
88432	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA NOTURNO? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

MATEUS DOS SANTOS LEAO

CNPJ: 37.022.835/0001-52

Código	Nome
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA
88432	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA NOTURNO? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

CARLA AZEVEDO ZAIBAK

CNPJ: 63.972.458/0001-22

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

PEDRO GUILHERME FERRARI

CNPJ: 55.405.068/0001-42

Código	Nome
88427	LOTE 43 CONSULTAS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE INFECTOLOGIA
88442	LOTE 28 CLINICO GERAL ? CONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88504	LOTE 44 ITEM 1 PLANTAO PRESENCIAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA (RQE)

JEFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA

CNPJ: 40.674.419/0001-43

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88441	LOTE 27 MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL (PSIQUIATRIA) ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

MAURICIO RIOJA ROSAS LTDA

CNPJ: 67.520.919/0001-87

Código	Nome
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
87239	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL - PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) - ITEM 03 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO - SERVICOS MEDICOS
88438	LOTE 24 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO

FREDERICO DE O LIMA

CNPJ: 44.615.388/0001-00

Código	Nome
88438	LOTE 24 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA
88495	LOTE 38 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

VALDO DE SOUSA & CIA LTDA

CNPJ: 29.990.474/0001-00

Código	Nome
85769	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85770	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 02 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

MICHELI GOVARI ZANGIROLAMI LTDA

CNPJ: 63.528.435/0001-23

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS

CLINICA MONTE SIAO LTDA

CNPJ: 41.197.812/0001-56

Código	Nome
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? LEITO DE ESTABILIZACAO

88487	LOTE 35 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 02 EXAMES (MAPA) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88488	LOTE 35 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 03 EXAMES (HOLTER) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88490	LOTE 35 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 05 EXAMES (TESTE ERGOMETRICO) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
88491	LOTE 35 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 06 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS

UROCENTRO ARAGUAIA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 33.142.216/0001-40

Código	Nome
85744	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 01 CISTOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85745	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 02 BIOPSIA DE PROSTATA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85746	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 03 RETIRADA DE DUPLO J ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85747	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 04 PEQUENAS CIRURGIAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85748	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 05 MEDIAS CIRURGIAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85749	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 06 CIRURGIA ABERTA DE PROSTATA, BEXIGA E INCONTINENCIA URINARIA FEMININA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85750	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 07 CIRURGIA ENDOSCOPICA DA PROSTATA E URETRA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85751	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 08 CIRURGIA ENDOSCOPICA DO CALCULO RENAL, URETERAL OU VESICAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85752	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 09 CIRURGIA ABERTA DO RIM ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85753	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 10 CIRURGIA NEFROSTOMIA GUIADA POR RADIOSCOPIA OU ABERTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85766	LOTE 18 UROLOGISTA ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ESPECIALIZADO
85767	LOTE 18 UROLOGISTA ? RQE - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS ESPECIALIZADO

ESTEFANIA DA CONCEICAO CARMO SOUSA

CNPJ: 36.571.277/0001-11

Código	Nome
85632	LOTE 10 MEDICO ANESTESISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS

V. F. VILELA E CIA LTDA

CNPJ: 45.344.086/0001-08

Código	Nome
85771	LOTE 21 PSIQUIATRIA ? RQE OU TITULO DE ESPECIALISTA ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CRRES ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
85772	LOTE 21 PSIQUIATRIA ? RQE OU TITULO DE ESPECIALISTA ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS CAPS TM ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
85773	LOTE 21 PSIQUIATRIA ? RQE OU TITULO DE ESPECIALISTA ? CONSULTAS - ITEM 03 CONSULTAS NO CAPS AD ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
85775	LOTE 21 PSIQUIATRIA ? RQE OU TITULO DE ESPECIALISTA ? CONSULTAS - ITEM 04 CONSULTAS UNIDADE HOSPITALAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
88441	LOTE 27 MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL (PSIQUIATRIA) ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

S G R SAUDE LTDA

CNPJ: 67.569.609/0001-57

Código	Nome
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO

PRIME CENTRO CLINICO LTDA

CNPJ: 23.014.585/0001-02

Código	Nome
88438	LOTE 24 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA

MOURA SERVICOS MEDICOS E SAUDE LTDA

CNPJ: 58.951.707/0001-63

Código	Nome
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88480	LOTE 32 MEDICO CIRURGIAO GERAL COM TITULO DE RESIDENCIA UNIDADE MELHOR EM CASA E CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS AD) - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS

EMH SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 66.141.555/0001-61

Código	Nome
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA
88432	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA NOTURNO? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

A P SALAMONI

CNPJ: 22.082.318/0001-00

Código	Nome
85761	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 01 CONSULTAS ELETIVAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
85762	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 02 CONSULTAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

L E BUCO MAXILO FACIAL LTDA

CNPJ: 28.696.974/0001-70

Código	Nome
85763	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS
85764	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS
85765	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 03 CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA ? CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA

H ROJAS ZAYAS - ATENDIMENTO MEDICO

CNPJ: 31.109.746/0001-61

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA

MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 39.509.241/0001-04

Código	Nome
85754	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
85755	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PRO-

	CEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 02 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
85756	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PRO-CEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 03 PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS CIRURGICOS EM GERAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
85768	LOTE 19 ORTOPEDISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

CAROL MED LTDA

CNPJ: 61.403.396/0001-02

Código	Nome
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMER-GENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMER-GENCI

LACERDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

CNPJ: 36.771.846/0001-72

Código	Nome
85754	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PRO-CEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
85755	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PRO-CEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 02 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
85756	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PRO-CEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 03 PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS CIRURGICOS EM GERAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO
85768	LOTE 19 ORTOPEDISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

T. R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA

CNPJ: 11.706.394/0001-14

Código	Nome
85761	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 01 CONSULTAS ELETIVAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS

Barra do Garças – MT, 19 de agosto de 2026

ADILSON GONCALVES DE MACEDO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 313, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTERAR A PORTARIA Nº 304, DE 18 DE AGOSTO DE 2026, INCLUIR FISCAIS NO CONTRATO 47/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 304, de 18 de de agosto de 2026, e incluir os seguintes fiscais no **Contrato n° 047/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026, que tem como objeto a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT."

Serão respectivamente incluidos os seguintes fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER:

Fiscal Titular: Janete de Lara

Fiscal Suplente: Andrionéia de Fátima Klauss

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 06 de agosto de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de Agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 314, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTERAR A PORTARIA Nº 80, DE 17 DE ABRIL DE 2026, SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO 15/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 80, de 17 de abril de 2026, e substituir o seguinte fiscal do **Contrato n° 015/2025 –** PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2025 **–** que resultou na Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2024, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2024, Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB E CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, PARA USO EM ÁREAS URBANAS, RURAIS E VIÁRIAS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT."

Será respectivamente substituído o fiscal anteriorior pelo respectivo servidor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO:

Fiscal Titular: André Ozorio Bernardes da Mata

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 27 de agosto de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de Agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO N°. 60/2026.

ADESÃO N° 11/2026.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n° **02/2026 – Proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2025 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR EM MDF E BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS, PARA ATENDER A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 02/2026.

ITENS LOTE 2: 6- BAÚ BIBLIOTECA; 7- SISTEMA DE SUPERFÍCIES;

ITENS LOTE 3: 4- GANGORRA PARA UMA CRIANÇA; 5- GANGORRA DUPLA; 13- BANCO LÁPIS GRANDE; e 14- BANCO LÁPIS PEQUENO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 06/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, § 3º, I, Lei 14.133/2021, (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO

EMPRESA CONTRATADA: PRIMUS COMERCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

CNPJ: 52.143.694/0001-10.

VALOR ESTIMADO: R$ 25.750,32 (Vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

Bom Jesus do Araguaia/MT, 28 de Agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVIERA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: PRIMUS COMERCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

VALOR GLOBAL: R$: 25.750,32 (Vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos);

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Contrato a aquisição de bens permanentes, a saber, mobiliários escolares em MDF, mobiliários educativos e recreativos, para atender a Sec. Mun. de Educação, conforme quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual.

VIGÊNCIA: até 31/12/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 28 de Agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 3.431, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

"Altera a redação do art. 21 da Lei Municipal nº 3.289, de 10 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Cáceres e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres - MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 21 da Lei Municipal nº 3.289, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre governo e sociedade civil, na seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, assegurada, sempre que possível, a representação das áreas de Gestão do SUAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Vigilância Socioassistencial;

b) As outras 02 (duas) vagas das representações ficarão à critério da SMASC e do CMAS, que podem sugerir outras áreas dentre aquelas indicadas pelas normas do CNAS;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de usuários do SUAS, integrantes ou vinculados a organizações representativas de usuários e por elas democraticamente escolhidos;

b) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de assistência social;

c) 02 (dois) representantes de organizações de trabalhadores do SUAS.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I – Usuários: os cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontrem em situações de vulnerabilidade, risco ou desproteção social e sejam destinatários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; **II** – Organizações representativas de usuários: coletivos, associações, fóruns, centros comunitários, movimentos e demais formas democráticas de organização que assegurem o protagonismo dos próprios usuários na defesa e ga-

rantia de seus direitos socioassistenciais;

III – entidades e organizações de assistência social: pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que, isolada ou cumulativamente, prestem atendimento ou assessoramento aos beneficiários da assistência social ou atuem na defesa e garantia de direitos, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e das normas do Conselho Nacional de Assistência Social;

IV – Organizações de trabalhadores do SUAS: associações, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos profissionais, fóruns e demais organizações representativas que, com autonomia em relação à gestão pública e às entidades empregadoras, defendam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

§2º As vagas destinadas ao segmento de usuários serão ocupadas exclusivamente por usuários do SUAS, vedada sua ocupação por gestores públicos, dirigentes de entidades ou organizações de assistência social e trabalhadores ou representantes de organizações de trabalhadores.

§3º Na comprovada ausência de entidades ou organizações de assistência social aptas à participação no processo eleitoral municipal, as respectivas vagas serão destinadas, sucessivamente, aos segmentos de usuários e de trabalhadores, preservada a paridade entre governo e sociedade civil.

§4º Em caso de vacância de representação da sociedade civil, será convocado o candidato subsequente mais votado do respectivo segmento e, inexistindo candidato apto, será realizado novo processo eleitoral específico, observado o disposto no §3º deste artigo.

§5º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores o profissional que exerça cargo em comissão, função de confiança ou função de direção na gestão pública da política de assistência social ou em entidade ou organização de assistência social integrante da rede socioassistencial.

§6º A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vigentes, em foro próprio coordenado pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público, observadas as normas do Conselho Nacional de Assistência Social.

§7º O segmento governamental deverá ser composto majoritariamente por representantes da Política Municipal de Assistência Social."

Art. 2º Os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ficam preservados até o término do período para o qual foram nomeados, aplicando-se a nova composição prevista nesta Lei apenas à próxima renovação ordinária do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.289, de 10 de junho de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 27 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 3.432, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres - MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Funcão:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	**2.067 – MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00

Artigo 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com a pelas anulações de dotações**,** conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	01 – CÂMARA MUNICIPAL	
Unidade:	01 – CÂMARA MUNICIPAL	
Funcão:	01 – Legislativa	
Subfunção:	031 – Ação Legislativa	
Programa:	1001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora	
Proj/Atividade:	**2.001 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00

Artigo 3º- O Crédito Adicional Suplementar passa a integrar a Lei nº 3.394, de 31 de dezembro de 2025-LOA/2026, Lei nº 3.392, de

31 de dezembro de 2025-LDO/2026 e Lei nº 3.393, de 31 de dezembro de 2025-PPA-Quadriênio 2026-2029, e suas alterações.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 27 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/ 2026

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Contratação – CPC, torna público, realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA para contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da Obra de Construção de 16 Unidades Habitacionais (15 Unidades Habitacionais tipo A e 01 Unidade Habitacional tipo B para Pessoas com Deficiência), no Bairro Vitória Régia, no Município de Cáceres-MT.

Realização: 08 de outubro de 2026 às 09h00min horário de Brasília.

Valor estimado: R$ 2.493.253,50 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), provenientes de recursos estaduais.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, pelo Portal Nacional de Compras Públicas ou ainda na plataforma portal.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres, 28 de agosto de 2026.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Agente da Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 532 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao processo Convite-COM sob nº 3 de 11 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **SIDNEI BENACCHIO** para exercer as atribuições do cargo em comissão de Coordenador de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular Sr. **Valdiney da Silva Viana**, em razão de férias no período de 15 a 24 de junho de 2026, para fins de regularização dos atos administrativos praticados durante o referido afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 537, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Revoga o Decreto nº 528, de 24 de agosto de 2026, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente do Município de Cáceres – MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos relativos à execução orçamentária do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, autotutela administrativa e controle da execução orçamentária previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº.30.537/2026, de 27 de agosto de 2026, bem como a necessidade de revisão do ato administrativo anteriormente publicado;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto nº 528, de 24 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do Município de Cáceres – MT.

Art. 2º A revogação de que trata este Decreto decorre da necessidade de reavaliação técnica da movimentação orçamentária anteriormente autorizada, podendo novo ato ser editado posteriormente, se necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 27 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 539 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 13666, de 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **WESLEY ALENCAR DE FREITAS**, do cargo em comissão da Gerência Administrativa e Controle de Frotas - CTE, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos desde 01 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 541 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração de coordenadores pedagógicos escolares da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 13596, DE 27 DE AGOSTO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES**, da função de Coordenador Pedagógico Escolar da EM Professor Eduardo Benevides Lindote, com efeitos desde 26 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da Função Gratificada de Assessor Pedagógico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 253, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 13596, DE 27 DE AGOSTO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES**, para o exercício da Função Gratificada de Assessor Pedagógico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde **26 de agosto de 2026.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 013/2026- DECRETO Nº 525 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 525 de 21 de agosto de 2026;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear a senhora **NEIDE EDNEIA MAGALHÃES,** para exercer as funções do cargo em comissão da Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de agosto de 2026.

LEIA - SE:

Art. 1º Nomear a senhora **NEIDE EDNEIA MAGALHÃES,** para exercer as funções do cargo em comissão da Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 012/2026

ATA DE CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 012/2026

AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DAS INSCRIÇÕES – ETAPA I

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis - MT, os membros da Comissão de Avaliação com a finalidade de proceder à análise da documentação apresentada pelos candidatos inscritos na Chamada Pública nº 012/2026, conforme disposto no item 3 do Edital, que trata dos requisitos para seleção de forma clara e sucinta.

Após a conferência e verificação da documentação apresentada, a Comissão deliberou e elaborou a relação dos candidatos, conforme planilha nesta ata.

Segue abaixo o resultado da análise documental dos candidatos:

NOME	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO / REALIZAR ETAPA 2
MONIQUE RIBEIRO DE SOUZA	Auxiliar de Consultório Odontológico - SEDE	Apto(a)
CLAUDIMAR TSEDZATSÉ TSEREWA' ADI	Auxiliar de Consultório Odontológico - SEDE	Apto(a)
DALVELI MARQUES DA SILVA	Auxiliar de Consultório Odontológico - SEDE	Inapto(a) (Documentação incompleta)

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

Campinápolis - MT, 28 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 28/08/2026 12:49:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jacknilze Santos de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br
BASILIO BISPO MARTINS NAPOLIS
Data: 28/08/2026 13:31:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Basilio Bispo Martins Nápolis
Secretário da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARDOSO
Data: 28/08/2026 10:11:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Vinicius da Cruz Cardoso
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, teve como vencedoras as empresas: **COMERCIAL LUAR LTDA** com valor total de **R$ 2.345,26 (dois mil e trezentos e quarenta cinco reais e vinte e seis centavos), MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** com valor total de **R$ 88.028,20 (oitenta e oito mil e vinte e oito reais e vinte centavos), MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** com valor total de **R$ 450.717,01 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e dezessete reais e um centavo), ALIMEX LMA LTDA** com valor total de **R$ 349.247,15 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos quarenta e sete reais e quinze centavos), J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** com valor total de **R$ 157.643,16 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de agosto de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 29.349.258/0001-80

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 88.028,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.941.113/0001-60

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 450.717,01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ALIMEX LMA LTDA

CNPJ: 55.602.279/0001-75

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 349.247,15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 63.341.319/0001-09

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 157.643,16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ: 02.545.557/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: 2.345,26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 977, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 11.385/2026/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Administração;
· o memorando nº 7.464/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;
· o memorando nº 6.860/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Educação;
· o memorando nº 6.928/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Esporte;
· o memorando nº 6.934/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Finanças;
· o memorando nº 183/2026 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
· o memorando nº 7.789/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;
· o memorando nº 19.052/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
· o memorando nº 7.702/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
· o memorando nº 7.732/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Turismo;
· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos das secretarias beneficiárias para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas do Pregão Eletrônico n° 066/2026:

Secretaria Municipal de Administração:
Fiscal: Deivid da Silva Santos Suplente: Silviane Cristina Olejas
Matrícula: 4332 Matrícula: 2992

Secretaria Municipal de Cultura:
Fiscal: Taciane Lima Sonego Suplente: Cirley Balmer
Matrícula: 6615 Matrícula: 6396

Secretaria Municipal de Educação:
Fiscal: Andressa Maira Ervilha Ribeiro Suplente: Gisely Conceição Agnelo de Carvalho
Matrícula: 3363 Matrícula: 3153

Secretaria Municipal de Esporte:
Fiscal: Leila Santos de Lira Suplente: Fábio dos Santos Martins
Matrícula: 6427 Matrícula: 6388

Secretaria Municipal de Finanças:
Fiscal: Ângela de Melo Gonzaga Genzler Suplente: Marcos Daniel de Carvalho
Matrícula: 2369 Matrícula: 853

Secretaria Municipal de Infraestrutura:
Fiscal: Silmara Souza de Amorim dos Santos Suplente: Lindineide Barros Lima
Matrícula: 2590 Matrícula: 7041

Secretaria Municipal de Saúde:
Fiscal: Grasiele Matuchake Rezende Suplente: Ana Claudia Martins da Silva
Matrícula: 5489 Matrícula: 6779
Fiscal: Monise Garcia Vilhena
Matrícula: 6942
Fiscal: Priscila Cristina Silva de Souza Miranda
Matrícula: 3170

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Fiscal: Samanta Weber de Almeida Suplente: Deivid Ferreira Ribeiro Lima
Matrícula: 7033 Matrícula: 6834

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Fiscal: Jonas Ferreira de Almeida Suplente: Flancielli Thais Peres Leal
Matrícula: 6417 Matrícula: 3280

Secretaria Municipal de Turismo:
Fiscal: Eliane Rosa Martin Suplente: Josias De Carvalho
Matrícula: 6879 Matrícula: 6877

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 066/ 2026	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.**	**304/2026** – MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA; **305/2026 -** MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; **306/2026 -** ALIMEX LMA LTDA; **307/2026 -** J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; **308/2026 -** COMERCIAL LUAR LTDA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio tipo CO2, pó químico BC, tipo pó químico ABC, tipo água pressurizada, e demais acessórios para demarcação / sinalização, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **10/09/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de agosto de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 988, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **KELI JAQUELINE WIEBBELLING** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 014/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 25 de agosto de 2026, a senhora **KELI JAQUELINE WIEBBELLING** portadora do RG/CPF sob nº 053.***.*** - 17 SSP/PR, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 989, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **NOELI DE SOUZA SANTOS** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 014/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 25 de agosto de 2026, a senhora **NOELI DE SOUZA SANTOS** portadora do RG nº 994XXXXX SSP/PR e CPF sob nº 058.***.*** - 06, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 990, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **VALDIRENE DA CRUZ DORES** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 014/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 26 de agosto de 2026, a senhora **VALDIRENE DA CRUZ DORES** portadora do RG/CPF sob nº 060.***.*** - 16 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 991, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 014/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 26 de agosto de 2026, a senhora **LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO** portadora do RG nº 74xxxx SSP/MS e CPF sob nº 798.***.*** - 72, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 993, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2026, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Ata nº 011/2026, lavrada em 27 de agosto de 2026;

· o Memorando nº 19.196/2026 expedido via 1Doc pela Secretaria Municipal de Administração;

· o Decreto Executivo 118/2026 e Lei n° 1.433/2011;

· o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2026, que visa apurar fatos em desfavor do(a) Servidor(a) L.V.L.R conforme relatado no memorando via 1Doc nº 19.196/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber:

· Presidente: **Danilo Querino de Castro**, matrícula funcional n° 5550;

· Membro: **Roberta Cristina de Freitas**, matrícula funcional n° 1882;

· Membro: **Yoberlan da Silva Martins**, matrícula funcional n° 5326;

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°011/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

FORNECEDOR: SUPERCIA CAPACITAÇÃO MARKETING LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob CNPJ n° 11.128.083/0001-15, estabelecida na Avenida Eduardo Elias Zahran, 420 – Jardim Paulista – Campo Grande- MS – CEP 79050-000.

OBJETO: Aquisição de inscrição no CURSO COMPLETO E PRÁTICO DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de agosto de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	600.212.709,98	12.654.107,72	8.306.790,81	604.560.026,89
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	389.605.225,07	12.654.107,72	8.303.425,95	393.955.906,84
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.587.859,93	4.047.396,83	2.893.667,42	2.741.589,34
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.587.859,93	4.047.396,83	2.893.667,42	2.741.589,34
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃ CONSOLIDAÇÃO	1.587.859,93	4.047.396,83	2.893.667,42	2.741.589,34
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.587.859,93	4.047.396,83	2.893.667,42	2.741.589,34
1.1.1.1.1.06.03.00.00	10	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)	121.861,29	122.390,50	120.754,03	123.497,76
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	1.465.998,64	3.925.006,33	2.772.913,39	2.618.091,58
1.1.3.0.0.00.00.00.00	524	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.946.115,12	3.678.799,12	3.744.705,94	2.880.208,30
1.1.3.1.0.00.00.00.00	525	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	7.700,00	1.450,00	0,00	9.150,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	526	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	7.700,00	1.450,00	0,00	9.150,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	546	SUPRIMENTO DE FUNDOS	7.700,00	1.450,00	0,00	9.150,00
1.1.3.1.1.02.00.51.00	548	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	7.700,00	1.450,00	0,00	9.150,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00	697	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	11.202,87	0,00	0,00	11.202,87
1.1.3.4.1.00.00.00.00	698	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDAÇÃO	11.202,87	0,00	0,00	11.202,87
1.1.3.4.1.01.00.00.00	699	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE PROCESSOS A ADMINISTRATIVOS	11.202,87	0,00	0,00	11.202,87
1.1.3.4.1.01.09.00.00	708	CRÉDITOS A RECEBER POR PAGAMENTOS INDEVIDOS DE BENEFÍCIOS PRE PREVIDENCIÁRIOS (P)	11.202,87	0,00	0,00	11.202,87
1.1.3.6.0.00.00.00.00	775	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	2.924.398,05	3.677.349,12	3.741.891,74	2.859.855,43
1.1.3.6.2.00.00.00.00	784	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS OFSS	2.924.398,05	3.677.349,12	3.741.891,74	2.859.855,43
1.1.3.6.2.01.00.00.00	785	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	2.924.398,05	3.050.696,19	3.115.238,81	2.859.855,43
1.1.3.6.2.01.01.00.00	786	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALI CAPITALIZAÇÃO (P)	1.800.986,96	1.798.563,60	1.838.247,96	1.761.302,60
1.1.3.6.2.01.02.00.00	787	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS PENSIONISTA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	1.123.411,09	1.252.132,59	1.276.990,85	1.098.552,83
1.1.3.6.2.04.00.00.00	795	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - APORTES MENSAIS EM VALORES PREEST	0,00	626.652,93	626.652,93	0,00

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PREESTABELECIDOS				
1.1.3.6.2.04.01.00.00	796	APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT AT ATUARIAL A RECEBER - PRINCIPAL (P)	0,00	626.652,93	626.652,93	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00	846	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	2.814,20	0,00	2.814,20	0,00
1.1.3.8.1.00.00.00.00	847	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDA CONSOLIDAÇÃO	2.814,20	0,00	2.814,20	0,00
1.1.3.8.1.17.00.00.00	865	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	2.814,20	0,00	2.814,20	0,00
1.1.3.8.1.17.00.01.00	866	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)	2.814,20	0,00	2.814,20	0,00
1.1.4.0.0.00.00.00.00	908	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	385.071.110,02	4.927.911,77	1.665.052,59	388.333.969,20
1.1.4.1.0.00.00.00.00	909	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	200.804.632,24	2.764.272,22	1.255.562,67	202.313.341,79
1.1.4.1.1.00.00.00.00	910	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	200.804.632,24	2.764.272,22	1.255.562,67	202.313.341,79
1.1.4.1.1.01.00.00.00	911	TÍTULOS PÚBLICOS	74.821.963,27	1.336.974,24	515.497,05	75.643.440,46
1.1.4.1.1.01.00.01.00	912	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	74.821.963,27	1.336.974,24	515.497,05	75.643.440,46
1.1.4.1.1.02.00.00.00	914	AÇÕES	39.985.444,94	475.558,81	739.306,88	39.721.696,87
1.1.4.1.1.02.00.01.00	915	AÇÕES (F)	39.985.444,94	475.558,81	739.306,88	39.721.696,87
1.1.4.1.1.99.00.00.00	923	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	85.997.224,03	951.739,17	758,74	86.948.204,46
1.1.4.1.1.99.00.01.00	924	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	85.997.224,03	951.739,17	758,74	86.948.204,46
1.1.4.4.0.00.00.00.00	934	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS	184.266.477,78	2.163.639,55	409.489,92	186.020.627,41
1.1.4.4.1.00.00.00.00	935	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPP RPPS - CONSOLIDAÇÃO	184.266.477,78	2.163.639,55	409.489,92	186.020.627,41
1.1.4.4.1.01.00.00.00	936	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITAL CAPITALIZAÇÃO	167.533.143,80	2.007.902,77	0,00	169.541.046,57
1.1.4.4.1.01.02.00.00	940	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADA NESSES TÍTULOS	155.116.852,38	1.856.079,81	0,00	156.972.932,19
1.1.4.4.1.01.02.01.00	941	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADA NESSES TÍTULOS (F)	155.116.852,38	1.856.079,81	0,00	156.972.932,19
1.1.4.4.1.01.05.00.00	949	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	12.416.291,42	151.822,96	0,00	12.568.114,38

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.4.1.01.05.01.00	950	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA (F)	12.416.291,42	151.822,96	0,00	12.568.114,38
1.1.4.4.1.02.00.00.00	967	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAP CAPITALIZAÇÃO	9.444.812,28	53.698,68	409.489,92	9.089.021,04
1.1.4.4.1.02.01.00.00	968	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	9.444.812,28	53.698,68	409.489,92	9.089.021,04
1.1.4.4.1.02.01.01.00	969	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (F)	9.444.812,28	53.698,68	409.489,92	9.089.021,04
1.1.4.4.1.04.00.00.00	984	APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FU FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	7.288.521,70	102.038,10	0,00	7.390.559,80
1.1.4.4.1.04.01.00.00	985	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	7.288.521,70	102.038,10	0,00	7.390.559,80
1.1.4.4.1.04.01.01.00	986	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (F)	7.288.521,70	102.038,10	0,00	7.390.559,80
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1108	ESTOQUES	140,00	0,00	0,00	140,00
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1130	ALMOXARIFADO	140,00	0,00	0,00	140,00
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1131	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	140,00	0,00	0,00	140,00
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1138	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	140,00	0,00	0,00	140,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1228	ATIVO NÃO CIRCULANTE	210.607.484,91	0,00	3.364,86	210.604.120,05
1.2.1.0.0.00.00.00.00	1229	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	209.197.788,18	0,00	0,00	209.197.788,18
1.2.1.1.0.00.00.00.00	1230	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	209.197.788,18	0,00	0,00	209.197.788,18
1.2.1.1.2.00.00.00.00	1289	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	209.197.788,18	0,00	0,00	209.197.788,18
1.2.1.1.2.08.00.00.00	1311	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPIT CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	209.197.788,18	0,00	0,00	209.197.788,18
1.2.1.1.2.08.01.00.00	1312	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL (P (P)	209.197.788,18	0,00	0,00	209.197.788,18
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1966	IMOBILIZADO	1.409.696,73	0,00	3.364,86	1.406.331,87
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1967	BENS MOVEIS	328.468,84	0,00	0,00	328.468,84
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1968	BENS MOVEIS - CONSOLIDAÇÃO	328.468,84	0,00	0,00	328.468,84
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1992	BENS DE INFORMÁTICA	133.403,38	0,00	0,00	133.403,38
1.2.3.1.1.02.02.00.00	1994	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (P)	133.403,38	0,00	0,00	133.403,38
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1995	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	130.818,77	0,00	0,00	130.818,77
1.2.3.1.1.03.04.00.00	1999	UTENSÍLIOS EM GERAL (P)	130.818,77	0,00	0,00	130.818,77
1.2.3.1.1.99.00.00.00	2027	DEMAIS BENS MÓVEIS	64.246,69	0,00	0,00	64.246,69

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.1.1.99.99.00.00	2031	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	64.246,69	0,00	0,00	64.246,69
1.2.3.2.0.00.00.00.00	2032	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	2033	BENS IMOVEIS - CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	2034	BENS DE USO ESPECIAL	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.01.98.00.00	2057	OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	2058	BENS DOMINICAIS	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.2.1.04.99.00.00	2076	OUTROS BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	2111	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-267.021,36	0,00	3.364,86	-270.386,22
1.2.3.8.1.00.00.00.00	2112	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID CONSOLIDAÇÃO	-267.021,36	0,00	3.364,86	-270.386,22
1.2.3.8.1.01.00.00.00	2113	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-147.279,00	0,00	2.787,28	-150.066,28
1.2.3.8.1.01.02.00.00	2115	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA (P)	-20.238,45	0,00	1.662,31	-21.900,76
1.2.3.8.1.01.03.00.00	2116	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	-12.910,34	0,00	761,90	-13.672,24
1.2.3.8.1.01.99.00.00	2123	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS (P)	-114.130,21	0,00	363,07	-114.493,28
1.2.3.8.1.02.00.00.00	2124	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	-119.742,36	0,00	577,58	-120.319,94
1.2.3.8.1.02.99.00.00	2130	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMÓVEIS (P)	-119.742,36	0,00	577,58	-120.319,94
2.0.0.0.0.00.00.00.00	2205	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	-576.376.443,44	3.610.258,76	4.008.828,50	-576.775.013,18
2.1.0.0.0.00.00.00.00	2206	PASSIVO CIRCULANTE	-1.010.918,36	3.610.258,76	4.008.828,50	-1.409.488,10
2.1.1.0.0.00.00.00.00	2207	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG PAGAR A CURTO PRAZO	-69.633,05	3.024.695,94	3.029.014,36	-73.951,47
2.1.1.1.0.00.00.00.00	2208	PESSOAL A PAGAR	-61.805,53	80.190,55	80.190,55	-61.805,53
2.1.1.1.1.00.00.00.00	2209	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-61.805,53	80.190,55	80.190,55	-61.805,53
2.1.1.1.1.01.00.00.00	2210	PESSOAL A PAGAR	-61.805,53	80.190,55	80.190,55	-61.805,53
2.1.1.1.1.01.01.00.00	2211	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	80.190,55	80.190,55	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	2212	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	80.190,55	80.190,55	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00.00	2217	FÉRIAS	-61.805,53	0,00	0,00	-61.805,53
2.1.1.1.1.01.03.51.00	2219	FÉRIAS (P)	-61.805,53	0,00	0,00	-61.805,53
2.1.1.2.0.00.00.00.00	2255	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-4.235,45	2.932.288,47	2.936.523,92	-8.470,90
2.1.1.2.1.00.00.00.00	2256	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.932.288,47	2.932.288,47	0,00

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.2.1.01.00.00.00	2257	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,00	2.932.288,47	2.932.288,47	0,00
2.1.1.2.1.01.00.01.00	2258	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	0,00	2.932.288,47	2.932.288,47	0,00
2.1.1.2.5.00.00.00.00	2316	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTER OFSS - MUNICÍPIO	-4.235,45	0,00	4.235,45	-8.470,90
2.1.1.2.5.05.00.00.00	2317	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-4.235,45	0,00	4.235,45	-8.470,90
2.1.1.2.5.05.01.00.00	2318	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO	-4.235,45	0,00	4.235,45	-8.470,90
2.1.1.2.5.05.01.01.00	2319	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO (F)	-4.235,45	0,00	4.235,45	-8.470,90
2.1.1.4.0.00.00.00.00	2352	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-3.592,07	12.216,92	12.299,89	-3.675,04
2.1.1.4.2.00.00.00.00	2388	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	0,00	8.624,85	8.624,85	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	2389	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	8.624,85	8.624,85	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	2390	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	0,00	8.624,85	8.624,85	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	2408	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	-3.592,07	3.592,07	3.675,04	-3.675,04
2.1.1.4.3.01.00.00.00	2409	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-3.592,07	3.592,07	3.675,04	-3.675,04
2.1.1.4.3.01.01.00.00	2410	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-3.592,07	3.592,07	3.675,04	-3.675,04
2.1.1.4.3.01.01.01.00	2411	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	-3.592,07	3.592,07	3.675,04	-3.675,04
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2809	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	42.371,12	44.362,94	-1.991,82
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2810	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	42.371,12	44.362,94	-1.991,82
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2811	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS CONSOLIDAÇÃO	0,00	42.371,12	44.362,94	-1.991,82
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2812	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	42.371,12	44.362,94	-1.991,82
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2813	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	42.371,12	44.362,94	-1.991,82
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2814	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	42.371,12	44.362,94	-1.991,82
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2927	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-3.011,01	3.011,01	2.866,48	-2.866,48
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2928	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-3.011,01	3.011,01	2.866,48	-2.866,48
2.1.4.1.3.00.00.00.00	3009	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI UNIÃO	-3.011,01	3.011,01	2.866,48	-2.866,48
2.1.4.1.3.11.00.00.00	3037	PIS/PASEP A RECOLHER	-3.011,01	3.011,01	2.866,48	-2.866,48
2.1.4.1.3.11.00.01.00	3038	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-3.011,01	3.011,01	2.866,48	-2.866,48
2.1.8.0.0.00.00.00.00	3401	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-938.274,30	540.180,69	932.584,72	-1.330.678,33
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3522	VALORES RESTITUÍVEIS	-917.574,30	531.230,69	927.084,72	-1.313.428,33

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 122 Assinado Digitalmente

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3523	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-120.826,55	528.443,97	530.080,44	-122.463,02
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3524	CONSIGNAÇÕES	-120.826,55	527.643,97	529.280,44	-122.463,02
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3529	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	0,00	2.814,20	2.814,20	0,00
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3535	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	239.128,01	239.128,01	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3537	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	44.850,40	44.850,40	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3539	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-120.754,03	229.271,63	230.908,10	-122.390,50
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3542	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	-72,52	11.579,73	11.579,73	-72,52
2.1.8.8.1.03.00.00.00	3544	DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	800,00	800,00	0,00
2.1.8.8.1.03.01.00.00	3545	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	0,00	800,00	800,00	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3558	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-793.079,52	0,00	394.217,56	-1.187.297,08
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3559	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-793.079,52	0,00	394.217,56	-1.187.297,08
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3561	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) (F)	-789.743,72	0,00	393.695,40	-1.183.439,12
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3563	ISS (F)	-3.335,80	0,00	522,16	-3.857,96
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3572	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-3.668,23	2.786,72	2.786,72	-3.668,23
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3573	CONSIGNAÇÕES	-3.668,23	2.786,72	2.786,72	-3.668,23
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3574	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-3.668,23	2.786,72	2.786,72	-3.668,23
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3603	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-20.700,00	8.950,00	5.500,00	-17.250,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3604	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.500,00	5.500,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3627	DIARIAS A PAGAR	0,00	4.050,00	4.050,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3628	DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	4.050,00	4.050,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3630	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	1.450,00	1.450,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.01.00	3631	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	1.450,00	1.450,00	0,00
2.1.8.9.2.00.00.00.00	3654	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	-20.700,00	3.450,00	0,00	-17.250,00
2.1.8.9.2.03.00.00.00	3678	OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-20.700,00	3.450,00	0,00	-17.250,00
2.1.8.9.2.03.01.00.00	3679	OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-20.700,00	3.450,00	0,00	-17.250,00
2.1.8.9.2.03.01.01.00	3680	APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT AT	-20.700,00	3.450,00	0,00	-17.250,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org
123
Assinado Digitalmente

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		ATUARIAL A PAGAR - PRINCIPAL (F)				
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3736	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-544.328.735,42	0,00	0,00	-544.328.735,42
2.2.7.0.0.00.00.00.00	4460	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-544.328.735,42	0,00	0,00	-544.328.735,42
2.2.7.2.0.00.00.00.00	4465	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-544.328.735,42	0,00	0,00	-544.328.735,42
2.2.7.2.1.00.00.00.00	4466	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL CONSOLIDAÇÃO	-544.328.735,42	0,00	0,00	-544.328.735,42
2.2.7.2.1.03.00.00.00	4479	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	-381.853.177,06	0,00	0,00	-381.853.177,06
2.2.7.2.1.03.01.00.00	4480	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-406.714.198,08	0,00	0,00	-406.714.198,08
2.2.7.2.1.03.03.00.00	4481	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	21.615.290,05	0,00	0,00	21.615.290,05
2.2.7.2.1.03.04.00.00	4482	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS (P)	197.109,59	0,00	0,00	197.109,59
2.2.7.2.1.03.05.00.00	4483	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R RPPS (P)	3.048.621,38	0,00	0,00	3.048.621,38
2.2.7.2.1.04.00.00.00	4485	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	-162.475.558,36	0,00	0,00	-162.475.558,36
2.2.7.2.1.04.01.00.00	4486	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-591.125.550,09	0,00	0,00	-591.125.550,09
2.2.7.2.1.04.02.00.00	4487	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP RPPS (P)	228.675.201,81	0,00	0,00	228.675.201,81
2.2.7.2.1.04.03.00.00	4488	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	170.757.465,11	0,00	0,00	170.757.465,11
2.2.7.2.1.04.04.00.00	4489	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R RPPS (P)	29.217.324,81	0,00	0,00	29.217.324,81
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4749	PATRIMÔNIO LIQUIDO	-31.036.789,66	0,00	0,00	-31.036.789,66
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4877	DEMAIS RESERVAS	-27.104.289,56	0,00	0,00	-27.104.289,56
2.3.6.2.0.00.00.00.00	4884	RESERVAS ATUARIAIS	-27.104.289,56	0,00	0,00	-27.104.289,56
2.3.6.2.1.00.00.00.00	4885	RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	-27.104.289,56	0,00	0,00	-27.104.289,56

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.3.6.2.1.01.00.00.00	4886	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-27.104.289,56	0,00	0,00	-27.104.289,56
2.3.6.2.1.01.01.00.00	4887	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	-27.104.289,56	0,00	0,00	-27.104.289,56
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4907	RESULTADOS ACUMULADOS	-3.932.500,10	0,00	0,00	-3.932.500,10
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4908	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-3.932.500,10	0,00	0,00	-3.932.500,10
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4909	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	317.936.160,22	0,00	0,00	317.936.160,22
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4911	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	317.936.160,22	0,00	0,00	317.936.160,22
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4914	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-323.459.986,27	0,00	0,00	-323.459.986,27
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4916	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-323.459.986,27	0,00	0,00	-323.459.986,27
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4919	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	1.589.226,44	0,00	0,00	1.589.226,44
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4921	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.589.226,44	0,00	0,00	1.589.226,44
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4924	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4926	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4983	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	26.758.777,89	4.232.455,44	0,00	30.991.233,33
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4984	PESSOAL E ENCARGOS	901.718,12	92.490,44	0,00	994.208,56
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4985	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	821.041,96	80.190,55	0,00	901.232,51
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4986	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	696.260,92	61.011,40	0,00	757.272,32
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4987	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON CONSOLIDAÇÃO	696.260,92	61.011,40	0,00	757.272,32
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4988	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	427.439,13	61.011,40	0,00	488.450,53
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4989	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	341.069,26	61.011,40	0,00	402.080,66
3.1.1.1.1.01.21.00.00	5007	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	53.256,53	0,00	0,00	53.256,53
3.1.1.1.1.01.22.00.00	5008	13. SALÁRIO	22.903,13	0,00	0,00	22.903,13
3.1.1.1.1.01.35.00.00	5020	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	10.210,21	0,00	0,00	10.210,21
3.1.1.1.1.03.00.00.00	5038	SENTENCAS JUDICIAIS	268.821,79	0,00	0,00	268.821,79
3.1.1.2.0.00.00.00.00	5041	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	124.781,04	19.179,15	0,00	143.960,19
3.1.1.2.1.00.00.00.00	5042	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON CONSOLIDAÇÃO	124.781,04	19.179,15	0,00	143.960,19
3.1.1.2.1.01.00.00.00	5043	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	124.781,04	19.179,15	0,00	143.960,19
3.1.1.2.1.01.01.00.00	5044	VENCIMENTOS E SALARIOS	109.604,77	19.179,15	0,00	128.783,92

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.1.2.1.01.21.00.00	5064	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	15.176,27	0,00	0,00	15.176,27
3.1.2.0.0.00.00.00.00	5148	ENCARGOS PATRONAIS	80.676,16	12.299,89	0,00	92.976,05
3.1.2.1.0.00.00.00.00	5149	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	57.465,80	8.624,85	0,00	66.090,65
3.1.2.1.2.00.00.00.00	5150	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	57.465,80	8.624,85	0,00	66.090,65
3.1.2.1.2.99.00.00.00	5153	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	57.465,80	8.624,85	0,00	66.090,65
3.1.2.2.0.00.00.00.00	5163	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	23.210,36	3.675,04	0,00	26.885,40
3.1.2.2.3.00.00.00.00	5171	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	23.210,36	3.675,04	0,00	26.885,40
3.1.2.2.3.01.00.00.00	5172	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	23.210,36	3.675,04	0,00	26.885,40
3.2.0.0.0.00.00.00.00	5252	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	17.723.872,08	2.932.288,47	0,00	20.656.160,55
3.2.1.0.0.00.00.00.00	5253	APOSENTADORIAS E REFORMAS	16.414.018,79	2.702.277,57	0,00	19.116.296,36
3.2.1.1.0.00.00.00.00	5254	APOSENTADORIAS - RPPS	16.414.018,79	2.702.277,57	0,00	19.116.296,36
3.2.1.1.1.00.00.00.00	5255	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	16.414.018,79	2.702.277,57	0,00	19.116.296,36
3.2.1.1.1.01.00.00.00	5256	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	15.894.671,70	2.611.409,21	0,00	18.506.080,91
3.2.1.1.1.01.01.00.00	5257	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	14.752.675,07	2.476.803,98	0,00	17.229.479,05
3.2.1.1.1.01.02.00.00	5258	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	68.280,60	11.380,10	0,00	79.660,70
3.2.1.1.1.01.03.00.00	5259	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	1.073.716,03	123.225,13	0,00	1.196.941,16
3.2.1.1.1.99.00.00.00	5267	OUTRAS APOSENTADORIAS	519.347,09	90.868,36	0,00	610.215,45
3.2.2.0.0.00.00.00.00	5285	PENSÕES	1.309.853,29	230.010,90	0,00	1.539.864,19
3.2.2.1.0.00.00.00.00	5286	PENSÕES - RPPS	1.309.853,29	230.010,90	0,00	1.539.864,19
3.2.2.1.1.00.00.00.00	5287	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	1.309.853,29	230.010,90	0,00	1.539.864,19
3.2.2.1.1.01.00.00.00	5288	PROVENTOS DE PENSÕES	1.309.853,29	230.010,90	0,00	1.539.864,19
3.3.0.0.0.00.00.00.00	5362	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	415.005,76	51.777,80	0,00	466.783,56
3.3.1.0.0.00.00.00.00	5363	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	20.821,82	0,00	0,00	20.821,82
3.3.1.1.0.00.00.00.00	5364	CONSUMO DE MATERIAL	20.821,82	0,00	0,00	20.821,82
3.3.1.1.1.00.00.00.00	5365	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	20.821,82	0,00	0,00	20.821,82
3.3.1.1.1.16.00.00.00	5379	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.227,80	0,00	0,00	2.227,80
3.3.1.1.1.21.00.00.00	5384	MATERIAL DE COPA E COZINHA	18.474,12	0,00	0,00	18.474,12
3.3.1.1.1.26.00.00.00	5389	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	119,90	0,00	0,00	119,90
3.3.2.0.0.00.00.00.00	5439	SERVIÇOS	375.590,15	48.412,94	0,00	424.003,09

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.1.0.00.00.00.00	5440	DIÁRIAS	33.700,00	4.050,00	0,00	37.750,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	5441	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	33.700,00	4.050,00	0,00	37.750,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	5442	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	33.700,00	4.050,00	0,00	37.750,00
3.3.2.2.0.00.00.00.00	5447	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	31.226,72	4.398,60	0,00	35.625,32
3.3.2.2.1.00.00.00.00	5448	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	31.226,72	4.398,60	0,00	35.625,32
3.3.2.2.1.31.00.00.00	5478	JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS	31.226,72	4.398,60	0,00	35.625,32
3.3.2.3.0.00.00.00.00	5487	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	310.663,43	39.964,34	0,00	350.627,77
3.3.2.3.1.00.00.00.00	5488	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	310.663,43	39.964,34	0,00	350.627,77
3.3.2.3.1.01.00.00.00	5489	CONSULTORIA E ASSESSORIA	80.541,06	12.870,85	0,00	93.411,91
3.3.2.3.1.02.00.00.00	5490	PERICIAS	3.833,45	0,00	0,00	3.833,45
3.3.2.3.1.04.00.00.00	5492	COMUNICAÇÃO	419,88	398,82	0,00	818,70
3.3.2.3.1.06.00.00.00	5494	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	38.750,00	0,00	0,00	38.750,00
3.3.2.3.1.08.00.00.00	5496	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRI ELETRICA, GAS E OUTROS.	7.329,22	1.230,01	0,00	8.559,23
3.3.2.3.1.11.00.00.00	5499	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	43.707,25	8.412,61	0,00	52.119,86
3.3.2.3.1.14.00.00.00	5502	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	548,24	475,00	0,00	1.023,24
3.3.2.3.1.36.00.00.00	5524	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	2.163,05	432,61	0,00	2.595,66
3.3.2.3.1.40.00.00.00	5528	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	102,00	0,00	0,00	102,00
3.3.2.3.1.46.00.00.00	5534	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	6.400,00	0,00	0,00	6.400,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00	5536	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	35.464,45	4.736,36	0,00	40.200,81
3.3.2.3.1.56.00.00.00	5540	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	23.614,28	0,00	0,00	23.614,28
3.3.2.3.1.99.00.00.00	5544	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	67.790,55	11.408,08	0,00	79.198,63
3.3.3.0.0.00.00.00.00	5558	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	18.593,79	3.364,86	0,00	21.958,65
3.3.3.1.0.00.00.00.00	5559	DEPRECIAÇÃO	18.593,79	3.364,86	0,00	21.958,65
3.3.3.1.1.00.00.00.00	5560	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	18.593,79	3.364,86	0,00	21.958,65
3.3.3.1.1.01.00.00.00	5561	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	18.593,79	3.364,86	0,00	21.958,65
3.3.3.1.1.01.01.00.00	5562	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	15.128,31	2.787,28	0,00	17.915,59
3.3.3.1.1.01.02.00.00	5563	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.465,48	577,58	0,00	4.043,06
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5815	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5816	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5848	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP RPPS	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5849	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP RPPS - INTRA OFSS	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5854	PLANO PREVIDENCIÁRIO	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5856	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC PERIÓDICOS	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5985	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	6.700.045,19	1.148.796,80	0,00	7.848.841,99
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5986	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PERDAS	6.700.045,19	1.148.796,80	0,00	7.848.841,99
3.6.1.7.0.00.00.00.00	6078	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDI CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	6.700.045,19	1.148.796,80	0,00	7.848.841,99
3.6.1.7.1.00.00.00.00	6079	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDI CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	6.700.045,19	1.148.796,80	0,00	7.848.841,99
3.6.1.7.1.08.00.00.00	6091	DESVALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS D DO RPPS	6.700.045,19	1.148.796,80	0,00	7.848.841,99
3.7.0.0.0.00.00.00.00	6234	TRIBUTÁRIAS	17.304,13	2.866,48	0,00	20.170,61
3.7.2.0.0.00.00.00.00	6270	CONTRIBUIÇÕES	17.304,13	2.866,48	0,00	20.170,61
3.7.2.1.0.00.00.00.00	6271	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	17.304,13	2.866,48	0,00	20.170,61
3.7.2.1.3.00.00.00.00	6280	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	17.304,13	2.866,48	0,00	20.170,61
3.7.2.1.3.02.00.00.00	6282	PIS/PASEP	17.304,13	2.866,48	0,00	20.170,61
3.9.0.0.0.00.00.00.00	6331	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	959.423,78	4.235,45	0,00	963.659,23
3.9.9.0.0.00.00.00.00	6492	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	959.423,78	4.235,45	0,00	963.659,23
3.9.9.2.0.00.00.00.00	6498	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS	35.964,98	4.235,45	0,00	40.200,43
3.9.9.2.4.00.00.00.00	6500	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - E ESTADO	99,16	0,00	0,00	99,16
3.9.9.2.5.00.00.00.00	6501	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - M	35.865,82	4.235,45	0,00	40.101,27

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		MUNICÍPIO				
3.9.9.4.0.00.00.00.00	6508	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS	923.354,68	0,00	0,00	923.354,68
3.9.9.4.1.00.00.00.00	6509	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	923.354,68	0,00	0,00	923.354,68
3.9.9.6.0.00.00.00.00	6520	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	104,12	0,00	0,00	104,12
3.9.9.6.1.00.00.00.00	6521	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	104,12	0,00	0,00	104,12
4.0.0.0.0.00.00.00.00	6541	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-50.595.044,43	0,00	8.181.202,61	-58.776.247,04
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6702	CONTRIBUIÇÕES	-17.922.403,53	0,00	3.050.696,19	-20.973.099,72
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6703	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-17.922.403,53	0,00	3.050.696,19	-20.973.099,72
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6704	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-17.922.403,53	0,00	3.050.696,19	-20.973.099,72
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6705	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-7.370.819,87	0,00	1.252.132,59	-8.622.952,46
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6706	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-7.370.819,87	0,00	1.252.132,59	-8.622.952,46
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6707	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-6.609.456,14	0,00	1.126.610,44	-7.736.066,58
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6708	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-746.261,11	0,00	123.292,58	-869.553,69
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6709	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-15.102,62	0,00	2.229,57	-17.332,19
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6720	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-10.551.583,66	0,00	1.798.563,60	-12.350.147,26
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6721	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-10.551.583,66	0,00	1.798.563,60	-12.350.147,26
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6722	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-10.551.583,66	0,00	1.798.563,60	-12.350.147,26
4.4.0.0.0.00.00.00.00	7033	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-923.354,68	0,00	0,00	-923.354,68
4.4.5.0.0.00.00.00.00	7212	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-923.354,68	0,00	0,00	-923.354,68
4.4.5.2.0.00.00.00.00	7215	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-923.354,68	0,00	0,00	-923.354,68
4.4.5.2.1.00.00.00.00	7216	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	-923.354,68	0,00	0,00	-923.354,68
4.5.0.0.0.00.00.00.00	7238	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-3.759.926,50	0,00	626.652,93	-4.386.579,43
4.5.1.0.0.00.00.00.00	7239	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-3.759.926,50	0,00	626.652,93	-4.386.579,43
4.5.1.3.0.00.00.00.00	7271	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS RPPS	-3.759.926,50	0,00	626.652,93	-4.386.579,43
4.5.1.3.2.00.00.00.00	7272	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS RPPS - INTRA OFSS	-3.759.926,50	0,00	626.652,93	-4.386.579,43
4.5.1.3.2.02.00.00.00	7277	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-3.759.926,50	0,00	626.652,93	-4.386.579,43

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.5.1.3.2.02.02.00.00	7279	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS	-3.759.926,50	0,00	626.652,93	-4.386.579,43
4.6.0.0.0.00.00.00.00	7413	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO PASSIVOS	-27.322.314,86	0,00	4.411.655,98	-31.733.970,84
4.6.1.0.0.00.00.00.00	7414	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	-27.322.314,86	0,00	4.411.655,98	-31.733.970,84
4.6.1.7.0.00.00.00.00	7441	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM AJUSTE DE GANHOS DE CRÉ CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	-27.322.314,86	0,00	4.411.655,98	-31.733.970,84
4.6.1.7.1.00.00.00.00	7442	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM AJUSTE DE GANHOS DE CRÉ CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	-27.322.314,86	0,00	4.411.655,98	-31.733.970,84
4.6.1.7.1.08.00.00.00	7444	VALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS DO R RPPS	-27.322.314,86	0,00	4.411.655,98	-31.733.970,84
4.9.0.0.0.00.00.00.00	7593	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-667.044,86	0,00	92.197,51	-759.242,37
4.9.9.0.0.00.00.00.00	7647	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-667.044,86	0,00	92.197,51	-759.242,37
4.9.9.1.0.00.00.00.00	7648	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS/SPSM	-380.659,12	0,00	92.197,51	-472.856,63
4.9.9.1.3.00.00.00.00	7650	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS/SPSM - INTER OFSS - UN UNIÃO	-380.659,12	0,00	57.617,77	-438.276,89
4.9.9.1.4.00.00.00.00	7651	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS/SPSM - INTER OFSS - ES ESTADO	0,00	0,00	32.777,83	-32.777,83
4.9.9.1.5.00.00.00.00	7652	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS/SPSM - INTER OFSS - M MUNICÍPIO	0,00	0,00	1.801,91	-1.801,91
4.9.9.6.0.00.00.00.00	7675	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-286.385,74	0,00	0,00	-286.385,74
4.9.9.6.1.00.00.00.00	7676	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	-286.385,74	0,00	0,00	-286.385,74
4.9.9.6.1.02.00.00.00	7678	RESTITUIÇÕES	-286.385,74	0,00	0,00	-286.385,74
5.0.0.0.0.00.00.00.00	7699	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	321.332.030,64	1.630.000,00	1.630.000,00	321.332.030,64
5.1.0.0.0.00.00.00.00	7700	PLANEJAMENTO APROVADO	221.687.000,00	0,00	0,00	221.687.000,00
5.1.1.0.0.00.00.00.00	7701	PPA - APROVADO	221.687.000,00	0,00	0,00	221.687.000,00
5.1.1.1.0.00.00.00.00	7702	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	221.642.000,00	0,00	0,00	221.642.000,00
5.1.1.2.0.00.00.00.00	7703	REVISAO DO PPA	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00	7711	ORÇAMENTO APROVADO	99.195.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	99.195.000,00

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.2.1.0.0.00.00.00.00	7712	PREVISÃO DA RECEITA	49.575.000,00	0,00	0,00	49.575.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	7713	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	49.575.000,00	0,00	0,00	49.575.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	7714	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	49.575.000,00	0,00	0,00	49.575.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	7729	FIXAÇÃO DA DESPESA	49.620.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	49.620.000,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00	7730	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	49.620.000,00	1.630.000,00	1.630.000,00	49.620.000,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00	7731	DOTAÇÃO INICIAL	49.575.000,00	0,00	0,00	49.575.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	7732	CREDITO INICIAL	49.575.000,00	0,00	0,00	49.575.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00	7733	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	7734	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00	7744	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
5.2.2.1.3.99.00.00.00	7752	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-45.000,00	0,00	0,00	-45.000,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	7753	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	1.630.000,00	1.630.000,00	0,00
5.2.2.1.9.01.00.00.00	7754	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	0,00	1.630.000,00	1.630.000,00	0,00
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7755	ACRESCIMO	3.700.000,00	1.630.000,00	0,00	5.330.000,00
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7756	(-)REDUÇÃO	-3.700.000,00	0,00	1.630.000,00	-5.330.000,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7797	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	450.030,64	0,00	0,00	450.030,64
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7798	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	44.856,29	0,00	0,00	44.856,29
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7799	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	43.136,29	0,00	0,00	43.136,29
5.3.1.2.0.00.00.00.00	7800	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.720,00	0,00	0,00	1.720,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7803	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	405.174,35	0,00	0,00	405.174,35
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7804	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	404.086,42	0,00	0,00	404.086,42
5.3.2.2.0.00.00.00.00	7805	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.087,93	0,00	0,00	1.087,93
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7808	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-321.332.030,64	17.828.801,26	17.828.801,26	-321.332.030,64
6.1.0.0.0.00.00.00.00	7809	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-221.687.000,00	3.100.245,08	3.100.245,08	-221.687.000,00
6.1.1.0.0.00.00.00.00	7810	EXECUÇÃO DO PPA	-221.687.000,00	3.100.245,08	3.100.245,08	-221.687.000,00
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7811	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-172.067.000,00	0,00	0,00	-172.067.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7812	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-29.871.779,87	3.100.245,08	0,00	-26.771.534,79
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7813	PPA EXECUTADO	-19.748.220,13	0,00	3.100.245,08	-22.848.465,21
6.2.0.0.0.00.00.00.00	7819	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-99.195.000,00	14.728.556,18	14.728.556,18	-99.195.000,00

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.2.1.0.0.00.00.00.00	7820	EXECUÇÃO DA RECEITA	-49.575.000,00	3.834.089,25	3.834.089,25	-49.575.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00	7821	RECEITA A REALIZAR	-26.242.905,52	3.834.089,25	0,00	-22.408.816,27
6.2.1.2.0.00.00.00.00	7822	RECEITA REALIZADA	-23.332.094,48	0,00	3.834.089,25	-27.166.183,73
6.2.2.0.0.00.00.00.00	7830	EXECUÇÃO DA DESPESA	-49.620.000,00	10.894.466,93	10.894.466,93	-49.620.000,00
6.2.2.1.0.00.00.00.00	7831	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-49.620.000,00	10.894.466,93	10.894.466,93	-49.620.000,00
6.2.2.1.1.00.00.00.00	7832	CREDITO DISPONÍVEL	-29.871.779,87	4.730.245,08	1.630.000,00	-26.771.534,79
6.2.2.1.3.00.00.00.00	7837	CREDITO UTILIZADO	-19.748.220,13	6.164.221,85	9.264.466,93	-22.848.465,21
6.2.2.1.3.01.00.00.00	7838	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-615.633,33	3.081.743,78	3.100.245,08	-634.134,63
6.2.2.1.3.02.00.00.00	7839	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	-20.700,00	3.450,00	0,00	-17.250,00
6.2.2.1.3.03.00.00.00	7840	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-10.838,53	3.079.028,07	3.085.193,78	-17.004,24
6.2.2.1.3.04.00.00.00	7841	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-19.101.048,27	0,00	3.079.028,07	-22.180.076,34
6.3.0.0.0.00.00.00.00	7878	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-450.030,64	0,00	0,00	-450.030,64
6.3.1.0.0.00.00.00.00	7879	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-44.856,29	0,00	0,00	-44.856,29
6.3.1.1.0.00.00.00.00	7880	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-18.349,86	0,00	0,00	-18.349,86
6.3.1.4.0.00.00.00.00	7883	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-26.506,43	0,00	0,00	-26.506,43
6.3.2.0.0.00.00.00.00	7892	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-405.174,35	0,00	0,00	-405.174,35
6.3.2.2.0.00.00.00.00	7894	RP PROCESSADOS PAGOS	-405.174,35	0,00	0,00	-405.174,35
7.0.0.0.0.00.00.00.00	7902	CONTROLES DEVEDORES	406.130.860,27	9.184.273,03	1.895.519,24	413.419.614,06
7.1.0.0.0.00.00.00.00	7903	ATOS POTENCIAIS	850.862,94	191.805,36	0,00	1.042.668,30
7.1.2.0.0.00.00.00.00	8097	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	850.862,94	191.805,36	0,00	1.042.668,30
7.1.2.3.0.00.00.00.00	8248	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	850.862,94	191.805,36	0,00	1.042.668,30
7.1.2.3.1.00.00.00.00	8249	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	850.862,94	191.805,36	0,00	1.042.668,30
7.1.2.3.1.02.00.00.00	8251	CONTRATOS DE SERVIÇOS	820.975,33	186.312,56	0,00	1.007.287,89
7.1.2.3.1.04.00.00.00	8253	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	29.887,61	5.492,80	0,00	35.380,41
7.2.0.0.0.00.00.00.00	8288	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	405.279.997,33	8.992.467,67	1.895.519,24	412.376.945,76
7.2.1.0.0.00.00.00.00	8289	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	405.279.997,33	8.992.467,67	1.895.519,24	412.376.945,76
7.2.1.1.0.00.00.00.00	8290	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	405.279.997,33	8.992.467,67	1.895.519,24	412.376.945,76
7.2.1.1.2.00.00.00.00	8292	RECURSOS VINCULADOS	405.279.997,33	8.992.467,67	1.895.519,24	412.376.945,76
8.0.0.0.0.00.00.00.00	8388	CONTROLES CREDORES	-406.130.860,27	11.730.829,51	19.019.583,30	-413.419.614,06

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.1.0.0.0.00.00.00.00	8389	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-850.862,94	36.798,45	228.603,81	-1.042.668,30
8.1.2.0.0.00.00.00.00	8770	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-850.862,94	36.798,45	228.603,81	-1.042.668,30
8.1.2.3.0.00.00.00.00	9071	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-850.862,94	36.798,45	228.603,81	-1.042.668,30
8.1.2.3.1.00.00.00.00	9072	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	-850.862,94	36.798,45	228.603,81	-1.042.668,30
8.1.2.3.1.02.00.00.00	9076	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-820.975,33	36.798,45	223.111,01	-1.007.287,89
8.1.2.3.1.02.01.00.00	9077	A EXECUTAR	-594.439,59	36.798,45	186.312,56	-743.953,70
8.1.2.3.1.02.02.00.00	9078	EXECUTADOS	-226.535,74	0,00	36.798,45	-263.334,19
8.1.2.3.1.04.00.00.00	9082	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-29.887,61	0,00	5.492,80	-35.380,41
8.1.2.3.1.04.01.00.00	9083	A EXECUTAR	-27.173,82	0,00	5.492,80	-32.666,62
8.1.2.3.1.04.02.00.00	9084	EXECUTADOS	-2.713,79	0,00	0,00	-2.713,79
8.2.0.0.0.00.00.00.00	9162	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-405.279.997,33	11.694.031,06	18.790.979,49	-412.376.945,76
8.2.1.0.0.00.00.00.00	9163	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-405.279.997,33	11.694.031,06	18.790.979,49	-412.376.945,76
8.2.1.1.0.00.00.00.00	9164	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-405.279.997,33	11.694.031,06	18.790.979,49	-412.376.945,76
8.2.1.1.1.00.00.00.00	9165	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-385.078.688,13	4.995.764,32	8.992.467,67	-389.075.391,48
8.2.1.1.1.01.00.00.00	9166	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-130.775.012,87	4.995.005,58	8.992.467,67	-134.772.474,96
8.2.1.1.1.02.00.00.00	9167	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	-254.303.675,26	758,74	0,00	-254.302.916,52
8.2.1.1.2.00.00.00.00	9168	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	-654.683,19	3.085.193,78	3.100.245,08	-669.734,49
8.2.1.1.2.01.00.00.00	9169	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-633.983,19	3.081.743,78	3.100.245,08	-652.484,49
8.2.1.1.2.02.00.00.00	9170	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	-20.700,00	3.450,00	0,00	-17.250,00
8.2.1.1.3.00.00.00.00	9171	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-928.412,83	3.613.072,96	4.015.092,70	-1.330.432,57
8.2.1.1.3.01.00.00.00	9172	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-10.838,53	3.079.028,07	3.085.193,78	-17.004,24
8.2.1.1.3.02.00.00.00	9173	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-917.574,30	531.230,69	927.084,72	-1.313.428,33
8.2.1.1.3.03.00.00.00	9174	COMPROMETIDA POR DEPÓSITOS E GARANTIAS (F)	0,00	2.814,20	2.814,20	0,00
8.2.1.1.4.00.00.00.00	9177	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	-18.618.213,18	0,00	2.683.174,04	-21.301.387,22
8.2.1.1.4.01.00.00.00	9178	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-12.758.779,67	0,00	2.012.393,78	-14.771.173,45

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Período: Julho à Julho - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.1.1.4.02.00.00.00	9179	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-5.461.397,54	0,00	670.780,26	-6.132.177,80
8.2.1.1.4.99.00.00.00	9183	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-398.035,97	0,00	0,00	-398.035,97
		TOTAL	**0,00**	**60.870.725,72**	**60.870.725,72**	**0,00**

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
PRESIDENTE CONSELHO CURADOR

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES MAXIMO
CONTADOR - CRC - 012710/0-0

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 134 Assinado Digitalmente

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 nos termos da Lei Municipal n° 2.084/2019 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 19.301/2026/DEF da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc
- a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, a fim de assumir sua respectiva função, munidos de documentação da listagem em anexo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR COM PEDAGOGIA / ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
122°	ALAINE DE CARVALHO GOMES
123°	DELANIA ANDREA DE FIGUEIREDO ALEXANDRE

Os candidatos aprovados acima relacionado deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2024, no prazo legalmente previsto, juntamente com documentação relacionada nos anexos I, II, III e IV.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de agosto de 2026.

Edilson Antonio Piaia
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	DOCUMENTAÇÃO
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma (fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
SE TIVER FILHOS	
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de freqüência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
OUTROS	
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação; (extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Declaração FUNSEM – Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT
EXAMES ADMISSIONAIS	
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.
A documentação deverá ser apresentada organizada na mesma ordem da listagem acima.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0132026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 8 do memorando nº 17.134/2026, datado de 05de agosto de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: MEDICO USF 40H – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
03°	**FELIPE LEONARDO ROSSI OLIVEIRA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome: Documento de Identidade:

Cargo: Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 18.421/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- Memorando n° 18.944/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- Memorando n° 19.026/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
47°	ROSANGELA CARVALHO LIMA
48°	GEICI KELLI CALDEIRA DA CUNHA
49°	DEILIANE SOARES PINHEIRO
50°	ANDREIA SILVA SANTOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 998 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N°93/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 1.457/2026** via 1doc da Secretaria Municipal de Turismo;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **HAYKA AYRI AVELINO ONEZOKEWAEROSE PARESI,** matrícula nº 6880, como fiscal, **JOSIAS DE CARVALHO,** matrícula nº 6877, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 93/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº93/2026	Contratação de show artístico da **BANDA MALTA** para apresentação durante a 1ª FIT ETNO BRASIL – FEIRA INTERNACIONAL DO ETNOTURISMO em conjunto com o 2º encontro Regional de Carros Antigos, evento de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Campo Novo do Parecis – MT.	**THIAGO MACHADO VIEIRA,** inscrita no CNPJ: 23.822.996/0001-16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 28 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 185, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o loteamento denominado "ALTO DAS PALMEIRAS IV", neste Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a competência constitucional do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Complementar Municipal n° 004, de 23 de dezembro de 2003, que regulamentam o parcelamento do solo urbano no Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando que o projeto urbanístico e os projetos de infraestrutura do loteamento foram analisados e aprovados, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observadas as exigências da legislação urbanística vigente;

Considerando, ainda, o interesse público envolvido na ordenação e expansão urbana do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado, nos termos do art. 19 da Lei Complementar Municipal n° 004/2003, o loteamento denominado "ALTO DAS PALMEIRAS IV", localizado na Fazenda Seara Grande - Parte 1 - Parcela 1-B, sequência dos loteamentos Alto das Palmeiras, no imóvel assim caracterizado: uma área rural, medindo 38,7529 ha (trinta e oito hectares, setenta e cinco ares e vinte e novecentiares), intitulada "FAZENDA SEARA GRANDE - Parte 1 - Parcela 1-B", localizada no perímetro urbano deste Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de propriedade da empresa POLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 59.220.547/0001-45, com sede na Avenida Minas Gerais, S/N°, Zona Rural, neste município.

Parágrafo único Integram o presente Decreto, para todos os fins legais, os projetos urbanísticos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, bem como os projetos de infraestrutura do empreendimento aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo, dentre outros, os projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária, iluminação pública, plantas, desenhos técnicos, memoriais descritivos, cronogramas de execução das obras e demais documentos técnicos que instruem a aprovação do loteamento.

Art. 2° A área total do loteamento é de 387.529,00 m² (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados), cujos limites e confrontações estão descritos na matrícula n° 21.782, efetivada em 14/01/2025, no Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3° A composição física do loteamento é a seguinte:

ÁREA DOS LOTES: (801 UNIDADES)	**195.240,93 m²**	**50,38%**
ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO:	130.091,49 m²	33,57%
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL SUBDIVIDIDA EM:	23.323,49 m²	6,02% 10,03%

· Área Institucional · Área Verde	38.873,09 m²	
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	**387.529,00 m²**	**100%**

§ 1° Descrição do loteamento: Área dos lotes com 195.240,93 m² (cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta metros e noventa e três centímetros quadrados) subdivididos em 801 (oitocentos e um) lotes, equivalentes a 50,38%. Área do Sistema Viário com 130.091,49 m² (cento e trinta mil, noventa e um metros e quarenta e nove centímetros quadrados), equivalente a 33,57%. Áreas Institucionais com 23.323,49 m² (vinte e três mil, trezentos e vinte e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados), equivalente a 6,02%. Área verde, 29.129,11 m² (vinte e nove mil, cento e vinte e nove metros e onze centímetros quadrados), equivalentes a 7,52%, somados a 3.769,89 m² (três mil, setecentos e sessenta e nove metros e oitenta e nove centímetros quadrados) de rótulas, equivalente a 0,97% e 5.974,09 m² (cinco mil, novecentos e setenta e quatro metros e nove centímetros quadrados) de canteiros equivalentes a 1,54%. Perfazendo o total de 387.529,00 m² (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados), correspondente a 100% do loteamento.

§ 2° Todas as áreas das quadras, medidas e confrontantes, bem como dos lotes, vias públicas, áreas institucionais e áreas verdes, encontram-se definidas no memorial descritivo do projeto urbanístico, e descritas na tabela abaixo:

QUADRAS				
SEQ	**DESCRIÇÃO**	**NATUREZA**	**N° DE LOTES**	**ÁREA (m²)**
01	QUADRA 96	RESIDENCIAL	01	**10.638,53**
01	QUADRA 97	RESIDENCIAL/COMERCIAL	07	**1.790,37**
02	QUADRA 98	RESIDENCIAL/COMERCIAL	41	**11.384,88**
03	QUADRA 99	RESIDENCIAL/COMERCIAL	07	**1.790,37**
04	QUADRA 100	RESIDENCIAL/COMERCIAL	41	**11.385,79**
05	QUADRA 101	RESIDENCIAL	56	**11.522,39**
06	QUADRA 102	RESIDENCIAL	50	**10.365,48**
07	QUADRA 103	RESIDENCIAL	43	**8.773,81**
08	QUADRA 104	RESIDENCIAL	41	**8.587,71**
09	QUADRA 105	RESIDENCIAL/COMERCIAL	07	**1.790,37**
10	QUADRA 106	RESIDENCIAL/COMERCIAL	23	**7.167,75**
11	QUADRA 107	RESIDENCIAL/COMERCIAL	07	**1.790,37**
12	QUADRA 108	RESIDENCIAL/COMERCIAL	23	**7.165,85**
13	QUADRA 109	RESIDENCIAL	41	**8.588,43**
14	QUADRA 110	RESIDENCIAL	43	**8.773,81**
15	QUADRA 111	RESIDENCIAL	50	**10.366,39**
16	QUADRA 112	RESIDENCIAL	56	**11.523,83**
17	QUADRA 113	RESIDENCIAL/COMERCIAL	07	**1.790,37**
18	QUADRA 114	RESIDENCIAL/COMERCIAL	41	**11.388,23**
19	QUADRA 115	RESIDENCIAL/COMERCIAL	07	**1.790,37**
20	QUADRA 116	RESIDENCIAL/COMERCIAL	41	**11.388,23**
21	QUADRA 117	RESIDENCIAL	44	**9.228,80**
22	QUADRA 118	RESIDENCIAL	44	**9.228,80**
23	QUADRA 119	RESIDENCIAL	52	**10.830,00**
24	QUADRA 120	RESIDENCIAL	28	**6.190,00**
25	QUADRA 121	ÁREA VERDE 01/ A. INSTIT. 03	00	**27.093,33**
26	QUADRA 122	ÁREA VERDE 02	00	**24.316,55**
TOTAL DE LOTES RESIDENCIAIS			705	158.747,62 m²
TOTAL DE LOTES COMERCIAIS			96	36.493,31 m²
TOTAL			801	195.240,93 m²

ÁREAS VERDE/ÁREAS INSTITUCIONAL			
SEQ	**NATUREZA**	**N° DE LOTES**	**ÁREA (m²)**
01	ÁREA VERDE 1	1	4.812,56 m²
02	ÁREA VERDE 2	1	24.316,55 m²
03	ÁREA INSTITUCIONAL 1	1	522,06 m²
04	ÁREA INSTITUCIONAL 2	1	520,06 m²
05	ÁREA INSTITUCIONAL 3	1	22.280,77 m²
06	CANTEIROS	6	5.974,09 m²
07	RÓTULAS	3	3.769,89 m²
TOTAL DE ÁREAS INSTITUCIONAIS			23.323,49 m²
TOTAL DE ÁREAS VERDE			38.873,09 m²
TOTAL			62.196,58 m²

§ 3° Descrição dos lotes: os 801(oitocentos e um) lotes terão suas áreas, testadas e largura mínima conforme definição de zoneamento, onde as áreas dos lotes de esquina têm o acréscimo mínimo exigido pela municipalidade, com base na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que as áreas e confrontações dos lotes estão indicados na relação de confrontação de lotes, parte integrante do memorial descritivo.

Art. 4° Por força do art. 22 da Lei Federal n° 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias de circulação, faixa sanitária, canteiros, rótulas, áreas verdes, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único Fica o loteador obrigado a reservar 2 (dois) lotes destinados à futura doação à associação de bairro regularmente constituída, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 5° O Loteamento ora aprovado será implantado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos no parágrafo primeiro do art.

28 da Lei Complementar Municipal n° 004/2003 e de acordo com as obras a serem realizadas constantes nos cronogramas de execução.

Parágrafo único O prazo máximo para o início das obras de arruamento do loteamento ora aprovado será de 2 (dois) anos.

Art. 6° O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, constituindo-se para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana nos termos do art. 20 da Lei Complementar n° 004/2003, garantia fidejussória cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas, acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor, totalizando uma garantia de R$ 23.964.742,83 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 7° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente expedirá o competente Alvará de Loteamento, bem como a Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8° O Loteador fica obrigado a registrar o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9° Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Campo Novo do Parecis, cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 10 A aquisição dos lotes implica a sujeição dos adquirentes às obrigações tributárias decorrentes da transmissão da propriedade e da titularidade dos respectivos imóveis, nos termos da legislação tributária aplicável.

Parágrafo único O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME CONTRA O PATRIMONIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. INFRAÇÃO FUNCIONAL DO ART. 272 DA LEI MUNICIPAL N. 1.130/2006. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 1. A Sindicância administrativa deu início com objetivo de apurar supostas irregularidades no tratamento dos dados ao furto de bens públicos ocorridos no Ecoponto Municipal em 17/02/2024, conforme BO 2024.50382. 2. Os bens furtados foram baixados do patrimônio público sem observância do rito procedimental adequado, impossibilitando a correta instrução processual e a preservação do erário. 3. Violação do dever de zelo e a obrigação de apuração imediata de irregularidades da Comissão pela equipe de patrimonio, conforme art. 272 da Lei Municipal 1.130/2006. 4. Abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de E. J. S, C. S. B. e J. P. L. para eventual aplicação de penalidades, dando o direito de contraditório e ampla defesa.

(Processo Sindicância Administrativo n. 002/2025.

Comissão de Sindicância: Gutierrez Andrade Costa, Susana Henrique e Adileide Souza Pereira.

Decisão Administrativa: Edilson Antônio Piaia.

Data da decisão 12/03/2026)

RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE FUNCIONAL. DANO AO ERÁRIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA DE CONTROLE INTERNO. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 1. A Sindicância administrativa deu início com objetivo de apurar supostas irregularidades que ensejaram Dan ao erário devido a inconsistência de nas prestações de contas de viagens de dois motoristas. 2. Identificação de existência de irregularidades com danos ao erário e indícios de autoria que dão ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar 3. Ausência de controle e fiscalização de viagens e verbas indenizatórias da Secretaria Municipal de Saúde. 4. Abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de J. D. A. A, W. P. S. J e J. P. L para eventual aplicação de penalidades, dando o direito de contraditório e ampla defesa.

(Processo Sindicância Administrativo n. 003/2025.

Comissão de Sindicância: Gutierrez Andrade Costa, Yoberlan da Silva Martins e Monique Alencar Caetano Altes.

Decisão Administrativa: Edilson Antônio Piaia.

Data da decisão 16/04/2026)

RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IRREGULARIDADES QUANTO AOS DEVERES FUNCIONAIS. SUSPENSÃO DE 30 (TRNTA) DIAS. 1. O processo deu início para apurar supostas irregularidades funcionais praticadas pelos servidores quanto ao recebimento indevido de verbas indenizatórias e diárias mediante apresentação de relatórios de viagens inconsistentes, causando prejuízo ao erário municipal. 2. Processo ad-

ministrativo disciplinar regular quanto a sua legalidade processual, respeitando o processo administrativo disciplinar. 3. Os servidores envolvidos confessaram integralmente os fatos e colaboraram com a apuração, reconhecendo as irregularidades apontadas. 4. Infração gravíssima prevista no art. 191, inciso VII da Lei 1.130/2006, com circunstancia agravante de reiteração ao longo dos meses, dolo e resultado lesivo previstas no art. 199, incisos I, VI e VIII do mesmo dispositivo legal. 4. Existência de circunstâncias atenuantes marcadas pela confissão e tempo de serviço que ultrapassam 10 anos, sem a existentência de qualquer processo ou sindicância administrativa ou fato que desabonasse a boa conduta dos servidores, conforme art. 198, incisos i e II da Lei 1.130/2006. 5. Realização de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), com ressarcimento integral do dano, reparando o prejuízo ao erário. 6. Aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, com base no art. 189, inciso II da Lei 1.130/2006 em razão da aplicação das atenuantesde pena, conforme recomendado pela Comissão Processante.

(Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2024.

Processados: J. D. A. A. e W.P. S. J.

Comissão Processante: José Carlos Ribeiro, Roberta Cristina Freitas Membro e Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade.

Decisão Administrativa: Edilson Antônio Piaia.

Data da decisão 12/03/2026)

RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL. APLICAÇÃO DE ADVERTENCIA ANTERIOR PELOS MESMOS FATOS. ARQUIVAMENTO SEM PENALIDADES. REVOGAÇÃO DA ADVERTENCIA. 1. O processo administrativo deu início com objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela servidora, consistente na exclusão de dados do sistema Educa Censo. 2. De acordo com a instrução processual ficou constatado que o Sistema Educa Censo não permite a exclusão de alunos, tão somente o remanejamento e atualização da situação final dos mesmos, havendo o bloqueio de acesso da servidora ao sistema por determinação superior. 3. Aplicação de advertência anterior pelos mesmos fatos. 4. Inexistência de comprovação de infração funcional. 5. Determino o arquivamento do presente processo em razão da ausência de provas, bem como a revogação da advertência aplicada em 09/04/2025, com o cancelamento e expugo dos assentamentos funcionais.

(Processo Administrativo Disciplinara n. 003/2025.

Indiciada: F. T. P. L. Comissão de Processante: Fabrícia Andrade de Oliveira Machado, Gutierrez Andrade Costa e José Carlos Ribeiro.

Decisão Administrativa: Edilson Antônio Piaia.

Data da decisão 26/05/2026)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.850, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o recolhimento de animais sem dono, abandonados ou mortos em áreas públicas do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei institui diretrizes para o recolhimento de animais sem dono, abandonados ou mortos encontrados em áreas públicas do município de Campo Novo do Parecis, com o objetivo de garantir a saúde pública, a segurança da população e o bem-estar dos animais.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável pelo recolhimento, abrigo e destinação adequada de animais abandonados e pela remoção de animais mortos em vias e espaços públicos.

Art. 3° Para cumprimento desta Lei, o município poderá:

I - criar ou firmar convênios com organizações de proteção animal para acolhimento e tratamento de animais resgatados;

II - manter serviço de atendimento para recolhimento de animais em situação de abandono ou risco;

III - desenvolver campanhas de conscientização contra o abandono de animais e incentivo à adoção responsável;

IV - realizar parcerias com clínicas veterinárias e ONGs para castração, vacinação e cuidados básicos dos animais recolhidos.

Art. 4° O recolhimento de animais mortos será feito por equipe designada pela Prefeitura, garantindo a destinação adequada e ambientalmente correta dos restos mortais.

Art. 5° Fica proibido o abandono de animais em vias e espaços públicos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas e demais sanções administrativas.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° (VETADO)

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de agosto de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Ver. Elias Barriga

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.851, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a "Praça da Inclusão - Espaço Azul do Autismo" no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a "Praça da Inclusão - Espaço Azul do Autismo" no Município de Campo Novo do Parecis, destinada a ser um ambiente público de lazer, convivência, estimulação sensorial e acolhimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares, de acesso universal e gratuito.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA aquela assim reconhecida nos termos da Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei

Berenice Piana), da Lei Federal n° 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion), e demais normas correlatas.

Art. 3° A Praça da Inclusão - Espaço Azul do Autismo tem os seguintes objetivos:

I - promover a inclusão social, cultural e de lazer das pessoas com TEA e suas famílias;

II - proporcionar espaço de estimulação sensorial e desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e sociais;

III - fomentar a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista e do respeito às diferenças;

IV - oferecer ambiente seguro, tranquilo e adaptado às necessidades sensoriais específicas das pessoas com TEA;

V - estimular a convivência inclusiva entre pessoas com e sem deficiência; VI - contribuir para a redução do isolamento social das famílias que convivem com o TEA.

Art. 4° A Praça da Inclusão - Espaço Azul do Autismo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos estruturais, adaptados às diretrizes de acessibilidade e às necessidades sensoriais das pessoas com TEA:

I - área de recreação adaptada, com brinquedos e equipamentos de baixo impacto sensorial, preferencialmente em materiais antialérgicos e de fácil higienização;

II - espaço sensorial coberto, com estações de estimulação tátil, visual e auditiva de baixa intensidade, voltadas ao desenvolvimento e ao relaxamento;

III - área de descanso e acolhimento, com bancos acolchoados, sombreamento natural ou artificial e ambiente de baixa estimulação, para uso de pessoas com crises ou hipersensibilidade;

IV - piso intertravado, antiderrapante e livre de obstáculos, com sinalização visual e tátil em conformidade com a ABNT NBR 9050 e normas de acessibilidade vigentes;

V - banheiros adaptados e vestiários com trocador para adultos e crianças;

VI - sinalização e comunicação visual com pictogramas e linguagem simples (CAA - Comunicação Alternativa e Aumentativa), aplicada em toda a extensão do espaço;

VII - iluminação difusa, sem reflexos excessivos ou fontes de luz pulsante;

VIII - vegetação e paisagismo planejados para criar ambiente de tranquilidade e baixo impacto visual;

IX - estacionamento reservado para pessoas com deficiência, em quantidade e localização conformes à legislação federal;

X - equipamentos de ginástica adaptada, voltados ao desenvolvimento motor de crianças, adolescentes e adultos com TEA.

§ 1° A paleta de cores do espaço deverá privilegiar tons suaves, com predominância do azul em referência ao símbolo internacional do autismo, evitando-se cores saturadas ou contrastantes em excesso.

§ 2° O Poder Executivo poderá incorporar, progressivamente, elementos tecnológicos voltados à acessibilidade e à estimulação cognitiva, como painéis interativos e totens de informação em linguagem simplificada.

§ 3° A localização da Praça deverá ser definida em área de fácil acesso por transporte público ou nas proximidades de equipamentos de saúde, educação ou assistência social destinados ao atendimento de pessoas com TEA.

Art. 5° A Praça da Inclusão - Espaço Azul do Autismo contará, sempre que possível, com a presença de monitores ou agentes de inclusão treinados para acompanhar as atividades e prestar orientações às famílias, em parceria com as secretarias municipais competentes.

Art. 6° Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos que vier a designar, a responsabilidade pela implantação, gestão, conservação e manutenção contínua da Praça da Inclusão - Espaço Azul do Autismo.

Art. 7° O Município poderá celebrar convênios, termos de parceria ou contratos com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, associações de pais e familiares de pessoas com TEA e demais organizações da sociedade civil para a gestão compartilhada do espaço, a realização de atividades e a captação de recursos.

Art. 8° O espaço será de acesso público, gratuito e funcionará em horários a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação, observadas as necessidades da comunidade e a segurança dos usuários.

Art. 9° A Praça da Inclusão - Espaço Azul do Autismo poderá sediar, regularmente, as seguintes atividades:

I - oficinas de arte, musicoterapia, arteterapia e atividades lúdicas voltadas ao desenvolvimento de pessoas com TEA;

II - rodas de conversa, grupos de apoio e encontros de familiares e cuidadores;

III - palestras, seminários e ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista;

IV - atividades esportivas e de lazer inclusivas;

V - feiras, festivais e eventos culturais de caráter inclusivo.

Parágrafo único. As atividades referidas neste artigo poderão ser organizadas diretamente pelo Município ou em parceria com entidades privadas, associações, instituições de ensino e demais atores sociais, sempre com garantia de acesso gratuito aos usuários.

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Praça da Inclusão - Espaço Azul do Autismo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento anual, podendo ser complementadas via suplementação e emendas parlamentares quando necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá captar recursos junto ao Estado de Mato Grosso, à União, a organismos internacionais e a entidades privadas, mediante convênios, emendas parlamentares e instrumentos congêneres, para custear as despesas de implantação e manutenção do espaço.

Art. 11 O projeto executivo de arquitetura e engenharia do espaço deverá ser elaborado de acordo com as normas técnicas de acessibilidade vigentes, com prioridade à aplicação dos recursos disponíveis na ordem seguinte: acessibilidade, estrutura sensorial e lazer adaptado.

Art. 12 (VETADO)

Art. 13 O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal relatório anual de execução e acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de agosto de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Deilson Lopes (Gringo)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1002 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O SERVIDOR RICARDO WASTOWSKI PIRES, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando** 18.850/2026 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **RICARDO WASTOWSKI PIRES,** matrícula funcional nº 7138, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 04842999163 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 28 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1001 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O SERVIDOR WANISON CORREA DE FRANÇA, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando** 19.403/2026 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **WANISON DE CORREA DE FRANÇA,** matrícula funcional nº 7170, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 07507134485 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 28 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA R.O. DA SILVA & CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA, brasileiro,** casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: R.O. DA SILVA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58, situada na Tito Livio Alves Guimarães, nº 1454NE, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **RUBENS RODRIGUES DA SILVA,** portador do CPF nº 550.***.***-53.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão voltada ao agente **fiscalizador** do presente contrato, respaldado nas normas da Lei 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme **Memorando** 19.283/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a servidora Deise Tramontini.

Novo fiscal:

SAMANTA WEBER DE ALMEIDA, matrícula nº 7033.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 996 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O COLABORADOR LUCAS CANUTO DA SILVA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando** 19.201/2026 do sistema 1Doc, proveniente da Coordenadoria de Transporte;

· o Contrato de Prestação de Serviços nº 72/2026;

· o Termo de Responsabilidade;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o colaborador **LUCAS CANUTO DA SILVA,** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 06768711305 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O colaborador deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 28 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.598.018/0001-50, estabelecida na Rua Euflausino de Lima, nº 1199, Sala 01, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis-MT, CEP: 78360-000, neste ato representado pelo representante legal **Sr. ADELHO FERREIRA DA SILVA**, e inscrito no CPF nº 848.***.***-59, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** que tem como objeto a prestação de serviço de merendeiras/cozinheiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1 A presente rescisão decorre da Decisão Administrativa exarada nos autos do Processo Administrativo nº 010/2026, cujo qual restou comprovado o inadimplemento contumaz de obrigações trabalhistas e encargos sociais (FGTS das colaboradoras alocadas na execução contratual) e a inobservância do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pactuado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente instrumento com base no art. 78, incisos I e VIII, c/c art. 79, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1 O prazo fixado para o termino do presente contrato é o dia 31/08/2026, conforme estipulado na decisão administrativa ocorrida no Processo Administrativo n. 10/2026.

4.2 A partir da data indicada no item 4.1, ficam cessadas todas as obrigações vincendas decorrentes do contrato para ambas as partes, ressalvadas as obrigações já constituídas, pagamentos devidos por serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

4.3 Até o prazo fixado no item 4.1 a Contratada permanece estritamente vinculada ao cumprimento dos deveres contratuais e trabalhistas sob severa fiscalização municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito competente, o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por assim decidir, o presente termo é lavrado e assinado eletronicamente pelo Contratante.

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 84/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de merendeiras, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.**

ITEM	DESCRICAO	UND	QTD/ MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	TOTAL ANUAL

				POR POSTO	MENSAL	
7613	SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA - TERCERIZADA - MERENDEIRA	POSTOS DE SERVIÇO /MÊS	54	R$ 5.753,20	R$310.672,80	R$ 3.728.073,60

Vigência O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/09/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor: O valor total para a presente contratação é de R$ 3.728.073,60 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, setenta e três reais e sessenta centavos), sendo R$ 310.672,80 (trezentos e dez mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) mensais.

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Reduzido: 315

Dotação: 09.006.12.306.0010.20072 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 3.3.90.00.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCÍCIO

Reduzido: 479

Reduzido: 483

Órgão 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.004.08.245.0016.20105 GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS 3.3.90.00.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCÍCIO

Programática: 11.004.08.245.0016.20106 GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO 3.3.90.00.00.00

Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2025

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 020/2026/CMS, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a aquisição de 02 (duas) ambulâncias destinadas ao transporte sanitário e ao atendimento pré-hospitalar no Município de Campos de Júlio – MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas aplicáveis, e *considerando:*

I. a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, especialmente o art. 86, que disciplina a adesão a atas de registro de preços por órgão ou entidade não participante;

VI. a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

VII. o Ofício nº 144/2026/SMSCJ/GS, de 19 de agosto de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio – MT, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Danyela Samira Guimarães, submetendo à apreciação deste Conselho Municipal de Saúde a intenção de aquisição de 02 (duas) ambulâncias, sendo 01 (uma) Ambulância Tipo B – Suporte Básico e 01 (uma) Ambulância Tipo D – Suporte Avançado/UTI Móvel;

VIII. que a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo B – Suporte Básico, zero quilômetro, marca Renault, modelo Master L2H2 AMB Diesel 150 CV 0KM, será realizada mediante adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 0011/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, referente ao Processo Licitatório nº 010/2026, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, pelo valor unitário de R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais);

IX. que a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo D – Suporte Avançado/UTI Móvel, zero quilômetro, marca Renault, modelo Master L2H2 Ambulância D, será realizada mediante adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 009/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, referente ao Processo Licitatório nº 010/2026, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, pelo valor unitário de R$ 419.000,00

(quatrocentos e dezenove mil reais)**;**

X. que o valor estimado total da aquisição das 02 (duas) ambulâncias corresponde a R$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais), a ser suportado por recursos orçamentários e financeiros próprios do Fundo Municipal de Saúde, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI. as deliberações do Conselho Municipal de Saúde ocorridas durante a **8ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2026,** ocasião em que foi apreciada a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição de 02 (duas) ambulâncias, sendo 01 (uma) Ambulância Tipo B – Suporte Básico e 01 (uma) Ambulância Tipo D – Suporte Avançado/UTI Móvel, destinadas ao transporte sanitário e ao atendimento pré-hospitalar no Município de Campos de Júlio – MT.

Art. 2º A efetivação das adesões às Atas de Registro de Preços deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo a comprovação da vantajosidade da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e dos respectivos fornecedores, quando exigíveis, bem como as demais condições e formalidades previstas na legislação e nas respectivas Atas de Registro de Preços;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização das aquisições, observadas as normas legais, orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos de Júlio – MT, 28 de agosto de 2026.

_____

MÁRCIA LUIZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

_____

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 148, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o falecimento do Excelentíssimo Senhor **JOEL ANTÔNIO CELSO**, Presidente da Câmara Municipal e Vereador de Campos de Júlio, ocorrido no dia 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à comunidade campojuliense ao longo de sua trajetória pública e de sua atuação como cidadão e representante do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o consternamento da população campojuliense diante da irreparável perda de um respeitável líder político, dotado de ilibado espírito público, bem como o sentimento de solidariedade, dor e saudade que se instala em toda a comunidade;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Poder Público prestar justas homenagens àqueles que, por seu trabalho, dedicação e exemplo, contribuíram para o desenvolvimento e o bem-estar da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **luto oficial por 03 três dias** em todo o território do Município de Campos de Júlio, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **JOEL ANTÔNIO CELSO**, que, em vida, prestou relevantes serviços ao Município como cidadão, Vereador e Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município deverá ser hasteada a meio-mastro na sede do Paço Municipal e nas demais repartições públicas municipais.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL Nº 018, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

*Dispõe sobre a **Audiência Pública do Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas - RQPC do ano de 2026**, referente ao montante de recursos aplicados e a oferta e produção de serviços públicos de saúde.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 36, §5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e demais legislações correlatas, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 28 de setembro de 2026 (segunda-feira), após a Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores,** o qual será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Campos de Júlio sito a Rua Valmir Taborda Câmara n.º 526, Bom Jardim com objetivo de apresentar o **Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas – RQPC, referente ao montante de recursos aplicados e a oferta e produção de serviços públicos de saúde no quadrimestre anterior.**

Campos de Júlio/MT, 28 de Agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito do Município de Campos de Júlio

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra

---

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 148/2026

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 148/2026

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de farmacêutica.

DO OBJETO Contratação de **farmacêutica**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 7.047,03 (sete mil e quarenta e sete reais e três centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha:378/2026

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 2038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

06.001.10.302.0002.2038.3.1.90.00.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **01 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - **Irineu Marcos Parmeggiani** – Prefeito / CONTRATANTE e **DILCENARA BANHÃO DA COSTA SILVA** / CONTRATADO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

DECISÃO FINAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessado: *CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*

DECISÃO FINAL SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO SANCIONATÓRIA REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2026, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. em face da decisão administrativa proferida no procedimento sancionatório relacionado ao Contrato nº 71/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, cujo objeto consiste na construção de creche no Município de Campos de Júlio/MT.

Conforme consta do recurso, a recorrente sustenta, em síntese: (i) suposta inobservância dos prazos legais para apresentação de defesa e recurso; (ii) incompetência da autoridade responsável pela instauração e decisão; (iii) ausência de designação específica de fiscal do contrato; (iv) responsabilidade da Administração pelo atraso no início efetivo dos trabalhos; (v) ausência de informações técnicas indispensáveis à elaboração e instalação da placa da obra; e (vi) desproporcionalidade e ausência de fundamento para as penalidades aplicadas.

A recorrente informa que se sagrou vencedora do procedimento licitatório, tendo celebrado o Contrato nº 71/2026 em 08/04/2026, cujo objeto é a construção de creche no Município de Campos de Júlio/MT. A Ordem de Serviço foi emitida em 27/04/2026, estabelecendo prazo de execução de 540 dias, contado a partir de 10 dias da emissão da Ordem de Serviço.

Segundo a documentação apresentada, em 06/05/2026 a empresa solicitou ao responsável técnico da Administração informações e documentos necessários ao início dos trabalhos, inclusive dados para a confecção da placa da obra e informações sobre a medida exata do terreno. A recorrente afirma que insistiu na obtenção dessas informações junto ao setor de engenharia.

Consta, ainda, que somente em 08/06/2026 foi fornecida a medida exata do terreno, ocasião em que a empresa pôde dispor das informações necessárias para o início das providências de demarcação e limpeza do local. Em 10/06/2026, dois dias após o recebimento das informações, a contratada informa ter iniciado a demarcação e limpeza do terreno, registrando-se resposta imediata após o fornecimento dos elementos necessários.

O recurso destaca especialmente o item 9.18 do contrato, segundo o qual, antes de iniciar a obra/serviços, a contratada deveria fixar placa identificativa e informativa sobre o objeto contratual, sem caráter de promoção pessoal de gestores públicos, de acordo com a especificação técnica do Departamento de Engenharia, contendo, entre outros elementos, a identificação da obra, empresa executora, origem dos recursos, prazo de execução e valores.

A recorrente sustenta, portanto, que não poderia ser responsabilizada pela ausência ou atraso da placa enquanto não lhe fossem fornecidas pela Administração as informações e especificações técnicas necessárias à sua confecção, circunstância que, em sua ótica, caracteriza fato imputável à própria Administração e causa excludente de responsabilidade.

Também questiona a competência da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, afirmando que a execução e fiscalização da obra estariam relacionadas à Secretaria de Educação, cujo o órgão é responsável pela dotação orçamentária.

É o relatório. Passa-se à análise das razões recursais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cumpre esclarecer que o Poder Executivo aderiu parcialmente os regulamentos editados pela União nos termos do artigo 187 da lei 14.133/2021.

Nessa seara, não assiste razão à recorrente quanto à alegação de que o Município teria conduzido o procedimento em desacordo com os prazos aplicáveis. O procedimento foi instaurado, comunicado e processado segundo o rito previsto na Portaria SEGES, tendo sido assegurada à contratada ciência dos atos, oportunidade de apresentação de defesa, conhecimento das razões administrativas e possibilidade de interposição de recurso.

A Portaria SEGES-MG – Central de Compras nº 6.846, de 18 de agosto de 2025, disciplina o procedimento administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções, estabelecendo regras para instauração, intimação, defesa e recurso. O art. 23 disciplina a apresentação de justificativas após a instauração; os arts. 24 e seguintes tratam da intimação e o art. 27 e seguintes da fase recursal.

No caso concreto, a sequência documental constante dos autos demonstra que a Administração promoveu a instauração do procedimento, a notificação da contratada, o recebimento de defesa, a elaboração de relatório e a prolação da decisão, tendo a empre-

sa exercido efetivamente o contraditório e a ampla defesa.

Assim, afasta-se a alegação de nulidade por suposta inobservância dos prazos, pois não se verifica desrespeito ao rito da Portaria SEGES nem prejuízo concreto ao exercício da defesa.

Também não procede a alegação de inexistência de fiscalização formal. O Município possui atos específicos de designação de fiscais de obras, editados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais demonstram que a fiscalização técnica das obras municipais foi formalmente estruturada.

O Decreto nº 55, de 05 de março de 2025, designou a Arquiteta e Urbanista Cintya Vieira Souto para atuar como fiscal pertinente às obras celebradas pelo Município, atribuindo-lhe acompanhar e fiscalizar a correta execução dos objetos nos termos contratuais

O Decreto nº 56, de 05 de março de 2025, designou o Engenheiro Civil Eduardo Rampanelli Tosetto para atuar como fiscal pertinente às obras celebradas pelo Município, igualmente com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos objetos.

O Decreto nº 57, de 05 de março de 2025, designou o Engenheiro Civil Felipe Ribeiro Justo para atuar como fiscal de obras do Município, com a mesma atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos objetos nos termos contratuais.

Os atos de designação também determinam que os fiscais registrem as ocorrências relacionadas à execução dos contratos e que decisões ou providências que ultrapassem sua competência sejam submetidas ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

Portanto, não prospera a alegação de que inexistia fiscalização ou de que não havia servidores formalmente investidos da atribuição de acompanhamento das obras.

No presente caso, os decretos municipais comprovam que o Município adotou exatamente essa providência, designando arquiteta e engenheiros civis para o exercício da fiscalização das obras

Desse modo, os profissionais de engenharia e arquitetura são responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução, enquanto a Secretaria Municipal de Administração possui competência institucional para coordenar a gestão administrativa dos contratos e adotar as providências administrativas pertinentes.

A alegação de incompetência do Secretário Municipal de Administração igualmente não merece acolhimento.

A Lei Municipal nº 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, em seu Anexo IV, estabelece expressamente, dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Administração:

"VI – Coordenar a gestão de contratos administrativos, desde a formalização até o acompanhamento da execução, assegurando o cumprimento das cláusulas e a eficiência na utilização dos recursos públicos;"

A competência legal é clara e não deixa margem para concluir que a Secretaria de Administração estaria impedida de atuar em procedimentos relacionados à execução contratual. Ao contrário, o próprio texto legal atribui à Secretaria a coordenação da gestão dos contratos administrativos, desde sua formalização até o acompanhamento da execução.

Consequentemente, a atuação do Secretário Municipal de Administração encontra fundamento direto na legislação municipal, não se tratando de usurpação da competência da área técnica.

Quanto a ausência de responsabilidade pela não instalação inicial da placa da obra, assiste razão a recorrente.

A análise conjunta do contrato e dos fatos comprovados nos autos revela que a obrigação prevista no item 9.18 não poderia ser exigida da contratada de forma isolada, sem que a Administração fornecesse previamente os elementos indispensáveis à sua execução.

Dispõe o item 9.18 do instrumento contratual:

"9.18 Antes de iniciar a obra/ serviços, fixar placa identificativa e informativa sobre o objeto contratual, sem qualquer caráter de promoção pessoal de gestores públicos, de acordo com a especificação técnica do departamento de engenharia, indicando que se trata de uma obra do Município, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores;"

Da leitura da própria cláusula contratual, verifica-se que a obrigação da contratada está expressamente condicionada à observância da "especificação técnica do departamento de engenharia". Além disso, a placa deveria conter informações específicas, entre elas a origem dos recursos, prazo de execução e valores, dados que dependem de fornecimento ou validação pela própria Administração.

Conforme relatado e documentado no recurso, a contratada buscou junto ao setor de engenharia as informações necessárias para a confecção da placa e para o início dos trabalhos. A documentação indica que tais informações não foram disponibilizadas de imediato, tendo a medida exata do terreno sido fornecida somente em 08/06/2026.

Há, portanto, elemento objetivo que afasta a imputação automática de culpa à contratada. Não se mostra juridicamente adequado exigir o cumprimento integral de obrigação contratual que depende de especificações e informações técnicas a serem fornecidas pela própria Administração, quando estas não foram disponibilizadas em tempo hábil.

A Administração, ao exigir que a placa fosse elaborada de acordo com especificação técnica do Departamento de Engenharia, assumiu também o dever de disponibilizar as informações necessárias para que a contratada pudesse cumprir corretamente a obrigação.

Não se pode, assim, transformar em infração contratual da empresa uma circunstância cuja concretização dependia de providência antecedente da própria Administração. A ausência das informações necessárias constitui circunstância relevante para afastar a culpabilidade da contratada quanto à instalação inicial da placa.

A sequência temporal dos fatos reforça a conclusão anterior. A Ordem de Serviço foi emitida em 27/04/2026. Em 06/05/2026, a contratada solicitou informações e documentos necessários ao início dos trabalhos, inclusive elementos relacionados à placa e à área da obra. A recorrente afirma ter reiterado as solicitações junto ao responsável técnico.

Em 08/06/2026, finalmente foi disponibilizada a medida exata do terreno. Em 10/06/2026, apenas dois dias depois, a empresa iniciou a demarcação e limpeza do local, demonstrando que, uma vez disponibilizados os elementos necessários, adotou providências para dar andamento à execução.

Essa sequência é incompatível com a conclusão de que a contratada teria deliberadamente se omitido ou se recusado a iniciar a execução. Ao contrário, os documentos indicam que a empresa buscou obter as informações necessárias e, tão logo recebeu elementos indispensáveis, iniciou as providências materiais.

A boa-fé contratual deve ser considerada na análise da responsabilidade administrativa, especialmente quando o cumprimento de

determinada obrigação depende de atuação prévia do próprio Poder Público.

Assim, no caso específico da placa e das providências iniciais relacionadas à execução, resta caracterizada circunstância apta a afastar a responsabilidade da contratada, pois a Administração não forneceu tempestivamente as informações necessárias à execução integral da obrigação.

2. DECISÃO

Ante o exposto, no exercício da competência administrativa, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para AFASTAR AS PENALIDADES APLICADAS em razão dos fatos analisados no procedimento.

Ficam rejeitadas, entretanto, as alegações de nulidade do procedimento por suposta inobservância dos prazos, de incompetência da Secretaria Municipal de Administração e de inexistência de fiscais formalmente designados, uma vez que os documentos constantes dos autos demonstram a regularidade desses aspectos.

Por outro lado, reconheço que a ausência tempestiva das informações e especificações necessárias para a confecção da placa, exigidas pelo próprio item 9.18 do contrato, constitui circunstância imputável à Administração e suficiente para afastar a culpabilidade da contratada quanto ao fato sancionado.

Determino que a fiscalização técnica e administrativa continue acompanhando a execução contratual, devendo a contratada cumprir as obrigações previstas no instrumento contratual tão logo disponha das especificações, informações e demais elementos que sejam de responsabilidade da Administração fornecer.

Determino, ainda, a ciência da recorrente acerca desta decisão e o regular prosseguimento do contrato e do procedimento administrativo, com as anotações e registros cabíveis.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se

Campos de Júlio, 28 de agosto de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito do Município de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 030/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 030/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 17.971,20 (dezessete mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho (MT000140/2026), conforme tabela abaixo, pelo período de 12 meses.

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 7.776,00 (sete mil setecentos e setenta e seis reais), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000140/2026), conforme tabela abaixo, pelo período de 12 meses.

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2023

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 9.391,28 (nove mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000140/2026), sendo o valor de R$ 745,34 de reajuste mensal por posto, pelo período de 12 meses e 18 dias.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 023/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 023/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 4.063,27 (quatro mil e sessenta e três reais e vinte e sete centavos.), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000140/2026), conforme tabela abaixo, pelo período de 13 meses e 18 dias.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2022, CUJO OBJETO É A CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E JARDINEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 15.941,16 (quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000140/2026), sendo os valores de reajuste mensal por funcionário, os descritos na tabela abaixo, pelo período de 12 meses.

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 194/2022

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 194/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 57.297,84 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000140/2026), sendo os valores de reajuste mensal por funcionário, os descritos na tabela abaixo, pelo período de 12 meses.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 296.696,40 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), decorrente da repactuação dos preços (convenção coletiva de trabalho MT000140/2026), sendo o valor de R$ 353,21 de reajuste mensal por funcionário, pelo período de 12 meses.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026.

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 28 de agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
NOME COMPLETO/ RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**	**TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)**
ARQUIMEDES PEREIRA BORGES JUNIOR	2**.***.***-87	9779/00132/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 28/08/2026

Data de desafixação: 12/09/2026

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE - ANO 2026

PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE - ANO 2026

EDITAL Nº 002 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Prefeito Municipal, Alexandre Lopes de Oliveira, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte, designa-

da pela Portaria nº 390/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital Complementar, para fins de divulgação do **RESULTADO FINAL** da avaliação socioeconômica e documental dos candidatos inscritos no Programa Municipal de Auxílio Transporte para o segundo semestre do ano letivo de 2026, nos termos a seguir:

1. RESULTADO FINAL

1.1. Divulga **RESULTADO FINAL** da avaliação socioeconômica e documental dos candidatos inscritos no Programa Municipal de Auxílio Transporte para o segundo semestre do ano letivo de 2026, conforme **ANEXO ÚNICO** deste Edital Complementar, contendo os candidatos classificados.

2. ENTREGA DE DADOS BANCÁRIOS E ASSINATURA DO TERMO

2.1. Em observância ao disposto nos itens 6 e 9 do Edital Nº 002/2026, fica aberto o período de **1º a 4 de setembro de 2026**, das 07 (sete) horas às 11 (onze) horas no período matutino, e das 13 (treze) horas às 17 (dezessete) horas no período vespertino, para **assinatura do Termo de Compromisso e, quando aplicável, entrega dos dados bancários**, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Amazonas, nº 210, Bairro São Lourenço.

2.2. Os candidatos aprovados no Edital Nº 001/2026 que mantiverem os mesmos dados bancários anteriormente informados ficam dispensados de nova apresentação, devendo informar e comprovar eventual alteração, nos termos do item 9.1 do Edital Nº 002/2026.

Campo Verde-MT, 31 de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANADABILI SELLER DE MORAES

Comissão - Secretaria Municipal de Educação

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

RAFAEL SEDANO SABINO

Comissão - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

VIRIDIANA BUSSULARO

Comissão - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

---

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, de 28 de agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
VITORIO VALDEMAR FAVARO	1**.***.***-91	9779/00075/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386
Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 28/08/2026

Data de desafixação: 12/09/2026

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 726, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 726, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA FABRICIA RODRIGUES ZAGO PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - - Nomear, a partir de 01 de agosto do corrente ano, a senhora **FABRICIA RODRIGUES ZAGO**, para exercer o cargo de **Supervisor de Serviços Administrativo Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **SIMONI PEREIRA BORGES**

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação

FABRICIA RODRIGUES ZAGO

Supervisor de Serviços Administrativo

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 727, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 727, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA KLESIANE TORRES NUNES PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - - Nomear, a partir de 01 de agosto do corrente ano, a senhora **KLESIANE TORRES NUNES**, para exercer o cargo de **Supervisor de Orçamento e Fiscalização Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **SIMONI PEREIRA BORGES**

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação

KLESIANE TORRES NUNES

Supervisor de Orçamento e Fiscalização

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 728, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 728, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA REGIANE VICENTIN BASSO PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE COMPRAS, MERENDA E MATERIAIS ESCOLARES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - - Nomear, a partir de 01 de agosto do corrente ano, a senhora **REGIANE VICENTIN BASSO**, para exercer o cargo de **Supervisor de Compras, Merenda e Materiais Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **SIMONI PEREIRA BORGES**

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação

REGIANE VICENTIN BASSO

Supervisor de Compras, Merenda e Materiais

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 731, 24 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 731, 24 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL ELOIZE ALVES MOREIRA DE SOUZA A PARTIR DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 18 de agosto de 2026, a Servidora **ELOIZE ALVES MOREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 9128.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 732, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 732, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA APARECIDA ALVES ZOCOLOTTO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 04 de agosto do corrente ano, a servidora municipal **MARIA APARECIDA ALVES ZOCOLOTTO**, exercendo o cargo de **PROFESSOR**, em conformidade com o artigo 108º da Lei Municipal nº 152/1992.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de Agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 733, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 733, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, INVESTIDOS NOS CARGOS PÚBLICOS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais do Magistério em Estágio Probatório, investidos nos Cargos Públicos regidos pela Lei Municipal N.º 057/2015, a qual ficará constituída pelos seguintes membros:

1. ESCOLA MUNICIPAL DONA SABINA LAZARIN PRATI:

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Airton Cervieri – Diretor escolar

Andréia Marchi – Professora efetiva da escola

Rosicleri Cristina Rauber – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

2. ESCOLA MUNICIPAL AUREA GONÇALVES MARQUETI:

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Jacilda Carmem da Silva – Diretora escolar

Regina Maciana de Oliveira - Professora efetiva da escola

Zenilda Pereira da Silva Siqueira - Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

3. CRECHE FRANCISCO TIRADO ARAGÃO FILHO

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Tatiane de Almeida Silva Moreno – Diretora escolar

Camila Portela Panosso – Professora efetiva da escola

Rosilene Vieira Medrado – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

4. ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Luciene Silva Lima – Diretora Escolar

Maria Aparecida Oliveira de Jesus Silva - Professora efetiva da escola

Cléia Cristina da Silva – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

5. CENTRO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Patrícia Fernandes R. de Mattos Pereira– Diretora escolar

Delma Cristina Xavier da Silva Santos – Professora efetiva da escola

Hedvania Xavier de Moraes – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

6. ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Carla Aparecida De Mattos Lima – Diretora escolar

Yara Cleide de Souza – Professora efetiva da escola

Tatiane de Souza Leal – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

7. CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Lisiane Cristina Coty Lamin – Diretora escolar

Eliene Sirina da Silva – Professora efetiva da escola

Vera Mônica de Lucena Silva – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

8. CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDES REZENDE

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Alessandra Aparecida Bitencourt Mascarin – Diretora escolar

Elisete Zimpel – Professora efetiva da escola

Fernanda Cristina de Oliveira – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

9. CRECHE JOHANNES BERTHOLD HENNING

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Eliete Juliano Goncalves De Cirqueira – Diretora escolar

Francelicia Regina de Oliveira – Professora efetiva da escola

Marinalva da Silva Castro - Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

10. CRECHE CORA CORALINA

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Andreia Cristina Ferreira do Prado – Diretora escolar

Regiane Ramos Martins – Professora efetiva da escola

Ducimara Vieira – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

11. ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Waldirene Arruda Da Cruz – Diretora escolar

Marciane Valéria Rigon - Professora efetiva da escola

Vera Mônica de Lucena Silva - Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

12. ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Jucineide Abadia Fernandes – Diretora escolar

Daniel Borge De Sousa – Professor efetivo da escola

Simone Caldeira Gonçalves – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

ARTIGO 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior, tem por finalidade: acompanhar o servidor no desempenho de suas atribuições; realizar avaliação e preencher os formulários; dar feedback ao servidor; remeter os resultados obtidos à Secretaria de Administração, através dos formulários devidamente assinados; e demais atribuições definidas no Decreto Municipal N.º 043/2007.

Parágrafo único - No momento da avaliação e do preenchimento dos formulários, na ausência do(a) Diretor(a) Escolar, o(a) coordenador(a) responsável presente assumirá essa função.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de Agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 734, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 734, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR VICTOR HUGO AMORIM LIMA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL-EDUCAÇÃO FÍSICA DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 057/2015 – Estatuto Dos Servidores Do Magistério De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 082, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 24 de agosto do corrente ano o senhor **VICTOR HUGO AMORIM LIMA**, para exercer o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL-EDUCAÇÃO FÍSICA**, conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 057/2015 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos do Magistério de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **VICTOR HUGO AMORIM LIMA**

Prefeito Municipal Professor Ensino Fundamental Educação Física

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 735, DE 125DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 735, DE 125DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA SANDRA SANTOS DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 085, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 24 de agosto do corrente ano a senhora **SANDRA SANTOS DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de **MOTORISTA,** conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal

dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **SANDRA SANTOS DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Motorista

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 724/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR LAZARO ALVES FREITAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 054/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, ZERO KM, CABINE DUPLA, A DIESEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS - (UNIAO CENTER CAR COMERCIO LTDA – CNPJ: 10.173.808/0002-05), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **LAZARO ALVES FREITAS,** matrícula nº 8821, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO n° 054/2023**, firmado com a empresa **UNIAO CENTER CAR COMERCIO LTDA** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículo tipo caminhonete, zero km, cabine dupla, a diesel para atender a Secretaria de Obras), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **JEUL PEREIRA MARTINS**, matrícula nº 8888, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LAZARO ALVES FREITAS

FISCAL DO CONTRATO

JEUL PEREIRA MARINS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E ITENS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **17 de setembro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 28 de agosto de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO 090/2026- MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de em consultas pediátricas;

Valor: R$ 54.768,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais)

Vigência do Contrato: 31/12/2026

Data de Assinatura: 28/08/2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETA ESPORTIVA DRY FIT PERSONALIZADA, MANGA CURTA, MODELO UNISSEX, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER.**SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **21 de setembro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 28 de agosto de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO 091/2026- WANDERSON REIS SALES VILELA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: WANDERSON REIS SALES VILELA-ME

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de em consultas pediátricas;

Valor: R$ 54.768,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais)

Vigência do Contrato: 31/12/2026

Data de Assinatura: 28/08/2026

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 736/2026- CONTRATO 091/2026

NOMEIA A SERVIDORA JACQUENE DE SILVA CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 091/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 636- CONTRATO 090/2026

NOMEIA A SERVIDORA JACQUELINE DE SILVA CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 090/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2026 (PROCESSO N° 2444/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2323/2026)

Extrato De Edital Do Pregão Eletrônico N° 059/2026 (Processo N° 2444/2026 – Solicitação N° 2323/2026)			
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Campo Verde – MT **Secretaria Demandante**: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos			**CNPJ:** 24.950.495/0001-88
Modalidade: Pregão Eletrônico	**Modo De Disputa:** Aberto	**Participação:** Ampla Concorrência	**Critério De Julgamento:** Menor Preço por item
Data da sessão: 17/09/2026	**Horário:** 09h30min (Horário De Brasília)	**Plataforma:** Https://www.licitanet.com.br/	
Exige Amostra? Não	**Vistoria?** Item 7.9 do edital	**Registro De Preços?** Sim	**Instrumento Contratual?** Sim
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK (GUINDAUTO), EQUIPADO COM CESTO DE FIBRA, PERFURATRIZ E LANÇA TELESCÓPICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.			
Valor Estimado: R$ 808.325,00 (oitocentos e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais).			
Agente de Contratação: Gislene Jesus Lopes	**Ato De Designação:** Portaria n° 451/2026	**Leis de regência:** Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; lei Municipal nº 3.227/2026, Decreto Federal nº 11.462/2023; Decreto Municipal nº 002/2024; Decreto Municipal nº 097/2024; e demais normas aplicáveis.	
Informações: Departamento de Licitações - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: **licitacao1@campoverde.mt.gov.br** e **compras@campoverde.mt.gov.br**			

Campo Verde - MT, 28 de agosto de 2026.

GISLENE JESUS LOPES - Pregoeira

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXAGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO SEXAGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, VISANDO O ACRÉSCIMO DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DO PROGRAMA "MT MAIS CIRURGIAS".

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O presente aditivo visa acrescer ao contrato de gestão, a realização de procedimentos cirúrgicos e exames de alta complexidade no Hospital Municipal "Coração de Jesus", por meio do programa "MT Mais Cirurgias", idealizado pelo Estado de Mato Grosso, conforme ofício n° 502/2026/GAB/SMS/CV, respeitando a Resolução n°59/2026 da CIB-MT (Comissão Intergestores Bipartite), que aprovou a proposta do Município de Campo Verde para realização de procedimentos eletivos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade no âmbito do programa "Fila Zero 3.0", e Portaria n. 0404/2026/GBSES, que dispõe sobre os critérios de financiamento estadual ao programa "Fila Zero 3.0" – cirurgias eletivas; no valor total de até R$ 23.849.058,74.

Data de Assinatura: 24 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2024, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ ¾ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: AGNOLIN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 30 de setembro de 2027, contados a partir do dia 1º de outubro de 2026.

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: JOSÉ ADÃO MARTINS DE SOUZA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, no âmbito da rede municipal de ensino de Campo Verde.

Valor: R$ 2.849,06 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

Vigência do Contrato: 07 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 260/2026

***Atas de registro de preços com fornecedor remanescente**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **AUTO ELETRICA CAMPO VERDE LTDA, CNPJ: 37.517.323/0001-67**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CRITÉRIO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, SOBRE TABELA DE PREÇO DO SISTEMA TRAZ VALOR.

VIGÊNCIA: **28/08/2026 à 25/05/2027**

Lote: 5	**Quantidade: 1,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: conforme edital**	**Modelo: Peças elétrica/injeção linha leve (veículos/vans/utilitários/pickup/furgão/todas as marcas)**	**Preço Unitário: 6,60**	**Valor Total: 6,60**
Descrição: Peças elétrica/injeção linha leve (veículos/vans/utilitários/pickup/furgão/todas as marcas)						
Lote: 5	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** H - HORA	**Marca:** conforme edital	**Modelo:** M.o. Serviço elétrico/injeção veículos leve (veículos/vans/utilitários/pickup/furgão/todas as marcas)	**Preço Unitário:** 6,60	**Valor Total:** 6,60
Descrição: M.o. Serviço elétrico/injeção veículos leve (veículos/vans/utilitários/pickup/furgão/todas as marcas)						
Lote: 6	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UN - UNIDADE	**Marca:** conforme edital	**Modelo:** Peças para ar condicionado linha leve (veículos/vans/utilitários/pickup/furgão/todas as marcas	**Preço Unitário:** 6,00	**Valor Total:** 6,00
Descrição: Peças para ar condicionado linha leve (veículos/vans/utilitários/pickup/furgão/todas as marcas						
Lote: 6	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** H - HORA	**Marca:** conforme edital	**Modelo:** M.o. Serviço ar condicionado l. Leve (veículos/vans/utilitários/pickup/furgão/todas as marcas	**Preço Unitário:** 6,00	**Valor Total:** 6,00
Descrição: M.o. Serviço ar condicionado l. Leve (veículos/vans/utilitários/pickup/furgão/todas as marcas						
Lote: 16	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** H - HORA	**Marca:** conforme edital	**Modelo:** M.o. Serviço mecânico linha leve (freio, suspensão, motor, câmbio, embreagem, radiador)	**Preço Unitário:** 5,00	**Valor Total:** 5,00
Descrição: M.o. Serviço mecânico linha leve (freio, suspensão, motor, câmbio, embreagem, radiador)						
Lote: 33	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** H - HORA	**Marca:** conforme edital	**Modelo:** M.o. Serviço funilaria e pintura linha pesada	**Preço Unitário:** 2,00	**Valor Total:** 2,00
Descrição: M.o. Serviço funilaria e pintura linha pesada						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 039/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 006/2023, referente ao Projeto "Vínculos e Cuidados", executado pelo Instituto Germinando Sons – IGS, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o disposto no art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Termo de Fomento nº 006/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 008/2023, celebrado com o **Instituto Germinando Sons – IGS**, para execução do Projeto **"Vínculos e Cuidados"**;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Instituto Germinando Sons – IGS para celebração do **5º Termo Aditivo**, visando à prorrogação da vigência da parceria e ao acréscimo de recursos para continuidade das ações do projeto;

CONSIDERANDO que o pedido prevê a prorrogação da execução do projeto pelo período de **12 (doze) meses, de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027**, com acréscimo de recursos no valor de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho estabelece como meta o atendimento psicológico semanal de **25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes**, além de ações de avaliação, acompanhamento, orientação familiar, atividades em grupo, articulação com a rede de proteção e monitoramento dos resultados;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 006/2023, referente ao Projeto "Vínculos e Cuidados", executado pelo Instituto Germinando Sons – IGS, pelo período de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

Art. 2º Aprovar o acréscimo de recursos no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para a continuidade da execução do Projeto "Vínculos e Cuidados", conforme Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil.

Art. 3º Os recursos previstos no artigo anterior serão destinados à manutenção das ações previstas no Plano de Trabalho, incluindo a atuação de profissional de Psicologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), durante o período de prorrogação.

Art. 4º A continuidade da parceria deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, as disposições do Termo de Fomento nº 006/2023, seus instrumentos aditivos, a legislação aplicável e as demais normas pertinentes à execução, ao monitoramento e à prestação de contas da parceria.

Art. 5º O CMDCA realizará o acompanhamento e o monitoramento da execução do projeto, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos responsáveis pelo acompanhamento da parceria, devendo ser observados os resultados, metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 6º Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do 5º Termo Aditivo ao Termo de Fo-

mento nº 006/2023, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 28 de agosto de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

SMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CGM-TEA, MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento, competências e atribuições do Comitê Gestor Municipal de Atendimento Integrado à Criança com Transtorno do Espectro Autista – CGM-TEA, instituído pelo Decreto Municipal nº 039/2026.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal de Atendimento Integrado à Criança com Transtorno do Espectro Autista – CGM-TEA possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, articulador, propositivo e de acompanhamento permanente das políticas públicas voltadas às crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Campo Verde/MT.

Art. 3º O Comitê tem por finalidade promover a integração intersetorial das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e demais áreas correlatas, assegurando atendimento contínuo, humanizado, eficiente e inclusivo às crianças com TEA e suas famílias.

Art. 4º São princípios norteadores das atividades do Comitê:

I – proteção integral da criança e do adolescente;

II – dignidade da pessoa humana;

III – inclusão social e educacional;

IV – intersetorialidade das políticas públicas;

V – equidade e respeito às diferenças;

VI – atendimento humanizado;

VII – participação da família;

VIII – transparência administrativa;

IX – continuidade das políticas públicas;

X – proteção de dados pessoais e informações sensíveis.

Art. 5º O Comitê atuará em conformidade com:

I – Constituição Federal;

II – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

III – Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana);

IV – Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015;

V – Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018;

VI – Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – Decreto Municipal nº 039/2026;

VIII – Demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Comitê será composto pelos membros titulares e suplentes nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Comitê será composto por representantes das seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal de Governo;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV– Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Conselhos Municipais relacionados à criança, saúde e assistência social;

VI – Representantes da sociedade civil;

VII – Profissionais técnicos ligados ao atendimento da pessoa com TEA, assegurada, sempre que possível, a participação de profissional técnico efetivo da área da saúde do Município, preferencialmente servidor lotado na Unidade Descentralizada de Reabilitação ou unidade equivalente;

VIII – Demais órgãos e instituições definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Deverá compor o Comitê, preferencialmente, ao menos um profissional efetivo da área da saúde com experiência no atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, especialmente vinculado à Unidade Descentralizada de Reabilitação ou serviço equivalente.

§ 2º A ausência temporária do profissional referido no parágrafo anterior não impedirá o funcionamento regular do Comitê, devendo o Poder Executivo promover sua indicação tão logo seja possível.

Art. 8º O Comitê possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas;

V – Grupos de Trabalho Temporários.

§1º A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva serão escolhidas pelos membros do Comitê mediante votação simples.

§2º Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas relacionadas à saúde, educação, assistência social, inclusão social e demais matérias correlatas, observado o caráter coletivo, intersetorial e de gestão das atividades do Comitê.

Art. 9º Os membros do Comitê exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 Perderá automaticamente o mandato o membro que:

I – Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas;

II – Faltar a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 meses;

III – Praticar conduta incompatível com as finalidades do Comitê;

IV – Solicitar desligamento formal.

Parágrafo único. Em caso de vacância, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao Comitê Gestor Municipal:

I – Acompanhar a implementação do Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Criança com TEA;

II – Compreender e colaborar com propostas de diretrizes, protocolos, fluxos e estratégias de atendimento;

III – Promover integração entre os órgãos municipais e instituições parceiras;

IV – Monitorar indicadores, metas e resultados;

V – Fiscalizar a execução das ações relacionadas ao atendimento da criança com TEA;

VI – Acompanhar, em âmbito coletivo e de gestão, a implementação dos fluxos, protocolos e instrumentos gerais relacionados aos Planos Terapêuticos Individuais – PTI, vedada a análise de mérito clínico-terapêutico de casos individuais, prescrições profissionais ou condutas assistenciais específicas;

VII – Emitir recomendações técnicas, resoluções, pareceres e notas técnicas;

VIII – Sugerir medidas de aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao TEA;

IX – Promover ações de conscientização e capacitação;

X – Acompanhar a efetividade das ações executadas pela rede municipal;

XI – Incentivar políticas públicas permanentes voltadas à pessoa com TEA;

XII – Exercer demais atribuições correlatas.

§ 1º O Comitê atuará exclusivamente no âmbito da formulação, articulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de caráter coletivo, não lhe competindo deliberar sobre tratamentos, terapias, diagnósticos ou atendimentos individualizados.

§ 2º As discussões realizadas pelo Comitê deverão observar a proteção de dados pessoais e informações sensíveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde das crianças e de suas famílias.

Art. 12 As políticas públicas relacionadas ao atendimento da criança com TEA possuem caráter permanente, contínuo e prioritário, devendo ser preservadas independentemente de alternância de gestão administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13. O Comitê reunir-se-á ordinariamente:

I – Mensalmente, durante os 03 (três) primeiros meses de seu funcionamento;

II – Trimestralmente, do quarto mês até o término do primeiro ano de funcionamento;

III – Semestralmente, após o primeiro ano de atividade do Comitê.

Parágrafo único. O Comitê poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, para apreciação de matéria relevante ou urgente.

Art. 14 As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual.

Art. 15 As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo pauta, data, horário e local da reunião.

Art. 16 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 17 As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Art. 18 Situações urgentes envolvendo risco à integridade física, psicológica ou social da criança poderão ensejar convocação extraordinária imediata.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE

Art. 19 Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata própria, contendo:

I – Data, horário e local;

II – Relação dos presentes;

III – Pauta discutida;

IV – Deliberações aprovadas;

V – Encaminhamentos definidos.

Art. 20 As deliberações aprovadas pelo Comitê, bem como atas, recomendações, resoluções, relatórios e demais documentos produzidos, serão formalmente encaminhados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e à Câmara Municipal de Campo Verde para ciência, fiscalização institucional e acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao TEA.

§1º O Ministério Público e o Poder Legislativo Municipal deverão receber comunicação oficial acerca da realização de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

§2º O envio das informações poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, mediante comprovação de recebimento.

§3º Representantes do Ministério Público e do Poder Legislativo poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 21 O Comitê deverá elaborar relatório anual contendo:

I – Ações realizadas;

II – Indicadores monitorados;

III – Dificuldades encontradas;

IV – Propostas de aprimoramento;

V – Resultados alcançados.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado ao Prefeito Municipal, Ministério Público, Câmara Municipal e Conselhos Municipais relacionados à matéria.

Art. 22 As atas resumidas e relatórios de atividades deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 23 O Comitê poderá realizar:

I – Audiências públicas;

II – Escutas sociais;

III –Reuniões ampliadas;

IV – Consultas públicas;

V – Encontros com familiares e entidades representativas.

Art. 24 Será garantida a participação das famílias no acompanhamento e discussão das políticas públicas voltadas às crianças com TEA.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

Art. 25 Os membros do Comitê deverão preservar o sigilo das informações pessoais, clínicas, terapêuticas, educacionais e sociais das crianças e famílias acompanhadas.

Art. 26 O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, especialmente quanto aos dados sensíveis relacionados à saúde e ao desenvolvimento infantil.

Art. 27 É vedada a divulgação de informações individualizadas sem autorização legal ou judicial.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões;

II – Organizar pautas;

III – Representar institucionalmente o Comitê;

IV – Encaminhar deliberações;

V – Exercer voto de desempate.

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 30 Compete à Secretaria Executiva:

I – Lavrar atas;

II – Organizar arquivos e documentos;

III – Realizar comunicações oficiais;

IV – Controlar frequência dos membros;

V – Encaminhar documentos ao Ministério Público e à Câmara Municipal;

VI – Organizar calendário anual de reuniões.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 32 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor Municipal.

Campo Verde/MT, 24 de agosto de 2026.

ANDRESSA SOUZA DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CGM-TEA	**RENATA HELAYNE P. DE ALENCAR** VICE-PRESIDENTE
SIMONI PEREIRA BORGES SECRETÁRIA EXECUTIVA	

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2026 (PROCESSO N° 2425/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2235/2026)

Extrato De Edital Do Pregão Eletrônico N° 057/2026 (Processo N° 2425/2026 – Solicitação N° 2235/2026)			
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Campo Verde – MT **Secretaria Demandante**: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			**CNPJ:** 24.950.495/0001-88
Modalidade: Pregão Eletrônico	**Modo De Disputa:** Aberto	**Participação:** Exclusiva ME/EPP	**Critério De Julgamento:** Menor Preço por item
Data da sessão: **16/09/2026**	**Horário:** **09h30min (Horário De Brasília)**	**Plataforma:** Https://www.licitanet.com.br/	
Exige Amostra? Não	**Vistoria?** Não	**Registro De Preços?** Sim	**Instrumento Contratual?** Sim
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CAMPEONATOS, TORNEIOS E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.			
Valor Estimado: R$ 559.559,50 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).			
Agente de Contratação: Gislene Jesus Lopes	**Ato De Designação:** Portaria n° 451/2026	**Leis de regência:** Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; lei Municipal nº 3.227/2026, Decreto Federal nº 11.462/2023; Decreto Municipal nº 002/2024; Decreto Municipal nº 097/2024; e demais normas aplicáveis.	
Informações: Departamento de Licitações - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: **licitacao1@campoverde.mt.gov.br** e **compras@campoverde.mt.gov.br**			

Campo Verde - MT, 28 de agosto de 2026.

GISLENE JESUS LOPES

Pregoeira

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1421/2026 - AVISO DE SUSPENSÃO DO LOTE 06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1421/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DO LOTE 06

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO DO LOTE 06 do Pregão Eletrônico nº 035/2026, referente à prestação de serviços em aparelhos de ar-condicionado de 30.001 a 36.000 BTUs.

A suspensão decorre de determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 1003559-98.2026.8.11.0051, abrangendo o Lote 06 do Pregão Eletrônico nº 035/2026 e a respectiva Ata de Registro de Preços nº 199/2026. Ficam suspensos, enquanto vigente a determinação judicial, quaisquer atos relacionados ao prosseguimento, adjudicação, homologação, contratação ou execução do referido lote.

Os demais lotes permanecem inalterados.

Campo Verde – MT, 28 de agosto de 2026.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Gerente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA,** onde as empresas:

- **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA-58.676.108/0001-89**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 92.105,00 (noventa e dois mil cento e cinco reais).

- **R P HOSPITALAR LTDA-59.903.312/0001-58**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 146.755,00 (cento e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

- **BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA-61.853.683/0001-14**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

- **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-14.905.502/0001-76**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 40.748,00 (quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais).

- **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-42.092.374/0001-24**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 16.173,00 (dezesseis mil cento e setenta e três reais).

- **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-21.227.039/0001-16**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 87.258,00 (oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais).

- **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-09.135.378/0001-77**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 58.450,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

- **LM - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-64.812.975/0001-05**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 24.340,00 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta reais).

- **F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-48.885.640/0001-52**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 72.170,00 (setenta e dois mil cento e setenta reais).

- **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA-59.043.023/0001-26**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 26.735,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais).

- **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-35.250.918/0001-73**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 160.430,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e trinta reais).

- **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-34.223.536/0001-98**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 24.137,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e sete reais).

- **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-05.443.348/0001-77**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 84.220,00 (oitenta e quatro mil duzentos e vinte reais).

- **H. L LOBIANCO LTDA-63.776.421/0001-29**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

- **CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA-42.109.481/0001-18**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

- **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-41.347.974/0001-23**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 26 de agosto de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA**, onde as empresas:

- **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA-58.676.108/0001-89**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 92.105,00 (noventa e dois mil cento e cinco reais).

- **R P HOSPITALAR LTDA-59.903.312/0001-58**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 146.755,00 (cento e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

- **BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA-61.853.683/0001-14**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

- **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-14.905.502/0001-76**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 40.748,00 (quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais).

- **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-42.092.374/0001-24**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 16.173,00 (dezesseis mil cento e setenta e três reais).

- **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-21.227.039/0001-16**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 87.258,00 (oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais).

- **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-09.135.378/0001-77**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 58.450,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

- **LM - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-64.812.975/0001-05**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 24.340,00 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta reais).

- **F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-48.885.640/0001-52**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 72.170,00 (setenta e dois mil cento e setenta reais).

- **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA-59.043.023/0001-26**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 26.735,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais).

- **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-35.250.918/0001-73**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 160.430,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e trinta reais).

- **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-34.223.536/0001-98**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 24.137,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e sete reais).

- **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-05.443.348/0001-77**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 84.220,00 (oitenta e quatro mil duzentos e vinte reais).

- **H. L LOBIANCO LTDA-63.776.421/0001-29**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

- **CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA-42.109.481/0001-18**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

- **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-41.347.974/0001-23**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 26 de agosto de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026

Processo Administrativo: 1858/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 016/2026

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA.

Assinaturas: 26 de agosto de 2026

Validade das atas: de 26/08/2026 até 26/08/2027

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Número da Ata de Registro de Preço: 77/2026

Fornecedor: **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA-58.676.108/0001-89**

Valor Global: R$ 92.105,00 (noventa e dois mil cento e cinco reais)

Número da Ata de Registro de Preço: 78/2026

Fornecedor: **R P HOSPITALAR LTDA-59.903.312/0001-58**

Valor Global: R$ 146.755,00 (cento e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 79/2026

Fornecedor: **BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA-61.853.683/0001-14**

Valor Global: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 80/2026

Fornecedor: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-14.905.502/0001-76**

Valor Global: R$ 40.748,00 (quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 81/2026

Fornecedor: **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-42.092.374/0001-24**

Valor Global: R$ 16.173,00 (dezesseis mil cento e setenta e três reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 82/2026

Fornecedor: **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-21.227.039/0001-16**

Valor Global: R$ 87.258,00 (oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 83/2026

Fornecedor: **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-09.135.378/0001-77**

Valor Global: R$ 58.450,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 84/2026

Fornecedor: **LM - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-64.812.975/0001-05**

Valor Global: R$ 24.340,00 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 85/2026

Fornecedor: **F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-48.885.640/0001-52**

Valor Global: R$ 72.170,00 (setenta e dois mil cento e setenta reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 86/2026

Fornecedor: **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA-59.043.023/0001-26**

Valor Global: R$ 26.735,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais)

Número da Ata de Registro de Preço: 87/2026

Fornecedor: **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-35.250.918/0001-73**

Valor Global: R$ 160.430,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e trinta reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 88/2026

Fornecedor: **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-34.223.536/0001-98**

Valor Global: R$ 24.137,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e sete reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 89/2026

Fornecedor: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-05.443.348/0001-77**

Valor Global: R$ 84.220,00 (oitenta e quatro mil duzentos e vinte reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 90/2026

Fornecedor: **H. L LOBIANCO LTDA-63.776.421/0001-29**

Valor Global: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 91/2026

Fornecedor: **CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA-42.109.481/0001-18**

Valor Global: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 92/2026

Fornecedor: **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-41.347.974/0001-23**

Valor Global: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado ao provimento de vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva para atendimento das necessidades temporárias da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, divulgado por meio do **Edital Complementar nº 005/2026**;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final por meio do **Edital Complementar nº 006/2026**, de 10 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que as convocações devem observar rigorosamente a ordem de classificação por cargo/função;

TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação da documentação e cumprimento das demais exigências necessárias à contratação temporária, nos termos do Edital de Abertura e demais atos que regem o certame.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1 Profissional de Atendimento Educacional Especializado – AEE

ORDEM	CANDIDATO	PONTOS
03	Keila Luiza dos Santos Ribeiro	9,5

2. DA APRESENTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e cumprimento das demais providências necessárias à contratação.

2.2. A contratação fica condicionada à comprovação dos requisitos exigidos para o respectivo cargo/função, bem como à apresentação integral da documentação prevista no Edital de Abertura e na legislação aplicável.

2.3. A apresentação de documentos incompletos, ilegíveis ou em desacordo com as exigências do certame poderá impedir a formalização da contratação, observadas as disposições do Edital de Abertura.

3. DO PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

3.1. Os candidatos relacionados no **item 1** deverão comparecer no período de **31 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026**, no horário das **12:00 às 18:00** Aos Recursos humanos da Prefeitura, situada na avenida Áurea Tavares de Amorim S/Nº Canabrava do Norte/MT.

3.2. O candidato deverá apresentar-se pessoalmente, munido da documentação exigida para o respectivo cargo/função, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado **nº 001/2026**. **O local de lotação e exercício das atividades será informado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade da Administração Pública.**

4.1. O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido, ou que deixar de cumprir as exigências previstas no Edital de Abertura para a contratação, ficará sujeito às consequências nele estabelecidas, inclusive convocação do candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4.2. Havendo desistência formal, impedimento ou outra hipótese prevista no Edital de Abertura que impossibilite a contratação do candidato convocado, poderá a Administração convocar o próximo candidato classificado para o respectivo cargo/função, conforme a necessidade administrativa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente convocação observa a classificação definitiva constante do Edital Complementar **nº 005/2026**, homologada pelo Edital Complementar **nº 006/2026**.

5.2. A convocação não afasta a obrigatoriedade de comprovação de todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo/função, sendo a contratação condicionada ao atendimento das disposições previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do Edital de Abertura, dos editais complementares e da legislação aplicável.

5.4. O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizado no Portal Oficial do Município de Canabrava do Norte/MT.

5.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 28 de agosto de 2026.

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N°006/2025

NEUILSON DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 279/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO, A PEDIDO, DE CONTRATO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA ANA LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **ANA LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, solicitando a rescisão de seu vínculo contratual;

CONSIDERANDO o Memorando nº **847/2026/SMEELTC**, da Secretaria Municipal de Educação, que encaminha o pedido de encerramento do vínculo contratual;

CONSIDERANDO que a servidora foi aprovada em outro Processo Seletivo realizado pelo Município de Canabrava do Norte e manifestou interesse em assumir o novo vínculo;

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, **a pedido**, a partir de **31 de agosto de 2026**, o contrato temporário da servidora **ANA LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **2662**, ocupante da função de **PROFESSOR PEDAGOGIA**, contratada por meio do **Processo Seletivo nº 001/2025**, com lotação na **Escola Municipal Primavera**.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às anotações, cálculos e demais providências necessárias ao encerramento do vínculo funcional, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **31 de agosto de 2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 540/2026

De 13 de agosto de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 7289, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo 078/2026 – Adesão nº 013/2026 –** derivada da Ata de Registro de Preços nº 089/2026 - oriunda do Processo Licitatório nº 060/2026 – Pregão nº 002/2026 - cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, no cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 551/2026

De 19 de agosto de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 7289, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo 079/2026 – Adesão nº 014/2026 –** derivada da Ata de Registro de Preços nº 143/2026 - oriunda do Processo Licitatório nº 071/2026 – Pregão Eletrônico nº 023/2026 - cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário zero km, tipo pick-up para atendimento das necessidades da vigilância sanitária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **LUIZ FERNANDO TONINI**, servidor no cargo de Médico Veterinário, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 552/2026

De 19 de agosto de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SILVANE MARIA TIRLONE**, servidora no cargo de Auxiliar de Administração II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 080/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026 – Cujo objeto é a locação do imóvel urbano, edificação comercial, localizada na Rua Miraguaí nº 318, Centro de Canarana- MT, com área total construída de 817,96m², para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **IVONE ALVES**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de agosto de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 589/2026

De 25 de agosto de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LÉDIO DA SILVA SANTOS,** no cargo de Farmacêutico Bioquímico**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 081/2026 – Dispensa de Licitação nº 016/2026 -** cujo o objeto é a aquisição emergencial de medicamentos e insumos para atendimento aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **PATRÍCIA GOLDONI,** servidora no cargo de Farmacêutico Bioquímico**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 25 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 590/2026

De 27 de agosto de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 8942, servidor no cargo de Assessor de Engenharia e Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 082/2026 – Concorrência de Licitação nº 011/2026 –** Cujo objeto é a execução da pavimentação e drenagem na Rua Perimetral de acordo com termo de convênio nº 0146/2023/SINFRA, conforme termo de referência, projeto básico e especificações técnicas.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, matrícula nº 6259, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 27 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 591/2026

De 27 de agosto de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FLAVIA CRISTINA MAROSTICA**, matrícula 1456, no cargo de Enfermeira**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 083/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026 –** cujo objeto é a aquisição de 65 (sessenta e cinco) bicicletas zero quilômetro destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate as Endemias – ACE da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termos de compromisso n.º 155 e 305/2026 firmado entre município e a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **LUIZ FERNANDO TONINI**, servidor no cargo de Médico Veterinário, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 27 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 592/2026

De 27 de agosto de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SANDRA MARIA DOS SANTOS,** matrícula nº 1100, no servidora no cargo de Auxiliar de Contabilidade**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 084/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026 –** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica para a revisão dos fluxos dos processos administrativos, instruções normativas e checklists estratégicos, com ênfase na digitalização de processos administrativos (papel zero), nos departamentos de Contabilidade, Planejamento, Contratos e Tesouraria no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Canarana -MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **LIANE IAROSCZNISKI**, matrícula nº 5661, servidora no cargo de Auxiliar de Contabilidade, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 27 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E HORTALIÇAS; CARNES, DEFUMADOS E EMBUTIDOS; MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA; MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; PANELAS; PANIFICAÇÕES E SALGADOS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (CARVÃO) E GENEROS ALIMENTICIOS COM EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/09/2026

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, Nº. 439, Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000, CARLINDA/MT, das 07h às 11h e das 13h às 17h, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 28 de agosto de 2026.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026/LIC

DISPENSA Nº 12/2026

O município de Castanheira/MT, considerando o disposto no §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de realizar, com fundamento no inciso II, do Art. 75, desta mesma Lei, a contratação direta, pelo critério de menor valor total, dos seguintes produtos/serviços:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quant	Preço Estimado	Valor Total
1	191277	**Fornecimento e instalação de cobertura metálica com cobertura: med. 15.00m x 8.00m - totalizando 120m²**	m²	120,00	R$ 250,0000	R$ 30.000,0000
	Total:	**R$ 30.000,00**				

Eventuais interessados em fornecer os produtos/serviços poderão apresentar Proposta de Preço até 02/09/2026, na forma física no horário de expediente (7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, ou enviar para o e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com até as 23:59h.

As especificações completas, requisitos e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no sitio eletrônico (site) do município de Castanheira/MT: https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao

Castanheira/MT, 28 de agosto de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria N° 068/2026

LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Castanheira/MT, torna-se sem efeito, para todos os fins, a publicação do AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026, de Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XXI | N° 5063.

Castanheira-MT, 28 de agosto de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 068/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2026

O Município de Castanheira/MT torna público que abriu **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2026,** objetivando o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES, CONTAS DE CONSUMO, TAXA DE LIXO E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, COM RECEBIMENTOS VIA CÓDIGO DE BARRAS E PIX, COM TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS. O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura e a documentação exigida para o credenciamento do interessado poderá ser entregue a partir do dia 31/08/2026 em horário de expediente. Maiores informações pelo fone 66 2018 2011, pelo e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 28 de agosto de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 014/2026/PREVI-SERV

*"Dispõe sobre a revisão da concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do menor **Thiago Miranda da Cruz e o companheiro Antônio Marcelino da Cruz** decorrência do falecimento da servidora **Sra.** **Maria Helena Miranda de Oliveira**"*

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I e Art. 29, inciso II da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que rege sobre a Reestruturação da Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães e processo judicial nº **1001761-96.2020.811.0024**.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a revisão do benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **SRA. MARIA HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 72***5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 872.***.***-91, brasileira, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "09", matricula 118, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o equivalente a **50%** (cinqüenta por cento) em fa-

vor do filho menor **THIAGO MIRANDA DA CRUZ,** portador do RG nº 33****3-8 SESP/MT e inscrito no CPF nº 069.***.***-57, devidamente representado por seu genitor Sr. Antônio Marcelino da Cruz e **50%** (cinqüenta por cento) em favor do **SR. ANTONIO MARCELINO DA CRUZ**, portador do RG nº 03****9-8 SESP/MT e inscrito no CPF nº 627.***.***-34, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV** sob n.º **2026.07.00022R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **15/01/2020** e efeitos financeiros a **28/07/2026** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de agosto de 2026.

MARIALVA DE CAMPOS MARTINS

Secretária Municipal de Previdência

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N° 058/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a pedido **Srª. DEBORA APARECIDA NUNES SILVA,** do cargo em Comissão de Coordenadora do departamento de Compras de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 31 de agosto de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, promove o TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 020/2024, celebrado com a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50**, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, na cidade de Rio Verde/GO, nos seguintes termos:

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este apostilamento é realizado com fundamento no art. 136, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover o apostilamento contratual nos casos de alterações que não impliquem modificação do valor global, do objeto ou das condições essenciais do contrato, limitando-se à atualização ou adequação de informações acessórias.

II - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente instrumento tem por objeto o remanejamento interno de quantitativo contratado, consistente na transferência de 100% (cem por cento) do saldo remanescente do referido Contrato de forma a centralizar sua execução na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por ser a unidade com maior demanda de utilização, até a conclusão do novo processo licitatório.

Parágrafo único.

Em decorrência do remanejamento, a destinação do saldo remanescente passa a ser a seguinte:

Item	Qtd. remanescente	Valor transferido	Secretaria de origem	Secretaria de destino
Serviços continuados de administração, com implantação e administração por meio de sistema informatizado, processado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores; serviço de borracharia em geral; serviços de retifica de motores leves e pesados; serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral para veículos leves e pesados incluindo funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo e filtros, alinhamento, balanceamento e reparos. Para atender as necessidades dos veículos, geradores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.	R$ 1.467,48	R$ 1.467,48	Gabinete	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
	R$ 7.380,48	R$ 7.380,48	Sec. Mun. De Administração	
	R$ 20.380,48	R$ 20.380,4800	Sec. Mun. De Finanças	
	R$ 359.271,91	R$ 359.271,91	Sec. Mun. De Educação	
	R$ 116.339,72	R$ 116.339,72	Sec. Mun. De Assistência Social	
	R$ 68.420,08	R$ 68.420,08	Sec. Mun. De Desenvolvimento Econômico e Rural	
	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	Sec. Mun. De Esposrte e Lazer	
	R$ 263.701,28	R$ 263.701,28	Sec. Mun. De Saúde	

III - DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

A alteração ora apostilada decorre de necessidade administrativa devidamente informada pela Secretaria Municipal de de Obras e Serviços Públicos, visando o adequado atendimento da demanda operacional das unidades da Administração, sem acréscimo quantitativo ou financeiro ao contrato, tratando-se apenas de redistribuição interna de consumo entre secretarias usuárias da contratação.

IV - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e integralmente vigentes todas as demais cláusulas, condições, obrigações e especificações constantes do Contrato Administrativo nº 020/2024.

V - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Apostilamento entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cláudia/MT, 25 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONTRATOS
ERRATA AO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 064/2026.

Errata ao termo de extinção do Contrato Administrativo 064/2026, publicado em 07/08/2026.

Onde se lê:

Extinção amigável.

Leia-se:

Extinção unilateral.

Onde se lê:

com fulcro no art. 138, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

Leia-se:

com fulcro no art. 138, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Cláudia/MT, 28de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO ADM: Nº 084/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA COMPREENSIVA (TOTAL), PARA OS VEÍCULOS RECENTEMENTE INCORPORADOS À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 4.879,24 (quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos): SEGUROS SURA S/A. (33065699000127) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 4.879,24 (quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Cláudia - MT, 28 de agosto de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 81/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 81/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **FERNANDO JOSÉ ANDERLE,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 28.258.221/0001-83, estabelecida na Avenida Alexandre Ferronato, nº.60, Bairro Setor Industrial, na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: financeiro@asciafiat.com.br, fone WhatsApp: 66-3517-5700/66-9.9905-0279, neste ato representada pelo Sr.(a) **IRINEU MARTINS**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025, DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA LOGÍSTICA E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025, da Prefeitura Municipal de Querência – MT**,** abaixo especificados:

Codigo	Nome	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

62727	VEÍCULO TIPO PICK-UP, ZERO KM,CABINE DUPLA,COM 4 PORTAS, CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, ANO/MODELO VIRGENTE, NA COR BRANCA,MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3,CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 KG E VOLUME MINIMO DE 800 LITROS,COMBUSTIVEL.	2	R$ 133.647,36	R$ 267.294,72

VALOR: R$ 267.294,72 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)

1.2. O presente Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 100/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2025, promovido pelo Município de Querência/MT, ao respectivo Edital e seus anexos, à proposta da CONTRATADA, ao Processo Administrativo de Adesão nº 15/2026 do Município de Cláudia/MT e ao respectivo Termo de Referência, independentemente de transcrição, os quais integram este instrumento para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento dos veículos será realizado mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pela respectiva Secretaria demandante, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 100/2025 e nos demais documentos que integram a contratação.

2.2. Considerando que a contratação atende às Secretarias Municipais de **Educação e Saúde**, poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento individualizadas para cada unidade demandante, iniciando-se, para cada fornecimento, a contagem do respectivo prazo a partir do recebimento da ordem pela CONTRATADA.

2.3. Os veículos deverão ser entregues no Município de Cláudia/MT, em local previamente indicado pela respectiva Secretaria demandante, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contado do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento.

2.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos veículos em conformidade integral com as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 100/2025, do Pregão Eletrônico nº 017/2025, do Termo de Referência e deste Contrato, responsabilizando-se por todos os encargos necessários ao cumprimento da obrigação.

2.5. O recebimento dos veículos será realizado pela Administração mediante verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratadas, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos no Termo de Referência.

2.6. Constatada qualquer desconformidade no veículo entregue, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover a regularização ou substituição do objeto, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à conformidade, qualidade e garantia dos veículos.

2.8. As demais condições relativas à execução, gestão, fiscalização, entrega e recebimento do objeto encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 267.294,72 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da respectiva Nota Fiscal, com Recursos Próprios e aprovação do fiscal do contrato.

3.2. O presente contrato será liquidado e pago mediante a comprovação do fornecimento do objeto e apresentação de Nota Fiscal e documentos comprobatórios da execução do objeto do contrato.

3.3. Demais condições referentes aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.4. O Município de Cláudia/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Caso seja constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente corrigidas.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

3.8. O Município de Cláudia/MT não efetuará pagamento antecipado, pagamento de título descontado ou por meio de cobrança bancária, bem como pagamentos relativos a créditos negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.10. O pagamento somente será efetivado após confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.11. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023, para fins de retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865, de 29 de maio de

2023. As alíquotas aplicáveis serão aquelas descritas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o bem fornecido ou o serviço prestado. Caberá à CONTRATADA, nos casos de isenção, imunidade ou não retenção do Imposto de Renda, apresentar a declaração correspondente, nos termos dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, quando aplicável.

3.12. A CONTRATANTE, nos casos em que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção, nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Também serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a legislação municipal aplicável e com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos, condições e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual de 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado e seja ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, ou da data prevista na legislação e no instrumento convocatório para fins de reajustamento, o preço poderá ser reajustado mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e neste contrato, observada a legislação vigente.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada provisoriamente a última variação conhecida, efetuando-se posteriormente a compensação das diferenças quando divulgado o índice definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação aplicável. Na ausência de previsão legal, as partes poderão estabelecer novo índice oficial mediante termo aditivo, observada a legislação pertinente.

5.6. A formalização do reajuste contratual, quando cabível, poderá ser realizada por apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento da parte interessada e comprovação dos pressupostos legais, quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários ou imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos ou as condições originalmente pactuadas e provoquem efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

5.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato que lhe deu causa, sua repercussão sobre os custos da execução do objeto e o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

5.9. A alteração dos valores contratuais decorrente de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observará os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETÁRIA DE SAÚDE

(460) 06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos 1.621.0000603

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

(112) 05.002.12.361.0006.2009.4.4.90.00.00.00– Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos 1.500.1001000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. É responsabilidade da CONTRATADA executar integralmente o objeto, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Edital da licitação de origem.

7.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.1.2. Atender às requisições da CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, principalmente quanto ao prazo de entrega.

7.1.3. Executar o objeto contratado no local e na forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

7.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

7.1.6. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

7.1.7. Credenciar junto à CONTRATANTE representante, indicando número de telefone e endereço eletrônico para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

7.1.8. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, meios de contato para atendimento de situações excepcionais relacionadas à execução do Contrato.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório de origem.

7.1.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou circunstância que possa comprometer, dificultar ou retardar o regular fornecimento e entrega do objeto contratado.

7.1.14. Adotar, quando determinada pela CONTRATANTE, as providências necessárias à correção de irregularidades constatadas durante o fornecimento, transporte ou entrega dos veículos.

7.1.15. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, quando solicitado e naquilo que for aplicável à contratação, documentação que comprove o regular cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando solicitado, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.18. Guardar sigilo sobre as informações de caráter restrito obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.1.19. Arcar com os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco na composição de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis à execução do objeto e as determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE.

7.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto fornecido, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis e, quando cabível, as disposições da Lei nº 8.078/1990.

7.1.22. Disponibilizar os meios, pessoal e recursos necessários ao adequado fornecimento, transporte e entrega dos veículos, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

7.1.23. Orientar seus empregados e prepostos quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas adequadas à proteção de dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da execução deste Contrato.

7.1.24. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

7.1.25. Cumprir todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

7.1.26. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os parâmetros, especificações e condições definidos na Ata de Registro de Preços nº 100/2025, no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2025, promovido pelo Município de Querência/MT, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência do Município de Cláudia/MT, desde que compatíveis com os documentos da contratação originária.

7.1.27. Fornecer os veículos novos, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em estrita conformidade com as especificações contratadas.

7.1.28. Entregar os veículos acompanhados de toda a documentação legal, fiscal e técnica pertinente, bem como dos manuais, certi-

ficado de garantia, chave reserva, equipamentos e acessórios exigidos no Termo de Referência.

7.1.29. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos veículos no Município de Cláudia/MT, nos locais indicados pelas respectivas Secretarias demandantes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.1.30. Assegurar o cumprimento das condições de garantia dos veículos e a disponibilidade de assistência técnica por meio da rede autorizada do fabricante, durante o período de garantia, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Eu manteria esse subtítulo, inclusive por ser a forma utilizada pelo Município, fazendo apenas a correção da numeração:

7.2.1. Uma vez firmado o Contrato, o Município se obriga a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

7.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam promovidas, às suas expensas, as medidas necessárias à substituição, correção ou regularização.

7.2.3. Atestar as Notas Fiscais e/ou Faturas após a efetiva entrega e o recebimento do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei, na regulamentação municipal, neste Contrato e nos documentos que integram a contratação, quando cabíveis.

7.2.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias relacionadas ao objeto do presente Contrato.

7.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando as retenções tributárias devidas, nos termos da legislação vigente.

7.2.7. Efetuar a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas.

7.2.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Cláudia/MT para adoção das medidas cabíveis quando verificado descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, quando necessário.

7.2.10. Exigir a apresentação de Notas Fiscais, Ordens de Fornecimento, recibos, atestados, declarações e demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto, bem como fornecer à CONTRATADA os documentos de responsabilidade da Administração necessários à execução contratual.

7.2.11. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.13. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.13.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2.14. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a necessária instrução do requerimento.

7.2.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

7.2.16. A Administração não admitirá a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da disponibilização do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

i) praticar qualquer outra conduta tipificada como infração administrativa pela Lei Federal nº 14.133/2021 que seja aplicável à presente contratação.

8.2. À CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, justifiquem penalidade superior à multa e não configurem hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade, observados o alcance e o prazo estabelecidos no art. 156, § 4º, da referida Lei.

8.2.3. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que, em razão da natureza e gravidade da conduta, justifiquem sua imposição, observados os requisitos, a competência e o prazo estabelecidos no art. 156, § 5º, da referida Lei.

8.2.4. A sanção de **multa** poderá ser aplicada na modalidade moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no procedimento licitatório originário e na regulamentação aplicável.

8.2.4.1. Multa moratória. Será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, calculado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caráter excepcional e a critério da Administração, limitada a multa ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2.4.2. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

8.2.4.3. Multa compensatória. Nas hipóteses de infração administrativa ou inexecução contratual, poderá ser aplicada multa compensatória, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua fixação considerar a natureza e a gravidade da infração, a extensão da inexecução, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados à Administração.

8.2.4.4. Quando a multa compensatória decorrer de inexecução parcial do objeto, o percentual aplicável incidirá, quando cabível, sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, observadas a proporcionalidade da medida e as circunstâncias concretamente apuradas.

8.2.4.5. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de imposição das demais sanções legalmente cabíveis, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos.

8.4.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, poderá ser oportunizado à CONTRATADA o recolhimento administrativo do valor da multa no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, observada a regulamentação municipal aplicável.

8.5. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma e mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os débitos da CONTRATADA perante a Administração decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA, quando juridicamente cabível, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

8.12. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades competirão à autoridade administrativa competente, observados os procedimentos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 951/2024 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato extingue-se quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

9.1.1. Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo estipulado, a vigência contratual ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração promover, quando necessário, a readequação do cronograma de execução.

9.1.1.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando, nesse caso, as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas ou antes do término do prazo de vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, quando houver interesse da Administração, observadas as condições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2.1. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

9.2.2.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, a continuidade do ajuste dependerá da verificação da manutenção das condições necessárias à execução contratual e, sendo juridicamente admitida, deverá ser formalizada por meio do instrumento pertinente.

9.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

9.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e daqueles eventualmente ainda devidos;

9.3.3. apuração das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

9.4. A extinção do contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado e reconhecido pela Administração, hipótese em que a correspondente indenização poderá ser formalizada por meio de termo indenizatório, observadas as disposições do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. Fiscalizar sua execução;

11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 da Prefeitura Municipal de Querência – MT e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços executados e aceitos.

17.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

17.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

17.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

18.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

18.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CLÁUDIA – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA – MT, 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

FERNANDO JOSÉ ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONTRATANTE

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

IRINEU MARTINS

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 49/2026-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 49/2026

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de atendimento às Violências do Município.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **29 de julho de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 25 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Protocolo de atendimento às Violências do Município.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 26 de agosto de 2026.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026 - SRP
PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2026

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.872/2026, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E PRODUTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COCALINHO -MT.** Sagrou-se vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
R DIAS LEITE COMERCIO - ME	27.516.092/0001-13	R$ 2.393.032,86
EDUARDO WOLPP VIEIRA EIRELI	40.521.909/0002-90	R$ 2.998.058,76

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.199.538/0001-20	R$ 38.304,75
HELOISA DIAS AMERICO	61.279.861/0001-45	R$ 2.471.290,91
MARCUS VINICIUS DOMINGOS GARCIA	51.019.310/0001-99	R$ 228.008,20
ALVORADA COMERCIO ATACADISTA LTDA	58.055.030/0001-85	R$ 379.680,00

Valor total do registro de preços: **R$ 8.508.375,48 (Oito Milhões, Quinhentos e Oito mil, Trezentos Setenta e Cinco reais e Quarenta e Oito Centavos)**

Cocalinho – MT, 27 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.872/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 15/09/2026 às 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 008/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E PINTURA DE LIXEIRAS PARA CALÇADAS, EM ESTRUTURA DE FERRO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo I do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 28 de agosto de 2026.

André Luiz Sousa de Carvalho

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 022/2026 - SRP. **OBJETO:** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de kits natalidade/enxoval para recém-nascidos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a concessão de benefício eventual às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas e serviços socioassistenciais do município de Colíder/MT. **CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA –** Item n° 01. Valor Total: R$ 347.990,00. Vigência: 28/08/2026 até 28/08/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFA N° 332

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 179/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal De Assistência Social; Detentora do Registro: **CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 022/2025**. Objeto: Registro preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de kits natalidade/enxoval para recém-nascidos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a concessão de benefício eventual às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas e serviços socioassistenciais do município de Colíder/MT. Vigência: 28/08/2026 a 28/08/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE LOTE

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT (CNPJ 15.023.930/0001-38)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa dos Parecis, nº 85, Centro, na Cidade e Comarca de Colíder/MT, **NOTIFICA/INTIMA**, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:

NOTIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária

3742/2026	ANDREA TAMARA GASPAR	291.XXX.XXX-70	01.32.006.1/2/3R.001
3749/2026	ARMANDO GIOVANI MENGAIOLI	014.XXX.XXX-04	01.27.626.00626.001

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE LOTE

Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A e 13-B, na Lei nº 2.544, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A Os proprietários ou possuidores de terrenos situados no perímetro urbano deverão mantê-los limpos, através do uso da capinação ou outros meios adequados. Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das disposições constantes no presente artigo, os proprietários serão notificados para no prazo de 05 (cinco) dias realizar a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de multa.

Art. 13-B Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o proprietário ou possuidor tome as providências estipuladas, será lavrado o respectivo auto de infração com imposição da penalidade de multa correspondente à 8 (oito) unidades do valor de referência fiscal do município de Colíder.

Parágrafo único. Em caso de não regularização da infração no prazo estipulado pela autoridade competente, possibilitará a realização dos serviços diretamente pelo Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas com a limpeza do terreno.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme Decreto 131/2025.

Colíder, 28 de agosto de 2026.

Laynara C. Silva da Veiga **Fiscal**	**Renato dos Santos Silva** **Fiscal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 129/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 08/2026, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 03/2025;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar as candidatas relacionadas no **ANEXO I,** a **comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, no dia **01/09/2026**, munidas dos seguintes documentos:

I- Original e 1 (uma) cópia legível:

13.13.1 - Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão tendo colado grau, para o cargo que se candidatou (quando for o caso);

13.13.2 - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE (www.tse.gov.br);

13.13.3 - Título de Eleitor;

13. 13.4 - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

13. 13.5 - RG – Registro Geral (Carteira de Identidade);

13. 13.6 - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

13. 13.7 - Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

13.13..8 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social/Carteira de trabalho Digital (eSocial);

13. 13.9 - PIS ou PASEP, com data e ano de emissão;

13. 13.10 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

13. 13.11 – CPF dos filhos menores de idade (0 ano até idade dependente);

13. 13.12 - Comprovante de residência atual, no máximo dos últimos 3 meses, em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

13. 13.13 - Comprovante de Conta corrente (Agência do Banco Bradesco);

13. 13.14 – Comprovante, se estrangeiro, na forma da lei (naturalizado);

13. 13.15 - Carteira de vacinação atualizada;

13. 13.16 – CINIS – INSS

13.13.17 - Certificado de conclusão de um curso de especialização na área de Educação Especial, devidamente registrado e emitido

por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (se a atribuição for em sala de Recursos Multifuncionais).

13.13.18 - Certificado de Atesto de Libras (para professor Intérprete de Libras);

13. 13.19 - O candidato deverá apresentar o original dos seguintes documentos:

a) 03 fotos 3x4 atual e colorida;

b) Carteira de Trabalho Digital;

c) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos (www.tjmt.jus.br);

d) Atestado Médico de Capacidade Física emitido por profissionais do SUS, apresentado obrigatoriamente no ato de atribuição;

e) Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS, apresentado obrigatoriamente no ato de atribuição;

g) - Declaração de Bens;

h) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal;

i) Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único –– Os (as) candidatos (as) que não comparecerem ao ato de convocação no dia da atribuição, terá sua ausência entendida como desistência tácita, nessa situação ocorrerá a **eliminação** e próximo nome da lista será convocado.

Os candidatos (as) convocados (as) que não assumir o cargo durante o Processo Seletivo Simplificado deverá protocolar requerimento solicitando o deslocamento de deu nome para o último lugar da lista de seleção, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da convocação.

Art. 2º - As candidatas convocadas serão lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 31/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 31° DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

INCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	NOTA GERAL	CLASSIFICAÇÃO
63	SUZANA RODRIGUES DE MOURA	26/09/1984	47,4	0	37,92	172
136	VALDELICE APARECIDA LEITE	08/03/1982	32,2	6	37,76	173
320	SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA	05/06/1980	35,1	4,5	37,08	174
159	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	17/01/1976	46,1	0	36,88	175
180	ANA SELMA DOS SANTOS	27/06/1981	46,1	0	36,88	176
165	BERENICE DE CASTRO ALVES	21/06/1959	37,9	3,25	36,82	177

ANEXO III

DECLARAÇÃO

EU, , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº

SSP/ e inscrito (a) no CPF sob o nº , residente e domiciliado na Rua/Av ,n° ,Bairro , na cidade de , DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de horas para o cargo de

no Município de .

2) Que não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo poder

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos

legais de direito.

Colíder/MT, de de .

CPF:

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº

SSP/ e inscrito(a) no CPF sob o nº , celular ( ) , e-mail: residente e domiciliado na Rua/Av

, n° , Bairro , na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( ) possuo ( ) não possuo bens em meu nome até a presente data.

•

•

•

•

•

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, de de .

NOME/CPF:

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, , abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil

, portador(a) do RG , / , inscrito(a) no CPF sob nº

, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público na Prefeitura Municipal de Colíder-MT, que NÃO sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público. Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Colíder-MT, de de .

DECLARANTE (Nome e CPF)

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 125/2026

SÚMULA: DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL/EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e 121, IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município**;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, V, "a" da Lei Federal nº 10.257/2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação do imóvel inserido em unidade de conservação municipal de proteção integral denominada "Refúgio da Vida Silvestre" (decreto municipal 080/2017) para preservação ecológica, e ao fato de ser corredor ecológico imprescindível entre dois lagos urbanos o que evitará a fragmentação territorial e degradação do ecossistema local;

CONSIDERANDO que parte/fração do imóvel se sobrepõe a parte do logradouro público denominado Avenida Bandeirante Francisco Bernard da Costa, e a necessidade de incorporação dessa fração à malha viária municipal;

DECRETA:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável/extrajudicial ou judicial, o imóvel denominado Parte "A" do lote 696-A com área de 23.592,49m² (vinte e três mil quinhentos e noventa e dois metros e quarenta e nove decímetros quadros) de bem imóvel situado neste Município de Colíder/MT, registrado sob a matricula de nº 26.216 – Livro nº 02 – Registro Geral, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT, com a seguinte descrição:

Imóvel Urbano Parte "A" do lote 696-A com área de 23.592,49m² (vinte e três mil quinhentos e noventa e dois metros e quarenta e nove decímetros quadros) situado no Município de Colíder/MT, Inicia-se a descrição do perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas: Long. 55°26'49,842"W e Lat. 10°48'52,563"S, situado na divisa do **Lote 695**, em comum com o **terras remanescente do Lote 696-A**; deste, segue confrontando com o **terras remanescente do Lote 696-A**, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°7'55" e 74,96 m, até o vértice **M-02**, 173°10'50" e 65,27 m; até o vértice **M-03**, 134°29'35" e 70,33 m; até o vértice **M-04**, situado na **terras remanescente do Lote 696-A,** em comum com a **Av. Bandeirante Francisco Bernado da Costa;** deste, segue confrontando **Av. Bandeirante Francisco Bernado da Costa,** com o seguinte azimute e distancia: 238°54'36" e 117,76 m, até o vértice **M-05,** situado na **Av. Bandeirante Francisco Bernado da Costa,** em comum com a **Av. Daury Riva;** deste,

segue confrontando **Av. Daury Riva,** com o seguinte azimute e distância: 328°28’22” e 200,43 m, até o vértice **M-06,** situado na **Av. Daury Riva,** em comum com a **Lote 695**; deste, segue confrontando com a **Lote 695**, com o seguinte azimute e distancia: 58°15’49” e 138,05 m até o vértice **M-01,** vértice inicial da descrição deste perímetro.

§1º. O imóvel está descrito no memorial descritivo, croqui e matrícula anexos que fazem partes integrantes deste decreto.

§2º. Conforme registro imobiliário a área mencionada pertence a proprietária SBC Empreendimentos Imobiliários S/A inscrita no CNPJ 29.297.519/0001-65, com sede na Rua das Aroeiras, nº 629, Setor Comercial, Sinop/MT CEP 78.550-224.

§ 3º A área objeto da presente desapropriação é declarada de utilidade pública por destinar-se à inserção do imóvel em unidade de conservação municipal de proteção integral denominado “Refúgio da Vida Silvestre”, nos termos do art. 5º, alíneas “f”, “i”, k”, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e art. 2º, VII da lei 4.132/62.

Art. 2º - A desapropriação da área descrita nesta Lei, seja por via amigável/extrajudicial ou judicial, observará o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 3.365/41, o qual dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública.

§ 1º – A desapropriação objeto deste Decreto é de natureza urgente, de modo que não havendo acordo quanto ao valor da justa e prévia indenização, o Município poderá ajuizar a competente ação de desapropriação com requerimento de imissão provisória na posse do imóvel, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

§ 2º - Em caso de acordo amigável e desapropriação extrajudicial, o proprietário da área descrita no art. 1º deste Decreto deverá entregar o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, ações reais, débitos tributários ou responsabilidades de natureza cível, ambiental ou trabalhista que possam incidir sobre o imóvel, sob pena de nulidade do ajuste.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 de agosto de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO DE FÉRIAS DE SERVIDOR: ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA

COMUNICADO DE FÉRIAS DE SERVIDOR

Servidor: ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA

Matricula nº. 2968-2

Cargo: SECRETARIO CHEFE DE GABINETE

Zacarias Antunes Magalhães, Secretário Municipal de Administração de Colniza/MT, **comunica** que o Servidor ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA, matricula nº. 2968-2, efetivo no Cargo de PROFESSOR, exercendo o cargo de SECRETARIO CHEFE DE GABINETE lotado no Gabinete do Prefeito estará em gozo de 19 (dezenove)dias restante das férias concedida através da **PORTARIA Nº 225/ADM/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Período de gozo: 31 de agosto a 18 de setembro de 2026.

Colniza/MT, em 28 de agosto de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Ciente em: _____/_____/2026.

_____

ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, Secretaria Municipal de Saúde, através do DECRETO Nº. 015/GP/2026, de 22 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 28 de agosto de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA - SEDE			
CLASS.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
92	73545	CELINA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO	49.0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 098/GP/2026

DECRETO Nº 098/GP/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026**.**

Dá nova redação ao Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e atualização do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza-MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, que prevê a possibilidade de

revisar, alterar, incluir, excluir ou redimensionar demandas durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 123/GP/2025, de 11 de dezembro de 2025, foi aprovado o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO as solicitações constantes nas C.I. Nº 054/2026/COMPRAS/ADM, C.I 55/SEEL/2026, devidamente justificadas pelos (as) Secretários (as) Municipais e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Ficam incluídas as demandas constantes dos itens 32-F e 32-G, no Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Colniza/MT para o exercício de 2026, em razão da necessidade de adequação do planejamento das contratações públicas e da inclusão de novas demandas administrativas, passando o referido Anexo a vigorar acrescido dos seguintes itens:

ANEXO I

32 F	Secretaria Municipal de Administração.	Contratação de empresa especializada para inventário e gestão patrimonial do Município de Colniza/MT, incluindo levantamento, identificação, cadastramento, avaliação, organização e conciliação dos bens, integração ao sistema patrimonial municipal e treinamento e demais atividades previstas no Termo de Referência.	justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado controle, organização, atualização e confiabilidade do patrimônio público municipal, mediante levantamento, identificação, cadastramento, avaliação, conciliação e regularização dos bens, em conformidade com orientações e exigências dos órgãos de controle, especialmente o TCE-MT.	Sim	R$ 250.000,00	Setembro	Alta
32 G	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva e auxiliar de arbitragem, destinados às competições, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Colniza/MT, conforme demanda da Administração.	A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada realização e organização das competições e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, assegurando serviços de arbitragem qualificados, imparciais e conforme as regras das modalidades esportivas, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.	Sim	R$ 210.000,00	Setembro	Alta

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições do Decreto nº 123/GP/2025, Decreto nº 008/GP/2026, 016/GP/2026, 021/GP/2026, 027/GP/2026, 033/GP/2026, 041/GP/2026, 049/GP/2026, 056/GP/2026, 066/GP/2026, 080/GP/2026 e 093/GP/2026.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 28 de agosto de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 28 de agosto de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 29/2026

Processo Administrativo nº 4.849/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 4.849/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa: **E. ALVES DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 61.063.167/0001-96**, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 28 de agosto de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 29/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

EMPRESA REGISTRADA: E. ALVES DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 61.063.167/0001-96.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 28 de agosto de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2026, publicada no dia 28 de agosto, processo administrativo nº 4.849/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 29/2026** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens que compõem o seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. As mudas deverão ser fornecidas por empresa especializada no ramo de produção e/ou comercialização de mudas, devidamente registrada e autorizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, com registro regular no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas, compatível com a atividade exercida.

2.4. A empresa contratada deverá atender à legislação vigente aplicável ao fornecimento de mudas, às normas do MAPA e às especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

2.5. As mudas clonais deverão possuir procedência genética comprovada, com identificação do clone, lote, origem e responsável técnico, sendo provenientes de viveiro, jardim clonal ou plantas matrizes devidamente conduzidas.

2.6. As mudas deverão ser produzidas em recipientes de polietileno perfurados na metade inferior, com dimensões mínimas de 10 cm de largura por 20 cm de altura, contendo substrato adequado, sistema radicular bem formado e parte aérea em condições satisfatórias para o plantio em campo.

2.7. As mudas deverão apresentar as características técnicas mínimas estabelecidas na descrição do objeto e estar em condições adequadas de desenvolvimento e aptas ao plantio.

2.8. As mudas deverão estar livres de pragas, doenças, sintomas fitossanitários, deformações graves, murcha, clorose acentuada, necroses, danos mecânicos, raízes enoveladas, má formação ou qualquer condição que possa comprometer seu pegamento e desenvolvimento inicial.

2.9. A empresa contratada deverá apresentar, quando da entrega ou sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos necessários à comprovação da regularidade, procedência e qualidade das mudas, incluindo nota fiscal, comprovante de registro no RENASEM/MAPA, documentação de conformidade ou certificação equivalente emitida por responsável técnico habilitado, identificação dos clones e lotes, declaração ou documento de sanidade fitossanitária, informações sobre a origem do material propagativo ou do viveiro produtor e demais documentos exigidos pela legislação ou pelo Edital/Termo de Referência.

2.10. As mudas deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, dentro do Município de Colniza/MT, podendo ocorrer no Viveiro Municipal Orico Cardoso de Oliveira, localizado na Rodovia MT-418, KM 01, sentido Guariba, Colniza/MT, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

2.11. O prazo para entrega será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, plausível e aceita pelo gestor responsável.

2.12. As entregas poderão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Administração, considerando a época de plantio, a capacidade de recebimento, a conferência técnica e a distribuição aos produtores beneficiários.

2.13. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda-feira a quarta-feira, durante o horário de funcionamento da Ad-

ministração, de modo a possibilitar a conferência técnica, a organização da distribuição e a redução do tempo de permanência das mudas fora das condições adequadas.

2.14. As mudas deverão ser transportadas em veículos adequados, devidamente acondicionadas e protegidas contra excesso de sol, vento, calor, encharcamento, desidratação e danos mecânicos, de forma a preservar sua integridade física e fisiológica até o momento da entrega.

2.15. A empresa contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo produção, seleção, acondicionamento, carregamento, transporte, frete, seguros, tributos e demais custos necessários à entrega das mudas em perfeitas condições.

2.16. A empresa contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, as mudas entregues em desacordo com as especificações, que apresentem problemas fitossanitários, danos mecânicos, baixa qualidade, divergência de clone ou lote, ausência de documentação exigida ou qualquer outra inconformidade constatada pela fiscalização.

2.17. O recebimento das mudas será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, mediante conferência quantitativa, qualitativa e documental, podendo ser recusado, total ou parcialmente, o lote que não atender às exigências técnicas, sanitárias, documentais ou contratuais.

2.18. O recebimento das mudas pela Administração não exclui a responsabilidade da empresa contratada por vícios, defeitos, problemas fitossanitários ou demais inconformidades posteriormente constatadas e atribuíveis ao fornecimento.

2.19. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta apresentada pela contratada.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	39281 Código	E. ALVES DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 61.063.167/0001-96 PRINCESA DAYANE, 766 LOTE 1AA QUADRA19 SE - FLOR DO CAFE, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: 6681368886 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	215.002.014	MUDA CLONAL DE CAFÉ - CLONE 03- Muda clonal de café - CLONE 03 - Grupo V. Aquisição de mudas clonais de café do Robusta Amazônico (Coffea Canephora), clone 03, produzidas por propagação vegetativa, em saquinhos de polietileno perfurados na metade inferior, com dimensões mínimas de 10 cm de largura por 20 cm de altura, totalmente isentas de pragas e doenças, dentro do padrão de qualidade viveirista, com procedência genética comprovada, certificação/termo de conformidade e fornecedor devidamente registrado no RENASEM/MAPA. Marca: CLONAL	UND	50000	1,74	87.000,00
2	215.002.010	MUDA CLONAL DE CAFÉ - CLONE 08- Muda clonal de café - CLONE 08 - Grupo I. Aquisição de mudas clonais de café do Robusta Amazônico (Coffea Canephora), clone 08, produzidas por propagação vegetativa, em saquinhos de polietileno perfurados na metade inferior, com dimensões mínimas de 10 cm de largura por 20 cm de altura, totalmente isentas de pragas e doenças, dentro do padrão de qualidade viveirista, com procedência genética comprovada, certificação/termo de conformidade e fornecedor devidamente registrado no RENASEM/MAPA. Marca: CLONAL	UND	50000	1,74	87.000,00
3	215.002.015	MUDA CLONAL DE CAFÉ - CLONE 156- Muda clonal de café - CLONE 156 - Grupo VI. Aquisição de mudas clonais de café do Robusta Amazônico (Coffea Canephora), clone 156, produzidas por propagação vegetativa, em saquinhos de polietileno perfurados na metade inferior, com dimensões mínimas de 10 cm de largura por 20 cm de altura, totalmente isentas de pragas e doenças, dentro do padrão de qualidade viveirista, com procedência genética comprovada, certificação/termo de conformidade e fornecedor devidamente registrado no RENASEM/MAPA. Marca: CLONAL	UND	50000	1,74	87.000,00
4	215.002.011	MUDA CLONAL DE CAFÉ - CLONE 25- Muda clonal de café - CLONE 25 - Grupo II. Aquisição de mudas clonais de café do Robusta Amazônico (Coffea Canephora), clone 25, produzidas por propagação vegetativa, em saquinhos de polietileno perfurados na metade inferior, com dimensões mínimas de 10 cm de largura por 20 cm de altura, totalmente isentas de pragas e doenças, dentro do padrão de qualidade viveirista, com procedência genética comprovada, certificação/termo de conformidade e fornecedor devidamente registrado no RENASEM/MAPA. Marca: CLONAL	UND	50000	1,74	87.000,00
5	215.002.012	MUDA CLONAL DE CAFÉ - CLONE AS2- Muda clonal de café - CLONE AS2 - Grupo III. Aquisição de mudas clonais de café do Robusta Amazônico (Coffea Canephora), clone AS2, produzidas por propagação vegetativa, em saquinhos de polietileno perfurados na metade inferior, com dimensões mínimas de 10 cm de largura por 20 cm de altura, totalmente isentas de pragas e doenças, dentro do padrão de qualidade viveirista, com procedência genética comprovada, certificação/termo de conformidade e fornecedor devidamente registrado no RENASEM/MAPA. Marca: CLONAL	UND	50000	1,74	87.000,00

6	215.002.013	MUDA CLONAL DE CAFÉ - CLONE R22- Muda clonal de café - CLONE R22 - Grupo IV. Aquisição de mudas clonais de café do Robusta Amazônico (Coffea Canephora), clone R22, produzidas por propagação vegetativa, em saquinhos de polietileno perfurados na metade inferior, com dimensões mínimas de 10 cm de largura por 20 cm de altura, totalmente isentas de pragas e doenças, dentro do padrão de qualidade viveirista, com procedência genética comprovada, certificação/termo de conformidade e fornecedor devidamente registrado no RENASEM/MAPA. Marca: CLONAL	UND	50000	1,74	87.000,00
		Total do Proponente				522.000,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
181	2026	080801	20.605.0015.2064.0000	3.3.90.30.31

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Ficam designados o servidor nomeado através do Decreto nº 095/GP/2026 para atuar na função de Fiscal do Contrato e a servidora designada pela Portaria nº 114/GP/2026 para atuar na função de Gestora de Contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração, observadas as atribuições inerentes a cada função.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 28 de agosto de 2026.

E. ALVES DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ: 61.063.167/0001-96

Edivaldo Leitman da Silva

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 26/2026

Processo Administrativo nº 4.734/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 4.734/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa: **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS,**

CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 04.347.124/0001-07**, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 28 de agosto de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipa

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

EMPRESA REGISTRADA: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.347.124/0001-07.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 4.330.637,81 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 28 de agosto de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2026, publicada no dia 28 de agosto de 2026, processo administrativo nº 4.734/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 26/2026** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os materiais devem atender às especificações técnicas definidas, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa exigência visa garantir que os materiais sejam adequados às necessidades e aos objetivos da administração pública, bem como que atendam aos padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

2.4. Devem ser fornecidos com qualidade, pontualidade e segurança, respeitando os prazos e as condições estipulados no contrato ou na ordem de fornecimento. Essa exigência visa garantir que os materiais sejam entregues conforme o planejado e o contratado, sem causar prejuízos ou transtornos à administração pública ou aos usuários dos serviços ou das obras públicas.

2.5. Os materiais devem ser entregues nas obras ou nos locais indicados pela administração pública dentro do Município de Colniza-MT, no **prazo máximo de 10 dias úteis** contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, com a devida nota fiscal e acompanhados dos respectivos laudos técnicos ou certificados de conformidade, quando exigidos. Essa exigência visa garantir que os materiais sejam recebidos pela administração pública nas condições adequadas, com a comprovação da origem, da qualidade e da conformidade dos mesmos, bem como com o recolhimento dos tributos pertinentes.

2.6. Os materiais devem ser armazenados adequadamente pelo fornecedor, evitando danos, perdas ou deterioração dos mesmos, até o momento da entrega. Essa exigência visa garantir que os materiais sejam preservados pelo fornecedor, mantendo suas características e propriedades originais, bem como evitando desperdícios ou prejuízos à administração pública.

2.7. O fornecedor deve garantir a assistência técnica e o suporte necessário ao contratante, em caso de dúvidas, reclamações ou problemas relacionados aos materiais fornecidos. Essa exigência visa garantir que o fornecedor preste um atendimento eficiente e satisfatório ao contratante, esclarecendo dúvidas, solucionando problemas ou corrigindo falhas relacionadas aos materiais fornecidos.

2.8. O fornecedor deve cumprir com as normas ambientais, trabalhistas e fiscais vigentes, bem como com as boas práticas do setor. Essa exigência visa garantir que o fornecedor atue de forma ética e responsável, respeitando os direitos e os deveres decorrentes da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria contínua do setor.

2.9. O fornecedor deve aceitar a fiscalização e o controle da administração pública sobre os materiais fornecidos, permitindo o acesso aos documentos e registros pertinentes, bem como às instalações e aos equipamentos utilizados na produção ou no transporte dos mesmos. Essa exigência visa garantir que o fornecedor cumpra com as obrigações contratuais estabelecidas, permitindo que a administração pública verifique a qualidade, a quantidade e a regularidade dos materiais fornecidos, bem como a conformidade dos processos produtivos ou logísticos envolvidos.

2.10. O fornecedor deve responder pelos danos causados à administração pública ou a terceiros, decorrentes da má qualidade, do atraso ou da inexecução total ou parcial dos serviços ou do fornecimento dos materiais contratados. Essa exigência visa garantir que o fornecedor assuma as responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, bem como que indenize a administração pública ou os terceiros prejudicados pelos danos causados pela má qualidade, pelo atraso ou do fornecimento dos materiais contratados.

2.11. O fornecedor deve entregar todos os materiais listados de forma parcelada, de acordo com a necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura de Colniza-MT, sendo este fracionados em pedidos proporcionais à necessidade emergente no período previsto de doze meses.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	10 Código	3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E CNPJ: 04.347.124/0001-07 FREI COIMBRA (LOT JD N HORIZONTE), 500 QUADRA67 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-386 Telefone: 6530291234 Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	018.003.014	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL- * INSTRUMENTO DIGITAL PORTÁTIL • POSSUI FUNÇÃO DE CONGELAMENTO DE PICOS, LCD DE MÍNIMO 3 DIGITOS * INDICAÇÃO DE POLARIDADE: AUTOMÁTICA, INDICAÇÃO DE POLARIDADE NEGATIVA “-” * INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA: INDICAÇÃO É MOSTRADA QUANDO A TENSÃO DA BATERIA CAIR ABAIXO DA TENSÃO DE OPERAÇÃO * MUDANÇA DE FAIXA: MANUAL * ALIMENTAÇÃO: 1 BATERIA DE 9V (NEDA 1604, 6F22 OU 006P) • ACESSÓRIOS INCLUSOS: - MANUAL DE INSTRUÇÕES - PONTAS DE PROVA (PAR) - BATERIA 9V Marca: MINIPA	UND	4	366,49	1.465,96
2	147.001.004	BASE P/ RELE BR-E 1,5 VA CORPO -POLIPROPILENO INJETADO NA COR CINZA, TRATADO COM ESTABILIZADORES DE ALTA RESISTÊNCIA A RAIOS ULTRAVIOLETA. TOMADA - CORPO DE ENCAIXE CONFORMADO EM NYLON COM ALTO PODER ISOLANTE E RESISTÊNCIA TÉRMICA CONTATOS DE CARGA - LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM. FIXAÇÃO AO SUPORTE - PORCA DE POLIPROPILENO ESTABILIZADO COM ROSCA GAS 1/2” DE AÇÃO MANUAL. CONDUTORES – S DE LIGAÇÃO EM CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, ISOLADO COM PVC, POSSUI PONTAS DECAPADAS PARA FACILITAR A INSTALAÇÃO. AS CORES DOS CABOS IDENTIFICAM OS PONTOS DE LIGAÇÃO. SUPORTE DE FIXAÇÃO - EM AÇO SAE-1010/20 COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, OPCIONALMENTE PODE SER FORNECIDA COM SUPORTE DE ALUMÍNIO, PERMITE RETIRADA DA TOMADA SEM DESCONECTAR OS CABOS DE LIGAÇÃO Marca: ALLED	UND	2500	13,09	32.725,00
3	256.003.001	BRAÇO ORNAMENTAL FABRICAÇÃO NACIONAL TIPO BORBOLETA (CURVATURA DE 1,89M) - PARA APLICAÇÃO EM AVENIDAS E RUAS DE TRÁFEGO INTENSO, PODENDO SER USADO UNI E BILATERALMENTE, EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020 NBR 8261, COM DIÂMETRO DE 60,3MM E ESPESSURA DE 3MM, TENDO EM UMA DE SUAS EXTREMIDADES UMA CURVATURA TIPO "C" DE EXTENSÃO 1890MM, COM 149º E RAIO DE 125 NO EIXO E NA OUTRA EXTREMIDADE PEQUENA INCLINAÇÃO DE 5º PARA MELHOR POSICIONAMENTO DA LUMINÁRIA. NO ÂNGULO DE	UND	700	676,65	473.655,00

		CURVATURA TIPO "C" APRESENTA-SE UMA ALETA ORNAMENTAL NA CONFORMAÇÃO DE ASAS BORBOLETA EM AÇO Nº 11 (3MM) MSG COM SEGMENTO NA PARTE RETA DO BRAÇO DESPONTANDO ATÉ CHEGAR AO PONTO 0 (ZERO) A 300MM DA EXTREMIDADE DO BRAÇO. ACABAMENTO SUPERFICIAL REVESTIDO COM ZINCO POR IMERSÃO A QUENTE CONFORME NBR 6323/90 E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ BASE DE POLYESTER. Marca: M3				
4	018.001.196	BRACO PARA LUMINARIA ILUMINACAO PUBLICA, DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS- TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO EM AÇO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME NBR 6323, COM COMPRIMENTO DO TUBO 2200, PROJEÇÃO 2000(MM), ALTURA 1000(MM), DIÂMETRO 48,3(MM), SAPATA 260(MM) ENTRE FUROS EF 210 ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DO TUBO 1,5MM, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DA SAPATA 2MM, DEVE POSSUIR REFORÇO TIPO MÃO FRANCESA COM ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DE 4MM QUE DEVE FAZER A UNIÃO ENTRE A SAPATA E O TUBO. Marca: M3	UND	800	167,98	134.384,00
5	018.001.235	BRAÇO PARA LUMINARIA PUBLICA 48,3MM X 3,0 MT, DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO EM AÇO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME NBR 6323, COM PROJEÇÃO (MM) DE 2920, ALTURA 2780, DIÂMETRO 48,3 SAPATA 300X76 ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DO TUBO 3MM, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DA SAPATA 4MM, DEVE POSSUIR REFORÇO TIPO MÃO FRANCESA COM ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DE 4MM QUE DEVE FAZER A UNIÃO ENTRE A SAPATA E O TUBO. Marca: M3	UND	800	253,43	202.744,00
6	146.001.021	CABO DE COBRE NU 35 MM²- CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU, 35MM2 Marca: TREND CABLE	METRO	1000	18,99	18.990,00
7	256.001.001	CABO ELETRICO PP 1.000V 3X4,0MM², SEÇAO CIRCULAR- CABO ELETRICO PP, 1.000V 3X4,0MM², SEÇAO CIRCULAR, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO, (NBR NM 280), ISOLAMENTO DAS VEIAS A BASE DE PVC, SEM CHUMBO ANTI-CHAMA, CLASSE TERMICA 70ºC E PARA COBERTURA EXTERNA PVC, PARA TENSOES NOMINAIS 1KV. Marca: IBÉRICA	METRO	1000	7,99	7.990,00
8	256.001.020	CABO ELETRICO PP, 1.000V 2X2,5MM², SEÇAO CIRCULAR ISOLAMENTO- CABO ELETRICO PP, 1.000V 2X2,5MM², SEÇAO CIRCULAR, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO, (NBR NM 280), ISOLAMENTO DAS VEIAS A BASE DE PVC, SEM CHUMBO ANTI-CHAMA, CLASSE TERMICA 70ºC E PARA COBERTURA EXTERNA PVC, PARA TENSOES NOMINAIS 1KV. Marca: IBÉRICA	METRO	2000	2,59	5.180,00
9	256.001.021	CABO ELETRICO PP, 1.000V 3X1,5MM², SEÇAO CIRCULAR, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO,(NBR NM 280), ISOLAMENTO DAS VEIAS A BASE DE PVC, SEM CHUMBO ANTI-CHAMA, CLASSE TERMICA 70ºC E PARA COBERTURA EXTERNA PVC, PARA TENSOES NOMINAIS 1KV. Marca: IBÉRICA	METRO	5000	3,04	15.200,00
10	146.001.030	CABO FLEXIVEL 1 KV 35 MM² ISOLAÇÃO- CABO ELETRICO - DE COBRE, N° 35 MM², TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO 1 KV, CABO FLEX Marca: IBÉRICA	METRO	1000	23,99	23.990,00
11	146.001.073	CABO FLEXIVEL 10.00MM 750V –COBRE- CABO FLEXÍVEL 10.00 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTI-CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 -CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS. APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E QUE A EMPRESA FABRICANTE SEJA CADASTRADAS NA QUALIFIO. Marca: IBÉRICA	METRO	500	8,22	4.110,00
12	146.001.009	CABO FLEXIVEL 1KV 10 MM² ISOLAÇÃO- CABO FLEXIVEL 1KV 10 MM² ISOLAÇÃO Marca: IBÉRICA	METRO	8000	8,55	68.400,00
13	146.001.010	CABO FLEXIVEL 1KV 16 MM² ISOLAÇÃO Marca: IBÉRICA	METRO	500	13,43	6.715,00
14	146.001.011	CABO FLEXIVEL 1KV 25 MM² ISOLAÇÃO Marca: IBÉRICA	METRO	1000	19,38	19.380,00
15	146.001.012	CABO FLEXIVEL 1KV 50 MM² ISOLAÇÃO CABO ELETRICO - DE COBRE, 50 MM2, 1KV, FLEXIVEL Marca: IBÉRICA	METRO	300	39,67	11.901,00
16	146.001.008	CABO FLEXIVEL 1KV 6MM² ISOLAÇÃO Marca: IBÉRICA	METRO	6000	5,99	35.940,00
17	146.001.029	CABO FLEXIVEL 1KV 95 MM² ISOLAÇÃO- CABO ELETRICO - CABO FLEX. 95,MM2 SINTENAX 1KV 1KV. TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR PRETO. Marca: IBÉRICA	METRO	300	73,78	22.134,00
18	146.001.070	CABO FLEXIVEL 2.50 MM 750V – COBRE- CABO FLEXÍVEL 2.50 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTI-CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 -CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS. APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E QUE AS EMPRESAS FABRICANTES SEJA CADASTRADAS NA QUALIFIO Marca: IBÉRICA	METRO	3000	1,87	5.610,00
19	146.001.071	CABO FLEXIVEL 4.0MM 750V COBRE- CABO FLEXÍVEL 4.0 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 -CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS. APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E QUE AS EMPRESAS FABRICANTES SEJA CADASTRADAS NA QUALIFIO Marca: IBÉRICA	METRO	1200	3,41	4.092,00
20	146.001.072	CABO FLEXÍVEL 6.00 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 -CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS. APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E QUE AS EMPRESAS FABRICANTES SEJA CADASTRADAS NA QUALIFIO Marca: IBÉRICA	METRO	1000	5,33	5.330,00
21	146.001.075	CABO QUADRIPLEX DE ALUMINIO 16MM- CABO QUADRIPLEX DE ALUMÍNIO 16MM²: 3 CABOS	METRO	2500	7,11	17.775,00

		DE ALUMÍNIO ISOLADOS DE 16MM² IDENTIFICADOS POR CORES E 1 CABO DE ALUMÍNIO NU DE 16MM²; TENSÃO 0,6/1KV; 3 FASES EM TORNO DE 1 CONDUTOR NEUTRO PARA SUSTENTAÇÃO; CONDUTOR FASE DE ALUMÍNIO 1350, COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO MÍNIMA DE 100 MPA, POR UM ÚNICO FIO OU ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO; ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (PE 70°C) OU TERMOFIXO (XLPE 90°C); UM CONDUTOR Marca: NEO				
22	146.001.074	CABO QUADRIPLEX DE ALUMÍNIO 10MM²: 3 CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADOS DE 16MM² IDENTIFICADOS POR CORES E 1 CABO DE ALUMÍNIO NU DE 16MM²; TENSÃO 0,6/1KV; 3 FASES EM TORNO DE 1 CONDUTOR NEUTRO PARA SUSTENTAÇÃO; CONDUTOR FASE DE ALUMÍNIO 1350, COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO MÍNIMA DE 100 MPA, POR UM ÚNICO FIO OU ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO; ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (PE 70°C) OU TERMOFIXO (XLPE 90°C); UM CONDUTOR NA COR PRETA E OUTRO NA COR CINZA, E OUTRO NA COR VERMELHA; EM CARRETEL DE MADEIRA NO MÍNIMO 3 ANOS DE GARANTIA E NO MÁXIMO 1 DE FABRICAÇÃO. Marca: NEO	METRO	2500	4,82	12.050,00
23	146.001.076	CABO TRIPLEX DE ALUMÍNIO 16MM²: 2 CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADOS DE 10MM² IDENTIFICADOS POR CORES E 1 CABO DE ALUMÍNIO NU DE 10MM²; TENSÃO 0,6/1KV; 2 FASES EM TORNO DE 1 CONDUTOR NEUTRO PARA SUSTENTAÇÃO; CONDUTOR FASE DE ALUMÍNIO 1350, COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO MÍNIMA DE 100 MPA, POR UM ÚNICO FIO OU ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO; ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (PE 70°C) OU TERMOFIXO (XLPE 90°C); UM CONDUTOR NA COR PRETA E OUTRO NA COR CINZA, E OUTRO NA COR VERMELHA; EM CARRETEL DE MADEIRA NO MÍNIMO 3 ANOS DE GARANTIA E NO MÁXIMO 1 DE FABRICAÇÃO. Marca: NEO	METRO	2500	4,88	12.200,00
24	032.001.307	CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 65A CHAVE CONTATORA 65A: CONTATOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, TENSÃO NOMINAL 220/230V, CORRENTE NOMINAL 50A, BOBINA PARA TENSÃO DE 220V, FREQUÊNCIA DE 60HZ, COM MÍNIMO DE 2 CONTATOS NA E 2 NF. - FIXAÇÃO POR PARAFUSOS OU DIRETAMENTE EM TRILHO DIN 35 MM, PROTEGIDO CONTRA CORPOS ESTRANHOS E TOQUES-TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -25 ºC...+55 ºC - TENSÃO NOMINAL DE ISOLAÇÃO: 1000 V - CA - CONFORMIDADE ÀS NORMAS: IEC 60947-1, IEC 60947-4, DIN VDE 0660(102), UL 508, CSA C.22.2/14. Marca: DECORLUX	UND	30	439,26	13.177,80
25	032.001.308	CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/4X6 Marca: LOTUS	UND	12	14,23	170,76
26	032.001.310	CHAVE DE PHILPS ISOLADA 1/4X6 Marca: LOTUS	UND	10	14,47	144,70
28	256.001.028	CONECTOR EMENDA E DERIVAÇÃO 0,5-4,00MM Marca: DECORLUX	UND	3000	4,76	14.280,00
29	256.001.034	CONECTOR PERFURANTE PRINCIPAL 10 X 150 MM² -DERIVAÇAO 1,5 X 16 MM² PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 5370 - CONECTORES DE COBRE PARA CONDUTORES ELÉTRICOS – NTE-023 – NORMA DE MONTAGEM DE REDES AÉREAS SECUNDÁRIAS ISOLADAS COM CABOS MULTIPLEXADOS Marca: ALLED	UND	2000	8,35	16.700,00
30	256.001.026	CONECTOR PERFURANTE PRINCIPAL 25 X 95 MM² - DERIVAÇAO 25 X 95 MM² PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 5370 - CONECTORES DE COBRE PARA CONDUTORES ELÉTRICOS – NTE-023 – NORMA DE MONTAGEM DE REDES AÉREAS SECUNDÁRIAS ISOLADAS COM CABOS MULTIPLEXADOS Marca: ALLED	UND	300	13,96	4.188,00
31	147.005.005	CONTATOR - TIPO: TRIPOLAR; 95A- CONTATOR - TIPO: TRIPOLAR; AMPERE: 95 A; VOLTAGEM: 220 V; CONTATO AUXILIAR: 1NA + 1NF; CORRENTE NOMINAL: AC3. Marca: DECORLUX	UND	15	787,71	11.815,65
32	147.005.002	CONTATOR TRIPOLAR 105A 220V CONTATOR - TIPO: TRIPOLAR; AMPERE: 105 A; VOLTAGEM: 220 V; CONTATO AUXILIAR: 1NA + 1NF; CORRENTE NOMINAL: AC3. Marca: DECORLUX	UND	15	923,93	13.858,95
33	018.001.212	DISJUNTOR - TIPO: BIPOLAR - DIN; AMPERE: 50. Marca: ELETROMAR	UND	40	22,16	886,40
34	018.001.200	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMPERES DIN CURVA C -DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMPERES SD CURVA C,COM SELO DO INMETRO -QUANTIDADE DE POLOS :2 POLOS -TIPOS DE POLOS:BIPOLAR -CURVAS DE DISPARO:C -COR:BRANCO -PRODUTO:DISJUNTOR DIN -CORRENTE ELETRICA:100A -ICN:3KA -TENSAO MAX DE SERVIÇO C.A:440V -FREQUENCIA:50/60HZ -TEMPERATURA AMBIENTE:-20°C,+50°C -CURVA DE DISPARO:C -GRAU DE PROTEÇÃO:IP 20 -SECÇÃO DE CONDUTORES:1 A 25MM -POSIÇÃO DA MONTAGEM :SEM RESTRIÇAO -FIXAÇÃO:ENCAIXE PERFIL DIN 35 MM Marca: ELETROMAR	UND	30	75,16	2.254,80
35	018.001.237	DISJUNTOR BIPOLAR AMPERE 70 CURVA C- DISJUNTOR - TIPO: BIPOLAR - DIN; AMPERE : 70; CURVA: C Marca: ELETROMAR	UND	20	31,06	621,20
36	018.001.236	DISJUNTOR TIPO BIPOLAR AMPERE 63- DISJUNTOR - TIPO: BIPOLAR - DIN; AMPERE: 63 Marca: ELETROMAR	UND	30	22,31	669,30
37	018.001.238	DISJUNTOR TRIPOLAR -150A DISJUNTOR - TIPO: TRIPOLAR - DIN; AMPERE : 150 Marca: ELETROMAR	UND	2	234,88	469,76
38	131.005.043	DISJUNTOR TRIPOLAR 200A- DISJUNTOR - TIPO: TRIPOLAR - DIN; AMPERE : 200 Marca: ELETROMAR	UND	2	295,98	591,96
39	131.005.044	DISJUNTOR TRIPOLAR 300A DISJUNTOR - TIPO: TRIPOLAR - DIN; AMPERE : 300 Marca: ELETROMAR	UND	1	771,98	771,98
40	131.005.045	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A DISJUNTOR - TIPO: TRIPOLAR - DIN; AMPERE: 90.	UND	30	172,34	5.170,20

		Marca: ELETROMAR				
41	131.001.003	DPS PROTETOR ANTI-SURTO P/LUMINARIA PUBLICA LED 10KA- DPS P/LUMINARIA PUBLICA LED 10KA PROTETOR ANTI-SURTO - O PROTETOR DE SURTOS E RAIOS ETH-SP PROTEGE QUALQUER PORTA DE REDE RJ45 COM POWER-OVER-ETHERNET (POE) OU POE COM VELOCIDADES DE CONEXÃO. Marca: EXATRON	UND	1000	59,71	59.710,00
42	018.001.239	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM ¾ POLEGADA, ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM ¾ POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS Marca: PLASTBRAS	METRO	500	1,28	640,00
43	018.001.240	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM 1 POLEGADA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM 1 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS Marca: PLASTBRAS	METRO	500	1,88	940,00
44	018.001.241	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 40 MM 1.1/4 POLEGADA- ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 40 MM 1.1/4 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS Marca: PLASTBRAS	METRO	2000	4,43	8.860,00
45	018.001.242	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 50 MM 1.1/2 POLEGADA- ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 50 MM 1.1/2 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS Marca: PLASTBRAS	METRO	6000	6,16	36.960,00
46	018.001.243	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 63 MM 2CPOLEGADA- ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 63 MM 2CPOLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS Marca: PLASTBRAS	METRO	1000	7,17	7.170,00
47	018.001.244	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO 1.1/2 Marca: ZETONE	UND	20	141,56	2.831,20
48	018.001.245	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO 1.1/4 Marca: ZETONE	UND	20	125,22	2.504,40
49	018.001.246	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO 2 Marca: ZETONE	UND	20	176,18	3.523,60
50	256.002.008	ESCADA DE ABRIR ALUMINIO DEGRAUS: 7 ESCADA DE ABRIR ALUMINIO COM ATAMAR INFORMAÇÕES TÉCNICAS TIPO: DOMÉSTICA - DEGRAUS: 7 - MATERIAL: ALUMÍNIO - ALTURA FECHADA:2085MM - ALTURA ABERTA: 1975MM - ALTURA PATAMAR: 1515MM - CORRIMÃO ALTO E SEGURO - LARGO PATAMAR EM ALUMÍNIO - DEGRAUS ANTI-DERRAPANTES - 100% ALUMÍNIO DE LIGA ESPECIAL - SUPORTA ATÉ 120KG (CONFORME NORMA ABNT NBR 13.430) Marca: REISAN	UND	2	180,24	360,48
51	256.002.005	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 12 METROS COM 23 DEGRAUS- ESCADA DE FIBRA DE VIDRO COM 23 DEGRAUS, MEDINDO APROXIMANDAMENTE 4,20X7,20M, COM CAPACIDADE PARA 120KG, COM BASE ANTIDERRAPANTE, PARA ELETRICISTA. Marca: ESCAFORT	UND	2	3.196,00	6.392,00
52	256.001.029	FIO PARELELO 2 X 2.5 MM 300V Marca: IBÉRICA	UN	3000	3,87	11.610,00
53	256.001.031	FITA ISOLANTE 19MMX20M 3M CLASSE A – CLASSE DE TEMPERATURA 105OC PRETA COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV,PARA ISOLAÇÃO DE CABOS DE 750V- FITA ISOLANTE 19MMX20M 3M CLASSE A – CLASSE DE TEMPERATURA 105OC PRETA COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV,PARA ISOLAÇÃO DE CABOS DE 750V, ISENTA DE METAIS PESADOS, LIVRE DE CHUMBO, ATENDE A NORMA ROHS, E A NBR NM 60454-3-1-5 – FITAS ADESIVAS SENSÍVEIS À PRESSÃO PARA FINS ELÉTRICOS APROVADA PELO INMETRO PODENDO SER COMPATIVEL COM AS MARCAS 3M 33+ , PRYSMIAN P44 OU TRAMOTINA ULTRAGRIP PPROFICIONAL ATENDER A ABNT NBR NM 60454- 3-1 TIPO 9, CLASSE A / IEC 60454-3 ROLO 20MT Marca: ADELBRAS	ROLO	1000	7,12	7.120,00
54	256.001.030	FITA ISOLANTE ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO (AUTO FUSÃO) ISOLAÇÃO PRIMÁRIA DE CABOS DE POTÊNCIA ATÉ 69 KV ROLO 10METROS FITA ISOLANTE - FITA ELETRICA DE ALTA TENSAO (AUTO FUSAO) ISOLACAO PRIMARIA DE CABOS DE POTENCIA ATE 69 KV. LARGURA 19MM X 10 METROS, ESPESSURA 0,76MM - NORMAS : DA ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 E NORMA EUROPEIA C 033-011. Marca: DECORLUX	ROLO	60	24,48	1.468,80
55	256.002.009	HASTES PARA ATERRAMENTO COBRE DIAMETRO 5/8X3000MM HASTES PARA ATERRAMENTO COBRE DIAMETRO 5/8X3000MM Marca: CHIARATO	UND	500	70,03	35.015,00
56	256.004.004	LAMPADA ECONOMICA LED PUBLICA OVAIDE 80 W LAMPADA ECONOMICA LED PUBLICA OVAIDE 80 W, 4 OU 5 MODULOS PARA USO URBANO, RODOVIARIO E INDUSTRIAL, BASE E 40 VIDA UTIL NOMINAL 30.000 HS TEMPERATURA DE COR DE 4000K FLUXO LUMINOSO (NOMINAL) 6.6000LM DESIGNACAO DA COR BRANCO(WH) EFICACIA LUMINOSA 110.00 LM/W INDICE DE RENDERICAO EM CORES (NOM) 80 LLMF NO FINAL DA VIDA UTIL NOMINAL (NOM) 70% FREQUENCIA DE ENTRADA DE 50 A 60 HZ, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO INMETRO E COM SELO PROCEL . Marca: INDUWOLT	UND	1000	250,00	250.000,00
57	018.001.184	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150 WATTS BRANCO FRIO QUATRO CHIPS PARA POSTE -POTENCIA:150W -VOLTAGEM:BIVOLT AUTOMÁTICO (85-265V) -FLUXO LUMINOSO:15.000 LUMENS -ANGULO DO FEIXE DRE LUZ:120° -PROTECOES:IP67(A PROVA DE POEIRA E RESISTENCIA A CHUVA) -CERTIFICAÇÃO:CE -MATERIAL:LIGA DE ALUMINIO TRATADO COM PINTURAELETROSTATICA A PÓ -PESO:2.200G -DIMENSOES:10CMX30CMX73CM -COR DA LUZ:BRANCO (6000-6500K) -ALTA ECONOMIA DE ENERGIA -BAIXA EMISSÃO DE CALOR -MAIOR EFICIENCIA LUMISONA(LM/W) -NÃO EMITE RADIAÇÃO INFRAVERMELHA NEM ULTRAVIOLETA -DESCARTE QUE NÃO PREJUDICA O MEIO AMBIENTE -VIDA ÚTIL:80.000 HORAS ENCAIXE:50 MM /05 CM -GARANTIA MINIMA DE 03 ANOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO INMETRO E COM SELO PROCEL . Marca: INDUWOLT	UND	1000	610,00	610.000,00
58	018.001.183	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200 WATTS BRANCO FRIO TRES CHIPS PARA POSTE POTENCIA:200W-VOLTAGEM:BIVOLT AUTOMATICO (85-265V)-FLUXO LUMINOSO:200.000 LU-	UND	900	676,00	608.400,00

		MENS-ANGULO DO FEIXE DE LUZ:120°-PESO:3.058G- DIMENSOES:29cmx37cmx95cm- PROTECOES:IP67 (A PROVA DE POEIRA E RESISTENTE A CHUVA)- CERTIFICAÇÃO:CE- MATERIAL:LIGA DE ALUMINIO TRATADO COM PINTURA ELETROESTATICA A PÓ-COR DA LUZ:BRANCO(6000-6500K)-ALTA ECONOMIA DE ENERGIA- BAIXA EMISSAO DE CALOR-MAIOR EFICIENCIA LUMINOSA (LM/W)- NÃO EMITE RADIAÇÃO INFRAVERMELHONEM ULTRAVIOLETA- DESCARTE QUE NAO PREJUDICA O MEIO AMBIENTE-VIDA UTIL:80.000 HORAS- ENCAIXE:50MM/05 CM -GARANTIA MINIMA DE 03 ANOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO INMETRO E COM SELO PROCEL . Marca: INDUWOLT				
59	256.005.005	LUVA ISOLADA DE PROTECAO DE ALTA TENSAO COM COBERTURA 5KV Marca: M/C	UND	6	511,46	3.068,76
60	256.001.032	NUCLEO GALVANIZADO PARA 2 PÉTALAS DIAMETRO DO TUBO CENTRAL DE 4,1/2", COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO. O NUCLEO DEVERÁ POSSUIR 02 BRAÇOS DE 250MM POR 48,3MM CONFECCIONADOSNA CHAPA DE 3,0MM E ANGULAÇÃO DE 15° Marca: M3	UND	250	225,00	56.250,00
61	256.001.033	PARA RAIO 13,8KV- PARA-RAIO - SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA - PARA-RAIO POLIMERICO BT 275V 13,8KV Marca: KEE	UND	6	259,53	1.557,18
62	256.001.017	POSTE TELECONICO ENGASTADO RETO 10 METROS - 4 ESTAGIOS POSTE TELECONICO ENGASTADO RETO 10 METROS - 4 ESTAGIOS, GALVANIZADO A FOGO, COM TUBO ESTRUTURAL AÇO CARBO, NBR 6591 E NBR 8261, BASE DE 4 1/2 (114 MM) E TOPO 76,2 MM, SENDO CONFECCIONADO EM CHAPA DE 3,00 MM Marca: M3	UND	500	2.400,00	1.200.000,00
63	018.001.188	RELE FOTOELETRICO 110 OU 220 VOLTS- TENSÃO:110 OU 220 V -MATERIAL:POLIPROPILENO-UV-STABILITY -MODELO:RFR2FS -POTENCIA DE COMANDO:RESISTIVA:1000W -INDUTIVA:1800 VA/CORRIGIDO:500 VA Marca: EXATRON	UND	3000	17,28	51.840,00
64	018.001.137	TRANSFORMADOR - AUTOTRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA, TENSAO 127/220V + NEUTRO A SECO TRANSFORMADOR - AUTOTRANSFORMADOR TRIFASICO 50KVA, TENSAO 380V/220V + NEUTRO A SECO Marca: ITB	UN	2	21.795,00	43.590,00
65	018.001.158	TRANSFORMADOR TRIFASICO - TRANSFORMADOR DE 112,5 KVA TRANSFORMADOR - TRIFASICO TRANSFORMADOR DE 112,5 KVA/220/127V, COM TENSAO PRIMARIA DE 34,5KV. Marca: ITB	UN	2	33.475,57	66.951,14
66	018.001.159	TRANSFORMADOR-TRIFASICO 75 KVA 127/220V TRANSFORMADOR POTENCIA 75 KVA, TENSAO PRIMARIA 13,8 KV,TENSAO SECUNDARIA 380/220V ESTRELA Marca: ITB	UN	1	25.363,33	25.363,33
67	174.003.002	UNIFORME ANTICHAMA ELETRICISTA TAM G Marca: M/C	UND	5	155,90	779,50
		Total do Proponente				4.330.637,81

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
234	2026	101001	15.452.0002.2080.0000	3.3.90.30.24

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem

fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Ficam designados o servidor nomeado através do Decreto nº 095/GP/2026 para atuar na função de Fiscal do Contrato e a servidora designada pela Portaria nº 114/GP/2026 para atuar na função de Gestora de Contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração, observadas as atribuições inerentes a cada função.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, 28 de agosto de 2026.

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 04.347.124/0001-07

Edileia Araujo Almeida Macedo

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS
DESPACHO DO PREFEITO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2026

Processo nº 4734/2026

Licitação – Pregão Presencial SRP nº 26/2026

DESPACHO DO PREFEITO

Trata-se de Processo Licitatório para na modalidade Pregão Presencial SRP para aquisição de materiais elétricos.

A licitante Casa Nova Materiais para Construção Ltda interpôs recurso questionando a decisão do pregoeiro no julgamento das propostas e na habilitação do Pregão Presencial SRP nº 26/2026, afirmando ocorrência de tratamento diferenciado entre as licitantes, questiona a desclassificação de suas proposta nos itens 03, 04, 05 e 62, a aceitação da proposta da empresa 3M no item 06, a indicação da marca “M/C” no item 67, questiona os itens 21, 22, 24, 57, 58, 65 e 66, documentação contábil e atestados de capacidade técnica da empresa 3M..

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa 3M Materiais Elétricos , Construção e Equipamentos Ltda refutando os argumentos do recorrente e requerendo a rejeição do recurso.

O Pregoeiro analisou, entendeu pelo improvimento do recurso, vez que, de fato, não houve tratamento diferenciado entre as licitantes, realizou diligências para verificar a exequibilidade das propostas, esclarecimentos e análise técnica e regularidade da documentação contábil, sendo que o recurso se fundamenta em mero inconformismo, não havendo elementos técnicos e jurídicos suficientes para desconstituir a decisão administrativa.

Em razão da manutenção da decisão recorrida pelo pregoeiro, foi encaminhado para autoridade superior para análise, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Município, por via do Parecer Jurídico nº 138/2026, manifestou concordância com os fundamentos da decisão do pregoeiro, conforme as regras do Edital e da Lei nº 14.133/2021, recomendando o indeferimento do recurso administrativo.

É o breve resumo.

Primeiramente, verifica-se o recurso é próprio e tempestivo, merecendo ser conhecido, conforme disposto no artigo 165, da Lei nº 14.133/21.

Quanto ao mérito da irresignação, verifica-se que não assiste razão à empresa recorrente, conforme restou analisado pelo Pregoeiro.

Tomando emprestado as conclusões do Parecer Jurídico, a desclassificação da empresa Casa Nova Materiais de Construção Ltda reside em sua omissão injustificada perante a provocação formal da Administração Pública que, em sede de diligência, prevista do artigo nº 64 da Lei nº 14.133/2021, mecanismo este também expressamente previsto nos itens 8.19 e 8.20 do edital, deixou transcorrer o prazo assinalado para apresentar qualquer documento ou justificativa para a comprovação das características técnicas das marcas e do lastro fiscal dos atestados de capacidade técnica operou-se corno medida de saneamento, conforme atestado pela Certidão de Não Manifestação (fl. 129 5).

Portanto, como consequência da inércia, impede o reconhecimento da conformidade da proposta e da regularidade da habilitação, o que encontra amparo no item 8.20 do instrumento convocatório e no artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas cujos preços ou especificações não tenham sua viabilidade demonstrada quando exigido.

Quanto a exigência de apresentação de atestados para comprovação de qualificação técnica, a exemplo de requisição de notas fiscais de compra ou fornecimento, ordens de serviço e contratos anteriores trata-se de utilização legítima do poder de diligência do órgão licitante para comprovar a veracidade material de fato preexistente declarado no atestado (Art. 64. § 1º. da Lei nº 14.133/202 1) e necessária para resguardar o interesse público, sendo que a recusa ou omissão do licitante, quando houver questionamento, em apresentar, prejudica a fiscalização do cumprimento dos requisitos de qualificação e deixa de comprovar a real capacidade operativa da empresa, concluindo-se pela inabilitação técnica com fulcro no item 8.20 do edital.

Já a pretensão da recorrente de converter a marca originalmente ofertada (Braslux) para fabricante diversa (Bralux), sob o argumento de mero "erro de digitação", não encontra amparo fático e jurídico, vez que o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, insculpidos no artigo 5° da Lei nº 14.133 /2021, obstam a alteração da substância da proposta após a fase de lances.

Além disso, conforme demonstrado nos autos Braslux (Braslux Indústria de Auto Peças Ltda., sediada em Caxias do Sul/RS, com foco em iluminação automotiva) e Braluz (sediada em São Paulo/

SP. com linha de iluminação pública) constituem duas pessoas jurídicas distintas, com estruturas e portfólios comerciais totalmente independentes.

Conforme apontado no Parecer Jurídico *"O instituto da diligência destina-se a sanear falhas formais e esclarecer condições preexistentes da proposta, sendo expressamente vedada a modificação do objeto originalmente ofertado ou a substituição de marcas com o intuito de adequar intempestivamente a proposta aos requisitos editalícios. Admitir a troca de marcas após a abertura dos envelopes configuraria violação frontal ao princípio da isonomia em relação aos demais participantes que cotaram adequadamente suas marcas na fase inicial do certame".*

Quanto a alegação de inabilitação da empresa recorrida 3M por ausência de certidão autônoma de regularidade profissional do contador perante o CRC não prospera, pois, como mencionado na decisão do pregoeiro e no Parecer Jurídico, a mera indicação do número do registro ativo do profissional no balanço assinado é elemento suficiente de validade, constituindo formalismo excessivo afastar a proposta economicamente mais vantajosa pela ausência de documento não exigido expressamente de forma aberta no edital, conforme a jurisprudência consolidada do TCU e do TCE-MT.

Também não tem como prosperar a insurgência de que os atestados da empresa recorrida 3M possuiriam atos notariais de reconhecimento de firma e autenticação operados em comarca situada no Estado da Paraíba (João Pessoa/PB) carece de qualquer amparo normativo, vez que, conforme bem mencionado pelo pregoeiro em sua decisão e no Parecer Jurídico, a fé pública outorgada aos tabeliães de notas possui validade e eficácia em todo o território nacional, ex vi do artigo 1° da Lei Federal nº 8.935/1994, sendo absolutamente vedado à Administração Pública discriminar ou recusar validade a documentos em razão do local de sua chancela cartorária.

Nestas duas últimas hipóteses, caberia a quem alegou a irregularidade comprovar com prova idônea e, no caso, tratou-se apenas de mera alegação.

Por fim, merece ser ressaltado que a equipe pregoeira analisou os documentos apresentados, realizou as diligências necessárias, inclusive oportunizando esclarecimentos às licitantes e decidindo os incidentes de forma fundamentada, tendo observado os princípios da razoabilidade e isonomia, não havendo nenhuma espécie de tratamento diferenciado ou favorecimento a qualquer dos licitantes.

Desta forma, como restou consignado no Parecer Jurídico, a decisão do pregoeiro obedeceu ao rito formal, merecendo ser convalidada e ratificada.

Isto Posto, com fundamento nas razões acima e adotando também como razão de decidir o entendimento da Procuradoria Geral do Município exarado no Parecer Jurídico nº 138/2026, julgo pelo não provimento do recurso apresentado pela licitante Casa Nova Materiais para Construção Ltda, mantendo a decisão do Pregoeiro e determinando o regular prosseguimento do processo licitatório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Colniza, 28 de agosto de 2.026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Em cumprimento ao ato de autorização da contratação direta proferido pela autoridade competente, e em conformidade com o despacho e parecer jurídico nº 086/2024, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à publicação do presente extrato, para fins de publicidade e eficácia do ato, nos termos da legislação vigente.

Processo Administrativo nº 065/2026

CONTRATADA: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA CNPJ nº 07.112.529/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR ASSINATURA, DE SOLUÇÃO CORPORATIVA COM ATÉ 5 (CINCO) ACESSOS INDIVIDUALIZADOS À PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA DE PESQUISA JURÍDICA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO, ANÁLISE DOCUMENTAL, ELABORAÇÃO ASSISTIDA DE DOCUMENTOS, CONSULTA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES E GESTÃO DE USUÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADA AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: 11.225,45 (onze mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito Unidade 04 - Assessoria Jurídica Projeto de Atividade - 2.008 Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica Despesa: 3.3.90.39.00.110.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **(63)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Comodoro – MT, 28 de Agosto de 2026.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

EDITAL N.º 58/2026 DE: 27.08.2026

EDITAL n.º 58/2026

De: 27.08.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Edital Simplificado para Cadastro Emergencial nº 002/2026.** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 27 de julho de 2026 e Edital Complementar de Homologação nº. 002/2026 de 31 de julho de 2026, conforme **Protocolo 4.990/2026** para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: Professor - EM Darcy Ribeiro Extensão Nova Alvorada

Ord.	Insc.	Nome do candidato	Resultado
2º	122	IVAN DA SILVA LIMA	Classificado

Art. 2º. A presente convocação decorre da necessidade de substituição temporária da servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA**, afastada de suas atividades por motivo de licença médica por período superior a 90 (noventa) dias, visando assegurar a continuidade das atividades escolares e o regular atendimento aos alunos da **E.M. Darcy Ribeiro – Extensão Nova Alvorada**.

Art. 3º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS VIA SISTEMA DE PROTOCOLO DA PREFEITURA PELO LINK: https://comodoro.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961737&iser=01KG4ZDR0XW2BQAX883DF518KB

Obs.: Após o envio, favor aguardar a conferência e o recebimento do e-mail de convocação para comparecer ao RH para os demais trâmites.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR EM FORMATO .PDF, COLORIDOS E DE BOA QUALIDADE

· Preencher Ficha Cadastral presente no link acima.

· Cédula de Identidade **RG**;

· Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

· Título de eleitor;

· Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

· CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

· Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agência de Comodoro 1887-2;**

· Carteira de Trabalho(**cópia**);

· Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

· Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

· CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

· Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

· Certificado de conclusão e histórico do respectivo **curso técnico ou superior**, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado com o Histórico);

· Registro no conselho da respectiva categoria **quando se tratar de profissão regulamentada**, incluindo-se comprovante de **quitação de anuidade e certidão de regularidade**;

· Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:

https://comodoromt.fassilcloud.net:5678/servicosweb/home.jsf

· Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

· Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site:

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

· Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site:

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

· Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, declarar de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos, apresentar no dia do exame admissional):

Professor PII/PIII	1-Hemograma Completo

LEI Nº. 2.215/2026 DE: 28.08.2026

LEI Nº. 2.215/2026

DE: 28.08.2026

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO COMODORENSE DE APICULTORES - ACA."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Comodorense de Apicultores - ACA, com sede na rua Rio Grande do Sul, 663-E, Nossa Senhora de Fátima, em Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 05.389.995/0001-48.

Parágrafo Único. A Associação Comodorense de Apicultores é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º. A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3.º Para que a Associação Comodorense de Apicultores usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.216/2026 DE: 28.08.2026

LEI Nº. 2.216/2026

DE: 28.08.2026

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ALTO DO GUAPORÉ - APRCAG."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Alto do Guaporé - APRCAG, com sede na Comunidade Alto do Guaporé, Zona Rural, em Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 27.018.013/0001-44.

Parágrafo Único. A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Alto do Guaporé é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º. A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Para que a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Alto do Guaporé usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COMODORO – CMAS/COMODORO/MT.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Comodoro – CMAS/Comodoro/MT.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Comodoro, Estado de Mato Grosso – MT**, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia **20 de junho de 2024**, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS)** e da **Lei Municipal nº 2.065, de 7 de março de 2024**, que "Institui a nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social", e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social e suas alterações, que em seu inciso quarto do art. 16 diz: *As instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: IV – os Conselhos Municipais de Assistência Social;*

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, que no inciso XVIII do art. 121 diz que: *No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas: XVIII – elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno.*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.065, de 07 de março de 2024, que no inciso I do art. 24 diz que: *Compete ao CMAS/Comodoro/MT: I – elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno;*

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar e divulgar o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Comodoro/MT.**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro – MT, 20 de junho de 2024.

Nilva Valadares Graciani Minaldi Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 PROCESSO ADM: Nº 098/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFRESA - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais): IARA NUNES VALADAO (29742422000114) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 no valor total de R$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

CONFRESA - MT, 28 de agosto de 2026

BARBARA H G M MENDES

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFRESA - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais): IARA NUNES VALADAO (29742422000114) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 no valor total de R$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CONFRESA (MT), sexta-feira, 28 de agosto de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

AUTORIDADE COMPETENTE

RESOLUÇÃO Nº 15/2026/CMAS/SMAS. DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO MULTISSETORIAL ARAGUAIA XINGU – IMAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 15/2026/CMAS/SMAS.

Dispõe sobre o acolhimento de Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS, E SUAS ALTERAÇÕES, A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 263, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS;

Considerando a Lei 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidades de assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 08/2022 que dispõe sobre a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Confresa/MT;

Considerando o ofício nº 11/2026 – IMAXI por meio do qual o Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI apresentou Recurso Administrativo em face da decisão de cancelamento de sua inscrição;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada na 6ª Reunião Ordinária, em 11 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER o Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI, inscrito no CNPJ sob nº 61.453.121/0001-83, em face da decisão de cancelamento de sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, objeto da Resolução nº 13/2026/CMAS/SMAS.

Art. 2.º Ficando a regularização da inscrição do Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob n.º 04/2026, condicionada à apresentação dos projetos, programas e respectivos planos de trabalho que pretende desenvolver no âmbito da Política de Assistência Social no prazo de 30 dias conforme Resolução CMAS n.º 08/2022 a contar da data da publicação desta resolução.

Art. 3º O Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, para análise e apreciação, planos de trabalho individualizados e detalhados, contemplando, no mínimo:

I – a identificação do projeto, programa ou serviço a ser desenvolvido;

II – a descrição das atividades e ações que serão efetivamente executadas;

III – o público-alvo e os critérios de atendimento;

IV – os objetivos gerais e específicos;

V – a metodologia de execução;

VI – o período de execução, contemplando as ações previstas em curto, médio e longo prazo;

VII – a forma de acompanhamento e avaliação das ações; e

VIII – demais informações necessárias à verificação da adequação das atividades às normativas da Política de Assistência Social.

Art. 4º A manutenção da inscrição prevista nesta Resolução não implica o reconhecimento automático de todas as atividades desenvolvidas ou propostas pelo Instituto como serviços, programas ou projetos de assistência social, ficando cada ação sujeita à análise do Conselho Municipal de Assistência Social quanto à sua natureza, finalidade e adequação às normativas vigentes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar ao Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI informações,

documentos complementares e adequações necessárias à análise dos projetos, programas e planos de trabalho apresentados.

Art. 6º Fica revogada a decisão de cancelamento da inscrição do Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI, constante da Resolução nº 13/2026/CMAS/SMAS, passando a produzir os efeitos da manutenção da inscrição nos termos e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução ou a constatação de que determinada atividade desenvolvida pela instituição não se enquadra nas normativas da Política de Assistência Social poderá ensejar nova análise pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o devido processo administrativo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação e revoga as disposições contrária.

Confresa - MT, 27 de agosto de 2026.

REGIANE DE JESUS PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Biênio 2025/2027

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ADESÃO ARP Nº 031/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004PMG/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS TIPO OFF ROAD, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO POSTO DE SAUDE DA FAMÍLIA PASTOR REINALDO LUIZ MILHOMEM E DO POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA VERANÓPOLIS”

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, sediada na Avenida Nove de Maio, nº 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000, Juína – MT

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESÃO: R$ 52.494,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais)

Confresa-MT, 28 de agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 141/2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS** NO MUNICÍPIO DE **CONFRESA**/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sr. Ricardo Aloisio Babinski, Prefeito Municipal de **Confresa/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **CONFRESA/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM. ÁREA TOTAL: 185.891,30 M²	**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO** **Juliana Gonçalves Oliveira** Engenheira Civil CREA MG - 239787/D **Jonny Willian Jesus Rocha** Engenheiro Civil CREA – 1208234340 **PROJETO DE DRENAGEM** **Rafael Nicodemos Moreschi Bruzzon** CREA 121366604-0 Engº. Sanitarista e Ambiental

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **ADALBERTO DE A. B. PAGIOLLI**

CREA: **MT033807**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

CONFRESA/MT, 24 DE AGOSTO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADALBERTO DE A. B. PAGIOLLI

Engenheiro Civil

CREA-MT: MT033807

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1660/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 24/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por UNITÁRIO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPERACIONAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, VESTIMENTAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO OPERATIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS – PPCIF SIMPLIFICADO E EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 28 de agosto de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1640/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 28/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por UNITÁRIO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO OPERATIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS – PPCIF SIMPLIFICADO E EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 28 de agosto de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1841/2026

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Ata de Registro de Preços nº 09/2025, do Pregão Eletrônico n° 04/2025, promovido pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, que tem como objetivo a "AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND), COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS RECREATIVOS DE LAZER (ESCORREGADORES, TORRES, TOBOGÃ, ESCALADA SEMI-ASPIRAL E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES), DESTINADO À INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT", em favor da empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 78.788.766/0025-00. O valor total é R$ 80.091,00 (oitenta mil e noventa e um reais).

A adjudicação e a homologação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Jurídica, que, ao analisar os documentos do processo, constatou o cumprimento de todas as condições previstas em lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da ADESÃO DE ATA N° 09/2026, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste/MT, 28 de agosto de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA - MOTORISTA - CONCURSO PÚBLICO Nº 01-2026- PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026
RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA
201 - MOTORISTA

IDENT.	INSCRIÇÃO	NOME	CAMINHÃO			ÔNIBUS			PONTUAÇÃO PRÁTICA	RESULTADO
			PONTUAÇÃO INICIAL	FALTAS COMETIDAS	PONTOS CAMINHÃO	PONTUAÇÃO INICIAL	FALTAS COMETIDAS	PONTOS ÔNIBUS		
7	880002251	ADAO ALESSANDRO DE MELO	7,5	-	-	7,5	-	-	-	AUSENTE
8	880001193	ADEILSON SILVA DO ESPIRITO SANTO	7,5	0,0	7,5	7,5	0,0	7,50	15,00	APTO
9	880002260	AGUINALDO MANOEL COSTA	7,5	1,0	6,5	7,5	0,0	7,50	14,00	APTO
10	880000819	ARISVALDO MARQUES DE SOUZA	7,5	1,0	6,5	7,5	3,0	4,50	11,00	APTO
11	880000957	CARLOS FELIPE DOS SANTOS JUNIOR	7,5	-	-	7,5	-	-	-	AUSENTE
12	880002084	CLEBER DOS SANTOS RAMOS	7,5	0,0	7,5	7,5	0,0	7,50	15,00	APTO
13	880000729	DIOGO WIL RAMOS	7,5	0,0	7,5	7,5	1,0	6,50	14,00	APTO
14	880001982	DOUGLAS ALVES DE JESUS	7,5	0,5	7,0	7,5	3,0	4,50	11,50	APTO
15	880001208	EDILSON LOURENCO DE SOUZA	7,5	0,3	7,2	7,5	1,5	6,00	13,20	APTO
16	880001444	ELIABCE LINO ALBARES	7,5	0,0	7,5	7,5	0,0	7,50	15,00	APTO
17	880001870	ELTON KOSLOSKI CAMARGO DE OLIVEIRA	7,5	0,0	7,5	7,5	1,5	6,00	13,50	APTO
18	880000178	EVANILDO RODRIGUES POCHE	7,5	0,0	7,5	7,5	2,0	5,50	13,00	APTO
19	880001124	FLAVIO HELKERS RODRIGUES	7,5	-	-	7,5	-	-	-	AUSENTE
20	880000443	GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA	7,5	1,5	6,0	7,5	0,0	7,50	13,50	APTO
21	880002237	GLEICI DAIELI DOS SANTOS OLIVEIRA	7,5	1,5	6,0	7,5	0,0	7,50	13,50	APTO
22	880001163	HILDEVANI CELES TRINDADE	7,5	2,3	5,2	7,5	1,0	6,50	11,70	APTO
23	880001984	JOAO PAULO BATISTA DA CRUZ	7,5	0,5	7,0	7,5	0,0	7,50	14,50	APTO
30	880000013	JOEL TIAGO DA SILVA	7,5	0,5	7,00	7,5	0,0	7,50	14,50	APTO
31	880002097	JORGE ALBERTO PINHO	7,5	-	-	7,5	-	-	-	AUSENTE
32	880001650	LUCAS FRANCA DE SOUSA	7,5	0,0	7,50	7,5	0,0	7,50	15,00	APTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026
RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA
201 - MOTORISTA

IDENT.	INSCRIÇÃO	NOME	CAMINHÃO			ÔNIBUS			PONTUAÇÃO PRÁTICA	RESULTADO
			PONTUAÇÃO INICIAL	FALTAS COMETIDAS	PONTOS CAMINHÃO	PONTUAÇÃO INICIAL	FALTAS COMETIDAS	PONTOS ÔNIBUS		
33	880000742	MARCELO VIEIRA DA SILVA	7,5	1,0	6,50	7,5	0,0	7,50	14,00	APTO
34	880001574	MARCIO ALVES DOS ANJOS	7,5	0,5	7,00	7,5	0,0	7,50	14,50	APTO
35	880000661	MARCOS BENTO SILVA	7,5	0,0	7,50	7,5	0,0	7,50	15,00	APTO
36	880001468	MARCOS PEDRO SOARES	7,5	0,0	7,50	7,5	0,0	7,50	15,00	APTO
37	880001809	MAYCON DHIONI ALVES DA SILVA	7,5	0,0	7,50	7,5	3,0	4,50	12,00	APTO
38	880000082	MIQUEIAS EDUARDO ALVES DE MORAES	7,5	0,0	7,50	7,5	0,0	7,50	15,00	APTO
39	880002306	PAULO HENRIQUE DOS ANJOS DOMINGOS	7,5	-	-	7,5	-	-	-	AUSENTE
40	880001259	RAEL CORREIA LIMA	7,5	1,0	6,50	7,5	0,0	7,50	14,00	APTO
41	880000734	RICARDO RODRIGUES BARBOSA	7,5	0,0	7,50	7,5	1,0	6,50	14,00	APTO
42	880002349	SERGIO BATISTA TOMAZ	7,5	0,0	7,50	7,5	0,0	7,50	15,00	APTO
43	880001818	SIDIMAR ESCORSE GONCALVES	7,5	1,0	6,50	7,5	1,0	6,50	13,00	APTO
44	880001424	SIDNEY GOMES DE SOUZA	7,5	3,0	4,50	7,5	0,3	7,20	11,70	APTO
45	880000637	VITORIO GUERRA	7,5	0,0	7,50	7,5	1,0	6,50	14,00	APTO

RH

RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA - OPERADOR DE MAQUINA - CONCURSO PÚBLICO Nº 01-2026- PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026
RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA
202 - OPERADOS DE MÁQUINAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO INICIAL	FALTAS COMETIDAS	PONTUAÇÃO PRÁTICA	RESULTADO
1	880001496	ANDERSSON ROSA BANEGAS	15,0	-	AUSENTE	**ELIMINADO**
2	880002062	BRUNO PEREIRA BATISTA	15,0	0,00	15,00	**APTO**
3	880001533	EDVAN SAMPAIO ROCHA	15,0	0,00	15,00	**APTO**
4	880000117	JAIR MENDES	15,0	-	AUSENTE	**AUSENTE**
5	880000468	LUCIANO SILVA MORAES	15,0	10,00	5,00	**INAPTO**
6	880000282	LUIZ MAGNUN ALVES CARDOSO	15,0	0,00	15,00	**APTO**
24	880002075	RAFAEL ROBERTO DA SILVA	15,0	0,00	15,00	**APTO**
25	880001492	RICARDO GODOY DA SILVA	15,0	0,00	15,00	**APTO**
26	880000782	ROGERIO DE ARAUJO BERNARDO	15,0	10,50	4,50	**INAPTO**
27	880001476	TIAGO BATHE FAGUNDES	15,0	2,00	13,00	**APTO**
28	880000783	WESLEY BRITO DA ROCHA	15,0	-	AUSENTE	**AUSENTE**
29	880000001	WESLEY CATRIEL ALVES CARDOSO	15,0	2,50	12,50	**APTO**

RH

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS EM 16-08-2026 - SELETIVO PÚBLICO ACS E ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS EM 16/08/2026

301 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICROÁREA 02 - ZONA RURAL - COMUNIDADE SARARÉ)

INSCRIÇÃO	NOME	LPPS	NINF	SAUP	CEAC	PONTOS
890000044	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	8,00	6,00	2,00	18,00	34,00
890000007	WAGNA DAS DORES ALVES	4,00	8,00	6,00	24,00	42,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS EM 16/08/2026

302 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICROÁREA 05 - ZONA RURAL - COMUNIDADE SÃO JOSÉ)

INSCRIÇÃO	NOME	LPPS	NINF	SAUP	CEAC	PONTOS
890000002	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	-	-	-	-	-
890000030	AGILANE BATISTA DOS SANTOS DUARTE	4,00	4,00	2,00	18,00	28,00
890000022	CLEIDE LIMA CARNEIRO	0,00	6,00	2,00	15,00	23,00
890000099	DEUVANA CHELIS GUIMARAES	8,00	6,00	4,00	15,00	33,00
890000080	ERICA DAS GRACAS BALBINO	2,00	4,00	2,00	12,00	20,00
890000054	GABRIELA CRISTINA SOARES TALVES	4,00	10,00	2,00	21,00	37,00
890000063	JAIME NASCIMENTO TEODORO JUNIOR	-	-	-	-	-
890000096	JESSICA EMILI MURTA DA SILVA	-	-	-	-	-
890000017	JOSE NETO CARDOSO DA SILVA	-	-	-	-	-
890000093	KARINA CHELIS DE JESUS	2,00	4,00	0,00	9,00	15,00
890000025	MARIA EDUARDA DA SILVA ALBARES	4,00	8,00	2,00	18,00	32,00
890000055	MARINETE PARABA SAQUETI ARAUJO	8,00	4,00	0,00	18,00	30,00
890000021	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	4,00	4,00	2,00	15,00	25,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS EM 16/08/2026

303 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	LPPS	NINF	SAUP	ACE	PONTOS
890000003	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	-	-	-	-	-
890000012	ANDREI DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-
890000029	CASSIANO RODRIGUES DE ARAUJO	-	-	-	-	-
890000023	CLEIDE LIMA CARNEIRO	-	-	-	-	-
890000028	CLEIDIR PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-
890000087	CLEIDIVAN MACHADO PEDROSA	-	-	-	-	-
890000071	EDILSON ALVES BEZERRA	2,00	2,00	6,00	12,00	22,00
890000014	ESDRA PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-
890000026	EVANY PAULA ARAUJO BARBOSA	-	-	-	-	-
890000073	FERNANDA GOMES CARDOSO COSTA	-	-	-	-	-
890000005	FERNANDA NUNES DA SILVA	6,00	8,00	4,00	15,00	33,00
890000085	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	2,00	10,00	6,00	12,00	30,00
890000040	JEZABEL DA SILVA MACIEL	8,00	10,00	2,00	6,00	26,00
890000100	JHONATAN LOPES SOARES	-	-	-	-	-
890000027	JOAO LOPES SARAIVA	4,00	8,00	4,00	9,00	25,00
890000016	KAUA MESSIAS SANTOS MOREIRA	-	-	-	-	-
890000009	KERLLY APARECIDA MARTINS GUIMARAES	-	-	-	-	-
890000097	LORENILDO GEREMIAS DE CARVALHO	0,00	6,00	4,00	24,00	34,00
890000042	LUZINETE GARCIA CABRAL	2,00	8,00	6,00	18,00	34,00
890000110	MARCIA REGINA DELUQUI	-	-	-	-	-
890000008	MICHELE DA SILVA SOUZA	4,00	8,00	0,00	24,00	36,00
890000033	MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	6,00	8,00	8,00	6,00	28,00
890000064	MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES	-	-	-	-	-
890000031	ORZILMAR FERREIRA DA SILVA	4,00	10,00	8,00	12,00	34,00
890000036	PRISCILA SOARES	8,00	6,00	4,00	12,00	30,00
890000001	RODRIGO DA CRUZ MENDES	-	-	-	-	-
890000045	SARA CANEDO DE ALMEIDA	4,00	8,00	6,00	12,00	30,00
890000011	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	-	-	-	-	-
890000103	THALLES WYGOR LOURENCO REIS SOARES	10,00	6,00	10,00	27,00	53,00
890000086	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	2,00	4,00	6,00	15,00	27,00

Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 314/2026.

Dispõe sobre a exoneração de Diretora do Departamento de Cultura e Biblioteca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a partir de 14 de agosto de 2026, a Senhora **Solange Rocha**, registro 6474, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de **Dire-**

tora do Departamento de Coordenação Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários, de provimento em comissão, nomeada pela Portaria 032/2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2026.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 316/2026.

Dispõe sobre a exoneração de Assessora Administrativa da Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2026, a Senhora **Kalita Ferreira Simões**, registro 6469, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de **Assessora Administrativa da Assistência Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de provimento em comissão, nomeada pela Portaria 040/2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de agosto de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 317/2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidores, a pedido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, os servidores contratados abaixo relacionados:

Servidor	Registro	Cargo	Data da Rescisão
Ana Paula Rosin Schuster	9646	Professor	31/08/2026
Evandro Cesar de Oliveira	9605	Professor	17/08/2026
Katia Maria do Nascimento Mallmann	9583	Apoio Adm. Educacional	07/08/2026

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de agosto de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 315/2026.

PORTARIA N.º 315/2026.

Designa os integrantes para compor a Comissão de Classificação da REURB, para o PROCESSO REURB N° 015/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e, com base nas disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da

Lei Municipal n.º 889/2017, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.597/2018, e, precisamente, no art. 17, do Decreto Municipal n.º 1.830/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os integrantes abaixo relacionados para compor a Comissão de Classificação da REURB, para o PROCESSO REURB N° 015/2026, visando a o enquadramento e classificação das áreas isoladas ou dos núcleos urbanos informais em REURB-S ou REURB-E, sob a presidência da Secretária Municipal de Administração e Planejamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO
Valdete Veronez França da Silva	Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Cesar Augusto dos Santos	Assistente Social
Emerson Monteiro Tavares	Advogado do Município
Jesuína M. de Aquino Sulzbach	Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos
Reinaldo Reis de Andrade	Assistente Jurídico

Art. 2.º Compete à Comissão de Classificação da REURB proceder o enquadramento e classificação das áreas e isoladas e dos núcleos urbanos informáveis, em REURB-S ou REURB-E, objetos de Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REUB, da área isolada ou do núcleo urbano, assim como de seus ocupantes, isoladamente, com base no Estudo Social realizado e juntado aos autos.

Art. 3.º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Classificação da REURB, encaminhará o Relatório Conclusivo da Classificação ao Condutor do Processo, para fins de ser juntado aos autos do Procedimento.

Art. 4.º Os membros da Comissão de Classificação da REURB não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Caberá às Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Urbanismo e Meio Ambiente dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2026.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 039/2025

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu/MT – CNPJ n.º 37.465.309/0001-67;

CONTRATADA: JENIVALDO FREITAS ARANTES, – CNPJ nº: 26.735.153/0001-70;

OBJETO: Prorrogação de prazo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027 (12 meses)

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2026

Cotriguaçu/MT, 28 de agosto de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 040/2025

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu/MT – CNPJ n.º 37.465.309/0001-67;

CONTRATADA: GENESIS CLARINDO DE SOUSA, – CNPJ nº: 19.983.438/0001-65;

OBJETO: Prorrogação de prazo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027 (12 meses)

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2026

Cotriguaçu/MT, 28 de agosto de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 273/2026.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Registro	Classe Anterior	Classe Atual
Elizete Skura	1386	C-VI	C-VII
Gledson Soares de Oliveira	2019	B-VI	B-VII
Jocirlene Gomes da Costa	1419	B-VI	B-VII
Juliana Cruz Amorim	3343	C-III	C-IV
Silvério Pilatti Cirino	2195	B-VI	C-VI

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de agosto de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9912668531/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 9912668531/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

OBJETO: Contratação de serviços de Correios para entrega de postais, envelopes, malotes, entre outros, destinados a atender à Gestão Administrativa do Município de Cotriguaçu/MT.

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 9912668531/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Cláusula Sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre **06/09/2026 e 06/09/2027**.

DATA: Cotriguaçu/MT, 26 de agosto de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 013/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: MANO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 08.648.475/0001-09, com sede na Av. 24 De Setembro, Número 14, Complemento ********, Cep 78.340-000, Bairro/Distrito Centro, Município Juruena UF MT.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E TINTAS, COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: N° 813/2026 — Credenciamento n° 004/2026 — Inexigibilidade n° 008/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.79, inciso I da Lei 14.133/2021.

Cotriguaçu/MT, 28 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO Nº 47 DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 320.706,49 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 02 FUNDEB

113	12.365.0041.2115.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	13.907,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
114	12.365.0041.2115.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	2.985,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

214	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	1.977,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
225	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	7.932,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
229	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	1.563,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
605	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	3.715,31
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
609	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	727,73
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
139	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	102.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
142	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	41.039,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
151	10.301.0075.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	32.165,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

238	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	3.336,45
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
244	13.392.0055.1132.0000	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO	800,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

275	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	19.200,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
292	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	10.850,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
293	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	8.929,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	PAIF		
294	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.725,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
295	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	174,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	PAIF		
308	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	16.458,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
310	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
325	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	14.323,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 002	SCFV		

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

444	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	29.400,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
458	04.122.0001.2269.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 02 FUNDEB

103	12.361.0040.2038.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-16.892,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

130	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-38.943,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
131	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-3.715,31	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
134	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-727,73	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
156	10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-40.825,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
163	10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-17.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
182	10.302.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-22.000,00	
	3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
194	10.302.0003.2176.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-13.743,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
197	10.302.0003.2176.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-22.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 013	media e alta complexidade		
202	10.303.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-32.165,00	
	3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E l

239	04.122.0001.2266.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-1.300,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
247	13.392.0055.1140.0000	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO	-800,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
257	18.543.0001.1160.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.036,45	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

270	08.122.0081.2288.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-12.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 004	IGD SUAS		
282	08.244.0081.1024.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.725,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	317		08.244.0081.2193.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-23.308,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	322		08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-5.497,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	660
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 002	SCFV				
	323		08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.000,00			
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	660
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 002	SCFV				
	330		08.244.0081.2257.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-2.929,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	660
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.				
	331		08.244.0081.2264.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	333		08.244.0081.2265.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	336		08.244.0081.2282.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.200,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	341		08.245.0041.2298.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-9.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	342		08.245.0076.2292.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	347		08.245.0081.2297.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
	438		04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-20.900,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	441		04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-11.000,00			
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de julho de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 48 DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.661

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 48 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 407.849,99 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 02	FUNDEB				
113	12.365.0041.2115.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	5.110,04		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 001	FUNDEB 30%			
114	12.365.0041.2115.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	1.083,00		
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 001	FUNDEB 30%			
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
192	10.302.0003.2053.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	741,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
139	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	139.693,00		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
144	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	17.527,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
619	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	5.844,24		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	605	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
275	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	3.300,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
310	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	30.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 48 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.661

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

444	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	177.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
450	04.122.0001.2011.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	3.256,23	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
451	04.122.0001.2011.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	12.251,28	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
456	04.122.0001.2262.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6.000,00	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			
544	04.122.0001.1176.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6.044,20	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

8	04.122.0001.1010.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-20.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

23	04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-18.000,00	
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

02 03 02 FUNDEB

103	12.361.0040.2038.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-6.193,04	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1		540
1	Recursos do Exercício Corrente			
252 001	FUNDEB 30%			

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

132	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-5.844,24	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1		605
1	Recursos do Exercício Corrente			
300 006	Programa PSF - União			
179	10.302.0003.1134.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-70.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1		500
1	Recursos do Exercício Corrente			
300 000	SAÚDE			
200	10.302.0019.2218.0000	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚB	-741,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 48 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.661

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

219 10.305.0004.1014.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS -30.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E l

247 13.392.0055.1140.0000 DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO -12.251,28
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

253 15.451.0018.1159.0000 MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE -20.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

257 18.543.0001.1160.0000 INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -6.044,20
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

258 18.543.0001.1160.0000 INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -6.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

260 27.812.0001.1171.0000 INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -20.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

262 27.812.0046.1015.0000 ESPORTE É VIDA -10.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

269 27.812.0046.2263.0000 ESPORTE É VIDA -23.256,23
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

317 08.244.0081.2193.0000 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL -16.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

342 08.245.0076.2292.0000 SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE -5.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

344 08.245.0076.2292.0000 SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE -5.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

346 08.245.0081.2294.0000 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL -4.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

347 08.245.0081.2297.0000 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL -3.300,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 48 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.661

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
	358		04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-25.000,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	359		04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-10.000,00			
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	363		04.122.0001.2206.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-20.000,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
	426		20.606.0008.2271.0000	AGRICULTURA	-24.000,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	428		20.606.0008.2271.0000	AGRICULTURA	-29.693,00			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
	432		04.122.0001.1002.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-10.000,00			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	433		04.122.0001.1003.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-7.527,00			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de julho de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 49 DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 986.099,33 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
571	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.004,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
523	10.301.0075.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	10.669,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 600	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
524	10.301.0075.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.150,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 2 600	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
552	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	64.200,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 600	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
561	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	20.600,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
563	10.301.0075.2001.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	11.503,40	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
589	10.301.0075.1028.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	6.272,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
613	10.301.0075.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.800,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 600	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

02 05 01	SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE			
500	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	12.138,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
501	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.538,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
503	27.812.0046.2141.0000	ESPORTE É VIDA	3.273,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
615	23.695.0055.1162.0000	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO	17.165,10	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
531	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	26.498,16	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	665
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
570	08.244.0081.2290.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	17.864,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

505	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	55.607,03	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
506	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	8.414,55	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
507	04.122.0001.2206.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7.043,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
603	04.122.0001.1117.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.280,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	501
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
611	04.122.0001.1117.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	416.096,35	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
575	17.512.0076.2083.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	1.270,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	501
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
486	26.782.0088.1032.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	128.088,15	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	749
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
614	26.782.0088.2256.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	16.580,56	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

508	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	4.878,05	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
509	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	578,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
510	20.606.0008.2271.0000	AGRICULTURA	7.044,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
511	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	115.745,90	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
512	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	17.755,08	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
528	04.122.0001.2269.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7.044,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **986.099,33**

Fontes de Recurso	
2 500	674.320,06
2 500	3.004,00
2 500	38.375,40
2 501	2.550,00
2 600	78.819,00
2 661	17.864,00
2 665	26.498,16
2 749	128.088,15
2 759	16.580,56

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de julho de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 50 DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 50 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 524.168,43 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
54	12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	22.789,04	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	576
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
566	26.782.0088.1032.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	64.525,95	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	706
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
588	26.782.0088.1032.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	436.853,44	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 112	REVIT. AV.		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **524.168,43**

Fontes de Recurso		
1	576	22.789,04
1	701	436.853,44
1	706	64.525,95

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 50 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.659
JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 052/2026, Dispensa de Licitação nº 011/2026, cujo objeto é contratação de empresa

especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados de gestão educacional, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de Curvelândia/MT. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.147.054/0001-26, no valor total de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Curvelândia/MT, 28 de agosto de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, CNPJ no 03.648.540/0001-74, torna público que requereu junto a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA)**, a Licença Ambiental de Instalação – LI, para Obra que compreende a Construção da Praça Emanuel Pinheiro, a ser instalada nas Avenida Municipal Dr Marzavão de Siqueira e Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Perímetro Urbano do Município Diamantino-MT.

O presente requerimento atende às exigências da legislação ambiental vigente, visando garantir a transparência dos procedimentos e assegurar o cumprimento das normas relativas ao licenciamento ambiental.

Diamantino, 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito municipal

PORTARIA GAB Nº 201/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **WALDELENE DA COSTA PORTO**, Portadora do RG xx23374-x SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.056.581-xx, na função de **GERENTE,** com subsídio de 65% do **DGA 8** – conforme o Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 27 de agosto de 2026, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO – INSTITUTO SUPERAÇÃO.

OBJETO: **TERMO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O OBJETIVO EXECUÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER, MUSICA E DANÇA, VISANDO O ACESSO UNIVERSAL ÀS ATIVIDADES DE CUNHO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL, INCLUSÃO SOCIAL DESTINADOS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE BAIXA RENDA, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE E LAZER, CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO.**

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55422	SELEÇÃO DE OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O OBJETIVO EXECUÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO.	MÊS	12	R$ 106.988,36	R$ 1.283.860,32
55423	SELEÇÃO DE OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O OBJETIVO EXECUÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE MUSICA E DANÇA.	MÊS	12	R$ 22.346,44	R$ 268.157,28
Valor Total:				**R$ 1.552.017,60**	

VALOR TOTAL: R$ 1.552.017,60 (Um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil dezessete reais e sessenta centavos).

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **INSTITUTO SUPERAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 21.640.047/0001-90.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 172, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

APROVA O PROJETO E REGULAMENTA O USO DO SOLO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL NOVA ALVORADA, RESULTADO DO PARCELAMENTO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 50553, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Ferreira Mendes Junior, Prefeito do Município de DIAMANTINO MT, Estado de Mato Grosso, no exercício regular de seu

cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado e regulamentado o uso do solo no loteamento denominado "**RESIDENCIAL NOVA ALVORADA"**, proveniente do parcelamento do Imóvel da Matrícula n.º 50553, do 1º de Registro de Imóveis deste Município, propriedade de PACAEMBU DIAMANTINO 615 – EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA NOVA ALVORADA DIAMANTINO SPE LTDA., conforme Lei Federal n. 6.766/1979 e Lei Municipal n. 919/2013.

Art. 2º O Loteamento, tem finalidade residencial e comercial, apresentando o seguinte quadro de áreas:

I – Área da gleba 314.675,00m²

II – Área de equipamentos comunitários.....14.760,31m²

III – Área de espaço livre de uso público 54.869,72m²

IV – Sistema de circulação 101.714,88m²

V – Área residencial – 612 Lotes 103.831.27m²

VI – Área comercial – 46 Lotes 20.655,46m²

VII – Área de preservação permanente – APP 17.486,77m²

VIII – Equipamentos urbanos – Reservatório 803,30m²

IX - Equipamentos urbanos – ETE 553,29m²

Parágrafo Único: O loteamento será implantado e executado conforme projeto urbanístico do empreendimento, e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

Art. 3º Para efeito deste Decreto adota-se os seguintes termos e suas definições:

I – Alinhamento: é a linha de divisa do lote urbano com logradouro público;

II – Recuo frontal: distância do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento;

III – Afastamento lateral: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do lote;

IV – Afastamento do fundo: distância do ponto mais próximo ao limite do fundo do lote;

V – Taxa de ocupação: é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno;

VI – Zona comercial: áreas onde existe preponderância na ocupação por estabelecimentos comerciais em virtude de sua localização, facilidade de acesso, sistema viário adequado;

VII – Zona residencial: áreas destinadas à ocupação por edificações residenciais.

Art. 4º A taxa de ocupação mínima será de 18% (vinte por cento). A taxa de ocupação máxima será de 75% (setenta e cinco por cento) para edificações residenciais e 85% (oitenta e cinco por cento) para edificações comerciais e ainda de acordo com o contrato de compra e venda.

Parágrafo Primeiro: Não serão permitidas construções com uso de telhas de fibrocimento, com exceção dos projetos com telhado embutido (platibanda) conforme contrato de compra e venda.

Parágrafo Segundo: Só será permitido cercamento com muro rebocado em pintado de alvenaria e/ou gradil.

Parágrafo Terceiro: Os imóveis só poderão ser habitados após a conclusão definitiva das obras, ou seja, com portas e janelas devidamente instaladas, cobertura concluída e paredes e fechamento em muros devidamente rebocadas e pintadas.

Parágrafo Quarto: Toda construção dentro do Loteamento **"RESIDENCIAL NOVA ALVORADA"**, bem como os padrões urbanísticos aqui ditados, deve passar pela análise técnica da Prefeitura de DIAMANTINO MT, para seu referendo.

Parágrafo único: A garantia da implantação das obras de infraestrutura do loteamento em questão, **"RESIDENCIAL NOVA ALVORADA"**, foi calculada na sua totalidade em **R$ 23.240.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta mil reais)**, em conformidade com seu cronograma físico-financeiro, estando garantida conforme seguro garantia nº 04669202610010775004 2759 emitido pela seguradora Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A.

Parágrafo Quinto: Os índices e coeficientes urbanísticos para as edificações serão:

Referência	Residencial	Comercial e Serviços	Misto e Outros
Taxa de ocupação mínima	18%	18%	Após análise[1]
Taxa de ocupação máxima	75%	85%	Após análise[1]
Coeficiente de aproveitamento (CA) [2]	4	5	Após análise[1]
Número máximo de pavimentos	2	4	Após análise[1]
Área mínima do lote	160,00m²	250,00m²	250,00m²
Testada mínima (acesso frontal)	8,00m	10,00m	10,00m
Recuo frontal	3,00m	-	-
Recuo lateral (lote de esquina)	2,50m	-	-
Afastamento lateral e fundos [3]	1,50m	-	-

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes zonas de uso no bairro:

I - Zona Residencial/Comercial (Lotes com frente para as Avenidas de acesso "A e B", Ruas "1, 2, 3, 4, 5, e 23", com permissão para

implantação de atividades de comércio e serviços de pequeno porte e baixo impacto (mercearias, mercados, açougues, confeitaria, padarias/confeitarias, restaurantes e similares, farmácias, consultórios, escritórios, oficinas de artesanato e de reparos (exceto mecânicas que envolvam funilaria e pintura), barbearias, salões de beleza e demais atividades compatíveis com o uso residencial predominante do bairro.

II - Zona Residencial, compreendendo todos os demais lotes, com uso exclusivamente residencial.

Art. 6º A localização das edificações deverá obedecer às seguintes determinações:

I - Zona Residencial/Comercial: será permitida a edificação para uso comercial ou misto no alinhamento dos lotes, respeitando-se a taxa de ocupação e demais requisitos do Código de Obras do Município. Para as edificações para uso residencial fica estabelecido o recuo frontal de 3,00 m (três metros) e lateral e fundos com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

II - Zona Residencial: deverá ser obedecido o recuo frontal de 3,00 m (três metros) e afastamento lateral e fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. No caso dos lotes em esquinas, além do recuo frontal deverá ser obedecido, para edificações residenciais, o recuo lateral de frente a rua de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 7º Os muros e edificações comerciais em esquinas, deverão respeitar o recuo obrigatório, permitindo inserção de círculo com raio mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), a partir do ponto tangente situado no meio fio da esquina.

Art. 8º Todas as atividades implantadas no loteamento deverão obedecer às disposições do Plano Diretor, Código de Obras da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT e a Lei Municipal 1.764/2026.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de agosto de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

IDENTIFICAÇÃO: PREGÃO Nº 010/2026 – ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

JULGAMENTO: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, GÁS DE COZINHA, GELO E RESPECTIVOS VASILHAMES, VISANDO SUPRIR DE MANEIRA CONTÍNUA E PLANEJADA, AS DEMANADAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT

DATA: 15/09/2026

HORÁRIO: 09H30MIN HORAS ABERTURA DO PREGÃO (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL E SEUS ANEXOS, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE (07:00 ÀS 13:00), DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, ATRAVÉS DE MEIOS DIGITAIS (PEN DRIVE, E-MAIL, ETC.) E ATRAVÉS DO SITE WWW.DOMAQUINO.MT.GOV.BR, NO PORTAL LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS – WWW.LICITANET.COM.BR. QUAISQUER INFORMAÇÕES PELOS FONES (66) 3451-1127, OU PELO E-MAIL: LICITACAO@DOMAQUINO.MT.GOV.BR.

DOM AQUINO-MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

WANUSA SOARES ALVES

PREGOEIRA

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO, RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO (ADENDO Nº 01/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 009/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FERRAMENTAS, FERRAGENS E INSUMOS CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT, POR MEIO DE SUA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA OFICIAL, SRA. WANUSA SOARES ALVES, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 145/2026, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 55, § 1º, E ARTIGO 71, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO NA SÚMULA Nº 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E O CONSEQUENTE ADIAMENTO E REABERTURA DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DO CERTAME EM EPÍGRAFE.

1. DA MOTIVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

O PRESENTE ADIANTAMENTO, SANEAMENTO E REABERTURA DECORRE DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A) ACOLHIMENTO PARCIAL DE IMPUGNAÇÃO (CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP): DECISÃO DE FLEXIBILIZAR A EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DO CERTIFICADO ABRAFATI PARA O LOTE 10 (TINTAS), PASSANDO A ADMITIR DE FORMA ISONÔMICA QUAISQUER LAUDOS TÉCNICOS DE ENSAIOS OU CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE EQUIVALENTES EMITIDOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELO INMETRO QUE ATESTEM O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT. FICA REJEITADO O PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA 20 DIAS, SENDO MANTIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

B) ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO (M LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA):

TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP): RETIFICAÇÃO DO ITEM 17.4 PARA AJUSTAR A MARGEM DE PREFERÊNCIA DO EMPATE FICTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE 10% PARA ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) DO MELHOR LANCE, EM OBEDIÊNCIA AO LIMITE LEGAL DO ART. 44, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ESPECÍFICO PARA A MODALIDADE DE PREGÃO.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA: RETIFICAÇÃO DO ITEM 29.1.2.A PARA ESCLARECER QUE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL COM O SEGMENTO DE ATUAÇÃO DO LOTE DISPUTADO, ESTANDO EXPRESSAMENTE VEDADA A EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS ESPECÍFICOS.

BUROCRACIA CARTORÁRIA: RETIFICAÇÃO DO ITEM 29.1.2.B PARA EXCLUIR A OBRIGATORIEDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA CARTORÁRIA EM ATESTADOS EMITIDOS POR ENTES PRIVADOS, AUTORIZANDO A ASSINATURA DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE SOB AS PENAS DA LEI.

VISTORIA TÉCNICA: RETIFICAÇÃO DO ITEM 22.1.5 PARA SUPRIMIR EXIGÊNCIAS DESCLASSIFICATÓRIAS OU DECLARATÓRIAS DE VISTORIA TÉCNICA, EM CONSONÂNCIA COM A DISPENSA DE VISTORIA ESTABELECIDA NO PREÂMBULO DO EDITAL ("VISTORIA? NÃO").

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: RETIFICAÇÃO DO ITEM 7.4.3 PARA EXIGIR A INSCRIÇÃO MUNICIPAL UNICAMENTE DAS EMPRESAS LICITANTES CUJA ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR POR LEI ESPECIAL, RESGUARDANDO O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS INSCRITAS APENAS NO FISCO ESTADUAL.

EXPURGO DE TERMOS INCOMPATÍVEIS: SANEAMENTO DE ERROS DE DIGITAÇÃO E MODELOS IMPORTADOS, SUBSTITUINDO A PALAVRA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" POR "FORNECIMENTO DOS MATERIAIS" E O TERMO "ITEM ÚNICO" POR "LOTE(S) DE PARTICIPAÇÃO".

C) RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO POR AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA:

(LOTE 05 - MADEIRAS): RETIFICAÇÃO DO ITEM 29.3.2 DO EDITAL E ITEM 6.1.1 DO TR PARA EXCLUIR A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF) OU GUIA FLORESTAL DA FASE DE HABILITAÇÃO. POR TRATAR-SE DE LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE DE CARÁTER DINÂMICO ATRELADA A VEÍCULO E NOTA FISCAL FATURADA, SUA APRESENTAÇÃO NA FASE DE LANCES É INEXEQUÍVEL. O DOCUMENTO HABILITATÓRIO EXIGIDO PASSA A SER O CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF/APP) DO IBAMA. O DOF/GUIA FLORESTAL CORRESPONDENTE AO MATERIAL FORNECIDO DEVERÁ SER EXIGIDO ESTRITAMENTE NO MOMENTO DA ENTREGA FISCAL E RECEBIMENTO FÍSICO DOS PRODUTOS MADEIREIROS.

NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA (INCLUSIVE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL): ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ELEIÇÃO OU NOMEAÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;

NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES (S.A): ATO CONSTITUTIVO OU ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE, E, QUANDO EXIGIDO POR LEI, REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM);

NO CASO DE O LICITANTE PARTICIPAR POR MEIO DE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO OU DO CONTRATO RESPECTIVO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS DO LOCAL ONDE OPERA, COM AVERBAÇÃO NO REGISTRO ONDE TEM SEDE DA MATRIZ;

NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, DEVIDAMENTE PUBLICADO.

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU DECLARAÇÃO SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU CONTADOR.

2. DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

EM RAZÃO DAS MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS NAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E VISANDO GARANTIR A FORMULAÇÃO ESCORREITA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS COM BASE NO ARTIGO 55, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

NOVA DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2026.

HORÁRIO: 09H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF).

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: ATÉ AS 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF) DO DIA 16/09/2026.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: PORTAL LICITANET (HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

AS DEMAIS CLÁUSULAS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PRAZOS DE ENTREGA, VALOR ESTIMADO REFERENCIAL, VALIDADE DE PROPOSTAS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS PERMANECEM INALTERADOS.

A ÍNTEGRA DO EDITAL RETIFICADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA E DOWNLOAD NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NA PLATAFORMA LICITANET (HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/) E NO SÍTIO INTERNET DO MUNICÍPIO (HTTPS://WWW.DOMAQUINO.MT.GOV.BR/).

DOM AQUINO-MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

WANUSA SOARES ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA OFICIAL

(PORTARIA Nº 145/2026)

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 286/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA MARCELA SOARES DE OLIVEIRA CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Conselheira tutelar no período aquisitivo de **10/01/2025 a 10/01/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARCELA SOARES DE OLIVEIRA CAMARGO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período

de **01/09/2026 a 30/09/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 287/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICÊNÇA PRÊMIO A SERVIDORA ILZA BATISTA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora no período aquisitivo de **13/04/2014 a 13/04/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio a **ILZA BATISTA DA SILVA.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **31/08/2026 A 29/09/2026.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, através do PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO/MT.

FORNECEDOR: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ 58.295.213/0021-11, Subtotal Adjudicado R$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 28 de agosto de 2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

Adjudico o Objeto acima supracitado, da licitação Pregão Presencial SRP nº 04/2026 a empresa:

EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.813.237/0001-40

AV DUQUE DECAXIAS, 179 – CENTRO, LUNARDERLLI-PR CEP: 86.935-000

FONE (43) 9 9967-4770

E-MAIL: equiparpr@hotmail.com

VENCEDOR DOS ITENS: 03; 05; 07; 09; 11; 14 e 17.

VALOR TOTAL DE: R$ 105.373,00 (Cento e cinco mil trezentos e setenta e três reais)

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.228.679/0001-03

AV. MANGUEIRAS, SN, QUADRA 51 LOTE 16 SALA 01, BAIRRO: VILA ALZIRA,

CIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA-GO, CEP: 74.913-360

FONE: (62) 3085-6368

E-MAIL: comercial.lbdistribuidora@hotmail.com

VENCEDOR DOS INTES: 02; 06; 08; 10; 12; 13; 15 e 16.

VALOR TOTAL DE: 108.750,00 (Cento e oito mil setecentos e cinquenta reais)

MEDICAL IMPORT LTDA

CNPJ: 67.680.402/0001-55

RUA RIO GRANDE DO SUL, N. 431, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE IVAIPORA-PR, CEP: 86.870-059

FONE: (43) 9 9612-8615

E-MAIL: medicalimportbr@hotmail.com

VENCEDOR DOS INTES: 04 e 19.

VALOR TOTAL DE: 260.140,00 (Duzentos e sessenta mil cento e quarenta reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 28 de agosto de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contração/Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 04/2026, menor preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo como vencedores as licitantes:

EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.813.237/0001-40

AV DUQUE DECAXIAS, 179 – CENTRO, LUNARDERLLI-PR CEP: 86.935-000

FONE (43) 9 9967-4770

E-MAIL: equiparpr@hotmail.com

VENCEDOR DOS ITENS: 03; 05; 07; 09; 11; 14 e 17.

VALOR TOTAL DE: R$ 105.373,00 (Cento e cinco mil trezentos e setenta e três reais)

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.228.679/0001-03

AV. MANGUEIRAS, SN, QUADRA 51 LOTE 16 SALA 01, BAIRRO: VILA ALZIRA,

CIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA-GO, CEP: 74.913-360

FONE: (62) 3085-6368

E-MAIL: comercial.lbdistribuidora@hotmail.com

VENCEDOR DOS INTES: 02; 06; 08; 10; 12; 13; 15 e 16.

VALOR TOTAL DE: 108.750,00 (Cento e oito mil setecentos e cinquenta reais)

MEDICAL IMPORT LTDA

CNPJ: 67.680.402/0001-55

RUA RIO GRANDE DO SUL, N. 431, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE IVAIPORA-PR, CEP: 86.870-059

FONE: (43) 9 9612-8615

E-MAIL: medicalimportbr@hotmail.com

VENCEDOR DOS INTES: 04 e 19.

VALOR TOTAL DE: 260.140,00 (Duzentos e sessenta mil cento e quarenta reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEAR TEIXEIRA - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 36/2026.

Processo Administrativo nº 087/2026

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 036/2026**, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de tubos de concretos/manilhas, para atender a demanda da secretaria de infraestrutura e obras de Figueiropolis D'oeste MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa, L. C. BRANCHER & CIA LTDA cadastrada no CNPJ: 11.423.558/0001-04**,** com sede administrativa na Rod. BR 174 – km 290, bairro: Zona Suburbana, na cidade de Pontes e Lacerda – MT, CEP: 78.250-000, e-mail: aguafacil@aguafacil.com.br, telefone (65) 9 9963-1968, apresentou proposta dentro dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Manilha 0.40 x 0.05	Und	75	R$ 232,00	R$ 17.400,00
02	Manilha 0.60 x 0,06	Unid	75	R$ 306,00	R$ 22.950,00
03	Manilha 0.08 x 0,09	Unid	50	R$ 414,00	R$ 20.700,00

Valor Total: R$ 61.050,00 (Sessenta e um mil e cinquenta reais)

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueiropolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueiropolis d'Oeste-MT, 27 de agosto de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 087/2026.

Dispensa de Licitação Nº 36/2026.

O Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 087/2026, de Dispensa de Licitação Nº 036/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação

no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tubos de concretos/manilhas, para atender a demanda da secretaria de infraestrutura e obras de Figueiropolis D'oeste MT

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa, L. C. BRANCHER & CIA LTDA cadastrada no CNPJ: 11.423.558/0001-04**,** com sede administrativa na Rod. BR 174 – km 290, bairro: Zona Suburbana, na cidade de Pontes e Lacerda – MT, CEP: 78.250-000, e-mail: aguafacil@aguafacil.com.br, telefone (65) 9 9963-1968, apresentou proposta dentro dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Manilha 0.40 x 0.05	Und	75	R$ 232,00	R$ 17.400,00
02	Manilha 0.60 x 0,06	Unid	75	R$ 306,00	R$ 22.950,00
03	Manilha 0.08 x 0,09	Unid	50	R$ 414,00	R$ 20.700,00

Valor Total: R$ 61.050,00 (Sessenta e um mil e cinquenta reais)

Figueiropolis D'Oeste– MT, 27 de agosto de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: L. C. BRANCHER & CIA LTDA

CNPJ: Nº **11.423.558/0001-04**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de tubos de concretos/manilhas, para atender a demanda da secretaria de infraestrutura e obras de Figueiropolis D'oeste MT.

Vigência: de 27.08.2026 a 27.12.2026

Valor: R$ 61.050,00 (Sessenta e um mil e cinquenta reais).

Figueiropolis D'Oeste – MT, 27 de agosto de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 360/2026

Portaria N° 360/2026 Data: 27 de agosto de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Art. 1º -** Nomeia a Sr. **BRENO DOS REIS COUTO DE OLIVEIRA,** CPF nº 035.xxx.xxx-25, residente e domiciliada neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 087/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis d'Oeste e a empresa L. C. BRANCHER &CIA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 27 de agosto de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
CONTRATADA: NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ, inscrita no CNPJ nº 10.727.102/0001-67.
OBJETO: Renovação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o saldo inicialmente registrado e todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento original.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/05/2026 até 02/05/2027.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2026.
Gaúcha do Norte – MT, 26 de maio de 2026.
AGENOR DA ROCHA CORREA
Prefeito Municipal em Exercício

Onde se lê:
VIGÊNCIA: 02/05/2026 até 02/05/2027.
Leia-se: vigência: 02/04/2026 até 02/04/2027.
Onde se lê:
DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2026.
Leia-se: 26 de março de 2026.
Onde se lê:
Gaúcha do Norte – MT, 26 de maio de 2026.
Leia-se: Gaúcha do Norte – MT, 26 de março de 2026.
Onde se lê:
AGENOR DA ROCHA CORREA
Leia-se: ARI DO PRADO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
CONTRATADA: NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ, inscrita no CNPJ nº 10.727.102/0001-67.
OBJETO: Renovação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o saldo inicialmente registrado e todas as demais cláusulas e con-

dições pactuadas no instrumento original.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/04/2026 até 02/04/2027.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2026.
Gaúcha do Norte – MT, 26 de março de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, CADASTRAL E TECNOLOGIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE ISSQN E TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE-MT.
Favorecido	CGD ANALYTICS LTDA CNPJ: 66.616.340/0001-50
Prazo de Entrega	Até 31 de agosto de 2027.
Valor Global Estimado	R$ 565.690,52 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seicentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).
Fundamento Legal	art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.030/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 030/2026, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 28 de agosto de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

ERRATA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem do Bairro Jardim Ipê, no Município de Gaúcha do Norte/MT, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Executivos e demais documentos integrantes do Edital.

ERRATA AO ITEM 7.1.1 DO ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Setor de Licitações, no âmbito do Processo Administrativo nº 083/2026 e da Concorrência Presencial nº 002/2026, torna pública a presente **ERRATA**, destinada à correção de erro material de transcrição identificado no **item 7.1.1 do Anexo VII – Minuta do Contrato.**

A correção decorre da constatação de que a referência a **"dezembro do ano de 2023"** constante da redação original do referido item não corresponde à documentação orçamentária efetivamente integrante do Processo Administrativo nº 083/2026.

A Planilha Orçamentária que instrui o procedimento encontra-se datada de **AGOSTO/2026**, identificando expressamente as bases referenciais utilizadas em sua elaboração, dentre elas **SINAPI – julho/2025, SICRO – outubro/2025 e SINFRA – julho/2025**.

Dessa forma, procede-se à seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

"7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês dezembro do ano de 2023."

LEIA-SE:

"7.1.1. O orçamento estimado pela Administração corresponde à Planilha Orçamentária integrante do Processo Administrativo nº 083/2026, datada de agosto de 2026, elaborada com observância das bases referenciais nela expressamente identificadas, dentre as quais SINAPI – julho/2025, SICRO – outubro/2025 e SINFRA – julho/2025, conforme documentação técnica integrante do procedimento."

DA NATUREZA DA CORREÇÃO

A presente Errata possui natureza **exclusivamente corretiva**, destinada a sanar erro material de transcrição existente na minuta contratual e compatibilizar sua redação com a documentação orçamentária efetivamente integrante do Processo Administrativo nº 083/2026.

A correção ora realizada **não implica elaboração de novo orçamento, atualização ou substituição da planilha orçamentária**, tampouco promove qualquer alteração:

I – do objeto da licitação;

II – dos serviços previstos;

III – dos quantitativos;

IV – dos preços unitários constantes da planilha;

V – das composições de custos;

VI – do BDI ou encargos constantes da documentação técnica;

VII – do valor máximo admissível da contratação, fixado em **R$ 4.055.301,62**;

VIII – do critério de julgamento;

IX – do regime de execução; ou

X – das condições materiais necessárias à elaboração das propostas.

A presente correção limita-se, portanto, à eliminação da referência equivocada a dezembro de 2023, fazendo constar na minuta contratual informação compatível com a Planilha Orçamentária efetivamente integrante do procedimento.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem **inalteradas e integralmente válidas todas as demais disposições do Edital da Concorrência Presencial nº 002/2026 e de seus anexos que não tenham sido expressamente alcançadas pela presente Errata.**

Considerando a natureza estritamente material da correção e a inexistência de modificação do objeto, dos quantitativos, dos preços constantes da planilha, do valor máximo da contratação, do critério de julgamento ou das condições materiais para formulação das propostas, fica **mantida a sessão pública da Concorrência Presencial nº 002/2026 para o dia 01 de setembro de 2026, às 08h00**, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

A presente Errata deverá ser juntada aos autos do Processo Administrativo nº 083/2026 e divulgada juntamente com a decisão proferida sobre a impugnação apresentada ao Edital.

Gaúcha do Norte/MT, 28 de agosto de 2026.

MARIA MARGARETH MOSCAL

Agente de Contratação

Município de Gaúcha do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 04/2026

RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 04/2026

Oficineiros de Matemática e Educação Física – Programa Escola em Tempo Integral – ETI

Em conformidade com os critérios de pontuação estabelecidos no Edital nº 04/2026, referente à contratação temporária de Oficineiros de Matemática e Educação Física para o Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

RESULTADO PRELIMINAR

Função	Candidato(a)	Pontuação
Oficineiro de Matemática	Tatiane Fontana de Carvalho	100 pontos
Oficineiro de Educação Física	Hozana Lopes de Souza Silva	100 pontos

Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, a pontuação atribuída e a classificação preliminar, conforme o cronograma previsto no Edital.

General Carneiro – MT, 31 de agosto de 2026.

CARLIA LEITE CARVALHO VIGATO

Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 1.347/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2026.

LEI Nº 1.347/2026

DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera o art. 4º da Lei Municipal n. 1.337/2026”.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.337/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** A Gratificação de Assistência Pós-Cirúrgica será devida pela atuação em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, destinado exclusivamente ao cuidado de pacientes em recuperação pós-anestésica ou em unidades de internação cirúrgica, nos seguintes valores:

Art. 2º. Ficam mantidos e inalterados todos os demais dispositivos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.337/2026 que não foram objeto de modificação expressa por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro /MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.348/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026- AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE.

LEI Nº 1.348/2026

DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento corrente, e dá outras providências”.**

JOAO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de arrecadação, com a criação de novo Projeto/Atividade, no orçamento corrente no valor de **R$ 550.000,00** (Quinhentos Cinquenta Mil Reais), que passa a

viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1XXX – Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio – Saúde Estado 3.3.90.00.00–Aplicações Diretas..... R$ 400.000,00

FONTE: 659

1XXX – Incremento ao Piso da Atenção Básica - FNS

3.3.90.00.00–Aplicações Diretas.....R$ 150.000,00

FONTE: 659

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos do Excesso de Arrecadação, provenientes de emendas parlamentares conforme determina ao art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no PPA, na LDO e na LOA, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro – MT, 28 de agosto de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO Nº 1.266, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 1.266, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação geral de servidores públicos municipais da Administração Geral e da Saúde para apresentação de documentos visando ao enquadramento funcional extraordinário na forma do art. 45 da Lei Complementar nº 105, de 22 de junho de 2026, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 108, de 25 de agosto de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 105, de 22 de junho de 2026, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 108, de 25 de agosto de 2026:

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei Complementar nº 105, de 22 de junho de 2026, determinou o enquadramento funcional de todos os servidores efetivos na nova estrutura de cargos, classes e níveis, no prazo de 180 dias;

CONSIDERANDO a aprovação e vigência da Lei Complementar nº 108, de 25 de agosto de 2026, que aperfeiçoou os critérios de promoção horizontal (classes) e estabeleceu regras claras de transição e validação para cursos de capacitação utilizados para a evolução de carreira;

CONSIDERANDO a necessidade indispensável de convocar os servidores municipais para que apresentem seus títulos e certificados a fim de viabilizar a correta instrução das planilhas de enquadramento pela Unidade de Recursos Humanos e pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira,

DECRETA:

Art. 1º Ficam formalmente CONVOCADOS todos os servidores públicos efetivos ativos da Administração Geral e da Saúde abrangidos pela Lei Complementar nº 105, de 22 de junho de 2026, para requererem o seu enquadramento horizontal e apresentarem a respectiva documentação comprobatória de escolaridade e qualificação funcional.

Art. 2º Os servidores convocados deverão protocolar o Requerimento de Enquadramento devidamente preenchido, acompanhado de cópias autenticadas ou originais para validação presencial dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade com foto e CPF;

II - Diploma ou certificado que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo;

III - Diplomas de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) ou certificados de cursos de capacitação profissional adicionais, para fins de enquadramento nas Classes B ou C, conforme os critérios alternativos do art. 33 da Lei Complementar nº 105/2026, alterada pela Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º O prazo improrrogável para a apresentação dos requerimentos e da documentação prevista neste Decreto será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste decreto, encerrando-se no dia 10 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A ausência de manifestação do servidor ou a não apresentação da documentação no prazo assinalado ensejará o seu enquadramento de ofício com base estrita nas informações e documentos já regularmente constantes em seu assentamento funcional junto à Unidade de Recursos Humanos, aplicando-se de forma obrigatória a salvaguarda de irredutibilidade de vencimentos disposta no art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 105/2026, de modo a garantir que nenhum servidor sofra qualquer redução em seus vencimentos ou remuneração atualmente vigentes, ficando resguardado o direito de pleitear a evolução de classe a qualquer momento posterior, sem efeitos financeiros retroativos.

Art. 4º Em estrita observância à Lei Complementar nº 108, de 25 de agosto de 2026, os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional apresentados para enquadramento na Classe B ou C deverão atender aos seguintes critérios cumulativos:

I - Guardar relação objetiva com as atribuições do cargo efetivo ou com a área de atuação do servidor;

II - Terem sido concluídos após o ingresso no cargo efetivo municipal;

III - Conter identificação da instituição promotora, denominação do curso, ementa/conteúdo programático, carga horária, modalidade, período de realização e chave de autenticidade verificável.

§ 1º Conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 108/2026, para os cursos iniciados ou concluídos antes de 27 de agosto de 2026, fica dispensada a exigência de comunicação e aprovação prévia de matrícula.

§ 2º A comprovação de escolaridade/titulação e a apresentação de cursos são critérios alternativos para a promoção de classe, não sendo exigido o cumprimento cumulativo de ambos para fins de enquadramento.

Art. 5º O enquadramento vertical (posicionamento nos níveis 1 a 10) será processado de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos com base no tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Glória D'Oeste, em conformidade com o tempo regular de serviço averbado e na forma do art. 45, § 1º, II e § 3º da Lei Complementar nº 105/2026.

Art. 6º As propostas de enquadramento individual serão analisa-

das pela Unidade de Recursos Humanos com parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, sendo o resultado preliminar geral publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. Publicado o resultado preliminar, o servidor que discordar do seu enquadramento poderá interpor recurso administrativo fundamentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 46, parágrafo único da Lei Complementar nº 105/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT, em 28 de agosto de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 076, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 076, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação e instituição dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Administração Geral e da Saúde do Município de Glória D'Oeste - MT, em conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar nº 105, de 22 de junho de 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em estrito cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar nº 105, de 22 de junho de 2026, e na Lei Complementar nº 108, de 25 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO *que o artigo 30 da Lei Complementar nº 105/2026 prevê a obrigatoriedade de constituição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira como órgão colegiado de natureza consultiva, técnica e deliberativa auxiliar para acompanhamento do plano de pessoal;*

CONSIDERANDO *a necessidade inadiável de processar e validar o Enquadramento Funcional extraordinário estabelecido pelo artigo 45 da mencionada Lei Complementar, com as regras simplificadas e alternativas dadas pela Lei Complementar nº 108, de 25 de agosto de 2026;*

CONSIDERANDO *o papel central da referida Comissão na análise, validação e emissão de pareceres sobre a pertinência temática, carga horária e legalidade dos certificados de cursos de capacitação apresentados pelos servidores públicos no chamamento público regulamentar;*

CONSIDERANDO *a importância da representatividade paritária e democrática garantida pela indicação de membros representantes da administração, da área de saúde, dos servidores de carreira e do sindicato da categoria, conforme prevê a legislação em vigor;*

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída e nomeada a **Comissão de Gestão do Plano de Carreira** dos Servidores Públicos Municipais da Administração Geral e da Saúde do Município de Glória D'Oeste - MT, para o mandato/período de transição necessário à implantação e consolidação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCS).

Art. 2º A comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - Representantes da Unidade Responsável pela Administração de Pessoal (Recursos Humanos): a) Titular: MIKAELY FERNANDA DE PASQUALI -matrícula 3939-1

II - Representantes da Área da Saúde Municipal:

a) Titular: NILZA MARIA MOURA SANCHES – matrícula 156-1

III - Representantes dos Servidores Efetivos de Carreira:

a) Titular: PATRÍCIA APARECIDA MATEUS GUTIERRES FAZOLO – matrícula 2997-1

IV - Representantes do Sindicato Representativo da Categoria (Sindicato dos Servidores):

a) Titular: GICELI DE OLIVEIRA GIANDOTTI – matrícula 3725-1

V - Representantes Gerais indicados pela Administração Municipal:

a) Titular (Presidente): ÉRICA DOMINGUES DE LIMA MOTTA – matrícula 2919-4

Parágrafo único. A presidência dos trabalhos e a condução das reuniões colegiadas caberá ao membro indicado na forma do inciso V deste artigo, competindo-lhe o voto ordinário e, nos casos de empate nas deliberações, o voto de qualidade (desempate), conforme art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 105/2026.

Art. 3º No curso do processo extraordinário de enquadramento funcional de que trata o artigo 45 da Lei Complementar nº 105/2026, compete à Comissão, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos:

· Prestar suporte técnico na análise e instrução individualizada das fichas e assentamentos funcionais dos servidores;

· Avaliar formalmente os diplomas, certificados e comprovantes de titulação acadêmica de que tratam os §§ 1º a 4º do artigo 33 da Lei Complementar nº 105/2026 (com redação dada pela LC nº 108/2026);

· Analisar e emitir parecer fundamentado sobre a validação dos cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional apresentados para fins de promoção horizontal de classe, observando o cumprimento cumulativo dos requisitos do art. 33, § 8º;

· Verificar a compatibilidade entre a carga horária declarada nos certificados de cursos, o período de realização e a possibilidade material de cumprimento simultâneo ou cumulativo de atividades funcionais pelo servidor, conforme diretriz do art. 33, § 14 e § 15;

· Proceder à análise da legalidade de eventuais propostas de enquadramento de ofício que utilizem documentações funcionais preexistentes nos assentamentos, garantindo a incidência do princípio da irredutibilidade de vencimentos, na forma do art. 45, § 2º da lei geral;

· Analisar e emitir parecer técnico e conclusivo sobre os recursos administrativos protocolados pelos servidores públicos no prazo de 10 (dez) dias corridos contra o resultado preliminar do enquadramento, encaminhando à Prefeita Municipal para homologação final.

Art. 4º As deliberações e os pareceres conclusivos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira deverão ser devidamente motivados, com indicação clara dos fatos, circunstâncias e fundamentos jurídicos e legislativos que embasaram o entendimento, sendo lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões ocorridas.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira são considerados de relevante interesse público, não sendo remunerados sob qualquer pretexto ou vantagem financeira adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

_____

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 99/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: MEGA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 11.503.358/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO IMPLANTADAS PELO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, BEM COMO À AMPLIAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE CONEXÃO, CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

VALOR: R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: **28/08/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 17 de junho de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, Guarantã Do Norte/MT, CEP 78.520-000, neste ato representado seu Prefeito, o Sr. Alberto Márcio Gonçalves, **RESOLVE**: **cancelar os itens 5, 9, 10, 13, 14 e 15 da Ata de registro de preço nº 121/2025**, Pregão Eletrônico nº **002/2026**, **homologado em 14/05/2026**, com a **empresa JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP, inscrita no CNPJ n° 02.404.739/0001-94**. O processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 28 de agosto de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves/Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 038-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA/MT, COMPREENDENDO TABLETS, CAPAS PROTETORAS E PELÍCULAS DE VIDRO TEMPERADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRO USO, SEM SINAIS DE UTILIZAÇÃO, RECONDICIONAMENTO OU REMANUFATURA, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS, BEM COMO AOS PADRÕES DE QUALIDADE, DESEMPENHO, DURABILIDADE E SEGURANÇA APLICÁVEIS. OS TABLETS DEVERÃO SER FORNECIDOS ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS E DE TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, ENQUANTO AS CAPAS PROTETORAS E AS PELÍCULAS DE VIDRO TEMPERADO DEVERÃO SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM O MODELO DO EQUIPAMENTO FORNECI-

DO, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS, RISCOS E DESGASTES DECORRENTES DO USO COTIDIANO, DE FORMA A PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DOS DISPOSITIVOS E ASSEGURAR SUA ADEQUADA UTILIZAÇÃO PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.. Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTES: 01 – JOSEFA CASTRO MATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.221.264/0001-94, com o valor total de **R$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais).

LOTES FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 28 de agosto de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 003/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITOS DE ALVARÁ, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E ISSQN INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Municipal nº 107/2020, pela Lei Complementar Municipal nº 158/2025 (Código Tributário Municipal), especialmente pelo disposto no Capítulo II – Da Dívida Ativa, arts. 529 e seguintes, bem como pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), e pela Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que regulamenta o protesto de títulos e outros documentos de dívida,

TORNA PÚBLICA a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, por intermédio do Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro, destinada aos contribuintes abaixo relacionados, cujos créditos referentes a Contribuição de Melhoria, Alvará e ISSQN, relativos aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, encontram-se regularmente inscritos em Dívida Ativa Tributária do Município.

Os contribuintes ora notificados deverão promover a quitação integral dos débitos ou formalizar pedido de parcelamento, quando cabível, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Decorrido o prazo acima sem a regularização dos débitos, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a satisfação do crédito tributário, podendo promover, dentre outras providências:

I – o encaminhamento da respectiva Certidão de Dívida Ativa – CDA ao Tabelionato de Protesto competente;

II – o ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, na forma da Lei Federal nº 6.830/1980;

III – a adoção das demais medidas administrativas e judiciais autorizadas pela legislação vigente para a cobrança dos créditos tributários municipais.

Os valores atualizados dos débitos, bem como as condições para pagamento à vista ou parcelado, poderão ser consultados junto ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, situada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, durante o horário normal de expediente.

A publicação do presente Edital constitui forma de ciência dos contribuintes quanto à existência dos débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, sem prejuízo da utilização de outras modalidades de notificação previstas na legislação tributária e processual.

O não comparecimento do contribuinte para regularização do débito no prazo estabelecido implicará o prosseguimento das medidas legais de cobrança, independentemente de nova notificação.

Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ	Dívida	Exercício
CATTAPAN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	***.520.341**	ISSQN	2024
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO	**742.188/0028-**	ISSQN	2023
EDILIO LORINI	**833.330**	Contribuição de Melhoria	2025
ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS	***.502.221-**	Contribuição de Melhoria	2025
INSUMOS AGRO FORT LTDA	***.380.347-**	Alvará	2025
ITELVINO VIEIRA VAZ	***.402.229-**	Contribuição de Melhoria	2025
LAERTON LEOMAR REICHERT	***.297.111-**	Contribuição de Melhoria	2025
PTI BRASIL LTDA	***.625.249/0001*	ISSQN	2024

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal e disponibilizado no Portal Oficial do Município.

Centro Administrativo Hilário Da Rocha, Gabinete da Secretária.

Itanhangá-MT, 27 de agosto de 2026.

SANDRA TOMASI TOSI LOPES

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

Nos termos do Art. 46, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PROTÉTICA INTEGRADA, COMPREENDENDO PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA MODULAR PERSONALIZADA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO, CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, PRÉ-PROTETIZAÇÃO, PÓS-PROTETIZAÇÃO, TREINAMENTO FUNCIONAL, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADA À REABILITAÇÃO DE PACIENTE ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ – MT".

VENCEDOR:

CREDOR	CNPJ
GENEILSON GOMES DE OLIVEIRA	33.394.138/0001-71

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá – MT, 28 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – RITO SIMPLIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

A Agente de Contratação do Município de Itanhangá – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº 233/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº 019/2026.**

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA SOROTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS) DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 06.065.614/0001-38.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.191,00 (dezesseis mil, cento e noventa e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 060/2023.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine

Itanhangá – MT, 28 de agosto de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, nomeados pela Portaria n° 233/2025 de três de agostoo do ano de dois mil e vinte e seis, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Eletrônico N° 008/2026**, instaurada para o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PROTÉTICA INTEGRADA, COMPREENDENDO PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA MODULAR PERSONALIZADA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO, CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, PRÉ-PROTETIZAÇÃO, PÓS-PROTETIZAÇÃO, TREINAMENTO FUNCIONAL, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADA À REABILITAÇÃO DE PACIENTE ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ – MT",** sagrou-se o vencedor o fornecedor: **GENEILSON GOMES DE OLIVEIRA – CNPJ: 33.394.138/0001-71,** com o valor global de **R$ 114.500,00** (cento e quatorze mil e quinhentos reais).

Itanhangá – MT, 27 de agosto de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que o candidato Sr. **NAUAN DA SILVA DIAS**, 1° Classificado no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **GUARDA DE PATRIMÔNIO 40H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 01/2025 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 10 de janeiro de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 27 de agosto de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que o candidato Sr. **JESSICA PASQUALI**, 1° Classificado no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **PSICÓLOGO 40H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 04/2025 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 28 de fevereiro de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 27 de agosto de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que o candidato Sr. **DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NASCIMENTO**, 1° Classificado no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS 40H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 09/2025 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 17 de junho de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 27 de agosto de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **MARINETE APARECIDA COSTA**, 4° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **MERENDEIRA 30H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 14/2025 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 05 de novembro de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 27 de agosto de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA**, 18° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 14/2025 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 05 de novembro de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 27 de agosto de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **EDIVANE JANDIRA JOENCK**, 21° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 14/2025 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 05 de novembro de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 27 de agosto de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **MARCIELI MOREIRA PAULINO DOS SANTOS**, 24° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 14/2025 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 05 de novembro de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura

Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 27 de agosto de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO**, 26° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 14/2025 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 05 de novembro de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 27 de agosto de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Edital Complementar 005/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026

O Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados a Divulgação da **Homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2025.**

Auxiliar de Serviços Gerais 40h				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Poliana Aparecida Esser Togo	26	85,9	1°	CLASSIFICADO
Cleide Bach de Morais	27	74,75	2°	CLASSIFICADO
Salete Gonçalves	28	56,9	3°	CLASSIFICADO
Rosilane de Moraes	29	52,4	4°	CLASSIFICADO
Sonia Garcia	30	50	5°	CLASSIFICADO*
Rosane Scheffer Ferreira	31	50	6°	CLASSIFICADO*
Aline Borges Candido	32	50	7°	CLASSIFICADO*
Karina Rio Branco	33	50	8°	CLASSIFICADO*
Gilsane Sousa Barroso Oliveira	34	50	9°	CLASSIFICADO*
Juliana Geronimo da Silva	35	50	10°	CLASSIFICADO*
Márcia Laureth	36	50	11°	CLASSIFICADO*
Fisioterapeuta				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Gabriela Marinho Costa Vieira Vaz	14	50,65	1°	CLASSIFICADO
Naiara Mayumi Hayashi	15	50	2°	CLASSIFICADO*
Guarda de Patrimônio 40h				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Gercina Batista Oliveira de Jesus	19	74,49	1°	CLASSIFICADO
Inês Pires Dopp	20	50	2°	CLASSIFICADO*
Antônia da Silva Soares	21	50	3°	CLASSIFICADO*
Thiago Zarzenon Silva	22	50	4°	CLASSIFICADO*
Poliana Rodrigues de França	23	50	5°	CLASSIFICADO*
Leandro Moura Moreira	24	50	6°	CLASSIFICADO*
João Victor Nascimento de Oliveira	25	50	7°	CLASSIFICADO*
Nutricionista				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Lucas Teixeira Santos	16	50	1°	CLASSIFICADO*
Daniela Cardoso Aguiar	17	50	2°	CLASSIFICADO*
Operador de Máquinas I 40h				
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Rodrigo Robson dos Santos	6	50	1°	CLASSIFICADO *
Ronaldo Silva Paz	7	50	2°	CLASSIFICADO *
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação 30h				
Escolas Sede do Município				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Janete da Fonseca Borges	1	50	1°	CLASSIFICADO *
Queli Cristina Dias Cardoso	2	50	2°	CLASSIFICADO *
Gabriela Gonçalves dos Santos	3	50	3°	CLASSIFICADO *

Vimily Gabrieli Ferreira Gomes de Souza	4	50	4°	CLASSIFICADO *
Helena Pereira Ramos	5	50	5°	CLASSIFICADO *
Merendeira - Educação				
Escolas Sede do Município				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Adriana Aparecida dos Anjos Souza	26	57,4	1°	CLASSIFICADO
Josefa Germano dos Santos	27	56,3	2°	CLASSIFICADO
Joyce Kelly Veloso dos Santos	28	50	3°	CLASSIFICADO
Motorista de Transporte Escolar 40h				
Secretaria Municipal de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Alessandro Francisco de Paula	8	73,05	1°	CLASSIFICADO
Lucas Daniel da Silva	9	54,11	2°	CLASSIFICADO
Leandro de Lima	10	51,5	3°	CLASSIFICADO
José Cláudio Costa Bezerra	11	50,4	4°	CLASSIFICADO
Flademir Ricardo Tronco	12	50	5°	CLASSIFICADO *
Higor Aparecido Rodrigues da Silva	13	50	6°	CLASSIFICADO *
Professor Bacharel em Educação Física 30h				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Janete Dacroce	18	61,65	1°	CLASSIFICADO
Psicólogo (Educação) 40h				
Secretaria de Educação e Cultura - Todas as Escolas Municipais				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
***	***	***	***	***

Legenda:

(*)= Desclassificado por falta de comprovante de escolaridade válido.

(**)= Desempate por idade

Itanhangá -MT, 28 de agosto de 2026.

RAFAEL VARGAS NAUER

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 232/2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 090/2026

DECRETO N° 090/2026

SÚMULA: "Dispõe Sobre a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, da Prefeitura Municipal de Itanhangá Estado de Mato Grosso e dá outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 267/2011,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado no diário oficial do município na data de 28 de agosto de 2026 pelo Edital Complementar 04/2026,

CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, concernente ao Edital de abertura 001/2026,

DECRETA:

Art. 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de aprovação e classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, publicados no Jornal Oficial dos Municípios e no site Oficial da Prefeitura Municipal, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2026.

§ 1º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 para os cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será somente para o ano letivo de 2026.

§ 2º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 para os cargos vinculados a todas as Secretarias Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Educação, terá a validade de 1 (um) ano a contar da data de homologação deste certame, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de agosto de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária de Finanças e Planejamento/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 020/2026; **TIPO**: Menor Preço por Lote; **OBJETO**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empre-

sa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e documental visando à regularização sanitária e cadastral das unidades públicas do Município, compreendendo a elaboração e atualização de PGRSS, POPs, planos de biossegurança, checklists, relatórios técnicos, organização documental, montagem, protocolo e acompanhamento de processos para emissão e renovação de Alvarás Sanitários, bem como apoio à regularização cadastral perante órgãos de classe competentes, conforme a natureza de cada unidade, serviço ou estabelecimento público do Município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 15/09/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 28 de agosto de 2026.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2026

A Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna pública a **Inexigibilidade de LICITAÇÃO Nº 011/2026** tendo por objeto: **"Contratação da empresa THULIO DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA, detentora do CNPJ nº 45.267.148/0001-25, para realização de Show Artístico, durante a realização da Programação Cultural da 18° Temporada de Esportes Radicais de Jaciara, no dia 12 de Setembro de 2026, sendo 01 apresentação com a dupla "THULIO E THIAGU'' com duração de 1:30 (Uma hora e Trinta minutos) de show ao valor global de R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais) através do convênio estadual n° 1003-2026'',** com vigência de 04 (Quatro) meses, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Jaciara/MT, 28 de Agosto de 2026.

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 066/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA, OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÕES DE PLANTÕES DIURNO E NOTURNO, PRESENCIAL E SOBREAVISO, VISITADOR, RETAGUARDA, CIRURGIAS, CONSULTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACIARA".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 75.800,00 (Setenta e cinco mil e oitocentos reais.** ASSINATURA: 22/07/2026.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 067/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE CACERES LTDA, OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÕES DE PLANTÕES DIURNO E NOTURNO, PRESENCIAL E SOBREAVISO, VISITADOR, RETAGUARDA, CIRURGIAS, CONSULTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACIARA".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 231.266,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais).** ASSINATURA: 22/07/2026.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 068/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: CLAUDINE PAIXAO DE OLIVEIRA, OBJETO: "Contratação de Profissional habilitado para prestação de serviços de Georreferenciamento de Imóvel Rural (SIGEF/INCRA), no Distrito Industrial Buriti do Município de Jaciara-MT".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 57.200,00 (Cinquenta e sete mil e duzentos reais).** ASSINATURA: 23/07/2026.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, OFICINAS E ATIVIDADES VOLTADAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA"**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **15 DE SETEMBRO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** https://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 28 de Agosto de 2026.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA;** OBJETO: **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** fica acrescido o valor do item 14 no valor global de **R$ 333,27** (Trezentos e trinta e Três reais e vinte e sete centavos). Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas da ata de registro de preços nº. 035/2026; **ASSINATURA**: 24/08/2026.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO N.º 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: PANTANAL MIDIA E EVENTOS EIRELLI - ME**; OBJETO:** ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO fica acrescido o valor de R$ 838.286,90 (Oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 001/2026; **ASSINATURA**: 20/08/2026

DÉLIA MOURA CUNHA

Secretária Municipal de Governo e Turismo de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2026 AO CONTRATO N.º 035/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA**; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 15/08/2026 á 15/08/2027**. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 035/2023; **ASSINATURA**: 14/08/2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

REPASSE OGU – ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Em atendimento à legislação de transparência e controle público, a Prefeitura Municipal de Jauru, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, informa que recebeu em 25/08/2026 o valor de R$ 2.387.500,00 (dois milhões trezentos e oitenta e sete mil quinhentos reais), referente ao ingresso de recursos financeiros de repasse da União oriundos do Contrato de Repasse nº 962951/2024**,** firmado com o Ministério do Esporte, no âmbito do Programa Esporte para a Vida, tendo por objeto a Construção de Ginásio de Esportes no Município de Jauru-MT.

O montante creditado foi depositado na conta bancária específica vinculada ao instrumento e destina-se estritamente à execução do objeto pactuado, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1877/2026 Processo Licitatório nº 0053/2026 Dispensa Eletrônica nº 16/2026 Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e implantação de sistema de gestão eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas e externas, no modelo SaaS, incluindo instalação, configuração, customização, treinamento, suporte e manutenção.

O Prefeito Municipal de Jauru/MT, **Sr. Valdeci José de Souza**, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do procedimento e a decisão administrativa que declarou preclusa a manifestação de intenção de recurso apresentada no processo,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa Eletrônica nº 16/2026, tendo como vencedora a empresa:

GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA CNPJ nº 38.001.992/0001-44 Valor mensal: R$ 3.000,00 **Valor global (12 meses):** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Fica a empresa adjudicatária convocada para a formalização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Aviso de Contratação Direta.

Paço Municipal "José Peres", Jauru/MT, 28 de agosto de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jauru/MT

PORTARIA Nº 207 DE 17 AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 207 DE 17 AGOSTO DE 2026

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022.

Nome	Período	Gozo
FÉRIAS INTEGRAL		
ADRIELE MUNDIM DO CARMO NASCIMENTO	2022/2023	08/09/2026 A 07/10/2026
DILMANETE DE SOUZA MATOS OLIVEIRA	2025/2026	03/08/2026 A 01/09/2026
ILDEU GOMES DE OLIVEIRA	2019/2020	01/09/2026 A 30/09/2026
MARCIO JOSE DE PAULA	2025/2026	01/09/2026 A 30/09/2026

VALQUIRIA DE FARIAS RODRIGUES DA SILVA	2024/2025	03/08/2026 A 01/09/2026

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 17 agosto de 2026.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº208/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº208/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, sendo (20) dias de férias a serem usufruídas e 10 dias de férias a ser transformada em pecúnia em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022, no período a seguir dos servidores abaixo relacionados:

PERIODO FRACIONADO		
ANY GABRIELLE COSTA OLIVEIRA	2025/2026	14/09/2026 A 23/09/2026
CRISTALINO FERREIRA LEOPOLDINO	2024/2025	03/08/2026 A 22/08/2026
KEILA TELES FERREIRA	2025/2026	08/09/2026 A 27/09/2026

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 17 de agosto de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209 DE 17 AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 209 DE 17 AGOSTO DE 2026

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionado em conformidade com art. nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
FABIO DA SILVA FREITAS	2017/2022	31/07/2026 A 29/08/2026

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 17 agosto de 2026.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO/DISTRATO E ADITIVO MÊS 08/2026

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO/DISTRATO E ADITIVO MÊS 08/2026

Contrato n°608/2026 Francielly Ferreira Balestrini Oliveira Enfermeira 04/08/2026 a 04/08/2027 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°609/2026** Regiane Vieira dos Santos Professora 10/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°510/2026** Nadia Maria de Souza Milieski Professora 10/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°611/2026** Valdina rodrigues souza Professora 10/08/2026 a 21/08/2026 Secretaria Municipal de Educação
Contrato n°612/2026 Andrey Batista da Silva Professor	**Contrato n°613/2026** Fernanda dos Santos Vitorio Professora	**Contrato n°614/2026** Ivonete Alves dos Santos Professora	**Contrato n°615/2026** **Vanessa Jose Pestana Santos** Professora

10/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	10/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	10/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	10/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação
Contrato n°616/2026 Geralda Aparecida da Silva Pereira Professor 10/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°617/2026** Maria Aparecida Gomes Belarmino Professor 11/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°618/2026** Yasminn Samara Barros de Alencar Apoio Adm. Educacional-Auxiliar de Professor 11/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°619/2026** Cibelle da Silva Salles Enfermeira 12/08/2026 a 12/08/2027 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°620/2026 Keila da Silva Beltrami Pereira Tecnica Em Enfermagem 17/08/2026 a 17/08/2027 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°621/2026** Luciana Franco da Silva Apoio Adm. Educacional-Nutrição 18/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°622/2026** Maria de Fatima Desanjiacomo da Silva Apoio Adm. Educacional-Infraestrutura 18/08/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Termo Aditivo nº030/2026** Carolina Gonçalves Silva Professora 02/08/2026 a 04/08/2028 Secretaria Municipal de Educação.
Termo Aditivo nº031/2026 Alex Custodio Mota Operador de Maquina/Escavadeira 05/08/2026 a 06/09/2026 Secretaria Municipal de Transporte	**Termo Aditivo nº032/2026** Jessica Fernanda Klein Professora 22/08/2026 a 24/08/2028 Secretaria Municipal de Educação.	**Termo Aditivo nº033/2026** Antonio Augusto Farias da Silva Enfermeiro 04/08/2026 a 04/08/2027 Secretaria Municipal de Educação.	**Termo Aditivo nº034/2026** Alynne Luize Sant`Ana Simplicio Psicologa 04/08/2026 a 04/08/2027 Secretaria Municipal de Educação.
Distrato 127/2026 Ingrid Valter Penteado Psicólogo 03/08/2026 Secretaria Municipal de Saude	**Distrato 128/2026** Sandra pereira Marafiga Professora 03/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 129/2026** Sonia Lima Fernandes Professora 03/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 130/2026** Claudiane da Silva Bueno Professora 03/08/2026 Secretaria Municipal de Educação
Distrato 131/2026 Iris Aparecida da Silva Gonçalves Professora 03/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 132/2026** Eliane Terezinha Klein Professora 03/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 133/2026** Luana de Souza Braga Técnica Em Enfermagem 04/08/2026 Secretaria Municipal de Saude	**Distrato 134/2026** Carolina Gonçalves Silva Professora 05/08/2026 Secretaria Municipal de Educação
Distrato 135/2026 Vanieli Paulo da Silva Apoio Adm. Educacional-Auxiliar de Professor 06/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 136/2026** Eliane Aparecida de Jesus Tunin Professora 06/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 137/2026** Ana íris dos Santos Brandalise Apoio Adm. Educacional-Auxiliar de Professor 07/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 138/2026** Silvana Vilela Nunes Tecnica Em Enfermagem 03/08/2026 Secretaria Municipal de Saude
Distrato 139/2026 Thais Regina Silva dos Santos Apoio Adm Educacional-Auxiliar Administrativo 17/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 140/2026** Elania Maria dos Santos Professora 17/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 141/2026** Ingrid Mota de Araújo Técnico em Enfermagem 31/08/2026 Secretaria Municipal de Saude	**Distrato 142/2026** Braulino Ferreira Fernandes Operador Maquina Moto Niveladora 31/08/2026 Secretaria Municipal de Transporte
Distrato 143/2026 Jessica Fernanda klein Professor 25/08/2026 Secretaria Municipal de Educacão	**Distrato 144/2026** Marcieli Venancio Pinheiro Professor 31/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 145/2026** Luciana Franco da Silva Apoio Adm. Educacional-Auxiliar Administrativo 20/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 146/2026** Alex Custodio Mota Operador Maquina Pesada/Escavadeira 31/08/2026 Secretaria Municipal de Transporte
Distrato nº147/2026 **LUANA DO CARMO LABADESSA** Apoio Adm Educacional-Auxiliar de Professor 03/08/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato nº148/2026** **Júlio Cesar Bezerra Lima** Agente de Combate a Endemias 21/08/2026 Secretaria Municipal de Saude	**Distrato nº149/2026** **Elza Dionísia Morima** Tecnico em Enfermagem 24/08/2026 Secretaria Municipal de Saude	

SMA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 039/2026 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por LOTE, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E BRINDES PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **11.09.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 28 de agosto de 2026

Antônio José Santana Neto **Diretor do Departamento de Licitação** **Portaria GP nº 122/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
LEI MUNICIPAL Nº 3.417/2026

Lei Municipal nº 3.417, de 28 de agosto de 2026.

Autor: Vereador Eraldo Markito.	**Dispõe sobre medidas administrativas aplicáveis a estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que permitam, facilitem ou se beneficiem da prática de atividades ilícitas que atentem contra a segurança pública, a proteção integral de crianças e adolescentes e a ordem pública no âmbito do Município de Juara, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §3º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, Patrícia Alves Vivian da Guia, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece normas de fiscalização e medidas administrativas aplicáveis a estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, venham a permitir, facilitar, acobertar ou obter vantagem econômica decorrente da prática de atividades ilícitas que comprometam a segurança pública, a ordem administrativa municipal e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei decorrem do exercício do poder de polícia administrativa do Município, visando assegurar o interesse público, a ordem social e o adequado funcionamento das atividades econômicas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Poderão ser aplicadas medidas administrativas aos estabelecimentos em que ficar comprovado, mediante regular processo administrativo, que o responsável:

I – permitiu ou facilitou deliberadamente a utilização do estabelecimento para a prática de atividades ilícitas previstas na legislação federal;

II – deixou de adotar providências necessárias para impedir a continuidade de práticas ilícitas, quando comprovadamente tinha conhecimento inequívoco da ocorrência;

III – obteve vantagem econômica direta decorrente da utilização do estabelecimento em atividades ilícitas que atentem contra a segurança pública ou contra direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Art. 3º A aplicação das sanções previstas nesta Lei dependerá da instauração de processo administrativo regularmente constituído, instruído com elementos probatórios suficientes que demonstrem a utilização irregular do estabelecimento.

§1º Poderão servir como elementos iniciais para instauração do procedimento administrativo:

I – relatórios elaborados por órgãos públicos competentes;

II – documentos encaminhados por autoridades públicas;

III – autos de fiscalização administrativa;

IV – decisões judiciais ou demais elementos legalmente admitidos.

§2º Nenhuma sanção será aplicada sem observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Conforme a gravidade da infração apurada, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas administrativas:

I – advertência formal;

II – multa administrativa, nos termos da regulamentação municipal;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV – interdição administrativa cautelar do estabelecimento;

V – cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público.

Art. 5º Será assegurado ao responsável pelo estabelecimento:

I – notificação formal acerca dos fatos apurados;

II – prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa;

III – direito à produção de provas legalmente admitidas;

IV – decisão administrativa devidamente fundamentada;

V – direito a recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da legislação municipal.

Art. 6º A penalidade de cassação do alvará de funcionamento somente poderá ser aplicada quando:

I – houver comprovação robusta da participação, facilitação deliberada ou benefício econômico decorrente da atividade ilícita;

II – ficar demonstrada gravidade relevante da conduta ou reincidência;

III – forem insuficientes as demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º Na aplicação das medidas previstas nesta Lei deverão ser observadas, especialmente, as disposições contidas na Constituição

Federal, legislação administrativa aplicável, normas de proteção à infância e adolescência e demais legislações correlatas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Patrícia Alves Vivian da Guia

Presidente da Câmara Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 494, 495 E 496

PORTARIA Nº 494/2026.

Readaptar em caráter temporário servidora pública em função adequada a sua capacidade laboral, nos termos da Lei Complementar n° 028/2007.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando**,** o oficio nº 319/2026 de 24 de agosto de 2026, processo nº 13225/2026, que encaminha solicitação e Laudo Médico da Servidora;

Considerando o Laudo Médico Pericial que, orienta sobre a readaptação funcional temporária;

Considerando o Decreto n° 1.377/2019 de 05 de julho de 2019 em seu art. 21 que diz: "*A readaptação de que trata o presente decreto somente será efetivada após a conclusão do processo e a expedição de portaria com o prazo de validade definido pela junta médica, na ocasião de expedição do laudo*".

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptada em caráter temporário à servidora Vilma Pereira de Araújo - Matrícula nº 6980, para efetuar as funções atribuídas ao cargo de Apoio Administrativo Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jardim Califórnia, nos termos § 4° do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral temporária da servidora atribuída na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, à partir de 12 de maio de 2026.

Art. 2º O retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

Art. 3º A servidora deverá comprovar, sua incapacidade laboral enquanto perdurar a presente readaptação, através de atestado médico válido, sob condição de retorno às funções do cargo de origem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 28 de agosto 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 495/2026

Dispõe sobre a aprovação do projeto de reforma, adequação e ampliação do Ginásio de Esporte Ângelo Sinval Riva no Município de Juara/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento do Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cidade de 28 de agosto de 2026, protocolado sob o processo nº 20939/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Juara/MT, tornar público a aprovação do projeto de **reforma, adequação e ampliação do Ginásio de Esporte Ângelo Sinval Riva**, conforme Notas Técnicas emitidas pela SINFRA/MT, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇAO DO PROJETO
Aprovação do Projeto	reforma, adequação e ampliação do Ginásio de Esporte Ângelo Sinval Riva	nome do responsável técnico: Milton Arnosti Junior CREA: MT 40697

Profissionais responsável pela aprovação:

Engenheiro civil: Milton Arnosti Junior

CREA: MT 40697

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 28 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Joaquim Tolovi Junior** Secretário Adjunto da Cidade

PORTARIA Nº 496/2026

Dispõe sobre a recondução da Ouvidora do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT para o mandato 2026/2028.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT, especialmente quanto às atribuições e à composição da Ouvidoria;

Considerando a aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2026;

Considerando, o oficio nº 093/2026 – CMS/JUARA-MT de 15 de julho de 2026, processo nº 17678/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a senhora Dulcimeire Aparecida Matos da Silva, matricula nº 9341 para exercer a função de Ouvidora do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT, para o mandato correspondente ao período de 2026/2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 28 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre a instituição e Composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente /CMDCA e institui o Comitê de Participação de Adolescentes-CPA do município de Juara MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juara MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.087/ 2023 e pelo seu Regimento Interno e,

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.019/1990;

Considerando a necessidade de organizar os trabalhos internos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA, garantindo maior eficiência, participação e controle social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA em reunião Ordinária realizada no dia 09.06.2026; do CMDCA, realizada no dia 09 de junho de 2026;

Considerando o princípio da participação de crianças e adolescentes nos espaços de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito.

Resolve:

Art.1º. Ficam instituídas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA, as seguintes Comissões Permanentes:

I-Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento;

II-Comissão Permanente de Registro e Fiscalização;

III- Comissão Permanente de Comunicação e mobilização;

IV-Comissão Permanente de Monitoramento e avaliação;

Art.2º. As Comissões Permanentes terão caráter técnico *consultivo e de assessoramento ao Plenário do CMDCA, observadas as competências previstas nesta Resolução e Regimento Interno.

Art.3º. Compete à Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento:

I-Elaborar e acompanhar o planejamento anual do CMDCA;

II-Acompanhar a execução do Plano de Ação do Conselho;

III-Analisar propostas relativas ao orçamento da política da criança e do adolescente;

IV-Acompanhar a execução e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA;

V-Emitir pareceres e recomendações sobre matérias de sua competência.

Art.4º. Compete à Comissão Permanente de Registro e Fiscalização:

I-Analisar pedidos de registro e inscrição de entidades, programas e projetos;

II-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas legais pelas entidades registradas;

III-Realizar visitas técnicas quando necessárias;

IV-Emitir pareceres sobre concessão, renovação, suspensão ou cancelamento de registros.

Art.5º. Compete a Comissão Permanente de Comunicação e mobilização:

I-Propor ações de divulgação das atividades do CMDCA;

II-Promover campanhas educativas e de mobilização social;

III-Fortalecer a articulação com órgãos públicos, entidades e sociedade civil;

IV-Apoiar a organização das Conferências, fóruns e eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

Art.6º. Compete a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

I-Acompanhar a implementação das deliberações do CMDCA:

II-Monitorar políticas, programas e projetos voltados à infância e adolescência;

III-Propor indicadores de monitoramento e avaliação;

IV-Elaborar relatórios e recomendações para subsidiar as decisões do Conselho.

Art.7º.As Comissões Permanentes serão compostas por Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil, observada a prevista em lei.

§ Cada Comissão elegerá entre seus membros um coordenador e um relator.

§A composição das Comissões será definida em reunião plenária e registrada em Ata.

Art.8º. Fica instituído o Comitê de Participação de Adolescentes-CPA, instância consultiva e participativa vinculada no CMDCA.

Art.9º. O Comitê de Participação de Adolescentes-CPA tem por finalidade promover o protagonismo adolescente e assegurar a participação de adolescentes na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

Art.10. São atribuições do CPA:

I-Apresentar sugestões e propostas ao CMDCA;

II-Participar dos debates, reuniões, fóruns e conferências;

III-Contribuir para o monitoramento das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes;

IV-Promover ações de mobilização e participação juvenil;

Art.11. O Comitê de Participação de Adolescentes-CPA será composto por adolescentes com idade entre 14 a 17 anos, observada a representatividade territorial, social e institucional do município.

Parágrafo Único: Os critérios de escolha, mandato e funcionamento do CPA, serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo CMDCA.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara MT, 11 de junho de 2026.

CLAUDEMIR PEREIRA MARQUES

Presidente do CMDCA/ Juara MT

SMA/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 (VINTE E UM) METROS, LOCALIZADA NA ESTRADA PORTEIRA BRANCA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 10º34'50" S E 57º30'04" O,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **WPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.486.654/0001-50, com sede na Rua São Borja, nº 3247, Green Park, CEP 78.891-200, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Valor Global: R$ 44.786,68 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Juara – MT, 28 de agosto de 2026.

Antônio José Santana Neto **Diretor do Departamento de Licitação** **Portaria GP nº 122/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PE 032/2026

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2026 de 07/04/2026

O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, por intermédio da Pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal n.º 11.431/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 032/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA POTÁVEL E DA ÁGUA REAGENTE – TIPO 1, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, foi DECLARADA FRACASSADA, em virtude das propostas das empresas participantes não atenderem às especificações e não haver outras propostas válidas/classificadas aptas a atender às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Registra-se que a declaração de licitação fracassada fundamenta-se na necessidade de observância aos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Juína-MT, 28 de agosto de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 11.431/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DÉCIMO TERCEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO realizado através do Edital nº. 001/2026, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** dos Candidatos Habilitados, abaixo relacionada no prazo de 05 dias, a contar da publicação desse edital.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

14º LUGAR – **RITYLA LARISSA MOREIRA DIAS**

Os convocados deverão comparecer, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Avenida 04 de Julho, nº. 811 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I deste edital.

Juruena/MT, 28 de agosto de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2026 - PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

a) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);

c) RG;

d) CPF;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

g) Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

k) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, não infringindo o Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

l) Comprovante de residência;

m) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;

o) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

p) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);

q) Comprovante de escolaridade que o cargo exige;

r) Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

· **Realizado pelo perito contratado do município:**

s) Atestado Médico de capacidade Física (emitido por profissional habilitado);

MODELO DE DECLARAÇÕES.

1- DECLARAÇÃO ACÚMULO DE CARGO.

DECLARAÇÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, ..., brasileiro(a) maior, capaz (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº.....Órgão..... e no CPF nº. ....., para efeito de provimento do cargo público de ....., no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

( ) **NÃO EXERÇO** quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal;

( ) **EXERÇO** o cargo de ..... no .....(indicar local/ente), com carga horária de ..... horas nos horários de .....(indicar intervalo da jornada de trabalho).

Juruena/MT ...../...../.....

NOME

2- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

EU,_____,PORTADOR (A) DO RG N°_____, INSCRITO (A) NO CPF SOB O N°_____, DECLARO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVER SOFRIDO OU ESTAR CUMPRINDO, NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL OU DE QUALQUER FUNÇÃO PÚBLICA, PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO OU DEMISSÃO, APLICADA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

JURUENA/MT, _____ DE _____DE _____.

NOME

3- DECLARAÇÃO DE BENS OU IRRF.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU....., brasileiro(a), maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº..... SSP/..... e no CPF nº. ....., para efeito de provimento do

cargo público de ....., no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 13 da Lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1-(bem).....R$ (avaliação)

2-(bem).....R$ (avaliação)

3-(bem).....R$ (avaliação)

Juruena/MT, .../...../.....

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 007/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO HOSPITAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNIG, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

VALOR: R$ 47.249,86

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DECRETO Nº 88/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 88/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Declara Luto Oficial e Ponto Facultativo no Município de Lambari D'Oeste – MT, no dia 28 de agosto de 2026, em razão do falecimento de Jorge Teixeira de Assunção e Marcílio Alves de Oliveira, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, alínea "h",

CONSIDERANDO o falecimento dos munícipes **JORGE TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO** e **MARCILIO ALVES DE OLIVEIRA**, ocorrido em 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o profundo pesar e o consternamento que tomam conta da comunidade lambariense diante da perda de cidadãos que, por suas trajetórias, relações comunitárias e exemplos de vida, contribuíram para a história e para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, respeito e reconhecimento da população de Lambari D'Oeste para com os familiares e amigos enlutados;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Poder Público prestar justa homenagem à memória daqueles que fizeram parte da comunidade e contribuíram, de diferentes formas, para o bem-estar coletivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL no Município de Lambari D'Oeste – MT, bem como PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, no dia 28 de agosto de 2026, em sinal de respeito e homenagem póstuma aos munícipes JORGE TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO e MARCILIO ALVES DE OLIVEIRA, falecidos em 27 de agosto de 2026 e sepultados em 28 de agosto de 2026.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvados os serviços considerados essenciais e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar mediante escala ou regime de plantão, conforme determinação do respectivo órgão responsável.

§ 2º Durante o período de Luto Oficial, a Bandeira do Município deverá ser hasteada a meio-mastro nos prédios públicos municipais, observadas as formalidades e normas pertinentes.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à comunicação aos órgãos e unidades da Administração Municipal.

Art. 3º O disposto neste Decreto não prejudicará a realização de serviços essenciais, de caráter emergencial ou cuja paralisação possa ocasionar prejuízo à continuidade dos serviços públicos ou à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital
001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo
presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no
momento, conforme relação abaixo:
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco)
dias a contar desta data, 28 de Agosto de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 28 de Agosto de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finança
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga Horária
Classificação
Lotação
78
CARLIANE DA SILVA PENHA
CUIDADORA - SEDE DO MUNICIPIO
40 H
75°
CLASSIFICADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
221
ALAIR SOUTA MARCOLINO
ZELADORA - SEDE DO MUNICIPIO
40 H
30°
CLASSIFICADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 035/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 035/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2025.
O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia
23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo Decreto de nº 113/2025 de
30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os candi-

datos Classificados, para preenchimento
de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:
Quadro 1
Nº Insc Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
710000398 SANDRA
PEREIRA
ENFERMEIRO –
SEDE DO
MUNICIPIO
40H 29º
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 28 de Agosto de 2026, para entrega de documentos e mais 15
(quinze) dias para analise e posse no referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames
médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.
O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos
aprovados para o respectivo cargo.
Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto
aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.
Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiarse
a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 28 de Agosto de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS
I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;
• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;

• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda
Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO III LAUDO MÉDICO
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas
citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
Apto
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME.....
..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço:
.....
.....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....

_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta,
Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____
_____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:_____
_____
_____
_____
Filiação:_____
_____
_____
_____
Endereço:_____
_____
_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
_____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____
_____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF
23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e direitos – outras informações

_____
Assinatura
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal atualizado
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

_____
Assinatura
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior
16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos
anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.
_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-

C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.
Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.

_____ _____
Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR,
DECLARAÇÃO DA ESCOLA
ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF
_____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.
_____
DECLARANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,
_____
, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____
_____
DECLARANTE

TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de show artístico da cantora Duda Bertelli, na Expolândia do município de Marcelândia/MT, a ser realizado no dia 20 de agosto de 2026, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração de Fonte de Recurso.

Fonte de recurso anterior: (214) 1.5.00.000000

Fonte de recurso atual: (220) 1.5.00.000000

CONTRATADA: DUDA BERTELLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 19/08/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de pavimentação asfáltica em diversos bairros do Município de Marcelândia-MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão de Fonte de Recurso referente ao **Lote 2**.

Fonte de recurso anteriores:

(213) 2.701.000000 R$ 1.339.650,15

Fontes de recurso atuais:

(213) 2.701.000000 R$ 1.072.432,33

(213) 1.701.000000 R$ 67.170,63

(213) 1.500.000000 R$ 200.047,19

CONTRATADA: PROENG ENGENHARIA CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 11/08/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO/PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa prestadora de serviços de arbitragem para eventos esportivos em geral, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

CONTRATADA: RODRIGO FERNANDES RIBEIRO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/01/2027

DATA ASSINATURA: 30/07/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar o serviço de construção da Creche Pró-infância tipo C (modelo FNDE) na Vila Izabel, para atender a demanda da Secretaria de Educação. Obra repactuada com o governo do Estado, conforme a Portaria nº 934/2024/GS/SEDUC/MT, Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

VALOR: R$ 79.285,50

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 24/08/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 094/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para atendimento aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental no município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

QUANTIDADE ACRESCIDA: 123 LIVROS = R$ 17.533,65

DATA ASSINATURA: 19/08/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 094/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para atendimento aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental no município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

QUANTIDADE ACRESCIDA: 123 LIVROS – 3º ano Ensino Fundamental = R$ 17.533,65

DATA ASSINATURA: 19/08/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026 - CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do dia **08/09/2026** até o dia **08/09/2027**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, situada na Rua Dos Três Poderes, nº 777 – Centro.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Conforme Decreto Municipal nº 027/2025, na Modalidade Presencial, Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, Rua Dos Três Poderes, 777, Centro – CEP. 78.535-000 – Marcelândia/MT, Tel: (66) 99678-2898.

RETIRADA DO EDITAL: *Site*: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações) ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Educação - Telefone: (66) 3536- 1780.

Marcelândia/MT, 28 de Agosto de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura elétrica nos loteamentos Nova Vida e Porto Seguro, no Município de Marcelândia – MT, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras."**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **07 de outubro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 28 de agosto de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2025.
O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do
Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia
23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo Decreto de nº 113/2025 de
30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento
de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:
Quadro 1
Nº Insc Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
710001333 MARIA SILVEIRA
SANTA CATARINA
ENFERMEIRO –
SEDE DO

MUNICIPIO
40H 30º
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
710000831 GICELIA
MARTINS LOPES
CARRARA
ENFERMEIRO –
SEDE DO
MUNICIPIO
40H 31º
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
710001330 MARCOS CESAR
RAMOS
ENFERMEIRO –
SEDE DO
MUNICIPIO
40H 32º
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 28 de Agosto de 2026, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiarse a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 28 de Agosto de 2026.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS
I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;
• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;
• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO III LAUDO MÉDICO
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas
citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
Apto
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME.....
..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço:
.....
.....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....

_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta,

Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____
_____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:_____
_____
_____
_____
Filiação:_____
_____
_____
_____
Endereço:_____
_____
_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
_____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____
_____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF
23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e direitos – outras informações

_____
Assinatura
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal
atualizado
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

_____
Assinatura
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior
16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos
anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.
_____
Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-
C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.
Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.

_____ _____
Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA
ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF
_____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____
DECLARANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,

_____
, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____
DECLARANTE

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCE

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao 1º semestre de 2026, no âmbito do Município de Marcelândia/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MARCELÂNDIA/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução das ações, serviços, programas, projetos e recursos da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e monitoramento da execução do **Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026**, especialmente das ações de qualificação cadastral e busca ativa das famílias e grupos prioritários;

CONSIDERANDO o **Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 – 1º Semestre**, apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social em **21 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO que o referido relatório apresenta informações acerca das ações executadas no período de janeiro a julho de 2026, incluindo o acompanhamento das famílias inseridas nas ações de qualificação cadastral, averiguação cadastral, revisão cadastral, busca ativa de grupos prioritários e utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS;

CONSIDERANDO que o relatório demonstra a execução parcial das metas previstas, permanecendo algumas ações em andamento, com previsão de conclusão até dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação, análise e apreciação do Relatório Semestral de Execução do PROCAD-SUAS 2026 pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS, em reunião

realizada no dia **28 de agosto de 2026, às 7h00**, pela **aprovação do referido Relatório**, sem manifestação contrária;

RESOLVE:

ART. 1º APROVAR O RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026 – 1º SEMESTRE, REFERENTE ÀS AÇÕES EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2026.

ART. 2º A APROVAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 1º REFERE-SE À ANÁLISE E APRECIAÇÃO, PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO RELATÓRIO SEMESTRAL, INCLUINDO AS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL, AVERIGUAÇÃO CADASTRAL, REVISÃO CADASTRAL, BUSCA ATIVA, ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS E EXECUÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROCAD-SUAS.

ART. 3º O CMAS REGISTRA QUE, CONFORME APRESENTADO NO RELATÓRIO, ALGUMAS AÇÕES ENCONTRAM-SE EM ANDAMENTO, COM METAS PREVISTAS PARA CONTINUIDADE E CONCLUSÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2026, DEVENDO A EXECUÇÃO PERMANECER SOB ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL.

ART. 4º A PRESENTE APROVAÇÃO NÃO EXIME A GESTÃO MUNICIPAL DA RESPONSABILIDADE PELA CONTINUIDADE DAS AÇÕES, PELO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026 E PELA ADEQUADA APLICAÇÃO, COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS.

ART. 5º FICA A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AUTORIZADA A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO, PUBLICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DESTA RESOLUÇÃO AOS SETORES COMPETENTES, QUANDO NECESSÁRIO.

ART. 6º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

Marcelândia/MT, 28 de agosto de 2026.

CLEIDINEIA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e
homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto de 2026, convoca pelo presente
Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento,
conforme relação abaixo:
Quadro 1
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo
de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 28 de Agosto de 2026, para entrega de documentos do
referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 28 de Agosto de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga Horária Classificação
Lotação
149
DYENIFFER
HAMESTER DE CARVALHO
Farmacêutico – Sede
do
Município
40h
3º
Classificado
Secretaria
Municipal de
Saúde
40
FRANCIELLE ALESSANDRA
FERREIRA
Auxiliar de Serviços
Gerais– Sede do
Município
40h
6º
Classificado
Secretaria
Municipal de
Saúde
33
OLACIR GONÇALVES FERREIRA
FILHO
Cirurgião Dentista–
Analândia
40h
2º Classificado

Secretaria
Municipal de Saúde
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)
comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital
001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo
presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no
momento, conforme relação abaixo:
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco)
dias a contar desta data, 28 de Agosto de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 28 de Agosto de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finança
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
110
GECIANE BERTOLUSSI
DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO
- SEDE DO
MUNICIPIO
40 H
4°
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
177
ANA PAULA DA SILVA

SOUZA
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO
- SEDE DO
MUNICIPIO
40 H
5°
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)
comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 16.608, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA BANCA AVALIADORA ESPECIALIZADA DO PROJETO MINHA VOZ TEM FORÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a realização da 1ª Edição do Projeto Minha Voz tem Força, que tem por finalidade promover a conscientização e prevenção do abuso e exploração sexual infanto-juvenil, por meio da produção de curtas-metragens educativos, incentivando o protagonismo juvenil na defesa dos direitos da criança e adolescentes produzidos pelos estudantes da rede estadual de ensino no perímetro urbano do município de Matupá;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, imparcialidade, isonomia e observância aos critérios técnicos estabelecidos no regulamento do projeto para a avaliação e seleção dos trabalhos apresentados;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Banca Avaliadora dos vídeos produzidos da 1ª Edição do Projeto Minha Voz de Força, responsável por analisar, avaliar e selecionar os vídeos inscritos pelas unidades escolares participantes, em conformidade com os critérios definidos no regulamento do projeto.

Art.2º. A Banca Avaliadora para a escolha dos vídeos produzidos pelos estudantes será composta pelos seguintes membros:

I. Representante do Poder Executivo:

CLEVERSON HARTHOPFF RODRIGUES

II. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação:

JULIANA FATIMA CARBONERA.

III. Representante da Departamento de Mídia Municipal:

LEONARDO YAMATE;

RICARDO DA SILVA GONÇALVES.

IV. Representante Influenciador Digital:

MARLENE TEREZINHA TOMAZ BORGES

V. Representante da Promotoria de Justiça:

LAYS CORDEIRO QUEIROZ

VI. Representante do Conselho Tutelar:

VITOR SANTOS CRISPIM DE MATOS

VII. Representante da Diretoria Regional de Educação -DRE:

ANGELA MARIA MERCHAN WIEDERMANN;

FABIANA GOLÇALVES DE JESUS.

VIII. Representante de Psicólogo e Assistente Social:

ADRIANA DAYANA ROSSI;

LUCÉLIA DE CASTRO OLIVEIRA.

Art.3º. Compete a Banca Avaliadora:

I. Proceder à avaliação dos vídeos inscritos, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no regulamento da 1ª Edição do Projeto Minha Voz tem Força;

II. Deliberar sobre a classificação e escolhas dos vídeos, garantindo imparcialidade, transparência e isonomia entre os participantes;

III. Registrar, quando necessários as deliberações e resultados das avaliações;

IV. Encaminhar o resultado final ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS para divulgação e demais providências.

Art. 4º. O exercício das atividades desenvolvidas pelos membros da Banca Avaliadora será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer espécie de remuneração adicional.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a empresa MUTUM INVEST EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.445.197/0001-92 com um valor total estimado de R$ 228.000,00. O processo tem Fundamentos Legais nos *Art. 74* da Lei 14.1333/2021. Matupá – MT, 28 de agosto de 2026. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

---

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO - Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações, comunica a todos os interessados que realizará o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**.** Os mesmos poderão realizar o credenciamento a partir de **03 de setembro de 2026** e o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:00 às 11:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: contrato@matupa.mt.gov.br. Maiores informações através do Edital nº. 060/2026, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2,https://pncp.gov.br/app/editais, ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de agosto de 2026. SUELEN CRISTINE JAROSESKI – Agente de Contratação -

---

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 16579 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"Designa os membros para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Matupá-MT".

Considerando a Lei Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

Considerando que a Portaria MDS Nº 15248/2025 que institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e regulamenta seu funcionamento;

Considerando que o gestor (a) municipal titular da Política de Assistência Social do Município delegou ao Coordenador (a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a função de Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

JULIANA FÁTIMA CARBONERA, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, no município Matupá-MT:

§ 1º – Representantes da Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

a) **Coordenadora e Titular**: Andréia Soares Ferreira.

b) **Suplente**: Maria Silvana Domingos Dias.

§ 2º – Representantes da Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social:

a) **Titular:** Leticia Dos Santos Nervis

b) **Suplente:** Gilvânia Stefanello

§ 3º – Representantes da Vigilância Socioassistencial do SUAS:

a) **Titular:** Angela Maria de Oliveira Braz

b) **Suplente:** Rosa Maria Surubi da Silva

§ 4º – Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Educação, representando a Secretaria de Educação:

a) **Titular:** Gislaine da Silva Alves do Carmo.

b) **Suplente:** Fabio Teixeira.

§ 5º – Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Saúde:

a) **Titular:** Clarisse Maria Sala.

b) **Suplente:** Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte seis.

Juliana Fátima Carbonera

Secretária Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA N.º 012/2026

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre o encerramento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente em favor de **GENEZIO HEIDERICH** em decorrência de seu falecimento".

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá PREVI-MUNI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Lei Municipal n.º 058/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Matupá,

RESOLVE,

Art. 1° Encerrar o benefício de Aposentadoria por incapacidade permanente concedida em favor de **GENEZIO HEIDERICH**, portador do CPF nº ***.447.601-**, nos termos da portaria nº 006/2000, em decorrência do seu falecimento.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 19 de agosto de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 707/2026

PORTARIA Nº 707 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- REGISTRAR 09 (NOVE) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 21/02/2023 A 20/02/2024, SUSPENSA PELA PORTARIA Nº 801/2025 CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 819/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 91/2024, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa NITRO MIRASSOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.343/0001-76. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2026 e com término previsto para 31/08/2027. Valor: Para a execução da nova vigência, dá-se ao presente termo o valor estimado de R$84.948,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais). Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento. Data da assinatura: 27/08/2026.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 708 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.623/2023, da Instrução Normativa nº 050/2014, e demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 697, de 24 de agosto de 2026, que designou o Fiscal Titular e o Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 091/2026;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo nº 4631/2026, por meio do sistema FlowDocs, para alteração da fiscalização do Contrato Administrativo nº 091/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da fiscalização do Contrato Administrativo nº 091/2026, visando assegurar o acompanhamento, controle e fiel cumprimento das obrigações contratuais;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **FLÁVIO VILELA DE CARVALHO**, matrícula nº 29160, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 091/2026**, em substituição ao servidor **EVERSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 4237, anteriormente designado pela Portaria nº 697/2026.

Art. 2° Fica mantida a designação do servidor **JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS**, matrícula nº 4269, como **FISCAL SUPLENTE** do Contrato Administrativo nº 091/2026.

Art. 3° Os fiscais designados são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 091/2026.

Art. 4° As atribuições dos fiscais designados estão previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 28 de agosto de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH/GESTÃO PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATOS - 2026

CONTRATO Nº 074/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **CRISTIANE FEITOSA DA SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: 03/08/2026 à 17/09/2026. Valor Global R$ 7.934,22. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 29/07/2026.

CONTRATO Nº 075/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **MEIRIELY ESCORCE DA SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: 03/08/2026 à 18/12/2026. Valor Global R$ 23.802,24. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 29/07/2026.

CONTRATO Nº 076/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **ANA PAULA ANDRADE SABINO**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: 03/08/2026 à 18/12/2026. Valor Global R$ 23.802,24. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 30/07/2026.

CONTRATO Nº 077/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **ROSANA DA COSTA NOGUEIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: 05/08/2026 à 18/09/2026. Valor Global R$ 7.761,73. Carga horária: 30 horas semanais. Data da Assinatura: 03/08/2026.

CONTRATO Nº 078/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **RAIANNE RAMOS DOS SANTOS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: 24/08/2026 à 02/11/2026. Valor Global R$ 6.472,95. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 21/08/2026.

EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO 055/2026** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **KALIANE DE SOUZA**, resolvem celebrar o *Segundo Termo* Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 055/2026, contratado(a) para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Data de Assinatura: 24/08/2026. Prorrogado até 18*/12/2026.*

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 80/2023, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Sisponto Sistemas Inteligentes Ltda, CNPJ nº 00.455.458/0001-35, para locação de software de controle de jornada de trabalho (registro de ponto) por reconhecimento facial. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Pelo presente termo, fica a vigência prorrogada em 12 (doze) meses, contados a partir de 05/09/2026 até 04/09/2027; b) Reajuste do valor: Para a execução da nova vigência, o valor do contrato fica reajustado em 4,098050% conforme índice INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, passando a vigorar com o valor de R$19.018,02 (dezenove mil, dezoito reais, dois centavos); c) Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Data da assinatura: 28/08/2026.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CONFISMIR DE 28 DE AGOSTO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CONFISMIR DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Estabelece o Regimento Interno do Conselho Fiscal no âmbito do MIRASSOL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D´Oeste/MT."

O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirassol D'Oeste – MIRASSOL-PREVI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016 e demais alterações e normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Fiscal em reunião realizada em 28 de agosto de 2026, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O CONSELHO FISCAL é o órgão autônomo de fiscalização e controle dos atos do Conselho Previdenciário e da Administração do MIRASSOL-PREVI, composto por representantes dos servidores efetivos do Município.

Art. 2º Compete especificamente ao CONSELHO FISCAL:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Eleger seu presidente;

III - Acompanhar a execução financeira e orçamentária do MIRASSOL-PREVI;

IV - Zelar pela gestão econômico-financeira;

V - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

VI - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação ao repasse das contribuições previdenciárias previstas;

VII - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VIII - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora e sobre os relatórios de investimentos do Comitê;

IX - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

X - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas;

XI - Velar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da instituição, buscando a garantia de perenidade do fundo.

Art. 3º Para o estrito cumprimento da competência de emissão de parecer técnico, e em observância aos prazos legais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), o rito processual obedecerá aos seguintes prazos específicos:

§ 1º O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para emitir e assinar o parecer técnico definitivo sobre a Prestação de Contas Anual, contados a partir da data de protocolo do recebimento formal do Balanço Anual e dos relatórios complementares enviados pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os balancetes e demonstrativos de execução financeira trimestrais deverão ser apreciados e relatados em ata na reunião ordinária imediatamente subsequente ao seu recebimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes titulares e 02 (dois) suplentes, todos indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos ativos (de todos os poderes), inativos e pensionistas.

§ 1º Para a nomeação e permanência, os membros deverão preencher e comprovar obrigatoriamente os seguintes requisitos técnicos:

a) Não ter sofrido condenação criminal ou incorrido em situações de inelegibilidade (Art. 1º, I da LC nº 64/1990);

b) Possuir certificação válida emitida por entidade credenciada pelo Ministério da Previdência Social;

c) Não possuir contas relativas ao exercício de cargos públicos rejeitadas por decisão irrecorrível;

d) Não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

§ 2º O Conselho Fiscal terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a renovação por iguais e sucessivos períodos.

§ 3º O Presidente será escolhido entre seus membros titulares e exercerá o mandato durante o período de validade do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DA INDENIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre (totalizando 04 reuniões ordinárias anuais) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Executivo.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal receberá, na forma de Jeton, o valor de R$ 789,64 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por comparecimento efetivo.

§ 2º Os demais membros titulares perceberão, a título de Jeton, o valor de R$ 623,40 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos) por comparecimento efetivo.

§ 3º Havendo reunião extraordinária devidamente convocada, os participantes farão jus ao Jeton, observado o limite máximo de 04 (quatro) reuniões extraordinárias anuais.

§ 4º Os suplentes farão jus à percepção do Jeton somente quando estiverem substituindo formalmente o membro titular.

§ 5º Os valores percebidos possuem natureza estritamente indenizatória e, em hipótese alguma, incorporarão à remuneração dos membros.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º As reuniões do Conselho serão abertas com a totalidade de seus membros ou, após tolerância regulamentar de 30 minutos, com os conselheiros presentes.

§ 1º Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal possui a prerrogativa do voto de qualidade (Minerva) para o desempate nas deliberações.

§ 3º Os atos, pareceres e decisões do colegiado serão registrados por meio de resoluções e relatórios numerados e assinados, publicados no site oficial em até 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em virtude de renúncia escrita, perda dos requisitos técnicos de certificação, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo ou por faltas imotivadas recorrentes ou por faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um (01) ano.

§ 1º Para que seja confirmado, o pedido de renúncia deverá ser feito por escrito e encaminhado formalmente à presidência do conselho.

§ 2º. Em caso de renúncia, impedimento, ausência, ou destituição do membro efetivo, ou vacância do cargo, o suplente assumirá a vaga e permanecerá no cargo até a data prevista para o término do mandato.

§ 3º. Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 8º Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 9º As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

Art. 10. A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 11. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 12. As deliberações do conselho serão registradas por meio de "resoluções" datadas e numeradas ordinalmente, subscritas pela presidência, com ementa definidora do objeto.

Art. 13. As Resoluções serão publicadas no site oficial do Mirassol Previ.

Art. 14. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser alterado quando a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do *quórum* total de seus membros.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 28 de agosto de 2026.

Rogerio Antônio da Silva	Bruno Vilas Boas Panaro Leite
Presidente do Conselho Fiscal	Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

4º ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2024 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa INTERAGE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA CPF/CNPJ: 30.254.229/0001-13. Objeto: *RENOVAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 10(DEZ) MESES E REEQUILIBRIO FINANCEIRO de 25%*, CUJO OBJETO VISA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE NOBRES - MT, Data Assinatura: 28/08/2026. Assinam – Sr. Flávio Vinicius Rondon Mayer – Presidente Câmara Municipal De Nobres e INTERAGE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 026/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA– MT

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2023 de 18 de dezembro de 2023, Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 001 – Resultado Final, datado de 02 de abril de 2024 e Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 003 - Homologação, datado de 05 de abril de 2024

RESOLVE:

Art. 1° Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Municipal, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo I deste Edital.

Art. 2º O candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seus Anexos, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Nortelândia, no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00 as 13:00h, localizado na Avenida Diamantino, nº 1601,

Centro, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste ato para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho;

Art. 3º Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar 02 (duas) fotocópias autenticadas, conforme a documentação abaixo descrita:

1 – Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;

2 – Cópia do Comprovante de Última Votação;

3 – Certidão de Quitação Eleitoral (site do tribunal regional eleitora/MT);

4 – Cópia do cartão do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA ECONÔMICA;

5 – Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável (caso não tiver a declaração de União Estável, apresentar a certidão de Nascimento), bem como cópia do RG, CPF e Título de eleitor do cônjuge;

6 – Cópia do certificado de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo

(obrigatório);

7 – Cópia da certidão de nascimento dos filhos, bem como RG, CPF (se houver);

8– Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de matrícula

e frequência escolar dos filhos acima de 6 a 14 anos;

9– Caso os dependentes sejam: pais, irmãos ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).

10 – Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO

11 – Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;

12 – Declaração de Regularidade Previdenciária;

13 – Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou declaração de Isenção (Anexo II);

14 – Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça/MT ou Fórum);

15 – Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT);

16 – Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório);

17 – Cópia da Carteira de Reservista (homem);

18 - Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso.

19 – Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que utilizem transportes); 20– Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra ou psicólogo;

21 – 02 (duas) foto atual 3X4;

22 – Declaração de Não Acúmulo de Cargo (Anexo III);

23 – Declaração de que não foi demitido por Justa Causa (Anexo IV);

24 – Declaração de não exercer atividade privada incompatível com a minha atividade funcional (Anexo V);

25– Questionário para Avaliação da Capacidade de Saúde Física e Mental (Anexo VI) Nortelândia);

26 - Cópia da Certidão Negativa de tributos Municipal (residente no município de

27 - Atestado de Saúde Física Ocupacional (ASO), e Resultado dos seguintes exames:

1) RX Coluna Lombar (com laudo);

2) Hemograma Completo;

3) VDRL;

4) Audiometria Tonal;

5) RX Tórax (com laudo);

6) Eletrocardiograma – ECG;

7) Eletroencefalograma – EEG;

8) Glicemia;

9) Tipagem Sanguínea;

10) Colesterol Total;

11) Creatinina;

12) TGP;

13) Exame Urina (EAS);

14) Carteira de Vacinação ATUALIZADA;

Art. 4º Todos exames laboratoriais deverão ter sido realizados no mínimo, no período de até 03 (três) meses anteriores contados a data de publicação deste edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas também, Radiografias do Tórax e Raio X da Coluna Lombar, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste edital.

Art. 5º O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas;

Art. 6º Os candidatos ora convocados deverão nesta oportunidade assinar sua nomeação ao respectivo cargo em que foi classificado no concurso público nº 001/2023, ou ainda assinar o termo de desistência do cargo, sendo ainda considerado desistente o candidato que deixar de comparecer dentro do prazo estipulado pela Administração.

Art. 7º A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital, ressalvados os casos definidos por lei.

Art. 8º Dispositivos relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

8.1 Cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Decreto Municipal nº 606/2023, de 21 de março de 2023.

8.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pelo CONVOCADO (A), obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

8.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se O CONVOCADO (A) a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

8.4 O CONVOCADO (A) obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

8.5 Eventuais dados coletados pelo CONVOCADO (A) serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

Art. 9º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Aos 28 dias do mês de agosto de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. (28.08.2026).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

CL.	Candidatos	N° Documento - RG
21°	GIOVANIA DE JESUS PEREIRA	178XXXX7 SSP/MT

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O DE BENS E RENDA

Eu, , brasileiro, estado civil

, portador da Cédula de Identidade RG n°. SSP/MT e

CPF n° , residente e domiciliado na

, n° , Bairro , na cidade de , exercendo o cargo de , declaro para os devidos fins e que surjam os efeitos legais que possuo os seguintes bens em meu respectivo domínio:

Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo	Valor Real / Valor Estimativo R$

Títulos da Dívida Pública e Particular, Ações, Apólices de Companhias e Sociedades em Geral.	Valor R$

Saldos Bancários e Créditos Mobiliários na data atual	Valor R$

Quaisquer outros Bens ou Valores à critério do Declarante	Valor R$

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, de de 2026.

O Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, , Portador		do	RG
emitida em ,	e	CPF	n.º

, Título de Eleitor n.º , Seção

, residente

a Declaro para o fim específico de posse no cargo de na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não acumulo cargos nas situações proibidas pela legislação em vigor. (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

DECLARAÇÃO QUE NÃO FUI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, OU EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

EU, , portador da Cédula de Identidade RG n. º

emitida em , e CPF n.º , Título de Eleitor n.º , Seção , Declaro para o fim específico de posse no cargo de , na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não fui demitido por justa causa, ou em decorrência de processo administrativo ou criminal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER ATIVIDADE PRIVADA INCOMPATÍVEL COM MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL

Eu, , Portador do RG

, e CPF n.º , residente e domiciliado à

, declaro para o fim específico de posse no Cargo de , na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não exerço atividade privada incompatível com a minha atividade funcional, e não tenho vínculo com empresa privada como sócio proprietário ou de diretoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:

Idade: Sexo: ( ) F ( ) M Cargo:

RG: CPF:

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde? ( ) Sim ( ) Não Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas? ( ) Nunca ( ) Nos últimos 2 anos ( ) Nos últimos 5 anos ( ) Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicilio? ( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? ( ) Sim ( )Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei ( ) As vezes

Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes? ( ) Sim ( ) Não

Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual?

10) Você já teve ‘’Desmaios’’, ’’ Ataques’’, ’’Crises Convulsivas’’, ‘’Tonturas’’, ’’Sonolência Diurna’’, Insônia’’?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Há quanto tempo? Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias?

( ) sim ( ) não

Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? ( ) sim ( ) não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e freqüência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR): ( ) tem dificuldade de esperar.

( ) age muitas vezes antes de raciocinar. ( ) é explosivo(a).

( ) come, compra e/ou joga sem muito controle.

( ) fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com “os nervos à flor da pele”, ( ) não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

( ) passa mal diante de desafios,

( ) entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

( ) acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você. ( ) prefere ficar mais sozinho(a).

( ) prefere fazer atividades mais solitárias.

( ) sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Nortelândia, de de 2026.

Declarante

FICHA CADASTRAL

Nome:

Telefone 1: ( )

Telefone 2: ( )

CPF pai: . . -

CPF mãe: . . -

E-mail:

Raça: ( ) Indígena. ( ) Branca ( ) Preta ( ) Amarela ( ) Parda

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, de de 2026.

Declarante

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, , RG nº , CPF n° aprovado (a) no Concurso Público Municipal n° 01/2023 para o Cargo de , nesta Prefeitura de Nortelândia-MT, venho desistir do respectivo cargo pelo motivo de interesse pessoal.

Por estar certo da minha desistência do cargo supra citado, assino o presente.

Nortelândia-MT , de de 2026.

Assinatura do Candidato Desistente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 444/2026, DATADA DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora **JESSICA DE SOUZA ZAMARIOLLI SCHUINN,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 23xxxxx-0 SSP/MT** e do **CPF nº 040.xxx.xxx-16**, do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora de Proteção Social Básica - CRAS"** da Coordenadoria de Proteção Social Básica - CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 31 dias do mês de agosto de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 31.08.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA O ACORDO DE COOPERAÇÃO DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Para: Procuradoria Jurídica Municipal

Base legal: Lei Federal nº 13.019/2024

OSC Interessada: ASSOCIAÇÃO CUIABANA DE BELAS ARTES - ACUBA

CNPJ: 01.199.828/0001-83

1. OBJETO DA PARCERIA:

Celebração de Acordo de Cooperação visando à mútua colaboração para a realização do evento "21º FESTIVAL DE PRAIA", com foco na promoção do turismo de eventos, na valorização da identidade cultural, social e econômica local, e no fortalecimento das atividades produtivas e comerciais do município e de sua comarca, como instrumento de indução ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e renda, à circulação de visitantes e ao aquecimento da economia local.

VALOR DO REPASSE: Sem repasse de recursos financeiros.

PERIODO DE EXECUÇÃO DO EVENTO: 04 a 06 de setembro de 2026.
TIPO DE PARCERIA: ( ) Termo de Colaboração ( ) Termo de Fomento (X) Acordo de Cooperação (Lei Federal nº 13.019/2014).

Senhor (es) (as):

A celebração da parceria, representa a solução mais eficiente e menos onerosa, desonera a Administração de elevados custos estruturais e operacionais, ao mesmo tempo em que assegura a entrada franca à população, promovendo a democratização do acesso ao lazer e à cultura, além do fomento ao turismo de eventos e fortalecimento socioeconômico, sem plena consonância com o interesse público. Diante disso a referida OSC, realizara ações fundamentais para a realização do evento dentro daquilo que está estabelecido no plano de trabalho.

2. DA APRESENTAÇÃO E HISTORICO

A ASSOCIAÇÃO CUIABANA DE BELAS ARTES - ACUBA, na qualidade de organização da sociedade civil, possui histórico de execução de projetos similares, incluindo eventos de grande porte em parceria com a Administração Pública, demonstrando capacidade técnica, gerencial e operacional para planejar e executar o 21º FESTIVAL DE PRAIA/2026.

A equipe da OSC é composta por profissionais com experiência em gestão de eventos, produção executiva, articulação com o setor produtivo, gestão administrativa, financeira e de prestação de contas, o que garante condições técnicas para converter o fomento público em resultados concretos para o agronegócio, eventos cultural, de lazer, turístico e para o desenvolvimento econômico social do município.

O presente processo administrativo tem por escopo a formalização de **Termo de Cooperação** entre a Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, visando à mútua cooperação para a execução do **21º Festival de Praia**, a realizar-se nos dias **04 a 06 de setembro de 2026**, na **Praia Rota do Sol**, neste município.

A execução do evento ocorrerá mediante o desenvolvimento de atividades de interesse público e recíproco, estritamente alinhadas com as diretrizes e metas delineadas no **Termo de Referência** e no **Plano de Trabalho** aprovado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da presente parceria encontra amparo jurídico direto e indubitável nos seguintes normativos:

· **Constituição Federal de 1988:** Em seus artigos 215 e 216, que impõem ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o apoio à valorização das manifestações culturais, bem como o fomento ao turismo sustentável e ao desenvolvimento regional.

· **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

o *Termo de Cooperação (Art. 2º, inciso VIII-A):* Instrumento jurídico aplicável para a formalização de parcerias com OSCs para a execução de atividades de interesse público que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**, sendo perfeito para a cooperação técnica, cedência de espaços, apoio logístico ou somatória de esforços sem repasse de verbas públicas (ou conforme a modalidade aplicável ao ajuste de mútua colaboração).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se*:*

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

o *Princípios (Art. 5º):* Atendimento ao interesse público, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

3.1. DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO (ARTS. 29 A 32 DA LEI Nº 13.019/2014)

A legislação que rege as parcerias com o Terceiro Setor estabelece as hipóteses e o rito procedimental para a formalização de instrumentos sem a obrigatoriedade de prévio procedimento concorrencial, adequando-se perfeitamente ao presente caso por meio da seguinte subsunção normativa:

· **Artigo 29 (Regra Geral da Não Obrigatoriedade e Especificidade):** O dispositivo reforça que os acordos e termos de cooperação voltados ao interesse recíproco e mútua cooperação seguem ritos específicos, destacando-se a natureza da parceria pretendida.

- *Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Diferente de convênios e termos de fomentos, o acordo de cooperação é o instrumento jurídico para parcerias que não envolvem a

transferência de recursos financeiros, tornando o chamamento público dispensável por força de Lei.

· **Artigo 30 (Hipóteses de Dispensa):** A administração pública pode dispensar a realização de chamamento público em situações devidamente motivadas. No caso em tela, a celebração com a OSC eleita enquadra-se nas hipóteses legais que autorizam a dispensa, mormente pelo fato de as metas e atividades de relevante interesse público do 21º Festival de Praia só poderem ser executadas com a cooperação técnica e operacional dessa entidade específica, detentora de capilaridade e histórico na execução de eventos de grande porte na região.

· **Artigo 31 (Formalização da Justificativa):** O preceito determina que a dispensa do chamamento público deve ser obrigatoriamente precedida de procedimento administrativo que demonstre de forma clara o atendimento ao interesse público, condição integralmente suprida pela presente peça justificativa e pelo Plano de Trabalho anexo.

· **Artigo 32 (Requisitos de Publicidade e Transparência):** Atendendo ao mandamento legal, a presente justificativa será publicado no órgão de imprensa oficial AMM/MT, garantindo-se assim a absoluta transparência, o controle social e a lisura do procedimento administrativo.

4. JUSTIFICATIVA DE MÉRITO E INTERESSE PÚBLICO

O **Festival de Praia de Nortelândia** consolidou-se ao longo de suas edições como o evento turístico e cultural mais tradicional do calendário oficial do município, tendo como cenário a emblemática **Praia Rota do Sol**. A realização da 21ª edição justifica-se pelos seguintes eixos de impacto socioeconômico:

1. **Fomento à Economia Local:** O evento atrai milhares de turistas e visitantes da região e de outros municípios mato-grossenses, injetando recursos financeiros diretos na cadeia produtiva do turismo, hotelaria, gastronomia, comércio varejista e prestadores de serviços locais.

2. **Promoção da Cultura e Lazer:** Propicia à comunidade nortelandense e visitantes o acesso gratuito a manifestações artístico-culturais, shows regionais, atividades esportivas de praia e opções de lazer saudável.

3. **Valorização Turística:** Projeta a Praia Rota do Sol em âmbito estadual, fortalecendo a vocação turística do município e gerando empregos temporários e renda extra para trabalhadores informais e formais da cidade.

5. DA AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E DA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO

Um dos pilares fundamentais da presente parceria é a **inexistência de transferência de recursos financeiros** do Município para a Organização da Sociedade Civil (OSC). A colaboração dar-se-á estritamente por meio de sinergia operacional e apoio logístico institucional, detalhado da seguinte forma:

· **Inexistência de Aporte Financeiro:** Fica expressamente vedada qualquer transferência de verbas públicas, subvenções, auxílios ou repasses financeiros, diretos ou indiretos, da Prefeitura Municipal para a OSC parceira. Os custos operacionais, estruturais e artísticos necessários para a realização do 21º Festival de Praia correrão por conta da OSC, conforme Termo de Referência/Plano de Trabalho.

· **Autorização Precária de Uso do Espaço Público:** A participação efetiva do Município consistirá, na **autorização precária e temporária de uso da Praia Rota do Sol**, especificamente na área delimitada e adequada para a realização do evento, no período de **01 a 07/09/2026**, para montagem e desmontagem da estrutura, sendo os dias **04 a 06/09/2026,** a realização do evento, considerando ademais, que a CF em seu artigo 175, delimita os casos de licitação à Concorrência e Permissão.

· **Natureza da Autorização:** Conforme preconiza o regime de direito administrativo, a referida autorização de uso constitui ato administrativo unilateral, discricionário e precário, não gerando para a OSC qualquer direito adquirido de permanência ou exclusividade sobre o bem público além do período estipulado para o festival. Ao término do evento, a área deverá ser restituída ao Município plenamente limpa e desimpedida, preservando o patrimônio ambiental e público.

· **Enquadramento Jurídico Adequado:** A ausência de repasse financeiro e a mútua cooperação focada na realização de atividade de interesse público legitimam com perfeição a adoção do **Termo de Cooperação**, instrumento desvinculado de obrigações pecuniárias entre as partes, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da boa administração.

6. DA DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES, APORTE MUNICIPAL E GESTÃO DE RECURSOS

Para viabilizar a grandiosidade e o sucesso do 21º Festival de Praia, a execução do evento será estruturada por meio de um regime de mútua cooperação e somatória de esforços, dividindo-se as responsabilidades da seguinte forma:

6.1 Das Responsabilidades da OSC: Disponibilização de toda a infraestrutura e de shows artísticos nacional, estadual e regional, conforme Termo de Referência/Plano de Trabalho.

6.2. Das Responsabilidade do Município: O Município de Nortelândia, visando fomentar o turismo, a cultura e o lazer e proporcionar atrações de grande relevância à população, participará diretamente com o custeio e a prestação dos seguintes serviços e bens:

· **Show Nacional:** Custeio de 01 (um) show nacional da cantora JOELMA e sua banda, no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), formalizado por meio do Contrato nº 011/2026, com amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

· **Infraestrutura e Logística Básica:** Manutenção e limpeza do local; fornecimento de energia, devidas instalações elétricas e água; licenças pertinentes.

· **Segurança, Saúde e Apoio Institucional:** Disponibilização de equipe de segurança e brigadistas; serviços de segurança e prevenção em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar; disponibilização de equipe da saúde e do Conselho Tutelar.

· **Hospedagem e Alimentação:** Custeio de alimentação e hospedagem dos artistas e respectivas equipes, transporte/translado dos artistas nacionais.

· **Conectividade e Atrações:** Disponibilização de serviços de internet em parceria com a *All Rede Telecom.*

6.3 Contrapartida Social: Garantia de entrada Franca à população durante todos os dias do evento.

6.4. DA MITIGAÇÃO DE CUSTOS, PATROCÍNIOS E FONTES ALTERNATIVAS DE RECEITA

Com o objetivo da não utilização de recursos próprios e otimizar a aplicação do erário, o Município instituiu uma Comissão específica para a organização, acompanhamento e avaliação do evento. Esta comissão atuará conjuntamente com a OSC nas seguintes frentes de sustentabilidade financeira:

· **Captação de Patrocínios:** Busca ativa por parceiros da iniciativa privada para somar esforços no custeio das despesas operacionais.

· **Arrecadação Alternativa:** Locação de tendas para a praça de alimentação e comercialização de bebidas destiladas, bem como a operação do bar principal do evento.

· **Reversão de Receitas:** Os recursos financeiros obtidos por meio dos aluguéis de espaços e exploração comercial serão integralmente revertidos para o custeio das despesas extras do festival, aliviando o impacto financeiro direto aos cofres públicos municipais.

6.5. DA DOTAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a celebração do Acordo de Cooperação, não há necessidade de previsão orçamentária, por não existir o repasse financeiro para a OSC.

Quanto a legalidade da assunção de despesas pelo Município encontra amparo na Lei Orçamentária Anual (LOA/2026) e nas normas de direito financeiro, estando respaldada da seguinte forma:

· **Cobertura do Show Nacional:** A despesa referente ao custeio do show nacional da cantora Joelma e banda, no valor de R$ 580.000,00 (sendo R$ 579.000,00 viabilizados por meio de crédito suplementar na Ação 22054 da LOA/2026, mediante anulação/redução no reduzido nº 1084, remanejado da Ação 22051, reduzido 1000 da LOA/2026, em estrita consonância com a Lei Municipal nº 854/2025 e formalizado pelo Decreto nº 1005/2026), possui plena e suficiente cobertura orçamentária, atestando a responsabilidade fiscal do gestor.

· **Despesas de Apoio e Complementares:** As demais despesas relativas ao apoio logístico, infraestrutura, operacionalização, e outros encargos que não constem expressamente no Plano de Trabalho da OSC serão prioritariamente custeadas com os recursos financeiros arrecadados por meio de patrocínios, aluguéis de tendas e a operação comercial do bar principal.

· **Garantia de Execução (Supletividade de Recursos Próprios):** Caso a arrecadação oriunda de patrocínios e exploração comercial não seja integralmente suficiente para suprir tais encargos complementares, o Município poderá, mediante justificativa técnica, utilizar recursos próprios, os quais serão devidamente contabilizados e suplementados por meio de remanejamento de saldos orçamentários, amparados igualmente pela Lei Municipal nº 854/2025, garantindo a ininterrupção e o sucesso do evento.

7. DA ESCOLHA DO INSTRUMENTO (TERMO DE COOPERAÇÃO) E DA OSC

A eleição pelo **Termo de Cooperação** fundamenta-se na otimização da gestão pública, infraestrutura, segurança, organização do ambiente e atendimento ao público nos dias 04 a 06 de setembro de 2026.

8. DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

8.1. DO MÉRITO E FOMENTO SOCIOECONÔMICO

O objetivo principal da realização do 21º Festival de Praia vai muito além do entretenimento sazonal, fortalecendo a efetivação de políticas públicas voltadas à **cultura, à preservação da tradição local, ao lazer comunitário e ao fomento estratégico do turismo de eventos**. A iniciativa atua diretamente como catalisadora para o **fortalecimento do comércio local e o desenvolvimento socioeconômico** do município de Nortelândia, gerando emprego temporário, renda, visibilidade regional e estímulo à cadeia produtiva da economia criativa e do turismo.

8.2. DA RESPONSABILIDADE FISCAL E LIMITES LEGAIS (LRF)

Em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e aos princípios constitucionais da prudência e transparência orçamentária, a realização do evento — mesmo com os aportes e investimentos programados — **não compromete a saúde financeira nem o equilíbrio fiscal do município**.

Prova inequívoca disso é o pleno atendimento e superação dos índices constitucionais e legais obrigatórios, conforme atestado no **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 3º bimestre de 2026**:

· **Educação:** Aplicação de **29,03%** da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, superando o mínimo constitucional exigido.

· **Saúde:** Aplicação de **26,58%** nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), cumprindo com folga o percentual mínimo obrigatório legal.

· **Despesa com Pessoal:** O índice de gastos com pessoal encerrou em **50,74%**, mantendo-se rigorosamente abaixo do limite prudencial e do limite máximo estabelecido pela LRF.

8.3. DA MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS

Cumpre destacar, ainda, que o planejamento orçamentário do evento foi dimensionado de forma a garantir a continuidade e a excelência na prestação dos serviços públicos essenciais e obrigatórios, assegurando o pleno funcionamento de várias ações voltadas à **assistência social, transporte escolar/geral, limpeza pública, fomento à agricultura familiar**, entre outras áreas vitais para a população nortelandense, provando que o investimento em cultura e turismo caminha lado a lado com a garantia dos serviços públicos fundamentais.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam evidenciados o **interesse público relevante**, a conveniência e a oportunidade administrativa na realização do 21º Festival de Praia de Nortelândia – MT. O ajuste atende plenamente aos preceitos da **Lei nº 13.019/2014**, otimizando a parceria entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada em benefício da população nortelandense.

Ainda, a arquitetura jurídica ora proposta, mesclando o Termo de Cooperação com a OSC (Lei nº 13.019/2014), a contratação artística via Lei nº 14.133/2021 e a estratégia de autossustentabilidade parcial do evento, demonstra plena economicidade, legalidade e supremacia do interesse público. O modelo assegura um festival de alta qualidade para a população de Nortelândia com o máximo rigor fiscal e otimização dos recursos públicos

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico prévio, conforme preceitua a legislação de regência.

Nortelândia – MT, 03 de agosto de 2026.

JOSIEL SOARES MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO 053 2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA TROCA DE ILUMINARIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM TODAS À CUSTA DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DESLOCAMENTO BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA CONTRATADA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A JONATHAN CASSIO MAFFINI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38701/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 13/2026

DA VINCULAÇÃO

1.1

A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 38701/2026, Dispensa de Licitação Especial N 013/2026, no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, inciso IV, e no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 003/2024 e 004/2024 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 Objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eletricista para troca de iluminarias públicas e manutenção elétrica com todas às custas de equipamentos, ferramentas e deslocamento bem como encargos trabalhistas por conta da contratada, com as seguintes especificações no, Termo de Referencia 33/206 Processo Administrativo n. 38701/2026, Dispensa de Licitação Especial N 013/2026.

PREÇO (art. 92, V)

3.1 O valor total do presente contrato é de R$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais) sendo pago mensal o valor de R$ 8.000.00 (Oito Mil Reais)

Especificação/Descrição	Código TCE	Unid. De Medida	Quant	Valor/ Unit.	Valor/Total

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA TROCA DE ILUMINARIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM TODAS ÀS CUSTAS DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DESLOCAMENTO BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA CONTRATADA	00030605	MES	08	R$ 8.000,00	R$ 64.000,00
Valor Total R$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais)					

Especificações técnicas:

A contratada deve fornecer todo material necessário para a prestação dos serviços e se responsabilizar pelo deslocamento até o local onde foi solicitado a demanda;

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

4.1 O prazo de vigência será de 08 (oito) meses, cotados da data de assinatura do contrato, conforme no disposto do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios eletrônicos Jornais Oficiais, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Agosto de 2026

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA JONATHAN CASSIO MAFFINI

DECRETO Nº 120/2026. “DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL ATÉ DEZEMBRO DE 2026 E DISPÕE SOBRE PERÍODO PROIBITIVO DE QUEIMADAS NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

DECRETO Nº 120/2026.

“DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL ATÉ DEZEMBRO DE 2026 E DISPÕE SOBRE PERÍODO PROIBITIVO DE QUEIMADAS NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 2.015, de 28 de abril de 2026, que declara estado de emergencia ambiental no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de custear as ações de respostas aos incendios florestais e realizar investimentos com aquisição de equipamentos, insumos e diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Brigadistas temporários para emprego na temporada de incêndios florestais, com a finalidade de auxiliar os trabalhos dos agentes de segurança pública (bombeiros militares);

DECRETA:

Art. 1º Declara estado de emergência ambiental do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT até dezembro de 2026, devido à alta probabilidade de haver baixos ìndices de pluviométricos e ocorrências de incêndios florestais neste período.

Art. 2º Autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a adotar medidas necessarias, considerando as normas legais vigentes, para a contratação de Brigadistas Temporarios com a finalidade de auxiliarem os trabalhos dos agentes de segurança publica bombeiros militares na temporada do ano de 2026 de combate aos Incêndios Florestais no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Art. 3º Fica proibido o uso de fogo para limpeza e manejo de áreas rurais e urbanas durante o período definido neste decreto, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelos órgãos ambientais competentes e de acordo com a Lei complementar Estadual n° 233 de 21 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual 2.015/2026.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento MT, 26 de agosto de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 271/2026

Institui Comissão para a realização de Inventário Anual, Físico-Financeiro e para a Regularização das Informações dos Bens Patrimoniais Móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos

entes públicos, incluindo procedimentos relacionados ao levantamento e controle patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Executivo nº 131, de 02 de setembro de 2013, que disciplina e normatiza as rotinas e os procedimentos de controle dos bens móveis do Município de Nova Bandeirantes;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Inventário Anual, Físico-Financeiro, dos bens móveis pertencentes ao Município, bem como da regularização e atualização das informações constantes nos registros patrimoniais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada identificação, localização, conservação, controle e responsabilização pela guarda dos bens patrimoniais móveis do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário Patrimonial, responsável pela realização do Inventário Anual, Físico-financeiro, dos bens móveis e pela regularização e atualização das informações dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º A Comissão citada no artigo 1º será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – **WESLLEI MORAIS GHIOTTI** – Matrícula nº 7116;

II – **LUCAS DE MORAIS DOMINGUES** – Matrícula nº 7114;

III – **MARION SCHIMAIDA MORAES** – Matrícula nº 7174.

Art. 3º O Inventário Anual, Físico-financeiro, terá por finalidade identificar eventuais inconsistências e anomalias existentes no patrimônio municipal, bem como fornecer subsídios para:

I – Verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;

II – Promover os ajustes necessários entre os registros do Sistema de Patrimônio e os registros do Sistema de Contabilidade;

III – Possibilitar a avaliação, o controle e o acompanhamento gerencial dos bens permanentes;

IV – Fornecer e encaminhar informações aos órgãos de controle, sempre que necessário;

V – Confirmar e atualizar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis;

Art. 4º Compete à Comissão de Inventário Patrimonial:

I – Coordenar e acompanhar os trabalhos de levantamento físico dos bens patrimoniais nas unidades administrativas do Município;

II – Realizar o levantamento físico e a conferência dos bens patrimoniais móveis;

III – Conferir e atualizar as informações relativas aos bens encontrados nas respectivas unidades, junto ao Sistema de Patrimônio;

IV – Analisar as divergências identificadas durante o levantamento e promover, quando cabível, a regularização das informações patrimoniais, inclusive mediante transferências, baixas, incorporações, alterações e correções de números de Registro Patrimonial – R.P., entre outras providências necessárias;

V – Elaborar os Termos de Responsabilidade atualizados e encaminhá-los às respectivas unidades para assinatura dos responsáveis ou de seus substitutos legais;

VI – Elaborar o relatório e o inventário final dos bens patrimoniais e encaminhá-los ao Setor de Patrimônio para as providências cabíveis;

VII – Registrar e documentar as ocorrências identificadas durante os trabalhos de inventário;

VIII – Adotar as demais providências necessárias ao adequado cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Durante a realização do inventário, fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens patrimoniais localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, salvo mediante autorização expressa da Comissão de Inventário.

Parágrafo único. A movimentação excepcional de bens deverá ser devidamente registrada e comunicada à Comissão, para fins de atualização dos respectivos controles patrimoniais.

Art. 6º Toda a documentação produzida ou recebida em decorrência do Inventário Físico-Financeiro deverá permanecer sob a guarda do Setor de Patrimônio, devidamente organizada e disponível para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

Art. 7º Os servidores designados para compor a Comissão deverão desempenhar suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como das normas municipais aplicáveis ao controle patrimonial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 27 de agosto de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 236/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 45.740.175/0001-73**, estabelecida na Rua Tereza Cristina, n 339, Canto, Complemento: Casa 1, Florianopolis/SC, CEP: 88070790, contato de e-mail: licitacoes@marinhocomercio.com.br, telefone: (48) 99151-1154, neste ato representada por

MATHEUS MARINHO BAUER, inscrito no CPF sob nº 031.782.330-24, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	TOALHA FRALDA INFANTIL - TECIDO 100% ALGODAO\, TAMANHO PADRAO\,COM CAPUZ\, DUPLA FACE\, COM FORRO EM FRALDA, ACABAMENTO EM VIES\, HIPOALERGÊNICA\, COM TEMAS INFANTIS UNISSEX OU COM CORES LISAS EM TONS CLAROS. MEDIDAS: 70X90CM.	Bublim (Inconfral) - 76120	un	150	R$ 57,99	R$ 8.698,50
						Valor Total: R$ 8.698,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 778-1, Conta: 35305-1, Pix 45740175000173.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.740.175/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira
CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 237/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **COMERCIAL MARELLY EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.986.656/0001-77**, localizada na Rua João Samaha, n° 813, Loja 01, bairro: São João Batista, CEP 31.515-393 - Belo Horizonte/MG, e-mail: smcomercio@yahoo.com.br, telefone: (31) 3075-8015, por intermédio de seu representante legal MARIA APARECIDA SANTANA WERNECK, RG: MG-7.794.626/ CPF: 938.476.966-53, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a

contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	TOALHA DE BANHO TOALHA DE BANHO CLÁSSICA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TAMANHO 70X140CM, GRAMATURA MÍNIMA: 360 G/M². COR BRANCA	Marcotex - Marcotex	un	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00
						Valor Total: R$ 2.450,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais

pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 2938-6, CONTA CORRENTE: 28862-4.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à pre-

sente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMERCIAL MARELLY EIRELI
CNPJ nº 13.986.656/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira
CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 238/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35**, estabelecida na Av. Liberdade, QD 161, LT 40, JD Buriti Sereno, CEP: 74943-400, AP DE GOIANIA – GO, Fone/Fax: (62) 3983-6888, E-mail: licitacao@femaphospitalar.com.br, neste ato representada por ANA PAULA EVANGELISTA, inscrita no CPF nº 898.022.841-49, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS,**

ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	APARELHO DE BARBEAR MASCULINA COM TRÊS LÂMINAS DE ALTA PRECISÃO, PROJETADA PARA PROPORCIONAR UM BARBEAR SUAVE E EFICIENTE COM REVESTIMENTO ESPECIAL PARA MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. A LÂMINA É EQUIPADA COM UMA FAIXA LUBRIFICANTE QUE FACILITA O DESLIZAR E REDUZ O ATRITO DURANTE O USO.	DIVERSOS	un	80	R$ 7,99	R$ 639,20
02	BALANÇA DIGITAL DE BIOIMPEDÂNCIA DESTINADA À AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA E DE COMPOSIÇÃO CORPORAL. COM REGISTRO NO INMETRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KG; • PLATAFORMA ANTIDERRAPANTE; • VISOR DIGITAL; • FUNÇÕES MÍNIMAS DE ANÁLISE CORPORAL: PESO CORPORAL, PERCENTUAL DE GORDURA CORPORAL, MASSA MUSCULAR, IMC E ÁGUA CORPORAL; • GRADUAÇÃO MÍNIMA DE 100 G; • ALIMENTAÇÃO POR PILHA OU BATERIA.	DELLAMED	un	2	R$ 990,00	R$ 1.980,00
03	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - EM POLIPROPILENO\, ATOXICO\,CAPACIDADE PARA NO MINIMO 30 LITROS\, BORDAS ARREDONDADAS, COM RALO PARA ESCOAMENTO D'AGUA. COR A DEFINIR NA HORA DA COMPRA, ROSA OU AZUL.	CAJOVIL	un	200	R$ 83,99	R$ 16.798,00
04	CONJUNTO DE ROUPAS INFANTIS UNISSEX, ADEQUADAS PARA BEBÊS DE 0 A 3 MESES, CONFECCIONADAS COM MATERIAIS MACIOS E SEGUROS PARA A PELE DELICADA DO RECÉM-NASCIDO. A ROUPA DEVE INCLUIR PEÇAS PRÁTICAS E CONFORTÁVEIS, COM FECHAMENTO FÁCIL PARA TROCAS RÁPIDAS. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO OU MATERIAL SIMILAR, ANTIALÉRGICO E RESPIRÁVEL, ADEQUADO PARA A PELE DO BEBÊ. PEÇAS: CONJUNTO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES PEÇAS: BODY MANGA CURTA OU LONGA, COM FECHAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO + CALÇA (MIJÃO) COM ELASTICO NA CINTURA. DESIGN UNISSEX, COM CORES NEUTRAS (BRANCO, CINZA, AMARELO CLARO, VERDE OU AZUL CLARO) E ESTAMPAS SUAVES, COMO DESENHOS DE ANIMAIS, ESTRELAS OU CORAÇÕES. TAMANHO: P	DIVERSOS	un	200	R$ 56,00	R$ 11.200,00
05	ECOBAG CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA MÍNIMA DE 80 G/M², DUAS ALÇAS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 35 X 10 CM, COM ALÇAS REFORÇADAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 KG, PERSONALIZADA COM LOGOMARCA FORNECIDA PELO CONTRATANTE.	DIVERSOS	un	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
06	ENXAGUANTE BUCAL SEM ALCOOL, SABOR MENTA EMBALADO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 200 A 250 ML	REYMER	un	200	R$ 19,99	R$ 3.998,00
07	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA BEBE TAMANHO P\, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA\, ELASTICO ANATOMICO\, COM SUPER ABSORCÃO\, ANTIALÉRGICO E ATÓXICO\, SEM PERFUME\, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL\, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS\, FORMATO ANATOMICO. PACOTE COM 30 A 48 UNIDADES	Ccm	un	200	R$ 31,80	R$ 6.360,00
08	FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, DE 50ML. (MINI GARRAFINHAS) ADEQUADO PARA ACONDICIONAR LÍQUIDOS COMO SABONETES, LOÇÕES, ÓLEOS OU OUTROS PRODUTOS COSMÉTICOS. IDEAL PARA AMOSTRAS, KITS PROMOCIONAIS OU COMO EMBALAGEM DE REPOSIÇÃO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE, COM TAMPA SEGURA PARA EVITAR VAZAMENTOS. MATERIAL: PLÁSTICO PET OU SIMILAR, DE ALTA RESISTÊNCIA E TRANSPARÊNCIA. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES CADA	DIVERSOS	un	150	R$ 13,49	R$ 2.023,50
09	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS\, PARA HIGIENE PESSOAL\, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME CAIXA COM 50, 75 OU 100 UNIDADES	Cotton	CAIXA	100	R$ 2,99	R$ 299,00
10	PONTO SEMENTE PARA AURICULOTERAPIA, CONSTITUÍDO POR SEMENTES NATURAIS ESTERILIZADAS FIXADAS INDIVIDUALMENTE EM ADESIVO HIPOALERGÊNICO DE ALTA ADERÊNCIA, CONFECCIONADO EM FITA MICROPOROSA OU ESPARADRAPO. OS PONTOS DEVEM POSSUIR DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 1,5 E 1,8 MM, PROPORCIONANDO ADEQUADA ESTIMULAÇÃO MECÂNICA DOS PONTOS AURICULARES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER MAPA AURICULAR ILUSTRATIVO E IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FORNECIMENTO EM CAIXA CONTENDO 30 CARTELAS, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 2.100 PONTOS ADESIVADOS ACONDICIONADOS EM CARTELA PLÁSTICA ANTIADERENTE COM CAVIDADES QUE FACILITEM A RETIRADA E O MANUSEIO DOS ADESIVOS PRODUTO DESCARTÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, DESTINADO À PRÁTICA DE AURICULOTERAPIA E COMPATÍVEL COM PROTOCOLOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS).	Tony	un	50	R$ 145,00	R$ 7.250,00
11	ROUPAS INFANTIS UNISSEX, ADEQUADAS PARA BEBÊS DE 0 A 3 MESES, CONFECCIONADAS COM MATERIAIS MACIOS E SEGUROS PARA A PELE DELICADA DO RECÉM-NASCIDO. A ROUPA DEVE INCLUIR PEÇAS PRÁTICAS E CONFORTÁVEIS, COM FECHAMENTO FÁCIL PARA TROCAS RÁPIDAS. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO OU MATERIAL SIMILAR, ANTIALÉRGICO E RESPIRÁVEL, ADEQUADO PARA A PELE DO BEBÊ. PEÇAS: MACACÃO CONFORTÁVEL E COM FECHAMENTO PRÁTICO (BOTÕES DE PRESSÃO OU ZÍPER, LONGO E COM PÉ. DESIGN UNISSEX, COM CORES NEUTRAS (BRANCO, CINZA, AMARELO CLARO, VERDE OU AZUL CLARO) E ESTAMPAS SUAVES, COMO DESENHOS DE ANIMAIS, ESTRELAS OU CORAÇÕES. TAMANHO: P	DIVERSOS	un	100	R$ 39,99	R$ 3.999,00
12	TERMÔMETRO DIGITAL DE ALTA PRECISÃO, INDICADO PARA A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL EM ADULTOS E CRIANÇAS, TANTO POR VIA ORAL, AXILAR OU RETAL. COM TECNOLOGIA MODERNA E FÁCIL MANUSEIO, PROPORCIONA LEITURAS RÁPIDAS E PRECISAS, SENDO ESSENCIAL PARA O MONITORAMENTO DA SAÚDE EM CASA OU EM AMBIENTES CLÍNICOS.	Gtech	un	150	R$ 23,45	R$ 3.517,50
					Valor Total:	**R$ 59.264,20.**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solici-

tar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homolo-

gada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco Itaú Agência 4467 Conta Corrente 32931-6

Banco do Brasil Agência: 1452-4 Conta: 114.862-1

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de

preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 22.803.038/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 239/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.196.444/0001-93**, estabelecida a Avenida Wilson Sábio De Mello, 4100 - Parque Das Esmeraldas – Franca/SP – Cep 14.406-126, telefones: 65 99973-2145 (Felippe) / 65 99903-0812 (Allex), E-mail: licitacaoharus@gmail.com, neste ato representada por ALLEX HEBER MELO GUIMARÃES, inscrito no CPF nº 688.496.211-91, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	CONDICIONADOR PARA CABELOS COM INGREDIENTES HIDRATANTES PROMOVENDO MACIEZ E BRILHO. FRASCO NO MÍNIMO 300 ML	Marca Propria - Linha Propria 350Ml	un	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
02	HIDRATANTE CORPORAL COM AÇÃO NUTRITIVA, DESENVOLVIDO PARA O CUIDADO DIÁRIO DA PELE, PROMOVENDO HIDRATAÇÃO IMEDIATA E PROLONGADA. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. FRASCO DE NO MÍNIMO 400ml.	Marca Propria - Linha Propria - 400Ml	un	300	R$ 28,00	R$ 8.400,00
03	SABONETE DE GLICERINA ESPECIALMENTE FORMULADO PARA A PELE DELICADA DO BEBÊ. COMPOSIÇÃO SUAVE E HIDRATANTE. PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALERGÊNICO, INDICADO PARA O USO DIÁRIO DE BEBÊS E CRIANÇAS. CONTEÚDO MINIMO 200ML.	Marca Propria - Linha Propria - 250Ml	un	200	R$ 22,70	R$ 4.540,00
04	SABONETE EM BARRA HIDRATANTE, DE FÓRMULA PREDOMINANTEMENTE VEGETAL, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, COM PROPRIEDADES EMOLIENTES E HIDRATANTES, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO OU DE BAIXA IRRITABILIDADE CUTÂNEA, LIVRE DE INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL (VEGANO), COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS E PESO UNITÁRIO ENTRE 80 G E 100 G. FORNECIMENTO EM CAIXAS CONTENDO, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) UNIDADES, SENDO CADA UNIDADE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ADEQUADA PARA COMPOSIÇÃO DE KITS INSTITUCIONAIS E LEMBRANÇAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PADRÃO DE QUALIDADE EQUIVALENTE AO DE MARCAS DE REFERÊNCIA, TAIS COMO NATURA, O BOTICÁRIO, EUDORA E DOVE, ADMITINDO-SE PRODUTOS SIMILARES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	Marca Propria - Linha Propria - Sabonete 80G	un	1000	R$ 35,00	R$ 35.000,00
05	SABONETE LIQUIDO CORPORAL PARA USO DIÁRIO, COM FORMULA SUAVE E HIDRATANTE PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. DISPONIVEL EM DIVERSAS FRAGANCIAS. EMBALAGEM DE NO MINIMO 300 ML COM TAMPA QUE EVITA VAZAMENTOS E PERMITE FACIL DOSAGEM.	Marca Propria - Linha Propria -	un	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00

		350Ml				
06	SHAMPOO INFANTIL SUAVE, DESENVOLVIDO PARA A HIGIENE DOS CABELOS E COURO CABELUDO DE BEBÊS, COM FÓRMULA DELICADA E ADEQUADA PARA USO FREQUENTE. PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO, FORMULADO PARA MINIMIZAR O RISCO DE IRRITAÇÕES NA PELE E NOS OLHOS, PROPORCIONANDO LIMPEZA EFICAZ. CONTEÚDO MINIMO 200ML.	Marca Propria - Linha Propria - 250Ml	un	100	R$ 9,76	R$ 976,00
07	SHAMPOO PARA CABELOS FEMININO- HIDRATANTE / SEM SAL/ PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS EMBALAGEM DE NO MINIMO 400ml	Marca Propria - Linha Propria - 400Ml	un	200	R$ 28,00	R$ 5.600,00
Valor Total: R$ 60.516,00.						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Santander | Ag : 2114 | Conta Corrente : 13000413-6 | Chave Pix 07.196.444/0001-93.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ nº 07.196.444/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira
CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 240/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **JP FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.504.314/0001-48,** estabelecida na AVENIDA GOIAS 1150 S SALA 02, bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78466024, e-mail: farmaciabompreco@hotmail.com , telefone: (65) 9994-48787, (65) 9994-4878, neste ato representada por JONES LUIZ DALLAGNOL, inscrito no CPF nº 906.864.891-87, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total

01	ABSORVENTE ÍNTIMO EXTERNO NOTURNO, DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR PROTEÇÃO EXTRA DURANTE A NOITE, COM MAIOR CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, PARA FLUXO INTENSO. IDEAL PARA O USO PROLONGADO. COM DESIGN ANATÔMICO QUE SE ADAPTA AO CORPO FEMININO. COM ABAS. PACOTE COM NO MINIMO 8 UNIDADES.	Intimus - Abs Intimus Noturno C Abas 8Un	un	150	R$ 10,89	R$ 1.633,50

Valor total: R$ 1.633,50.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO:SICREDI, AGÊNCIA:0810, CONTA 82.715-6.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contrata-

do, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JP FARMACEUTICA LTDA
CNPJ nº 11.504.314/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira
CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 241/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **JR E VS PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.172.345/0001-44,** estabelecida na Av. Bernardina Ferreira da Silva, SN, Cinelex, Serrolândia/BA, CEP 44.710-000, e-mail: jrbolsaslicitacao@gmail.com, telefone: (37) 98803-0800, neste ato representada por VALDIRENE SANTOS NOVAIS ANDRADE, inscrita no CPF sob nº 868.144.355-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	BONÉ PERSONALIZADO MODELO TRADICIONAL COM 06 GOMOS, CONFECCIONADO EM BRIM, SARJA, MICROFIBRA, POLIÉSTER OU MATERIAL EQUIVALENTE, ABA CURVA ESTRUTURADA, REGULAGEM TRASEIRA AJUSTÁVEL, COSTURAS REFORÇADAS, PERSONALIZADO COM LOGOMARCA FORNECIDA PELO CONTRATANTE POR MEIO DE BORDADO OU IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE, COR A DEFINIR.	Bone	un	350	R$ 19,80	R$ 6.930,00

Valor total: R$ 6.930,00.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Santander S/A | Agência 2371 | Conta Corrente 000130023055.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens regis-

trados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Sus-

pensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JR E VS PERSONALIZADOS LTDA
CNPJ 34.172.345/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira
CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 242/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **LOJA LOU ART LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.918.539/0001-58,** estabelecida na Rua Vasco da Gama, 37, CJ 43 Bairro Brás, CEP.03003-050, São Paulo- SP, Fone / WhatsApp: 11 9 9990-8822, E-mail: lojalouart@gmail.com.br, neste ato representada por LOUISE REIS DE CAMPOS, inscrita no CPF sob nº 348.167.198-90, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	BOLSA TÉRMICA EM TNT PERSONALIZADA DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS QUENTES E/OU FRIOS, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM PERSONALIZAÇÃO VISUAL CONTENDO LOGOMARCA, NOME DO ÓRGÃO, PROGRAMA OU IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CONFORME ARTE A SER FORNECIDA PELO CONTRATANTE. COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 10 LITROS.	Propria - Termica	un	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
02	CHAVEIRO PERSONALIZADO CONFECCIONADO EM ACRÍLICO CRISTAL TRANSPARENTE, ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM, COM IMPRESSÃO COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO, CORTE A LASER, ACABAMENTO POLIDO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 X 30 MM, ACOMPANHADO DE CORRENTE E ARGOLA METÁLICA, PERSONALIZADO CONFORME ARTE FORNECIDA PELO CONTRATANTE.	Propria - Acrilico	un	500	R$ 4,80	R$ 2.400,00
03	ESCOVA PARA CABELO - TIPO RAQUETE. CERDAS MACIAS	Propria - Cabelo	un	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
04	GARRAFA OU COPO REUTILIZÁVEL, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, INDICADA PARA O CONSUMO DE ÁGUA E OUTRAS BEBIDAS FRIAS. PRODUTO RESISTENTE, LEVE E DE FÁCIL TRANSPORTE, COM PERSONALIZAÇÃO	Propria - Squeeze	un	200	R$ 12,99	R$ 2.598,00

	INSTITUCIONAL. IDEAL PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS OU KITS PROMOCIONAIS. MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE (PP, PETG, TRITAN OU SIMILAR), ATÓXICO E LIVRE DE BPA (BISFENOL A). TIPO DE TAMPA: ROSQUEÁVEL, COM OU SEM BICO DOSADOR (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATANTE). FORMATO: CILÍNDRICO OU ERGONÔMICO. CAPACIDADE 500ml					
05	NECESSAIRE PERSONALIZADA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, MAQUIAGEM OU PEQUENOS OBJETOS. IDEAL PARA USO PROMOCIONAL, INSTITUCIONAL OU DISTRIBUIÇÃO EM CAMPANHAS DE SAÚDE E BEM-ESTAR. MATERIAL: NYLON, PVC, POLIÉSTER OU SIMILAR, COM FORRO INTERNO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 20 CM (LARGURA) X 15 CM (ALTURA) X 6 CM (PROFUNDIDADE). TIPO DE FECHAMENTO: ZÍPER OU VELCRO, CONFORME DISPONIBILIDADE E ESCOLHA DO CONTRATANTE. PERSONALIZAÇÃO: COM LOGOMARCA E/OU ARTE FORNECIDA PELO ÓRGÃO PÚBLICO/CONTRATANTE, APLICADA POR SERIGRAFIA, SUBLIMAÇÃO OU TRANSFER. IMPRESSÃO EM 1 OU MAIS CORES, CONFORME ARTE APROVADA.	Propria - Bolsa	un	200	R$ 7,98	R$ 1.596,00
06	PORTA-DOCUMENTOS INSTITUCIONAL, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL, DESTINADO À ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS PESSOAIS COMO RG, CPF, CARTÃO SUS, CNH, ENTRE OUTROS. PRODUTO LEVE, COMPACTO E PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA PROMOTORA. MATERIAL: PVC, VINIL, NYLON 600 OU SIMILAR, RESISTENTE À ÁGUA E DE FÁCIL LIMPEZA. FORMATO FECHADO: APROXIMADAMENTE 10 CM (LARGURA) X 15 CM (ALTURA).	Propria - Doc	un	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
07	VISEIRA ESPORTIVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE MICROFIBRA OU MATERIAL SEMELHANTE DE BOA QUALIDADE, LEVE, RESPIRÁVEL E DE SECAGEM RÁPIDA, ADEQUADA PARA USO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS. DEVERÁ POSSUIR ABA CURVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCIDÊNCIA DIRETA DOS RAIOS SOLARES, FAIXA INTERNA ABSORVENTE DE SUOR E SISTEMA DE AJUSTE TRASEIRO QUE PERMITA REGULAGEM PARA DIFERENTES CIRCUNFERÊNCIAS DE CABEÇA. DEVERÁ APRESENTAR BOA RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO, NÃO DEFORMAR FACILMENTE E POSSUIR ACABAMENTO ADEQUADO COM COSTURAS RESISTENTES. PRODUTO UNISSEX, TAMANHO ÚNICO COM REGULAGEM, DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS. PERSONALIZAÇÃO POR MEIO DE BORDADO OU IMPRESSÃO EM SILK SCREEN NA PARTE FRONTAL, CONFORME ARTE E ORIENTAÇÕES FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO	Propria - Viseira	un	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00

Valor Total: R$ 21.294,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais

pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: 001 Banco do Brasil. Agencia: 1898-8. Conta corrente:34950-x. Nome: Loja Lou Art Ltda.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à pre-

sente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LOJA LOU ART LTDA

CNPJ Nº 31.918.539/0001-58

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 243/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **M.H.R PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 46.197.581/0001-02**, estabelecida na Rua Rubem Braga, Nº109, Bairro Jardim Atlântico, Rondonópolis MT, CEP 78735-631, Telefone: 66- 99258-9165, E-mail: emislicitacao@gmail.com, neste ato representada por MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA, inscrita no sob CPF nº 001.102.751-79, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS,**

ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	POMADA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA PREVENIR E TRATAR ASSADURAS EM BEBÊS, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO E ALÍVIO IMEDIATO. FÓRMULA SUAVE E EFICAZ, ADEQUADA PARA A PELE SENSÍVEL DO BEBÊ, COM PROPRIEDADES HIDRATANTES E CALMANTES. TUBO DE 50 A 200G	Neo Quimica - Pomada Prevenir E Tratar Assaduras Em Bebês	un	100	R$ 33,99	R$ 3.399,00
02	SHAMPOO PARA CABELOS MASCULINO ANTICASPA 2 EM 1 (SAMPOO E CONDICIONADOR) EMBALAGEM DE NO MINIMO 400ml	Skala - Shampoo Para Cabelos Masculino Anticaspa 2 Em 1	un	100	R$ 35,99	R$ 3.599,00

Valor Total: R$ 6.998,00.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste

Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins

de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil. Agência 0247 – X . Conta Corrente 23.419-2.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M.H.R PEREIRA

CNPJ N.º: 46.197.581/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 244/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **MÁXIMA VIRTUAL LTDA inscrita no CNPJ nº 11.021.593/0001-99,** estabelecida na Av Afonso Pena 3924, sala 205, Cruzeiro em Belo Horizonte, CEP 30.130-009, contato telefônico: (31) 3226-8547 ou 99608-8882, e-mail: Virtual.saude@yahoo.com.br, neste ato representada por ANA CRISTINA MEYER PIRES RESENDE, inscrita no CPF sob nº 036.574.546-40, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as carac-

terísticas descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ALMOFADA DE AMAMENTAÇÃO TIPO "ROSQUINHA", UTILIZADA PARA PROTEGER AS MAMAS DURANTE O PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, ESPECIALMENTE EM CASOS DE FISSURAS MAMILARES, MASTITE OU HIPERSENSIBILIDADE. EM FORMATO CIRCULAR COM ORIFICIO CENTRAL ANATOMICO PARA ENCAIXE DO MAMILO. DIAMETRO EXTERNO ENTRE 10 E 12 CM. ENCHIMENTO EM ESPUMA MACIA E ATOXICA, REVESTIMENTO EM TECIDO 100% ALGODÃO, PREFERENCIALMENTE COM CAPA REMOVÍVEL POR ZÍPER OU VELCRO. O PAR.	Virtual Saude - Padrão	un	150	R$ 27,99	R$ 4.198,50
02	CONJUNTO DE MAMA ANATÔMICA EDUCATIVA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • CONJUNTO CONTENDO DIFERENTES FORMATOS DE ARÉOLAS E MAMILOS; • MATERIAL MACIO E RESISTENTE; • FINALIDADE DEMONSTRATIVA E EDUCATIVA; • LAVÁVEL; • UTILIZAÇÃO EM GRUPOS DE GESTANTES, PUÉRPERAS E AÇÕES EDUCATIVAS.	Virtual Saúde - Padrão	un	1	R$ 267,90	R$ 267,90
03	JOGO EDUCATIVO PEDAGÓGICO DESTINADO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL (EAN), CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL, CONTENDO TEMÁTICA RELACIONADA À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, CLASSIFICAÇÃO DE ALIMENTOS, GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, HÁBITOS ALIMENTARES E PROMOÇÃO DA SAÚDE, ATOXICO, APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS NO AMBIENTE ESCOLAR E AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.	Virtual Saúde - Padrão	un	3	R$ 168,99	R$ 506,97
04	KIT DE MODELO ANATÔMICO COMPARATIVO DE GORDURA E MÚSCULO HUMANO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • PESO APROXIMADO DE 1 KG CADA; • REPRESENTAÇÃO ANATÔMICA COMPARATIVA ENTRE TECIDO ADIPOSO E TECIDO MUSCULAR; • MATERIAL RESISTENTE, LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; • FINALIDADE EDUCATIVA E DEMONSTRATIVA	Virtual Saude - Padrão	un	1	R$ 677,99	R$ 677,99
05	MODELO ANATÔMICO DE BEBÊ. DESTINADO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS RELACIONADAS AO ALEITAMENTO MATERNO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • TAMANHO APROXIMADO DE RECÉM-NASCIDO; • ESTRUTURA ANATÔMICA COMPATÍVEL PARA DEMONSTRAÇÕES EDUCATIVAS; • MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL; • ARTICULAÇÕES MÓVEIS OU SEMIFLEXÍVEIS.	Virtual Saude - Padrão	un	1	R$ 454,99	R$ 454,99

Valor Total: R$ 6.106,35

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco Inter(077), Agência 0001, Conta Corrente 2631486-0.

Favorecida: Máxima Virtual LTDA - Pix (cnpj) 11.021.593/0001-99.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MÁXIMA VIRTUAL LTDA

CNPJ 11.021.593/0001-99

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 245/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **SABRINA SACHET BERNIERI inscrita no CNPJ nº 36.108.726/0001-90**, estabelecida na RUA JOSÉ SEVERO, 36 – CENTRO – 99700-380 – ERECHIM-RS, telefone: 54 99901-1532, e-mail: sabrisbernieri@gmail.com, neste ato representada por SABRINA SACHET BERNIERI inscrita no CPF sob nº 010.696.440-21, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Ele-

trônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ABSORVENTE PARA SEIOS COM CURVATURA ANATOMICA, CANAIS ANTIVAZAMENTOS, FITAS ADESIVAS QUE ADEREM AO SUTIÃ, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, CAIXA COM NO MÍNIMO 24 UNIDADES	Facas Brindes - Cfe Edital	un	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
02	BALÃO DE 8 POLEGADAS, FABRICADO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE EM LATEX NATURAL. POSSUI EXCELENTE RESISTÊNCIA À PRESSÃO E AO RASGO, SENDO IDEAL PARA DECORAÇÕES E FESTAS. DISPONIVEL NAS SEGUINTES CORES: 1. BRANCO 2. ROSA 3. AZUL 4. AMARELO 5. VERDE 6. VERMELHO 7. LARANJA 8. PRETO 9. LILAS 10. DOURADA 11. PRATA 12. ROSÊ • TODOS NAS CORES LISAS, SEM ESTAMPAS. • PACOTE COM NO MINIMO 50 UNIDADES CADA. • 50 PACOTES DE CADA COR. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	600	R$ 15,00	R$ 9.000,00
03	BISNAGUINHA 30ML TP TRANSPARENTE EM MATERIAL POLIPROPILENO. CAPACIDADE: 30ML	Facas Brindes - Cfe Edital	un	200	R$ 2,00	R$ 400,00
04	CESTA DE PAPEL KRAFT Nº 4B, CONFECCIONADA EM PAPEL KRAFT RECICLÁVEL E RESISTENTE, IDEAL PARA ACONDICIONAR PRODUTOS DIVERSOS, COMO KITS PROMOCIONAIS, CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ, PRESENTES E BRINDES. A CESTA DEVE TER ACABAMENTO REFORÇADO. MATERIAL: PAPEL KRAFT RECICLÁVEL, DE ALTA GRAMATURA, COM RESISTÊNCIA AO PESO E DESGASTE, SEM AMASSAR FACILMENTE. COR: ESTAMPAS VARIADAS. TAMANHO: MÉDIA E GRANDE A SER DEFINIDO NO PEDIDO	Facas Brindes - Cfe Edital	un	250	R$ 12,50	R$ 3.125,00
05	CESTA DE PAPEL KRAFT Nº 4B, CONFECCIONADA EM PAPEL KRAFT RECICLÁVEL E RESISTENTE, IDEAL PARA ACONDICIONAR PRODUTOS DIVERSOS, COMO KITS PROMOCIONAIS, CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ, PRESENTES E BRINDES. A CESTA DEVE TER ACABAMENTO REFORÇADO. MATERIAL: PAPEL KRAFT RECICLÁVEL, DE ALTA GRAMATURA, COM RESISTÊNCIA AO PESO E DESGASTE, SEM AMASSAR FACILMENTE. TAMANHO: MÉDIA E GRANDE. A SER DEFINIDO NO PEDIDO. COR: KRAFT LISA.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	250	R$ 12,00	R$ 3.000,00
06	COLA QUENTE EM BASTÃO CILINDRICO, COMPOSTA POR RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTA QUALIDADE, IDEAL PARA USO EM PISTOLAS DE COLA QUENTE. CALIBRE FINO (7 MM). PACOTE DE 1 KG.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	100	R$ 43,00	R$ 4.300,00
07	COLA QUENTE EM BASTÃO CILINDRICO, COMPOSTA POR RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTA QUALIDADE, IDEAL PARA USO EM PISTOLAS DE COLA QUENTE. CALIBRE MÉDIO (11MM). PACITE DE 1 KG.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	100	R$ 59,00	R$ 5.900,00
08	CREME PARA PENTEAR SEM ENXÁGUE, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. PARA PROMOVER HIDRATAÇÃO, MACIEZ, BRILHO E AUXILIAR NO CONTROLE DO FRIZZ, SEM DEIXAR RESÍDUOS OU ASPECTO OLEOSO. DEVERÁ POSSUIR TEXTURA CREMOSA, FÁCIL ESPALHABILIDADE, FRAGRÂNCIA SUAVE E AGRADÁVEL, SER DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, DE USO EXTERNO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM TAMPA FLIP-TOP, VÁLVULA DOSADORA OU SISTEMA EQUIVALENTE QUE PERMITA FÁCIL APLICAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER VOLUME ENTRE 250 ML E 500 ML	Facas Brindes - Cfe Edital	un	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
09	ESTADIÔMETRO VERTICAL RETRÁTIL DE PAREDE DESTINADO À AFERIÇÃO DE ALTURA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • INSTALAÇÃO EM PAREDE; • ESCALA DE MEDIÇÃO MÍNIMA DE 0 A 220 CM; • GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS; • ESTRUTURA RESISTENTE; • SISTEMA RETRÁTIL; • FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	2	R$ 99,00	R$ 198,00
10	LAÇOS DECORATIVOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, PROJETADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM EMBALAGENS DE PRESENTES E BRINDES. EXTRA GRANDE: APROXIMADAMENTE 30 cm DE DIÂMETRO. DISPONIVEL EM DIVERSAS CORES. PACOTE COM 10 UNIDADES	Facas Brindes - Cfe Edital	un	90	R$ 38,00	R$ 3.420,00
11	LAÇOS DECORATIVOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, PROJETADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM EMBALAGENS DE PRESENTES E BRINDES. GRANDE: APROXIMADAMENTE 20 cm DE DIÂMETRO. DISPONIVEL EM DIVERSAS CORES. • PACOTE COM 10 UNIDADES	Facas Brindes - Cfe Edital	un	90	R$ 15,00	R$ 1.350,00
12	LAÇOS DECORATIVOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, PROJETADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM EMBALAGENS DE PRESENTES E BRINDES. MÉDIO: APROXIMADAMENTE 15 cm DE DIÂMETRO. DISPONIVEL EM DIVERSAS CORES. • PACOTE COM 10 UNIDADES	Facas Brindes - Cfe Edital	un	90	R$ 13,90	R$ 1.251,00
13	LAÇOS DECORATIVOS PRONTO, FACIL. CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, PROJETADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM EMBALAGENS DE PRESENTES E BRINDES. PEQUENO: APROXIMADAMENTE 10 cm DE DIÂMETRO. DISPONIVEL EM DIVERSAS CORES. • PACOTE COM 10 UNIDADES.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	90	R$ 11,00	R$ 990,00
14	PACOTE DE BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE COM RECHEIO CREMOSO DE CHOCOLATE. OS BOMBONS DEVEM SER APRESENTADOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COLETIVA, APROPRIADAS PARA MANTER A INTEGRIDADE FÍSICA DO PRODUTO, BEM COMO GARANTIR SEU FRESCOR, QUALIDADE E VALIDADE DENTRO DO PRAZO ESPECIFICADO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADO, CONTENDO INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME AS NORMAS DA ANVISA E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE NO MINIMO 750GRAMAS CADA.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
15	PACOTE DE BOMBONS DE CHOCOLATE BRANCO, COM RECHEIO CREMOSO. OS BOMBONS DEVEM SER APRESENTADOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COLETIVA, APROPRIADAS PARA MANTER A INTEGRIDADE FÍSICA DO PRODUTO, BEM COMO GARANTIR SEU FRESCOR, QUALIDADE E VALIDADE DENTRO DO PRAZO ESPECIFICADO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADO, CONTENDO INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME AS NORMAS DA	Facas Brindes - Cfe Edital	un	50	R$ 61,00	R$ 3.050,00

	ANVISA E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE NO MINIMO 750GRAMAS CADA.					
16	PACOTE DE PRESENTE DECORATIVO TRANSPARENTE, IDEAL PARA EMBALAR PRESENTES DE DIFERENTES TAMANHOS E FORMATOS. CONFECCIONADO COM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, O PACOTE DE PRESENTE DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO AO CONTEÚDO E, AO MESMO TEMPO, SER VISUALMENTE ATRAENTE PARA OCASIÕES ESPECIAIS E EVENTOS. MATERIAL: CELOFANE OU POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. TAMANHO: GRANDE – 35 CM (LARGURA) X 45 CM (ALTURA). PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	Facas Brindes - Cfe Edital	un	300	R$ 41,00	R$ 12.300,00
17	PACOTE DE PRESENTE DECORATIVO TRANSPARENTE, IDEAL PARA EMBALAR PRESENTES DE DIFERENTES TAMANHOS E FORMATOS. CONFECCIONADO COM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, O PACOTE DE PRESENTE DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO AO CONTEÚDO E, AO MESMO TEMPO, SER VISUALMENTE ATRAENTE PARA OCASIÕES ESPECIAIS E EVENTOS. MATERIAL: CELOFANE OU POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. TAMANHO: GRANDE – 45 CM (LARGURA) X 60 CM (ALTURA). PACOTE COM NO MÍNIMO 25 UNIDADES	Facas Brindes - Cfe Edital	un	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
18	PACOTE DE PRESENTE DECORATIVO TRANSPARENTE, IDEAL PARA EMBALAR PRESENTES DE DIFERENTES TAMANHOS E FORMATOS. CONFECCIONADO COM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, O PACOTE DE PRESENTE DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO AO CONTEÚDO E, AO MESMO TEMPO, SER VISUALMENTE ATRAENTE PARA OCASIÕES ESPECIAIS E EVENTOS. MATERIAL: CELOFANE OU POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. TAMANHO: GRANDE – 50 CM (LARGURA) X 80 CM (ALTURA). PACOTE COM NO MÍNIMO 25 UNIDADES.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	300	R$ 34,00	R$ 10.200,00
19	PACOTE DE PRESENTE DECORATIVO TRANSPARENTE, IDEAL PARA EMBALAR PRESENTES DE DIFERENTES TAMANHOS E FORMATOS. CONFECCIONADO COM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, O PACOTE DE PRESENTE DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO AO CONTEÚDO E, AO MESMO TEMPO, SER VISUALMENTE ATRAENTE PARA OCASIÕES ESPECIAIS E EVENTOS. MATERIAL: CELOFANE OU POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. TAMANHO: MÉDIO: 25 CM (LARGURA) X 30 CM (ALTURA). PACOTE COM NO MINIMO 100 UNIDADES.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00
20	PACOTE DE PRESENTE DECORATIVO TRANSPARENTE, IDEAL PARA EMBALAR PRESENTES DE DIFERENTES TAMANHOS E FORMATOS. CONFECCIONADO COM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, O PACOTE DE PRESENTE DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO AO CONTEÚDO E, AO MESMO TEMPO, SER VISUALMENTE ATRAENTE PARA OCASIÕES ESPECIAIS E EVENTOS. MATERIAL: CELOFANE OU POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. TAMANHO: PEQUENO – 15 CM (LARGURA) X 20 CM (ALTURA). PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
21	PALITO DE UNHAS, INDICADO PARA USO EM CUIDADOS COM AS UNHAS E PROCEDIMENTOS DE MANICURE E PEDICURE. FABRICADO EM MADEIRA RESISTENTE, SUPERFÍCIE LISA, SEM FARPAS, COM UMA PONTA FINA E OUTRA CHANFRADA PARA FACILITAR A REMOÇÃO DE EXCESSO DE ESMALTE E A LIMPEZA DAS UNHAS. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO INDIVIDUAL. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 9 CM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
22	PAPEL CARTÃO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA UNIFORME E SUPERFÍCIE LISA. FLEXÍVEL, LEVE E RESISTENTE, É IDEAL PARA APLICAÇÕES EM ARTESANATO, DECORAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE PRODUTOS. DISPONIVEL NAS SEGUINTES CORES: 1. BRANCO 2. ROSA 3. AZUL 4. VERMELHO 5. VERDE 6. AMARELO 7. LILAS 8. LARANJA 9. PRETO 10. MARROM • TODOS NAS CORES LISAS, SEM ESTAMPAS • 3 PACOTES DE CADA COR • PACOTES COM NO MINIMO 10 FOLHAS CADA. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	30	R$ 20,00	R$ 600,00
23	PAPEL EVA DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA UNIFORME E SUPERFÍCIE COM GLITTER. FLEXÍVEL, LEVE E RESISTENTE. ESPESSURA: 2 MM DIMENSÕES DA FOLHA: 40 CM X 60 CM. DENSIDADE: APROXIMADAMENTE 28 KG/M³ (MACIEZ IDEAL PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO). DISPONIVEL NAS SEGUINTES CORES: 1. DOURADO COM GLITTER 2. PRATA COM GLITTER 3. MARROM COM GLITTER 4. ROSA COM GLITTER 5. AZUL COM GLITTER 6. VERMELHO COM GLITTER 7. VERDE COM GLITTER 8. AMARELO COM GLITTER 9. LILAS COM GLITTER 10. LARANJA COM GLITTER 11. PINK COM GLITTER 12. PRETO COM GLITTER 13. MARROM COM GLITTER 14. ROSE COM GLITTER • TODOS NAS CORES LISAS E COM GLITTER, SEM ESTAMPAS. • 4 PACOTES DE CADA COR. • PACOTES COM NO MINIMO 05 FOLHAS CADA. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	56	R$ 35,00	R$ 1.960,00
24	PAPEL EVA DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA UNIFORME E SUPERFÍCIE LISA. FLEXÍVEL, LEVE E RESISTENTE ESPESSURA: 2 MM DIMENSÕES DA FOLHA: 40 CM X 60 CM. DENSIDADE: APROXIMADAMENTE 28 KG/M³ (MACIEZ IDEAL PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO). DISPONÍVEL NAS SEGUINTES CORES: 1. BRANCO 2. ROSA 3. AZUL 4. VERMELHO 5. VERDE 6. AMARELO 7. LILAS 8. LARANJA 9. PINK 10. DOURADO 11. PRATA 12. PRETO 13. MARROM 14. CINZA • TODOS NAS CORES LISAS, SEM ESTAMPAS. • 5 PACOTES DE CADA COR. • PACOTES COM NO MINIMO 10 UNIDADES CADA. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	70	R$ 41,00	R$ 2.870,00
25	PAPEL SEDA DE ALTA QUALIDADE, TRANSPARENTE OU OPACO, COM GRAMATURA APROXIMADA DE 17G/M², DIMENSÕES: 50 CM X 70 CM. COM TEXTURA FINA E SUAVE. APRESENTA BOA RESISTÊNCIA A RASGOS E É IDEAL PARA PROTEÇÃO DELICADA DE ITENS. NAS SEGUINTES CORES: 1. BRANCO 2. ROSA 3. AZUL 4. AMARELO 5. VERMELHO 6. VERDE 7. LILÁS 8. LARANJA. • TODOS NAS CORES LISAS, SEM ESTAMPAS. • PACOTE COM NO MINIMO 100 FOLHAS. • 10 PACOTES DE CADA COR. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	80	R$ 25,00	R$ 2.000,00
26	PLACA DE ISOPOR (EPS), ESPESSURA 30 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1 M X 0,50 M. MATERIAL LEVE, ATÓXICO, ISOLANTE TÉRMICO E ACÚSTICO, ARTESANATO OU ISOLAMENTO. PRODUTO DEVE SER NOVO, SEM DEFORMAÇÕES, LIMPO E DEVIDAMENTE EMBALADO.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	50	R$ 13,00	R$ 650,00
27	ROLO DE FITA DECORATIVA PARA PRESENTE EM COR LISA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E POLIETILENO 32mm X 100mt. CORES VARIADAS.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	100	R$ 29,00	R$ 2.900,00
28	ROLO DE FITA DECORATIVA PARA PRESENTE ESTAMPADA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E POLIETILENO 32mm X 100mt. ESTAMPAS VARIADAS	Facas Brindes - Cfe Edital	un	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
29	SABONETE INTIMO FEMININO, LIQUIDO, FÓRMULA HIPOALERGENICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO FRASCO MÍNIMO 200ml	Facas Brindes - Cfe Edital	un	100	R$ 26,00	R$ 2.600,00
30	SABONETE LIQUIDO E/OU ESPUMA PARA LIMPEZA FACIAL, PERFUMADO, (PH ENTRE 7\,0 E 8\,0), EMBALAGEM DE 100 A 300 ML	Facas Brindes - Cfe Edital	un	30	R$ 41,00	R$ 1.230,00
31	SAQUINHO PLÁSTICO AUTOADESIVO 7 X 25 + 3cm. PACOTE COM 100 UNIDADES	Facas Brindes - Cfe Edital	un	300	R$ 26,00	R$ 7.800,00
32	SAQUINHO PLÁSTICO AUTOADESIVO 8,5 X 25CM TRANSPARENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	300	R$ 23,00	R$ 6.900,00

33	TECIDO NÃO TECIDO (TNT), 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 40 G/M², ROLO COM 1,40 M DE LARGURA POR 50 M DE COMPRIMENTO, MATERIAL ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, NÃO ESTÉRIL, RESISTENTE, MACIO E INDICADO PARA USO GERAL DECORATIVO OU CONFECÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS. DISPONIVEL NAS SEGUINTES CORES: 1. BRANCO 2. ROSA 3. AZUL 4. AMARELO 5. PRETO 6. VERMELHO 7. VERDE • TODOS NAS CORES LISAS SEM ESTAMPAS • 7 ROLO DE CADA COR. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	Facas Brindes - Cfe Edital	un	49	R$ 89,00	R$ 4.361,00
34	TOALHA DE ROSTO / TOALHA DE LAVABO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, TAMANHO: 30X50CM, GRAMATURA MÍNIMA: 360 G/M². COR BRANCA	Facas Brindes - Cfe Edital	un	50	R$ 15,00	R$ 750,00

Valor Total: R$ 125.655,00.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO SICOOB, AGÊNCIA 9213, C/C: 33701-3. SABRINA SACHET BERNIERI.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SABRINA SACHET BERNIERI

CNPJ SOB N. 36.108.726/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 246/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **STP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°; 53.710.803/0001-04**, estabelecida na Avenida Oitocentos, n°; 55, BOX 07 GALPAO G20 - MODULO 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, E-mail(s): licitacao.sanitop@gmail.com, financeiro@sanitop.com.br, Telefone de Contato: (41) 99848-0344, neste ato representada por DANIEL JAROSZ STRESSER, CPF nº 08531202930, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	REPELENTE APROPRIADO PARA USO NA GESTAÇÃO, COM FORMULAÇÃO SEGURA PARA GESTANTES, CON-	Action	un	150	R$	R$

	TENDO ATÉ 20% DE DEET OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS EFICAZES CONTRA MOSQUITOS, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA PARA ESSE PÚBLICO-ALVO. O PRODUTO TAMBÉM PODE INCLUIR SUBSTÂNCIAS ALTERNATIVAS, COMO ICARIDINA OU ÓLEO DE CITRONELA, DESDE QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE REGULAMENTADAS. APRESENTAÇÃO EM SPRAY, GEL OU CREME. DE 50 A 200ML.	Deet Spray 105Ml - Gold Pharma			9,58	1.437,00

Valor Total: R$ 1.437,00.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebi-

mento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil S.A (1) - Agência: 3041- 4 C/C: 34563-6.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente

motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STP COMERCIAL LTDA
CNPJ 53.710.803/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira
CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 247/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **TIME PROMOÇÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.673.873/0001-30**, estabelecida na Rua RB 1 Qd 05 Lt 31 Casa 02, Setor Barra da Tijuca, CEP 74.464-025, cidade de Goiânia, estado de Goiás, telefone: (62) 3519-3148, e-mail: licitacao@timepromo.com.br , neste ato representada por DEIVID GOMES DO NASCIMENTO inscrito no CPF sob nº 007.881.901-64, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ÁGUA MICELAR DE LIMPEZA FACIAL DESENVOLVIDA PARA LIMPEZA SUAVE, SEM A NECESSIDADE DE ENXÁGUE. INDICADA PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, INCLUSIVE AS SENSÍVEIS. PRODUTO DERMATOLÓGICA E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO. FRASCO DE 200ml	Lady Beauty - Lady Beauty	un	30	R$ 13,00	R$ 390,00
02	BODY SPLASH, INDICADO PARA USO CORPORAL DIÁRIO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE E AGRADÁVEL, IDEAL PARA PROPORCIONAR SENSAÇÃO DE FRESCOR E BEM-ESTAR. FÓRMULA LEVE, DE RÁPIDA ABSORÇÃO, NÃO OLEOSA E DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA. PRODUTO DE USO EXTERNO, ACONDICIONA-	Dermachem - Dermachem	un	100	R$ 39,90	R$ 3.990,00

	DO EM FRASCO SPRAY COM VÁLVULA DE FÁCIL APLICAÇÃO					
03	DISCOS DE ALGODÃO HIDROFILO. 100% ALGODÃO. TEXTURA ABSORVENTE E MACIA, APRESENTAÇÃO EM DISCOS. SEM SOLTAR FIAPOS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Nathy - Nathy	un	50	R$ 17,15	R$ 857,50
04	ESFOLIANTE FACIAL DESENVOLVIDO PARA PROMOVER A RENOVAÇÃO CELULAR DA PELE POR MEIO DA ESFOLIAÇÃO FÍSICA SUAVE, REMOVENDO IMPUREZAS E CÉLULAS MORTAS, SEM AGREDIR A PELE. INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, INCLUSIVE AS SENSÍVEIS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. TUBO NO MÍNIMO DE 60g	Isis - Isis	un	30	R$ 23,00	R$ 690,00
05	ESMALTE DE UNHAS DE ALTA QUALIDADE, DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR COR INTENSA, DURABILIDADE E ACABAMENTO PROFISSIONAL. IDEAL PARA USO DIÁRIO, PROPORCIONANDO ACABAMENTO PERFEITO, BRILHO E SECAGEM RÁPIDA. PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, SEGURO PARA USO PESSOAL. CORES VARIADAS. FRASCO COM 8 A 15 ml	Ludurana - Ludurana	un	300	R$ 6,80	R$ 2.040,00
06	LIXA DE UNHAS DE ALTA QUALIDADE, IDEAL PARA MODELAR E DAR FORMA ÀS UNHAS COM PRECISÃO E SUAVIDADE. PRODUTO RESISTENTE E EFICIENTE, ADEQUADO TANTO PARA USO DOMÉSTICO QUANTO PROFISSIONAL. LIXA CONFECCIONADA EM PAPEL, PAPELÃO REFORÇADO, MADEIRA OU MATERIAL SINTÉTICO, COM SUPERFÍCIE ABRASIVA DE GRANULAÇÃO MÉDIA. DIVERSAS CORES. PACOTE COM NO MINIMO 6 UNIDADES.	Generico - Generico	un	200	R$ 3,90	R$ 780,00
07	REMOVEDOR DE ESMALTES EFICAZ PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE ESMALTES, PROPORCIONANDO LIMPEZA COMPLETA DAS UNHAS SEM RESSECAR OU DANIFICAR AS CUTÍCULAS. PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, SUAVE E SEGURO PARA USO DIÁRIO. FRASCO DE NO MINIMO 100ML	Faramx - Faramx	un	50	R$ 7,00	R$ 350,00

Valor Total: R$ 9.097,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. SANTANDER Nº Agência: 3743, Nº Conta nº: 13006259-3.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TIME PROMOÇÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA

CNPJ 44.673.873/0001-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 248/2026

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60,** estabelecida na Saíra-ouro, 210, CEP: 86.702-820, Município: Arapongas-PR, e-mail: ynemed.saude@gmail.com, Fone: (43) 99149-4565, neste ato representada por IRENE LOPES SALVI, inscrita no CPF sob nº 515.443.269-04, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação

pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ANTITRANSPIRANTE DESODORANTE FEMININO SEM ALCOOL, EM AEROSOL SPRAY, ANTIBACTERIANO, 48 A 72 HS DE FRAGANCIAS DIVERSA, PROTEÇÃO EMBALAGEM DE 200 A 300ML	Above - Antitranspirante Desodorante Feminino Sem Alcool	un	300	R$ 13,99	R$ 4.197,00
02	ANTITRANSPIRANTE DESODORANTES MASCULINO SEM ALCOOL, EM AEROSOL SPRAY, ANTIBACTERIANO, 48 A 72 HS DE PROTEÇÃO EMBALAGEM DE 200 A 300ml	Above - Antitranspirante Desodorantes Masculino Sem Alcool	un	200	R$ 15,98	R$ 3.196,00
03	BOMBA MANUAL PARA EXTRAÇÃO DE LEITE MATERNO. CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE BPA, COMPOSTA POR RECIPIENTE COLETOR, FUNIL ANATÔMICO EM SILICONE MACIO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO À MAMA, SISTEMA DE SUCÇÃO MANUAL POR ALAVANCA ERGONÔMICA, PROPORCIONANDO CONFORTO E EFICIÊNCIA DURANTE A EXTRAÇÃO. PEÇAS LAVÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, DE FACIL MONTAGEM E DESMONTAGEM. VEDAÇÃO EFICIENTE PARA EVITAR VAZAMENTOS E RECIPIENTE COMPATÍVEL PARA ARMAZENAMENTO DO LEITE COLETADO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: • ACIONAMENTO MANUAL POR ALAVANCA ERGONÔMICA; • FUNIL ANATÔMICO COM BORDA MACIA EM SILICONE; • MATERIAL LIVRE DE BPA E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS; • SISTEMA DE SUCÇÃO CONFORTÁVEL E SILENCIOSO; • FÁCIL LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO; • CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO COLETOR DE 120 ML; • ACOMPANHADA DE TAMPA PROTETORA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	Gtech - Bomba Manual Para Extração De Leite Materno. Confe	un	150	R$ 78,99	R$ 11.848,50
04	COLA INSTANTANEA À BASE DE CIANOACRILATO, DE SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA, IDEAL PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS COMO METAL, PLÁSTICO, CERÂMICA, VIDRO E MADEIRA. FRASCO DE NO MINIMO 20 GRAMAS CADA.	Tekbond Cód. 1641793020 - Cola Instantanea À Base De Cianoacrilato, De Secag	un	120	R$ 18,99	R$ 2.278,80
05	CONDICIONADOR INFANTIL DESENVOLVIDO PARA O CUIDADO E DESEMBARAÇO DOS CABELOS DE BEBÊS, COM FÓRMULA SUAVE E ADEQUADA PARA USO FREQUENTE. PRODUTO FORMULADO PARA PROPORCIONAR MACIEZ, FACILITAR O PENTEADO E AUXILIAR NA HIDRATAÇÃO DOS FIOS, RESPEITANDO A SENSIBILIDADE DO COURO CABELUDO INFANTIL. CONTEÚDO MÍNIMO 200ML.	Bebelove - Condicionador Infantil Desenvolvido Para O Cuidado	un	100	R$ 11,23	R$ 1.123,00
06	LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE INFANTIL, COM FORMULAÇÃO SUAVE, SEM ÁLCOOL ETÍLICO E SEM PARABENOS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADOS E HIPOALERGÊNICOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM FLEXÍVEL TIPO PACOTE/REFIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR ADESIVO OU TAMPA ABRE-FECHA ACOPLADA À EMBALAGEM. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE RÍGIDO. EMBALAGEM CONTENDO DE 50 A 100 UNIDADES.	Babyfree - Lenços Umedecidos Para Higiene Infantil, Com Formu	un	300	R$ 8,57	R$ 2.571,00

Valor Total: R$ 25.214,30.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabi-

lidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Banco do Brasil. Agência: 8571-5. Conta Corrente: 733-1.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao

próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA

CNPJ: -51.740.794/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 249/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, represen-

tado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **ZENITH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.623.193/0001-38**, com sede na Rua Colombia, n° 70 – Zona Norte, Mandaguaçú-Pr, CEP: 87164-318, E-mail: zenithmencare@gmail.com contato telefônico: (44) 9 9718-7833, neste ato representada por ROGERIO APARECIDO MENDES, inscrito no CPF sob nº 078.089.809-51, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	FIO DENTAL DE ALTA QUALIDADE, PROJETADO PARA GARANTIR A LIMPEZA EFICIENTE ENTRE OS DENTES, REMOVENDO RESÍDUOS DE ALIMENTOS E A PLACA BACTERIANA. COM TEXTURA RESISTENTE, O FIO É SUAVE NAS GENGIVAS E OFERECE FÁCIL DESLIZAMENTO, EVITANDO QUE SE QUEBRE DURANTE O USO. A EMBALAGEM DEVE SER PRÁTICA E COMPACTA, PERMITINDO FÁCIL MANUSEIO E ARMAZENAMENTO. EMBALAGEM COM NO MINIMO DE 100 METROS.	Alg - Alg	un	250	R$ 2,10	R$ 525,00
02	PROTETOR SOLAR FATOR 60 FPS DE ALTA PROTEÇÃO, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELE CONTRA OS DANOS CAUSADOS PELOS RAIOS SOLARES UVA E UVB. PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ADEQUADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, INCLUINDO PELE SENSÍVEL. SUA FÓRMULA DEVE SER RESISTENTE À ÁGUA, GARANTINDO PROTEÇÃO POR LONGOS PERÍODOS, MESMO EM CONTATO COM SUOR OU ÁGUA. CONTEÚDO MINIMO 100ML	Alg - Alg	un	100	R$ 12,35	R$ 1.235,00
03	REPELENTE DE INSETOS EM LOÇÃO, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA USO INFANTIL. PROPORCIONA PROTEÇÃO EFICAZ CONTRA MOSQUITOS, INCLUSIVE AEDES AEGYPTI (TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA), PERNILONGOS E OUTROS INSETOS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EMBALAGEM FRASCO DE NO MINIMO 200ml	Alg - Alg	un	150	R$ 10,35	R$ 1.552,50

Valor Total: R$ 3.312,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas

despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: 001 - Banco do Brasil, agência: 773-0 e conta corrente: 35678-6.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	270/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	270/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ZENITH LTDA

CNPJ: 46.623.193/0001-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 236/2026 a 249/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, a servidora NAEGELI TEODORO BRUMATI, coordenadora da Atenção Básica, inscrita no CPF sob nº 054.x19.9x1-67, matricula nº 7058, e como suplente a servidora LETICIA RAFAELA FREITAS DE FRANCA, inscrita no CPF sob nº 042.x30.09x-55, matricula nº 7115 como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 236/2026 a 249/2026, conforme abaixo:

ARP	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
236/2026 237/2026 238/2026 239/2026 240/2026 241/2026 242/2026 243/2026 244/2026 245/2026 246/2026 247/2026 248/2026 249/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT	BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA CNPJ: 45.740.175/0001-73 COMERCIAL MARELLY EIRELI CNPJ: 13.986.656/0001-77 FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 22.803.038/0001-35 HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA CNPJ: 07.196.444/0001-93 JP FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 11.504.314/0001-48 JR E VS PERSONALIZADOS LTDA CNPJ: 34.172.345/0001-44 LOJA LOU ART LTDA CNPJ: 31.918.539/0001-58 M.H.R PEREIRA CNPJ: 46.197.581/0001-02 MÁXIMA VIRTUAL LTDA CNPJ: 11.021.593/0001-99 SABRINA SACHET BERNIERI CNPJ: 36.108.726/0001-90 STP COMERCIAL LTDA CNPJ: 53.710.803/0001-04 TIME PROMOCAO DE VENDAS E MARKETING LTDA CNPJ: 44.673.873/0001-30 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.740.794/0001-60 ZENITH LTDA CNPJ: 46.623.193/0001-38	_____ Fiscal Naegeli Teodoro Brumati CPF nº 054.x19.9x1-67 _____ Suplente Letícia Rafaela Freitas de Franca CPF nº 042.x30.09x-55

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de agosto de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por meio deste Termo, DECLARA que a obra referente à
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 5109/2013, objeto
do Contrato nº 001/2020, está **CONCLUÍDA** e foi **RECEBIDA PROVISORIAMENTE**.
O recebimento provisório é realizado pela Fiscalização Municipal, mediante este Termo, precedendo a
elaboração da Medição Final, conforme estabelecido no Contrato nº 001/2020. Após o período de observação
ou vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto e das condições contratuais, será emitido o Termo
de Recebimento Definitivo.
A presente constatação técnica, realizada pela Fiscalização da Obra, atesta que os serviços foram executados
de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas aplicáveis, não havendo, no momento do
recebimento provisório, vícios aparentes que comprometam a solidez, a segurança e a funcionalidade da obra.
O objeto da contratação foi formalizado pelo Contrato nº 001/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 012/2019 e do Processo Licitatório nº 125/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
A obra foi executada pela **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº
01.379.965/0001-08, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro, Juína-MT, neste ato representada
por LUIZ CARLOS IORIS, CPF nº 408.449.359-72.

Este Termo de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** não exime a Contratada das responsabilidades previstas no
contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto à perfeita execução da obra e à obrigação de sanar
irregularidades, vícios, defeitos ou incompatibilidades que venham a ser identificados posteriormente.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de agosto de 2026

_____
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

_____
FLÁVIO PAULINO FILHO
Engenheiro Civil
CREA-MT 040672

_____
POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.379.965/0001-08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DESISTÊNCIA PARCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Considerando o que foi exposto na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, realizada em **08/06/2026**, a empresa **L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 44.134.704/0001-22,** uma das licitantes vencedoras do referido certame, solicitou o cancelamento **PARCIAL** de sua proposta devido não conseguir cumprir o prazo estabelecido para entrega do item.

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir parcialmente as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº 130/2026, assinado em 09/06/2026, resultado do Processo Licitatório nº 057/2026, Pregão Eletrônico n° 036/2026.

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes e terá efeitos a partir do dia 26 de agosto de 2026, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar entregando os materiais abaixo descritos a partir de 26 de agosto de 2026.

05	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO QUADRUPLO COM FIO RADIOPACO. NAO ESTERIL COM FIO RADIOPACO; 4 CAMADAS COM CADARCO; 100% PURO ALGODAO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE; TAMANHO: 45 CM X 50CM; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO PACOTE COM 100 UNIDADES	Erimax - Hosp	un	100	R$ 60,98	R$ 6.098,00

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 5 da Ata de Registro de Preços nº 130/2026, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de agosto de 2026.

_____
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 44.134.704/0001-22

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**, realizada em 08/06/2026, a empresa **L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 44.134.704/0001-22**, vencedora do referido certame, solicitou desistência **PARCIAL** da Ata de Registro de Preços n° 130/2026, em relação ao item abaixo descrito.

Diante disso a **parcialidade dos itens** foi mantida no registro de preço, **e o item descrito abaixo foi atribuído à próxima empresa** do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento do item abaixo descrito a partir do dia 27 de agosto de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO QUADRUPLO COM FIO RADIOPACO. NAO ESTERIL COM FIO RADIOPACO; 4 CAMADAS COM CADARCO; 100% PURO ALGODAO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE; TAMANHO: 45 CM X 50CM; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO PACOTE COM 100 UNIDADES	Unidade	100	R$ 60,99	R$ 6.099,00

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.145.401/0001-56**, estabelecida na Rua Pascoal Gomes Librelotto, Nº 20, Bairro: Pq. Dom Antonio Reis, Santa Maria – RS, CEP: 97065-290.

A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 27 de agosto de 2026.

Ciência:

_____

LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA

CNPJ nº 11.145.401/0001-56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CBM-PRO-2025/00706, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP,** inscrita no CNPJ sob o número 03.507.415/0028-64, com sede no Rua Júlio Domingos de Campos S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-927, neste ato representada pelo o **Sr. WALTER DE MELO FONSECA JUNIOR** Assessor Chefe I Unidade De Articulação Dos Órgãos Colegiados**.**

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Rogério de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº. 0xxxxxx1 SSP/MT e CPF nº. 621.xxx.xxx.49.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (EPI, LANTERNAS, BARRACAS, FERRAMENTAS, MOTOSSERRA, QUADRICICLOS E OUTROS), PARA ATENDER DE-**

MANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração Municipal, utilizando-se os termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, oriunda do Processo Administrativo nº CBM-PRO-2025/00706, Pregão Eletrônico nº 039/2025, realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**.

CONTRATADAS:

EMPRESA: ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 41.950.966/0001-77
ENDEREÇO: Bairro Zona Industrial, S/N, Brasília/MT.
TELEFONE: (61) 98305-4066
EMAIL: guilherme@alpslabor.com.br
REPRESENTANTE: GUILHERME DE ATAIDES RIBEIRO
RG nº 3xxxxx1 SESP/DF
CPF sob nº 052.xxx.xxx-01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
06	LANTERNA - TIPO: DE CABEÇA; LUMENS: MÍNIMO 450; BATERIA: RECARREGÁVEL DE LI-POLÍMERO EMBUTIDA; MATERIAL: POLICARBONATO E ALUMÍNIO DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNTE; GRAU DE PROTEÇÃO: IP66; AMPERAGEM DA BATERIA: MÍNIMO 1600MAH; PESO APROXIMADO: 90 GRAMAS CABEÇA	BRIGHTENLUX	UN	8	R$ 159,00	R$ 1.272,00

EMPRESA: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 45.641.170/0001-93
ENDEREÇO: Rua Barão de Grajau, N° 19, Campo Grande-MS
TELEFONE: (67) 98115-1971
EMAIL: comercialnpb1@gmail.com
REPRESENTANTE: NATHÁLIA PRZYBYLEK BECKER
RG 0xx.xxx.xx7 SSP/MS
CPF. N° 004.xxx.xxx-59

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
08	CANTIL COM PORTA CANTIL E CANECO - CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO NÃO RECICLADO. DESTINADO A CONTER NO MÍNIMO (900ML) NOVECENTOS MILILITROS DE LÍQUIDO. SUA TAMPA DEVE SER DO MESMO MATERIAL QUE O CORPO, DEVE VEDAR O LÍQUIDO DE FORMA QUE NÃO VAZE O LÍQUIDO, MESMO QUE EM CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS. DEVE POSSUIR UM SISTEMA DE PRESILHA QUE DEVE UNIR O CORPO À TAMPA, CONTUDO DE FORMA QUE AMBAS AS PARTES GIREM LIVREMENTE. DEVE POSSUIR UM REVESTIMENTO PARA CONSERVAÇÃO TÉRMICA, SENDO CONFECCIONADO NAS PARTES EXTERNA E INTERNA DE NÁILON NA COR VERMELHA E ENTRE AMBOS UMA MANTA TÉRMICA. ESTE REVESTIMENTO DEVE ENVOLVER TODO O CANTIL EXCETO A BOCA DO MESMO, DEVE POSSUIR SISTEMA DE FECHAMENTO POR MEIO DE COLCHETE DE PRESSÃO DEVE POSSUIR PASSADOR EM ALÇA COM COSTURA DUPLA E/OU REFORÇADA PARA FIXAÇÃO EM CINTO NA. DEVERÁ CONTER CANECO EM ALUMÍNIO COM CAPICIDADE DE ATÉ 750 MILILITROS. UNIDAD	ATACADO MILITAR	UN	8	R$ 78,00	R$ 624,00

EMPRESA: GUARANY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 61.089.835/0001-54
ENDEREÇO: Rod. Waldomiro Correa de Camargo, km 56,5, Itu SP
TELEFONE:
EMAIL:
REPRESENTANTE: CANDIDO MARTINS SIMÕES COELHO
RG N° 2xxxxx2 SSP/MG
CPF N° 504.xxx.xxx.91

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	MOCHILA FLEXÍVEL COSTAL, MOCHILA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA USO NA SUPRESSÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS, CONSTITUÍDA POR TANQUE DE PVC, SOLDADO, REFORÇADO, ALÇAS REGULÁVEIS ALMOFADADAS COM AJUSTE DE PEITORAL COM CAPACIDADE TOTAL PARA PELO MENOS 20 LITROS, TAMPA SUPERIOR COM ROSCA SEM PERFURAÇÕES PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE ÁGUA, COM BOMBA MANUAL COMPLETA TIPO PISTÃO DE SENTIDO ÚNICO, PARA EXPULSÃO DE ÁGUA SOMENTE DURANTE A COMPRESSÃO DO PISTÃO, COM MANOPLA DE DUPLA EMPUNHADURA, MANGUEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA COM MOLAS NAS EXTREMIDADES, ESGUICHO REGULÁVEL COM CAPA, ENGATE RÁPIDO METÁLICO COM VÁLVULA FIXADA NA MOCHILA NA EXTREMIDADE INFERIOR DO TANQUE E CENTRALIZADA, REMOVÍVEL, CORREIAS REGULÁVEIS COM OMBREIRAS ACOLCHOADAS. UNIDADE.	PRÓPRIA	UN	10	R$ 1.124,70	R$ 11.247,00

EMPRESA: MB COM. DE MAQ. FER. E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 18.272.465/0001-67
ENDEREÇO: Rua Julio Dittmar, n° 26, Campo Grande-MS
TELEFONE: (67) 8115-1971
EMAIL: 1maurobecker@gmail.com
REPRESENTANTE: MAURO RENATO BECKER
RG N° 0xx.xxx.xx4 SSP/MS
CPF. N° 697.xxx.xxx-04

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
04.1	BALACLAVA - CAPUZ CONFECCIONADO EM MALHA 100% FIBRA META ARAMIDA, NA COR CRUA, COM NO MÍNIMO 296 GR/M² E NO MÁXIMO 303 GR/M²; CONFORME NORMA ASTM D 3776; 100% ANTICHAMA CONFORME NORMA ASTM D1230 E ASTM D 6413. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS: ALTURA DO CAPUZ ATÉ A JUNÇÃO DA ABA 290 MM, LARGURA DO CAPUZ NA JUNÇÃO COM ABA 220 MM, LARGURA DO OMBRO 150 MM, ABERTURA FACIAL ÚNICA COM 140 MM DE COMPRIMENTO E ABERTURA DE 60 MM, JUNÇÃO DO CAPUZ ATÉ O FINAL DA ABA DEVERÁ TER 150 MM, EM TODA VOLTA DO CAPUZ. FIO, TORCIDO ESPECIFICO PARA MALHA ANTICHAMA COM TORÇÃO/M DE NO MÍNIMO 529 E MÁXIMO DE 575, CONFORME NORMA ASTM D 1422/99. COM TITULO DE FIOS, DE 290 DTEX NO MÍNIMO E 300 DTEX NO MÁXIMO E NE DE 19 NO MÍNIMO E 21 NO MÁXIMO, CONFORME NORMA NBR 13216/94. COM DETERMINAÇÃO DO LIGAMENTO NOS TECIDOS DE MALHA PROCESSO COM PROCESSO MALHA DUPLA INTERLOQUE, CONFORME NORMA NBR 13460/95 E NBR 13462/95. A MALHA DEVE OFERECER RESISTÊNCIA AO PELOTAMENTO MARTINDALE COM NO MÍNIMO 3/4, CONFORME NORMA ISO 12945-2/00. RESISTÊNCIA À ABRASÃO DE NO MÁXIMO 3% COM 50.000 CICLOS, CONFORME NORMA ASTM D 4966/98, A DETERMINAÇÃO DE ELASTICIDADE DEVERÁ SER DE MO MÍNIMO 88 % E NO MÁXIMO 94% NA COLUNA E 85% NO MÍNIMO E MÁXIMO DE 90% NA CARREIRA, O ALONGAMENTO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 30% E 36% NO MÁXIMO NA COLUNA E 3% NO MÍNIMO E NO MÁXIMO 4% NA CARREIRA CONFORME NORMA NBR 12960/93. A MALHA DEVERÁ TER PONTO DE FUSÃO A TEMPERATURA DE 300º C EM 3 SEGUNDOS E 12 SEGUNDOS SEM OCORRÊNCIA DE QUEIMA CONFORME NORMA MP-LET011, A COSTURA DE FECHAMENTO DO CAPUZ DEVERÁ TER DETERMINAÇÃO DE CARGA DE RUPTURA DE NO MÍNIMO 50 KGF COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 5%, CONFORME NORMA NBR 13374/95. DEVERÁ TER RESISTÊNCIA AO ESTOURO CONFORME NORMA ASTM D 3786 DE NO MÍNIMO 220 IBF/POL². DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. UNIDADE	HERCULES	UN	8	R$ 70,00	R$ 560,00

EMPRESA: SSG SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 46.973.126/0001-43
ENDEREÇO: Rua Três, S/N, Cuiabá/MT

TELEFONE: (65) 9686-0011
EMAIL: comercial@ssg-solucoes.com
REPRESENTANTE: RODRIGO MIRANDA INACIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
19	COTURNO (PRETO). COTURNO EM COURO/LONA/PALMILHA DE MONTAGEM ANTIPERFURAÇÃO/ PALMILHA DE ALTA PERFORMANCE E SOLADO DE BORRACHA. CONFECCIONADO EM COURO SEMI-CROMO COR PRETA SEM MARCAS, ISENTAS DE CORTES, FUROS, CICATRIZES, BEM COMO SINAIS DE PARASITAS, OU SEJA. CARRAPATOS, BERNES E OUTROS DEFEITOS PROVOCADOS POR RISCOS DE CERCA, CHIFRADAS, MARCA DE FOGO, ETC., COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0MM, CANO EM LONA IMPERMEÁVEL, FECHAMENTO ATRAVÉS DE ATACADOR, ILHOSES, TIRAS LATERAIS E VERTICAIS EM NÁILON PARA REFORÇO E SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE. DESCRICÃO: CABEDAL, COURO BOVINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CURTIDA AO CROMO, HIDROFUGADO, ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0 MM COM ESTAMPA LISA; ESPECIFICAÇÕES DO COURO: COR PRETA ESTAMPA LISA; ISENTO DE DEFEITOS; ESPESSURA MÍNIMO 2,0MM; RESISTÊNCIA À TRAÇÃO MÍNIMA 15MPA; ALONGAMENTO PERCENTUAL MÍNIMO 40%; PH MIN. 3,5; CIFRA DIF. MÁX. 0,7; ABSORÇÃO DE ÁGUA APOS 120 MINUTOS - MÁXIMO 0,2G; TEMPO DE PENETRAÇÃO DE ÁGUA MÍNIMO DE 60 MINUTOS; TEOR DE GRAXA 3 A 8%; ÓXIDO DE CROMO MÍNIMO DE 3%; PERMEABILIDADE AO VAPOR DE ÁGUA MÍNIMO 0,8MG/CM2H; COEFICIENTE DE VAPOR DE ÁGUA MÍNIMO 15MG/CM2 . CANO, EM LONA IMPERMEÁVEL COR PRETA, REFORÇADO NAS LATERAIS POR TIRAS DE NÁILON EM SENTIDO OBLÍQUO, COM 5 CM DE LARGURA NA BORDA E PARTE TRASEIRA POR TIRAS DE NÁILON DE 2,5 CM DE LARGURA. ESPECIFICAÇÕES DA LONA: FORÇA DE RASGAMENTO MÍNIMO 80 N; TEMPO DE PENETRAÇÃO DE ÁGUA MÍNIMO DE 60 MINUTOS; ABSORÇÃO DE ÁGUA APÓS 60 MINUTOS - MÁXIMO 0,2G; PERMEABILIDADE AO VAPOR DE ÁGUA MÍNIMO 10,0 MG/CM2H; COEFICIENTE DE VAPOR DE ÁGUA MÍNIMO 15 MG/ CM2. LINGUETA, EM LONA IMPERMEÁVEL, PRETA, COM UM DEBRUM DE NYLON, COSTURADO NA BORDA, LIGADA NA PARTE INFERIOR ELATERAL DA GÁSPEA POR MEIO DE COSTURA DUPLA, FECHANDO A PARTE FRONTAL DO COTURNO. A ALTURA DA LINGÜETA DEVERÁ SER ACIMA DO ÚLTIMO ILHÓS; FORRO DA GÁSPEA, FORRADA EM NÃO TECIDO DE FIBRA CURTA, ABSORVENTE, COMPOSTO DE POLIÉSTER. ESPECIFICAÇÕES DO FORRO DA GÁSPEA: ESPESSURA 2,30 MM ± 5%; GRAMATURA - ASTM D3776 250 G/M2 ± 5%; RESISTÊNCIA À ABRASÃO - NBR ISO 20344 SECO 25600 CICLOS SEM DANOS, ÚMIDO 12800 CICLOS SEM DANOS; FORÇA DE RASGAMENTO MÍNIMO 100 N; PERMEABILIDADE AO VAPOR DE ÁGUA MÍNIMO 2,0 MG/CM2H; COEFICIENTE DE VAPOR DE ÁGUA MÍNIMO 20 MG/CM2 BIQUEIRA, LÂMINA DE RESINA TERMOPLÁSTICA COM ADESIVO TERMOREATIVÁVEL, REFORÇADO COM NÃO TECIDO DE POLIÉSTER, EM UM DOS LADOS. CONTRA FORTE INTERNO, MATERIAL TERMOPLÁSTICO, CONFORMADO TERMICAMENTE, COM ESPESSURA DE 2,0 MM TIPO RÍGIDO, RESISTENTE REVESTIDO DE COURO PELO EXTERNO E INTERNAMENTE EM NÃO TECIDO DE MICROFIBRA, ABSORVENTE, COMPOSTO DE POLIAMIDA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ESPECIFICAÇÕES DO FORRO DO CONTRA FORTE: ESPESSURA 1,30MM ±5%; GRAMATURA - ASTM D3776 300G/M2 ± 5%; RESISTÊNCIA À ABRASÃO - NBR ISO 20344 SECO 25600 CICLOS - SEM DANOS, ÚMIDO 12800 CICLOS - SEM DANOS. PALMILHA DE MONTAGEM, EM AÇO REVESTIDA EM MANTA NÃO ECIDO. DEVERÁ SEGUIR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESPECIFICAÇÕES DA PALMILHA DE MONTAGEM: RESISTÊNCIA A CORROSÃO SEM CORROSÃO; RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO MÍNIMO 1200 N. PALMILHA DE LIMPEZA, PALMILHA TERMO CONFORMADA ANATÔMICA, ALTA PERFORMANCE EM AMORTECIMENTO PARA MAIOR CONFORTO, REDUÇÃO DE IMPACTO E ALTA MEMÓRIA, COMPOSTA EM EVA (ETIL VINIL ACETATO). OFERECE UMA COMBINAÇÃO ÚNICA EM PROCESSAMENTO E CARACTERÍSTICAS DE PERFORMANCE, DESENHO ANATÔMICO COM PERFURAÇÕES FORMANDO CÂMERAS DE AR EFICIENTES NO ISOLAMENTO TÉRMICO E NO CONFORTO DOS PÉS. ESPECIFICAÇÕES DA PALMILHA DE LIMPEZA: ESPESSURA DO SALTO(CENTRO) MÍNIMO 18MM; ESPESSURA ENFRANQUE (CENTRO) MÍNIMO 9MM; ESPESSURA DA PLANTA (CENTRO) MÍNIMO 8MM; ESPESSURA LATERAL DO SALTO MÍNIMO 24MM; ESPESSURA LATERAL DO ENFRANQUE MÍNIMO 14MM; ESPESSURA LATERAL DA PLANTA MÍNIMO 13MM; DUREZA ASKER C 42 ± 4. ILHOSES, EM NÚMERO DE 11 PARES PARA CADA PÉ, DE ALUMÍNIO NA COR PRETA COM APROXIMADAMENTE 9 MM DE DIÂMETRO EXTERNO. NAS LATERAIS ONDE IRÃO FIXADOS OS ILHOSES HAVERÁ UM RECORTE EM V NA HORIZONTAL NA ALTURA DO 4 ILHÓS. ATACADOR, EM POLIÉSTER NA COR PRETA, COM PONTE	TRACTOR	UN	16	R$ 239,00	R$ 3.824,00

EMPRESA: VECTRA WORK IND. COM. DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
CNPJ: 11.694.789/0001-44
ENDEREÇO: Rua Baturite, n° 280, Horizonte/CE
TELEFONE: (85) 3411-1000
EMAIL: dayana.lima@vectrawork.com.br
REPRESENTANTE: RONALDO DA SILVA
CPF N° 063.xxx.xxx-30

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
18	CONJUNTO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO PARA INCÊNDIO FLORESTAL PARA BRIGADISTA: CAMISA NA COR LARANJA, COM GOLA, MANGAS COMPRIDAS COM FECHAMENTO DE PUNHO EM VELCRO, FECHAMENTO FRONTAL, COM NO MÍNIMO 5 BOTÕES DE MASSA CASEADOS, RECOBERTO COM LAPELA DE PROTEÇÃO MÍNIMA DE 50MM DO MESMO TECIDO DA GANDOLA. COMPÕE DOIS BOLSOS SUPERIORES E DOIS INFERIORES EXTERNOS MEDINDO 160 DE ALTURA E 150 DE LARGURA, COM TAMPA PROTETORA DE 60MM E FECHAMENTO DO BOLSO COM DOIS VELKRO HORIZONTAIS. OS BOLSOS DEVERÃO TER TRAVETES NOS PONTOS DE TRAÇÃO. CALÇA NA COR AZUL MARINHO TIPO CARGO, COM 7 PASSADORES DE 50MM ALTURA E AJUSTE DA CINTURA COM ELÁSTICO; DOIS BOLSOS TRASEIROS EXTERNOS MEDINDO 150X150MM, COM TAMPA DE 60MM E VELKRO NO FECHAMENTO DO BOLSO; DOIS BOLSOS CARGOS LATERAIS MEDINDO 190X170MM COM EXPANSOR E TAMPA DE 80MM COM VELKRO, FIXADOS NA ALTURA DO JOELHO, PARTE EXTERNA. FECHAMENTO FRONTAL DE ZÍPER METAL 180MM DE ALTURA. FAIXA REFLETIVA ANTICHAMA CERTIFICADA DE 50MM DE LARGURA AMARELA, COM CINZA NO MEIO DE 25MM LARGURA. A FAIXA REFLETIVA DEVERÁ SER FIXADA 15 CM ACIMA DA BARRA DA CALÇA. CONJUNTO.	PRÓPRIA	UN	16	R$ 934,00	R$ 14.944,00

VALOR GLOBAL R$ 32.471,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais).

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA.

Adesão autorizada pelo **Oficio n.º GP/PMNB N° 341/2026** - **Sr. WALTER DE MELO FONSECA JUNIOR** Assessor Chefe I Unidade De Articulação Dos Órgãos Colegiados, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.**

Nova Bandeirantes – MT, 28 de agosto de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria nº 164/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ADESÃO Nº 010/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 010/2026** - **cujo OBJETO e a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (EPI, LANTERNAS, BARRACAS, FERRAMENTAS, MOTOSSERRA, QUADRICICLOS E OUTROS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração Municipal, utilizando-se os termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, oriunda do Processo Administrativo nº CBM-PRO-2025/00706, Pregão Eletrônico nº 039/2025, realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP.**

FORNECEDOR: **ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº: 41.950.966/0001-77

VALOR TOTAL R$ 1.272,00 (Um mil, duzentos e setenta e dois reais);

FORNECEDOR: **COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA**

CNPJ nº: 45.641.170/0001-93

VALOR TOTAL R$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais);

FORNECEDOR: **GUARANY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº: 61.089.835/0001-54

VALOR TOTAL R$ 11.247,00 (Onze mil, duzentos e quarenta e sete reais);

FORNECEDOR: **MB COM. DE MAQ. FER. E SERVIÇOS LTDA – EPP**

CNPJ nº: 18.272.465/0001-67

VALOR TOTAL R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais);

FORNECEDOR: **SSG SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ nº: 46.973.126/0001-43

VALOR TOTAL R$ 3.824,00 (Três mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

FORNECEDOR: **VECTRA WORK IND. COM. DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**

CNPJ nº: 11.694.789/0001-44

VALOR TOTAL R$ 14.944,00 (Quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 28 de agosto de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria nº 164/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 010/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 010/2026, Pregão Eletrônico nº 066/2026, cujo OBJETO é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (EPI, LANTERNAS, BARRACAS, FERRAMENTAS, MOTOSSERRA, QUADRICICLOS E OUTROS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração Municipal, utilizando-se os termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, oriunda do Processo Administrativo nº CBM-PRO-2025/00706, Pregão Eletrônico nº 039/2025, realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, conforme abaixo:

FORNECEDOR: **ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº: 41.950.966/0001-77

VALOR TOTAL R$ 1.272,00 (Um mil, duzentos e setenta e dois reais);

FORNECEDOR: **COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA**

CNPJ nº: 45.641.170/0001-93

VALOR TOTAL R$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais);

FORNECEDOR: **GUARANY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº: 61.089.835/0001-54

VALOR TOTAL R$ 11.247,00 (Onze mil, duzentos e quarenta e sete reais);

FORNECEDOR: **MB COM. DE MAQ. FER. E SERVIÇOS LTDA – EPP**

CNPJ nº: 18.272.465/0001-67

VALOR TOTAL R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais);

FORNECEDOR: **SSG SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ nº: 46.973.126/0001-43

VALOR TOTAL R$ 3.824,00 (Três mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

FORNECEDOR: **VECTRA WORK IND. COM. DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**

CNPJ nº: 11.694.789/0001-44

VALOR TOTAL R$ 14.944,00 (Quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 28 de agosto de 2026.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO 2025 NOVA BANDEIRANTES - ATUALIZADO

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Consolidado

Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.530.259,73	6.810.265,32
Créditos a Curto Prazo		0,00	83.720,55
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	490.350,63
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		14.530.259,73	7.384.336,50
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		6.111.034,10	5.082.293,43
Créditos a Longo Prazo		6.111.034,10	5.082.293,43
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	2.338.144,35
Imobilizado		97.087.740,77	94.357.575,09
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		103.198.774,87	101.778.012,87
TOTAL DO ATIVO		**117.729.034,60**	**109.162.349,37**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		2.890.486,79	239.654,02
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		197.913,56	197.913,56
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.290.066,07	942.373,53
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		75.515,66	111.026,15
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		720.931,26	482.788,41
Total do Passivo Circulante		5.174.913,34	1.973.755,67
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	298.168,55
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		2.921.907,62	3.067.734,74
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		2.921.907,62	3.365.903,29
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

		Consolidado
		Exercício: 2025
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	109.632.213,64	103.822.690,41
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	109.632.213,64	103.822.690,41
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**117.729.034,60**	**109.162.349,37**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		14.530.259,73	7.300.615,95
Ativo Permanente		103.198.774,87	101.861.733,42
Total do Ativo		117.729.034,60	109.162.349,37
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		3.376.579,36	1.719.798,44
Passivo Permanente		5.796.150,83	3.743.923,84
Total do Passivo		9.172.730,19	5.463.722,28
Saldo Patrimonial (I-II)		**108.556.304,41**	**103.698.627,09**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		17.627.275,47	17.627.275,47
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		17.627.275,47	17.627.275,47
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	514.752,00
Obrigações contratuais		145.936.328,01	45.935.197,40
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		145.936.328,01	46.449.949,40

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2025

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
500 Recursos não Vinculados de Impostos		1.910,46	153.288,08
501 Outros Recursos não Vinculados		919.963,18	0,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		566.505,50	1.819,81
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		69.135,54	103.541,95
546 Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI		265.832,55	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		4.346,72	345,00
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na		6.352,96	5.731,16
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		6.711,44	124,31
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoic		87.145,28	1.184,11
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		67.838,16	127.357,45
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congê		210.920,18	0,00
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		0,80	0,80
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		0,00	0,00
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		239.170,05	0,00
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		3.037.451,69	-1.451,83
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		1.174.214,52	312.487,59
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		38.078,95	-5.487,80
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		124.047,34	62.500,75
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		1.189.979,58	72.867,57
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		615.032,56	0,00
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		73.763,13	130.503,85
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		4.620,29	5.284,80
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistênci		0,00	0,00
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		2.341,00	13.691,40
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		2.025.374,45	2.637.661,17
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraçã		370,12	0,00
706 Transferência Especial da União		211.334,14	1.003.290,61
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		631,92	0,00
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		7.573,32	61.708,18
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		451,02	121.547,69
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		0,00	49.237,32
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		3.601,50	3.249,00
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		5,96	5,96
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		721,38	60.863,63
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		185.255,45	459.587,09
754 Recursos de Operações de Crédito		0,00	102.571,40
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.539,99	1.528,55
759 Recursos Vinculados a Fundos		11.322,66	91.888,99
899 Outros Recursos Vinculados		136,58	3.888,92
Total das fontes de recursos		11.153.680,37	5.580.817,51

NOVA BANDEIRANTES - MT, 28 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2025

JOAO ROGERIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO
Contadora 020304/O-6

Data: 28/08/2026 16:55:34 Página: 6 de 6
Data da emissão: 28/08/2026 16:55:34 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CELIO FELIX DE SOUZA

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL 2025 CONSOLIDADO.

A republicação do Balanço Patrimonial – Anexo 14 – Consolidado, exercício de 2025, decorre da correção de valores apresentados na coluna “Exercício Anterior”, referente a 2024.

Dessa forma, foram ajustados os saldos correlacionados constantes na coluna “Exercício Anterior”, conforme demonstrado abaixo:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMA-

NENTES – PÁGINA 3

Onde se lia: Ativo Financeiro = R$ 7.052.162,36

Leia-se: Ativo Financeiro = R$ 7.300.615,95

Onde se lia: Ativo Permanente = R$ 100.295.573,55

Leia-se: Ativo Permanente = R$ 101.861.733,42

Onde se lia: Total do Ativo = R$ 107.347.735,91

Leia-se: Total do Ativo = R$ 109.162.349,37

Onde se lia: Passivo Financeiro = R$ 3.431.236,29

Leia-se: Passivo Financeiro = R$ 1.719.798,44

Onde se lia: Total do Passivo = R$ 7.175.160,13

Leia-se: Total do Passivo = R$ 5.463.722,28

Onde se lia: Saldo Patrimonial = R$ 100.172.575,78

Leia-se: Saldo Patrimonial = R$ 103.698.627,09

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – PÁGINA 4

Onde se lia: Obrigações contratuais = R$ 45.755.090,41

Leia-se: Obrigações contratuais = R$ 45.935.197,40

Onde se lia: Total dos Atos Potenciais Passivos = R$ 46.269.842,41

Leia-se: Total dos Atos Potenciais Passivos = R$ 46.449.949,40.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO – PÁGINA 5

Foram ainda corrigidos os saldos comparativos das seguintes fontes de recursos:

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Onde se lia: R$ -441.869,46

Leia-se: R$ 153.288,08

Fonte 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

Onde se lia: R$ -21.419,43

Leia-se: R$ 1.819,81

Fonte 550 – Transferência do Salário-Educação

Onde se lia: R$ -3.010,85

Leia-se: R$ 345,00

Fonte 553 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

Onde se lia: R$ -4.740,13

Leia-se: R$ 1.184,11

Fonte 599 – Outros Recursos Vinculados à Educação

Onde se lia: R$ 3.355,75

Leia-se: R$ 0,00

Fonte 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Onde se lia: R$ -6.918,61

Leia-se: R$ -1.451,83

Fonte 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Onde se lia: R$ 72.867,47

Leia-se: R$ 72.867,57

Fonte 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Onde se lia: R$ 130.503,75

Leia-se: R$ 130.503,85

Fonte 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Onde se lia: R$ 13.618,66

Leia-se: R$ 13.691,40

Fonte 711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Onde se lia: R$ 0,00

Leia-se: R$ 61.708,18

Fonte 716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura

Onde se lia: R$ 49.237,02

Leia-se: R$ 49.237,32

Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos

Onde se lia: R$ 91.888,59

Leia-se: R$ 91.888,99

Total das Fontes de Recursos

Onde se lia: R$ 4.889.247,79

Leia-se: R$ 5.580.817,51.

Por fim, ressalta-se que as alterações promovidas se restringem aos valores comparativos referentes ao exercício de 2024, não implicando modificação dos valores, fatos contábeis ou registros correspondentes ao exercício financeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

TERMO DE ENTREGA DE DESISTENCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

TERMO DE DESISTENCIA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a candidata abaixo discriminada, aprovada no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, convocada para o cargo por meio do **Edital de Convocação nº 002, de 19 de agosto de 2026**, apresentou a este Setor de Recursos Humanos, no dia **28 de agosto de 2026**, o **Pedido de Desistência do cargo para o qual foi convocada**.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGOS	COLOCAÇÃO
320	Daniela Pereira Neves	Técnico De Desenvolvimento Infantil	3º

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para que surta os efeitos legais.

Nova Brasilândia – MT., 28 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1°Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº. 048/2025.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025.

Contratada: **LEWINSKI & CIA LTDA - CNPJ sob o nº. 08.157.652/0001-46.**

Aditamento: Nos termos do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 048/2025, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses, a partir de 19/08/2026.

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 19/2023.

Data: 17/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 76/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: RENAULT DO BRASIL S.A

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, com acessibilidade para cadeirante, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90447/2025, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Lacerda – MT. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Marca Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo tipo Van, com acessibilidade para cadeirante (**Renault Master Extra Furgão Pro 2.3 16V L3H2, cor branca)**	Renault	01	304.600,00	304.600,00

O valor total do presente contrato é de **R$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais).**

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, com início em 13/08/2026 e término em 13/08/2027.

Nova Lacerda/MT, 13 de agosto de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 397/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 076/2026, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **INDIANARA LOURDES BRAGA LUIZ** brasileira, servidora pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 03x.xxx.xxx-73, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **076/2026,** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
RELATÓRIA DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERÇÃO DO PATRIMÔNIO 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
2027

Art. 45 da LRF

	IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES	DATA DO INICIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO (%)			REC. PRIORIZADO P/ 2027	
				ATÉ 2027	PREVIS. P/ 2028	PREVIS. P\ 2029	CONSERV. PATRIMÔNIO	PROJETOS EM EXECUÇÃO
1	REFORMA E REESTRUTURAÇÃO PSF - 1	2026	R$ 967.900,00	100,00%	0,00%	0,00%		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CHAMADA PUBLICA 001/2026

CHAMADA PUBLICA 001/2026

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a chamada pública;

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A apresentação das propostas dos Grupos Formais/Informais, da documentação e dos Projetos de Venda para habilitação deverão ser entregues durante o período de 31/08/2026 a 22/09/2026, no horário de 07h às 11h das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 28 de agosto de 2026

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL.

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL.

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2025 PREGÃO PRESENCIAL 025/2025

OBJETO: **ADESÃO-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA DE OBRAS.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

QUANTIDADES DE ITEM 25 (vinte e cinco) R$ 1.542.903,50 (Um milhão quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e três reais e cinquenta centavos)

Nova Lacerda- MT 28 de agosto de 2026

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL.

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL.

PREGÃO PRESENCIAL 025/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2025

OBIJETO: **ADESÃO-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA DE OBRAS.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 31 de agosto de 2026

CONTRATANTE; MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

QUANTIDADES DE ITEM 25 (vinte e cinco) R$ 1.542.903,50 (Um milhão quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e três reais e cinquenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, 28 de agosto de 2026

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Edital de 31 de julho de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 31 dia do mês de agosto de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

VIGIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
9	108	ROSINEIA J. DA SILVA	13/06/1988	10
10	12	DEUSDETE G. DE CARVALHO	26/06/1989	10

Nova Lacerda - MT, em 31 de agosto de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Edital de 31 de julho de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 31 dia do mês de agosto de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

MONITOR DE ALUNOS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
33	62	ELIANE ALBINO DA COSTA SILVA	25/11/1986	9

VIGIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
11	106	ALINE SANTOS DE S. SILVA	27/11/1989	10
12	59	DOUGLAS FERNANDES SANTANA	05/05/1994	10

Nova Lacerda - MT, em 31 de agosto de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 076/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 076/2026

Partes: Município de Nova Lacerda x Carlos Daniel dos Santos Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 06/04/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado**.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-C

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-CIDESAT-MT

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2025 PREGÃO ELETRONICO 04/2025

OBJETO: **ADESÃO-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA DE OBRAS.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: NATALI BRIK BRIQUEDOS LTDA

QUANTIDADES DE ITEM 02 (dois) R$ 108.950,00 (Cento e oito mil e novecentos e cinquenta reais)

Nova Lacerda- MT 28 de agosto de 2026

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 034/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 034/2026

Partes: Município de Nova Lacerda x Aline Santos de Souza Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Monitor de Aluno, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 06/04/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado**.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO

ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-CIDESAT-MT.

PREGÃO ELETRONICO 04/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2025

OBIJETO: **ADESÃO-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA DE OBRAS.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 31 de agosto de 2026

CONTRATANTE; MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: NATALI BRIK BRIQUEDOS LTDA

QUANTIDADES DE ITEM 02 (dois) R$ 108.950,00 (Cento e oito mil e novecentos e cinquenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, 28 de agosto de 2026

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 068/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 068/2026

Partes: Município de Nova Lacerda x Aline Ellen Venancio

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Monitor de Creche, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 30/04/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado**.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 14/2026

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 14/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 14/2026.

ABERTURA: 15 de setembro de 2026 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 28 de agosto de 2026.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 033/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ALCOOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

CONTRATADA: : R.M. DE SOUZA **CNPJ 11.212.448/0001-95**

ASSUNTO: ADITIVO DE SERVIÇO (ACRESCIMO DE QUANTIDADES 25%)

Assinatura: 27/08/2026

Valor: 137.275,00

Nova Marilândia-MT, 28 de Agosto de 2026

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049 – 2025 PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2025 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT E A EMPRESA DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 02.520.829/0001-40.

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrito no CNPJ 37.464.989/0001-02, pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, n° 180, Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP 99.740-000, doravante denominada de DETENTORA DA ATA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2025 originada do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 007/2025 regido pelas normas da Lei 14.133/2021 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1– Reequilíbrio econômico/financeiro da Ata de Registro de Preços 049/2025, com base no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente termo aditivo cujo objeto é estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, obedecendo aos reajustes de preços estabelecidos medicamentos e produtos hospitalares, passando a constar os valores abaixo descritos dos itens:

Seq	Cód	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VL. Unit
281	117160	SERINGA 3ML S/AG SLIP DESCARTAVEL – SR	UN - UNIDADE	SR	20000,00	R$ 0,13
282	117161	SERINGA 5ML S/AG SLIP DESCARTAVEL – SR	UN - UNIDADE	SR	20000,00	R$ 0,15

Atualizado:

Seq	Cód	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VL. Unit
281	117160	SERINGA 3ML S/AG SLIP DESCARTAVEL – SR	UN - UNIDADE	SR	20000,00	R$ 0,19
282	117161	SERINGA 5ML S/AG SLIP DESCARTAVEL – SR	UN - UNIDADE	SR	20000,00	R$ 0,19

2.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 – O valor acrescido ocorrerá em recursos próprios do município nas seguintes rubricas:

Secretaria Municipal de Saúde

530 11 001 10.303.0012.20066 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

MUNICIPAL 3.3.90.30.00.00 1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS - SAÚDE 15%

531 11 001 10.303.0012.20066 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

MUNICIPAL 3.3.90.32.00.00 1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS - SAÚDE 15%

533 11 001 10.303.0012.20066 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

MUNICIPAL 3.3.90.32.00.00 1.621.0000602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.

DO SUS P/ ASSIST. FARMACÊUTICA - GOVERNO ESTADUAL

532 11 001 10.303.0012.20066 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

MUNICIPAL 3.3.90.32.00.00 1.600.0000602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE

REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - ASSIST. FARMACÊUTICA

493 11 001 10.302.0010.20063 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO NO

MUNICÍPIO 3.3.90.30.00.00 1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS - SAÚDE 15%

495 11 001 10.302.0010.20063 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO NO

MUNICÍPIO 3.3.90.32.00.00 1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS - SAÚDE 15%

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOVA MARILÂNDIA- MT, 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE- JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – Prefeito Municipal

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 02.520.829/0001-40

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

KALINE ROCHA DA CRUZ ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

CPF: 057.398.321-60 CPF: 037.071.221-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias e converter ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
LARISSA STEPHANE WESCHENFELDER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE SESSÃO	03/08/2026 à 01/09/2026 RETORNO DIA 02/09/2026 (30 DIAS)

Art. 2º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
AILTON SOUTO PICALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	31/08/2026 à 19/09/2026 RETORNO DIA 20/09/2026 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis – 28/08/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 196/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL PARA LEVANTAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PREENCHIMENTO DO DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE DIGITAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 2/2026/CPT2D, de 15 de julho de 2026, expedido pela Comissão Permanente de Transformação Digital e Disrupção – CPT2D, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

CONSIDERANDO que o referido expediente comunica a abertura da coleta do **Diagnóstico de Maturidade Digital dos Municípios Mato-grossenses – 2026**, destinado aos 142 municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e consolidação de informações junto aos diversos setores da Administração Pública Municipal, especialmente aqueles relacionados à tecnologia da informação, comunicação, ouvidoria, controle interno e demais áreas pertinentes;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que o preenchimento seja coordenado por responsável com visão de conjunto da Administração, mediante consulta às áreas detentoras das informações necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização, conferência e precisão das informações a serem prestadas pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Maringá/MT**, Comissão Municipal para Levantamento, Organização, Conferência e Elaboração das Informações destinadas ao preenchimento do Diagnóstico de Maturidade Digital dos Municípios Mato-grossenses – 2026**, em atendimento à solicitação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

ART. 2º- A COMISSÃO DE QUE TRATA ESTA PORTARIA SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTES SERVIDORES:

I – ANDERSON RAFAEL PORTA MONTANDON

II – ROBERTO DE LIMA;

III – CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM.

ART. 3º - COMPETE À COMISSÃO:

I – analisar o questionário e os documentos relacionados ao Diagnóstico de Maturidade Digital dos Municípios Mato-grossenses – 2026;

II – promover o levantamento das informações necessárias junto aos órgãos, secretarias, departamentos e demais unidades administrativas do Município;

III – solicitar aos setores competentes documentos, dados, informações e esclarecimentos necessários à adequada elaboração das respostas;

IV – organizar, consolidar e conferir as informações levantadas, buscando assegurar sua consistência, exatidão e correspondência com a realidade administrativa do Município;

V – elaborar e revisar as respostas do questionário antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

VI – manter articulação com os responsáveis pelos setores municipais detentores das informações necessárias ao preenchimento do diagnóstico;

VII – adotar as demais providências administrativas necessárias ao cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar, aos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, devendo os setores municipais prestar as informações solicitadas com a maior brevidade possível.

Art. 5º - A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará sob responsabilidade de **ROBERTO DE LIMA** , a quem competirá organizar as atividades, promover a articulação entre os membros e demais setores municipais e coordenar a consolidação das informações.

ART. 6º- OS TRABALHOS DA COMISSÃO DEVERÃO OBSERVAR O PRAZO ESTABELECIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA CONCLUSÃO DO QUESTIONÁRIO, ATUALMENTE FIXADO EM 29 DE AGOSTO DE 2026.

ART. 7º - AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO SERÃO CONSIDERADAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E NÃO SERÃO REMUNERADAS, SENDO EXERCIDAS SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS DOS RESPECTIVOS CARGOS OU FUNÇÕES.

ART. 8º - A COMISSÃO PERMANECERÁ CONSTITUÍDA ATÉ A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS RELACIONADOS AO DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE DIGITAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – 2026, INCLUINDO O LEVANTAMENTO, CONFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

ART. 9º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá/MT, 28 de agosto de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Edemilson Marino dos Santos CPF nº 330.412.338-51, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Monte Verde-MT, 14 de agosto de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Nova Monte Verde/MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COORDENADORA DO PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – GPE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPO DE NOVA MONTE VERDE.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, desenvolvido em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações relacionadas à implementação e execução do Planejamento Estratégico Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Adriana Istoski**, matrícula nº 4593, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento, para exercer a função de **Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

Art. 2º Compete à Coordenadora do GPE:

I – Coordenar a execução das atividades relacionadas ao Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE;

II – Promover a articulação entre as secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal para a implementação das ações previstas no Planejamento Estratégico;

III – Acompanhar a execução das metas, indicadores e projetos estratégicos definidos pelo Município;

IV – Consolidar informações e relatórios relativos à execução do Planejamento Estratégico;

V – Prestar informações e manter interlocução com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e demais instituições parceiras do programa;

VI – Apoiar o Comitê de Gestão Estratégica na execução, monitoramento e avaliação das ações estratégicas municipais;

VII – Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 3º O exercício da função de Coordenadora do GPE não acarretará remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 13 de agosto de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, declara e torna público que não houve recursos interpostos contra o Edital de Classificação Provisória das Inscrições do Processo Sele-

tivo Simplificado 001/2026

Nova Monte Verde-MT, 28 de agosto de 2026

Maísa de Oliveira Galvão

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2026

Decreto N° 063/2026

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a classificação final dos candidatos inscritos em anexo que cumpriram as exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, quanto aos requisitos para a contagem de pontos.

Nova Monte Verde-MT, 28 de agosto de 2026

Maísa de Oliveira Galvão

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2026

Decreto N° 063/2026

Visto:

Edemilson Marino dos Santos Prefeito Municipal

CARGO: Enfermeiro 40 horas			
	Candidato	**Inscrição**	**Pontuação**
1º	Sandra Lisboa da Silva	Aprovada	58,0
2º	Gabriel Burin Arnaut	Aprovado	43,0
3º	Simone Silva Santos	Aprovada	41,0
4º	Jéssika Kerolin de Souza	Classificada	40,5
5º	Vanessa Batista Rodrigues Andrade	Classificada	39,0
6º	Caio Oliveira Rossmann	Classificado	37,5
7º	Poliana Brives Rosa	Classificada	34,0
8º	Josiane Rodrigues Eloi	Classificada	31,5
9º	Wellison Rodrigo Alves Fernandes	Classificado	30,0
10º	Carlos José Antonio	Classificado	27,0
11º	Daniela Bernardo Costa Silva de Souza	Classificada	27,0
12º	Vanessa da Cruz Barbosa Almeida	Classificada	21,0

CARGO: Biomédico 40 horas			
	Candidato	**Inscrição**	**Pontuação**
1º	Wellington Luis Marinho Prando	Aprovado	74,5
2º	Amanda Roberta Wackholz	Classificada	58,0
3º	Raimundo Edigre de Aquino	Classificado	33,5
4º	Claudia Conceição de Magalhães Camargo	Classificada	30,0

CARGO: Psicólogo 40 horas			
	Candidato	**Inscrição**	**Pontuação**
1º	Ana Paula Martins Bonfim	Aprovada	30,0
2º	Adrísia Nayara Pinha Arnhold Freitas	Classificada	27,0

CARGO: Tecnico em Enfermagem 40 horas			
	Candidato	**Inscrição**	**Pontuação**
1º	Meire Élen Vieira dos Santos	Aprovada	106,5
3º	Luana Cristina Gonçalves	Aprovada	101,0
2º	Veronica Antonelli Bordignon	Classificada	97,5
4º	Fabiana Bezerra Meinen Antonio	Classificada	89,0
5º	Sabrina Oliveira dos Santos	Classificada	80,0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2026 AO EDITAL 001/2025 – CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados neste edital (Anexo I), que foram aprovados ou classificados no Concurso Público 001/2025, a comparecer e apresentar os documentos a seguir, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Avenida Mato Grosso, 51, Paço Municipal - Centro, Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, no prazo de 30 dias corridos, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os seguintes documentos:

· **Documentos originais e 02 (duas) fotocópias dos seguintes itens:**

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato, e-mail e telefone

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Número da conta no Banco do Brasil:

10) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Histórico escolar;

13) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; (anexo II)

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (anexo III e V)

16) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 *(quatorze)* anos, ou menores de 24 *(vinte e quatro)* anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

17) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

18) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público; (anexo IV)

19) Certidão cível e criminal

20) Atestado médico, que após análise de exames laboratoriais e exame clínico, ateste aptidão física e mental para o exercício do cargo (deve constar no laudo a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital);

Exames médicos Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato a seguir:

Item I - Para todos os cargos:

1. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

2. Glicemia em jejum;

3. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

4. Eletrocardiograma (E.C.G.);

5. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

6. E.A.S. (exame de urina tipo I);

7. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

8. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

9. Exame de acuidade visual e fundo de olho

Item II – aos cargos de Professor:

1. Exames do Item I;

2. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista;

3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista)

Item III – aos cargos da Secretaria de saúde:

1. Exames do Item I

2. HIV;

3. HEP.B;

4. Pesquisa de BK no escarro.

Item IV – aos cargos de Motorista:

1. Exames do Item I

2. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista).

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência), que terá decisão terminativa.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Todos os exames e cópias dos documentos apresentados ficarão retidos no Departamento de Recursos Humanos na pasta individual dos servidores.

Nova Monte Verde, 31 de agosto de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	
7º	EDUARDO OLIVEIRA TORRES
8º	MILENA BERNARDO CAIONI

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração. (localidade), (dia) de (mês) de (ano). __ _____ (nome completo) (assinatura) OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público ou privado. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data não sofri penalidades impeditivas de assumir cargos públicos nos últimos 05 (cinco) anos. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Em caso de estar respondendo e já ter respondido a inquérito ou a processo administrativo disciplinar, substituir a última parte por “respondi ou estou respondendo a inquérito ou a processo administrativo disciplinar.”

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que o cargo que exerço na administração pública tem carga horária compatível com o cargo que vou assumir no concurso público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Declaração necessária apenas para os candidatos que irão acumular funções públicas.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2026

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2026

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 150/2025/PMNMV/GAB de 04 de agosto de 2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 29/2026, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **14/09/2026 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 28 de agosto de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 022/2026/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 022/2026/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **RODOLFO DA SILVA DURE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 36.140.513/0001-45,** localizada na Rua José Francisco Otenio, nº. 1650, Bairro Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 022/2026/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos da Lei 14.133/2021 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 16 de Julho de 2026, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTO COM LONA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, estabelecido na Cláusula décima oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

FICAM ACRESCIDOS O VALOR DE R$ 33.490,70 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	RODOLFO DA SILVA DURE LTDA CNPJ: 36.140.513/0001-45 CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2026 – RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SMECET/NMV/MT

A Comissão do Processo Seletivo 001/2026/SMECET/NMV/MT da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Estado de Mato Grosso, torna público o Edital de inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos inscritos à função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Nova Monte Verde/MT para o biênio 2027/2028, após análise do cumprimento dos requisitos de inscrição e do envio dos documentos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo.

Fica assegurado aos candidatos com inscrição indeferida o direito de recurso à Comissão Municipal, a ser interposto por meio do Formulário de Recursos (Anexo VI do Edital de abertura), entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Rua Jessé Rodrigues Baracho nº 25, Centro, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2026, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, conforme item 3.4 e Anexo I do Edital de abertura do Processo Seletivo. O resultado dos recursos será divulgado no site http://www.novamonteverde.mt.gov.br no dia 02 de setembro de 2026.

Nova Monte Verde-MT, 28 de agosto de 2026.

Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Decreto 073/2026

Visto:

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

UNIDADE ESCOLAR: CMEI REINO ENCANTADO		
Class.	**Candidato**	**Inscrição**
1º.	SIDINEIA COLPONI DONIDA	**DEFERIDA**

UNIDADE ESCOLAR: EMEIF MONTE VERDE		
Class.	**Candidato**	**Inscrição**
1º.	NÃO HOUVE INSCRIÇÕES DEFERIDAS	-

UNIDADE ESCOLAR: EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA		
Class.	**Candidato**	**Inscrição**
1º.	SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	**DEFERIDA**

UNIDADE ESCOLAR: EMEF DOM JOÃO VI		
Class.	**Candidato**	**Inscrição**
1º.	NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS	-

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS			
Candidato	**Unidade escolar**	**Inscrição**	**Motivo**
CIRENE APARECIDA DA ROSA MENDES	EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA	IN INDEFERIDA	Faltou documento do item 4.1: X - parcial, XI e XIII
ELCIO LEANDRO APARECIDO	EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA	I INDEFERIDA	Faltou documento do item 4.1: X - parcial
VANIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI	EMEIF MONTE VERDE	INDEFERIDA	Faltou documento do item 4.1: XIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no §1º, inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei Complementar nº 131/2009, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, convoca a população para participar da Audiência Pública destinada à apresentação, análise, avaliação e discussão das Metas e Prioridades propostas para os seguintes instrumentos de planejamento:

· Projeto de alteração da Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029;

· Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2027; e

· Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) 2027.

A audiência será realizada no dia 18 de setembro de 2026, a partir das 15h00min, na sede da Câmara Municipal de Nova Mutum.

Nova Mutum - MT, em 28 de agosto de 2026

Leandro Félix Pereira

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – LRF

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, e no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, destinada à apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º Quadrimestre de 2026, bem como dos resultados da execução orçamentária apurados até o 4º Bimestre de 2026, por meio dos respectivos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), para fins de monitoramento, controle e avaliação dos resultados da Municipalidade.

A Audiência Pública será realizada no dia 29 de setembro de 2026, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Mutum, situado na Avenida Mutum, nº 920N, Centro.

Nova Mutum - MT, 28 de agosto de 2026

_____

LEANDRO FÉLIX PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4.753DE 28 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 4.753DE 28 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: ***Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, bens imóveis urbanos necessários à expansão urbana e abertura de via pública (reorganização da quadra C Projetada), e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os seguintes bens imóveis urbanos, necessários às obras de expansão urbana, abertura e prolongamento da via pública denominada **Rua Leonardo da Vinci (Projetada)**, e **Rua Cora Coralina (projetada)**, respectivamente, situados no loteamento "Núcleo Urbano de Nova Nazaré - Norte":

I - **Lote Urbano nº 25 da Quadra "C"**, com área total de **250,85 m²**, de propriedade de **Luciene Dias de Oliveira Camelo**, matriculado sob o **nº 20.303** no Livro nº 2 do Registro Geral do 1º Ofício da Comarca de Água Boa - MT; II - **Lote Urbano nº 06 da Quadra "C"**, com área total de **256,07 m²**, de propriedade de **Weliton Menezes Santos**, matriculado sob o **nº 20.284** no 1º Ofício da Comarca de Água Boa - MT.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto justifica-se pela imperiosa necessidade de melhoria da infraestrutura viária e do fluxo de trânsito local, decorrentes da expansão urbana do Município de Nova Nazaré - MT.

Art. 3º Fica a Procuradoria Municipal e o Departamento de Tributação, autorizados a promover as medidas administrativas ou judiciais necessárias para a efetivação da desapropriação, podendo, para fins de indenização, propor a permuta por imóveis equivalentes pertencentes ao patrimônio público municipal, mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré - MT, em 28 de agosto de 2026.

_____

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA – MT

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (20/08/2026), às oito horas (08h00), na sala de reuniões da Unidade Mista de Saúde Municipal Fernando Antonio de Morais, localizada na Rua Amazonas, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Olímpia/MT, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho Municipal de Saúde de Nova Olímpia/MT, sob a presidência da senhora Elizete Maria da Silva. Registrou-se o comparecimento dos seguintes membros e representantes: Paulo Henrique Alves de Paula (Suplente), Vilmar Rodrigues Ferreira (Titular), Eliane Oliveira Costa, Ouvidora do SUS e Secretária Executiva deste Conselho, e Aluirson Figueiredo Neto Junior, Secretário Municipal de Saúde de Nova Olímpia/MT. Registraram-se as ausências dos membros Maria José de Lima Medeiros (Titular), Josielly Maria Alves da Silva (Titular), Robson Coelho da Silva (Suplente), Fabiola Nunes Soares dos Santos (Titular), Alicia Marinho de Araújo (Suplente) e Victor Hugo de Oliveira Medeiros (Suplente), os quais previamente justificaram a impossibilidade de comparecimento à presente reunião, por motivos devidamente informados. Quanto aos demais membros ausentes, registra-se que não foram apresentadas justificativas de ausência. Dando início aos trabalhos, o Secretário Municipal de Saúde, senhor Aluirson Figueiredo Neto Junior, agradeceu a presença dos membros e, em seguida, passou a palavra à Presidente do Conselho, senhora Elizete Maria da Silva. A Presidente, por sua vez, agradeceu aos membros presentes pela disponibilidade e pelo comparecimento à reunião. Na sequência, procedeu-se à verificação do quórum necessário para a realização da reunião, constatando-se número insuficiente de membros para a instalação dos trabalhos e deliberação das matérias constantes da pauta. Diante da ausência de quórum regimental, a Presidente declarou encerrada a presente reunião, não sendo possível a apreciação e deliberação dos assuntos previstos na pauta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta Ata que, após lida e achada conforme, será devidamente assinada pelos membros presentes. Esta Ata contém 01 (uma) página

---

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2026/PMNO

REFERENTE A ADESÃO Nº 007/2026, ORIUNDA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026/PMNO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da alteração da dotação orçamentária ao instrumento originário do **CONTRATO Nº 074/2026/PMNO**,

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequa-

ção/inclusão da fonte de recurso inicialmente prevista para execução contratual, em razão da atualização da programação orçamentária e financeira do Município, bem como da disponibilidade de recursos específicos destinados ao custeio das despesas relacionadas aos serviços terceirizados contratados. Após análise realizada pelos setores de Contabilidade, Planejamento e Finanças, verificou-se a necessidade de ajuste da fonte de custeio vinculada ao contrato, visando assegurar maior compatibilidade entre a natureza da despesa e os recursos disponíveis para sua cobertura financeira.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO:

Este apostilamento é realizado em estrita observância ao **Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a promover o apostilamento para o ajuste de dotações orçamentárias quando houver alteração da unidade orçamentária responsável pela execução. Fica expressamente consignado que esta alteração não altera o objeto, o valor unitário ou as demais cláusulas contratuais vigentes, mantendo-se inalteradas as condições pactuadas na licitação original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.Constitui objeto do presente termo acrescentar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, ao Apostilamento ao referido contrato que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**,

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO Nº 074/2026/PMNO REFERENTE A ADESÃO Nº 007/2026, ORIUNDA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026/PMNO - ACRESCENTANDO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO APOSTILAMENTO,** prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 12 inciso VII, e artigo 136 inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 21 de abril de 2021:

CLÁUSULA TERCEIRA-MOTIVO.

3. Inclusão de fonte de recursos para manter os pagamentos dos serviços prestados pela contratada, sendo assim necessário a inclusão de dotação orçamentária para o presente contrato.

Acrescenta a seguinte rubrica:

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.250010010 00

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.160000006 04

08.080.0.2.15.451.0036.2228.3.3.90.39.00.00.175900007 02

08.080.0.2.15.451.0036.2228.3.3.90.39.00.00.275900007 02

08.080.0.2.15.452.0036.2230.3.3.90.39.00.00.175100000 00

08.080.0.2.15.452.0036.2230.3.3.90.39.00.00.175100000 00

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.175100000 00

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.275100000 00

Tal adequação permitirá que os pagamentos sejam processados regularmente, vinculados à fonte inclusa ao contrato e compatível com a natureza da despesa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 074/2026 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação na integra do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante ao que dispõe Lei Federal Nº 14.133/2021.

Nova Olímpia MT, 28 agosto de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI

CONTADOR – CRC-MT 009217/O-2

WEBER VIEIRA MARTINS

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KAREM MARIA BARBOSA SOARES

PORTARIA N° 163/2026

CONTROLE INTERNO

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT 9823

PROCURADOR GERAL

PORT:073/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E REAJUSTE FINANCEIRO AO CONTRATO 083/2022/PMNO

REFERENTE A CARTA CONVITE nº 001/2022/PMNO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.337.625/0001-55.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E ESPECIALIZADO COM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 incisos II § 2º c/c Art. 65, Inciso **§ 1°** da Lei 8666/93.

MOTIVO: O novo valor contratual, para um período de 12 meses, com o reajustamento em 2,044%.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

08.080.0.1.04.122.0005.2226.3.3.90.39.00.00.150000000 00

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 17/09/2026 À 16/09/2027.

Nova Olímpia – MT, 27 de agosto de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB/ MT: 9823

PORTARIA 073/2026

PROCURADOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2026 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para atender os eventos realizados pelas diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

11 de setembro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

11 de setembro de 2026, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 11 de setembro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para atender os eventos realizados pelas diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, 28 de agosto de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

A Autoridade Competente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal n° 052/2024, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica em licitações, contratos e assessoria administrativa para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares que irão basear os processos licitatórios desenvolvidos no Município de Nova Santa Helena/MT;

b) Contratada: **ANA PAULA MATOS ROOS** inscrita no **CNPJ 50.552.114/0001-12**;

c) Prazo: 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 27

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção e encargos da SEAD

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 28 de agosto de 2026.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA 1ª TAÇA EVOLUÇÃO DE FUTEBOL SOCIETY DE NOVA SANTA HELENA/MT – EDIÇÃO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA – MT**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização da **1ª Taça Evolução de Futebol Society de Nova Santa Helena/MT – Edição 2026**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Disciplinar da 1ª Taça Evolução de Futebol Society de Nova Santa Helena/MT – Edição 2026**, com a finalidade de analisar, apurar e julgar as ocorrências de natureza disciplinar verificadas durante a competição, observando as disposições previstas no Regulamento Geral da competição.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Disciplinar os seguintes membros:

I - Representantes de Dirigentes de equipes:

§ **Membro:** Willian Bertolo;

§ **Membro:** Andrei Logo;

§ **Membro:** André Felipe Cardoso;

§ **Membro:** Anderson Chiuli de Lima;

§ **Membro:** Taís Talita Silva;

§ **Membro:** Cheila Kherly Ferreira;

§ **Membro:** Cleber Bispo Apolinário;

§ **Membro:** Ademir Luiz;

§ **Membro:** David Fernando Ramos Sampaio;

§ **Membro:** Pedro Lopes de Souza.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

§ **Membro:** Maicon Douglas Laborão;

§ **Membro:** Marinês Bortolini.

III –Representante de Empresa Especializada em Arbitragem:

§ **Membro:** Paulo Cesar Salomão.

Art. 3º - Fica designado o Membro Maicon Douglas Laborão para exercer a função de Presidente da Comissão da 1ª Taça Evolução de Futebol Society de Nova Santa Helena/MT, e o Membro Marinês Bortolini para exercer a função de Secretária Executiva da referida Comissão.

Art. 4º - Compete à Comissão Disciplinar:

I – analisar relatórios, súmulas, documentos e demais registros relacionados às partidas da competição;

II – apreciar ocorrências disciplinares envolvendo atletas, membros das comissões técnicas, dirigentes, equipes e demais participantes;

III – aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no Regulamento da **1ª Taça Evolução de Futebol Society**;

IV – garantir aos envolvidos o direito à manifestação e à apresentação de defesa, quando aplicável;

V – emitir decisões e pareceres referentes às ocorrências submetidas à sua apreciação;

VI – comunicar às equipes e à organização da competição as decisões proferidas;

VII – exercer outras atribuições necessárias ao regular andamento disciplinar da competição.

Art. 5º - As decisões da Comissão Disciplinar deverão observar os princípios da legalidade, imparcialidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, quando cabíveis, bem como as disposições estabelecidas no Regulamento da competição.

Art. 6º - A Comissão Disciplinar deverá reunir-se sempre que houver ocorrência que demande análise e julgamento, podendo ser convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou pela organização da competição.

Art. 7º - Os membros da Comissão Disciplinar deverão declarar-se impedidos de participar do julgamento de qualquer ocorrência que envolva diretamente equipe, atleta ou pessoa com a qual possuam vínculo que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 8º - As decisões da Comissão Disciplinar serão registradas em ata ou documento próprio e encaminhadas à organização da competição para as providências necessárias.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Disciplinar, observadas as disposições do Regulamento da **1ª Taça Evolução de Futebol Society de Nova Santa Helena/MT – Edição 2026** e a legislação aplicável.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Município de Nova Santa Helena

Port. 062/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2.026.

SÚMULA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO, POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PMALFA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal pela Alfabetização, executada por meio do Programa Municipal de Alfabetização - PMALFA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Helena/MT, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças e promover trajetórias escolares bem-sucedidas, em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Política Municipal pela Alfabetização será implementada por meio dos seguintes instrumentos de planejamento, governança e execução:

I - Programa Municipal de Alfabetização - PMALFA;

II - Comitê Técnico Intersetorial - CTI;

III - Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização;

IV - Plano de Ação Municipal para a Alfabetização;

V - estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos processos pedagógicos e dos resultados educacionais;

VI - ações de formação continuada, disponibilização de materiais e recursos pedagógicos e melhoria da infraestrutura escolar; e

VII - Mecanismos de financiamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O PMALFA constitui política setorial específica de alfabetização, não substitui o Plano Municipal de Educação e deverá guardar compatibilidade com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Municipal de Educação vigente e com as normas federais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º. São princípios da Política Municipal:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição Federal;

II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do caput do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos locais, regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial local e regional;

VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino; e

IX - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal:

I - o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do regime de colaboração, considerado o papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação nas políticas públicas nacionais de educação básica;

II - o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização, sem prejuízo da cooperação com o Estado de Mato Grosso;

III - a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso com o Município, quando cabível e nos termos das normas e instrumentos próprios;

IV - o fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Nova Santa Helena, especialmente no âmbito do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - o enfrentamento das desigualdades locais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e

VII - a formação continuada destinada a professores, coordenadores, monitores, cuidadores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal:

I - implementar políticas, programas, projetos e ações educativas para que as crianças de Nova Santa Helena estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. A Política Municipal será implementada pelo Município de Nova Santa Helena/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em articulação com as demais secretarias municipais, os órgãos de garantia dos direitos das crianças e as entidades parceiras, mediante estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem.

Art. 7º. Para a implementação da Política Municipal, a Rede Municipal de Ensino adotará as seguintes estratégias:

I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas à articulação entre os entes federativos, as secretarias municipais, os órgãos públicos e as entidades parceiras na execução das políticas, dos programas, dos projetos e das ações de alfabetização;

II - articulação entre os sistemas e instrumentos de avaliação da aprendizagem da educação básica, para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da rede de ensino, das unidades escolares e do processo de ensino-aprendizagem;

III - promoção de assistência técnica e pedagógica para a formação continuada de professores, gestores, coordenadores escolares e demais profissionais da educação, bem como disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos; e

IV - articulação com as famílias e a comunidade escolar para fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 8º. As estratégias de implementação da Política Municipal serão operacionalizadas por meio de políticas públicas, programas, projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da Política Municipal pela Alfabetização;

II - elaboração e execução do Programa Municipal de Alfabetização - PMALFA;

III - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

IV - diagnóstico das necessidades de materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos, recursos digitais e acervos literários para incentivo à leitura;

V - melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;

VI - acompanhamento, monitoramento e avaliação da aprendizagem; e

VII - valorização, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas educacionais na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

SEÇÃO I

GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Subseção I

Do Comitê Técnico Intersetorial da Política Municipal

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Técnico Intersetorial da Política Municipal pela Alfabetização - CTI, no âmbito do Município de Nova Santa Helena/MT, com a finalidade de promover a governança, a articulação intersetorial e o acompanhamento da Política Municipal e do PMALFA.

Art. 10. Compete ao Comitê Técnico Intersetorial:

I - apreciar e acompanhar o Plano de Ação Municipal e as ações

de implementação da Política Municipal e do PMALFA;

II - apreciar relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas, dos programas, dos projetos e das ações de alfabetização e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III - sistematizar dados e informações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; e

IV - propor medidas de articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na execução da Política Municipal.

Art. 11. O Comitê Técnico Intersetorial será composto pelos seguintes representantes:

I - dois membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, um dos quais exercerá a coordenação do CTI;

II - um membro do Conselho Municipal de Educação;

III - um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - um membro da sociedade civil organizada, com atuação no Município em área relacionada à educação ou à proteção da infância;

VII - um membro da equipe psicossocial; e

VIII - um membro do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada membro do CTI terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A forma de indicação do representante da sociedade civil será disciplinada em regulamento, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Art. 12. O CTI se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CTI será de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação será de maioria simples dos presentes.

§ 2º Na hipótese de empate, o Coordenador do CTI terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do CTI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. A Secretaria-Executiva do CTI será exercida por um membro titular eleito por seus pares na primeira reunião do Comitê.

Art. 14. A participação no CTI será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 15. As reuniões do CTI poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto, conforme convocação do Coordenador e as regras previstas em seu Regimento Interno.

Art. 16. O Regimento Interno do CTI será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Subseção II

Da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização

Art. 17. Fica instituída a Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização nova-santa-helenense, no âmbito da Política Municipal, com a finalidade de apoiar a gestão e a execução das ações pactuadas no PMALFA e nas iniciativas estaduais e nacionais às quais o Município aderir.

Art. 18. Integrarão a Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização nova-santa-helenense:

I - o articulador municipal de gestão e formação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II - os formadores, coordenadores, articuladores e demais profissionais vinculados às iniciativas de alfabetização das quais o Município participe, inclusive, enquanto vigentes e aplicáveis, Pro-LEEI, Programa Alfabetiza MT e RENALFA;

III - auxiliares de professores da educação básica, professores da educação infantil e professores alfabetizadores que atuem nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 19. Ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer disciplinará as atribuições, a composição complementar e o funcionamento da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização nova-santa-helenense.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - PMALFA

Art. 20. O Programa Municipal de Alfabetização - PMALFA constitui o instrumento executivo permanente da Política Municipal pela Alfabetização e será desenvolvido de forma articulada com as políticas educacionais do Município e com as iniciativas estaduais e nacionais de alfabetização às quais o Município aderir.

Art. 21. O PMALFA será operacionalizado por meio de Plano de Ação Municipal, que conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação da alfabetização e das necessidades da Rede Municipal de Ensino;

II - objetivos, metas e indicadores de acompanhamento e resultado;

III - ações pedagógicas, de formação, de gestão, de avaliação e de apoio à infraestrutura;

IV - definição de responsáveis e dos mecanismos de articulação intersetorial;

V - cronograma de execução;

VI - previsão das fontes de recursos, quando houver repercussão financeira; e

VII - mecanismos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 22. O Plano de Ação Municipal será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ouvido o CTI, e será revisto periodicamente, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da Política Municipal.

§ 1º O Plano de Ação Municipal deverá observar as metas educacionais estabelecidas no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nos instrumentos de planejamento educacional vigentes.

§ 2º A adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza MT e a outras iniciativas de cooperação observará os respectivos instrumentos de adesão, pactuação e regulamentação.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA MELHORIA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 23. O Município promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com foco na melhoria das práticas pedagógicas, da alfabetização e da gestão escolar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Município poderá aderir e participar de programas de formação, assistência técnica e apoio financeiro promovidos pela União e pelo Estado de Mato Grosso, observadas as normas aplicáveis e o regime de colaboração.

SEÇÃO IV

DA MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 24. O Município promoverá, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades da Rede Municipal de Ensino, a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização.

Art. 25. A melhoria e a expansão da infraestrutura física poderão contemplar as unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental por meio de projetos de manutenção, reforma, ampliação e adequação dos espaços escolares, observada a legislação aplicável.

Art. 26. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas poderá ser realizada por meio de:

I - disponibilização de materiais didáticos suplementares e complementares destinados aos objetivos da Política Municipal, observada a pluralidade de métodos pedagógicos;

II - disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela Rede Municipal de Ensino para a implementação dos programas e projetos de alfabetização; e

III - instalação e qualificação de espaços de incentivo às práticas de leitura, apropriados à faixa etária e ao contexto sociocultural dos estudantes.

SEÇÃO V

DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Helena/MT serão realizados de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares e demais profissionais envolvidos, com a finalidade de assegurar a efetividade das ações, o cumprimento das metas estabelecidas e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

§ 1º O acompanhamento compreenderá a verificação periódica da execução das ações previstas, observado o planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, quando couber.

§ 2º O monitoramento consistirá na coleta, análise e sistematização de informações e indicadores educacionais, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção durante o desenvolvimento das ações.

§ 3º A avaliação ocorrerá mediante análise dos resultados alcançados, considerando, entre outros aspectos:

I - o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

II - a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

III - os indicadores de aprendizagem, frequência e permanência dos estudantes;

IV - os registros pedagógicos e administrativos produzidos pelas unidades escolares; e

V - as evidências de melhoria da qualidade do ensino e da gestão escolar.

§ 4º Os resultados do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação subsidiarão o planejamento de novas ações, a revisão de estratégias e a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 5º As unidades escolares deverão manter atualizados os registros e documentos necessários à comprovação da execução das ações, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou pelos órgãos de controle competentes.

§ 6º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente o melhor interesse de crianças e adolescentes, a finalidade, a necessidade e a segurança, devendo ser priorizada a divulgação de dados agregados ou anonimizados sempre que possível.

SEÇÃO VI

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer adotará Plano de Comunicação destinado a assegurar a ampla divulgação das ações, promover a transparência, fortalecer a participação da comunidade escolar e garantir o fluxo contínuo de informações entre os diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º São objetivos do Plano de Comunicação:

I - divulgar informações referentes às ações, aos programas, aos projetos e às atividades desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

II - fortalecer a participação da comunidade escolar no acompanhamento das ações educacionais;

III - promover a transparência na execução das atividades e na divulgação dos resultados alcançados;

IV - estimular a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, as unidades escolares e a comunidade; e

V - assegurar que as informações sejam transmitidas de forma clara, acessível e tempestiva.

§ 2º Constituem público-alvo do Plano de Comunicação:

I - estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II - pais ou responsáveis;

III - professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais profissionais da educação;

IV - Conselhos Municipais vinculados à educação; e

V - comunidade escolar e sociedade em geral.

§ 3º A comunicação poderá ser realizada por meio dos seguintes canais oficiais:

I - site oficial da Prefeitura Municipal;

II - redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

III - grupos institucionais de mensagens instantâneas utilizados pelas unidades escolares;

IV - reuniões presenciais ou virtuais com gestores, profissionais da educação, pais e responsáveis;

V - comunicados oficiais, ofícios, memorandos, circulares e demais expedientes administrativos; e

VI - murais informativos e outros meios de comunicação disponíveis nas unidades escolares.

§ 4º As ações de comunicação observarão periodicidade compatível com a natureza das informações, contemplando:

I - comunicação contínua para avisos, orientações e informações de interesse imediato;

II - divulgação periódica das principais ações desenvolvidas pela Secretaria e pelas unidades escolares;

III - realização de reuniões com gestores escolares e equipes pedagógicas, conforme calendário da Secretaria; e

IV - divulgação dos resultados das ações ao término de cada etapa, projeto ou período avaliativo, sempre que aplicável.

§ 5º Para fortalecer a participação da comunidade escolar, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias de mobilização:

I - reuniões com pais ou responsáveis;

II - encontros com profissionais da educação para alinhamento das ações;

III - campanhas informativas e educativas;

IV - divulgação de cronogramas, eventos e atividades pedagógicas; e

V - incentivo à participação da comunidade escolar nas ações, nos projetos e nos programas desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 6º A divulgação de resultados poderá ocorrer por meio de relatórios, boletins informativos, publicações nos canais oficiais, reuniões de prestação de contas, apresentações de indicadores educacionais e outros instrumentos de transparência, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o interesse público.

§ 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer coordenar a execução do Plano de Comunicação, cabendo às unidades escolares promover a divulgação das informações recebidas e estimular a participação da comunidade escolar.

SEÇÃO VII

DO RECONHECIMENTO, DA PREMIAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS EDUCATIVAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com apoio do CTI, estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer, disseminar e, quando cabível, premiar práticas pedagógicas e experiências de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras e unidades escolares de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III - estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º As ações de reconhecimento e premiação observarão critérios objetivos, transparentes e impessoais, definidos em regulamento ou instrumento específico de seleção, com ampla publicidade.

§ 2º A premiação poderá ter natureza honorífica, pedagógica ou material, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A instituição de premiação pecuniária dependerá de autorização legal específica, com definição de critérios, valores, beneficiários e fonte orçamentária, observada a legislação fiscal e, quando houver beneficiário servidor público, o respectivo regime jurídico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a compatibilidade com o Plano Plurianual e a legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que acarretem aumento de despesa observará, quando aplicável, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Somente serão computadas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas que se enquadrarem nas hipóteses previstas na legislação educacional, especialmente nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 31. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto ao funcionamento do CTI, à execução do PMALFA, ao Plano de Ação Municipal e aos mecanismos de reconhecimento e premiação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 28 de agosto de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.239/2.026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Nova Santa Helena, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras pro-

vidências:

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º. Serão objeto de inspeção previsto nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II - os pescados e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados; e

V - o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal, a qual será legalizada em norma específica.

Art. 3º. A inspeção sanitária se dará:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulam, armazenam, conservam, acondicionam ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMATUR, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I - regulamentar e normatizar:

a) a implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) o transporte de produtos de origem animal *"in natura",* industrializados ou beneficiados; e

c) a embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal.

II - executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III - promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V - regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados; e

VI - regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizam o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal, a qual se aplica, de maneira periódica, aos seguintes estabelecimentos:

I - as fábricas de produtos cárneos;

II - os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III - os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV - os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V - os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI - os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII - as charqueadas; e

VIII - os estabelecimentos que recebem carnes *"in natura"* provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§4º As ações de inspeção e fiscalização deverão manter **equivalência técnica e procedimental** de modo a assegurar o atendimento das exigências do **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerão os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I - a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização;

II - as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento;

III - os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem,

bem como as rotinas de reinspeção;

IV - os métodos de fiscalização industrial e sanitária;

V - os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal;

VI - os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

VII - as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização; e

VIII - os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMATUR poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMATUR, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M. ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10 A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11 Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais; e

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científicas nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12 Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13 Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no Município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - a higiene dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

VI - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VII - a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

VIII - o registro de rótulos e marcas;

IX - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

X - a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteira;

XI - as análises de laboratórios;

XII - o trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal; e

XIII - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

CAPÍTULO II

Das penalidades e medidas administrativas

Art. 16 Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso);

III - apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública, os interesses do consumidor, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I - primariedade;

II - gravidade da infração;

III - não embaraço à fiscalização;

IV - capacidade econômica do infrator;

V - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; e

VI - a infração não afetar a qualidade do produto.

§4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - reincidência do infrator;

II - embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III - a infração ter sido cometida para obtenção de lucro;

IV - agir com dolo ou má-fé;

V - descaso com a autoridade fiscalizadora; e

VI - a infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18 Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de **Nova Santa Helena** que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, poderão, a critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19 As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante **processo administrativo próprio**, assegurados o **contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade** das sanções aplicáveis.

§1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - lavratura do auto de infração ou termo de constatação;

II - notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa;

III - fase de instrução e análise técnica;

IV - decisão fundamentada pela autoridade competente; e

V - possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§**2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.**

Art. 20 São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial; e

VII - a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – (AR), por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21 No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de **Nova Santa Helena**/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22 As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23 No prazo de 30 dias o Município de **Nova Santa Helena**/MT regulamentará esta lei, ratificando a resolução administrativa do **Consórcio Intermunicipal do Portal da Amazônia.**

Art. 24 Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 302/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 28 de agosto de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 283/2026 - YAGO MARTINS DE OLIVEIRA - EXONERAR A PEDIDO

PORTARIA Nº. 283/2026

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do Sr.**YAGO MARTINS DE OLIVEIRA,** inscrito do CPF nº*********, servidor efetivo no cargo de **PEDREIRO,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 27 DE AGOSTO DE 2026.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
OFÍCIO Nº 007/2026 CAIF .PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2026

OFÍCIO Nº 007/2026 CAIF

Nova Ubiratã – MT, 28 de Agosto de 2026.

Prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo N° 003/2026

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio do presente, comunicar a prorrogação, pelo prazo de 60 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos e análise do Processo Administrativo nº 003/2026, referente à empresa IDEAL CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob nº 29.134.563/0001-54.

A presente prorrogação fundamenta-se no art. 50 da Instrução Normativa nº 01/2022, que dispõe:

“Art. 50. O PAAIF deverá ter sua instrução, julgamento e conclusão com a maior celeridade possível, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Quando houver circunstâncias excepcionais, os prazos definidos no caput deste artigo poderão ser prorrogados pelo mesmo tempo, antes de expirar o prazo regulamentar.”

No caso em análise, verifica-se a existência de grande quantidade de documentos, informações e demais materiais constantes dos autos que necessitam ser devidamente examinados e analisados pela Comissão, demandando tempo adicional para que a instrução processual seja realizada de forma completa, criteriosa e segura.

Considerando o volume do material a ser analisado e o tempo disponível para conclusão dos trabalhos, a CAIF entende necessária a prorrogação do prazo, a fim de possibilitar a adequada apreciação de todos os elementos constantes do processo, evitando-se análise superficial ou incompleta dos fatos e assegurando-se a correta formação do convencimento da Comissão.

Dessa forma, com fundamento no art. 50, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 01/2022, fica prorrogado por mais 60 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo acima identificado, observando-se que a presente prorrogação ocorre dentro do prazo regulamentar.

ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Presidente da CAIF

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ – UBIRATÃ-PREVI, inscrito no CNPJ nº 07.836.047/0001-39.

CONTRATADA: VIVLIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.053.211/0001-95.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2023, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: Até 25 de agosto de 2027.

VALOR GLOBAL: R$ 21.846,24 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.820,52 (mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme o regime jurídico aplicável ao contrato originário.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026.

Nova Ubiratã – MT, 12 de agosto de 2026.

FRANCINE OLIVEIRA

Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ – UBIRATÃ-PREVI, inscrito no CNPJ nº 07.836.047/0001-39.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 021/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software de gestão pública em nu-

vem, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, aperfeiçoamento, parametrização, suporte técnico, manutenção e atualização legal, preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Compras, Licitações e Contratos; e Portal da Transparência do UBIRATÃ-PREVI, com acesso ilimitado de usuários.

VALOR GLOBAL: R$ 40.863,60 (quarenta mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, encerrando-se em 26 de agosto de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

Nova Ubiratã – MT, 26 de agosto de 2026.

FRANCINE OLIVEIRA

Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1221/2026

PORTARIA N.º 1221/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27/8/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria da Guia Tavares Santana da Paixão**, Professor, matrícula funcional 1870, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 23/8/2026 a 27/8/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N° 021/2026 DIVULGA O RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N° 021/2026

DIVULGA O RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

A **Comissão Interna para Acompanhar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026,** designada pela **Portaria nº 228/2026,** de 19 de fevereiro de 2026, alterada pela **Portaria nº 239/2026**, de 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **item 1.1** do edital de abertura, torna público o que segue:

1. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME

1.1. Fica divulgado o resultado final definitivo dos cadidatos inscritos como Ampla Concorrência, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar.

1.2. Fica divulgado o resultado final definitivo dos cadidatos inscritos como PCD's, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

• **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT:**
https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/;

• **Diário Oficial da AMM:** https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/;

• **Portal de Seleção (D2N Soluções):** https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina - MT, 26 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por ELISANGELA FIRMINO MAIA ARAUJO DA SILVA:59493615120
DN: cn=ELISANGELA FIRMINO MAIA ARAUJO DA SILVA:59493615120, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=neguinhanx@hotmail.com
Data: 2026.08.28 08:25:59 -03'00'

Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva
Presidente da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Pâmela Rodrigues dos Santos
Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Jakson Paz da Silva Júnior
Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Wênia Rodrigues dos Santos
Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000043	ELIANA NUNES MADUREIRA	7,00	4,00	11,00	1º	Classificado
0000032	MAICON SOARES ROCHA	2,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000114	SANDRA CARDOSO PRESTES DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
0000124	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA	-	-	-	-	Ausente
0000049	DIVINO EUZÉBIO DE MELLO	-	-	-	-	Ausente
0000115	JULIANA FERREIRA FONSECA	-	-	-	-	Ausente
0000119	EDUARDA CRISTINA SOUZA PESSOA	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000113	CLARISSA AIRES PIMENTEL	9,00	6,00	15,00	1º	Classificado
0000048	LARISSA LOPES	8,00	6,00	14,00	2º	Classificado
0000009	CAROLINE RAQUEL MIRANDA RODRIGUES	9,00	3,00	12,00	3º	Classificado
0000051	YANCA FERNANDA DE ARAUJO	6,00	3,00	9,00	-	Desclassificado
0000022	EDIESSE DAS CHAGAS SILVA ROTHER	6,00	1,00	7,00	-	Desclassificado
0000034	CÉLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0000008	GABRIELA DOS ANJOS VENANCIO	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

BIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	SUB	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000017	GIOVANA ZILLI	7,00	7,00	10,00	14,25	20,00	58,25	1º	Classificado
0000123	ELANE SOUZA	10,00	4,00	9,00	11,50	10,00	44,50	2º	Classificado
0000109	JUBIO CARLOS MONTEL DE MORAES	7,00	4,00	9,00	14,75	-	34,75	3º	Classificado
0000016	LUDIMILA RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ	7,00	2,00	6,00	-	-	15,00	-	Desclassificado
0000053	WELLCY GONÇALVES TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000019	KARINE DA SILVA PEIXOTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000036	DENNIS RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000035	RAFAEL DE ASSIS BARROS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000128	TASSIA MARIA CAVALCANTE NERES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000011	AMANDA REGINA CAMARA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000102	WIGIS PEREIRA PERES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000040	AMANDA LOURENÇO DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

CUIDADOR/EDUCADOR

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000020	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	7,00	8,00	19,00	34,00	1º	Classificado
0000094	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	7,00	10,00	17,00	34,00	2º	Classificado
0000004	KAROLINY RODRIGUES CALIXTO	4,00	10,00	19,00	33,00	3º	Classificado
0000057	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	6,00	6,00	20,00	32,00	4º	Classificado
0000005	LILIENE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO	6,00	8,00	18,00	32,00	5º	Classificado
0000068	FRANCIELY LYHEVERTHA RODRIGUES DA SILVA	5,00	7,00	19,00	31,00	6º	Classificado
0000125	ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	6,00	7,00	18,00	31,00	7º	Classificado
0000027	ELOANIS SILVA MATOS	6,00	8,00	17,00	31,00	8º	Classificado
0000111	ELISÂNGELA MARIA EUGENIO DE MACEDO	6,00	7,00	17,00	30,00	9º	Classificado
0000116	MÔNICA LOPES DO NASCIMENTO	5,00	10,00	15,00	30,00	10°	Classificado
0000026	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	5,00	6,00	18,00	29,00	-	Desclassificado
0000003	MIRIANE BARRETO DA SILVA	4,00	6,00	18,00	28,00	-	Desclassificado
0000006	CRISLAYNY ROMAS ALMEIDA	7,00	3,00	18,00	28,00	-	Desclassificado
0000083	MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA	6,00	4,00	16,00	26,00	-	Desclassificado
0000059	FERNANDA OLIVEIRA SILVA	4,00	5,00	16,00	25,00	-	Desclassificado
0000110	ANDRÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS	5,00	5,00	14,00	24,00	-	Desclassificado
0000130	AMANDA SOUZA COSTA MORAES	6,00	4,00	14,00	24,00	-	Desclassificado
0000038	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2,00	5,00	15,00	22,00	-	Desclassificado
0000120	DAYANE FERREIRA ARAÚJO MACHADO	4,00	4,00	14,00	22,00	-	Desclassificado
0000100	ADRIANO FERREIRA CABRAL	2,00	4,00	15,00	21,00	-	Desclassificado
0000030	KARLA LOPES RIBEIRO	4,00	4,00	12,00	20,00	-	Desclassificado
0000091	ROSANGELA MENDES PEIXOTO	4,00	5,00	11,00	20,00	-	Desclassificado
0000010	FERNANDA LOPES DA SILVA SOUZA	2,00	5,00	12,00	19,00	-	Desclassificado
0000063	DANIELE LEAL DE SOUZA	4,00	4,00	11,00	19,00	-	Desclassificado
0000018	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER	5,00	4,00	8,00	17,00	-	Desclassificado
0000078	VERA LUCIA ZUCHETTO	3,00	5,00	8,00	16,00	-	Desclassificado
0000052	POLLYANA CANDIDA DOS SANTOS METELLO	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000023	WALLIF DE FREITAS SILVA	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000054	TAINA CRISTINA GOMES ARAÚJO	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000050	WESLEY OTÁVIO GARAI CORTEZ	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000047	MARIA KATTIELLY MOREIRA SANTOS	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000056	VITÓRIA FELIX	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000106	DIEGO CRISTIANO MOREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000065	CLECI PAULA DE SOUSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000082	POLIANA DA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
0000029	MAYARA LOPES CARDOSO	-	-	-	-	-	Ausente
0000117	LOREN LAY LIMA DE MENDONÇA	-	-	-	-	-	Ausente
0000021	ELISA BARSANULFO SILVA MARINHO	-	-	-	-	-	Ausente
0000031	THAMYLLA THAYS COSTA BORGES	-	-	-	-	-	Ausente
0000013	YARA DOS SANTOS GOMES	-	-	-	-	-	Ausente
0000069	ROBERT ALEXANDER SOUZA BESSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000122	DHEISY KELLY SOUZA PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000067	ANA CAROLINA D S G MOURA	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	SUB	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000044	TAMYRIS SOUZA BARBOSA	7,00	3,00	12,00	12,50	10,00	44,50	1º	Classificado
0000099	INGRID OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000098	JAMILE SOUZA LOPES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO II - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS PCD'S

BIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	SUB	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000075	MARLUCI BALDO FACHI	9,00	4,00	11,00	0,00	-	24,00	-	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO II - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS PCD'S

CUIDADOR/EDUCADOR

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000062	NAYANE DOS SANTOS BRITO	6,00	6,00	17,00	29,00	1º	Classificado

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.385, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO N.º 7.385, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

*Homologa **Resultado Final do Seletivo Simplificado 001/2026**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício 007/2026, de 28/08/2026, da Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo

Seleltivo Simplificado 001/2026, que encaminha **"***Resultado Final dos candidatos aprovados e classificados no Seletivo Simplificado 001/2026, para realização da* ***Homologação do Certame****, conforme previsto na legislação vigente"*; **Decreta**:

Art. 1º Homologa em todos os seus termos o "***Resultado Final do Seletivo Simplificado 001/2026"***, conforme Anexo Único que integra o presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.385, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N° 021/2026

DIVULGA O RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

A **Comissão Interna para Acompanhar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026,** designada pela **Portaria nº 228/2026,** de 19 de fevereiro de 2026, alterada pela **Portaria nº 239/2026**, de 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **item 1.1** do edital de abertura, torna público o que segue:

1. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME

1.1. Fica divulgado o resultado final definitivo dos cadidatos inscritos como Ampla Concorrência, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar.

1.2. Fica divulgado o resultado final definitivo dos cadidatos inscritos como PCD's, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

• **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT:**

https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/;

• **Diário Oficial da AMM:** https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/;

• **Portal de Seleção (D2N Soluções):** https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina - MT, 26 de agosto de 2026.

ELISANGELA FIRMINO MAIA ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PÂMELA RODRIGUES DOS SANTOS

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

JAKSON PAZ DA SILVA JÚNIOR

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

WÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.385, DE 28 DE AGOSTO DE 2026. ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N° 021/2026

DIVULGA O RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

A **Comissão Interna para Acompanhar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026,** designada pela **Portaria nº 228/2026,** de 19 de fevereiro de 2026, alterada pela **Portaria nº 239/2026**, de 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **item 1.1** do edital de abertura, torna público o que segue:

1. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME

1.1. Fica divulgado o resultado final definitivo dos cadidatos inscritos como Ampla Concorrência, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar.

1.2. Fica divulgado o resultado final definitivo dos cadidatos inscritos como PCD's, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

• **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT:**
https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/;

• **Diário Oficial da AMM:** https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/;

• **Portal de Seleção (D2N Soluções):** https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina - MT, 26 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por ELISANGELA FIRMINO MAIA ARAUJO DA SILVA:59493615120
DN: cn=ELISANGELA FIRMINO MAIA ARAUJO DA SILVA:59493615120, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=neguinhanx@hotmail.com
Data: 2026.08.28 08:25:59 -03'00'

Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva
Presidente da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br PAMELA RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 28/08/2026 09:41:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pâmela Rodrigues dos Santos
Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JAKSON PAZ DA SILVA JUNIOR
Data: 28/08/2026 09:33:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jakson Paz da Silva Júnior
Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

Documento assinado digitalmente
gov.br
WENIA RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 28/08/2026 09:46:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wênia Rodrigues dos Santos
Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000043	ELIANA NUNES MADUREIRA	7,00	4,00	11,00	1º	Classificado
0000032	MAICON SOARES ROCHA	2,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000114	SANDRA CARDOSO PRESTES DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
0000124	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA	-	-	-	-	Ausente
0000049	DIVINO EUZÉBIO DE MELLO	-	-	-	-	Ausente
0000115	JULIANA FERREIRA FONSECA	-	-	-	-	Ausente
0000119	EDUARDA CRISTINA SOUZA PESSOA	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000113	CLARISSA AIRES PIMENTEL	9,00	6,00	15,00	1º	Classificado
0000048	LARISSA LOPES	8,00	6,00	14,00	2º	Classificado
0000009	CAROLINE RAQUEL MIRANDA RODRIGUES	9,00	3,00	12,00	3º	Classificado
0000051	YANCA FERNANDA DE ARAUJO	6,00	3,00	9,00	-	Desclassificado
0000022	EDIESSE DAS CHAGAS SILVA ROTHER	6,00	1,00	7,00	-	Desclassificado
0000034	CÉLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0000008	GABRIELA DOS ANJOS VENANCIO	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

BIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	SUB	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000017	GIOVANA ZILLI	7,00	7,00	10,00	14,25	20,00	58,25	1º	Classificado
0000123	ELANE SOUZA	10,00	4,00	9,00	11,50	10,00	44,50	2º	Classificado
0000109	JUBIO CARLOS MONTEL DE MORAES	7,00	4,00	9,00	14,75	-	34,75	3º	Classificado
0000016	LUDIMILA RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ	7,00	2,00	6,00	-	-	15,00	-	Desclassificado
0000053	WELLCY GONÇALVES TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000019	KARINE DA SILVA PEIXOTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000036	DENNIS RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000035	RAFAEL DE ASSIS BARROS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000128	TASSIA MARIA CAVALCANTE NERES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000011	AMANDA REGINA CAMARA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000102	WIGIS PEREIRA PERES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000040	AMANDA LOURENÇO DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

CUIDADOR/EDUCADOR

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000020	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	7,00	8,00	19,00	34,00	1º	Classificado
0000094	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	7,00	10,00	17,00	34,00	2º	Classificado
0000004	KAROLINY RODRIGUES CALIXTO	4,00	10,00	19,00	33,00	3º	Classificado
0000057	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	6,00	6,00	20,00	32,00	4º	Classificado
0000005	LILIENE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO	6,00	8,00	18,00	32,00	5º	Classificado
0000068	FRANCIELY LYHEVERTHA RODRIGUES DA SILVA	5,00	7,00	19,00	31,00	6º	Classificado
0000125	ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	6,00	7,00	18,00	31,00	7º	Classificado
0000027	ELOANIS SILVA MATOS	6,00	8,00	17,00	31,00	8º	Classificado
0000111	ELISÂNGELA MARIA EUGENIO DE MACEDO	6,00	7,00	17,00	30,00	9º	Classificado
0000116	MÔNICA LOPES DO NASCIMENTO	5,00	10,00	15,00	30,00	10°	Classificado
0000026	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	5,00	6,00	18,00	29,00	-	Desclassificado
0000003	MIRIANE BARRETO DA SILVA	4,00	6,00	18,00	28,00	-	Desclassificado
0000006	CRISLAYNY ROMAS ALMEIDA	7,00	3,00	18,00	28,00	-	Desclassificado
0000083	MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA	6,00	4,00	16,00	26,00	-	Desclassificado
0000059	FERNANDA OLIVEIRA SILVA	4,00	5,00	16,00	25,00	-	Desclassificado
0000110	ANDRÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS	5,00	5,00	14,00	24,00	-	Desclassificado
0000130	AMANDA SOUZA COSTA MORAES	6,00	4,00	14,00	24,00	-	Desclassificado
0000038	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2,00	5,00	15,00	22,00	-	Desclassificado
0000120	DAYANE FERREIRA ARAÚJO MACHADO	4,00	4,00	14,00	22,00	-	Desclassificado
0000100	ADRIANO FERREIRA CABRAL	2,00	4,00	15,00	21,00	-	Desclassificado
0000030	KARLA LOPES RIBEIRO	4,00	4,00	12,00	20,00	-	Desclassificado
0000091	ROSANGELA MENDES PEIXOTO	4,00	5,00	11,00	20,00	-	Desclassificado
0000010	FERNANDA LOPES DA SILVA SOUZA	2,00	5,00	12,00	19,00	-	Desclassificado
0000063	DANIELE LEAL DE SOUZA	4,00	4,00	11,00	19,00	-	Desclassificado
0000018	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER	5,00	4,00	8,00	17,00	-	Desclassificado
0000078	VERA LUCIA ZUCHETTO	3,00	5,00	8,00	16,00	-	Desclassificado
0000052	POLLYANA CANDIDA DOS SANTOS METELLO	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000023	WALLIF DE FREITAS SILVA	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000054	TAINA CRISTINA GOMES ARAÚJO	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000050	WESLEY OTÁVIO GARAI CORTEZ	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000047	MARIA KATTIELLY MOREIRA SANTOS	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000056	VITÓRIA FELIX	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000106	DIEGO CRISTIANO MOREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000065	CLECI PAULA DE SOUSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000082	POLIANA DA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
0000029	MAYARA LOPES CARDOSO	-	-	-	-	-	Ausente
0000117	LOREN LAY LIMA DE MENDONÇA	-	-	-	-	-	Ausente
0000021	ELISA BARSANULFO SILVA MARINHO	-	-	-	-	-	Ausente
0000031	THAMYLLA THAYS COSTA BORGES	-	-	-	-	-	Ausente
0000013	YARA DOS SANTOS GOMES	-	-	-	-	-	Ausente
0000069	ROBERT ALEXANDER SOUZA BESSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000122	DHEISY KELLY SOUZA PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000067	ANA CAROLINA D S G MOURA	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	SUB	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000044	TAMYRIS SOUZA BARBOSA	7,00	3,00	12,00	12,50	10,00	44,50	1º	Classificado
0000099	INGRID OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000098	JAMILE SOUZA LOPES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO II - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS PCD'S

BIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	SUB	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000075	MARLUCI BALDO FACHI	9,00	4,00	11,00	0,00	-	24,00	-	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO II - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS PCD'S

CUIDADOR/EDUCADOR

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000062	NAYANE DOS SANTOS BRITO	6,00	6,00	17,00	29,00	1º	Classificado

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.385, DE 28 DEAGOSTO DE 2026.

DECRETO N.º 7.385, DE 28 DEAGOSTO DE 2026.

*Homologa **Resultado Final do Seletivo Simplificado 001/2026**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício 007/2026, de 28/08/2026, da Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seleltivo Simplificado 001/2026, que encaminha ***"****Resultado Final dos candidatos aprovados e classificados no Seletivo Simplificado 001/2026, para realização da* ***Homologação do Certame****, conforme previsto na legislação vigente"*; **Decreta**:

Art. 1º Homologa em todos os seus termos o "***Resultado Final do Seletivo Simplificado 001/2026"***, conforme Anexo Único que integra o presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.385, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N° 021/2026

DIVULGA O RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

A **Comissão Interna para Acompanhar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026,** designada pela **Portaria nº 228/2026,** de 19 de fevereiro de 2026, alterada pela **Portaria nº 239/2026**, de 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **item 1.1** do edital de abertura, torna público o que segue:

1. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME

1.1. Fica divulgado o resultado final definitivo dos cadidatos inscritos como Ampla Concorrência, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar.

1.2. Fica divulgado o resultado final definitivo dos cadidatos inscritos como PCD's, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT:**

https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/;

- **Diário Oficial da AMM:** https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/;
- **Portal de Seleção (D2N Soluções):** https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina - MT, 26 de agosto de 2026.

ELISANGELA FIRMINO MAIA ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PÂMELA RODRIGUES DOS SANTOS

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

JAKSON PAZ DA SILVA JÚNIOR

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

WÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N° 021/2026

DIVULGA O RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

A **Comissão Interna para Acompanhar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026,** designada pela **Portaria nº 228/2026,** de 19 de fevereiro de 2026, alterada pela **Portaria nº 239/2026**, de 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **item 1.1** do edital de abertura, torna público o que segue:

3. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME

3.1. Fica divulgado o resultado final definitivo dos cadidatos inscritos como Ampla Concorrência, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar.

3.2. Fica divulgado o resultado final definitivo dos cadidatos inscritos como PCD's, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

• **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT:**

https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/;

• **Diário Oficial da AMM:** https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/;

• **Portal de Seleção (D2N Soluções):** https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina - MT, 26 de agosto de 2026.

ELISANGELA FIRMINO MAIA ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PÂMELA RODRIGUES DOS SANTOS

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

JAKSON PAZ DA SILVA JÚNIOR

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

WÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000043	ELIANA NUNES MADUREIRA	7,00	4,00	11,00	1º	Classificado
0000032	MAICON SOARES ROCHA	2,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000114	SANDRA CARDOSO PRESTES DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
0000124	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA	-	-	-	-	Ausente
0000049	DIVINO EUZÉBIO DE MELLO	-	-	-	-	Ausente
0000115	JULIANA FERREIRA FONSECA	-	-	-	-	Ausente
0000119	EDUARDA CRISTINA SOUZA PESSOA	-	-	-	-	Ausente

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL						
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000113	CLARISSA AIRES PIMENTEL	9,00	6,00	15,00	1º	Classificado
0000048	LARISSA LOPES	8,00	6,00	14,00	2º	Classificado
0000009	CAROLINE RAQUEL MIRANDA RODRIGUES	9,00	3,00	12,00	3º	Classificado
0000051	YANCA FERNANDA DE ARAUJO	6,00	3,00	9,00	-	Desclassificado
0000022	EDIESSE DAS CHAGAS SILVA ROTHER	6,00	1,00	7,00	-	Desclassificado
0000034	CÉLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
0000008	GABRIELA DOS ANJOS VENANCIO	-	-	-	-	Ausente

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	SUB	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000017	GIOVANA ZILLI	7,00	7,00	10,00	14,25	20,00	58,25	1º	Classificado
0000123	ELANE SOUZA	10,00	4,00	9,00	11,50	10,00	44,50	2º	Classificado
0000109	JUBIO CARLOS MONTEL DE MORAES	7,00	4,00	9,00	14,75	-	34,75	3º	Classificado
0000016	LUDIMILA RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ	7,00	2,00	6,00	-	-	15,00	-	Desclassificado
0000053	WELLCY GONÇALVES TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000019	KARINE DA SILVA PEIXOTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000036	DENNIS RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000035	RAFAEL DE ASSIS BARROS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000128	TASSIA MARIA CAVALCANTE NERES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000011	AMANDA REGINA CAMARA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000102	WIGIS PEREIRA PERES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000040	AMANDA LOURENÇO DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

CUIDADOR/EDUCADOR

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000020	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	7,00	8,00	19,00	34,00	1º	Classificado
0000094	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	7,00	10,00	17,00	34,00	2º	Classificado
0000004	KAROLINY RODRIGUES CALIXTO	4,00	10,00	19,00	33,00	3º	Classificado
0000057	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	6,00	6,00	20,00	32,00	4º	Classificado
0000005	LILIENE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO	6,00	8,00	18,00	32,00	5º	Classificado
0000068	FRANCIELY LYHEVERTHA RODRIGUES DA SILVA	5,00	7,00	19,00	31,00	6º	Classificado
0000125	ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	6,00	7,00	18,00	31,00	7º	Classificado
0000027	ELOANIS SILVA MATOS	6,00	8,00	17,00	31,00	8º	Classificado
0000111	ELISÂNGELA MARIA EUGENIO DE MACEDO	6,00	7,00	17,00	30,00	9º	Classificado
0000116	MÔNICA LOPES DO NASCIMENTO	5,00	10,00	15,00	30,00	10°	Classificado
0000026	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	5,00	6,00	18,00	29,00	-	Desclassificado
0000003	MIRIANE BARRETO DA SILVA	4,00	6,00	18,00	28,00	-	Desclassificado
0000006	CRISLAYNY ROMAS ALMEIDA	7,00	3,00	18,00	28,00	-	Desclassificado
0000083	MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA	6,00	4,00	16,00	26,00	-	Desclassificado
0000059	FERNANDA OLIVEIRA SILVA	4,00	5,00	16,00	25,00	-	Desclassificado
0000110	ANDRÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS	5,00	5,00	14,00	24,00	-	Desclassificado
0000130	AMANDA SOUZA COSTA MORAES	6,00	4,00	14,00	24,00	-	Desclassificado
0000038	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2,00	5,00	15,00	22,00	-	Desclassificado
0000120	DAYANE FERREIRA ARAÚJO MACHADO	4,00	4,00	14,00	22,00	-	Desclassificado
0000100	ADRIANO FERREIRA CABRAL	2,00	4,00	15,00	21,00	-	Desclassificado
0000030	KARLA LOPES RIBEIRO	4,00	4,00	12,00	20,00	-	Desclassificado
0000091	ROSANGELA MENDES PEIXOTO	4,00	5,00	11,00	20,00	-	Desclassificado
0000010	FERNANDA LOPES DA SILVA SOUZA	2,00	5,00	12,00	19,00	-	Desclassificado
0000063	DANIELE LEAL DE SOUZA	4,00	4,00	11,00	19,00	-	Desclassificado
0000018	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER	5,00	4,00	8,00	17,00	-	Desclassificado
0000078	VERA LUCIA ZUCHETTO	3,00	5,00	8,00	16,00	-	Desclassificado
0000052	POLLYANA CANDIDA DOS SANTOS METELLO	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000023	WALLIF DE FREITAS SILVA	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000054	TAINA CRISTINA GOMES ARAÚJO	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000050	WESLEY OTÁVIO GARAI CORTEZ	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000047	MARIA KATTIELLY MOREIRA SANTOS	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000056	VITÓRIA FELIX	3,00	4,00	5,00	12,00	-	Desclassificado
0000106	DIEGO CRISTIANO MOREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000065	CLECI PAULA DE SOUSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000082	POLIANA DA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
0000029	MAYARA LOPES CARDOSO	-	-	-	-	-	Ausente
0000117	LOREN LAY LIMA DE MENDONÇA	-	-	-	-	-	Ausente
0000021	ELISA BARSANULFO SILVA MARINHO	-	-	-	-	-	Ausente
0000031	THAMYLLA THAYS COSTA BORGES	-	-	-	-	-	Ausente
0000013	YARA DOS SANTOS GOMES	-	-	-	-	-	Ausente
0000069	ROBERT ALEXANDER SOUZA BESSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000122	DHEISY KELLY SOUZA PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000067	ANA CAROLINA D S G MOURA	-	-	-	-	-	Ausente

ANEXO I - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	SUB	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000044	TAMYRIS SOUZA BARBOSA	7,00	3,00	12,00	12,50	10,00	44,50	1º	Classificado

0000099	INGRID OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000098	JAMILE SOUZA LOPES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

ANEXO II - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS PCD'S

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	SUB	TIT NOTA POSIÇÃO RESULTADO FINAL L. VAGA
0000075	MARLUCI BALDO FACHI	9,00	4,00	11,00	0,00	- 24,00 - Desclassificado

ANEXO II - RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CERTAME - CANDIDATOS PCD'S

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE NOTA POSIÇÃO RESULTADO FINAL L. VAGA
0000062	NAYANE DOS SANTOS BRITO	6,00	6,00	17,00 29,00 1º Classificado

ENGENHARIA
ORDEM DE PARALIZAÇÃO – CONTRATO 060/2.022

O município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045/0001-73, com sede administrativa na Rua José Rosalino da Silva, n° 02, Setor Xavantina, em Nova Xavantina MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 581.80.241-15 e RG n°698.029 SSP MT, autoriza a empresa HERCON CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 14.020.137/0001-12, a paralisar de imediato a obra de Reforma da Escola Estadual Ministro João Alberto, em Nova Xavantina MT, edital de Tomada de Preço n°002/2.022, conforme solicitado em ofício própria da empresa, por um prazo de 30 dias, ou até que seja concluída a análise do 7º Termo de Aditivo de valor pela SEDUC/MT. O período de paralização de inicia a partir da data da assinatura deste documento.

Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2026.

GESTÃO DE PESSOAS
CONTRATOS AGOSTO/2026

Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME	PROCESSO SELETIVO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
102/2026	Raquel França de Sousa	Professor(a)	Em substituição a Ilma Batista da Silva	67°	002/2025	03/08/2026	18/12/2026	R$ 5.786,28
106/2026	Jucelia Oliveira Marin	Professor(a)	Sala de Articulação	68°	002/2025	03/08/2026	18/12/2026	R$ 5.786,28
107/2026	Jhaddy Hayra Silva Q Vilela	Técnico Administrativo Educacional	Atender a demanda referente ao quantitativo de alunos.	6°	002/2025	13/08/2026	18/12/2026	R$ 2.176,27
108/2026	Suelaine de Souza Gomes	Professor(a)	Em substituição a Suilene Pereira da Silva.	70°	002/2025	17/08/2026	18/12/2026	R$ 5.786,28
109/2026	Elisangela Maria Eugenio De Macedo	Técnico Educacional Em Desenvolvimento Infantil	Atender A Demanda Do Quantitativo De Alunos.	5°	002/2025	24/08/2026	18/12/2026	R$ 2.176,27
110/2026	Ana Clara Oliveira Machado	Técnico Educacional Em Desenvolvimento Infantil	Em Substituição A Dejanira Eloy Cardoso.	4°	002/2025	25/08/2026	18/12/2026	R$ 2.176,27

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1222/2026

PORTARIA N.º 1222/2026

Dispõe sobre a concessão do beneficio **Aposentadoria Voluntária** da servidora **Cadia Gisela Hochberger Diehl,** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos arts 5º, XXXVI, 37 e 40, especialmente o § 5º em sua redação aplicável, da Constituição Federal; no art. 3º da EC nº 103/2019; no art. 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos arts. 81, parágrafo único, e 85 da lei Orgânica do Município de Nova Xavantina; nos arts, 30, § 1º, 31, 56 e 57 da Lei Municipal nº 1.189/2006, na Lei Municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT; na Súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências; art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, art. 3º, da Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*; **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária** a servidora **Cadia Gisela Hochberger Diehl**, brasileira, portadora do RG nº 909 869 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.621-53, portadora do Título de Eleitor nº 5607261848, efetiva no cargo

de Professora, classe “B/07”, Matrícula Funcional nº 1828, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 04 de março de 2002 a 31 de dezembro de 2002; 17 de fevereiro de 2003 as 31 de dezembro de 2003; 18 de fevereiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004; 08 de março de 2005 a 31 de dezembro de 2005; 21 de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006; 01 de março de 2007 a 31 de dezembro de 2007; 01 de fevereiro de 1981 a 10 de julho de 1982; 01 de outubro de 1982 a 19 de abril de 1984; 27 de março de 1995 a 24 de julho de 1995; 26 de fevereiro de 1996 a 31 de dezembro de 1996; 03 de março de 1997 a 17 de fevereiro de 1999; 07 de fevereiro de 2000 a 15 de dezembro de 2000 e 13 de março de 2001 a 31 de dezembro de 2001, para o RGPS- Regime Geral de Previdência Social, totalizando, 4.700 dias, 12 anos, 10 meses e 26 dias, e o período de 07 de fevereiro de 2008 a 20 de agosto de 2006, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 6.765 dias, 18 anos, 06 meses e 14 dias, perfazendo um total de 11.465 dias, 31 anos, 05 meses e 10 dias, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2026.09.00000012, a partir de 01 de setembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1223/2026

PORTARIA N.º 1223/2026

*Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Voluntária** do servidor **Natalino Henrique de Freitas** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, Inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 6º e 6ºA da EC 41/2003, c/c artigos 44, caput e incisos, c/c 55, caput, incisos e parágrafos, todos da Lei municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, e do Recurso Extraordinário n.º 1014286 (Tema 942), na Súmula Vinculante n.º 33, no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, reproduzida no §5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, combinado com o art. art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária** ao servidor **Natalino Henrique de Freitas**, brasileiro, portador do RG nº 0456769-2 SESP/MT e CPF sob o nº XXX.XXX.181-53, portador do Título de Eleitor nº 4699161856, efetivo no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C/11”, Matrícula Funcional nº 204, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 175 dias, 05 meses e 24 dias; para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, 12.046 dias, 33 anos e 04 dias; e conversão do tempo especial em tempo comum no período de 01 de dezembro de 1994 a 31 de dezembro de 2013; 01 de janeiro de 2004 a 30 de julho de 2005 e 03 de fevereiro de 2018 a 31 de agosto de 2018, 4.102 dias, 15 anos, 08 meses e 01 dia perfazendo um total de 14.228 dias, 38 anos, 9 meses e 27 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2026.09.00000010, a partir de 01 de setembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026 REGISTRO DE PREÇOS 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2026

O **Município de Novo Horizonte do Norte – MT**, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que **RETIFICA o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A retificação decorre da necessidade de adequações nas especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência, visando ampliar a competitividade do certame e assegurar maior adequação dos requisitos às necessidades da Administração.

Em razão das alterações promovidas, fica **PRORROGADA a data de abertura do certame**, que passa a ser no dia **11/09/2026,** às **09h00min (horário de Brasília – DF)**, por meio do **Portal de Compras Públicas**.

O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do Município, na aba Licitações, podendo também ser solicitados pelo e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98414-0060.

Novo Horizonte do Norte - MT, 28 de agosto de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações/Pregoeiro

Portaria 041/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 229/2026

“REVOGA A PORTARIA Nº 209/2025, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º – Revogar, em todos os seus termos, a **Portaria nº 209/2025, de 02 de julho de 2025**, que designou a servidora efetiva **KARINE DE ALENCAR PADUAM**, matrícula funcional nº **595**, para exercer a função de **Autoridade Sanitária do Município**, no âmbito das ações de Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 2º – Fica cessada a designação da servidora **KARINE DE ALENCAR PADUAM** para o exercício da função de Autoridade Sanitária, bem como as atribuições decorrentes dessa designação.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 25 de julho de 2026**, ficando expressamente revogada, a partir da referida data, a **Portaria nº 209/2025**, bem como as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, **28 de agosto de 2026**.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 312/2026

De 28 de agosto de 2026

"***Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** a Senhora **TAIS FERNANDA VIEIRA DA COSTA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 067.***.***-60, do cargo de **COORDENADOR DE REGULACAO**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 16 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 311/2026

De 28 de agosto de 2026

"***Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** a Senhora **VANIA JAQUELINE DE MOURA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 976.***.***-15, do cargo de **COORDENADOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 16 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 313/2026

De 28 de agosto de 2026

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora **TAIS FERNANDA VIEIRA DA COSTA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 067.***.***-60, para o cargo de **COORDENADOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 014/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PRELIMINARES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria

nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da saúde,** nomeada pela **Portaria nº 001 de 12 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO**, a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PRELIMINARES,** a seguir:

1. A divulgação da Relação Preliminar dos inscritos para o PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE Nº 014/2026, cuja as inscrições foram realizadas no dia 26/08/2026 e dia 27/08/2026, a seguir:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CPF	CARGO
Jefferson Luis Farias Veras	028.xxx.xxx-47	Técnico de Enfermagem
Rosenei Inhaia	038.xxx.xxx-50	Técnica de Enfermagem

2. Em caso de Recurso, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, será no dia 28/08/2026, das 13:00 às 17:00 horas através do **e-mail da secretaria:** saude@novomundo.mt.gov.br**,** com assunto "**RECURSO**".

Novo Mundo/MT, 28 de agosto de 2026.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 001 de 12 de janeiro 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 314/2026

De 28 de agosto de 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscais de obra referente ao Contrato n. º 061/2026 celebrado entre a empresa DANDARA ALBINO DE MATOS *e dá Outras Providências.*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR os Senhores, JEFFERSON DE OLIVEIRA HOBOLD, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 072.***.***-09, devidamente registrado no CREA/MT nº 61599, e CLEONILDO CARLOS PIMENTA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 912.***.***-00, devidamente registrado no CREA/MT nº 61231,** como **FISCAIS DE OBRA DO CONTRATO Nº 061/2026, para CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO, SALAS DE APOIO E COBERTURA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, TRANSPORTE E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO** e Empresa **DANDARA ALBINO DE MATOS**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 57.671.076/0001-66**, sediada na Av Pernambuco, nº 367E, Quadra 114, Lote 023, bairro Rio Verde, município de Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.462-05, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dandara Albino De Matos**, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 7/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Art. 2º - Os profissionais supracitados serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315/2026

De 28 de agosto de 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscais de obra referente ao Contrato n. º 062/2026 celebrado entre a empresa MELO SERVICO DE CONTRUCAO E ENGENHARIA LTDA *e dá Outras Providências.*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR os Senhores, JEFFERSON DE OLIVEIRA HOBOLD, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 072.***.***-09, devidamente registrado no CREA/MT nº 61599, e CLEONILDO CARLOS PIMENTA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 912.***.***-00, devidamente registrado no CREA/MT nº 61231,** como **FISCAIS DE OBRA DO CONTRATO Nº 062/2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO**

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O EDITAL, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO** e Empresa **MELO SERVICO DE CONTRUCAO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 40.523.986/0001-07**, sediada na Av Goiana, nº 2041, bairro Parque Residencial Buriti, Cep 78.716 - 090, Município Rondonópolis/Mt, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Vanderson Vieira Melo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 4/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Art. 2º - Os profissionais supracitados serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 144/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª. ***DANIELA MOREIRA DE JESUS*,** portadora do CPF N°.041.***.***-01, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	**Rescisão** do contrato temporário, referente ao cargo de **MONITORA,** Nível Ensino Médio, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João.
Vigência do Contrato	**02/02/2026 a 28/08/2026.**

Novo Mundo/MT, 28 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 217/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **FABIELE DOS SANTOS SILVA,** inscrita no CPF sob o Nº 067.***.***-39, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA** Ensino médio, lotada e a disposição da Escola Creche Municipal Mundo Magico.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.621,00** (Um mil seiscentos e vinte e um reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**20/08/2026 a 18/12/2026**

Novo Mundo, 28 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2026, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO – MT**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Novo Mundo – MT, em 28 de agosto de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 301/2026

De 28 de agosto de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.***.***-11, efetivo no cargo de APOIO ADM. EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO MOTORISTA, matriculado no DRH sob o nº 3770, referente ao período aquisitivo compreendido de 02/08/2021 a 01/08/2026, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de agosto de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 063/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **GNT SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua da saudade bairro Industrial, CEP 78.520-000 inscrita no CNPJ n.° 40.66.624/0001-06, neste ato representada pelo seu sócio Srº Nilson dos Reis Rodrigues, portador do RG n.° 25****20 e CPF n.° 042.***.7-45, têm entre si justo e acertado, em conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico n.° 017/2023** e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVO MUNDO MT**
Objetivo	O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 063/2023, celebrado com a empresa GNT Serviços e Comércio Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar, mediante a alteração do valor unitário por quilômetro efetivamente executado. A alteração decorre da análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Transporte Escolar, que, com base na documentação apresentada pela Contratada e nos elementos constantes do processo administrativo, verificou a elevação dos custos relacionados à execução dos serviços, especialmente aqueles referentes à mão de obra, pneus, peças de reposição, óleo lubrificante e combustível. Conforme a Manifestação Técnica emitida pelo setor competente, a análise comparativa dos custos apresentados para o período de 2023 a 2026 demonstrou variações nos principais componentes necessários à execução dos serviços, tendo sido recomendada, como medida tecnicamente compatível com a documentação analisada, a adoção do valor de R$ 12,00 (doze reais) por quilômetro rodado. A formalização do presente Termo Aditivo considera, ainda, as manifestações e recomendações constantes do Parecer Jurídico emitido nos autos, estando as ressalvas e providências indicadas sendo objeto de atendimento e regularização pelos setores competentes, com a adoção das medidas necessárias à adequada instrução e formalização do processo. Dessa forma, o presente instrumento tem por finalidade recompor as condições econômicas necessárias à adequada continuidade da execução contratual, permanecendo os pagamentos vinculados exclusivamente à quilometragem efetivamente executada, medida e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
Valor	Em decorrência do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ora formalizado, o valor unitário anteriormente praticado de R$ 9,4662 (nove reais e quatro mil seiscentos e sessenta e dois décimos de milésimo) por quilômetro rodado passa a ser de: R$ 12,00 (doze reais) por quilômetro efetivamente executado. O novo valor representa um acréscimo de R$ 2,5338 (dois reais e cinco mil trezentos e trinta e oito décimos de milésimo) por quilômetro, correspondente a aproximadamente 26,77% em relação ao valor unitário anteriormente vigente.
Prazo de Vigência	Ficam acordados entre as partes que o Termo Aditivo mantém o contrato 063/2023 com vigência até 02 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado se necessário for
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: 184- 05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.576.0000000 184- 05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.550.0000000 184 - 05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.575.0000000 184 - 05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.500.1001000 184 - 05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.553.0000000
	Pregão Eletrônico n.° 017/2023

Novo Mundo/MT, 28 de agosto de 2026

CASCIANO MARTIN REIS

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA
TERMO DE ERRATA PORTARIA 285/20256

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **CASCIANO MARTINS REIS,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, juntamente com a Diretora Executiva do **Regime Próprio de Previdência Social De Novo Mundo MT** CNPJ:15.080.066/000155, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, e

Considerando que houve um erro de digitação na Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso na edição 5056 do dia 19/08/2026.

RETIFICA

A NUMERAÇÃO DA PORTARIA 285/2026

Para que onde se lê:

PORTARIA n.º 259/2026

De 17 de agosto de 2026

Lê-se:

PORTARIA n.º 285/2026

De 17 de agosto de 2026

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva,

HOMOLOGO:

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO E TEMPORÁRIO DE ÁREA PARTICULAR Nº 001/2026

Comodato — arts. 579 a 585 do Código Civil

Objeto: cessão gratuita de área ribeirinha para a realização do Festival de Pesca de Novo Mundo — edição 2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **COMODANTE CEDENTE**:

WANE COSTA KRELING, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 506881726 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 405.296.508-60, residente e domiciliada na Rua Cambará, nº 1050, Centro, Guarantã do Norte/MT, atual possuidora direta do imóvel adiante descrito, doravante **COMODANTE**;

e, de outro lado, na qualidade de **COMODATÁRIO CESSIONÁRIO**:

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.517/0001-33, com sede na Rua Nunes Freire, nº 12, Bairro Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10905340 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 848.681.391-34, doravante **MUNICÍPIO**;

têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO E TEMPORÁRIO DE ÁREA PARTICULAR**, regido pelo regime do comodato (arts. 579 a 585 do Código Civil) e pelas cláusulas seguintes.

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o fomento ao turismo, ao lazer, ao esporte e à cultura, nos termos dos arts. 30, I e V, 180 e 217, caput e § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Mundo/MT figura, perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente — SEMA/MT, como empreendedor licenciado e realizador do evento "FESTIVAL DE PESCA DE NOVO MUNDO", conforme Processo SEMA nº 7575/2026, Parecer Técnico nº 203552/CINF/SUIMIS/2026, de 07 de agosto de 2026, Licença Prévia nº 320988/2026, Licença de Instalação nº 79727/2026 e Autorização ACAI nº 4809/2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044/2026, de 1º de junho de 2026, que declarou o interesse social e cultural local da área;

CONSIDERANDO que a área é particular e que a sua utilização pelo Poder Público exige instrumento próprio, sendo incabíveis a autorização, a permissão e a concessão de uso, reservadas à cessão de bens públicos a particulares;

CONSIDERANDO que a cessão é inteiramente gratuita, não gerando ao MUNICÍPIO qualquer obrigação de pagamento, aluguel, indenização, contraprestação ou compensação em favor da COMODANTE, o que afasta o regime de locação do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a realidade fundiária da região é marcada pela predominância de posses não registradas, o que impõe, como medida compensatória de segurança jurídica, o conjunto de declarações, garantias e condições resolutivas deste instrumento;

CONSIDERANDO a Justificativa Técnico da Escolha da Área e a Nota Técnica, juntadas aos autos, que dispensam a elaboração de DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para este ajuste;

resolvem as partes celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A COMODANTE cede ao MUNICÍPIO, a título gratuito, precário e temporário, o uso de área de 1,01 ha (um hectare e um are), delimitada no croqui e no memorial descritivo constante no processo administrativo do qual este termo faz parte, situada no interior do imóvel rural denominado "IANDARA GASTRO BAR", com área total declarada de 7,3656 ha, localizado na Gleba União, zona rural do Município e Comarca de Novo Mundo/MT, na Orla do Rio Braço Norte, Setor 1 Alto da Boa Vista, com acesso pela rodovia MT-419, inscrito no CAR sob o nº MT294183/2025, nas coordenadas geográficas 09°57'25,00"S e 55°02'01,00"W (SIRGAS 2000).

1.2. A cessão destina-se exclusivamente à realização do Festival de Pesca de Novo Mundo — edição 2026, compreendendo a instalação de estruturas provisórias e desmontáveis — tendas, barracas, palco e sistema de som, banheiros químicos, pontos de coleta seletiva, posto de primeiros socorros e grupo gerador, bem como, todos os equipamentos e estrutura destinados e que se fizerem úteis a realização do festival.

1.3. É vedada a utilização da área para finalidade diversa, bem como a cessão, sublocação, empréstimo ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título, ressalvados os prestadores de serviço e permissionários regularmente contratados ou credenciados pelo MUNICÍPIO para a execução do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA JURÍDICA E DO NÃO RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DOMINIAL

2.1. O presente instrumento tem natureza de comodato, não configurando locação, arrendamento, parceria, permissão, concessão, convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

2.2. A cessão é precária e não gera à COMODANTE direito à renovação, à prorrogação, à preferência, à indenização ou à retenção.

2.3. A celebração deste Termo não implica reconhecimento, pelo MUNICÍPIO, de domínio, propriedade, titularidade dominial ou legitimação de posse em favor de quem quer que seja, tampouco convalidação da cadeia possessória.

2.4. As partes reconhecem que a inscrição no Cadastro Ambiental Rural é declaratória e não constitui prova de propriedade ou posse, na forma do art. 29, § 2º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

2.5. Pronunciamento posterior do INTERMAT, do INCRA, do Registro de Imóveis ou de qualquer órgão sobre a natureza pública ou privada da área não gera ao MUNICÍPIO responsabilidade perante

a COMODANTE, aplicando-se a Cláusula Décima Terceira.

2.6. Por não haver despesa pública, contraprestação ou seleção de fornecedor, o ajuste não se submete ao dever de licitar do art. 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da motivação, da instrução processual e da publicidade, integralmente observadas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA GRATUIDADE

3.1. A cessão é **absolutamente gratuita**. Não haverá, sob nenhum fundamento, pagamento de aluguel, arrendamento, taxa de ocupação, ajuda de custo, ressarcimento, indenização, participação em receitas, contrapartida em bens ou serviços, permuta ou qualquer vantagem econômica, direta ou indireta, em favor da COMODANTE, de seus cônjuges, parentes até o terceiro grau ou pessoas jurídicas de que participem.

3.2. A gratuidade é condição essencial do negócio e razão determinante da sua celebração. A constatação, a qualquer tempo, de pagamento, vantagem ou benefício econômico atribuído às pessoas indicadas no item 3.1 em razão do evento importa nulidade do Termo e adoção das providências de responsabilização cabíveis.

3.3. As intervenções realizadas pelo MUNICÍPIO e a limpeza da área não geram benefício econômico, incremento patrimonial ou valorização em favor da COMODANTE, que desde já renuncia a qualquer pretensão fundada nessa alegação.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO E DAS FASES

4.1. O evento realizar-se-á nos dias **19 e 20 de setembro de 2026**.

4.2. A vigência deste Termo compreende as seguintes fases:

I — preparação e estaqueamento:

II — montagem de equipamentos e estruturas;

III — realização do evento;

IV — desmontagem e limpeza integral pós-evento;

4.3. Findo o prazo, o Termo extingue-se de pleno direito, sem necessidade de notificação a qualquer parte, vedada a prorrogação tácita. A prorrogação expressa dependerá de termo aditivo motivado, submetido à prévia análise do Município, e somente será admitida para conclusão de limpeza, desmontagem ou outro ato decorrente deste termo.

4.4. O MUNICÍPIO restituirá a área no estado em que a recebeu, ressalvados os desgastes naturais do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DECLARAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A COMODANTE declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal e sob responsabilidade civil e administrativa:

a) que exercem posse mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé sobre a área, sem oposição de quem quer que seja;

b) que inexiste sobre a área ação possessória, reivindicatória, demarcatória, divisória, de usucapião, discriminatória, de desapropriação, execução, penhora, arresto, sequestro ou indisponibilidade;

c) que inexiste litígio, notificação, auto de infração, termo de embargo ou processo administrativo ambiental em curso perante a SEMA/MT, o IBAMA, o ICMBio, o Ministério Público ou órgão municipal, relativo à área;

d) que inexiste hipoteca, alienação fiduciária, usufruto, servidão, promessa de venda a terceiro, ocupação, comodato, arrendamento, parceria ou qualquer direito de terceiro oponível ao MUNICÍPIO;

e) que a área não está localizada em terra indígena, território quilombola, unidade de conservação, terra pública arrecadada ou matriculada em nome de ente público, nem sobre bem arqueológico tombado ou em processo de tombamento;

f) que o CAR nº MT294183/2025 encontra-se ativo, sem embargo ou suspensão, e que se comprometem a mantê-lo regular durante toda a vigência, comunicando ao MUNICÍPIO, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração, suspensão ou cancelamento;

g) que não são agentes públicos municipais, servidores, empregados públicos ou detentores de cargo, emprego ou função no Município de Novo Mundo, nem cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de tais agentes;

h) que não mantêm com o MUNICÍPIO contrato, ajuste, parceria, processo de contratação em curso ou pendência tributária;

i) que têm ciência de que o MUNICÍPIO não reconhece, por este ato, qualquer titularidade dominial.

5.2. As declarações são reproduzidas, para assinatura autônoma, no **Anexo I**.

5.3. A COMODANTE obriga-se a comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e no prazo de 2 (dois) dias corridos, a superveniência de qualquer fato que torne inexata, no todo ou em parte, qualquer das declarações prestadas.

5.4. A falsidade, a inexatidão ou a omissão em qualquer declaração acarreta a rescisão de pleno direito deste Termo, a incidência da cláusula penal, o dever de indenizar e a comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA — DA INDENIDADE SOLIDÁRIA

6.1. A COMODANTE obriga-se a manter o MUNICÍPIO, seus agentes públicos, servidores e prepostos indenes de toda reclamação, notificação, autuação, demanda judicial ou extrajudicial, condenação, custo, despesa ou honorário decorrente de:

a) contestação de posse ou domínio da área por terceiro, ente público ou comunidade;

b) inexatidão, falsidade ou omissão nas declarações da Cláusula Quinta;

c) irregularidade ou vício do CAR, do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios de 06 de julho de 2026 ou de qualquer elo da cadeia possessória;

d) pretensão indenizatória de terceiro fundada em direito real ou pessoal sobre a área;

6.2. Havendo contestação de terceiro sobre a área, o MUNICÍPIO poderá suspender imediatamente as atividades, sem prejuízo da faculdade de rescindir o Termo.

6.3. A obrigação de indenidade subsiste após o término da vigência, pelo prazo prescricional aplicável a cada pretensão.

6.4. Notificada, a parte obrigada assumirá a defesa ou reembolsará integralmente os valores despendidos no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VEDAÇÃO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA EXCLUSIVA PELO COMODANTE

7.1. É ABSOLUTAMENTE VEDADO à COMODANTE, a seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, prepostos, empregados e às pessoas jurídicas de que participem, direta ou indiretamente, a exploração exclusiva de qualquer atividade econômica no interior da área cedida ou em seu entorno imediato durante a vigência deste Termo, incluindo: venda de alimentos e bebidas, ingresso, estacionamento, camping, pernoite, acesso à orla, uso de rampa ou atracadouro, taxa de pesca, ancoragem, aluguel ou cessão de

espaço, ponto ou barraca, aluguel de embarcações ou petrechos, hospedagem, publicidade e qualquer forma de arrecadação junto ao público.

7.2. Toda e qualquer exploração comercial vinculada ao evento é de titularidade exclusiva do MUNICÍPIO, e será disciplinada por permissão de uso precária as pessoas físicas e jurídicas que se interessem, tendo em vista o atendimento das necessidades do evento e fomento do comércio local.

CLÁUSULA OITAVA — DAS BENFEITORIAS, DA REVERSIBILIDADE E DA RENÚNCIA À RETENÇÃO

8.1. Todas as estruturas instaladas pelo MUNICÍPIO são provisórias, desmontáveis e removíveis, e serão integralmente retiradas ao término do evento.

8.2. A realização de obra permanente pelo município se limitará aquelas necessárias e persecução do evento público a ser realizado no local.

8.3. As partes renunciam reciprocamente a qualquer pretensão de indenização por benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, e ao direito de retenção dos arts. 1.219 e 1.220 do Código Civil, ficando ajustado que:

a) o MUNICÍPIO não indenizará a COMODANTE por eventual valorização da área;

b) a COMODANTE não indenizará o MUNICÍPIO por benfeitorias que não puderem ser removidas sem danos à área;

c) nenhuma das partes poderá reter a área ou os bens da outra a título de garantia.

8.4. Nos termos do art. 584 do Código Civil, o comodatário não poderá recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete ao MUNICÍPIO:

a) utilizar a área exclusivamente para a finalidade do item 1.2, com a diligência do art. 582 do Código Civil;

b) cumprir integralmente as condicionantes 8.1 a 8.8 do Parecer Técnico nº 203552/CINF/SUIMIS/2026 e as condições das licenças e da ACAI;

c) cumprir a legislação ambiental;

d) prover segurança, brigada, atendimento pré-hospitalar, serviço de salvamento aquático, sinalização, ordenamento de estacionamento e controle de acesso, na forma do Plano de Segurança e Responsabilidade Civil;

e) responder pelos danos que causar a terceiros e à própria área, na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

f) restituir a área limpa e desimpedida ao término do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

10.1. Compete à COMODANTE:

a) entregar a área livre e desimpedida na data de início da vigência e garantir ao MUNICÍPIO o uso pacífico durante todo o prazo;

b) franquear o acesso de servidores, prestadores de serviço, órgãos de fiscalização, corpo de bombeiros, polícia, serviços de saúde e público do evento;

c) permitir o acesso à área, após o encerramento do evento, pelo prazo necessário à execução de serviços necessários pós-evento;

d) abster-se de qualquer intervenção física, supressão de vegetação ou movimentação de solo na área durante a vigência;

e) manter regular e ativo o CAR durante toda a vigência;

f) abster-se de qualquer exploração econômica exclusiva, na forma da Cláusula Sétima;

g) não onerar, alienar, ceder, prometer ceder ou transferir a posse da área durante a vigência sem prévia e expressa comunicação ao MUNICÍPIO, sub-rogando-se o adquirente em todas as obrigações aqui assumidas;

h) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer notificação, citação, intimação ou autuação recebida a respeito da área.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS VISTORIAS E DOS PASSIVOS PREEXISTENTES

11.1. serão realizadas vistorias em loco pelas partes, para averiguação do cumprimento deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

12.1. O MUNICÍPIO adota, como enquadramento da intervenção, a hipótese de atividade eventual de baixo impacto ambiental (art. 3º, X, c/c art. 8º da Lei nº 12.651/2012) e, subsidiariamente, as hipóteses de interesse social e de utilidade pública dos incisos IX e VIII do mesmo artigo.

12.2. A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sem prejuízo das sanções da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. As obrigações de natureza *propter rem* relativas à APP e à Reserva Legal do imóvel permanecem integralmente a cargo da COMODANTE, na forma da Lei nº 12.651/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O MUNICÍPIO poderá desistir da cessão a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, sem que caiba à COMODANTE qualquer indenização, a qualquer título.

13.2. O Termo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação, e sem direito a indenização em favor da COMODANTE, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pela COMODANTE;

b) contestação da posse ou do domínio da área por terceiro, pelo INTERMAT, pelo INCRA, por comunidade tradicional ou por ente público;

c) perda de eficácia, suspensão, cancelamento ou embargo do CAR nº MT294183/2025;

d) falsidade, inexatidão ou omissão em qualquer declaração da Cláusula Quinta;

e) descumprimento da Cláusula Sétima;

f) suspensão, cassação ou não renovação das licenças ambientais do evento;

g) decisão judicial, administrativa ou de órgão de controle que impeça a realização do evento na área;

h) cancelamento do evento por decisão motivada do MUNICÍPIO.

13.3. Rescindido o Termo, o MUNICÍPIO retirará as estruturas e restituirá a área no menor prazo tecnicamente possível, sem incidência de multa e sem obrigação de indenizar lucros cessantes, danos emergentes ou perda de oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CLÁUSULA PENAL

14.1. O descumprimento das obrigações das Cláusulas Quinta, Sétima e Décima sujeita a parte infratora ao pagamento de cláusula penal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das perdas e danos que a excederem.

14.2. O valor será atualizado pelo IPCA/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da constituição em mora.

14.3. A cláusula penal não se aplica ao MUNICÍPIO nas hipóteses de desistência e de rescisão previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

15.1. O extrato deste Termo será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos do Município e no Portal da Transparência.

15.2. O instrumento e seus anexos serão juntados aos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueado o acesso aos órgãos de controle interno e externo.

15.3. Qualquer alteração ou termo aditivo será submetido à prévia análise dos departamentos técnicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Termo observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se às finalidades de execução contratual, publicidade legal, prestação de contas e defesa em juízo.

16.2. Nenhuma disposição deste Termo autoriza a veiculação de publicidade institucional, o uso de imagem ou de nome de agente público em desacordo com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e com os arts. 73 e 75 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

16.3. As comunicações far-se-ão por escrito, mediante protocolo, correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico com confirmação de leitura.

16.4. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importa novação, renúncia ou alteração do pactuado; a nulidade de uma cláusula não contamina as demais.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelos arts. 579 a 585 do Código Civil e pela legislação aplicável.

16.6. Integram este Termo, independentemente de transcrição, seus anexos.

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Novo Mundo/MT, 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT

Casciano Martins Reis — Prefeito Municipal

COMODATÁRIO CESSIONÁRIO

WANE COSTA KRELING

CPF nº 405.296.508-60

COMODANTE CEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 316/2026

De 28 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Médico Regulador Municipal e Diretor do Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 159 da Lei Complementar Municipal nº 004/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo/MT), que assegura ao servidor efetivo investido em cargo de comissão de direção, de chefia ou assessoramento, ou ainda pelo exercício de atividades de natureza extraordinária, precária e transitória, estranhas ao cargo efetivo, o direito a uma gratificação pelo seu exercício;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 059/2017 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo/MT), que institui a Função Gratificada destinada a remunerar o servidor pelo exercício de cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, ou ainda pelo exercício de atividades de natureza extraordinária, precária e transitória, estranhas ao cargo efetivo, sem incorporação ao vencimento do servidor que as exercer;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo identificado integra o quadro permanente de servidores efetivos do Município, possuindo vínculo efetivo com esta Administração Pública, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços de saúde municipais e a continuidade da assistência médica prestada à população, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a função de Médico Regulador Municipal é essencial para garantir a organização do fluxo de pacientes, o controle do acesso aos serviços especializados, bem como a regulação de consultas, exames e internações, com base em critérios técnicos e de prioridade clínica, assegurando equidade e otimização dos recursos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a função de Diretor do Pronto Atendimento Municipal é essencial para garantir a gestão da escala médica, a organização do processo de trabalho, a supervisão da qualidade do atendimento de urgência e emergência, bem como a interlocução entre a gestão e a equipe assistencial, visando um atendimento humanizado, resolutivo e contínuo à população;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ILTON LUIS FERREIRA SANCHES, inscrito no CPF nº 010.969.521-65, servidor efetivo municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de MÉDICO REGULADOR MUNICIPAL, bem como a função de DIRETOR DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, por se tratar de atividade de natureza extraordinária, precária e transitória, estranha ao seu cargo efetivo, nos termos do artigo 159 da Lei Complementar Municipal nº 004/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo/MT) e do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 059/2017 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo/MT), fazendo jus à respectiva gratificação pelo seu exercício, sem incorporação ao seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 310/2026

De 27 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidor para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º- **TRANSFERIR** de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
3986	Camila Alves Santos	Estrutura 1.03.001	Estrutura 1.05.008

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO MUNICIPAL INSTITUCIONALIZADA

Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim – MT

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal da Política de Alfabetização Institucionalizada da Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim/MT tem por finalidade consolidar diretrizes, estratégias e ações que assegurem o direito à alfabetização de todas as crianças, garantindo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática na idade adequada, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação (PME).

A institucionalização da Política Municipal de Alfabetização constitui-se em uma estratégia permanente para assegurar a continuidade das ações pedagógicas, administrativas, formativas e de gestão, fortalecendo a implementação de práticas educacionais consistentes e qualificadas, independentemente de mudanças administrativas. Nesse contexto, o plano estabelece diretrizes para a organização do trabalho pedagógico, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes e o monitoramento dos resultados educacionais.

A política municipal fundamenta-se em evidências científicas sobre os processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática, valorizando práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes. Compreende-se a alfabetização como um processo contínuo e articulado, que envolve o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade, letramento e raciocínio lógico-matemático, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e considerando os aspectos cognitivos, sociais, culturais e emocionais das crianças.

Além disso, o plano reafirma o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a garantia da equidade, da inclusão e da aprendizagem de todos os estudantes, assegurando intervenções pedagógicas que atendam às diferentes necessidades de aprendizagem e promovam a superação das defasagens educacionais.

Dessa forma, o município de Novo São Joaquim/MT fortalece seu compromisso com a oferta de uma educação pública de qualidade, orientada pelos princípios da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, da colaboração entre as instituições e da garantia do direito de aprender, estabelecendo bases sólidas para a consolidação de uma política pública de alfabetização permanente, sustentável e comprometida com a melhoria dos indicadores educacionais e com o sucesso escolar de todos os estudantes

da Rede Municipal de Ensino.

2. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano Municipal da Política de Alfabetização Institucionalizada do município de Novo São Joaquim/MT fundamenta-se na necessidade de consolidar uma política pública permanente, articulada e baseada em evidências, capaz de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, conforme preconizam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

A alfabetização constitui a base para todo o percurso escolar, sendo determinante para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita oralidade e raciocínio lógico-matemático. A garantia desse direito requer ações planejadas, integradas e contínuas, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e toda a comunidade escolar, em um esforço conjunto para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes.

Os desafios educacionais relacionados à alfabetização exigem a implementação de políticas públicas estruturadas que ultrapassem ações pontuais, estabelecendo diretrizes permanentes para o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas desenvolvidas na rede municipal. Nesse contexto, a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização representa um importante instrumento de gestão educacional, assegurando continuidade às ações independentemente das mudanças administrativas e fortalecendo o compromisso do município com a melhoria da qualidade da educação.

A implementação deste Plano busca consolidar uma cultura de acompanhamento sistemático da aprendizagem, baseada na utilização de indicadores educacionais, avaliações diagnósticas e formativas, monitoramento contínuo dos resultados e adoção de estratégias pedagógicas capazes de promover a recomposição das aprendizagens e reduzir as defasagens educacionais.

A institucionalização da Política Municipal de Alfabetização possibilita:

v Garantir a continuidade das ações pedagógicas e das políticas públicas voltadas à alfabetização;

v Fortalecer o regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e demais instituições parceiras;

v Assegurar formação continuada e permanente aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação;

v Promover o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem, frequência, rendimento e desenvolvimento dos estudantes;

v Implementar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens para estudantes com dificuldades no processo de alfabetização;

v Fortalecer o planejamento pedagógico fundamentado em evidências e nos resultados das avaliações educacionais;

v Garantir a equidade educacional, respeitando as diferenças, os ritmos e as necessidades de aprendizagem de cada estudante;

v Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, colaborativas e fundamentadas em metodologias ativas de ensino;

v Estabelecer metas, responsabilidades e mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da política municipal.

Além disso, este Plano reafirma o compromisso do município com a educação inclusiva, promovendo práticas pedagógicas que respeitem as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando a acessibilidade, os recursos de apoio, as adaptações curriculares necessárias e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando pertinente. Dessa forma, busca-se garantir que todos os estudantes tenham oportunidades equitativas de aprendizagem, participação e desenvolvimento, respeitando suas potencialidades e assegurando o pleno exercício do direito à educação.

Por fim, a Política Municipal de Alfabetização Institucionalizada (PMAI-NSJ) constitui um compromisso coletivo com a qualidade da educação pública, fortalecendo a gestão educacional, valorizando os profissionais da educação e promovendo ações integradas que contribuam para elevar os índices de alfabetização, reduzir as desigualdades educacionais e assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim/MT sejam alfabetizadas na idade certa, com aprendizagem significativa, inclusão, equidade e qualidade social.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano Municipal da Política de Alfabetização Institucionalizada fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

v Constituição Federal de 1988;

v Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;

v Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

v Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014;

v Plano Estadual de Educação (PEE);

v Plano Municipal de Educação de Novo São Joaquim/MT (PME);

v Política Nacional de Alfabetização (PNA);

v Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNs);

v Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

v Legislação referente à Educação Especial Inclusiva **(PNEEI).**

4. OBJETIVO GERAL

Institucionalizar a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim/MT, assegurando a implementação de ações permanentes, articuladas, intersetoriais e sistemáticas voltadas à alfabetização e ao letramento de todos os estudantes, com foco na garantia do direito à aprendizagem, na alfabetização na idade adequada, na recomposição das aprendizagens, na redução das desigualdades educacionais e na elevação da qualidade da educação pública municipal, por meio do fortalecimento da gestão pedagógica, da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento das práticas educativas e do monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

v Garantir que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as diretrizes nacionais e estaduais da política de alfabetização.

v Promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático, assegurando a progressão das aprendizagens ao longo da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

v Fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, metodologias ativas e estratégias diversificadas que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes.

v Implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens educacionais, garantindo intervenções pedagógicas planejadas e acompanhamento individualizado.

v Oferecer formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação, visando ao aperfeiçoamento das práticas de alfabetização, avaliação e intervenção pedagógica.

v Instituir processos permanentes de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões.

v Fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares, assegurando suporte técnico às equipes gestoras e docentes para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

v Incentivar a implementação de projetos e práticas permanentes de incentivo à leitura, escrita, literatura infantil e cultura escrita, ampliando as oportunidades de aprendizagem dentro e fora da sala de aula.

v Assegurar o atendimento educacional inclusivo aos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo acessibilidade, adaptações pedagógicas, recursos de tecnologia assistiva e estratégias que promovam a equidade no processo de alfabetização.

v Promover a integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade no desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e letramento das crianças.

v Utilizar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

v Fortalecer a gestão educacional por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais órgãos parceiros, assegurando a continuidade e a sustentabilidade da política pública de alfabetização.

v Incentivar o uso de recursos didáticos, tecnológicos e materiais pedagógicos diversificados que favoreçam práticas inovadoras e inclusivas no processo de alfabetização.

v Estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica da Política Municipal de Alfabetização, garantindo sua efetividade, transparência e aperfeiçoamento contínuo.

v Criar e implementar um Plano de Recomposição das Aprendizagens, fundamentado na análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, contemplando estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes, definição de metas de aprendizagem e monitoramento periódico, assegurando a recuperação das defasagens, a consolidação das habilidades essenciais previstas no currículo e a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

6. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

v Garantia do direito à aprendizagem;

v Equidade educacional;

v Inclusão e respeito à diversidade;

v Formação integral do estudante;

v Valorização dos profissionais da educação;

v Gestão democrática;

v Educação baseada em evidências pedagógicas;

v Acompanhamento contínuo da aprendizagem;

v Cooperação entre escola, família e comunidade.

7. EIXOS ESTRUTURANTES

7.1- Formação Continuada

A Secretaria Municipal de Educação promoverá formações continuadas periódicas para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, contemplando:

v Práticas de alfabetização e letramento;

v Práticas de ensino e aprendizagem da Matemática, com foco no desenvolvimento do raciocínio lógico, resolução de problemas e letramento matemático;

v Planejamento pedagógico;

v Avaliação da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

v Recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

v Educação inclusiva;

v Desenvolvimento infantil;

v Oralidade, leitura e produção escrita;

v Desenvolvimento do pensamento matemático, do raciocínio lógico e da resolução de problemas;

v Metodologias ativas e práticas pedagógicas exitosas voltadas ao ensino de Língua Portuguesa e Matemática.

7.2 -Avaliação e Monitoramento

Serão realizadas avaliações diagnósticas e formativas para acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, considerando:

v Identificação das fragilidades de aprendizagem;

v Planejamento de intervenções pedagógicas;

v Monitoramento dos resultados;

v Recomposição das aprendizagens;

v Acompanhamento dos indicadores educacionais.

7.3- Recomposição das Aprendizagens

A rede municipal desenvolverá estratégias específicas para estudantes com defasagens de aprendizagem, por meio de:

v Intervenções pedagógicas;

v Atendimento individualizado;

v Sequências didáticas;

v Projetos de leitura;

v Acompanhamento pedagógico contínuo;

v Atividades diversificadas.

7.4 - Gestão e Acompanhamento Pedagógico

A Secretaria Municipal de Educação realizará:

v Visitas técnicas às unidades escolares;

v Acompanhamento pedagógico sistemático;

v Reuniões com gestores e coordenadores;

v Análise de indicadores educacionais;

v Orientações pedagógicas permanentes.

7.5 EQUIDADE E INCLUSÃO

A **Política Municipal de Alfabetização Municipal Institucionalizada** da Rede Municipal de Ensino de **Novo São Joaquim – MT** assume o compromisso de garantir o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, considerando as diferentes realidades, necessidades, potencialidades e condições de acesso e permanência na escola.

O princípio da **equidade e inclusão** orienta a implementação de ações que assegurem oportunidades de aprendizagem para todos, com atenção especial às crianças que apresentam maiores desafios educacionais, sociais, culturais, territoriais ou relacionados às suas necessidades específicas.

A política reconhece que oferecer educação com equidade não significa tratar todas as crianças da mesma forma, mas **garantir a cada uma os apoios, recursos, estratégias e condições necessárias para que possa aprender e se desenvolver plenamente**. A política assegurará estratégias pedagógicas inclusivas voltadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo:

v Adaptações pedagógicas;

v Atendimento Educacional Especializado;

v Elaboração e acompanhamento do PEI;

v Apoio pedagógico especializado;

v Formação continuada sobre educação inclusiva.

Objetivo

Promover uma educação alfabetizadora inclusiva, equitativa e de qualidade, assegurando que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino tenham acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas singularidades e eliminando barreiras que possam dificultar seu processo de alfabetização.

Diretrizes

- Garantir o **direito à alfabetização de todas as crianças**, sem discriminação ou qualquer forma de exclusão.
- Identificar precocemente estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, defasagens ou necessidades específicas.
- Desenvolver estratégias de **intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens**, considerando as necessidades individuais e coletivas.
- Fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, diversificadas e acessíveis.
- Garantir recursos e adaptações pedagógicas necessários à participação e aprendizagem dos estudantes.
- Promover o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem, utilizando avaliações diagnósticas, formativas e contínuas.
- Considerar as especificidades das crianças atendidas na **Educação Especial**, assegurando sua participação nas atividades de alfabetização.
- Valorizar a diversidade cultural, social e territorial presente na Rede Municipal de Ensino.
- Fortalecer a parceria entre **SEMEC, escolas, professores, famílias e comunidade** na garantia do direito de aprender.
- Desenvolver ações de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar, prevenindo abandono e exclusão.
- Promover formação continuada dos profissionais da educação sobre **equidade, inclusão, alfabetização e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem**.

Ações estratégicas

Ação	Público-alvo	Responsáveis	Periodicidade
Realização de diagnóstico inicial e acompanhamento da aprendizagem	Educação Infantil e 1º ao 5º ano	Professores e equipe pedagógica	Contínua
Identificação dos estudantes que necessitam de apoio pedagógico	Estudantes com dificuldades de aprendizagem	Escola/SEMEC	Bimestral
Elaboração de planos de intervenção e recomposição das aprendizagens	Estudantes com defasagens	Professores e coordenação pedagógica	Contínua
Adequação das estratégias e materiais pedagógicos	Todos os estudantes, considerando suas necessidades	Professores	Contínua
Acompanhamento dos estudantes da Educação Especial	Estudantes público da Educação Especial	Escola, AEE e SEMEC	Contínua
Formação continuada sobre equidade e inclusão	Professores, gestores e equipes pedagógicas	SEMEC	Semestral/contínua
Monitoramento da frequência e busca ativa	Estudantes com baixa frequência	Escola e SEMEC	Mensal
Envolvimento das famílias no acompanhamento da aprendizagem	Famílias e responsáveis	Escola/SEMEC	Contínua
Monitoramento dos indicadores de aprendizagem por turma e escola	Rede Municipal	SEMEC e equipes escolares	Bimestral
Compartilhamento de boas práticas inclusivas	Profissionais da educação	SEMEC e escolas	Anual

Resultados esperados

Espera-se, com a implementação deste eixo:

- reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;
- ampliar o número de crianças alfabetizadas na idade adequada;
- garantir maior participação dos estudantes nas atividades pedagógicas;
- fortalecer práticas inclusivas nas escolas;
- reduzir situações de exclusão, abandono e infrequência escolar;
- ampliar o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- fortalecer a atuação dos professores e equipes pedagógicas;
- assegurar que os resultados das avaliações orientem intervenções pedagógicas;
- promover uma cultura de **equidade, inclusão e respeito à diversidade** em toda a Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim – MT.

Compromisso da Rede Municipal: *Nenhuma criança deve ficar para trás no processo de alfabetização. A equidade e a inclusão constituem princípios fundamentais para garantir o direito de aprender de todas as crianças.*

Participação e Regime de Colaboração

7.6 PARTICIPAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO

A **Política Municipal de Alfabetização Municipal Institucionalizada** da Rede Municipal de Ensino de **Novo São Joaquim – MT** reconhece a participação social e o regime de colaboração como elementos fundamentais para garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

A implementação da política requer a atuação articulada entre **Município, Estado, União, Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias, estudantes e comunidade**, fortalecendo a responsabilidade compartilhada pela melhoria da qualidade da educação.

O **regime de colaboração** deverá promover o alinhamento das ações, o compartilhamento de conhecimentos, recursos, materiais, estratégias e experiências, evitando a fragmentação das iniciativas e ampliando a capacidade do município de enfrentar os desafios relacionados à alfabetização.

Objetivo

Fortalecer a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e estabelecer ações articuladas entre os entes federados e instituições parceiras, visando à implementação, ao acompanhamento e ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Diretrizes

- Fortalecer a articulação entre **SEMEC, Secretaria de Estado de Educação, Ministério da Educação e demais instituições parceiras**.
- Promover a participação dos profissionais da educação na elaboração, execução, monitoramento e avaliação da política.
- Ampliar o diálogo entre **gestores, professores, coordenadores pedagógicos, famílias e comunidade**.
- Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações da política municipal.
- Compartilhar experiências e **boas práticas de alfabetização** entre as unidades escolares.
- Articular ações de formação continuada para professores, gestores e equipes pedagógicas.
- Fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças.
- Buscar parcerias e apoio técnico e pedagógico para o desenvolvimento das ações de alfabetização.
- Integrar as ações municipais às políticas e programas estaduais e nacionais de alfabetização.
- Garantir transparência na divulgação dos resultados, avanços, desafios e ações desenvolvidas.

Ações estratégicas

Ação	Participantes	Responsáveis	Periodicidade
Realização de reuniões de articulação entre SEMEC e unidades escolares	Gestores, coordenadores e equipe SEMEC	SEMEC	Mensal
Participação em reuniões e ações do regime de colaboração	SEMEC e representantes da Rede Municipal	SEMEC	Conforme calendário
Articulação com programas e políticas estaduais e nacionais de alfabetização	SEMEC e equipes escolares	SEMEC	Contínua
Realização de encontros com professores e gestores	Profissionais da educação	SEMEC	Bimestral/Semestral
Envolvimento das famílias no acompanhamento da aprendizagem	Famílias e comunidade escolar	Escolas	Contínua
Compartilhamento de boas práticas entre escolas	Professores e gestores	SEMEC/Escolas	Semestral
Monitoramento conjunto dos indicadores de alfabetização	SEMEC e escolas	Equipe técnica	Bimestral
Divulgação dos resultados e ações da política	Comunidade escolar e sociedade	SEMEC	Contínua
Estabelecimento de parcerias institucionais	Instituições públicas e parceiras	SEMEC	Contínua
Avaliação e revisão das ações da política	Representantes da Rede Municipal	SEMEC e equipe gestora	Anual

Resultados esperados

- Fortalecimento da articulação entre **União, Estado e Município**.
- Maior integração entre SEMEC e unidades escolares.
- Ampliação da participação dos profissionais da educação nas decisões relacionadas à alfabetização.
- Maior envolvimento das famílias e da comunidade no processo educativo.
- Fortalecimento das ações de formação continuada.
- Compartilhamento e disseminação de boas práticas pedagógicas.
- Melhoria do acompanhamento dos indicadores de aprendizagem.
- Maior integração entre programas e políticas públicas de alfabetização.
- Fortalecimento da gestão democrática e da participação social.
- Consolidação de uma **rede de colaboração e corresponsabilidade pela alfabetização das crianças de Novo São Joaquim – MT**.

Compromisso da Rede Municipal: *A alfabetização é uma responsabilidade coletiva. Por meio da participação, do diálogo e do regime de colaboração, a Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim – MT buscará construir ações integradas para garantir que todas as crianças tenham assegurado o direito de aprender e se alfabetizar.*

Incentivo e Valorização

7.7 INCENTIVO E VALORIZAÇÃO

A **Política Municipal de Alfabetização Municipal Institucionalizada** da Rede Municipal de Ensino de **Novo São Joaquim – MT** reconhece que a qualidade do processo de alfabetização está diretamente relacionada à valorização dos profissionais da educação, ao reconhecimento das boas práticas pedagógicas e à criação de condições que favoreçam o desenvolvimento profissional e institucional.

O eixo **Incentivo e Valorização** busca fortalecer uma cultura de reconhecimento, cooperação e compromisso com a aprendizagem, valorizando professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais que atuam na educação, bem como as unidades escolares que desenvolvem práticas exitosas de alfabetização.

Objetivo

Promover ações de incentivo, reconhecimento e valorização dos profissionais e das unidades escolares, fortalecendo o compromisso com a alfabetização, a melhoria da aprendizagem e a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Diretrizes

- Valorizar os profissionais que atuam diretamente no processo de alfabetização.
- Reconhecer e divulgar **boas práticas pedagógicas** desenvolvidas nas unidades escolares.
- Incentivar a participação dos professores em formações continuadas, seminários, encontros e eventos educacionais.
- Estimular a troca de experiências entre professores e escolas da Rede Municipal.
- Criar espaços para socialização de projetos e experiências exitosas.
- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.
- Valorizar o trabalho coletivo das equipes gestoras e pedagógicas.
- Reconhecer avanços e resultados obtidos pelas escolas, considerando o contexto e as condições de cada unidade.
- Promover ações que fortaleçam a motivação, o pertencimento e o compromisso dos profissionais com a educação.
- Incentivar a participação dos profissionais em programas e políticas de alfabetização municipais, estaduais e nacionais.

Ações estratégicas

Ação	Público-alvo	Responsáveis	Periodicidade
Reconhecimento e divulgação de boas práticas de alfabetização	Professores e escolas	SEMEC	Semestral
Realização de encontros para socialização de experiências exitosas	Professores e gestores	SEMEC	Semestral
Incentivo à participação em formações continuadas	Profissionais da educação	SEMEC/Escolas	Contínua
Divulgação de projetos e práticas pedagógicas exitosas	Rede Municipal	SEMEC	Contínua
Realização de seminários e encontros de valorização profissional	Profissionais da educação	SEMEC	Anual
Incentivo à participação em eventos educacionais	Professores e gestores	SEMEC	Conforme oportunidades
Criação de espaços para troca de experiências entre escolas	Professores e equipes pedagógicas	SEMEC	Bimestral/Semestral
Reconhecimento dos avanços nos indicadores de aprendizagem	Escolas e equipes	SEMEC	Anual
Incentivo à produção e compartilhamento de materiais pedagógicos	Professores	SEMEC/Escolas	Contínua
Registro das experiências exitosas da Rede Municipal	Profissionais e escolas	SEMEC	Anual

Resultados esperados

- Maior valorização e reconhecimento dos profissionais da educação.
- Ampliação da participação dos professores em ações de formação continuada.
- Fortalecimento da identidade e do compromisso profissional.
- Maior compartilhamento de experiências entre as unidades escolares.
- Ampliação das práticas pedagógicas exitosas de alfabetização.
- Fortalecimento do trabalho coletivo entre professores, gestores e coordenadores.
- Incentivo à inovação e à utilização de estratégias pedagógicas diversificadas.
- Melhoria da motivação e do envolvimento dos profissionais com a Política Municipal de Alfabetização.
- Reconhecimento dos avanços obtidos pelas escolas e pelos estudantes.
- Consolidação de uma **cultura de valorização, incentivo, cooperação e reconhecimento na Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim – MT**.

Compromisso da Rede Municipal: *Valorizar quem ensina é fortalecer quem aprende. A Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim – MT reconhece que o compromisso, a dedicação e as boas práticas dos profissionais da educação são fundamentais para garantir a alfabetização e a aprendizagem de todas as crianças.*

7.8 - Participação da Família

A rede municipal incentivará a participação das famílias por meio de:

v Reuniões escolares;

v Projetos de leitura em família;

v Orientações pedagógicas;

v Acompanhamento da frequência e aprendizagem;

v Fortalecimento da parceria escola-família.

8. METAS

Meta 1

Garantir que 90% das crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Meta 2

Realizar avaliações diagnósticas periódicas em todas as unidades escolares da rede municipal.

Meta 3

Ofertar formação continuada para todos os professores alfabetizadores da rede municipal.

Meta 4

Implementar ações permanentes, sistemáticas e articuladas de recomposição das aprendizagens, fundamentadas na análise dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas, assegurando intervenções pedagógicas planejadas, acompanhamento contínuo, metodologias diversificadas e estratégias de ensino personalizadas, com o objetivo de reduzir as defasagens de aprendizagem, fortalecer as habilidades essenciais previstas no currículo e garantir o avanço progressivo dos estudantes, promovendo a equidade, a permanência e o sucesso escolar.

Meta 5

Fortalecer as práticas de leitura e escrita em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, promovendo ações pedagógicas permanentes, interdisciplinares e contextualizadas que desenvolvam a fluência leitora, a compreensão textual, a produção escrita e o letramento dos estudantes. Para isso, incentivar o uso de metodologias ativas, projetos de leitura, práticas diversificadas de escrita, ampliação do acesso aos diferentes gêneros textuais e à literatura, assegurando o acompanhamento contínuo das aprendizagens e o desenvolvimento das competências linguísticas previstas no currículo.

Meta 6

Garantir o acompanhamento pedagógico sistemático e contínuo em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de visitas técnicas, monitoramento das práticas pedagógicas, análise dos resultados das avaliações, orientação aos gestores e professores, planejamento de intervenções, formação em serviço e acompanhamento da implementação das ações educacionais, visando fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, assegurar a melhoria dos indicadores educacionais e promover a qualidade e a equidade da educação.

9. AÇÕES ESTRATÉGICAS

Ação	Responsáveis	Período
Realização de formações continuadas	**Semec** / Coordenação Pedagógica	Contínuo
Aplicação de avaliações diagnósticas	Escolas / Coordenação	Início de cada Semestre
Monitoramento da aprendizagem	Gestão Escolar / **Semec**	Contínuo
Desenvolvimento de projetos de leitura	Escolas	Contínuo
Recomposição das aprendizagens	Professores / Coordenação	Contínuo
Visitas técnicas pedagógicas	**Semec**	Mensal
Reuniões com gestores escolares	**Semec**	Mensal
Acompanhamento dos indicadores educacionais	**Semec**	Contínuo
Fortalecimento da inclusão escolar	Escolas / **Semec**	Contínuo

10- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	Ação/Atividade	Período	Responsáveis	Público-alvo	Produto/Resultado Esperado
1	Institucionalização da Política Municipal de Alfabetização	Agosto/2026	SEMEC, equipe gestora e equipe técnica	Rede Municipal	Política Municipal formalizada e divulgada
2	Organização da equipe responsável pela implementação e acompanhamento da Política	Agosto/2026	SEMEC	Equipe técnica	Equipe definida e atribuições estabelecidas
3	Realização do diagnóstico da alfabetização no município	Agosto a Setembro/2026	SEMEC, gestores e coordenadores	Educação Infantil e 1º ao 5º ano	Diagnóstico educacional atualizado
4	Levantamento dos resultados das avaliações internas e externas	Agosto a Setembro/2026	Equipe pedagógica	1º ao 5º ano	Dados organizados para subsidiar ações
5	Elaboração/atualização dos planos de ação das unidades escolares	Setembro/2026	Gestores e coordenadores	Escolas da Rede Municipal	Planos de ação elaborados
6	Formação continuada para gestores, coordenadores e professores	Setembro a Novembro/2026	SEMEC/equipe formadora	Profissionais da educação	Profissionais capacitados
7	Implementação de estratégias de alfabetização e letramento	Setembro/2026 em diante	Professores e coordenação pedagógica	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Práticas pedagógicas qualificadas
8	Acompanhamento da aprendizagem dos estudantes	Mensal	Professores, coordenadores e gestores	Estudantes	Registros de acompanhamento atualizados
9	Aplicação de avaliações diagnósticas e formativas	Bimestral	Professores/equipe pedagógica	Estudantes	Identificação dos níveis de aprendizagem
10	Desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens	Contínuo	Professores e coordenação	Estudantes com defasagens	Redução das defasagens de aprendizagem
11	Monitoramento das habilidades prioritárias de Língua Portuguesa e Matemática	Mensal	Professores e coordenadores	1º ao 5º ano	Evolução das aprendizagens acompanhada
12	Realização de visitas técnicas às unidades escolares	Mensal/Bimestral	SEMEC/equipe técnica	Unidades escolares	Registros de monitoramento e encaminhamentos
13	Fortalecimento da Educação Infantil como etapa preparatória para a alfabetização	Contínuo	SEMEC, gestores e professores	Pré-escola	Desenvolvimento das habilidades essenciais
14	Incentivo a projetos de leitura e escrita	Contínuo	Escolas e professores	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Ampliação das práticas de leitura e escrita
15	Desenvolvimento de ações de incentivo à participação das famílias	Trimestral	SEMEC e escolas	Famílias e comunidade	Maior participação no acompanhamento escolar

Nº	Ação/Atividade	Período	Responsáveis	Público-alvo	Produto/Resultado Esperado
16	Campanhas e ações de mobilização pela alfabetização	Semestral	SEMEC e escolas	Comunidade escolar	Comunidade mobilizada em favor da alfabetização
17	Socialização de boas práticas de alfabetização	Semestral	SEMEC e escolas	Profissionais da educação	Práticas exitosas compartilhadas
18	Monitoramento dos indicadores de alfabetização	Semestral	SEMEC/equipe técnica	Rede Municipal	Indicadores analisados e ações replanejadas
19	Reuniões de avaliação e replanejamento da Política	Trimestral	SEMEC, gestores e coordenadores	Equipe educacional	Ajustes nas ações e estratégias
20	Elaboração de relatório de acompanhamento da Política	Anual	SEMEC/equipe técnica	Gestão municipal	Relatório anual de execução
21	Avaliação anual dos resultados da Política Municipal de Alfabetização	Dezembro de cada ano	SEMEC e equipe gestora	Rede Municipal	Resultados consolidados
22	Revisão e atualização das metas e ações	Anual	SEMEC/equipe técnica	Rede Municipal	Plano atualizado conforme resultados

11. ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Secretaria Municipal de Educação

v Coordenar a implementação da política de alfabetização;

v Promover formações continuadas;

v Monitorar indicadores educacionais;

v Garantir acompanhamento pedagógico às escolas;

v Disponibilizar materiais pedagógicos.

Gestores Escolares

v Acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas;

v Garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

v Apoiar os professores e coordenadores;

v Promover ações de integração com as famílias.

Coordenadores Pedagógicos

v Acompanhar o planejamento pedagógico;

v Orientar os professores alfabetizadores;

v Monitorar os resultados das avaliações;

v Propor intervenções pedagógicas.

Professores

v Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à política municipal;

v Realizar acompanhamento contínuo da aprendizagem;

v Desenvolver ações de recomposição;

v Participar das formações continuadas.

12 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua, sistemática e participativa, com o objetivo de acompanhar a implementação das ações previstas neste Plano, analisar os resultados alcançados, identificar desafios e subsidiar a tomada de decisões para o aprimoramento permanente das práticas pedagógicas e da gestão educacional.

Esse processo permitirá verificar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, a efetividade das estratégias de alfabetização e letramento, bem como o cumprimento das metas estabelecidas, favorecendo a implementação de intervenções pedagógicas em tempo oportuno e a melhoria da qualidade da educação.

O monitoramento ocorrerá por meio de:

v Aplicação e análise de avaliações diagnósticas, processuais e formativas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes;

v Elaboração e análise de relatórios pedagógicos produzidos pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;

v Acompanhamento dos indicadores educacionais e dos resultados das avaliações internas e externas;

v Realização de reuniões periódicas de monitoramento e avaliação com gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

v Visitas técnicas às unidades escolares para acompanhamento das práticas pedagógicas, orientação e assessoramento às equipes escolares;

v Monitoramento da execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

v Acompanhamento da frequência, permanência e desempenho dos estudantes, com foco na prevenção das defasagens de aprendizagem;

v Análise dos resultados das ações de recomposição das aprendizagens e definição de novas estratégias de intervenção pedagógica;

v Avaliação da participação dos profissionais da educação nas formações continuadas e da implementação dos conhecimentos adquiridos nas práticas pedagógicas;

v Elaboração de relatórios anuais de acompanhamento, contendo os avanços, os desafios identificados e as recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas, a revisão das estratégias de ensino, a formação continuada dos profissionais da educação e a definição de políticas públicas que assegurem a alfabetização de todas as crianças na idade adequada, promovendo a equidade, a inclusão e a melhoria contínua da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano Municipal da Política de Alfabetização Institucionalizada da Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim/MT constitui-se como instrumento orientador das ações pedagógicas da rede municipal, visando assegurar o direito à aprendizagem e a melhoria da qualidade da educação.

A implementação das ações previstas neste plano deverá ocorrer de forma articulada entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar.

O plano poderá ser revisado periodicamente, conforme as necessidades educacionais da rede municipal e os resultados obtidos por meio do monitoramento das ações.

14. VIGÊNCIA

O presente Plano Municipal da Política de Alfabetização Institucionalizada terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser atualizado conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A institucionalização da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim – MT representa o compromisso da gestão municipal com a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, assegurando uma educação pública de qualidade, equitativa e alinhada às diretrizes nacionais e estaduais.

Este Plano constitui um instrumento orientador para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas ao fortalecimento da alfabetização e do letramento, promovendo a integração entre gestão educacional, equipes pedagógicas, professores, estudantes, famílias e comunidade escolar. Sua implementação busca consolidar uma cultura de corresponsabilidade, na qual todos os atores envolvidos compartilham o compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

A efetividade desta política dependerá do fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento pedagógico sistemático, da utilização de avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar a tomada de decisões, da recomposição das aprendizagens e da adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências e adequadas às necessidades dos estudantes.

Além disso, o Plano reafirma a importância do monitoramento contínuo dos indicadores educacionais, da transparência na gestão, da participação social e da articulação entre as diferentes instâncias da administração pública, garantindo que as ações sejam continuamente avaliadas e aperfeiçoadas para atender às demandas da Rede Municipal de Ensino.

Em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT) e com o Plano Municipal de Educação (PME), este documento estabelece diretrizes permanentes para a consolidação de uma política pública sustentável, capaz de assegurar a continuidade das ações de alfabetização independentemente das mudanças de gestão.

Por fim, a Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim reafirma seu compromisso com a promoção de uma educação inclusiva, democrática e de qualidade social, reconhecendo que investir na alfabetização é investir no desenvolvimento humano, na redução das desigualdades educacionais e na construção de um futuro com mais oportunidades para todas as crianças do município.

16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional **(LDB)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação **(PNE)** e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular **(BNCC)**. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Alfabetização **(PNA)**. Brasília, DF: MEC, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada **(CNCA).** Documentos orientadores, guias, cadernos técnicos e materiais formativos. Brasília, DF: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Sistema de Avaliação da Educação Básica **(SAEB).** Documentos orientadores. Brasília, DF: MEC/INEP.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira **(INEP).** Indicadores Educacionais e Avaliações da Educação Básica. Brasília, DF: **INEP.**

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes para a alfabetização e recomposição das aprendizagens. Brasília, DF: MEC/SEB.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT). Cuiabá: SEDUC-MT.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Programa Alfabetiza MT. Documentos orientadores e materiais pedagógicos. Cuiabá: **SEDUC-MT.**

NOVO SÃO JOAQUIM (MT). Plano Municipal de Educação. Novo São Joaquim: Secretaria Municipal de Educação.

NOVO SÃO JOAQUIM (MT). Currículo da Rede Municipal de Ensino. Novo São Joaquim: Secretaria Municipal de Educação.

NOVO SÃO JOAQUIM (MT). Plano Plurianual **(PPA),** Lei de Diretrizes Orçamentárias **(LDO)** e Lei Orçamentária Anual **(LOA)**. Novo São Joaquim: Prefeitura Municipal.

UNESCO. Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação para a Implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 **(ODS 4)**. Paris: **UNESCO**, 2016.

Parte superior do formulário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL

PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Alinhado ao Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

Município: Novo São Joaquim – MT

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Público-alvo: Crianças, famílias, profissionais da educação, gestores escolares, comunidade e demais atores da rede de proteção

Vigência: 2026–2029

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Comunicação Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Novo São Joaquim – MT constitui um instrumento de planejamento, articulação e mobilização social destinado a fortalecer a comunicação institucional e a participação da comunidade nas ações voltadas à alfabetização das crianças.

O Plano está alinhado aos princípios e objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), reconhecendo a alfabetização como direito fundamental e como elemento indispensável para o desenvolvimento integral, a aprendizagem e a garantia de oportunidades educacionais para todas as crianças.

A comunicação será compreendida como estratégia permanente de gestão, participação social, transparência, mobilização e fortalecimento da corresponsabilidade entre poder público, escolas, famílias e comunidade.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC deverá promover ações de comunicação acessíveis, inclusivas, transparentes e adequadas às diferentes realidades do município, garantindo que informações sobre programas, avaliações, resultados, formações, projetos, ações pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens cheguem de forma clara aos diferentes públicos.

2. JUSTIFICATIVA

A garantia do direito à alfabetização exige ações articuladas entre educação, família, comunidade e demais setores que integram a rede de proteção e promoção dos direitos da criança.

Nesse contexto, uma comunicação municipal planejada contribui para aproximar as famílias das escolas, ampliar a participação social, divulgar informações de interesse público, valorizar as experiências pedagógicas e fortalecer o compromisso coletivo com a aprendizagem das crianças.

O Plano de Comunicação Municipal também responde à necessidade de assegurar que as ações da Política Municipal de Alfabetização sejam conhecidas e compreendidas pela população, evitando informações fragmentadas e fortalecendo uma cultura de acompanhamento da aprendizagem.

Em consonância com o **Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)** e com o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA),** a comunicação deverá colocar a **criança no centro das ações,** reconhecendo-a como **sujeito de direitos** e garantindo o respeito à sua dignidade, diversidade, singularidade e às diferentes formas de aprender e se desenvolver. Nesse sentido, as ações de comunicação deverão contribuir para a promoção do **desenvolvimento integral,** da inclusão, da equidade e do direito de todas as crianças à educação e à alfabetização.

3. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a comunicação institucional, a mobilização social e a divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização, ampliando o acesso à informação, a participação das famílias e da comunidade, a transparência das ações educacionais e o engajamento de toda a sociedade. Busca-se, assim, consolidar o compromisso coletivo da comunidade educacional e da sociedade de Novo São Joaquim – MT com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, assegurando às crianças condições adequadas para aprender, desen-

volver-se e alcançar a alfabetização na idade apropriada.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Divulgar as ações, programas, projetos e iniciativas desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA) e das demais ações articuladas ao PMPI.

· Promover o conhecimento da comunidade escolar e da sociedade sobre os objetivos, metas, diretrizes e estratégias da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo a compreensão sobre a importância da alfabetização na idade adequada.

· Fortalecer a comunicação institucional entre a SEMEC, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais da educação, famílias e comunidade, garantindo o alinhamento das informações e das ações desenvolvidas.

· Ampliar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças, incentivando sua corresponsabilidade no processo de alfabetização.

· Mobilizar a comunidade escolar e a sociedade para a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, promovendo o compromisso coletivo com a qualidade e a equidade educacional.

· Dar visibilidade às ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, valorizando o desenvolvimento profissional e sua contribuição para a melhoria das práticas pedagógicas.

· Divulgar informações sobre avaliações diagnósticas, avaliações externas e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, contribuindo para que os resultados sejam compreendidos e utilizados no planejamento das ações pedagógicas.

· Promover a divulgação responsável, transparente e acessível dos resultados educacionais do Município, respeitando a privacidade, a dignidade e os direitos das crianças e evitando qualquer forma de exposição ou estigmatização.

· Valorizar e socializar boas práticas pedagógicas, experiências exitosas, projetos, iniciativas e avanços alcançados pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação, fortalecendo a cultura de colaboração e aprendizagem entre pares.

· Promover campanhas e ações de sensibilização voltadas à leitura, à escrita, à alfabetização e à garantia das aprendizagens, estimulando o envolvimento das escolas, famílias e comunidade.

· Garantir uma comunicação inclusiva, participativa, acessível, ética e permanente, utilizando diferentes canais e estratégias de comunicação para ampliar o acesso da população às informações da Política Municipal de Alfabetização.

· Fortalecer a corresponsabilidade entre poder público, SEMEC, unidades escolares, profissionais da educação, famílias, rede de proteção e comunidade na implementação e no acompanhamento das ações de alfabetização.

· Criar e fortalecer mecanismos permanentes de comunicação e mobilização social, assegurando a continuidade da divulgação, do diálogo e da participação da comunidade nas ações da Política Municipal de Alfabetização.

· Articular as ações de comunicação às metas, estratégias e ações previstas no PMPI, garantindo unidade, coerência e integração entre planejamento, execução, monitoramento e divulgação das políticas municipais de alfabetização.

5. PRINCÍPIOS NORTEADORES

O Plano de Comunicação será orientado pelos seguintes princípios:

5.1. Direito à educação e à alfabetização

Toda criança tem direito a uma educação de qualidade, à aprendizagem e à alfabetização.

5.2. Centralidade da criança

As ações de comunicação deverão considerar a criança como sujeito de direitos, respeitando sua proteção integral e seu desenvolvimento.

5.3. Participação familiar

A família será reconhecida como parceira essencial no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

5.4. Equidade e inclusão

A comunicação deverá alcançar todos os públicos, considerando diferentes condições sociais, culturais, territoriais e educacionais.

5.5. Transparência

As informações públicas deverão ser divulgadas de maneira clara, objetiva, responsável e compreensível. Com o objetivo que esclarecer qualquer dúvida da comunidade. Que fique claro o objetivo para todos

5.6. Corresponsabilidade

A alfabetização será compreendida como compromisso compartilhado entre poder público, escola, família e sociedade.

5.7. Escuta e diálogo

A comunicação deverá possibilitar escuta ativa, participação e construção coletiva das ações.

5.8. Proteção integral

De acordo com os princípios do ECA Digital (Estatuto da Criança e do Adolescente Digital), a redação pode ser fortalecida para contemplar os principais direitos relacionados à proteção integral da criança no ambiente digital:

6- Proteção da Criança nas Ações de Comunicação

As ações de comunicação envolvendo crianças deverão observar rigorosamente os princípios de proteção integral, prioridade absoluta e respeito aos direitos da criança, assegurando a preservação de sua imagem, privacidade, intimidade, dignidade, segurança e integridade física e emocional, especialmente nos ambientes digitais.

A divulgação de fotografias, vídeos, nomes, depoimentos ou quaisquer informações que permitam a identificação das crianças deverá ocorrer de forma responsável, mediante as autorizações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, evitando qualquer situação que possa causar exposição indevida, constrangimento, discriminação, riscos à segurança ou violação de direitos.

As instituições e profissionais responsáveis pela comunicação deverão adotar medidas para prevenir o uso inadequado de imagens e informações, priorizando conteúdos educativos, institucionais e de interesse público que valorizem as crianças como sujeitos de direitos, sem exploração, exposição excessiva ou utilização que possa comprometer sua proteção.

Nas publicações em redes sociais, sites e demais meios digitais, deverá ser observada especial cautela quanto à identificação, localização, rotina escolar e demais informações pessoais das crianças, fortalecendo uma cultura de segurança, cidadania digital e proteção de dados.

Essas diretrizes deverão orientar todas as ações de comunicação da Política Municipal de Alfabetização, garantindo que a divulgação das ações e boas práticas educacionais ocorra de maneira ética, responsável, segura e alinhada à legislação de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

7. PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

O Plano contemplará os seguintes públicos:

Público interno:

- Secretaria Municipal de Educação;
- gestores escolares;
- coordenadores pedagógicos;
- professores;
- profissionais de apoio;
- articuladores e equipes técnicas;
- conselhos e órgãos vinculados à educação.

Público externo:

- crianças e estudantes;
- pais e responsáveis;
- famílias;
- comunidade escolar;
- organizações da sociedade civil;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- demais integrantes da rede de proteção;
- comunidade em geral.

8. EIXOS ESTRATÉGICOS DE COMUNICAÇÃO

Eixo 1 – Comunicação Institucional

Divulgar informações oficiais sobre a Política Municipal de Alfabetização, ações da (Secretaria Municipal de Educação) **SEMEC**, programas, projetos, cronogramas, formações, avaliações e orientações pedagógicas.

Ações:

- produção de comunicados oficiais;
- divulgação de calendários;
- elaboração de informativos;
- divulgação de reuniões e formações;
- publicação de orientações às escolas;
- atualização dos canais institucionais.

Eixo 2 – Comunicação com as Famílias

Fortalecer a participação dos pais e responsáveis no processo de alfabetização.

Ações:

- reuniões com famílias;
- encontros de orientação;
- campanhas de incentivo à leitura;
- materiais informativos sobre alfabetização;
- orientações sobre acompanhamento das tarefas e atividades;
- divulgação de estratégias simples para leitura em família;
- rodas de conversa com pais e responsáveis.

Eixo 3 – Mobilização Social pela Alfabetização

Mobilizar a comunidade para reconhecer a alfabetização como responsabilidade coletiva.

Ações:

- campanhas municipais;
- eventos de leitura;
- feiras literárias;
- projetos de incentivo à leitura;
- divulgação de boas práticas;
- ações intersetoriais;
- mobilização em datas relacionadas à educação e à infância.

Eixo 4 – Comunicação sobre Avaliação e Aprendizagem

Informar gestores, professores e famílias sobre os processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem.

Ações:

- divulgação dos períodos avaliativos;
- orientação às famílias sobre o acompanhamento da aprendizagem;
- apresentação dos resultados de forma coletiva e pedagógica;
- comunicação das estratégias de intervenção;
- divulgação das ações de recomposição das aprendizagens;
- acompanhamento dos avanços e desafios.

Eixo 5 – Formação e Valorização dos Profissionais

Divulgar e valorizar as ações de formação continuada dos professores, gestores e equipes pedagógicas.

Ações:

- divulgação das formações;
- registro das atividades;
- socialização das experiências;
- valorização dos profissionais;
- divulgação de práticas pedagógicas exitosas;
- compartilhamento de materiais e orientações.

Eixo 6 – Inclusão, Equidade e Diversidade

Garantir que a comunicação alcance todas as famílias e comunidades, respeitando suas diferentes necessidades.

Ações:

- utilização de linguagem simples e acessível;
- materiais com recursos de acessibilidade quando necessários;
- comunicação adequada às diferentes realidades;
- valorização da diversidade cultural;
- atenção especial às crianças em situação de vulnerabilidade;
- busca ativa de famílias que apresentem dificuldades de participação.

Eixo 7 – Comunicação Intersetorial e Rede de Proteção

Fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, proteção e demais políticas públicas relacionadas à infância.

Ações:

- reuniões intersetoriais;
- campanhas conjuntas;
- compartilhamento responsável de informações;
- encaminhamentos articulados;
- ações de prevenção à evasão e ao abandono;
- fortalecimento da rede de proteção à criança.

9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Serão utilizados, de acordo com a necessidade e o público:

Canal	Frequência
Site da Prefeitura	Contínua
Redes Sociais	Semanal
WhatsApp Institucional	Diário
Informativo Digital	Mensal
Rádio Local	Quinzenal
Reuniões Escolares	Bimestral
Boletins Informativos	Mensal
Murais das Escolas	Mensal
Lives/Formações	Conforme cronograma

10- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Ação	Atividades	Público-alvo	Responsáveis	Periodicidade/ Período
Divulgação da Política Municipal de Alfabetização	Divulgar objetivos, princípios, metas, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização.	Comunidade escolar e sociedade	SEMEC, equipe responsável pela alfabetização e gestores escolares	Contínua
Divulgação das ações do CNCA	Socializar informações sobre avaliações, formações, materiais pedagógicos, programas e ações do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.	Professores, gestores, famílias e comunidade	SEMEC e equipe pedagógica	Conforme calendário do programa
Comunicação com as escolas	Encaminhar orientações, comunicados, cronogramas, documentos e informações por canais institucionais.	Gestores, coordenadores e professores	SEMEC	Semanal/Mensal
Redes Sociais Institucionais	Publicar notícias, campanhas, eventos, projetos, formações e boas práticas relacionadas à alfabetização.	Comunidade em geral	SEMEC e equipe de comunicação	Semanal
Site da Prefeitura	Publicar documentos, notícias, resultados, ações e informações oficiais do Plano.	Comunidade e sociedade	Prefeitura/SEMEC	Contínua
Campanhas de incentivo à leitura e escrita	Desenvolver campanhas, desafios, projetos e ações de incentivo à leitura, escrita e aprendizagem.	Crianças, famílias e comunidade escolar	Escolas, SEMEC e professores	Bimestral
Mobilização das famílias	Promover reuniões, encontros, informativos e orientações sobre como acompanhar a aprendizagem das crianças.	Famílias e responsáveis	Escolas e SEMEC	Bimestral/Conforme necessidade
Divulgação de avaliações e resultados	Comunicar períodos de avaliação, orientar as escolas e socializar resultados de forma responsável e transparente.	Gestores, professores e famílias	SEMEC e equipe pedagógica	Conforme calendário avaliativo
Reconhecimento de boas práticas	Divulgar experiências exitosas de professores, escolas e projetos de alfabetização.	Profissionais da educação e comunidade	SEMEC	Trimestral
Formação e orientação dos profissionais	Divulgar convocações, pautas, materiais e resultados das formações continuadas.	Professores, gestores e coordenadores	SEMEC	Conforme calendário de formação
Comunicação de eventos e ações	Divulgar seminários, reuniões, encontros, oficinas, projetos e demais atividades.	Comunidade escolar	SEMEC e escolas	Conforme cronograma
Produção de materiais informativos	Elaborar cartazes, folders, cards, informativos e materiais digitais sobre alfabetização.	Famílias e comunidade	SEMEC	Conforme necessidade
Ações de inclusão e equidade	Divulgar ações que promovam acesso, participação, inclusão e garantia do direito à aprendizagem.	Comunidade escolar	SEMEC e escolas	Contínua
Proteção da imagem das crianças	Garantir que toda comunicação envolvendo crianças preserve imagem, privacidade, dignidade e segurança, com observância	Crianças e famílias	SEMEC e escolas	Contínua
	das normas aplicáveis.			
Monitoramento da comunicação	Avaliar alcance das ações, participação do público, canais utilizados e necessidade de ajustes.	Equipe gestora	SEMEC	Trimestral
Avaliação anual do Plano de Comunicação	Elaborar relatório com ações realizadas, resultados alcançados, desafios e propostas de melhoria.	Gestão municipal e comunidade escolar	SEMEC	Anual

11- ORGANIZAÇÃO POR PERÍODO

Período	Principais ações
Janeiro – Fevereiro	Planejamento da comunicação; organização dos canais; elaboração do calendário anual de divulgação; apresentação do Plano às escolas.
Março – Abril	Campanhas de alfabetização e leitura; mobilização das famílias; divulgação das ações pedagógicas e formações.
Maio – Junho	Divulgação das avaliações e ações do CNCA; socialização de orientações; campanhas de incentivo à leitura e escrita.
Julho – Agosto	Divulgação dos resultados parciais; recomposição das aprendizagens; divulgação de formações, seminários e boas práticas.
Setembro – Outubro	Intensificação das campanhas de alfabetização; mobilização das famílias; divulgação de projetos e experiências exitosas.
Novembro	Socialização dos resultados alcançados; divulgação das boas práticas; avaliação da participação da comunidade.
Dezembro	Avaliação anual do Plano de Comunicação; elaboração de relatório; registro das ações e planejamento do ano seguinte.

12- INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Número de publicações realizadas nos canais institucionais;
- Número de ações e campanhas divulgadas;
- Participação das famílias nas ações de mobilização;
- Número de reuniões e encontros realizados;
- Número de formações divulgadas e realizadas;
- Quantidade de boas práticas socializadas;
- Alcance e interação das publicações nas redes sociais;
- Número de escolas envolvidas nas ações;
- Percepção dos profissionais e famílias sobre a comunicação;
- Registro das ações realizadas e dos resultados alcançados.

Resultado esperado: garantir uma comunicação institucional **contínua, acessível, transparente, inclusiva e participativa**, fortalecendo a articulação entre **SEMEC, escolas, profissionais da educação, famílias e comunidade**, contribuindo para o compromisso coletivo com a alfabetização e a aprendizagem das crianças de **Novo São Joaquim – MT**.

A utilização dos canais deverá observar critérios de responsabilidade, segurança, acessibilidade e proteção das crianças.

13. PLANO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Ação	Público	Periodicidade	Responsáveis
Informativos da Política Municipal de Alfabetização	Comunidade escolar	Mensal	SEMEC
Reuniões com famílias	Famílias	Bimestral/Trimestral	Escolas
Campanhas de incentivo à leitura	Crianças e famílias	Permanente	SEMEC/Escolas
Divulgação das formações	Profissionais	Conforme calendário	SEMEC
Socialização de boas práticas	Comunidade escolar	Mensal	SEMEC/Escolas
Divulgação de avaliações	Famílias e profissionais	Conforme calendário	SEMEC/Escolas
Campanhas de mobilização	Comunidade	Semestral	SEMEC/Rede
Reuniões intersetoriais	Rede de proteção	Trimestral	SEMEC/Parceiros
Divulgação das ações do CNCA	Comunidade escolar	Permanente	SEMEC
Avaliação do Plano de Comunicação	Equipe responsável	Anual	SEMEC

14. PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

A participação familiar constitui elemento fundamental para o sucesso da Política Municipal de Alfabetização.

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover uma comunicação acolhedora, evitando responsabilizar individualmente as famílias pelas dificuldades de aprendizagem e fortalecendo uma relação de parceria entre escola e comunidade.

As famílias deverão receber orientações sobre:

- importância da frequência escolar;
- incentivo à leitura;
- incentivo a matemática
- acompanhamento das atividades;
- rotina de estudos;
- participação em reuniões;
- acompanhamento do desenvolvimento da criança;
- diálogo permanente com professores e gestores;
- importância da busca de apoio quando a criança apresentar dificuldades de aprendizagem.

14. COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO DA CRIANÇA

Toda ação de comunicação deverá observar os direitos da criança e os princípios da proteção integral.

Deverão ser evitadas:

- exposição indevida de crianças;
- divulgação de informações pessoais;
- publicação de resultados individuais;
- situações que possam gerar constrangimento;
- utilização inadequada da imagem das crianças;
- divulgação de informações sem autorização e sem finalidade institucional.

A comunicação deverá valorizar conquistas e aprendizagens coletivas sem criar comparações ou situações de competição entre crianças.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Plano será realizado pela (Secretaria Municipal de Educação) SEMEC, em articulação com gestores escolares,

coordenadores pedagógicos e demais responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Serão considerados indicadores como:

- número de ações de comunicação realizadas;
- participação das famílias nas reuniões;
- alcance das campanhas;
- quantidade de materiais informativos produzidos;
- participação dos profissionais nas ações;
- número de escolas envolvidas;
- participação em ações de leitura;
- avaliação da compreensão das informações pelas famílias;
- registros de sugestões e manifestações da comunidade;
- avanços identificados na participação familiar.

O monitoramento deverá ocorrer de forma periódica, permitindo ajustes nas estratégias de comunicação.

17. RESPONSABILIDADES

- Secretaria Municipal de Educação
- Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização
- Articuladora Municipal RENALFA
- Coordenação Pedagógica
- Gestores Escolares
- Assessoria de Comunicação
- Professores
- Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

- coordenar o Plano;
- produzir e divulgar informações institucionais;
- orientar as unidades escolares;
- acompanhar os resultados;
- promover ações de mobilização;
- articular parceiros e rede de proteção.

Gestores escolares

- garantir a comunicação com as famílias;
- organizar reuniões e ações escolares;
- divulgar informações oficiais;
- acompanhar a participação das famílias.

Coordenadores pedagógicos

- apoiar a comunicação pedagógica;
- orientar professores;
- contribuir para a divulgação de práticas e resultados;
- apoiar ações de avaliação e recomposição das aprendizagens.

Professores

- manter comunicação respeitosa com as famílias;
- informar sobre o desenvolvimento das crianças;
- incentivar práticas de leitura;
- participar das ações de mobilização.

Famílias

- acompanhar a vida escolar das crianças;

- participar das reuniões;
- incentivar a leitura e a aprendizagem;
- manter diálogo com a escola;
- colaborar com as estratégias de acompanhamento.

Rede de proteção

- colaborar com ações intersetoriais;
- apoiar situações de vulnerabilidade;
- contribuir para a garantia dos direitos das crianças.

18. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a implementação deste Plano:

· Ampliar o conhecimento da comunidade sobre a Política Municipal de Alfabetização.

· Fortalecer a parceria entre família, escola, SEMEC e comunidade.

· Promover a participação social e a mobilização pela alfabetização.

· Valorizar os profissionais da educação e as ações de leitura e escrita.

· Apoiar a recomposição das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais.

· Garantir transparência, integração e ampla divulgação das ações municipais.

· Fortalecer a articulação entre educação e rede de proteção, garantindo os direitos das crianças.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Comunicação Municipal da Política Municipal de Alfabetização constitui importante instrumento para fortalecer a implementação das ações educacionais de Novo São Joaquim – MT, articulando os princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) com os compromissos assumidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

A comunicação deverá ser compreendida não apenas como divulgação de informações, mas como instrumento de participação, escuta, mobilização, transparência e garantia de direitos.

Dessa forma, o município de **Novo São Joaquim – MT** reafirma seu compromisso com uma **educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada,** fortalecendo ações que assegurem a todas as crianças o **direito de aprender, desenvolver-se integralmente e alcançar a alfabetização na idade adequada,** com respeito às suas singularidades, garantindo oportunidades de aprendizagem e reduzindo as desigualdades educacionais.

20 - REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional **(LDB)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação **(PNE)** e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular **(BNCC).** Brasília, DF: MEC, 2017.

BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo diretrizes para a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios com foco na alfabetização das crianças na idade certa.

BRASIL. Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025. Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (**CNCA)**, consolidando sua estrutura legal e diretrizes para implementação em regime de colaboração.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano de Monitoramento e Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (2023–2026). Brasília, DF: MEC.

BRASIL. Ministério da Educação. Materiais Orientadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Brasília, DF: **MEC**.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Documentos orientadores do Regime de Colaboração e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Estado de Mato Grosso.

NOVO SÃO JOAQUIM (MT). Secretaria Municipal de Educação. Política Municipal de Alfabetização. Novo São Joaquim, MT, 2026.

NOVO SÃO JOAQUIM (MT). Secretaria Municipal de Educação. Plano Municipal de Educação.

NOVO SÃO JOAQUIM (MT). Secretaria Municipal de Educação. Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino para implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº001

PORTARIA Nº001, de 29 de julho de 2026

"Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município de Novo São Joaquim e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, KATIA LUCIA B. SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos, qualificar a assistência farmacêutica e otimizar os recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a **Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)**, de caráter técnico-científico, consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º – Nomear para compor a referida Comissão os seguintes profissionais:

- **Representantes Farmacêuticos:**
  - Titular: Ágatha Moura Domingos CRF/MT nº 587811 – *(Presidente)*
  - Suplente: Saarah Priscilla Carreiro Silva, CRF/MT nº 3774.
- **Representantes Médicos:**
  - Titular: Alzimara Barboza Fortes, CRM/MT nº 11876.
  - Suplente: Nagib Elias Quedi, CRM/MT nº 1322.
- **Representantes da Enfermagem:**
  - Titular: Leidiane Rosa Souza, COREN/[UF] nº 621316 – *(Secretário Executivo).*
  - Suplente: Rodrigo da Costa Pereira de Araújo COREN/MT nº 374074.
- **Representante da Gestão/Administração:**
  - Titular: Kátia Lúcia Borges Silva, Secretária de Saúde Portaria: 423/2025.

Art. 3º – As funções dos membros da CFT não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante interesse público.

Art. 4º – A Comissão reger-se-á por Regimento Interno próprio, a ser homologado no prazo de até [30/60] dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim-MT, 21 de julho de 2026.

_____ Kátia Lúcia B. Silva

Secretária de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº010/2026/CMAS

Novo São Joaquim MT, 25 de agosto de 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº010/2026

A Sra. MONICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO vice-presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, CONVOCA por meio do presente edital todos os membros do Conselho, os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil para reunião ordinária, tendo como pauta(s):

1) - Relatório do 1º Semestre do Procad-SUAS 2026;

2) - Plano de Providências - Ajustes

Data: 26 de agosto de 2026 (quarta-feira);

Horário: 14h;

Local: Auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.

Monica Damassena Marçal Mariano

Vice-presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº010/2026 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº010/2026 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14h, nas dependências do Auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT, reuniram-se em Assembleia Ordinária o(a)s conselheiro(a)s municipais representantes governamentais e representantes da sociedade civil, a saber: MÔNICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO, DIVINA NUNES DE JESUS ROQUE, WIGNA LOPES DA SILVA, ROSIRENE ALVES MARTINS AGUIAR, MIRACI PIRES DE MORAES, VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA e ZENAIDE CASTRO DE OLIVEIRA. Presente na reunião a Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS a Sr.ª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS. A Vice-presidente do Conselho Sra. Mônica Damassena Marçal Mariano, deu início a reunião cumprimentando a todos e agradeceu pela presença e participação, em seguida apresentou a(s) pauta(s) de ordem do dia: **1) - Relatório do 1º Semestre do PROCAD-SUAS 2026; 2) - Plano de Providências Ajustes;** fez breve explanação sobre as pautas da reunião e em seguida dando prosseguimento apresentou aos conselheiros o item: **1) - Relatório do 1º Semestre do PROCAD-SUAS 2026;** passou a palavra para a Coordenadora do Bolsa Família e Cadastro Único a Sra. Divina Nunes de Jesus Roque, responsável pelo Projeto Procad-SUAS 2026, que explanou sobre o referido relatório cujo objetivo é atualizar e regularizar os registros no Cadastro Único e assegurar a busca ativa de famílias vulneráveis que ainda estão fora dos programas sociais, foi feita Averiguação Cadastral, Revisão Cadastral e Busca Ativa dos unipessoais, conforme segue:

Ø **Averiguação Cadastral: 01 Famílias.**

Ø Cadastros Regularizados 01; Cadastros Excluídos 00; Cadastros Pendentes 00;

Ø **Revisão Cadastral: 284 Famílias.**

Ø Cadastros Regularizados 142; Cadastros Excluídos 53; Cadastros pendentes 89;

Ø **Ações propostas para o público-alvo da Busca Ativa dos Unipessoais: 35 Famílias.**

Ø Cadastros regularizados: 28; Cadastros pendentes: 07.

Fala sobre o valor do repasse do recurso, utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS em 2026. **NÃO;** valor total do recurso Federal transferido ao Município em 2026 ou reprogramado de 2025 para execução do PROCAD-SUAS em 2026: R$6.000,00 em 2025 R$12.000,00 em 2026 teve um rendimento de 1.130,31; valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 1º Semestre de 2026: **NÃO UTILIZOU** e Saldo do recurso do PROCAD para 2026: ( )não (x) sim, qual valor? **19.130,31.** Após análise pelos conselheiros foi colocado em votação os quais disseram estar de acordo e aprovaram por unanimidade. Na sequência passa ao item: **2) - Plano de Providências Ajustes;** fez o uso da palavra a Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS a Sr.ª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, após os cumprimentos fez explanação sobre a necessidade da revisão/alteração no referido Plano de Providências, que a Comissão Estadual de Monitoramento do SUAS manifesta que o citado plano está PARCIALMENTE FAVORÁVEL para aprovação na CIB, conforme Parecer Técnico nº00036/2026/SG-SUAS/SETASC, datado de 23 de julho de 2026, e coloca para leitura e análise dos conselheiros que o estado apontou alguns ajustes necessários a serem feitos, dessa forma a Secretaria Municipal de Assistência Social fez a revisão e ajustes necessários com o objetivo de adequar-se à realidade do município. Após análise pelos conselheiros foi colocado em votação os quais disseram que estão de acordo e aprovaram por unanimidade. A vice-presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a fala. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 391 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N° 391 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria 390 de 27 de agosto de 2026, referente a exoneração a pedido da **Sra. HELENA RUFINA DA SILVA REINISCH**, Matrícula 9245, ocupante do Cargo Efetivo de "**ASSISTENTE SOCIAL",** referente a lotação da servidora:

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

(...) lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência**,** a contar da data de 27 de agosto de 2026**.**

LEIA-SE:

(...) lotada na Secretaria Municipal de Assistência, a contar da data de 27 de agosto de 2026**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 28 de agosto de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3301/2026

LEI Nº 3301/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 005 - FUNDEB.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 2198 – Manutenção e Encargos com as Escolas em Tempo Integral – ETI 4%.
Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fonte: 1.546.1072000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matriculas em tempo Integral (ETI) na educação básica R$ 2.100.000,00
3191.13.00.00 – Obrigações Patronais. Fonte: 1.546.1072000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matriculas em tempo Integral (ETI) na educação básica R$ 400.000,00
Total R$ 2.500.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentarias, de um órgão para o outro e de uma categoria

econômica de despesa para outra, Conforme Artigo 41, inciso II da lei 4.320/1964.

Anulação de:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 005 - FUNDEB.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70%.
Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fonte: 1.540.1070000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R$ 2.500.000,00
Total R$ 2.500.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3302/2026

LEI Nº 3302/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 005 - FUNDEB.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 2198 – Manutenção e Encargos com as Escolas em Tempo Integral – ETI 4%.
Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fonte: 1.546.1072000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matriculas em tempo Integral (ETI) na educação básica R$ 2.100.000,00
3191.13.00.00 – Obrigações Patronais. Fonte: 1.546.1072000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matriculas em tempo Integral (ETI) na educação básica R$ 400.000,00
Total R$ 2.500.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentarias, de um órgão para o outro e de uma categoria econômica de despesa para outra, Conforme Artigo 41, inciso II da lei 4.320/1964.

Anulação de:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 005 - FUNDEB.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70%.
Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fonte: 1.540.1070000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R$ 2.500.000,00
Total R$ 2.500.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3303/2026

LEI Nº 3303/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na Lei nº 3055/2025 – LOA, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 005 - FUNDEB.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 2198 – Manutenção e Encargos com as Escolas em Tempo Integral – ETI 4%.
Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fonte: 1.546.1072000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matriculas em tempo Integral (ETI) na educação básica R$ 2.100.000,00
3191.13.00.00 – Obrigações Patronais. Fonte: 1.546.1072000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matriculas em tempo Integral (ETI) na educação básica R$ 400.000,00
Total R$ 2.500.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentarias, de um órgão para o outro e de uma categoria econômica de despesa para outra, Conforme Artigo 41, inciso II da lei 4.320/1964.

Anulação de:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 005 - FUNDEB.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70%.
Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fonte: 1.540.1070000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R$ 2.500.000,00
Total R$ 2.500.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3304/2026

LEI Nº 3304/2026

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL FOCADO NO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DISPOSTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paranatinga – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, que se encontrarem vencidos, cuja o fato gerador tenha ocorridos até o dia útil anterior a publicação da presente lei, constituídos ou não, bem como todos os créditos inscritos em dívida ativa independente da data de ocorrência do fato gerador, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O presente programa tem por objetivo estabelecer medidas

conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, evitando assim a judicialização dos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa pela Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Com o intuito de viabilizar as execuções fiscais ajuizadas junto ao poder Executivo municipal, fica a procuradoria municipal de Paranatinga, com o suporte do setor de tributos, autorizado a celebrar acordo de cooperação com o poder judiciário e a defensoria pública visando realizar mutirão de conciliação fiscal com vistas a regularizar ações de execução propostas pelo município de Paranatinga.

Art. 2º O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais, inscritos em dívida ativa ou não a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

I) À Vista com desconto de100% sobre multa de ofício, 95% sobre a multa de mora e 95% sobre juros;

II) Em até 03 parcelas com desconto de 100% sobre multa de ofício, 80% sobre a multa de mora e 80% sobre juros;

III) Em até 06 parcelas com desconto de 100% sobre multa de ofício, 20% sobre a multa de mora e 20% sobre juros.

§1º O valor mínimo da parcela será de 50 UFPM para pessoa física e 100 UFPM para pessoa Jurídica.

§2º Os contribuintes com débitos já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/PARANATINGA, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa que constituam objeto de execução fiscal, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o termo de confissão de débitos, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§4º Para aqueles que pretenderem parcelar suas dívidas, o pagamento da primeira cota será condição inafastável para a suspensão da dívida e deverá ser realizado até o 1º dia útil após a assinatura do termo de adesão ao programa do REFIS.

§5º Para aqueles que optarem por aderir ao REFIS na modalidade em cota única, para que seu débito seja considerado extinto com os descontos oferecidos deverão realizar o pagamento até o 1º dia útil após a assinatura do termo de adesão ao programa.

§6º Não poderão ser incluídos no REFIS/ISSQN 2026:

I – Débitos do Simples Nacional que, embora contenham parcela correspondente ao ISS, permaneçam submetidos exclusivamente à administração, cobrança ou parcelamento no âmbito da Receita Federal do Brasil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou do sistema federal do Simples Nacional, ressalvadas as hipóteses em que o crédito municipal já esteja regularmente constituído ou inscrito em dívida ativa municipal;

II – Obrigações acessórias autônomas sem conteúdo econômico vinculado ao ISSQN, salvo se a legislação municipal admitir expressamente sua inclusão;

III – Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado que vede sua remissão, transação ou parcelamento especial.

§7º Nos termos do Decreto Regulamentar, a opção pelo REFIS poderá importar na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Capítulo I

DAS IMPLICAÇÕES DA ADESÃO AO BENEFÍCIO DO REFIS

Art. 3º Em qualquer hipótese de inadimplemento o crédito pactuado fica desde já apto à inscrição imediata em Dívida Ativa, caso ainda não inscritos.

Art. 4º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou na modalidade parcelada, de forma tempestiva, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção do crédito tributário.

Art. 5º A adesão ao REFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – no condicionamento do pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores ainda em vigor.

Art. 6º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, salvo nos casos de acordo firmado em sede de mutirão de regularização fiscal firmado com o Poder Judiciário, quando serão adotadas regras próprias segundo pactuado com o Poder Executivo;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 7º Constitui causa para antecipação dos vencimentos das parcelas devidas pelo contribuinte que aderir ao REFIS, com a consequente revogação da suspensão da executoriedade do parcelamento e todos os seus benefícios:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas no prazo de 12 meses, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurí-

dica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§1º A antecipação das obrigações das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º Em caso de exclusão do contribuinte do programa do REFIS, por força de decisão judicial, terão preferência a quitação os créditos mais antigos sujeitos a prescrição, bem como os créditos tributários oriundos de substituição tributária.

§3º As parcelas acordadas no parcelamento pagas intempestivamente terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - Atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

II - Multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

III - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, por mês ou fração de mês, após o vencimento sobre o valor atualizado.

§4º Em caso de extinção do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no impedimento de sua aplicação, por Decreto do Executivo será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a recuperação do poder aquisitivo da moeda.

§5º Na hipótese de antecipação do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da antecipação das parcelas devidas;

II – Serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da antecipação de parcelas, devendo ser observado o disposto no §2º do presente artigo.

Art. 8º O prazo para adesão ao REFIS será de 30 (trinta) dias a partir da publicação do Decreto Regulamentar, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paranatinga – REFIS, deverá ser iniciado no exercício financeiro corrente, não podendo ultrapassar o mesmo exercício.

Art. 09. A adesão ao REFIS não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos créditos tributários denunciados espontaneamente, como também ao disposto na Lei Municipal nº 1.828/2019, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O procedimento fiscalizatório que apurar valores superiores aos denunciados na forma deste artigo, poderão ser incluídos neste parcelamento, após a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 10. A competência pela análise e processamento dos acordos do REFIS fica a cargo dos servidores da administração Tributária Municipal, independente de se tratar de débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 11. A antecipação dos vencimentos das parcelas devidas por qualquer um dos motivos elencados no artigo 7º da presente lei, incorrerá no pagamento do montante total apurado em um prazo de trinta dias, sob pena de lançamento em dívida ativa de todas as obrigações.

Parágrafo único. Os valores em sede de REFIS que tiveram seus vencimentos antecipados e que forem lançados em dívida ativa, terão sua obrigação executada administrativamente ou judicialmente pela procuradoria municipal, devendo no momento da execução da obrigação a fixação dos valores a título de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento), devendo está liquidado ocorrer de forma proporcional ao recolhimento dos valores da obrigação.

Art. 12. Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei, bem como a compensação da importância já paga com obrigações não relacionados relacionadas no acordo firmado no REFIS, enquanto perdurarem obrigações pactuadas em aberto.

Art. 13. O pagamento à vista ou a entrada se dará até o primeiro dia útil da data da adesão e as e o vencimento das demais parcelas será até o decimo dia do mês subsequente, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 14. A realização do parcelamento suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional, não ficando o contribuinte dispensado do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica instituído o bônus de desempenho pelo incremento da arrecadação no Programa REFIS da Secretaria Municipal de Receita.

§1º O Bônus corresponderá 3% (três por cento) do total do valor arrecadado referente ao montante principal corrigido, não sendo considerado para o devido cálculo os valores referentes a juros e multas provenientes de mora e multa de ofício.

§2º Não comporá a base de cálculo para fins de bonificação por produtividade valores provenientes de valores arrecadados junto a ações de conciliação fiscal realizada juntamente com o poder judiciário ou receitas provenientes fora da esfera de atuação do REFIS.

Art. 16. O valor arrecadado deverá ser distribuído igualitariamente entre os servidores responsáveis pelos procedimentos fazendários realizados na via administrativa do Programa REFIS, integrantes do Setor Tributário.

§1º O Bônus deverá ser pago de forma parcelada conforme a receita proveniente do Programa REFIS seja realizada.

§2º O bônus a ser repassado para cada agente elencado no caput do presente artigo coincidirá com os meses subsequentes a efetiva realização da receita, devendo a parcela a ser repassada para cada agente ser limitada ao montante de 50% do piso da categoria.

§3º Em havendo saldo adicional sobre os valores aferidos no parágrafo único do artigo 17 e o repasse realizado nos termos do §2º, fica o saldo remanescente reservado para a composição dos repasses devidos nos meses que se sucederem.

Art. 17. Não será devido o Bônus:

I – Aos cargos de natureza especial que não sejam ocupados por servidores de carreira;

II – Aos Procuradores do Município e assessores jurídicos;

III – Aqueles que percebam a gratificação de produtividade fiscal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente gratificação das produtividades, correrão à custa do orçamento vigente e da Lei Orçamentária em vigor, sendo de natureza indenizatória, não sendo computado para fins de cálculo de férias, abono ou 13º salário.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica assegurado o efeito NEGATIVO nas Certidões Positivas de débito aos proprietários e possuidores com *"animus domini"* que possuam o interesse em participar do programa de Regularização Fundiária Urbana municipal.

Art. 19. Havendo necessidade de normas complementares necessárias á execução do programa em tela, deverá ser fixada através de regulamento próprio por meio de Decreto do executivo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 3305/2026

LEI N.º 3305/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargo, da empresa **VISÃO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, representada por Rogério Freitas Stein, o imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da autorização de que trata o art. 1º possui as seguintes características:

I - **Descrição:** Lote/Área constituída pela Quadra nº 52, com área total de 7.560,28 m² (sete mil, quinhentos e sessenta metros e vinte e oito centímetros quadrados). II - **Localização:** Perímetro urbano da localidade de Vila Santiago do Norte, Município de Paranatinga - MT.

III - **Matrícula:** nº 6.309, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga - MT.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com o encargo de destinar o imóvel, única e exclusivamente, para a implantação e funcionamento do **Cemitério Municipal**.

Parágrafo único. O descumprimento do encargo estabelecido no *caput* deste artigo ou a utilização do imóvel para finalidade diversa implicará a reversão do bem ao patrimônio da empresa doadora, conforme dispõe o instrumento de doação.

Art. 4º As despesas com a lavratura da escritura pública de doação e o respectivo registro no Cartório de Imóveis correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3306/2026

LEI Nº 3306/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1446 – Aquisição de Veículo para Atender as Demandas das Escolas da Zona Rural.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 180.000,00
Total R$ 180.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 180.000,00
Total do Excesso R$ 180.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3307/2026

LEI Nº 3307/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1446 – Aquisição de Veículo para Atender as Demandas das Escolas da Zona Rural.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 180.000,00
Total R$ 180.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 180.000,00
Total do Excesso R$ 180.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3308/2026

LEI Nº 3308/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na Lei nº 3055/2025 - LOA, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1446 – Aquisição de Veículo para Atender as Demandas das Escolas da Zona Rural.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 180.000,00
Total R$ 180.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 180.000,00
Total do Excesso R$ 180.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3309/2026

LEI Nº 3309/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1451 – Aquisição de Material Didático p/ Atender as Demandas das Escolas Municipais.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00. – Material de Consumo. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 590.000,00
Total R$ 590.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 590.000,00
Total do Excesso R$ 590.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3310/2026

LEI Nº 3310/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1451 – Aquisição de Material Didático p/ Atender as Demandas das Escolas Municipais.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00. – Material de Consumo. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 590.000,00
Total R$ 590.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 590.000,00
Total do Excesso R$ 590.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3311/2026

LEI Nº 3311/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na Lei nº 3055/2025 - LOA, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1451 – Aquisição de Material Didático p/ Atender as Demandas das Escolas Municipais.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00. – Material de Consumo. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 590.000,00
Total R$ 590.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 590.000,00
Total do Excesso R$ 590.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3312/2026

LEI Nº 3312/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1450 – Ampliação de 06 Salas de Aula e Construção de uma Quadra na E.M. Alcides Visoni.
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. – Obras e Instalações. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 7.495,19 Fonte: 1.571.0000000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. R$ 3.740.101,18
Total R$ 3.747.596,37

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício e da Fonte do Convênio proposta nº 0638/2026 – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC., conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 7.495,19 Fonte: 1.571.0000000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. R$ 3.740.101,18
Total do Excesso R$ 3.747.596,37

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3313/2026

LEI Nº 3313/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1450 – Ampliação de 06 Salas de Aula e Construção de uma Quadra na E.M. Alcides Visoni.
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. – Obras e Instalações. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 7.495,19 Fonte: 1.571.0000000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. R$ 3.740.101,18
Total R$ 3.747.596,37

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício e da Fonte do Convênio proposta nº 0638/2026 – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC., conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 7.495,19 Fonte: 1.571.0000000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. R$ 3.740.101,18
Total do Excesso R$ 3.747.596,37

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3314/2026

LEI Nº 3314/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na Lei nº 3055/2025 - LOA, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1450 – Ampliação de 06 Salas de Aula e Construção de uma Quadra na E.M. Alcides Visoni.
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. – Obras e Instalações. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 7.495,19 Fonte: 1.571.0000000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. R$ 3.740.101,18
Total R$ 3.747.596,37

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício e da Fonte do Convênio proposta nº 0638/2026 – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC., conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 7.495,19 Fonte: 1.571.0000000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. R$ 3.740.101,18
Total do Excesso R$ 3.747.596,37

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3315/2026

LEI Nº 3315/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1448 – Custeio de Média e Alta Complexidade Hospitalar.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.00000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 400.000,00
Total R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 400.000,00
Total do Excesso R$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3316/2026

LEI Nº 3316/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1448 – Custeio de Média e Alta Complexidade Hospitalar.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.00000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 400.000,00

Total R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 400.000,00
Total do Excesso R$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3317/2026

LEI Nº 3317/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na Lei nº 3055/2025 - LOA, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1448 – Custeio de Média e Alta Complexidade Hospitalar.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.00000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 400.000,00
Total R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 400.000,00
Total do Excesso R$ 400.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3318/2026

LEI Nº 3318/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O

PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1447 – Custeio para Manutenção e Qualificação dos Serviços de Média e Alta Complexidade.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.00000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Termo de Compromisso nº 702/2026/SAS/SES/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total do Excesso R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3319/2026

LEI Nº 3319/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1447 – Custeio para Manutenção e Qualificação dos Serviços de Média e Alta Complexidade.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.00000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Termo de Compromisso nº 702/2026/SAS/SES/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total do Excesso R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos

moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3320/2026

LEI Nº 3320/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na Lei nº 3055/2025 - LOA, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1447 – Custeio para Manutenção e Qualificação dos Serviços de Média e Alta Complexidade.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.00000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Termo de Compromisso nº 702/2026/SAS/SES/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total do Excesso R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3321/2026

LEI Nº 3321/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0011 – Atenção Básica.
Projeto/Atividade: 1449 – Aquisição de Bicicletas Elétricas e Motocicletas para os ACS e ACE.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 465.000,00
Total R$ 465.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 465.000,00
Total do Excesso R$ 465.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3322/2026

LEI Nº 3322/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0011 – Atenção Básica.
Projeto/Atividade: 1449 – Aquisição de Bicicletas Elétricas e Motocicletas para os ACS e ACE.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 465.000,00
Total R$ 465.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 465.000,00
Total do Excesso R$ 465.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3323/2026

LEI Nº 3323/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na Lei nº 3055/2025 - LOA, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0011 – Atenção Básica.
Projeto/Atividade: 1449 – Aquisição de Bicicletas Elétricas e Motocicletas para os ACS e ACE.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 465.000,00
Total R$ 465.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 465.000,00
Total do Excesso R$ 465.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3324/2026

LEI Nº 3324/2026

ALTERA A LEI Nº 2243, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 10 da Lei Nº 2243, de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas sob a seguinte classificação funcional-programática:

I - Dotação Orçamentária: 06.002.12.361.0005.2.040 - Manutenção do Salário Educação; II - Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; III - Fonte de Recurso: 15500000."

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 3065, de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 28 de agosto de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3325/2026

LEI Nº 3325/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1452 – Custeio p/ manutenção e qualificação dos serviços de Média e Alta Complexidade.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.00000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Termo de Compromisso nº. 702/2026/SAS/SES/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total do Excesso R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3326/2026

LEI Nº 3326/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1452 – Custeio p/ manutenção e qualificação dos serviços de Média e Alta Complexidade.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.00000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Termo de Compromisso nº. 702/2026/SAS/SES/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total do Excesso R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 275/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ilustres Senhoras e Senhores Vereadores,

Em prosseguimento às ações para viabilizar a utilização de novos recursos estaduais em nosso município, apresento o anexo Projeto de Lei 275/2026, que propõe a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Esta proposição cumpre a segunda etapa do rito legal necessário para a correta aplicação do valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para garantir a manutenção e ampliação dos serviços de atenção básica e média complexidade por meio da contratação de especialista e da realização de exames, diagnósticos, incluindo procedimentos, assegurando suporte técnico qualificado às Unidades de Saúde. De tal modo, buscar reduzir significativamente as demandas reprimidas no âmbito municipal, promovendo maior acesso aos serviços de saúde especializadas para os habitantes do município.

A aprovação desta matéria é um passo técnico e indispensável que confere harmonia entre os instrumentos de planejamento e garante a legalidade do processo, permitindo-nos avançar para a fase final de abertura do crédito no orçamento.

Certo da compreensão e do apoio desta Casa Legislativa para a conclusão deste importante processo, que trará mais investimentos para a saúde de nossa cidade, coloco-me à disposição e solicito a aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3327/2026

LEI Nº 3327/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na Lei nº 3055/2025 - LOA, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1452 – Custeio p/ manutenção e qualificação dos serviços de Média e Alta Complexidade.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.00000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Termo de Compromisso nº. 702/2026/SAS/SES/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 1.000.000,00
Total do Excesso R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 315, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3193	CELIO LIMEIRA DOS SANTOS	33º
3400	JOÃO VITOR DA SILVA	34º

Justificativa: Considerando a necessidade de atender às demandas do Frigorífico de Peixe, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitamos a convocação de 02 (dois) novos profissionais para o cargo de **Agente de Vigilância**, a fim de garantir o adequado atendimento e funcionamento das atividades desenvolvidas no referido local.

Pedra Preta, 27 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 567, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A CÁSSIA CRISTINA ROBERTO

Concede férias regulares a Cássia Cristina Roberto.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/8/2025 a 1/8/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cássia Cristina Roberto** lotada na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **1/9/2026 a 30/9/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 568, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ISADORA DIAS PORFÍRIO.

Concede férias regulares a Isadora Dias Porfírio.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/7/2025 a 30/6/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Isadora Dias Porfírio** lotada na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Odontóloga, a serem usufruídas no período de **8/9/2026 a 7/10/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 569, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A PATRICIA MARIA ALVES DA SILVA

Concede férias regulares a Patricia Maria Alves da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **20/2/2025 a 20/2/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Patricia Maria Alves da Silva** lotada na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **1/9/2026 a 30/9/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 570, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À PATRICIA MARIA ALVES DA SILVA.

Concede licença prêmio à Patricia Maria Alves da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **20/2/2019 a 20/2/2024,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Patricia Maria Alves da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **1/10/2026 a 29/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 571, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A ALISSON BRITO LOPES

Concede licença prêmio a Alisson Brito Lopes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **10/8/2010 a 10/8/2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor **Alisson Brito Lopes,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Diretor de Unidade Educacional, a serem usufruídas no período de **11/9/2026 a 9/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de julho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 572, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A DELMA DOS SANTOS GUIMARAES

Concede férias regulares a Delma dos Santos Guimaraes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **21/1/2025 a 20/1/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Delma dos Santos Guimarães** lotada na Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Coordenadora de Unidade Educacional, a serem usufruídas no período de **15/9/2026 a 14/10/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 573, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ROSILEIDE BATISTA DE SOUZA SANTOS

Concede férias regulares a Rosileide Batista de Souza Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **4/4/2025 a 3/4/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rosileide Batista de Souza Santos** lotada na Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **10/9/2026 a 9/10/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 574, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À TATIANE DO CARMO COSTA

Concede licença prêmio à Tatiane do Carmo Costa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **10/2/2020 a 10/2/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Tatiane do Carmo Costa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **1/9/2026 a 29/11/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 575, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À CECILIA APARECIDA FIM AMORIM

Concede licença prêmio à Cecilia Aparecida Fim Amorim.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/6/2012 a 1/6/2017,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Cecilia Aparecida Fim Amorim,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Professor (a) 30 horas Semanais (PCCS), a serem usufruídas no período de **21/9/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 576, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À EDINEIA CALABRESE SILVA

Concede licença prêmio à Edineia Calabrese Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/9/2021 a 15/9/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Edineia Calabrese Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Monitor, a serem usufruídas no período de **21/9/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 577, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À FLÁVIA DO NASCIMENTO SOUZA

Concede licença prêmio à Flávia do Nascimento Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **12/7/2021 a 12/7/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Flávia do Nascimento Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Monitora, a serem usufruídas no período de **21/9/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 578, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À LINDAURA RODRIGUES BUENO

Concede licença prêmio à Lindaura Rodrigues Bueno.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **26/5/2018 a 26/5/2023,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Lindaura Rodrigues Bueno,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Auxiliar de Monitora, a serem usufruídas no período de **21/9/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 579, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À MARCIA EVANGELISTA DE SOUZA DIAS

Concede licença prêmio à Marcia Evangelista de Souza Dias.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2013 a 23/12/2018,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Marcia Evangelista de Souza Dias,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Professora 38 horas semanais (PCCS), a serem usufruídas no período de **21/9/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 580, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS

Concede licença prêmio à Maria Evangelina Carrijo Izaias.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2013 a 1/4/2018,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Maria Evangelina Carrijo Izaias,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Professora 38 horas semanais (PCCS), a serem usufruídas no período de **21/9/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 581, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À MARIA JOSÉ DIAS LARIOS

Concede licença prêmio à Maria José Dias Larios.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2018 a 1/4/2023,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Maria José dias Larios,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Professora 25 horas semanais (PCCS), a serem usufruídas no período de **21/9/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 582, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À MARIA LUCIA DE MELO CUNHA

Concede licença prêmio à Maria Lucia de Melo Cunha.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/3/2019 a 15/3/2024,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Maria Lucia de Melo Cunha,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Professora 30 horas semanais (PCCS), a serem usufruídas no período de **21/9/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 583, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À MILENA BATISTA MEDINA

Concede licença prêmio à Milena Batista Medina.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **19/9/2021 a 19/9/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Milena Batista Medina,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Monitora, a serem usufruídas no período de **21/9/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 584, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À NILVIA MARIA DA SILVA

Concede licença prêmio à Nilvia Maria da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/9/2021 a 15/9/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Nilvia Maria da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Monitora, a serem usufruídas no período de **21/9/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE RETIFICAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

CONTRATADA:

- O. D EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.357.255/0001-20;

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, bem como a aquisição de vasilhames (botijões) destinados ao armazenamento do produto, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Pedra Preta – MT.

ONDE SE LÊ:

MARCA: SUPERGASBRAS

LEIA-SE:

MARCA: FOGÁS

A presente retificação tem por finalidade exclusivamente corrigir erro material constante AVISO DE RESULTADO, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições originalmente pactuadas, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

Pedra Preta, 28 de agosto de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

(Portaria 247/2023)

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2026

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 411/2025 de 08 de setembro de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 19/2026** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento a determinações judiciais e às demandas das Unidades Básicas Municipais de Saúde e do Hospital Municipal.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 28 de agosto de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

DECRETO Nº 211, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - CONSOLIDA E ATUALIZA AS NORMAS RELATIVAS À RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUBSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN REVOGA DISPOSIÇ

Consolida e atualiza as normas relativas à responsabilidade tributária por substituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN revoga disposições em contrário e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 116/2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 430/2005;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.012/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.240/2020;

CONSIDERANDO o Código Tributário do Município de Pedra Preta;

CONSIDERANDO que o decreto 178/2024 necessita de atualização;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de retenção e recolhimento do ISSQN pelos responsáveis tributários;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto consolida e regulamenta a responsabilidade tributária por substituição relativa ao ISSQN devido ao Município de Pedra Preta.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – prestador de serviços;

II – tomador de serviços;

III – intermediário de serviços;

IV – responsável tributário;

V – substituto tributário.

CAPÍTULO II

DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 3º São responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN os tomadores ou intermediários de serviços quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação municipal.

Art. 4º Poderão ser nomeados substitutos tributários:

I – órgãos da Administração Pública;

II – autarquias;

III – fundações;

IV – empresas públicas;

V – sociedades de economia mista;

VI – concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

VII – instituições financeiras;

VIII – cooperativas;

IX – condomínios;

X – empresas de grande porte estabelecidas no Município;

XI – demais pessoas jurídicas definidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

DA RETENÇÃO

Art. 5º O ISSQN será retido no momento do pagamento ou crédito ao prestador, observada a legislação tributária.

Art. 6º A retenção será calculada sobre a base de cálculo prevista na legislação municipal, aplicando-se a alíquota correspondente ao serviço prestado.

Art. 7º Quando admitida pela legislação municipal, poderão ser excluídos da base de cálculo os valores relativos aos materiais empregados e às subempreitadas já tributadas, mediante documentação comprobatória.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

Art. 8º O tomador deverá:

I – efetuar a retenção do imposto;

II – recolher o ISSQN até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção;

III – fornecer comprovante da retenção ao prestador;

IV – manter arquivados os documentos fiscais e contábeis pelo prazo legal;

V – prestar as informações exigidas pelo Fisco Municipal.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

Art. 9º O prestador deverá:

I – emitir documento fiscal regularmente;

II – destacar, quando cabível, a expressão:

"ISS RETIDO PELO TOMADOR"

III – informar corretamente a natureza do serviço;

IV – manter sua inscrição municipal atualizada.

CAPÍTULO VI

DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 10. Nos serviços de construção civil observar-se-á:

I – identificação da obra;

II – indicação do CNO, quando aplicável;

III – número da ART ou RRT;

IV – discriminação dos materiais empregados;

V – indicação das subempreitadas.

Art. 11. As deduções de materiais e subempreitadas somente serão admitidas nas hipóteses e condições previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A fiscalização competirá à Secretaria Municipal de Receita e Desenvolvimento Econômico.

Art. 13. Poderão ser exigidos:

I – contratos;

II – notas fiscais;

III – medições;

IV – comprovantes de recolhimento;

V – documentos técnicos da obra.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 14. A falta de retenção, o recolhimento em desacordo com a legislação ou o descumprimento das obrigações acessórias sujeitarão o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Receita e Desenvolvimento Econômico poderá editar instruções normativas para disciplinar a aplicação deste Decreto.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Municipal nº 178/2024 e demais disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO

DECRETO Nº 211, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Regra de aplicação da Substituição tributária:

REGRA GERAL PARA Substituição Tributária

Substituição tributária = serviço tributado em Pedra Preta/MT + tomador com estabelecimento do Município

Regra subsidiária para Substituição Tributária
Substituição tributária = serviço tributado em Pedra Preta/MT + tomador **sem** estabelecimento no Município + prestador **sem** inscrição municipal

PORTARIA Nº 585, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - NOMEIA INTERINAMENTE SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nomeia interinamente servidor para responder pela Secretaria de Agricultura e de Meio Ambiente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 561, de 24 de agosto de 2026, que exonerou, a pedido, a servidora Claudiana Niedack de Moura do cargo de Secretária de Agricultura e de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, interinamente, a partir de 31 de agosto de 2026, o servidor público municipal **Aguinaldo Nunes Barbosa**, ocupante do cargo de Secretário Geral de Coordenação Administrativa, para responder pela Secretaria de Agricultura e de Meio Ambiente do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA INTERNA Nº005/2026/SME - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – CEMA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRA PRETA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

Dispõe sobre a Instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta – MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização, especialmente o Programa Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a importância do planejamento integrado, do acompanhamento dos indicadores educacionais, da formação continuada, da avaliação e da mobilização da comunidade escolar para a garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º instituir o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta-MT.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA terá como finalidade promover a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, articulando planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no território municipal.

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico:

I. acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Ação da Política Municipal Própria de Alfabetização;

II. analisar diagnósticos, indicadores e resultados de aprendizagem;

III. propor estratégias de formação, acompanhamento pedagógico, inclusão e recomposição das aprendizagens;

IV. contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as Unidades de Ensino, os órgãos colegiados e as instituições parceiras;

V. acompanhar as ações do CNCA, do Programa Alfabetiza MT e de outros programas aos quais o Município tenha aderido;

VI. apoiar a mobilização das famílias e da comunidade escolar;

VII. incentivar a documentação e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

VIII. emitir recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da Política;

IX. colaborar na elaboração do relatório anual de monitoramento;

X. propor a revisão periódica da Política e de seus instrumentos de implementação; e

XI. exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, previstas no Regimento Interno.

Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros:

I. o Secretário Municipal de Educação, como membro nato e coordenador, ou seu substituto legal;

II. 01 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Infantil;

III. 01 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV. o articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou do Programa Alfabetiza MT;

V. 01 (um) representante dos gestores das Unidades de Ensino municipais;

VI. 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das Unidades de Ensino municipais;

VII. 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil;

VIII. 01 (um) representante dos professores que atuam no 1º ou no 2º ano do Ensino Fundamental;

IX. 01 (um) representante dos professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

X. (um) representante da Educação Especial ou do Atendimento

Educacional Especializado - AEE;

XI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

XII. 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação.

§1º O Comitê será coordenado pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º Os membros serão designados por portaria do Secretário Municipal de Educação.

§3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º. O Comitê Estratégico reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por bimestre;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Educação ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um de seus membros e as reuniões deverão ser registradas em ata.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Secretário Municipal de Educação o voto de qualidade.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Comitê será exercida por um técnico da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário de Educação, que será responsável por:

I. organizar pautas e convocatórias;

II. registrar atas e resoluções;

III. consolidar relatórios de monitoramento;

IV. acompanhar a execução das deliberações.

Art. 8º. O Comitê utilizará como instrumentos de gestão:

I. Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização;

II. relatórios de monitoramento;

III. indicadores oficiais de aprendizagem;

IV. avaliações internas e externas;

V. demais documentos técnicos pertinentes.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, disponibilizando os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 10. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos e ou privados, profissionais especializados e demais parceiros para participar de suas reuniões, sempre que for necessário, sem direito a voto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Pedra Preta, 28 de agosto de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **M C SOLAR TRANSPORTES LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS, SEMINÁRIOS EDUCACIONAIS, CAPACITAÇÕES TÉCNICAS, EVENTOS CÍVICOS VINCULADOS AO CALENDÁRIO ESCOLAR, AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 53.922,00 (Cinquenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **ALINE MIELKE WALKER POLIZELLI LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS, SEMINÁRIOS EDUCACIONAIS, CAPACITAÇÕES TÉCNICAS, EVENTOS CÍVICOS VINCULADOS AO CALENDÁRIO ESCOLAR, AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 20.989,00 (Vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **G G PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES**

PEDAGÓGICAS, SEMINÁRIOS EDUCACIONAIS, CAPACITAÇÕES TÉCNICAS, EVENTOS CÍVICOS VINCULADOS AO CALENDÁRIO ESCOLAR, AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 116.300,00 (Cento e dezesseis mil e trezentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **TENDAS CIDADE LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS, SEMINÁRIOS EDUCACIONAIS, CAPACITAÇÕES TÉCNICAS, EVENTOS CÍVICOS VINCULADOS AO CALENDÁRIO ESCOLAR, AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 230.754,00 (Duzentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 136/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS, SEMINÁRIOS EDUCACIONAIS, CAPACITAÇÕES TÉCNICAS, EVENTOS CÍVICOS VINCULADOS AO CALENDÁRIO ESCOLAR, AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 48.875,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 135/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **ATELIE DO SABOR LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS, SEMINÁRIOS EDUCACIONAIS, CAPACITAÇÕES TÉCNICAS, EVENTOS CÍVICOS VINCULADOS AO CALENDÁRIO ESCOLAR, AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 1976 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição dos Servidores **EUDICEIA SANTOS PINHEIRO Matrícula: 9521 e JOELMA ARRIADINY DOS SANTOS, Matrícula: 9368.**

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores **DANUBIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA BOM AMI**, matrícula nº **9323 (fiscal titular) e YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA,** Matrícula **nº 9187,** representantes do Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscais, no

âmbito da Administração Pública, ao contrato Nº **088/2026**, acompanhando a execução do mesmo e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, *com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2026*, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 18 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1987 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JOÃO BATISTA DA SILVA CURTI,** matrícula **Nº 6585, (fiscal titular) e SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA,** matrícula **Nº 9185, (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais do contrato **124/2026**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE-SRP Nº 007/2026**, que tem como objeto **"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO BIOQUÍMICA MODELO CM-200 DA MARCA WIENER, COM FORNECIMENTO DE KIT DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO LAB. MUN. DE ANALISES CLINICAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 19 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1988 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JOÃO BATISTA DA SILVA CURTI,** matrícula **Nº 6585, (fiscal titular) e SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA,** matrícula **Nº 9185,(fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais do contrato **125/2026**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE-SRP Nº 008/2026**, que tem como objeto **"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MAN. PREVENTIVA E CORRETIVA ANUAL, COM FORN. E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA (BOMBA DE VÁCUO), DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO AMA-H6028 MARCA AMAMEDICAL, CONF. TERMO DE REFERENCIA SEC. DE SAÚDE".**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorroga-

ção, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 19 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1989 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ERICA PEREIRA SENA,** matrícula **Nº 7558 (fiscal titular) e DILANE SANOS DE CARVALHO,** matrícula **Nº 9186 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO,** matrícula **Nº 5418 (fiscal titular) e FERNANDO MAGALHÃES ALVES,** matrícula **Nº 9560 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, **NILSON ROBERTO DA SILVA,** matrícula **Nº 9213 (fiscal titular) e ADRIANO ANDRADE LIMA,** matrícula **Nº 9056 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras, **CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal titular) e EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA,** matrícula **Nº 9165 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Agricultura, **WESLEY SILVA RODRIGUES,** matrícula **Nº 9292 (fiscal titular) e TAINAH MAYARA SCHMITT,** matrícula **Nº 9333 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Esporte, **CALEBE VIEIRA SILVA,** matrícula **Nº 7836 (fiscal titular) e ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA,** matrícula **Nº 5683 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais dos contratos **126/2026 e 127/2026**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 020/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 19 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1990 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **WESLEY SILVA RODRIGUES,** matrícula **Nº 9292 (fiscal titular) e TAINAH MAYARA SCHMITT,** matrícula **Nº 9333 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Esporte, para atuarem como fiscais dos contrato **128/2026**, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 027/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS INDUSTRIAIS DE ALTA VAZÃO (ATÉ 3.000 W), DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DO GINÁSIO DA VILA OLÍMPICA DO MUN. DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, EM ATEND. ÀS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE ESPORTES, CONF. TERMO DE REF.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 19 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1993 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ERICA PEREIRA SENA,** matrícula **Nº 7558 (fiscal titular) e DILANE SANOS DE CARVALHO,** matrícula **Nº 9186 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO,** matrícula **Nº 5418 (fiscal titular) e FERNANDO MAGALHÃES ALVES,** matrícula **Nº 9560 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, **NILSON ROBERTO DA SILVA,** matrícula **Nº 9213 (fiscal titular) e ADRIANO ANDRADE LIMA,** matrícula **Nº 9056 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras, **CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal titular) e EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA,** matrícula **Nº 9165 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Agricultura, **WESLEY SILVA RODRIGUES,** matrícula **Nº 9292 (fiscal titular) e TAINAH MAYARA SCHMITT,** matrícula **Nº 9333 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Esporte, **CALEBE VIEIRA SILVA,** matrícula **Nº 7836 (fiscal titular) e ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA,** matrícula **Nº 5683 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais dos contrato **129/2026**, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 020/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 20 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2047 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO,** matrícula **Nº 5418, (fiscal titular) e FERNANDO MAGALHÃES ALVES,** matrícula **Nº 9560, (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do contrato **119/2026**, referente a contratação da empresa: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **18.009.871/0001-31,** sediado(a) na Rua Cipriano Curvo, Nº 73, Quadra 008, Sala 002, Bairro 78195000, CEP: 78.195-000, em Chapada dos Guimarães – MT, referente a **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA, VISANDO À VIABILIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO E REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA".**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, *com efeitos retroativos a 17 de julho de 2026*, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qual-

quer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 21 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2048 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **GLICIANE BEZERRA GOMES,** matrícula **Nº 6839 (fiscal titular) e ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA,** matrícula **Nº 5683 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais dos contrato **130/2026**, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 029/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE SLING TRANSOBTURATÓRIO E SUPRAPÚBLICO (PUBOVAGINAL) PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 21 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2079 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **NILSON ROBERTO DA SILVA**, matrícula **Nº 9510, (fiscal titular)** e **ADRIANO ANDRADE LIMA,** matrícula **Nº 9056**, (fiscal suplente), representantes da Secretaria de Obras, para atuar como fiscais do Contrato de nº **131/2026**, referente a contratação da empresa: **FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **19.560.627/0001-25**, com sede na AL. Das Gardênias nº 1.100, Qd. C4, Lt. 24/25, Sala 01 – B, Res. Maria Monteiro, Trintade – GO, CEP: 73.384-627, referente a **ADESÃO A PROPOSTA PARA ESTE MUNÍCIPIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 077/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA - GO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE 02 CONJUNTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, INCLUINDO CONTROLADORES, COLUNAS, BRAÇOS PROJETADOS, GRUPOS FOCAIS, BEM COMO TODA A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NECESSÁRIA, A SER IMPLANTADA EM DOIS GRUZAMENTOS ESTRATÉGICOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 25 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2092 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO,** matrícula **Nº 5418 (fiscal titular) e FERNANDO MAGALHÃES ALVES,** matrícula **Nº 9560 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais dos contratos **132/2026 ao 137/2026**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 032/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS, SEMINÁRIOS EDUCACIONAIS, CAPACITAÇÕES TÉCNICAS, EVENTOS CÍVICOS VINCULADOS AO CALENDÁRIO ESCOLAR, AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT."**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que fica SUSPENSA, até ulterior deliberação, a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, anteriormente prevista para o dia 25/09/2026, às 08h30, horário de Brasília, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ESTRADA VICINAL DO TRAVESSÃO 07, LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHIMBO II, NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 984499/2025/MAPA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT",** A suspensão decorre da necessidade de análise e apreciação de impugnação ao edital protocolada em 28/08/2026, a qual suscita questões de natureza técnica e jurídica que demandam manifestação dos setores competentes e eventual saneamento do instrumento convocatório. Após a conclusão das análises e adoção das providências cabíveis, nova data para a sessão pública será devidamente divulgada pelos mesmos meios oficiais de publicação do certame.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de agosto de 2026.

Emerson Nunes Freitas

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 1818, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1818, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MARLENE FAGUNDES DE JESUS**, matrícula funcional nº 1721, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 05 de fevereiro de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1819, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1819, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **SILVIA REGINA LISBOA DO VALE**, matrícula funcional nº 6846, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 horas, admitida em 11 de janeiro de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1828, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1828, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula funcional nº 6808, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 11 de janeiro de 2013, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026 e 1°.09.2026 a 30.09.2026, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1829, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1829, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5464, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitido em 24 de abril de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** na data de 1º.08.2026 à 30.08.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1830, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1830, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MARIA RITA SOUZA**, matrícula funcional nº 1587, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 10 de janeiro de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1°.08.2026 à 30.08.2026 e 1°.09.2026 à 30.09.2026, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1831, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1831, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **BRUNO CENCI SILVA,** matrícula funcional nº 9062, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40H, lotado no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria Geral Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 20 (vinte) dias de férias regulamenta-

res, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1836, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1836, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **CLENES OLIVEIRA DE SOUZA,** matricula funcional nº 9315, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Empenhos,** do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1554/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1554/2025, de 12 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1837, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1837, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **ROSE MARIE GOMES DE ALMEIDA,** matricula funcional nº 9377, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Cadastro e Documentação,** do Departamento de Habitação, da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 134/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 134/2026, de 22 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1842, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1842, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **ALAN PATRICK NOGUEIRA**, matrícula funcional nº 7646, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 1° de agosto de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2016/2021,** na data de 1º.08.2026 à 30.08.2026, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1843, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1843, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **ELIANE SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 4260, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitida em 04 de novembro de 2005, lotada no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2020/2025,** nas datas de 1°.08.2026 à 30.08.2026, 1°.09.2026 à 30.09.2026 e 1°.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1844, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1844, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **AFONSINA APARECIDA FERMINO,** matrícula funcional nº 5419, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1873, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1873, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **FRANCILDA MEDEIROS DE SOUSA**, matrícula funcional nº 7598, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, admitida em 1° de julho de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2021/2026,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1890, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1890, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder**, 1/3 (um terço) constitucional de férias proporcional aos 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JUCICLEUDE DOS SANTOS SODRE,** matrícula funcional nº 7794, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 10 (dez) dias deste mesmo período, para que sejam usufruídos em outro momento, através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1939, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1939, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **AILSON MACHADO DA SILVA**, matrícula funcional nº 5501, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, admitido em 24 de abril de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1950, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1950, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **LUCIANO MORAES,** matrícula funcional nº 9204, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 09 (nove) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1951, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1951, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **LEIDIANE FREITAS,** matrícula funcional nº 9191, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1952, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1952, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando o NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1042544-29.2025.8.11.0001, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder adicional de insalubridade**,** a servidora pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base da servidora, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
6213.1	Sandra Maria Gomes da Silva Ribeiro	AS Auxiliar de Consultório Odontológico Saúde Bucal

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1956, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1956, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 303, de 20 de fevereiro de 2026, que concedeu Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento), a Servidora **CECILIA PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 4662, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar**,** exercendo o cargo em comissão de **Coordenador de Setor dos Programas, Convênios e Termos de Coo-**

peração Técnica, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1957, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1957, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **CECILIA PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 4662, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar**,** por estar exercendo o cargo em comissão de **Coordenador de Setor dos Programas, Convênios e Termos de Cooperação Técnica,** do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1958, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1958, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, o Art.2º da Portaria nº 1548, de 19 de junho de 2026, que concedeu Função Gratificada (FG) de 50,00% (cinquenta por cento), a Servidora **REGIA MARIA TORRES MOURAO,** matricula funcional nº 2926, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por estar exercendo o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural,** do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1959, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1959, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **REGIA MARIA TORRES MOURAO,** matricula funcional nº 2926, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por estar exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural,** do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1960, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1960, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **NADIR RODRIGUES SIMAO**, matrícula funcional nº 1720, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 05 de fevereiro de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1961, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1961, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MARIA CICERA RODRIGUES MELO**, matrícula funcional nº 7596, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, admitida em 1° de julho de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2021/2026,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1962, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1962, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **ILDENER DE SOUSA ALMEIDA**, matrícula funcional nº 1581, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, admitida em 10 de janeiro de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1963, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1963, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **EUNICE PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 6881, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, admitida em 08 de fevereiro de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1964, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1964, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MINERVINA PINHEIRO DE SOUSA**, matrícula funcional nº 314, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, admitida em 03 de julho de 2000, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2020/2025,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1965, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1965, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **BELIZARIO ARAUJO GONCALVES**, matrícula funcional nº 5710, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, admitido em 12 de setembro de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1966, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1966, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **LENILDA BRITO GONÇALVES**, matrícula funcional nº 1383, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, admitida em 02 de setembro de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2017/2022,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1967, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1967, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA**, matrícula funcional nº 5437, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, admitido em 24 de abril de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1968, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1968, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **LISIANE VERGUES**, matrícula funcional nº 7167, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, admitida em 08 de julho de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1969, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1969, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **ROSANA AQUINO DA SILVA**, matrícula funcional nº 7834, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, admitida em 05 de julho de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2017/2022,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1970, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1970, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **JULIANA HELLER**, matrícula funcional nº 4547, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista 40H, admitida em 16 de fevereiro de 2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2021/2026,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1971, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1971, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **VANDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6636, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 04 de abril de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2021/2026,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1972, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1972, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **RONALDO KENIS FERREIRA SOUSA**, matrícula funcional nº 1575, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, admitido em 16 de janeiro de 2003, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2017/2022,** nas datas de 1º.08.2026 à 30.08.2026, 1º.09.2026 à 30.09.2026 e 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1980, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1980, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **KEURIA SOUSA SANTOS,** matricula funcional nº 9522, do cargo em comissão de **Assessoria de Planejamento,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 841/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 841/2026, de 1º de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1991, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1991, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, o Servidor **GLAUBER SILVA ARRAIS,** matrícula funcional nº 7592, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (Conselho Tutelar) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Vigilância Sanitária) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1992, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1992, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Ceder,** o Servidor **GLAUBER SILVA ARRAIS,** matrícula funcional nº 7592, ocupante do cargo efetivo de Motorista, admitido em 1º de julho de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,** até posterior deliberação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026, nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - A Cedência é feita com ônus a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, deverá encaminhar atestado mensal de frequência do Servidor à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2051, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 2051, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, de oficio por motivo de falecimento do Servidor **DIOU DEIVIT DA SILVA LOPES,** matrícula funcional nº 9363, do cargo efetivo de ES Bioquímico 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 2380/2025 e do Termo de Posse nº 019/2025, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 2380/2025, de 25 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N.º 202/2026

PORTARIA N.º 202/2026

*"Dispõe sobre **a RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 120/2026 que **con-***

cedeu o benefício *de Aposentadoria por Idade à servidora* ***Sra. Maria Lina da Silva****".*

A Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças do Município de Planalto da Serra, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 120/2026, publicada em 19/05/2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 4991, que concedeu o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, à servidora **Sra. MARIA LINA DA SILVA**, fazendo constar:

Onde se lê: "(...) Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 e o preenchimento dos requisitos previstos no disposto do o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" e § 8 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 210/2004, que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT, alterada pela Lei nº 650/2023, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT e, dá outras providências; Lei Complementar nº 399/2012 que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores de Planalto da Serra/MT e Lei nº 703/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores efetivos desta municipalidade;"(...)

Leia-se: "(...) Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 e o preenchimento dos requisitos previstos no disposto do o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" e § 8 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 210/2004, que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT, Lei Complementar nº 399/2012 que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores de Planalto da Serra/MT e Lei nº 703/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores efetivos desta municipalidade;" (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus efeitos legais a partir de **02/05/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Planalto da Serra - MT, 28 de agosto de 2026.

LUCIVAINE ALVES MARTINS

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Homologo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 255/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx – **ALAIR MARIA DA SILVA CARVALHO,** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx no cargo de AGENTE DE PÁTIO - CONTRATADO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/08/2026 a 29/09/2026.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 27 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 254/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxx – **VIVIANE APARECIDA BASTOS,** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/08/2026 a 24/11/2026.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 27 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 253/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx – **ALESSANDRA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO,** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CONTRATADO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/08/2026 a 31/12/2026.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 27 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 256/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1° - CONCEDER "Licença Maternidade" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx **– MIRELE RAINE NASCIMENTO LIMA,** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e o RG sob nº xxxxxxxx SSP-MT no cargo de ASSISTENTE SOCIAL - CONTRATADO, Lotado na Secretaria de Ação Social, durante o período de 03/08/2026 a 29/01/2027.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

POCONÉ/MT, 27 DE AGOSTO DE 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 257/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
xxxx	DAMICHELE PINTO DE QUEIROZ	B – 06	B – 07
xxx	DOMINGAS PAES DE ROMA	C – 05	C – 06
xxx	ELIANA SILVESTRE DA SILVA ARRUDA	C – 08	C – 09
xxx	FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA MORAES	C – 09	C – 10
xxx	MARIA ANUNCIADORA SILVA	C – 07	C – 08
xx	JURACY PEREIRA LEITE	C – 10	D – 10

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário, retroagindo efeitos a 01 de agosto de 2026.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 27 de agosto de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 258/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe ou nível" aos funcionários abaixo relacionados, de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
xxxx	BERENICE NUNES RONDON	E – 04	E – 05
xxxx	DURCELINA MARIA JESUS DE O. SILVA	E – 06	E – 07
xxxx	LUZIA DE SOUZA CAMPOS BELO	E – 05	E – 06
xxxx	PEDRO PAULO DOS SANTOS	E – 06	E – 07

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 27 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 260/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR por motivo de falecimento, a servidora **CLEIDINEIA EUCÁRIS DA COSTA,** portadora do RG n° xxxxxxxx SSP/MT**,** inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 13 de agosto, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 27 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 261/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR por motivo de falecimento, a servidora **MARIA HELENA DO CARMO,** portadora do RG n° xxxxxxxx SSP/MT**,** inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 13 de agosto, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 27 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 262/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx – **JOZITA DE CAMPOS MORAES,** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CONTRATADO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 30/08/2026 a 29/10/2026.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 27 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 263/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx – **DANIELE CRISTINY REZENDE,** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx no cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - CONTRATADO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, durante o período de 19/08/2026 a 14/02/2027.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 27 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 264/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxx – **VALDEVINO DE CAMPOS SOUZA,** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx no cargo de APO - GARI, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, durante o período de 21/08/2026 a 21/08/2027.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 27 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PORTARIA Nº 189/2026 SIMP Nº 000532-(DADOS SUPRIMIDOS)/2025

Vistos,

Trata-se de **Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 189/2026**, destinada à apuração de possível irregularidade funcional atribuída à ex-Conselheira Tutelar **A. C. M. A.**, relacionada aos fatos objeto do **SIMP nº 000532-(dados suprimidos)/2025**, em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Poconé/MT.

Concluída a instrução, a Comissão de Sindicância apresentou **Relatório Final**, no qual consignou a insuficiência de elementos aptos a caracterizar responsabilidade administrativa da sindicada, recomendando, ao final, o **arquivamento do procedimento**, ressalvada a possibilidade de reabertura diante do surgimento de fatos ou provas novas.

Submetidos os autos à análise da Procuradoria Jurídica e Fiscal do Município, foi emitido Parecer Jurídico reconhecendo a **regularidade jurídico-formal da sindicância**, sem identificação de vícios capazes de comprometer o contraditório, a ampla defesa, a imparcialidade da Comissão ou a validade da instrução, concluindo pela possibilidade jurídica de acolhimento da recomendação de arquivamento.

O referido Parecer Jurídico foi devidamente homologado pelo Procurador Jurídico e Fiscal, com encaminhamento dos autos a esta autoridade administrativa para decisão motivada acerca do Relatório Final da Comissão de Sindicância.

Considerando os elementos constantes dos autos, especialmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica e Fiscal, **ACOLHO integralmente as conclusões apresentadas**, adotando-as como razões de decidir.

Dessa forma, diante da ausência de elementos suficientes para individualização e comprovação de infração administrativa imputável à ex-Conselheira Tutelar **A. C. M. A.**, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 189/2026**, sem aplicação de penalidade administrativa.

O arquivamento ora determinado não impede a eventual reabertura da apuração administrativa caso sobrevenham fatos ou provas novas juridicamente relevantes que justifiquem nova análise dos acontecimentos, observados os limites legais aplicáveis.

DETERMINO, ainda:

I – o cumprimento das providências previstas no **art. 62, § 3º, da Lei Municipal nº 2.177/2023**, com a comunicação do resultado do procedimento aos órgãos competentes;

II – o encaminhamento de cópia desta decisão, acompanhada dos documentos pertinentes, ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** e ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, especialmente à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Poconé/MT, para ciência;

III – realizadas as comunicações e providências cabíveis, proceda-se ao **arquivamento administrativo dos autos**, com as cautelas de praxe.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poconé/MT, 25 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO Nº 172 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n° 083 de 01 de agosto de 2025**, concernente ao **Edital n° 001/2025**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

SECRETARIA DE SAÚDE

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO – ZONA URBANA

03	LARYSSA MAGNES DA SILVA SANTOS

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 28 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Apresentar no RH **Original e Cópia** dos seguintes documentos: ( ) RG e CPF

( ) Título de Eleitor

( ) Carteira de Reservista (para o sexo masculino)

( ) Certidão de Nascimento ou Casamento. Se casado(a), RG e CPF do cônjuge (

) Comprovante de Escolaridade para o cargo

( ) Registro do Conselho de Classe (para o cargo que exigir) (

) Certidão de Nascimento e CPF de filhos com até 21 anos

( ) Certidão de nascimento e CPF de filhos maiores de 21 anos **SE** forem dependentes de IRRF ou Salário Família

( ) Cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos

( ) Declaração de Escolaridade dos filhos em idade escolar

( ) Cartão do banco ou contrato ou extrato que comprove Agência e Conta bancária

( ) Comprovante de endereço (fatura de energia, de água, TV, internet)

( ) Carteira de Habilitação (somente para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade)

( ) Carteira de Trabalho

( ) Comprovante de PIS ou NIS ou PASEP

· Apresentar **originais:**

( ) 1 foto 3X4 colorida e recente (

) Atestado Médico

( ) Atestado de Disponibilidade para exercer o cargo (pegar no RH) (

) Declaração de Bens (pegar no RH)

( ) Preencher ficha cadastral (pegar no RH)

( ) Declaração de ocupação de Cargo Público (pegar no RH)

( ) Termo de Responsabilidade Nepotismo (Somente para Cargos Comissionados) (pegar no RH)

( ) Declaração de Dependentes (pegar no RH)

( ) Certidão Negativa de Débito Municipal para Todos os Fins (Pegar no Tributos

– CAC)

( ) Certidão de Regularidade do CPF (www.receita.fazenda.gov.br)

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/Consulta Publica.asp)

( ) Certidão Cível e Criminal (separadamente) da Justiça Federal do último local de residência

referente a 5 anos (www.trf1.gov.br) (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

( ) Certidão Cível e Criminal de 1º Grau (https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau) e Cível e Criminal de 2º Grau (https://sec.tjmt.jus.br/segundo-grau) (separadamente) do último local de residência referente a 5 anos (tirar no Fórum ou nestes links)

( ) Certidão do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br)

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for m)

( ) Certidão de QUITAÇÃO eleitoral (Cartório Eleitoral ou no site

www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes- eleitor

---

PREFEITURA
PORTARIA Nº 270/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o período de férias regulamentares do atual servidor, ocupante da função de Secretário da Junta de Serviço Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e do atendimento da Junta de Serviço Militar durante o afastamento do titular;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Designar temporariamente, o servidor Giovane Eduardo da Silva, matrícula n° xxxx, para exercer as atribuições inerentes à função de Secretário da Junta de Serviço Militar, em substituição ao titular, durante o período de férias regulamentares compreendido entre 01/09/2026 à 30/09/2026.

ARTIGO 2º- A designação de que trata esta Portaria terá caráter exclusivamente temporário, ficando automaticamente encerrada com o término do período de férias do titular e seu retorno ao exercício da função.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 28 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO N° 064/2026

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 064/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.713.134,90 (seis milhões setecentos e treze mil cento e trinta e quatro reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1	02.001.04.122.0002.1081.4.4.90.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	3	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000	420.000,00
Cód. red.:	6	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.1.500.0000000	60.000,00
		Sub-Total:	**500.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	38	05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000	200.000,00
Cód. red.:	39	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000	53.400,00
Cód. red.:	48	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**273.400,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	59	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000	1.000.000,00
		Sub-Total:	**1.000.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	77	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000	70.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	127	07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	105	07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.600.0000000	387.734,90
Cód. red.:	123	07.002.10.302.0011.2091.3.3.90.1.500.1002000	12.000,00
		Sub-Total:	**419.734,90**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	174	12.003.26.782.0024.2126.4.4.90.1.500.0000000	2.950.000,00
Cód. red.:	173	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000	500.000,00
		Sub-Total:	**3.450.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	176	13.001.04.122.0015.1096.4.4.90.1.500.0000000	600.000,00
		Sub-Total:	**600.000,00**

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 184	14.001.13.122.0026.2132.4.4.90.1.500.0000000		400.000,00
		Sub-Total:	**400.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**6.713.134,90**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31	05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 36	05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 43	05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000		23.400,00
Cód. red.: 45	05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 52	05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**73.400,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71	06.002.12.361.0008.1035.4.4.90.1.500.1001000		300.000,00
Cód. red.: 76	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000		500.000,00
Cód. red.: 78	06.002.12.364.0008.2070.3.3.90.1.500.1001000		70.000,00
Cód. red.: 79	06.002.12.364.0008.2136.3.3.90.1.500.1001000		200.000,00
		Sub-Total:	**1.070.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 101	07.002.10.122.0009.2082.3.3.90.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 104	07.002.10.122.0009.2083.4.4.90.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 113	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000		387.734,90
Cód. red.: 129	07.002.10.305.0013.2096.3.3.90.1.500.1002000		12.000,00
		Sub-Total:	**419.734,90**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 141	10.001.27.122.0017.1100.4.4.90.1.701.0000000		600.000,00
		Sub-Total:	**600.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 161	12.002.15.451.0002.1073.4.4.90.1.500.0000000		500.000,00
Cód. red.: 163	12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.1.701.0000000		1.000.000,00
Cód. red.: 165	12.002.15.452.0024.1076.4.4.90.1.701.0000000		450.000,00
Cód. red.: 169	12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.701.0000000		1.000.000,00
		Sub-Total:	**2.950.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 171	12.003.26.782.0024.1075.4.4.90.1.500.0000000		500.000,00
		Sub-Total:	**500.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 185	14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.1.500.0000000		900.000,00
		Sub-Total:	**900.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**6.713.134,90**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de abril de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO N° 065/2026

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 065/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal n° 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 1.255.500,00 (um milhão duzentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 39	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000		18.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 75	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000		850.000,00
		Sub-Total:	**850.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 158	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000		387.500,00
		Sub-Total:	**387.500,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.255.500,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 39	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000		18.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 75	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.542.0000000		300.000,00
Cód. red.: 75	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000		550.000,00
		Sub-Total:	**850.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 158	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.501.0000000		387.500,00

Sub-Total:	**387.500,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.255.500,00**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de abril de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO N° 066/2026

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 066/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.822.219,63 (seis milhões oitocentos e vinte e dois mil duzentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 113	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.2.600.0000000		22.472,05
Cód. red.: 111	07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.2.621.0000000		1.500.000,00
Cód. red.: 107	07.002.10.301.0010.1107.4.4.90.2.706.0000000		1.138.543,56
Cód. red.: 105	07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.2.600.0000000		89.793,05
		Sub-Total:	**2.750.808,66**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Superávit financeiro

Cód. red.: 140	09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.2.701.0000000		61.674,54
		Sub-Total:	**61.674,54**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Superávit financeiro

Cód. red.: 161	12.002.15.451.0002.1073.4.4.90.2.701.0000000		4.009.736,43
		Sub-Total:	**4.009.736,43**
		Total Parcial Suplementado:	**6.822.219,63**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de abril de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
CPF: 819.173.331-53
Prefeito

Data: 20/07/2026 09:06:04 Página: 1 de 1

Data da emissão: 20/07/2026 09:06:04 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: NATÃN KLEUVERT DELMÃO

PREFEITURA
DECRETO N°067/2026

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 067/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000		29.844,60
Cód. red.: 6	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.1.500.0000000		10.827,34
		Sub-Total:	**40.671,94**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000		7.175,00
		Sub-Total:	**7.175,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 95	06.004.12.361.0008.2080.3.1.90.1.540.0000000		21.800,00
		Sub-Total:	**21.800,00**

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 188	15.001.04.122.0003.2141.3.1.90.1.500.0000000		49.000,00
		Sub-Total:	**49.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**118.646,94**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2	02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.1.500.0000000		40.671,94
		Sub-Total:	**40.671,94**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 12	03.001.04.122.0003.2008.3.1.90.1.500.0000000		49.000,00
		Sub-Total:	**49.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30	05.001.08.122.0005.2139.3.1.90.1.500.0000000	7.175,00
	Sub-Total:	**7.175,00**

Órgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
Unidade: **004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 96	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.1.500.1001000	21.800,00
	Sub-Total:	**21.800,00**
	Total Parcial Reduzido:	**118.646,94**

POCONÉ - MT, 1 de abril de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito

PREFEITURA
DECRETO N° 068/2026

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 068/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2395/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

POCONÉ - MT, 1 de janeiro de 1

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito

Data: 20/07/2026 09:09:36 Página: 1 de 1
Data da emissão: 20/07/2026 09:09:36 ÁGIL|LIB|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: NATÃN KLEUVERT DELMÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DECRETO Nº 2100/2026 - NOMEACAO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

DECRETO N° 2.100 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADOS NOS TERMOS DO EDITAL 001/2024.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, a necessidade e a conveniência Administrativa, a competente homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital nº 001/2024, homologado através do Decreto 1.681/2024 de 26/02/2024, publicado em 27/02/2024, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sob o nº 4.430, páginas 305, as convocações em tempo hábil dos respectivos candidatos habilitados, conforme consta do Decreto Municipal 2.097/2026.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica nomeados em caráter temporário, em virtude da tomada de posse nos respectivos cargos públicos, pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte – MT, sob o regime jurídico e regime Previdenciário - **RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), os candidatos a seguir identificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 27 de agosto de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO DE NOMEÇÃO Nº 2.100/2026

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
DANUBIA MONTEIRO COSTA	Escola Municipal São Geraldo	25/08/2026 01/09/2026	CIRG/CPF ***.781.6**-**
MARIEUNICE PEREIRA SOBRAL	Escola Municipal Tapirapé	26/08/2026 01/09/2026	CIRG/CPF ***.040.7**-**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026.

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº1545/2023. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - Lei Federal n.º14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER e CARTUCHO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. considerando que não se obteve êxito no processo licitatório 117/2026, dispensa de licitação nº 45/2026, declara “FRACASSADA” referida licitação, conforme ata circunstanciada. Porto Alegre do Norte - MT, 26 de Agosto de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 1º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.450.000,00	95.525.075,73	14.266.796,70	14,94	14.266.796,70	14,94	81.258.279,03
RECEITAS CORRENTES	95.450.000,00	95.525.075,73	13.133.996,70	13,75	13.133.996,70	13,75	82.391.079,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.328.000,00	20.328.000,00	1.519.886,75	7,48	1.519.886,75	7,48	18.808.113,25
Impostos	20.029.000,00	20.029.000,00	1.455.596,96	7,27	1.455.596,96	7,27	18.573.403,04
Taxas	299.000,00	299.000,00	64.230,41	21,48	64.230,41	21,48	234.769,59
Contribuição de Melhoria			59,38		59,38		-59,38
CONTRIBUIÇÕES	910.000,00	910.000,00	156.241,34	17,17	156.241,34	17,17	753.758,66
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	910.000,00	910.000,00	156.241,34	17,17	156.241,34	17,17	753.758,66
RECEITA PATRIMONIAL	2.500.000,00	2.500.000,00	298.987,71	11,96	298.987,71	11,96	2.201.012,29
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.500.000,00	2.500.000,00	274.659,71	10,99	274.659,71	10,99	2.225.340,29
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais			24.328,00		24.328,00		-24.328,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.309.960,91	71.385.036,64	11.127.245,27	15,59	11.127.245,27	15,59	60.257.791,37
Transferências da União e de suas Entidades	29.490.975,70	29.566.051,43	5.103.692,19	17,26	5.103.692,19	17,26	24.462.359,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.818.985,21	27.818.985,21	3.825.209,83	13,75	3.825.209,83	13,75	23.993.775,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.000.000,00	14.000.000,00	2.198.343,25	15,70	2.198.343,25	15,70	11.801.656,75
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	402.039,09	402.039,09	31.635,63	7,87	31.635,63	7,87	370.403,46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	381.000,00	381.000,00	28.968,60	7,60	28.968,60	7,60	352.031,40
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.039,09	21.039,09	2.667,03	12,68	2.667,03	12,68	18.372,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL			1.132.800,00		1.132.800,00		-1.132.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			2.800,00		2.800,00		-2.800,00
Alienação de Bens Móveis			2.800,00		2.800,00		-2.800,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.130.000,00		1.130.000,00		-1.130.000,00
Transferências da União e de suas Entidades			1.130.000,00		1.130.000,00		-1.130.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	95.450.000,00	95.525.075,73	14.266.796,70	14,94	14.266.796,70	14,94	81.258.279,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	95.450.000,00	95.525.075,73	14.266.796,70	14,94	14.266.796,70	14,94	81.258.279,03
DÉFICIT (VI)					3.366.733,52		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	95.450.000,00	95.525.075,73	14.266.796,70	14,94	17.633.530,22	18,46	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.259.362,08			2.259.362,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.259.362,08			2.259.362,08		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	95.450.000,00	97.784.437,81	23.037.248,43	23.037.248,43	74.747.189,38	17.633.530,22	17.633.530,22	80.150.907,59	14.048.647,66	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	86.338.228,93	86.875.142,75	21.549.525,96	21.549.525,96	65.325.616,79	16.150.805,93	16.150.805,93	70.724.336,82	12.581.304,59	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.087.120,61	42.540.668,08	6.450.144,84	6.450.144,84	36.090.523,24	6.450.144,84	6.450.144,84	36.090.523,24	5.414.182,55	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	365.000,00	365.000,00	51.410,76	51.410,76	313.589,24	51.410,76	51.410,76	313.589,24	51.410,76	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.886.108,32	43.969.474,67	15.047.970,36	15.047.970,36	28.921.504,31	9.649.250,33	9.649.250,33	34.320.224,34	7.115.711,28	
DESPESAS DE CAPITAL	8.261.771,07	10.059.295,06	1.487.722,47	1.487.722,47	8.571.572,59	1.482.724,29	1.482.724,29	8.576.570,77	1.467.343,07	
INVESTIMENTOS	7.896.771,07	9.694.295,06	1.426.899,19	1.426.899,19	8.267.395,87	1.421.901,01	1.421.901,01	8.272.394,05	1.406.519,79	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	365.000,00	365.000,00	60.823,28	60.823,28	304.176,72	60.823,28	60.823,28	304.176,72	60.823,28	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00	850.000,00			850.000,00			850.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	95.450.000,00	97.784.437,81	23.037.248,43	23.037.248,43	74.747.189,38	17.633.530,22	17.633.530,22	80.150.907,59	14.048.647,66	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	95.450.000,00	97.784.437,81	23.037.248,43	23.037.248,43	74.747.189,38	17.633.530,22	17.633.530,22	80.150.907,59	14.048.647,66	
SUPERÁVIT (XIII)									218.149,04	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	95.450.000,00	97.784.437,81	23.037.248,43	23.037.248,43		17.633.530,22	17.633.530,22		14.266.796,70	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.450.000,00	97.784.437,81	23.037.248,43	23.037.248,43	100,00	74.747.189,38	17.633.530,22	17.633.530,22	100,00	80.150.907,59	
Legislativa	4.698.549,30	4.698.549,30	518.461,52	518.461,52	2,25	4.180.087,78	518.350,03	518.350,03	2,94	4.180.199,27	
Ação Legislativa	4.698.549,30	4.698.549,30	518.461,52	518.461,52	2,25	4.180.087,78	518.350,03	518.350,03	2,94	4.180.199,27	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.514.500,00	14.484.500,00	3.621.554,75	3.621.554,75	15,72	10.862.945,25	2.638.012,71	2.638.012,71	14,96	11.846.487,29	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.060.000,00	10.030.000,00	2.464.983,48	2.464.983,48	10,70	7.565.016,52	1.985.654,75	1.985.654,75	11,26	8.044.345,25	
Administração Financeira	3.140.000,00	3.140.000,00	608.724,65	608.724,65	2,64	2.531.275,35	455.981,50	455.981,50	2,59	2.684.018,50	
Controle Interno	300.000,00	300.000,00	47.846,62	47.846,62	0,21	252.153,38	47.846,62	47.846,62	0,27	252.153,38	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	954.500,00	954.500,00	500.000,00	500.000,00	2,17	454.500,00	148.529,84	148.529,84	0,84	805.970,16	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.819.000,00	3.947.046,36	686.994,75	686.994,75	2,98	3.260.051,61	583.661,11	583.661,11	3,31	3.363.385,25	
Assistência ao Idoso	75.000,00	75.000,00				75.000,00				75.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência Comunitária	2.875.000,00	2.875.000,00	616.800,10	616.800,10	2,68	2.258.199,90	557.682,40	557.682,40	3,16	2.317.317,60	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	844.000,00	972.046,36	70.194,65	70.194,65	0,30	901.851,71	25.978,71	25.978,71	0,15	946.067,65	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	25.112.000,00	25.776.174,60	8.790.398,96	8.790.398,96	38,16	16.987.775,64	6.852.541,80	6.852.541,80	38,86	18.925.632,80	
Atenção Básica	10.707.000,00	11.224.382,40	4.349.586,18	4.349.586,18	18,88	6.874.796,22	3.664.777,19	3.664.777,19	20,78	7.559.605,21	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.500.000,00	10.673.916,90	3.691.331,30	3.691.331,30	16,02	6.982.585,60	2.671.279,85	2.671.279,85	15,15	8.002.637,05	
Suporte Profilático e Terapêutico	600.000,00	600.000,00	210.286,47	210.286,47	0,91	389.713,53	21.211,42	21.211,42	0,12	578.788,58	
Vigilância Sanitária	2.010.000,00	2.010.000,00	352.982,98	352.982,98	1,53	1.657.017,02	328.629,94	328.629,94	1,86	1.681.370,06	
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.030.000,00	1.004.875,30	176.280,55	176.280,55	0,77	828.594,75	156.711,92	156.711,92	0,89	848.163,38	
FU10 - Demais Subfunções	240.000,00	240.000,00	9.931,48	9.931,48	0,04	230.068,52	9.931,48	9.931,48	0,06	230.068,52	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	26.915.129,63	28.375.384,17	3.232.486,04	3.232.486,04	14,03	25.142.898,13	2.718.690,03	2.718.690,03	15,42	25.656.694,14	
Ensino Fundamental	16.401.429,00	17.442.933,19	2.137.104,44	2.137.104,44	9,28	15.305.828,75	1.730.401,52	1.730.401,52	9,81	15.712.531,67	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00	5.080,00	5.080,00	0,02	24.920,00	5.080,00	5.080,00	0,03	24.920,00	
Educação Infantil	7.412.500,00	7.801.197,48	881.156,38	881.156,38	3,82	6.920.041,10	849.782,30	849.782,30	4,82	6.951.415,18	
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Educação Especial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.921.200,63	1.921.200,63	54.124,19	54.124,19	0,23	1.867.076,44	33.183,59	33.183,59	0,19	1.888.017,04	
FU12 - Demais Subfunções	1.120.000,00	1.150.052,87	155.021,03	155.021,03	0,67	995.031,84	100.242,62	100.242,62	0,57	1.049.810,25	
Cultura	2.075.000,00	2.004.962,31	809.095,96	809.095,96	3,51	1.195.866,35	239.060,18	239.060,18	1,36	1.765.902,13	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.075.000,00	2.004.962,31	809.095,96	809.095,96	3,51	1.195.866,35	239.060,18	239.060,18	1,36	1.765.902,13	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.576.771,07	6.192.776,57	1.545.112,30	1.545.112,30	6,71	4.647.664,27	994.238,22	994.238,22	5,64	5.198.538,35	
Infra-Estrutura Urbana	2.101.771,07	2.101.771,07	154.834,99	154.834,99	0,67	1.946.936,08	154.834,99	154.834,99	0,88	1.946.936,08	
Serviços Urbanos	4.465.000,00	4.081.005,50	1.380.277,31	1.380.277,31	5,99	2.700.728,19	830.600,41	830.600,41	4,71	3.250.405,09	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,04	0,00	8.802,82	8.802,82	0,05	1.197,18	

Documento gerado em 13/08/2026 12:58:24

Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	711.000,00	1.960.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	5,43	710.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	7,09	710.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	211.000,00	1.460.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	5,43	210.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	7,09	210.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
Saneamento	100.000,00	100.000,00	17.000,00	17.000,00	0,07	83.000,00	3.786,83	3.786,83	0,02	96.213,17	
Saneamento Básico Rural	100.000,00	100.000,00	17.000,00	17.000,00	0,07	83.000,00	3.786,83	3.786,83	0,02	96.213,17	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	365.000,00	365.000,00				365.000,00				365.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	365.000,00	365.000,00				365.000,00				365.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.498.000,00	1.403.000,00	132.506,80	132.506,80	0,58	1.270.493,20	122.361,28	122.361,28	0,69	1.280.638,72	
Abastecimento											
Extensão Rural	685.000,00	685.000,00	2.000,00	2.000,00	0,01	683.000,00	415,84	415,84	0,00	684.584,16	
Irrigação	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Promoção da Produção Agropecuária	150.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	660.000,00	660.000,00	130.506,80	130.506,80	0,57	529.493,20	121.945,44	121.945,44	0,69	538.054,56	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	405.000,00	405.000,00	7.534,85	7.534,85	0,03	397.465,15	1.024,92	1.024,92	0,01	403.975,08	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	405.000,00	405.000,00	7.534,85	7.534,85	0,03	397.465,15	1.024,92	1.024,92	0,01	403.975,08	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.480.050,00	6.040.044,50	2.153.177,47	2.153.177,47	9,35	3.886.867,03	1.502.524,27	1.502.524,27	8,52	4.537.520,23	
Transporte Aéreo	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Transporte Rodoviário	6.470.050,00	6.030.044,50	2.153.177,47	2.153.177,47	9,35	3.876.867,03	1.502.524,27	1.502.524,27	8,52	4.527.520,23	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.300.000,00	1.150.000,00	160.690,99	160.690,99	0,70	989.309,01	97.044,80	97.044,80	0,55	1.052.955,20	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	490.000,00	354.000,00	3.000,00	3.000,00	0,01	351.000,00	3.000,00	3.000,00	0,02	351.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	810.000,00	796.000,00	157.690,99	157.690,99	0,68	638.309,01	94.044,80	94.044,80	0,53	701.955,20	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	730.000,00	730.000,00	112.234,04	112.234,04	0,49	617.765,96	112.234,04	112.234,04	0,64	617.765,96	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	730.000,00	730.000,00	112.234,04	112.234,04	0,49	617.765,96	112.234,04	112.234,04	0,64	617.765,96	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	95.450.000,00	97.784.437,81	23.037.248,43	23.037.248,43	100,00	74.747.189,38	17.633.530,22	17.633.530,22	100,00	80.150.907,59	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.585.592,30	7.555.467,17	9.103.313,14	8.064.927,09	10.110.973,74	7.885.728,85	9.200.192,84	9.246.518,12	7.442.207,21	11.759.185,75	7.483.008,05	7.486.255,43	101.926.369,69	106.767.895,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	703.896,08	1.123.941,69	2.245.541,01	2.003.264,15	1.825.783,16	1.162.427,56	2.081.769,63	1.460.157,72	936.423,92	1.498.482,89	799.013,31	720.873,44	16.531.594,56	20.328.000,00
IPTU	30.056,04	27.018,01	30.654,20	136.691,78	230.935,82	35.207,59	43.716,51	43.320,42	43.084,77	17.692,52	14.745,19	14.279,67	667.402,43	1.335.000,00
ISS	359.403,43	610.536,09	757.431,25	723.847,12	505.521,95	631.057,07	770.725,31	691.614,19	671.043,41	659.159,83	437.141,87	480.365,14	7.297.846,66	8.135.000,00
ITBI	123.499,95	32.743,32	12.772,67	925.436,74	501.729,62	284.834,40	161.090,34	92.147,48	53.673,61	36.400,80	42.310,00	123.377,28	2.390.016,21	5.250.000,00
IRRF	64.495,64	345.271,41	1.084.785,21	106.313,19	466.362,95	117.211,66	1.006.449,52	532.667,41	62.258,53	653.332,67	284.279,95	59.097,86	4.784.526,00	5.305.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	126.531,02	108.372,86	359.897,68	110.975,32	119.152,82	94.116,93	99.787,95	100.408,22	106.363,60	101.897,07	20.536,30	43.753,49	1.391.793,26	303.000,00
Contribuições											83.054,29	73.187,05	156.241,34	910.000,00
Receita Patrimonial	139.130,93	199.531,02	271.846,16	215.365,31	259.623,71	245.831,17	237.332,16	226.085,30	167.473,64	183.421,78	158.392,60	140.595,11	2.444.628,89	2.500.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	134.614,82	182.850,91	255.166,05	198.685,20	242.943,60	229.151,06	232.816,05	221.569,19	150.793,53	171.257,78	146.228,60	128.431,11	2.294.507,90	2.500.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.516,11	16.680,11	16.680,11	16.680,11	16.680,11	16.680,11	4.516,11	4.516,11	16.680,11	12.164,00	12.164,00	12.164,00	150.120,99	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	5.741.259,03	6.207.928,32	6.583.195,99	5.840.400,77	7.997.313,54	6.453.846,02	6.880.177,08	7.558.847,35	6.335.912,11	9.795.768,50	6.440.336,56	6.522.175,49	82.357.160,76	82.627.856,64
Cota-Parte do FPM	1.616.149,07	1.642.283,23	2.094.965,12	2.151.816,99	2.261.494,24	1.742.760,65	2.211.631,73	1.483.263,74	2.016.259,29	3.246.928,75	2.011.074,40	2.526.523,02	25.007.350,23	25.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.106.578,66	2.159.067,66	2.248.671,32	1.581.780,95	2.906.205,48	2.292.172,65	2.479.939,16	2.484.886,98	2.165.750,76	2.672.508,85	2.340.847,90	1.979.601,76	27.218.012,13	28.875.000,00
Cota-Parte do IPVA	210.194,61	247.078,67	296.184,84	188.699,32	191.915,81	110.868,30	104.430,85	77.017,49	44.385,43	51.748,80	97.534,71	113.431,54	1.733.000,37	1.870.000,00
Cota-Parte do ITR	15.480,96	27.025,62	114.565,55	13.828,57	9.384,33	35.936,19	128.535,85	1.283.937,05	113.834,89	176.044,80	30.928,18	74.393,57	2.023.895,56	1.800.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	12.184,55	12.979,01	10.298,48	13.257,84	12.248,19	10.819,86	13.172,80	13.123,99	12.078,32	13.874,17	13.738,12	13.363,19	151.138,52	149.100,00
Transferências do FUNDEB	1.261.614,80	1.102.632,76	1.124.494,91	939.972,06	1.263.287,62	1.097.804,06	1.115.602,50	1.260.980,35	1.087.884,15	1.259.897,23	1.283.451,05	1.111.303,76	13.709.125,25	14.735.000,00
Outras Transferências Correntes	718.856,38	1.016.861,37	893.015,77	951.045,04	1.352.577,87	1.163.484,31	826.864,19	955.637,75	895.709,27	2.374.765,90	662.762,20	701.558,65	12.513.138,70	9.798.756,64
Outras Receitas Correntes	2.216,26	24.066,14	2.729,98	5.896,86	28.333,33	23.624,10	913,97	3.427,75	2.397,54	311.512,58	2.211,29	25.424,34	436.754,14	402.039,09
DEDUÇÕES (II)	789.680,51	815.090,89	911.077,21	787.225,05	885.685,84	836.347,43	824.001,71	1.065.820,92	868.047,91	1.035.219,49	896.076,91	939.189,87	10.653.463,74	11.242.820,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	789.680,51	815.090,89	911.077,21	787.225,05	885.685,84	836.347,43	824.001,71	1.065.820,92	868.047,91	1.035.219,49	896.076,91	939.189,87	10.653.463,74	11.242.820,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	5.795.911,79	6.740.376,28	8.192.235,93	7.277.702,04	9.225.287,90	7.049.381,42	8.376.191,13	8.180.697,20	6.574.159,30	10.723.966,26	6.586.931,14	6.547.065,56	91.272.905,95	95.525.075,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)					400.044,00	300.000,00						0,00	700.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.795.911,79	6.740.376,28	8.192.235,93	7.277.702,04	8.825.243,90	6.749.381,42	8.376.191,13	8.180.697,20	6.574.159,30	10.723.966,26	6.586.931,14	6.547.065,56	90.572.861,95	95.525.075,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	78.936,00	63.756,00	63.756,00	63.756,00	60.720,00	63.756,00	63.756,00	63.756,00	63.756,00	127.512,00	64.840,00	64.840,00	843.140,00	860.706,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.717.975,79	6.676.620,28	8.128.479,93	7.213.946,04	8.764.523,90	6.685.625,42	8.312.435,13	8.116.941,20	6.510.403,30	10.596.454,26	6.522.091,14	6.482.225,56	89.729.721,95	94.664.369,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.525.075,73	13.133.996,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.328.000,00	1.519.886,75
IPTU	1.335.000,00	29.024,86
ISS	8.135.000,00	917.507,01
ITBI	5.250.000,00	165.687,28
IRRF	5.305.000,00	343.377,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	303.000,00	64.289,79
Contribuições	910.000,00	156.241,34
Receita Patrimonial	2.500.000,00	298.987,71
Aplicações Financeiras (II)	2.500.000,00	274.659,71
Outras Receitas Patrimoniais		24.328,00
Transferências Correntes	71.385.036,64	11.127.245,27
Cota-Parte do FPM	20.700.000,00	3.631.677,98
Cota-Parte do ICMS	23.100.000,00	3.456.359,76
Cota-Parte do IPVA	1.492.000,00	168.773,14
Cota-Parte do ITR	1.440.000,00	84.257,42
Transferências da LC nº 61/1989	119.280,00	27.101,31
Transferências do FUNDEB	14.735.000,00	2.394.754,81
Outras Transferências Correntes	9.798.756,64	1.364.320,85
Demais Receitas Correntes	402.039,09	31.635,63
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	402.039,09	31.635,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	93.025.075,73	12.859.336,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		1.132.800,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		2.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		2.800,00
Transferências de Capital		1.130.000,00
Convênios		1.130.000,00
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		1.132.800,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	93.025.075,73	13.992.136,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	93.025.075,73	13.992.136,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	86.875.142,75	21.549.525,96	16.150.805,93	12.581.304,59	1.809.155,21	259.879,51	155.665,50
Pessoal e Encargos Sociais	42.540.668,08	6.450.144,84	6.450.144,84	5.414.182,55	553.905,85		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	365.000,00	51.410,76	51.410,76	51.410,76			
Outras Despesas Correntes	43.969.474,67	15.047.970,36	9.649.250,33	7.115.711,28	1.255.249,36	259.879,51	155.665,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	86.510.142,75	21.498.115,20	16.099.395,17	12.529.893,83	1.809.155,21	259.879,51	155.665,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.059.295,06	1.487.722,47	1.482.724,29	1.467.343,07	47.133,70	486.008,54	446.208,54
Investimentos	9.694.295,06	1.426.899,19	1.421.901,01	1.406.519,79	47.133,70	486.008,54	446.208,54
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	365.000,00	60.823,28	60.823,28	60.823,28			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.694.295,06	1.426.899,19	1.421.901,01	1.406.519,79	47.133,70	486.008,54	446.208,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	150.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	96.354.437,81	22.925.014,39	17.521.296,18	13.936.413,62	1.856.288,91	745.888,05	601.874,04
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	96.354.437,81	22.925.014,39	17.521.296,18	13.936.413,62	1.856.288,91	745.888,05	601.874,04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-2.402.439,58
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-2.402.439,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	274.659,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	51.410,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-2.179.190,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.186.857,07	2.126.033,79
DEDUÇÕES (XL)	15.519.963,70	15.716.539,10
Disponibilidade de Caixa	15.519.963,70	15.716.539,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.076.538,48	18.978.610,29
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.695.429,79	1.983.154,89
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	861.144,99	1.278.916,30
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-13.333.106,63	-13.590.505,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	257.398,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.712.274,90
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-1.454.876,22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.678.125,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.259.362,08
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.259.362,08
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	459.723,08	3.235.706,71	1.856.288,91		1.839.140,88	141.449,85	3.857.922,58	745.888,05	601.874,04	0,01	3.397.498,38	5.236.639,26
PODER EXECUTIVO	459.723,08	3.231.068,47	1.853.550,67		1.837.240,88	141.449,85	3.820.006,94	739.871,66	595.857,65	0,01	3.365.599,13	5.202.840,01
PODER LEGISLATIVO		4.638,24	2.738,24		1.900,00		37.915,64	6.016,39	6.016,39		31.899,25	33.799,25
Câmara Municipal		4.638,24	2.738,24		1.900,00		37.915,64	6.016,39	6.016,39		31.899,25	33.799,25
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	459.723,08	3.235.706,71	1.856.288,91		1.839.140,88	141.449,85	3.857.922,58	745.888,05	601.874,04	0,01	3.397.498,38	5.236.639,26

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	95.450.000,00
Previsão Atualizada	95.525.075,73
Receitas Realizadas	14.266.796,70
Déficit Orçamentário	3.366.733,52
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.259.362,08
DESPESAS	
Dotação Inicial	94.750.000,00
Dotação Atualizada	97.084.437,81
Despesas Empenhadas	23.037.248,43
Despesas Liquidadas	17.633.530,22
Despesas Pagas	14.048.647,66
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	23.037.248,43
Despesas Liquidadas	17.633.530,22

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	91.272.905,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	90.572.861,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	89.729.721,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-2.402.439,58	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		257.398,68	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.695.429,79	0,00	1.856.288,91	1.839.140,88
Poder Executivo	3.690.791,55	0,00	1.853.550,67	1.837.240,88
Poder Legislativo	4.638,24	0,00	2.738,24	1.900,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.999.372,43	0,01	601.874,04	3.397.498,38
Poder Executivo	3.961.456,79	0,01	595.857,65	3.365.599,13
Poder Legislativo	37.915,64	0,00	6.016,39	31.899,25
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	7.694.802,22	0,01	2.458.162,95	5.236.639,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARLOS ROBERTO TOMAZETTO:20489536115 Date: 2026.08.13 12:58:40 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LEI Nº 1241/2026 - RATIFICAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE ARAGUAIA - CIDESA-NA

LEI Nº 1241/2026

“Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental “Norte Araguaia" - CIDESA-NA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental "Norte Araguaia" - CIDESA-NA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental "Norte Araguaia" - CIDESA-NA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de agosto de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" - CIDESA-NA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" - CIDESA-NA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.410.164/0001-61, com sede administrativa na Avenida Goiás, nº 367, CEP 78.655-000, no Município de Porto Alegre do Norte/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sandro José Luz; E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

· **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.200/0001-20, com sede administrativa à AV. AUREA TAVARES DE AMORIM, Nº 636, VILA SÃO JOÃO CEP:78.658-000, CANABRAVA DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NEUILSON DA SILVA LIMA;

· **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à AV. CENTRO OESTE, Nº 286 - CENTRO CEP: 78.652-000, CONFRESA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ALOISIO BABINSKI;

· **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.672/0001-28, com sede administrativa à RUA SANTA INÊS, Nº 1173, SETOR 3 IMÃOS, CEP: 78.655-000, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO;

· **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, com sede administrativa à RUA 14 DE SETEMBRO S/Nº, CENTRO, CEP 78664-000, SANTA CRUZ DO XINGU/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.ª JORAILDES SOARES DE SOUSA;

· **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.031.669/0001-18, com sede administrativa à RUA 25, S/N.º - CENTRO CEP: 78.650-000, SANTA TEREZINHA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO;

· **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.317/0001-03, com sede administrativa à AV. MAURO PIRES GOMES, Nº 41 CENTRO CEP: 78.663-000, SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA;

· **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.862/0001-45, com sede administrativa à AV. BRASIL, 2000, BELA VISTA, CEP: 78.645-000, VILA RICA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO SALOMÃO PIMENTA;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESA-NA "NORTE ARAGUAIA" a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESA-NA “NORTE ARAGUAIA”.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, altera dispositivos e o Anexo Único, da Lei Complementar municipal nº 017/2003, estabelece a correspondência entre os níveis N-I e N-II e as classes A e B, disciplina a recomposição progressiva da diferença remuneratória entre os níveis N-I e N-II, adota medidas destinadas ao cumprimento da decisão proferida nos autos nº 1000239-30.2025.8.11.0098 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, reorganiza a forma de identificação das classes e referências funcionais e estabelece, em caráter transitório e progressivo, a recomposição da diferença remuneratória entre os Níveis N-I e N-II, com vistas ao cumprimento da decisão judicial proferida nos autos nº 1000239-30.2025.8.11.0098.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Nível N-I: nível correspondente à formação em Magistério, em nível médio;

II – Nível N-II: nível correspondente à formação em nível superior – graduação.

§ 1º A estrutura remuneratória da carreira do Magistério Público Municipal contempla diferença de 50% (cinquenta por cento) entre os vencimentos do Nível N-I e do Nível N-II, conforme estabelecido na estrutura da carreira prevista na Lei Complementar Municipal nº 017/2003.

§ 2º Para o exercício de 2026, a diferença remuneratória entre os Níveis N-I e N-II fica, excepcionalmente, fixada em 25% (vinte e cinco por cento), como etapa inicial da recomposição progressiva disciplinada por esta Lei Complementar.

§ 3º A diferença remuneratória de 25% (vinte e cinco por cento) prevista para o exercício de 2026 possui caráter transitório e não implica supressão definitiva da diferença de 50% (cinquenta por cento) prevista na estrutura da carreira, cuja recomposição observará o disposto nesta Lei Complementar.

§ 4º Para fins de identificação, enquadramento e aplicação da tabela de vencimentos, o Nível N-I passa a corresponder à Classe A, e o Nível N-II passa a corresponder à Classe B, mantidos os requisitos de formação e os demais critérios funcionais estabelecidos na legislação da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 017/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal, para fins de formação, enquadramento e vencimento, estrutura-se em dois níveis de formação, correspondentes às Classes A e B, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Os níveis de formação do cargo de Professor ficam assim definidos:

I – Nível N-I – Classe A: habilitação específica de nível médio – Magistério, comprovada por diploma;

II – Nível N-II – Classe B: habilitação específica de nível superior – graduação, comprovada por diploma.

§ 2º Cada classe é composta por 30 (trinta) níveis de evolução funcional, identificados pelos algarismos romanos de I a XXX, correspondentes à progressão horizontal prevista na tabela de vencimentos, iniciando-se na Referência I e alcançando-se, na Referência XXX, o percentual de 58% (cinquenta e oito por cento) sobre o valor da Referência I da respectiva classe.”

Art. 4º O caput do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 017/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O profissional do Magistério terá direito à progressão funcional de uma referência para a referência imediatamente subsequente, dentro da mesma classe, observados, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo.”

Art. 5º O art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 017/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. As escalas de salários aplicáveis às categorias funcionais, regidas por este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, subdividem-se conforme as exigências de escolaridade:

I – Escala do Nível N-I, correspondente à Classe A, composta por 30 (trinta) referências, representadas pelos algarismos romanos de I a XXX;

II – Escala do Nível N-II, correspondente à Classe B, composta por 30 (trinta) referências, representadas pelos algarismos romanos de I a XXX.”

Art. 6º O art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 017/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A progressão do professor para a referência imediatamente subsequente ocorrerá a cada 01 (um) ano de efetivo exercício, observados os requisitos e critérios estabelecidos no art. 39 desta Lei Complementar.”

Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 017/2003, no que se refere à tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, passa a vigorar de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar, ficando substituída a tabela remuneratória anteriormente vigente.

§ 1º A tabela anteriormente constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 017/2003, estruturada horizontalmente em classes ocupacionais identificadas por letras e compreendendo 23 (vinte e três) posições de evolução funcional, fica substituída pela nova estrutura estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º A nova tabela será estruturada em:

I – Classe A, correspondente ao Nível N-I;

II – Classe B, correspondente ao Nível N-II.

§ 3º Cada uma das classes previstas no § 2º será composta por 30 (trinta) referências de evolução funcional, identificadas pelos algarismos romanos de I a XXX.

§ 4º A alteração da forma de identificação e disposição da tabela de vencimentos possui natureza de reorganização da estrutura remuneratória e não modifica os requisitos, interstícios, critérios de progressão, formação, tempo de serviço ou demais condições de evolução funcional estabelecidos na legislação municipal, ressalvadas as alterações expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Art. 8º Para o exercício de 2026, os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal ficam fixados nos valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º Os valores da Referência I da Classe A, correspondente ao Nível N-I, constituem a base remuneratória da respectiva classe para fins de aplicação dos percentuais de progressão.

§ 2º Os valores da Referência I da Classe B, correspondente ao Nível N-II, correspondem, no exercício de 2026, ao valor da Referência I da Classe A acrescido da diferença remuneratória de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 2º será igualmente observado entre os valores correspondentes de cada referência das Classes A e B no exercício de 2026.

§ 4º Os valores nominais constantes do Anexo Único constituem a referência oficial para o exercício de 2026 e prevalecerão para fins de implantação em folha de pagamento.

§ 5º Permanecem preservados os critérios de progressão, enquadramento e evolução funcional previstos na legislação da carreira do Magistério Público Municipal, ressalvada a nova forma de identificação das classes e referências estabelecida por esta Lei Complementar.

Art. 9º Com vistas ao cumprimento da decisão proferida nos autos nº 1000239-30.2025.8.11.0098, a diferença remuneratória entre os Níveis N-I e N-II, correspondentes, respectivamente, às Classes A e B, será recomposta de forma progressiva, partindo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no exercício de 2026, até alcançar a diferença integral de 50% (cinquenta por cento), observando-se o seguinte cronograma:

Exercício	Diferença entre N-I e N-II
2026	25%
2027	29,5%
2028	34%
2029	38,5%
2030	43%
2031	47,5%
2032	50%

§ 1º Para cumprimento do cronograma previsto no caput, a diferença remuneratória entre os Níveis N-I e N-II será acrescida em 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos percentuais por exercício nos anos de 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031.

§ 2º No exercício de 2032, será acrescida a parcela final de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos percentuais, alcançando-se integralmente a diferença de 50% (cinquenta por cento) entre os Níveis N-I e N-II.

§ 3º O percentual correspondente à diferença remuneratória entre os Níveis N-I e N-II, previsto para cada exercício, será aplicado entre os valores correspondentes das Classes A e B, observada a mesma referência funcional.

§ 4º Os percentuais estabelecidos neste artigo referem-se exclusivamente à diferença remuneratória decorrente dos níveis de formação, correspondentes às Classes A e B, não se confundindo com os percentuais de progressão das Referências I a XXX nem com os índices de reajuste ou atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

§ 5º A diferença de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecida para o exercício de 2026 possui caráter transitório e constitui a etapa inicial do cronograma de recomposição progressiva previsto neste artigo, não importando em supressão definitiva da diferença de 50% (cinquenta por cento) entre os níveis.

§ 6º A partir do exercício de 2032, fica integralmente restabelecida a diferença remuneratória de 50% (cinquenta por cento) entre os Níveis N-I e N-II, correspondentes, respectivamente, às Classes A e B.

Art. 10. A atualização anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério será observada pelo Município, nos termos da legislação federal aplicável, independentemente do cronograma de recomposição da diferença entre os Níveis N-I e N-II previsto nesta Lei Complementar.

§ 1º A atualização anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério não substituirá, compensará ou absorverá a recomposição progressiva da diferença remuneratória prevista no art. 9º desta Lei Complementar.

§ 2º Após a atualização da tabela remuneratória decorrente do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, será observado, em cada exercício, o percentual correspondente à diferença entre os Níveis N-I e N-II estabelecido no art. 9º desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins de elaboração da tabela remuneratória de cada exercício, será observado o seguinte procedimento:

I – atualização do valor da Referência I da Classe A, observada a legislação aplicável;

II – aplicação dos percentuais de progressão horizontal correspondentes às Referências II a XXX da Classe A;

III – aplicação, sobre os valores da Classe A, do percentual de diferença remuneratória correspondente à Classe B previsto para o respectivo exercício no art. 9º desta Lei Complementar.

§ 4º O Poder Executivo poderá publicar, a cada exercício, tabela atualizada dos vencimentos para fins de transparência e execução administrativa, observados os critérios e percentuais estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 11. Os critérios de progressão funcional e demais requisitos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal permanecem inalterados, ressalvada a reorganização da identificação das classes e referências promovida por esta Lei Complementar.

§ 1º O enquadramento individual de cada servidor observará sua formação, classe, referência, jornada de trabalho, tempo de serviço e demais requisitos estabelecidos na legislação municipal da carreira.

§ 2º A posição funcional do servidor deverá ser identificada de forma clara nos registros funcionais e no respectivo demonstrativo de pagamento, mediante indicação da Classe A ou B e da referência correspondente entre I e XXX.

§ 3º A reorganização da tabela remuneratória não implicará interrupção, reinício ou perda da evolução funcional já adquirida pelo servidor, devendo seu enquadramento na nova estrutura observar a posição funcional correspondente e os direitos regularmente ad-

quiridos, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Para fins de transposição da estrutura anteriormente vigente para a nova tabela, deverá ser assegurada ao servidor a referência correspondente à sua posição funcional e ao tempo de evolução já adquirido, vedada a redução nominal de vencimentos em decorrência exclusivamente da reorganização promovida por esta Lei Complementar.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026, inclusive para fins de implantação dos valores constantes do Anexo Único na folha de pagamento.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 27 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EXERCÍCIO DE 2026			
COEF.		CLASSE A (N – I)	CLASSE B (N – II)
		1.00	1.25
I	-	R$ 3.847,92	R$ 4.809,90
II	2%	R$ 3.924,88	R$ 4.906,10
III	4%	R$ 4.003,38	R$ 5.004,22
IV	6%	R$ 4.083,44	R$ 5.104,30
V	8%	R$ 4.165,11	R$ 5.206,39
VI	10%	R$ 4.248,41	R$ 5.310,52
VII	12%	R$ 4.333,38	R$ 5.416,73
VIII	14%	R$ 4.420,05	R$ 5.525,06
IX	16%	R$ 4.508,45	R$ 5.635,56
X	18%	R$ 4.598,62	R$ 5.748,28
XI	20%	R$ 4.690,59	R$ 5.863,24
XII	22%	R$ 4.784,40	R$ 5.980,51
XIII	24%	R$ 4.880,09	R$ 6.100,12
XIV	26%	R$ 4.977,69	R$ 6.222,12
XV	28%	R$ 5.077,25	R$ 6.346,56
XVI	30%	R$ 5.178,79	R$ 6.473,49
XVII	32%	R$ 5.282,37	R$ 6.602,96
XVIII	34%	R$ 5.388,02	R$ 6.735,02
XIX	36%	R$ 5.495,78	R$ 6.869,72
XX	38%	R$ 5.605,69	R$ 7.007,12
XXI	40%	R$ 5.717,81	R$ 7.147,26
XXII	42%	R$ 5.832,16	R$ 7.290,20
XXIII	44%	R$ 5.948,81	R$ 7.436,01
XXIV	46%	R$ 6.067,78	R$ 7.584,73
XXV	48%	R$ 6.189,14	R$ 7.736,42
XXVI	50%	R$ 6.312,92	R$ 7.891,15
XXVII	52%	R$ 6.439,18	R$ 8.048,97
XXVIII	54%	R$ 6.567,96	R$ 8.209,95
XXIX	56%	R$ 6.699,32	R$ 8.374,15
XXX	58%	R$ 6.833,31	R$ 8.541,64

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 12/2026

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 12/2026. “SISTEMA CARONA” DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DO TIPO BRIGADISTA E SOCORRISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, em favor da empresa: KARINE CARVALHO PIRELLI LTDA – CNPJ: 35.910.898/0001-10, o valor total de: R$ 46.410,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais). Porto Esperidião-MT, 28 de agosto de 2026- ODIRLEI QUEIROZ FARIA-PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 19/2026

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 19/2026. referente ao objeto definido como: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA SEDIAR A REALOCAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Em favor de: MARIA ANTONIA DE SOUZA - CPF: 123.352.581-68. VALOR TOTAL DE:R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Porto Esperidião-MT, 28 de agosto de 2026-ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 21/2026

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 21/2026. referente ao objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO – SAAS, DENOMINADO CHATGOV, QUE ATUA COMO UM AGREGADOR DE IA E DISPONIBILIZA AINDA UMA LOJA DE AGENTES DE IA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT. Em favor de: IGOV SOLUÇÕES EM TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 55.651.920/0001-61. Valor total de: R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais). Porto Esperidião-MT, 28 de agosto de 2026-ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/ASSESSORA PEDAGOGICA
DECRETO Nº 067, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT

DECRETO Nº 067, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO E A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 61 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece o direito de todos à educação, e no artigo 211, que institui o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a organização de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2016-2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, **que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2026-2036;**

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, visando a conjunção de esforços para garantir o direito à alfabetização de todas as crianças na idade correta, bem como o Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, sob o regime de colaboração com os municípios mato-grossenses, bem como o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 736, de 19 de julho de 2022, que estabelece as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Estrela, especialmente no tocante às metas de alfabetização (Meta 10) e erradicação do analfabetismo (Meta 14);

CONSIDERANDO a importância de estruturar uma política permanente voltada ao planejamento, acompanhamento e avaliação contínua da alfabetização e da recomposição pedagógica no território municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Porto Estrela - MT**, como instrumento norteador e balizador de diretrizes, metas, ações e estratégias destinadas a assegurar o direito à alfabetização integral e de qualidade a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: a **Política Municipal de Alfabetização é um documento que visa assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (crianças de 4 e 5 anos) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais, estaduais e diretrizes pedagógicas atualizadas.**

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, compreendem-se os seguintes conceitos pedagógicos fundamentais:

I - Alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação e domínio do sistema de escrita alfabética e de suas convenções ortográficas, de modo a assegurar ao educando autonomia para leitura fluente com compreensão de sentidos e produção autónoma de textos escritos;

II - Letramento em Língua Portuguesa: apropriação e uso social efetivo da linguagem escrita e falada em diversas esferas e práticas comunicativas cotidianas, com compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;

III - Alfabetização Matemática: capacidade de compreender, interpretar e aplicar conceitos matemáticos, ferramentas de cálculo e quantificação em múltiplos contextos e resolução de problemas cotidianos de modo dialógico e reflexivo;

IV - Recomposição das Aprendizagens: conjunto de intervenções pedagógicas e estratégias estruturadas com foco em acelerar a aprendizagem e sanar defasagens cognitivas de estudantes que não alcançaram os níveis esperados de proficiência nos ciclos regulares;

V – Educação Inclusiva: a garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

VI – Transição da educação infantil para o ensino fundamental: articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E METAS

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização de Porto Estrela:

I - Regime de Colaboração: articulação constante e atuação coordenada e corresponsável com a União (MEC) e o Estado de Mato Grosso (SEDUC/ DRE), com o intuito de somar recursos técnicos, de formação e pedagógicos;

II - Promoção da Equidade Educacional: foco na redução ativa de disparidades sociais, raciais, territoriais e de modalidades diferenciadas de atendimento escolar (educação do campo, educação especial, entre outras);

III - Gestão Educacional Baseada em Evidências: fundamentação das decisões institucionais e pedagógicas em dados e indicadores empíricos de avaliações nacionais, estaduais e diagnósticos de rede;

IV - Concepção Interacionista de Linguagem: entendimento da língua como instrumento de interação social, diálogo, mediação comunicativa e construção ativa de sentidos;

V - Valorização Profissional: garantia de formação continuada sistemática, recursos didáticos de excelência e suporte contínuo para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivos específicos:

I - Garantir a Alfabetização Plena: assegurar que todos os estudantes matriculados na rede pública municipal alcancem níveis de alfabetização com fluência leitora, proficiência escrita e matemática até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Integração Curricular na Educação Infantil: estruturar a rotina de Educação Infantil (especialmente pré-escola de 4 e 5 anos) promovendo acesso a interações, brincadeiras e o desenvolvimento da cultura de leitura, escrita e oralidade de modo adequado às infâncias. Amplitude das suas experiências com a linguagem escrita e oralidade como promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;

III - Recomposição de Aprendizagem: planejar e implementar estratégias eficazes para recomposição pedagógica direcionada a estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens nos ciclos de alfabetização;

IV - Educação Inclusiva de Qualidade: assegurar recursos didáticos acessíveis, de tecnologia assistiva e adequações pedagógicas para assegurar acessibilidade plena a alunos público-alvo da educação inclusiva (Decreto nº 12.686/2025 e 12.773/2025);

V - Redução do Analfabetismo em Jovens e Adultos: integrar ações junto a programas de alfabetização de jovens e adultos acima de 15 anos para erradicação do analfabetismo absoluto, em linha com a Meta 14 do PME de Porto Estrela.

VI - Avaliação: participar, anualmente, das avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

VII – Monitoramento – implementar programas e ações voltadas ao monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização tem como metas:

I. UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS DE IDADE E ATENDIMENTO DE, NO MÍNIMO, 50% DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 ANOS EM CRECHES (CONFORME A META 1 DO PME DE PORTO ESTRELA).

II. Universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% das crianças e jovens concluam essa etapa na idade certa até 2030 (conforme a Meta 2 do PME).

III. Garantia de alfabetização para crianças de 2º ano do ensino fundamental de, no mínimo, de 58% para 80% de todas as crianças da rede pública municipal até dezembro de 2026, com meta de longo prazo de alcançar 84% de alfabetização plena ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano de 2030.

IV. Elevação da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais para 95% ou mais, erradicação do analfabetismo absoluto e redução em 50% da taxa de analfabetismo funcional no município de Porto Estrela, utilizando o suporte de programas estadual e federal.

V. Elevar o Índice de Fluência Leitora (IFL) da rede de ensino de 4,8 para 5,8 em 2026 com aumento progressivo a cada ano e instituir as diretrizes para que o município alcance o reconhecimento máximo na Categoria Ouro do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

VI. Garantir recomposição da aprendizagem para os estudantes com defasagem na aprendizagem como garantia da igualdade na alfabetização e elevação da Proficiência Média em Língua Portuguesa de 190 para 201 pontos e Matemática de 215 para 226 pontos nas turmas de 5º ano da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 6º Para assegurar o alcance de suas diretrizes, a Política Municipal de Alfabetização de Porto Estrela desdobrar-se-á em dez eixos estratégicos:

I - Governança e Gestão: organização administrativa mínima para planejar, articular e monitorar a política educacional com garantia de estrutura mínima para desenvolvimento das ações;

II - Educação Infantil: estruturação de rotinas pedagógicas e fomento ao desenvolvimento infantil integral na pré-escola;

III - Alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: foco na consolidação do sistema alfabético e letramento matemático no 1º e 2º anos;

IV - Recomposição de Aprendizagens: atendimento e estratégias corretivas personalizadas de reforço escolar;

V - Formação Continuada de Profissionais: qualificação periódica para docentes do 1º ao 5º ano, Educação Infantil e equipes gestoras;

VI - Gestão Pedagógica: acompanhamento direto nas unidades de ensino pelas equipes escolares de forma estruturada;

VII - Avaliação e Monitoramento Contínuo: uso de ferramentas avaliativas internas, externas e diagnóstico da aprendizagem;

VIII - Equidade, Inclusão e Atendimento das Especificida-

des: acolhimento e práticas de diversidade sociocultural;

IX - Participação Familiar e Fortalecimento de Cultura Leitora: fomento à leitura no ambiente escolar e doméstico em parceria com os responsáveis;

X - Reconhecimento de Boas Práticas de gestão e pedagógicas com base nos resultados: disseminação e premiação de experiências exitosas de docentes e equipes de gestão das escolas da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 7º Constitui público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I - Crianças matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola), turmas de Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos);

II - Estudantes matriculados nas turmas regulares de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

III - Alunos matriculados nas turmas subsequentes do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano) que demandam recomposição ou intervenção por defasagens de alfabetização;

n- Jovens, adultos e idosos sem histórico de alfabetização na idade apropriada que integram iniciativas locais de erradicação do analfabetismo.

Art. 8º São considerados agentes fundamentais na execução e mediação pedagógica da Política:

I - Professores regentes da Educação Infantil (Pré I e Pré II) e docentes alfabetizadores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II - Equipe gestora de cada unidade de ensino (diretores escolares e coordenadores pedagógicos);

III - Equipe técnico-pedagógica (articulador municipal do CNCA, coordenador municipal do Alfabetiza MT e formadores pedagógicos de rede) da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Comunidade escolar e as famílias responsáveis pelos estudantes.

CAPÍTULO V - DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 9º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento permanente do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município de Porto Estrela.

Art. 10 O Comitê Estratégico Municipal possuirá composição representativa multissetorial, incluindo preferencialmente:

I - 01 (um) representantes técnicos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) Diretores escolares;

III – 01 (um) Coordenadores pedagógicos da rede;

IV – 02 (dois) Professores atuantes na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) Membro representante do Conselho Municipal de Educação (CME) ou CACS- FUNDEB;

VI – 02 (dois) representantes de modalidades específicas de atendimento pedagógico (Educação do Campo, Educação Especial, Educação Escolar Quilombola, entre outros);

VII - Representantes da comunidade escolar ou da sociedade civil.

Art. 11 Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Porto Estrela:

I - aprovar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II - validar o diagnóstico educacional da rede municipal, subsidiando a definição das prioridades e estratégias da política;

III - Aprovar, monitorar e avaliar o Plano Estratégico para Alfabetização e os cronogramas locais;

IV - acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de

Alfabetização, propondo ajustes sempre que necessário;

V - acompanhar o planejamento, a execução e a prestação de contas dos recursos destinados às ações de alfabetização, observando a legislação vigente;

VI - monitorar os indicadores educacionais e os resultados de aprendizagem da rede municipal, promovendo a análise sistemática das evidências produzidas pelas avaliações internas e externas;

VII - analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como das avaliações externas, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

VIII - acompanhar a implementação das ações de formação continuada dos profissionais da educação e avaliar seus impactos na melhoria das práticas pedagógicas;

IX - promover a articulação entre as diferentes instâncias da gestão educacional, fortalecendo o regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União;

X - incentivar a integração entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e monitoramento das aprendizagens;

XI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo município, propondo estratégias para a melhoria contínua dos resultados educacionais;

XII - assegurar a implementação de ações que garantam a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes que ainda não alcançaram os níveis esperados de proficiência;

XIII - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, subsidiando o planejamento, a avaliação e a tomada de decisões da gestão municipal.

XIV - Propor melhorias e adequações à infraestrutura educacional e pedagógica das unidades para otimizar os índices de alfabetização.

CAPÍTULO VI - DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Art. 12 A implementação prática da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio da execução articulada dos seguintes materiais, recursos pedagógicos e ações institucionais:

I - Utilização sistemática do **Material Didático Mais Infância MT** para subsidiar as práticas com linguagem oral, brincadeiras e leitura lúdica na pré-escola;

II - Uso diário do **Material Didático Complementar (MDC) Alfabetiza MT** nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, integrando os Livros do Estudante, Caderno do Professor, livros de leitura e cartazes em sala;

III - Aplicação regular do **Material Didático Suplementar (MDS) do 3º ao 5º ano** de Língua Portuguesa e Matemática como intervenção diagnóstica de reforço e recomposição pedagógica;

IV - Uso do **Material de Apoio e Kit do Estudante** nas turmas de educação de jovens e adultos (vinculadas ao **Mais MT Muxirum**);

V - Promoção obrigatória de **Cantinhos de Leitura** com acervo literário rico em todas as salas de aula de alfabetização de 1º e 2º anos, apoiados pela coleção **Ler Mais MT**;

VI - Cumprimento das formações continuadas com carga horária adequada para gestores e formadores, em regime de colaboração promovido pelo Estado/FGV e universidades (PROLEEI).

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 13 O monitoramento sistemático das aprendizagens e fluxo escolar basear-se-á no uso de dados e painéis estruturados em regime de colaboração:

I - Participação obrigatória da rede municipal em todas as etapas das avaliações formativas do CNCA (Ciclos I, II e III), avaliações diagnósticas estaduais, avaliação de saída de fluência leitora e Somativa (conforme anexo I);

II - Acompanhamento prioritário de indicadores como o **Índice Criança Alfabetizada (ICA)**, resultados do **Avalia MT** e de sistemas de monitoramento contínuo fornecidos pelo CAEd/MEC (conforme anexo I);

III - Divulgação transparente das metas e consolidação dos resultados da rede junto aos diretores das escolas e ao Comitê Estratégico Municipal.

Art. 14 O Município empenhar-se-á em participar anualmente do **Prêmio Alfabetiza MT**, em consonância com as Portarias Estaduais da SEDUC-MT, visando:

I - O repasse de apoio financeiro às escolas municipais qualificadas de melhor desempenho e maior avanço com equidade educacional;

II - A valorização e reconhecimento público de boas práticas de docentes alfabetizadores de destaque;

III - Realização periódica (anualmente) do **Seminário Municipal de Boas Práticas** no primeiro semestre letivo para compartilhamento de experiências.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Porto Estrela a elaboração do Plano de Trabalho Anual (PTA) de Alfabetização no início de cada exercício orçamentário e pedagógico, o qual deverá ser aprovado em articulação com o Comitê Estratégico Municipal.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a designar uma **Comissão de Trabalho Intersetorial** de apoio às famílias e estudantes em vulnerabilidade social visando o fluxo e permanência escolar na idade da alfabetização.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todas as disposições em contrário.

Porto Estrela - MT, 28 de agosto de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT

ANEXO I

ROTEIRO DE ACOMPANHAMENTO DO ICA

O acompanhamento do **Índice Criança Alfabetizada (ICA)** acontecerá de maneira integrada ao planejamento, diagnóstico e monitoramento pedagógico da Política de Alfabetização. De acordo com as fontes analisadas, o seu acompanhamento se estrutura a partir de três frentes principais:

- Diagnóstico da Rede de Ensino: O ICA é um dos indicadores fundamentais utilizados para construir um diagnóstico consistente da realidade educacional do município, servindo como base para identificar desafios e planejar as metas e ações da política de alfabetização.
- Consulta por Painéis Digitais: O monitoramento prático e contínuo desse índice é realizado por meio de plataformas digitais interativas. Os gestores e equipes técnicas podem acompanhar os dados atualizados do indicador utilizando o Painel Indicador Criança Alfabetizada – ICA e o Painel Indicador Criança Alfabetizada, ambos estruturados em formato de painéis de Power BI.
- Consulta dos resultados das Avaliações Contínua da Aprendizagem na plataforma do CNCA (https://criancaalfabetizada.caeddigital.net/#!/login) e os resultados das avaliações do AVALIA MT na plataforma Avaliação e Monitoramento MT https://avaliacaoemonitoramentomatogrosso.caeddigital.net).
- Monitoramento da Evolução Temporal: O ICA é registrado anualmente para mensurar o avanço histórico dos resultados de alfabetização da rede de ensino. Esse índice serve para avaliar o impacto das ações implementadas, demonstrando a evolução histórica do indicador. Essa é uma maneira de repensar se as estratégias implementadas estão tendo resultado positivo ou negativo.
- Análise pelo Comitê Estratégico: Cabe ao Comitê Estratégico Municipal a função de monitorar sistematicamente os indicadores educacionais (incluindo o ICA), analisando as evidências produzidas para subsidiar decisões pedagógicas, de gestão e a revisão de estratégias de recomposição de aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana de POXORÉU - MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER.

Aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, ao Titular de domínio e da implantação de áreas, núcleo urbano: PARQUE RODOVIÁRO, o MUNICIPIO DE POXORÉU ora representado pelo presidente da comissão de Regularização fundiária urbana Sr. Luciano Hudson Sol Da Costa aos confrontantes:

Área Urbana, matriculada sob o número1.924 do C.R.I. Poxoréu,

Núcleo urbano: denominado Parque Rodoviário com os seguintes limites e confrontações:

Área: 28.944,528 m²

Perímetro: 821,193 m

O imóvel denominado PARQUE RODOVIÁRO, localizado no município de Poxoréu/MT, possui as seguintes medidas e confrontações:

Partindo do Ponto **MP01**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'43,478"W, Latitude 15°50'00,921"S e Altitude 352,08 m);** deste, segue confrontando com **ALCIDA LOPES OLIVEIRA MAT. Nº 6.899**, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°33'24" e 11,28 m até o vértice **MP02**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'43,209"W , Latitude 15°50'01,180"S e Altitude 351,69)**; deste, segue confrontando com **MANOEL S.DOS SANTOS MAT. N° 8.063**, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°22'06" e 20,89 m até o vértice **MP03**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'42,746"W , Latitude 15°50'01,690"S e Altitude 350,21)**; 142°54'30" e 12,25 m até o vértice **MP04**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'42,493"W , Latitude 15°50'02,005"S e Altitude 349,30)**; 142°14'49" e 13,50 m até o vértice **MP05**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'42,211"W , Latitude 15°50'02,348"S e Altitude 347,70)**; 141°19'18" e 13,79 m até o vértice **MP06**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'41,918"W , Latitude 15°50'02,695"S e Altitude 345,81)**; 143°57'34" e 12,23 m até o vértice **MP07**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'41,672"W , Latitude 15°50'03,013"S e Altitude 344,64)**; 133°54'28" e 15,28 m até o vértice **MP08**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'41,298"W , Latitude 15°50'03,354"S e Altitude 341,93)**; 26°51'16" e 1,68 m até o vértice **MP09**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'41,273"W , Latitude 15°50'03,304"S e Altitude 341,81)**; 28°33'13" e 26,35 m até o vértice **MP10**, de coordenadas **(Longitude:**

54°23'40,859"W , Latitude 15°50'02,547"S e Altitude 342,82); 23°40'48" e 12,16 m até o vértice **MP11**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'40,700"W , Latitude 15°50'02,183"S e Altitude 343,92)**; ; deste, segue confrontando com **IGREJA SÓ O SENHOR É DEUS mat. Nº 4.023**, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°15'41" e 30,97 m até o vértice **MP12**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'40,301"W , Latitude 15°50'01,253"S e Altitude 344,18)**; ; deste, segue confrontando com **RUA ODETE FIGUEIREDO DE SOUZA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°32'40" e 6,96 m até o vértice **MP13**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'40,081"W, Latitude 15°50'01,329"S e Altitude 343,08)**; 112°10'15" e 5,02 m até o vértice **MP14**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'39,924"W , Latitude 15°50'01,389"S e Altitude 343,37)**; 114°00'02" e 8,73 m até o vértice **MP15**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'39,655"W , Latitude 15°50'01,501"S e Altitude 340,46)**; 93°44'58" e 15,97 m até o vértice **MP16**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'39,119"W , Latitude 15°50'01,529"S e Altitude 338,84)**; ; deste, segue confrontando com **ESPÓLIO DE GABRIEL DANÚNZIO BATEMARQUE MAT. Nº 1.265**, com

os seguintes azimutes e distâncias: 192°08'57" e 28,66 m até o vértice **MP17**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'39,310"W , Latitude 15°50'02,442"S e Altitude 337,79)**; 123°13'17" e 10,65 m até o vértice **MP18**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'39,009"W , Latitude 15°50'02,628"S e Altitude 335,75)**; 26°58'53" e 22,77 m até o vértice **MP19**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'38,670"W , Latitude 15°50'01,965"S e Altitude 337,35)**; deste, segue confrontando com **VITANILA A. TONHÁ MAT. N° 7.914**, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°52'16" e 17,67 m até o vértice **MP20**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'38,103"W , Latitude 15°50'02,134"S e Altitude 335,96)**; 113°47'24" e 14,30 m até o vértice **MP21**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'37,661"W , Latitude 15°50'02,316"S e Altitude 335,41)**; ; deste, segue confrontando com **RUA ALTO COITÉ (RUA - A)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°15'57" e 10,63 m até o vértice **MP22**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'37,858"W , Latitude 15°50'02,604"S e Altitude 334,82)**; 209°00'01" e 17,92 m até o vértice **MP23**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'38,144"W , Latitude 15°50'03,117"S e Altitude 334,78)**; 212°04'25" e 11,91 m até o vértice **MP24**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'38,352"W , Latitude 15°50'03,448"S e Altitude 334,32)**; 210°12'08" e 11,48 m até o vértice **MP25**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'38,542"W , Latitude 15°50'03,773"S e Altitude 334,37)**; 211°23'29" e 12,18 m até o vértice **MP26**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'38,750"W , Latitude 15°50'04,114"S e Altitude 334,35)**; 210°39'29" e 12,02 m até o vértice **MP27**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'38,952"W , Latitude 15°50'04,452"S e Altitude 334,12)**; 212°43'32" e 17,99 m até o vértice **MP28**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'39,272"W , Latitude 15°50'04,948"S e Altitude 333,82)**;

212°44'01" e 12,28 m até o vértice **MP29**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'39,491"W , Latitude 15°50'05,287"S e Altitude 333,31)**; 207°03'51" e 9,81 m até o vértice **MP30**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'39,637"W , Latitude 15°50'05,572"S e Altitude 333,12)**; 210°21'54" e 30,02 m até o vértice **MP31**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'40,136"W , Latitude 15°50'06,421"S e Altitude 332,64)**; 213°24'04" e 12,15 m até o vértice **MP32**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'40,357"W , Latitude 15°50'06,753"S e Altitude 332,14)**; 210°08'44" e 11,90 m até o vértice **MP33**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'40,553"W , Latitude 15°50'07,090"S e Altitude 331,90)**; 210°48'15" e 12,01 m até o vértice **MP34**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'40,755"W , Latitude 15°50'07,428"S e Altitude 331,89)**; 210°48'27" e 15,29 m até o vértice **MP35**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'41,013"W , Latitude 15°50'07,858"S e Altitude 331,82)**; deste, segue confrontando com **RUA JAHANESBURGO (RUA E)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°31'31" e 29,33 m até o vértice **MP36**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'41,921"W, Latitude 15°50'07,489"S e Altitude 332,81)**; 293°37'45" e 28,85 m até o vértice **MP37**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'42,814"W , Latitude 15°50'07,123"S e Altitude 336,94)**; 294°45'55" e 13,12 m até o vértice **MP38**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'43,216"W , Latitude 15°50'06,949"S e Altitude 337,91)**; 271°08'16" e 2,01 m até o vértice **MP39**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'43,284"W , Latitude 15°50'06,949"S e Altitude 337,81)**; 294°07'37" e 18,49 m até o vértice **MP40**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'43,854"W , Latitude 15°50'06,710"S e Altitude 338,47)**; 295°01'39" e 9,13 m até o vértice **MP41**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'44,133"W , Latitude 15°50'06,588"S e Altitude 338,69)**; 333°00'50" e 34,25 m até o vértice **MP42**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'44,668"W , Latitude 15°50'05,602"S e Altitude 339,98)**; 328°38'57" e 11,32 m até o vértice **MP43**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'44,870"W , Latitude 15°50'05,290"S e Altitude 340,70)**; 332°11'52" e 35,32 m até o vértice **MP44**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'45,436"W , Latitude 15°50'04,281"S e Altitude 344,38)**; 331°31'42"

e 36,11 m até o vértice **MP45**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'46,027"W , Latitude 15°50'03,256"S e Altitude 346,28)**; ; deste, segue confrontando com **ESPÓLIO DE JOÃO DIAMANTINO TRANSCRIÇÃO Nº 12.340**, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°05'12" e 2,39 m até o vértice **MP46**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'45,970"W , Latitude 15°50'03,201"S e Altitude 346,54)**; 45°53'50" e 31,15 m até o vértice **MP47**, de coordenadas **(Longitude: 54°23'45,228"W , Latitude 15°50'02,487"S e Altitude 348,90); 45°56'12" e 10,38 m até o vértice MP48, de coordenadas (Longitude: 54°23'44,980"W , Latitude 15°50'02,249"S e Altitude 349,10); 45°53'41" e 31,16 m até o vértice MP49, de coordenadas (Longitude:**

54°23'44,238"W , Latitude 15°50'01,535"S e Altitude 349,34); 50°53'18" e 29,48 m até o vértice MP01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Totalizando uma área de 28.944,528 m² dentro do perímetro urbano. Incluir o desenho simplificado obrigatoriamente se for para demarcação urbanística, conforme § 2º, art. 13 do Decreto nº 9.310/2018 e facultativamente no rito do art. 31 da Lei n° 13.465/2017). Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se de que, caso não seja apresentada discordância perante o Município de Poxoréu-MT, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, tal circunstância poderá implicar concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no § 4° do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura (ou publicado uma vez na imprensa oficial ou no jornal de circulação local).

Poxoréu-MT, 26/08/2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 036/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 002/2026, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 68.743.370 MATEUS SILVA ALVES, inscrito no CNPJ nº 68.743.370/0001-52, Função: Auxiliar de Sala, com endereço à Rua Carlos Drumond de Andrade, S/N, Cohab Xavante, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 28 de agosto de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 57/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA JFS EMPREENDIMENTOS DE RODEIOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo a adesão parcial à Ata de Registro de Preços para prestação de serviços e locação de estruturas necessárias à realização de rodeio no Distrito de Coutinho União, Município de Querência/MT , compreendendo boiada de rodeios, equipe de porteiro de brete, equipe salva-vidas, juízes de rodeio, locutor de rodeio, locação de alambrado, arquibancada, bretes, painéis de arena com curral de fundo e embarcador, painéis de arena e camarotes estruturais, Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	BOIADA DE RODEIOS	UND	15	R$ 1.673,73	R$ 25.095,00
2	EQUIPE DE PORTEIRO DE BRETE	DIA	1	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00
3	EQUIPE SALVA VIDAS	DIA	1	R$ 2.370,00	R$ 2.370,00
4	JUIZ DE RODEIO	UND	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
5	LOCAÇÃO DE ALAMBRADO PARA FECHAMENTO EM ZINCO GALVANIZADO	UND	500	R$ 29,00	R$ 14.500,00
6	LOCAÇÃO DE BRETE	UND	4	R$ 1.740,00	R$ 6.960,00
7	LOCUTOR DE RODEIO	UND	1	R$ 3.890,00	R$ 3.890,00
8	LOCAÇÃO DE PAINEL DE ARENA COM CURRAL DE FUNDO E EMBARCADOR	UND	6	R$ 326,00	R$ 1.956,00
9	LOCAÇÃO DE PAINEL DE ARENA	UND	15	R$ 284,00	R$ 4.260,00
10	CAMAROTE ESTRUTURAL DE 2,30 X 6,0 0 METROS CADA UM	UND	10	R$ 1.236,00	R$ 12.360,00
				TOTAL	**R$ 76.321,95**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Adesão ARP Nº 24/2026, oriundo de Ata de Registro de Preço nº 10/2025, referente ao Pregão Presencial n° 10/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R$ R$ 76.321,95 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Unidade: 003 - SETOR DE CULTURA

ELEMENTO DESPESA: 13.392.0046.20043 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS

PROJ. ATV: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 718

Querência – MT, 27 de agosto de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 619/2026 DE 10 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 34/2026, Processo Licitatório nº 36/2026, Adesão Parcial à ARP nº 06/2026".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **FAGNER FERREIRA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº ***.9080.821-** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 34/2026, Processo Licitatório nº 36/2026, Adesão Parcial à ARP nº 06/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto aquisição de veículos tipo "VAN" com acessibilidade para cadeirante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 620/2026 DE 10 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 43/2026, Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão nº 11/2026".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **MATEUS PENHA GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº ***.345.709-** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 43/2026, Processo Licitatório nº 40/2026, Pregão nº 11/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de maquinários e caminhões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 818/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA DIRETOR ESCOLAR

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação e exoneração ad nutum dos secretários municipais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 17 de julho de 2026, a Sra. KELLEN MARINA KLEIN ROSSATO, portadora da Cédula de Identidade n° 18*****-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° ***.713.381-**, do cargo de Diretora Escolar do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de Julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2026.

Gilmar Reinaldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 819/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 46/2026, Decorrente de Processo Administrativo nº 77/2026, Dispensa de Licitação n° 05/2026."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **MARCO AURELIO MEIRELES RIBEIRO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº ***.837.121-** como Fiscal do Contrato Administrativo n° 46/2026, Decorrente de Processo Administrativo n° 77/2026, Dispensa de Licitação n° 05/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto contratação de empresa especializada em radiodifusão sonora, com transmissão regular e alcance no território do município de Querência/MT, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de veiculação de conteúdos institucionais, informativos, educativos e orientativos.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 820/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 52/2026, Decorrente de Processo Administrativo nº 86/2026, Dispensa de Licitação n° 06/2026."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **MONICA CARRASCO TONOLO**, inscrita no CPF sob o nº ***.680.619-** como Fiscal do Contrato Administrativo n° 52/2026, Decorrente de Processo Administrativo n° 86/2026, Dispensa de Licitação n° 06/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto a dispensa de licitação para construção de empresa especializada para aquisição de caixas de som, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 e Decreto Municipal nº 2.628/2024.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 821/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 28/2025, Processo Licitatório nº 47/2025, Inexigibilidade de Licitação n° 12/2026."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **NADIA RIANNY ALMEIDA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.120.533-** como Fiscal do Contrato Administrativo n° 28/2025, Processo Licitatório n° 47/2025, Inexigibilidade de Licitação n° 12/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto a locação de um imóvel comercial para atendimento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 310/2026 AGOSTO DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA SULENY MARTINS DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 310/2026

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA **SULENY MARTINS DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Município de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 95, da Lei 1010/2023 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando Prorrogação de Licença por Interesse Particular.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Conceder a prorrogação da licença por interesse particular da Servidora, SULENY MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 6822, ocupante do cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 2° - A licença ora concedida será usufruída no período de 24/08/2026 a 22/08/2028.

ARTIGO 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 03 de agosto de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 311/2026 AGOSTO DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR ALEF VICTOR ARAUJO DIAS

PORTARIA RH N° 311/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR **ALEF VICTOR ARAUJO DIAS** Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder licença prêmio ao servidor ALEF VICTOR ARAUJO DIAS, cargo de MECANICO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, referente ao período aquisitivo:

· 10/01/2017 à 09/01/2022 compreendendo os (90) dias de gozo de 01/10/2026 à 01/01/2027.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Agosto de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 312/2026 AGOSTO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR ALEF VICTOR ARAUJO DIAS

PORTARIA RH N° 312/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **ALEF VICTOR ARAUJO DIAS** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor ALEF VICTOR ARAUJO DIAS, cargo de MECANICO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, referente ao período aquisitivo:

· 10/01/2022 a 09/01/2023 (15) dias

· 10/01/2023 a 09/01/2024 (15) dias

· 10/01/2024 a 09/01/2025 (15) dias

· 10/01/2025 a 09/01/2026 (15) dias,

· Compreendendo o período de gozo de 02/01/2027 à 04/03/2027.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Agosto de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 313/2026 AGOSTO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO

PORTARIA RH N° 313/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 04/09/2024 a 03/09/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 03/11/2026 à 17/11/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Agosto de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 314/2026 AGOSTO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA GLEICIANE FERNANDES BISPO

PORTARIA RH N° 314/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **GLEICIANE FERNANDES BISPO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora GLEICIANE FERNANDES BISPO, cargo de DIRETORA DE HOSPITAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, referente ao período aquisitivo:

· 02/01/2025 a 01/01/20265, compreendendo os (15) dias de gozo de 13/07/2026 à 27/07/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Agosto de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Reforma, Manutenção e Recuperação de 02 Pontes de Madeira no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, sendo:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Reforma e Manutenção de 01 (uma) ponte de Madeira contendo 21 metros, sobre o córrego próximo a Aldeia Indigena Pimentel Barbosa, que dá acesso à Aldeia Indígena Wederã localizada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT.	01	R$ 73.214,66
02	Reforma e Manutenção de 01 (uma) Ponte de Madeira contendo 12 metros, sobre o córrego do Rio Barreiro localizado no Município de Ribeirão Cascalheira MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	01	R$ 57.735,34
TOTAL: R$ 130.950,00 (cento e trinta mil novecentos e cinquenta reais)			

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Reforma e Manutenção de 01 (uma) ponte de Madeira contendo 21 metros, sobre o córrego próximo a Aldeia Indigena Pimentel Barbosa, que dá acesso à Aldeia Indígena Wederã localizada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT.	01	R$ 77.090,81
02	Reforma e Manutenção de 01 (uma) Ponte de Madeira contendo 12 metros, sobre o córrego do Rio Barreiro localizado no Município de Ribeirão Cascalheira MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	01	R$ 53.859,19
TOTAL: R$ 130.950,00 (cento e trinta mil novecentos e cinquenta reais)			

Bem como, publicado o Contrato Nº 28/2026, no dia 07 de Maio de 2026 pelo Jornal da AMM.

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações conforme CONTRATO N.º 28/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2026.

Ribeirão Cascalheira- MT, 28 de Agosto de 2026

GEOVANA BRITO PEREIRA

Setor de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.
“CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARIO ANACLETO ALVES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***MARIO ANACLETO ALVES,*** portador do CPF n° ***.062.032-**, a partir de 04/08/2026 a 02/09/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 25/26 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de n° 104.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 24 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.
“CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SUZANE DE OLIVEIRA ZANOL MERLIM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***SUZANE DE OLIVEIRA ZANOL MERLIM,*** portadora do CPF n° ***.417.291-**, a partir de 14/08/2026 a 12/09/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 25/26 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de n° 1934, com abono pecunio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 24 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.
"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROZENI VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ROZENI VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA,*** portadora do CPF n° ***.169.841-**, a partir de 06/08/2026 a 04/09/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1076.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 24 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.
"CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE MARIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JOSE MARIA,*** portador do CPF n° ***.494.951-**, a partir de 01/08/2026 a 30/08/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 495.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 24 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA EVA LAUREANO MARIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***EVA LAUREANO MARIA,*** portadora do CPF n° ***.346.401-**, a partir de 03/08/2026 a 01/09/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 25/26 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de n° 21.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA TULIANA NUNES FONZAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***TULIANA NUNES FONZAR,*** portadora do CPF n° ***.553.121-**, a partir de 01/08/2026 a 30/08/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 25/26 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de n° 1409, com abono pecunio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
"CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ELZI RODRIGUES CAMPOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 dias de Licença Prêmio a Servidora ***ELZI RODRIGUES CAMPOS*** portadora do CPF n° ***.025.711-**, a partir de 01/08/2026 a 29/09/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 19/24 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de n° 73.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265, DE 25 DE AGOSTO DE 2026. "ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 007/2012 e 009/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Elevar de nível os servidores abaixo relacionados;

NOME	CARGO	CLASSE /NIVEL ANTERIOR	CLASSE/NIVEL ATUAL	MATRICULA
EDVALDO CARLOS MACHADO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	E - 18	E - 19	491
ENE AUGUSTO DE ASSUNÇAO	OPERADOR DA ETA	F - 18	F - 19	494
IVANILSON AUGUSTO DE ASSUNÇAO	OPERADOR DA ETA	E – 18	E -19	493
JOSE MARIA	ENCANADOR DA ETA	B - 18	B - 19	495
JURACI SENA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	E - 30	E-31	133
MARIO OMILTON BENTO	OPERADOR DA ETA	E-18	E-19	492

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 266, DE 25 DE AGOSTO DE 2026. "DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPÕEM O QUADRO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT, E DÁ

O Senhor Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capitulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ascendido para fins de elevação de classe da servidora abaixo mencionada.

NOME	CARGO ATUAL	CLASSE E NIVEL ANTERIOR	CLASSE E NIVEL ATUAL	MATRICULA
JOSIANA FERREIRA DE JESUS	Técnico Adm. Educ. Não Profissionalizado	A- 05	C - 05	698

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 267, DE 25 DE AGOSTO DE 2026. "DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT, E

O Senhor Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capitulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ascendido para fins de elevação de nível dos servidores abaixo mencionados.

NOME	CARGO ATUAL	CLASSE E NIVEL ANTERIOR	CLASSE E NIVEL ATUAL	MATRICULA
Cleiber Tomaz de Sene	Professor	C - 04	C - 06	070
Zilma Martins de Moura	Professora	D - 07	D - 08	249

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277 DE 25 DE AGOSTO DE 2026. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA CLEIDIANE PINHEIRO DE ASSIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 25/08/2026 a 08/10/2026 para a servidora, **CLEIDIANE PINHEIRO DE ASSIS**, contratada no Cargo de PROFESSORA, Classe A, Nível 01, portadora do CPF: XXX.139.391-XX, lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274 DE 25 DE AGOSTO DE 2026. "READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PARA A SERVIDORA CLEUZA VIEIRA SANCHES MIGUEL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Readaptação Profissional da servidora, a partir de **01/08/2026** a **31/05/2027**, para a servidora, **CLEUZA VIEIRA SANCHES MIGUEL**, no Cargo Efetivo de **Professora**, Classe C, Nível 06, para **Auxiliar na parte Pedagógica,** na Escola Madre Tereza de Calcutá, portadora do CPF: XXX.727.011-XX, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de agosto de 2026

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273 DE 25 DE AGOSTO DE 2026. PRORROGAR LICENÇA SAÚDE DO SERVIDOR DIVINO DE CARVALHO MARINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar a Licença Saúde, a partir de 01/08/2026 a 04/09/2026, para o servidor, **Divino De Carvalho Marinho**, no Cargo Efetivo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, Classe A, Nível 35, portador do CPF: XXX.806.751-XX, lotado na

Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272 DE 25 DE AGOSTO DE 2026. PRORROGA LICENÇA SAÚDE PARA SERVIDORA ANDREIA APARECIDA DE MOURA MARTINS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar Licença Saúde, a partir de 01/08/2026 a 19/09/2026, para a servidora, **Andreia Aparecida de Moura Martins**, no Cargo Efetivo de **Professora**, Classe D, Nível 09, portadora do CPF: XXX.136.781-XX, lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271 DE 25 DE AGOSTO DE 2026. PRORROGAR LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA LAURINDA LEMOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar Licença Saúde, a partir de 10/08/2026 a 09/10/2026, para a servidora, **LAURINDA LEMOS**, no Cargo Efetivo de **Técnico Adm. Não Profissionalizado**, Classe C, Nível 05, portadora do CPF: XXX.309.461-XX, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270, DE 25 DE AGOSTO DE 2026. "NOMEIA AS SERVIDORAS PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 666/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação 50% das servidoras abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	CPF
Edileusa Ranzulli de Moura	Apoio Adm. Não Profissionalizado	XXX.117.321-XX
Marli Lourenço da Silva	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado	XXX.939.808-XX
Bruna Pinheiro dos Santos	Tec. Adm. Educ. Perfil Desenvolvimento Escolar	XXX.839.651-XX
Erica Ainda Batista Ramos	Tec. Adm. Educ. Perfil Desenvolvimento Escolar	XXX.340.581-XX
Francielle Almeida França	Tec. Adm. Educ. Perfil Desenvolvimento Escolar	XXX.112. 921.XX
Mirella Ribeiro Rocha	Tec. Adm. Educ. Perfil Desenvolvimento Escolar	XXX.671. 691.XX

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268 DE 25 DE AGOSTO DE 2026 "DESVIO DE FUNÇÃO PARA O SERVIDOR ROSIMEIRE TOMAZELI BIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Desvio de Função para o servidor, a partir de **01/08/2026 a 21/10/2026**, para a servidora, **Rosimeire Tomazeli Bis**, no Cargo Efetivo de **APOIO ADM. PROFISSIONALIZADO**, Classe B, Nível 07, para Monitora de Patio, na Escola Manoel Tavares de Menezes**,** portador do CPF: XXX.158.881-XX, lotado na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/08/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269 DE 25 DE AGOSTO DE 2026 "DESVIO DE FUNÇÃO PARA A SERVIDORA MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Desvio de Função para a servidora, a partir de **01/08/2026 a 11/01/2026**, para a servidora, **Maria Aparecida Silva Oliveira**, no Cargo Efetivo de **APOIO ADM. PROFISSIONALIZADO**, Classe B, Nível 07, para Monitora de Patio, na Escola Manoel Tavares de Menezes**,** portadora do CPF: XXX.622.191-XX, lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

Contratante: Município de Rio Branco - MT, CNPJ/MF nº 15.023.997/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pabollo Victor Batista Siman.

Contratada: COGESAN - Companhia Gerenciadora de Saneamento Ltda., CNPJ nº 22.580.606/0001-86. *(Nota: o bloco de assinaturas ao final do documento cita o CNPJ 12.067.109/0001-25 para a Contratada).*

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão comercial (100% web) voltado ao saneamento, englobando a migração e conversão de dados, treinamento de usuários, implantação técnica, suporte operacional, manutenção legal e fornecimento de software de emissão de contas de água em benefício do Departamento de Água e Esgoto (DAE) de Rio Branco/MT.

Valor Global: R$ 34.978,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais), dividido em:

Item 1 (Implantação, Conversão e Treinamento): Parcela única de R$ 5.800,00.

Item 2 (Locação Mensal do Sistema): Parcelas mensais de R$ 2.431,50 (totalizando R$ 29.178,00 para o período inicial).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Fiscal do Contrato: Jean Carlos da Silva, matrícula nº 1.062 (designado pela Portaria nº 256, de 25 de agosto de 2026).

Foro: Comarca de Rio Branco - MT.

Data de Assinatura: 28 de agosto de 2026

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de locação de sistema integrado
de gestão comercial relacionada a serviços de saneamento, 100% web, envolvendo conversão de dados,
treinamento de usuários, implantação do sistema, suporte e manutenção, com uso de software para
emissão de contas de água para o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Rio Branco/MT, conforme
especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
CONTRATADO: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ:
22.580.606/0001-86

ENDEREÇO: R ANTONIO JOSE DA SILVA, N. 263W SALA 03, BAIRRO: CENTRO, CEP: 78300000
Prazo de entrega: Os serviços deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias uteis.
Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.
Valor dos serviços a serem contratados: R$ 34.978,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e oito
reais).
Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.
Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a
contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.
Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº
14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.
RESOLVO,
RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº
14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.
Rio Branco/MT, 24 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

Objeto**:** Aquisição de camisetas personalizadas para utilização nas ações e atividades da Campanha Agosto Lilás, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e demais órgãos integrantes da Rede de Proteção do Município de Rio Branco – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CONTRATADO: SIRLENE APARECIDA ROMA DOS ANJOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ Nº: 20.203.629/0001-46

ENDEREÇO: AVE DOS IMIGRANTES 291, CENTRO, RIO BRANCO – MT, 78275-000.

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 27 de agosto de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 044/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 095/2026

Dispensa de Licitação nº 044/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Ratificação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 044/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 095/2026, cujo objeto é a Aquisição de camisetas personalizadas para utilização nas ações e atividades da Campanha Agosto Lilás.

ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor da empresa A. L. Confecções (Sirlene Aparecida Roma Dos Anjos) CNPJ nº 20.203.629/0001-46, com endereço Av. Dos Imigrantes 291, Centro, Rio Branco – MT, 78275-000, com o valor total da contratação R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 27 de agosto de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 262/2026 – SEMEC.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura.

MODALIDADE: **Dispensa de Licitação nº 059/2026, embasada no Art 75, Inciso IV, alínea "b", c/c Art. 76 § 3º I da Lei 14.133/21 e c/c com o Art. 124 da Lei Orgânica e art.3º da Lei nº 613 de 30 de março de 2026 e Decreto Municipal n. 243/2024**.

OBJETO: ***Cessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Município de Rondolândia/MT, localizado na MT 313 km 15 Antigo prédio da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, destinado à implantação e funcionamento do Polo Base de Saúde Indígena Tipo I, visando fortalecer a Assistência à saúde das comunidades Índígenas atendidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).***

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Alínea "b"

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

Art.124 da Lei Organica Municipal:

Art. 124. O Municipio, preferencialmente a venda de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante previa autorização legislativa e concorrencia, dispensada esta quando houver revelante interesse público, devidamente justificado.

A Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que conforme a Lei Municipal nº 613 de 30 de março de 2026, Art. 1º, o Contrato de Concessao de Direito Real de Uso, a outorga será de utilização gratuita e exclusiva ao DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA DE PORTO VELHO, inscrita sob o CNPJ: Nº 00.394.544/0040-91, com sede situada a Rua Rafael Vaz e Silva, N° 2646, Bairro Liberdade, Cep: 76.803-890, Porto Velho-RO, em observância aos preceitos Constitucionais e legais, em especial a Lei Federal 14.133/21 e art.124 da Lei Organica Municipal para a Permissão Administrativa de Concessão de direito de uso real.

Rondolândia – MT, 28 de agosto de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 293/2026 LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO CAVALCANTI– Fiscal Titular, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, para atuar como Fiscal no CONTRATO Nº 036/2026 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA CULTURAL PARA ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC - CICLO 2, PRESTAR ASSISTÊNCIA À GESTÃO DURANTE TODA EXECUÇÃO DOS EDITAIS E SERVIÇOS DE PARECERISTAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 25 de agosto de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 013/2026

CONTRATANTE: Município de Rosário Oeste – MT.

CONTRATADA: SD MARKETING E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.444.227/0001-90.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Arbitragem e de Locução Esportiva para atuarem nos Diversos Eventos Esportivos Realizados pelo Município de Rosário Oeste/MT durante o exercício de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026.

Rosário Oeste – MT, 21 de agosto de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO ADESÃO/CARONA Nº 010/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Agente de contratação/Pregoeiro, Sr. Claudinei Norberto Silva, nomeado pela portaria nº 002/2026, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório Adesão/Carona nº 010/2026 à Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 029/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Licitatório nº 041/2025, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, que tem por objeto: a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Artefatos de Atividades Saudáveis (Academia ao Ar Livre)**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Mu-

nicípio de Rosário Oeste/MT. No qual sagrou-se vencedora a empresa: AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALURGICA E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.622.057/0001-04, com valor total estimado de R$ 122.653,28 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Rosário Oeste/MT, 25 de agosto de 2026.

Claudinei Norberto Silva
Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO (CARONA) Nº 010/2026

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o procedimento administrativo referente à Adesão/Carona nº 010/2026 à Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 029/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Licitatório nº 041/2025, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, que tem por objeto a: **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Artefatos de Atividades Saudáveis (Academia ao Ar Livre),** destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rosário Oeste/MT. EMPRESA CONTRATADA: AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALURGICA E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.622.057/0001-04, com valor total estimado de R$ 122.653,28 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Diante da regularidade dos atos procedimentais e da comprovação da vantajosidade da adesão, ADJUDICO o objeto à empresa acima mencionada e **HOMOLOGO** o presente procedimento, para que produza seus efeitos legais.

Rosário Oeste/MT, 25 de agosto de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

ORIGEM: Adesão/Carona nº 010/2026

CONTRATANTE: Município de Rosário Oeste – MT.

CONTRATADA: Aço Forte de Meriti Indústria Metalúrgica e Logística LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.622.057/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Artefatos de Atividades Saudáveis (ACADEMIA AO AR LIVRE), para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário Oeste/MT.

VALOR TOTAL: R$ 122.653,28 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.

DATA DE VIGÊNCIA: até 31/12/2026.

Rosário Oeste – MT, 25 de agosto de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 294/2026 LICITAÇÃO

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) EDUARDO FRANCISCO CARDOZO – Fiscal Titular, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, para atuar como Fiscal no CONTRATO Nº 057/2026 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DE LOCUÇÃO ESPORTIVA PARA ATUAREM NOS DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 28 de agosto de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 295/2026

PORTARIA Nº 295/2026

DATA:21 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia em caráter efetivo, a Candidata Aprovada e Classificada no Seletivo Público 001/2025 do Município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e Lei Federal N° 11350/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomeia em caráter efetivo, a Candidata aprovada e classificada no Seletivo Público 001/2025 do Município de Santa Carmem, para o cargo que segue:

CARGO/FUNÇÃO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 02 – MOISES FERREIRA DOS SANTOS MICROÁREA 04**

CLAS.	Nº INSC.	NOME
4º	8	**JHENIFER TAIS CORREA PASQUALLI**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data do dia 05/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE AGOSTO/2026

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE AGOSTO/2026				
Nº	NOME	DATA	FUNÇÃO	SALÁRIO
133	JUSCILENE DA SILVA ARAUJO	03/08/2026	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO	5.419,73
134	KAYLLANE DIAS DE SOUZA	03/08/2026	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	1.621,00
135	MAYRA ANDRESSA RIBEIRO LIMA	03/08/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.275,30
136	KAWANY RODRIGUES CARVALHO	04/08/2026	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	1.882,75
137	LEIDIANE FERNANDES DA SILVA	04/08/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.275,30
138	ALCEU DOS SANTOS SIQUEIRA	05/08/2026	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇAO CONTRATADO	1.621,00
139	VALERIA DE ARAUJO MOURA	05/08/2026	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇAO CONTRATADO	1.621,00
140	JAIRFRAN DE ALENCAR LIMA	05/08/2026	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NOVA GERAÇÃ	4.221,76
141	EDUARDA BATISTA DE SOUSA	05/08/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO	2.275,30
142	ALECSANDER FERRAREZI DOS SANTOS	07/08/2026	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	2.419,08
143	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA MOTA	10/08/2026	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	1.882,75
144	TAIS RODRIGUES	10/08/2026	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS	1.621,00
145	MARINALDA DA SILVA	12/08/2026	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	1.621,00
146	JOCIANE MAGALHAES DE ARAUJO	12/08/2026	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	1.621,00
147	MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	12/08/2026	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO	1.621,00
148	SARA DE FREITAS FERREIRA	12/08/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.275,30
149	FRANCISCA MARIA RODRIGUES BRITO	14/08/2026	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	1.621,00
150	VALQUIRIA SILVA TEIXEIRA GARCIA	14/08/2026	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	1.621,00
151	VANDERLEI BETTONI	14/08/2026	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO	1.621,00
152	KAROLINE LEAL LIMA	14/08/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.275,30
153	RONALDO ANTONIO GOLLO	17/08/2026	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS NOVA GERAÇÃO	4.221,76
154	LUCIANE REGINA DE GODOY	18/08/2026	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	1.882,75
155	KETLEN LARISSA COSTA DE SOUSA	18/08/2026	AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	1.621,00
156	RENUZA DA SILVA LIMA	18/08/2026	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	1.882,75
157	YASMIN DE ANDRADE DE PAULA	18/08/2026	APOIO EDUACIONAL SERVIÇOS GERAIS	1.621,00
158	NAYANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	18/08/2026	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	1.882,75
159	FERNANDA SANDINI WINCK	24/08/2026	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1.621,00
160	SUZANA PRADO DE JESUS	24/08/2026	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1.621,00

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 177/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 – SRP 28/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA E SEGURANÇA ELETRONICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, com abertura marcada para 28 de julho de 2026, e homologada 28 de agosto de 2026, teve como vencedores as empresas:

32.082.288 JOSSIANE DO PRADO LENZ, inscrita no CNPJ Nº 32.082.288/0001-87, no valor total de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais);

46.388.145 JARDEL PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 46.388.145/0001-02, no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais);

57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA, inscrita no CNPJ Nº 57.699.252/0001-78, no valor total de R$ 144.432,13 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze

centavos);

67.783.261 ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCANTARA, inscrita no CNPJ Nº 67.783.261/0001-04, no valor total de R$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais);

CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 66.998.126/0001-05, no valor total de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

DONNOS VENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.732.826/0001-18, no valor total de R$ 29.698,92 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos);

SANTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 67.634.259/0001-65, no valor total de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

SEVENTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.784.976/0002-95, no valor total de R$ 38.945,88 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);

VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.580.139/0001-00, no valor total de R$ 393.900,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos reais);

Santa Carmem/MT, 28 de agosto de 2026.

Maitê Sehnem

Pregoeira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 221/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA BANDA TCHE GAITAÇO, PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM – MT.

FAVORECIDO: JOSE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, cadastrada no CNPJ Nº 61.130.317/0001-37;

VALOR TOTAL: R$ 14.000,00 (Catorze mil reais);

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, forma do previsto no "caput" do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 31 de agosto de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RESOLUÇÃO Nº 007/2026/CMAS/SCX

RESOLUÇÃO Nº 007/2026/CMAS/SCX

Súmula: Aprova o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Municipal nº 732, de 06 de setembro de 2024**, e na Política Nacional de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao 1º semestre de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de agosto de 2026.

Dandara dos Santos Cerqueira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Santa Cruz do Xingu - MT

PORTARIA Nº 0232/SAD/2026

PORTARIA Nº 0232/SAD/2026 DE 19 AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o Art. 110 da Lei Complementar Nº011/2010 de 16 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que o requerimento foi apresentado fora do prazo estabelecido, fica registrado que o mesmo será processado e lançado com data retroativa, correspondente ao período efetivamente solicitado, para fins de regularização administrativa e dos devidos registros funcionais.

Art. 1 ° CONCEDER a licença prêmio por assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia **09/08/2026** até o dia **08/10/2026**, para a servidora efetiva a **Sra. ROMILDA DE FATIMA FERRAZ DA SILVA,** inscrita no **CPF: xxx.xxx.xxx-xx**, Matrícula **608**, lotada no cargo de **TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** da Secretaria de educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de agosto de 2026 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0233/SAD/2026

PORTARIA Nº 0233/SAD/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação da licença de saúde para a servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na

Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a servidora efetiva, a Sra. **HERIKA TEIXEIRA SOARES**, ainda se encontra incapaz de exercer as suas atividades laborais de acordo com atestado médico apresentado no Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora apresentou novo atestado médico durante a vigência de atestado anteriormente apresentado. Dessa forma, considerando que parte do período do novo atestado coincide com o período ainda vigente do atestado anterior, serão lançados, para fins de prorrogação da licença para tratamento de saúde, somente os dias restantes do novo atestado, contados a partir do término do período anteriormente concedido, evitando-se a sobreposição de períodos de afastamento.

RESOLVE:

Art. 1 ° - CONCEDER a prorrogação da licença de saúde por incapacidade ao serviço, a partir do dia 16/08/2026 até o dia 14/10/2026, para a servidora efetiva, a Sra. **HERIKA TEIXEIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o Nº. **xxx.xxx.xxx-xx,** matrícula **Nº. 1081**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a parti do dia 16 de agosto de 2026, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 19 de agosto de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0234/SAD/2026

PORTARIA Nº 0234/SAD/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a elevação de nível dos servidores efetivos da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida a **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu – MT relacionados na tabela abaixo, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral - Lei Complementar Nº014/2016.

NOME DOS SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
DANILO JARDIM FONSECA	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	542	Nível 1,13 para Nível 1,14
EDILEIA DOS SANTOS SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	530	Nível 1,13 para Nível 1,14
GENAINA CIRINO MARQUES	ENFERMEIRA	522	Nível 1,13 para Nível 1,14
JAQUELINE BARBOSA REIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	535	Nível 1,13 para Nível 1,14
MURILO SIMOES VIEIRA	ODONTOLOGO	540	Nível 1,13 para Nível 1,14
WALBER PEREIRA DA COSTA	GUARDA	673	Nível 1,11 para Nível 1,12
WALKIRIA MOREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	383	Nível 1,15 para Nível 1,16
WESLEY PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	553	Nível 1,09 para Nível 1,10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 24 de agosto de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0235/SAD/2026

PORTARIA Nº 0235/SAD/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a elevação de nível dos servidores efetivos da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para os servidores

relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Keila Batista dos Santos	Guarda - Edu	667	Nível 1,09 para Nível 1,10

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0237/SAD/2026

PORTARIA Nº 0237/SAD/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a licença maternidade para servidora da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Xingu – MT."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o atestado apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, pela servidora a **Sra. BERENICE AMORIM DE SOUSA** no dia 25 de agosto de 2026.

Art. 1° - CONCEDER a Licença Maternidade para a servidora pública municipal, a senhora **BERENICE AMORIM DE SOUSA,** inscrita no CPF sob o Nº. **xxx.xxx.xxx-xx,** no cargo de contrato de **FARMACEUTICO,** sob a matrícula Nº **1047**, lotada na Secretaria Municipal de saúde, do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único: O prazo da licença será de 180 (cento e oitenta) dias, o afastamento no sistema ficará do dia 21 de agosto de 2026 a 18 de dezembro de 2026 e 19 de dezembro de 2026 a 16 de fevereiro de 2027.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. E retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 25 de agosto 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0239/SAD/2026

PORTARIA N° 0239/SAD/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a demissão de servidor público municipal nos termos do Processo Administrativo Especial Nº011/2025/SEGOV e dá outras providências."

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 11/2010;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Especial Nº011/2025/SEGOV declarando a vacância dos cargos públicos em razão de aposentadoria voluntária pelo RGPS;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº0325/2025/GAB de 25 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° - **DEMITIR** a servidora pública municipal, a senhora **MARIA ANTONIA VIERIA ALVES,** inscrita no CPF sob o Nº. **XXX.XXX.XX-XX**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL,** na Secretaria Municipal de educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Parágrafo Único - A servidora supracitada foi nomeada via Portaria N° 049/SAD/2008 de 01 de julho de 2008.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 049/SAD/2008 de 01 de julho de 2008.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Processo licitatório 056/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO PARA A VIAGEM DO GRUPO DE IDOSOS (IDADE FELIZ) DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT A CUIABÁ-MT, NO PERÍODO DE 18/09/2026 A 22/09/2026.** Modalidade Pregão n° 010/2026, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09:00 horas, do dia 15 de setembro de 2026. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa

Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de agosto de 2026.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO

TUTELAR Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 03/2025 PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, eleitos no **PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2025**, realizado no dia 05/10/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
ELIANE LAZARA DAS NEVES ALVES KLOS

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Proc. Administrativo 1.626/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: VIVLIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 17.053.211/0001-95.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 98.160,00 (noventa e oito mil, cento sessenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DESTINADA À GESTÃO DE PROCESSOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONTEMPLANDO O LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA, MIGRAÇÃO DE DADOS PROVENIENTES DAS PLATAFORMAS ATUALMENTE UTILIZADAS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E EVENTUAIS CUSTOMIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

VIGÊNCIA: 27/08/2026 à 27/08/2028.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2026.

Designa servidor como fiscal de execução de obras no Município de Santo Afonso-MT.

O Senhor Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Luis Fernando Ferreira Falcão no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, observando o que dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários, expede a seguinte portaria.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor abaixo identificado para, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atuar como Fiscal de Execução da Obra do contrato celebrado entre o Município de Santo Afonso-MT e a empresa abaixo especificada, de acordo com os seguintes dados:

CONCORRENCIA ELETRONICA - 001/2026

CONTRATO: Nº 34/2026

CONTRATADA: CONSORCIO D3 MATO GROSSO II - CNPJ: 68.534.998/0001-48

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL – ESTRADA BOA ESPERANÇA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 10,46 KM, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0013-2026/SINFRA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBRAS COMPLEMENTARES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

DATA DA VIGÊNCIA: 13/08/2026 A 13/08/2027

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026

FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: RAFAEL RIBEIRO SCARPATT

CPF: 039.784.691-62

REGISTRO CREA /MT – 51689

Art. 2º – O servidor ora designado ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra, verificando o cumprimento das especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, contrato e demais documentos que integram a contratação.

Art. 3º – Compete ao Fiscal de Execução da Obra acompanhar a execução dos serviços, realizar ou acompanhar as medições, verificar a qualidade e conformidade dos serviços executados, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à Administração quaisquer irregularidades, faltas ou defeitos constatados.

Art. 4º – O Fiscal de Execução da Obra deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a execução, o prazo, a qualidade ou a regularidade da obra.

Art. 5º – A fiscalização técnica da obra será exercida sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato, designado em Portaria própria, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO **Prefeito Municipal**	**RAFAEL RIBEIRO SCARPATT** **Engenheiro Civil** **CREA/MT - 51689**

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 13/2026/CMS

Dispõe sobre a aprovação da adesão ao Programa FILA ZERO- Programa Estadual de cirurgias, consultas e exames complementares eletivos do Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso/MT, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a reunião Ordinária no dia 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ações estratégicas que visam garantir o acesso à saúde conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 241, de 19 de abril

de 2023, que criou o Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.345, de 28 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS:

CONSIDERANDO o decreto nº 2.005, de 27 de abril de 2026 que institui a Tabela SUS Mato Grosso, destinada ao financiamento de procedimentos de média e alta complexidade no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso, a ser adotada como parâmetro para a contratualização de serviços de saúde pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde APROVA a adesão da adesão ao Programa FILA ZERO- Programa Estadual de cirurgias, consultas e exames complementares eletivos do Estado de Mato Grosso, pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde- MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Afonso- MT, 27 de agosto de 2026.

Rosani Andrade

Vice-Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Ronaldo Wanderson Pereira de Melo

Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 106 /2026

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO

Resolve:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT – CMS,

Art. 2° - O referido Conselho atuará tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 3° - O Conselho terá a seguinte composição:

TRABALHADORES DA SAÚDE (SUS)					
Titular			**Suplente**		
THAMIRES SOUTO FELISBINO DE LIMA	CPF	046.395.981-73	VERONICA FERREIRA DA COSTA	CPF	050.188.831-46
	RG	2414638-2 SSP/MT			
ROSANI ANDRADE	CPF	487.681.971-87	LELIANE SILVA ALVES	CPF	027.928.631-70
	RG	740802 SSP/MT		RG	20310790 SSP/MT
MARCIA VALDIRENE CASO DE SOUZA	CPF	839.966.991-15	MARIA FERNANDA FREITAS RODRIGUES	CPF	083.571.571-06
	RG	1084349-3 SSP/MT			

GOVERNO					
Titulares			**Suplentes**		
DILVA ALVES DA SILVA	CPF	011.661.541-90	LUCINEIDE BATISTA SCARPATT	CPF	785.831.521-87
	RG	1673589-7 SSP/MT		RG	10697954 SSPT/MT
GEOVANE PASTORAL RODRIGUES DA SILVA	CPF	050.187.791-60	CAMILA CARVALHO DE MENEZES	CPF	040.517.201-01
	RG	22902783 SSP/MT		RG	21729433 SSP/MT
ELIELE MARTINS DE OLIVEIRA	CPF	083.571.571-06	FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	CPF	042.560.311-38
				RG	23958707 SSP/MT

USUÁRIOS DA SAÚDE					
Titulares			**Suplentes**		
VANESSA DIAS DA SILVA	CPF	**057.442.411-32**	HELENA SIMÕES TAVARES	CPF	848.778.801-78
	RG	**2655728-2** SSP/MT		RG	12014540 SSP/MT
AIRCE CANDIDA DE ALENCAR GONÇALVES	CPF	581.548.921-20	DIVINO CALDEIRA DA CUNHA	CPF	328.808.201-20
	RG	05043085 SSP/MT		RG	351843 SSP/MT
EMÍLIA GABRIELLI MONTEIRO NUNES	CPF	067.515.724-25	SIMONE ROQUIA BORGES PARANHOS	CPF	629.458.401-97
	RG	2653491-6 SSP/MT		RG	10144005 SSP/MT
ROZINALVA DIAS DA ROCHA	CPF	995.608.791-20	NAIR SOUTO FELISBINO	CPF	930.973.361-68
	RG	11747951		RG	12002950
OSVALDO FERREIRA RODRIGUES	CPF	411.646.521-68	MARTA DEL MAZZO LOPES	CPF	487.740.571-20
	RG	761187 SSP/MT		RG	611288-9 SSP/MT
IRANEIDE SOUZA FARIAS	CPF	019.885.073-59	VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO	CPF	884.795.011-20
	RG	2655681-2 SSP/MT		RG	1282977-3 SSP/MT

Art. 4°- Os membros do Conselho Municipal de Saúde, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso - MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 5° - O Presidente, Vice – Presidente do Conselho Municipal de Saúde foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: ROZINALVA DIAS DA ROCHA

Vice – Presidente: ROSANI ANDRADE

Art. 6° - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 7° - O prazo de vigência do presente conselho será de 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO TRIO PARADA DURA, DE RENOME NACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO 1º AGROSHOW, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

O **Município de Santo Afonso – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo de contratação da **TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 33.754.105/0001-95,** empresário exclusivo do Trio Parada Dura, no valor total de **R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Santo Afonso – MT, 28 de agosto de 2026.

Luís Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DA DUPLA WENDER E FALCÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º AGROSHOW, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1715/2026 – SEDEC.

O **Município de Santo Afonso – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo de contratação da **TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 45.472.755/0001-27,** empresário exclusivo da dupla, no valor total de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Santo Afonso – MT, 28 de agosto de 2026.

Luís Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026 E 011/2026

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026 e 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026 – SRP

O Município de Santo Antônio de Leverger/MT, por meio do setor competente, torna pública a presente **ERRATA** para corrigir erro material constante na **CLÁUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO**, item **12.2**, da **Ata de Registro de Preços nº 010/2026**.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12.2. O servidor designado para ser fiscal da Ata de Registro de Preços é o Senhor **Jean Luiz de Arruda, portador do CPF nº 522.XXX.741-04, designado por meio da Portaria Municipal nº 113/GP/2026.**

LEIA-SE:

CLÁUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12.2. O servidor designado para ser fiscal da Ata de Registro de Preços é o Senhor **Jean Luiz de Arruda, portador do CPF nº 522.XXX.741-04, designado por meio da Portaria Municipal nº 148/GP/2026.**

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições** constantes da Ata de Registro de Preços nº 010/2026 e 011/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

Santo Antônio de Leverger/MT, 18 de agosto de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Contratante

PORTARIA 148/GP/2026

PORTARIA 148/GP/2026

DESIGNAR O FISCAL DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2026 e 011/2026

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor o Jean Luiz de Arruda , designado pela Secretaria Municipal de Governo, para exercer o encargo de Fiscal do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

1.1. Objeto: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, CONFORME ANEXOS , especificados em anexo, que faz parte integrante do presente.

CONTRATADA/DETENTORA *BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA inscrito sobre o CNPJ:51.107.765/0001-66.*

CONTRATADA/DETENTORA *:* Ideal Serviços e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 32.960.312/0001-33.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de agosto de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

ATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010 /2026 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 02/2026

OBJETO: A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NOVA, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025/GS/SEDUC/MT, LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL (BAIRRO FRONTEIRA) DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT.

RECORRENTE: C. E. F. MARTINS LTDA **CNPJ Nº:** 39.615.517/0001-20

INTERESSADA/HABILITADA: ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ Nº:** 11.206.966/0001-04

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de manifestação de intenção de recurso apresentada pela empresa **C. E. F. MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.615.517/0001-20**, durante a sessão do procedimento licitatório em epígrafe.

A manifestação recursal foi devidamente registrada e apresentada de forma motivada, tendo sido assegurado à licitante o prazo estabelecido no instrumento convocatório e na legislação aplicável para a apresentação das respectivas razões recursais.

Contudo, transcorrido integralmente o prazo concedido, **a empresa não apresentou a competente petição recursal contendo as razões e fundamentos de fato e de direito que justificassem a insurgência manifestada em sessão**.

Dessa forma, embora tenha ocorrido à manifestação da intenção de recorrer, a ausência da apresentação das razões recursais dentro do prazo legal e editalício impede o conhecimento do recurso, uma vez que não houve o efetivo exercício do direito recursal.

II – DA PRECLUSÃO DO DIREITO RECURSAL

Nos termos do procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a manifestação da intenção de recorrer constitui apenas a primeira etapa do exercício do direito recursal, devendo a parte interessada, dentro do prazo estabelecido, apresentar formalmente as razões de seu recurso.

A simples manifestação de intenção de recorrer, desacompanhada da posterior apresentação da petição contendo as razões recursais, **não é suficiente para instaurar validamente a fase de análise do recurso**.

Assim, tendo a empresa **C. E. F. MARTINS LTDA** deixado transcorrer o prazo sem apresentar suas razões recursais, ocorreu a **preclusão temporal do direito de recorrer**, com a consequente perda da faculdade processual de impugnar os atos praticados no certame.

Portanto, não há razões recursais a serem analisadas pela Administração, razão pela qual resta caracterizado o não conhecimento da insurgência anteriormente manifestada.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que a empresa **C. E. F. MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.615.517/0001-20**, manifestou motivadamente a intenção de interpor recurso, mas **não apresentou a respectiva petição recursal dentro do prazo estabelecido**, caracterizando-se a **preclusão temporal e a perda do direito de recorrer**, a Autoridade Competente:

DECIDE:

I – NÃO CONHECER da manifestação recursal, diante da ausência de apresentação das razões recursais no prazo concedido, reconhecendo-se a preclusão temporal do direito de recorrer;

II – JULGAR PREJUDICADA E IMPROCEDENTE qualquer insurgência decorrente da manifestação apresentada, uma vez que não houve a formalização das razões recursais necessárias à apreciação do mérito;

III – RATIFICAR e CONFIRMAR todos os atos praticados pela Agente de Contratação no decorrer do procedimento licitatório, por estarem em conformidade com o instrumento convocatório, com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas;

IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade das demais fases do certame;

V – DETERMINAR o encaminhamento do processo para as providências necessárias à contratação da empresa habilitada e vencedora, qual seja, a empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.206.966/0001-04, observadas todas as formalidades legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger/MT, 26 de Agosto de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal Autoridade Competente

---

ATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026

OBJETO: A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL “CRAS”, CONFORME O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL DEMAIS ANEXOS.

RECORRENTE: AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº: 03.143.476/0001-70.

INTERESSADA/HABILITADA: VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA-45.692.866/0001-49

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de manifestação de intenção de recurso apresentada pela empresa AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ Nº: 03.143.476/0001-70, durante a sessão do procedimento licitatório em epígrafe.

A manifestação recursal foi devidamente registrada e apresentada de forma motivada, tendo sido assegurado à licitante o prazo estabelecido no instrumento convocatório e na legislação aplicável para a apresentação das respectivas razões recursais.

Contudo, transcorrido integralmente o prazo concedido, **a empresa não apresentou a competente petição recursal contendo as razões e fundamentos de fato e de direito que justificassem a insurgência manifestada em sessão**.

Dessa forma, embora tenha ocorrido a manifestação da intenção de recorrer, a ausência da apresentação das razões recursais dentro do prazo legal e editalício impede o conhecimento do recurso, uma vez que não houve o efetivo exercício do direito recursal.

II – DA PRECLUSÃO DO DIREITO RECURSAL

Nos termos do procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a manifestação da intenção de recorrer constitui apenas a primeira etapa do exercício do direito recursal, devendo a parte interessada, dentro do prazo estabelecido, apresentar formalmente as razões de seu recurso.

A simples manifestação de intenção de recorrer, desacompanhada da posterior apresentação da petição contendo as razões recursais, **não é suficiente para instaurar validamente a fase de análise do recurso**.

Assim, tendo a empresa AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ Nº: 03.143.476/0001-70 deixado transcorrer o prazo sem apresentar suas razões recursais, ocorreu a **preclusão temporal do direito de recorrer**, com a consequente perda da faculdade processual de impugnar os atos praticados no certame.

Portanto, não há razões recursais a serem analisadas pela Administração, razão pela qual resta caracterizado o não conhecimento da insurgência anteriormente manifestada.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que a empresa AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ Nº: 03.143.476/0001-70, manifestou motivadamente a intenção de interpor recurso, mas **não apresentou a respectiva petição recursal dentro do prazo estabelecido**, caracterizando-se a **preclusão temporal e a perda do direito de recorrer**, a Autoridade Competente:

DECIDE:

I – NÃO CONHECER da manifestação recursal, diante da ausência de apresentação das razões recursais no prazo concedido, reconhecendo-se a preclusão temporal do direito de recorrer;

II – JULGAR IMPROCEDENTE qualquer insurgência decorrente da manifestação apresentada, uma vez que não houve a formalização das razões recursais necessárias à apreciação do mérito;

III – RATIFICAR e CONFIRMAR todos os atos praticados pela Agente de Contratação no decorrer do procedimento licitatório, por estarem em conformidade com o instrumento convocatório, com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas;

IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade das demais fases do certame;

V – DETERMINAR o encaminhamento do processo para as providências necessárias à contratação da empresa habilitada e vencedora, qual seja, a empresa VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ: 45.692.866/0001-49, observadas todas as formalidades legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger/MT, 26 de A gosto de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA N.º 294/2026

PORTARIA N.º 294/2026.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** PARA APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS A DENUNCIAS FEITAS A OUVIDORIA DO MUNICIPIO COM RELAÇÃO A SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município, com relação na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o teor do **Ofício n° 028/2026/OUVIDORIA**, **Ofício nº 613/2026/SMS,** e sua complementação, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos quais foi solicitada a instauração de sindicância investigativa para apuração dos fatos relatados;

Considerando a necessidade de apuração formal dos fatos, mediante procedimento próprio e de caráter sigiloso, assegurando-se a imparcialidade, a adequada instrução e a observância dos princípios que regem a Administração Pública;

Considerando que a instauração da sindicância possui caráter investigativo, não importando em prejulgamento ou reconhecimento antecipado de responsabilidade de qualquer servidor ou profissional envolvido;

Considerando que a Administração cabe o seguimento do disposto na Lei 761/2020, Lei do Estatuto do Servidor Público, nos artigos 198 e 199.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos relacionados as manifestações e denúncias encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município e documentos remetidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância Investigativa:

I – MICHELLY CAROLINA FERREIRA MARTINI NOGUEIRA, Enfermeira – Matrícula nº 19623-1, na qualidade de Presidente.

II – WYLLANA BARROS DA SILVA, Técnica em Enfermagem, na qualidade de Membro.

III – ANDRÉ GOUVEIA ROJO, Motorista – Matrícula nº 19698-1, na qualidade de Membro.

Art. 3º Compete à Comissão proceder à apuração dos fatos constantes dos documentos que deram origem à presente sindicância, podendo, para tanto, realizar diligências, solicitar documentos e informações, colher depoimentos e adotar as demais providências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º A Comissão deverá conduzir os trabalhos com independência, imparcialidade e sigilo, especialmente quanto às informações pessoais e aos dados relacionados à saúde dos usuários envolvidos, conforme Lei de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade competente, contendo a descrição das diligências realizadas, os fatos apurados e as orientações que entender cabíveis e que devam ser realizadas pela autoridade designada.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 295/2026.

PORTARIA N.º 295/2026.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** PARA APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS A DENUNCIAS FEITAS A OUVIDORIA DO MUNICIPIO COM RELAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município, com relação na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o teor do **Ofício n° 009/2026/OUVIDORIA**, e **Ofício nº 228/2026/SEMED,** e sua complementação, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos quais foi solicitada a instauração de sindicância investigativa para apuração dos fatos relatados;

Considerando a necessidade de apuração formal dos fatos, mediante procedimento próprio e de caráter sigiloso, assegurando-se a imparcialidade, a adequada instrução e a observância dos princípios que regem a Administração Pública;

Considerando que a instauração da sindicância possui caráter investigativo, não importando em prejulgamento ou reconhecimento antecipado de responsabilidade de qualquer servidor ou profissional envolvido;

Considerando que a Administração cabe o seguimento do disposto na Lei 761/2020, Lei do Estatuto do Servidor Público, nos artigos 198 e 199.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos relacionados as manifestações e denúncias encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município e documentos remetidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância Investigativa:

I – RAPHAEL AGOSTINI MARQUES, servidor efetivo, inscrito no CPF nº 378. ***.***-40, matrícula nº 001284, Presidente;

II – WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA, servidor efetivo, inscrito no CPF nº 702. ***.***-82, matrícula nº 000177, Secretário;

III – SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER, servidora efetiva, inscrita no CPF nº 036.***.***-02, matrícula nº 000168, Membro da Comissão;

IV – ANDRE GOUVEIA ROJO, servidor efetivo, inscrito no CPF nº 874. ***.***-00, matrícula nº 001827, Membro da Comissão;

Art. 3º Compete à Comissão proceder à apuração dos fatos constantes dos documentos que deram origem à presente sindicância, podendo, para tanto, realizar diligências, solicitar documentos e informações, colher depoimentos e adotar as demais providências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º A Comissão deverá conduzir os trabalhos com independência, imparcialidade e sigilo, especialmente quanto às informações pessoais e aos dados relacionados à saúde dos usuários envolvidos, conforme Lei de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade competente, contendo a descrição das diligências realizadas, os fatos apurados e as orientações que entender cabíveis e que devam ser realizadas pela autoridade designada.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
DECRETO Nº 056/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2026

DECRETO Nº 56 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1060

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$268.411,31 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
1041	20.601.5012.2214.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		268.411,31
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 268.411,31
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 057/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2026

DECRETO Nº 57 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1103

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE			
1038	10.243.5030.2349.0000	Agenda Trnsversal para Promoção dos Direitos de Crianças e A		5.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
1039	10.243.5030.2349.0000	Agenda Trnsversal para Promoção dos Direitos de Crianças e A		5.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
1040	10.243.5030.2349.0000	Agenda Trnsversal para Promoção dos Direitos de Crianças e A		5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 06 01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
1035	12.243.5030.2348.0000	Agenda Trnsversal para Promoção dos Direitos de Crianças e A		5.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
1036	12.243.5030.2348.0000	Agenda Trnsversal para Promoção dos Direitos de Crianças e A		5.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
1037	12.243.5030.2348.0000	Agenda Trnsversal para Promoção dos Direitos de Crianças e A		5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 07 01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1032	08.243.5030.2347.0000	Agenda Trnsversal para Promoção dos Direitos de Crianças e A		5.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
1033	08.243.5030.2347.0000	Agenda Trnsversal para Promoção dos Direitos de Crianças e A		5.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2026

DECRETO Nº 57 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1103

02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	1034	08.243.5030.2347.0000	Agenda Trnsversal para Promoção dos Direitos de Crianças e A	5.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 45.000,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 058/2026

DECRETO Nº 058/2026

DE: 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Santo Antônio do Leste - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 12, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional onde os estabelecimentos de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, que institui o (CNCA) – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e (PRÓLEEI) - Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil aderido pelo Município de Santo Antônio do Leste - MT, em regime de colaboração com o Governo Federal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021 que cria o programa Alfabetiza MT de cooperação entre o Estado de Mato Grosso e os municípios para melhorar os índices de alfabetização.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal nº 915/2015, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.861/2009 que tem como finalidade promover a organização e a oferta de qualidade da Educação Escolar Indígena bilíngue, multilíngue, específica, diferenciada e intercultural, com respeito às especificidades e organizações etnoterritoriais dos povos indígenas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva no Brasil.

DECRETA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que dispõe sobre o acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Santo Antônio do Leste - MT, em colaboração com o Estado e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - Literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XII - Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização do Município de Santo Antônio do Leste - MT:

I. Atender aos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

III. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

IV. Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V. Ênfase no ensino dos seis componentes essenciais para a alfabetização:

A) Consciência fonêmica e fonológica;

B) Fluência em leitura oral;

C) Desenvolvimento de vocabulário;

D) Produção e compreensão autônoma de texto;

E) Prática social da leitura e da escrita;

F) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

VI. Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII. Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VIII. Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

IX. Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

X. Igualdade de oportunidades educacionais;

XI. Reconhecimento da prática social como um dos agentes po-

tencializadores do processo de alfabetização;

XII. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III - Desenvolver estratégias previstas na Lei n° 915/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste – MT;

IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste - MT;

V - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Santo Antônio do Leste - MT;

VI - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VII - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

IX- Promover ações que visem a alfabetização para alunos do 1º e 2º anos, que no diagnóstico das hipóteses de escrita encontram-se pré-silábicos e silábicos sem valor sonoro.

X - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XII - Assegurar, na Proposta Curricular, baseada na BNCC e no Referencial Curricular do Mato Grosso, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XIII – Garantir também, a alfabetização de crianças estudantes da educação indígena com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da linguagem coloquial;

XIV - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do 2° ano do Ensino Fundamental.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização nos 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental – anos iniciais;

II - Incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de

cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

VIII - Valorização dos professores e profissionais da educação.

Capítulo IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV – Alunos que, de acordo com diagnóstico de sondagem das hipóteses de escrita, estiverem pré-silábicos e silábicos sem e com valor sonoro;

V - Alunos das modalidades especializadas da educação especial.

VI– Alunos da Educação Indígena.

Parágrafo único. São considerados prioritários da Política Municipal de Alfabetização os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou com dificuldades acentuadas de aprendizagem.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da Educação Infantil;

II - Professores atuantes nas turmas do primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental;

III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - Demais professores da Educação Básica;

V - Gestores escolares;

VI - Dirigentes da Rede Municipal de Ensino;

VII - Instituições de ensino;

VIII - Responsáveis/familiares e organizações da sociedade civil.

Capítulo V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sempre pensando no avanço do processo de ensino e aprendizagem;

II - Capacitação de professores de Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Promoção de práticas de literacia familiar;

VI - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores e a formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

IX - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

X - Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de 1° ano e 2°ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino;

Parágrafo único. A Comissão Municipal da Política de Alfabetização e Compromisso da Criança Alfabetizada atuará conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste - MT.

Capítulo VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II. Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III. Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação Santo Antônio do Leste - MT a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A colaboração das redes pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste - MT com a Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste - MT.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste - MT, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 28 DE AGOSTO DE 2026

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 489/2026, DE 17/08/2026 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2026, EM NOME DE DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PORTARIA Nº 489/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 022/2026, em nome da Senhora DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA, na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 022/2026 foi emitido em 23/03/2026, com vigência inicial de 18/02/2026 até 24/12/2026; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que a contratada requereu, em 03/08/2026, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia do vínculo em 03/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º **Rescindir** antecipadamente, a pedido, o **Contrato** Temporário nº **022/2026**, emitido em 23/03/2026, com vigência inicial de 18/02/2026 até 24/12/2026, em nome da Senhora **DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA**, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 013.968.711-44 e Identidade RG nº 1.840.134-1 - SSP-MT expedida em 18/02/2004, na função de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 03/08/2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 03/08/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 490/2026, DE 17/08/2026 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2026, EM NOME DE DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.

PORTARIA Nº 490/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 034/2026, em nome da Senhora DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA, na função de PROFESSORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 034/2026 foi emitido em 23/03/2026, com vigência inicial de 18/02/2026 até 24/12/2026; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que a contratada requereu, em 03/08/2026, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia do vínculo em 03/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º **Rescindir** antecipadamente, a pedido, o **Contrato** Temporário nº **034/2026**, emitido em 23/03/2026, com vigência inicial de 18/02/2026 até 24/12/2026, em nome da Senhora **DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA**, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 013.968.711-44 e Identidade RG nº 1.840.134-1 - SSP-MT expedida em 18/02/2004, na função de **PROFESSORA**.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 03/08/2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 03/08/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 491/2026 - CONTRATADA: DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA - CPF Nº 013.968.711-44

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 491/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA**, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 013.968.711-44 e Identidade RG nº 1.840.134-1 - SSP-MT expedida em 18/02/2004, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, nº 291 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 491/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 24/08/2026

VIGÊNCIA: De 04/08/2026 a 26/02/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.878,76 (seis mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA ARTICULADORA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Sede do Município - Sede da SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 510/2026, DE 28/08/2026 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SENHORA NEUSA PEREIRA MARANHÃO SILVA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA ESCOLAR, COM EFEITOS PARA 31/12/2023

PORTARIA Nº 510, DE 28 DE AGOSTO 2026.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da servidora senhora **NEUSA PEREIRA MARANHÃO SILVA**, da função gratificada de Secretária Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **NEUSA PEREIRA MARANHÃO SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 1856031 SSP/GO e o CPF nº 513.907.281-53, da função gratificada de Secretária Escolar.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2023.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, referente ao Processo Administrativo nº 062/2026, realizado em 25 de agosto de 2026, às 09h00min.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval de bebê, composto por itens de vestuário, higiene e cuidados básicos, destinados ao atendimento das famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS em situação de vulnerabilidade social, no Município de São Félix do Araguaia – MT.

RESULTADO: A licitação foi DECLARADA DESERTA, tendo em vista que não foram cadastradas propostas iniciais para o certame, não havendo, consequentemente, empresas participantes, disputa de lances, classificação ou adjudicação de itens.

Diante da ausência de propostas, o certame restou DESERTO em sua totalidade, conforme registrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 011/2026.

São Félix do Araguaia – MT, 28 de agosto de 2026.

DANILSON PEREIRA BRITO

Pregoeiro

PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA
TANIA LUZIA PAIS LEÃO

PORTARIA Nº 196, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe Sobre a Concessão de **Licença Prêmio** a Servidora Efetiva Senhora **TANIA LUZIA PAIS LEÃO**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora Senhora **TANIA LUZIA PAIS LEÃO**, matrícula nº 51101, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Professora, portadora da Cédula de Identidade RG 3684021 nº SSP/MT e CPF nº 698.480.091-91, referente ao quinquênio **2019/2024**, por 03 (três) meses, a partir do dia 01 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA
LUSIA AIRES VANDERLEY

PORTARIA Nº 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio a Servidora Efetiva Senhora **LUSIA AIRES VANDERLEY**, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio a Servidora Senhora **LUSIA AIRES VANDERLEY,** portador do RG 1.229 588 SSP/GO e CPF 007.115.591-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de **2016/2020** pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2026, devendo retornar suas atividades normais no dia 02 de abril de 2026.

Parágrafo Único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

DIGA-SE: PORTARIA Nº 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio a Servidora Efetiva Senhora **LUSIA AIRES VANDERLEY**, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio a Servidora Senhora **LUSIA AIRES VANDERLEY,** portador do RG 1.229 588 SSP/GO e CPF 007.115.591-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de **2016/2020** pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2026, devendo retornar suas atividades normais no dia 02 de abril de 2026.

Parágrafo Único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 079/2026**, realizado em **26 de agosto de 2026, às 09h00min**, cujo critério de julgamento foi o de **MENOR VALOR**, por item. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de artesanato destinados ao desenvolvimento das oficinas e atividades realizadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como para as ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. VENCEDORAS AS SEGUINTES EMPRESAS: **KACIQUE TEXTIL E ARTESANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.219.081/0001-05**, e **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.148.070/0001-85**. O resultado completo, contendo a relação dos itens, empresas vencedoras, valores unitários adjudicados, itens fracassados e itens desertos, encontra-se consignado na respectiva **Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 013/2026**, parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 079/2026.

São Félix do Araguaia – MT, 28 de agosto de 2026.

DANILSON PEREIRA BRITO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 39/2026, DE 28/08/026 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 31/08/2026 PARA 30/11/2026, PARA PAGAMENTO DO IPTU

DECRETO Nº 39, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no Decreto nº 10, de 30 de janeiro de 2026, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e, **considerando:**

I - que há necessidade de manter o desconto de 20% para pagamento em cota única, visando à melhoria da arrecadação própria deste tributo; e

II - que a guia para arrecadação do IPTU-2026 vence neste dia 31 de agosto de 2026, para pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte pontos percentuais);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Decreto nº 10, de 30 de janeiro de 2026, para pagamento em parcela única, dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º O Art. 3º do Decreto nº 10, de 31 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte pontos percentuais) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para **30 de novembro de 2026**."

Art. 3º Os contribuintes que optarem pela prorrogação do prazo para pagamento da parcela única, na forma do artigo 2º deste Decreto, deverão retirar o novo documento de arrecadação no Departamento de Tributos da Prefeitura da Municipal, ou **preferencialmente** pelo *site* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, no espaço ***PORTAL DE SERVIÇOS***, não ficando o Município responsável pela entrega a domicílio das novas guias de arrecadação.

Art. 4º Os tributos relacionados no art. 1º, não pagos até a data do vencimento, terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Art. 4º do Decreto nº 10, de 30 de janeiro de 2026.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de agosto de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoca audiência pública destinada à participação popular no processo de elaboração da proposta orçamentária do Município de São Félix do Araguaia para o exercício financeiro de 2027 - Lei Orçamentária Anual (LOA 2027), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa da lei orçamentária anual, nos termos do art. 165, inciso III e § 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 29, inciso XII, da Constituição Federal, que assegura a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

CONSIDERANDO o art. 48, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que assegura a transparência da gestão fiscal mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de ELABORAÇÃO e de discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos;

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade, que estabelece a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a proposta orçamentária ainda se encontra em fase de elaboração no âmbito do Poder Executivo, sendo esta a oportunidade adequada para que as sugestões da população sejam efetivamente incorporadas antes de sua remessa ao Poder Legislativo;

TORNA PÚBLICO e CONVOCA a população do Município de São Félix do Araguaia, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica convocada AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à apresentação, ao debate e ao recebimento de sugestões da população quanto à elaboração da proposta orçamentária do Município de São Félix do Araguaia para o exercício financeiro de 2027, que resultará no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2027) a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata este Edital atende ao requisito de participação popular previsto no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, sem prejuízo das audiências que venham a ser realizadas pelo Poder Legislativo na fase de discussão do projeto.

Art. 2º A audiência pública será realizada no dia 31 de agosto de 2026, segunda-feira, com início às 19h00min (horário de Brasília), no Plenário do Sindicato Rural de São Félix do Araguaia, situado na Avenida Aldenor Milhomem da Cunha, Bairro Vila Santo Antônio, CEP 78.670-000, nesta cidade.

§ 1º Os trabalhos terão início no horário designado, com qualquer número de presentes, admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 2º A sessão será gravada em áudio e vídeo, ficando o registro

disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º A audiência pública é aberta a toda a população do Município, a servidores públicos, a representantes de entidades civis, conselhos municipais, associações de bairro e de produtores rurais, sindicatos, entidades religiosas, comunidades indígenas e quilombolas, distritos e povoados, e demais interessados, independentemente de inscrição prévia para simples assistência.

Art. 4º Os trabalhos observarão a seguinte pauta:

I — abertura, composição da mesa e leitura do presente Edital;

II — apresentação da metodologia e das regras de condução dos trabalhos;

III — exposição, pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Finanças, do cenário fiscal do Município, da estimativa de receita para 2027, das despesas obrigatórias e de caráter continuado, das metas e prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e das diretrizes gerais da proposta em elaboração;

IV — apresentação, pelas demais Secretarias Municipais, das prioridades setoriais propostas para o exercício de 2027;

V — abertura da palavra para questionamentos, críticas, sugestões e propostas dos presentes;

VI — respostas e esclarecimentos pelos expositores;

VII — registro formal das proposições apresentadas;

VIII — encerramento e lavratura da ata dos trabalhos.

Art. 5º As manifestações orais observarão as seguintes regras:

I — as inscrições poderão ser feitas junto à mesa até o encerramento das exposições de que tratam os incisos III e IV do art. 4º;

II — cada inscrito disporá de até 3 (três) minutos, prorrogáveis por igual período a critério da presidência dos trabalhos;

III — as manifestações deverão restringir-se à matéria orçamentária objeto da audiência;

IV — é vedada a utilização da audiência para manifestações de natureza político-partidária ou ofensiva.

Art. 6º As sugestões também poderão ser encaminhadas por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, no horário de atendimento ao público.

§ 1º As sugestões apresentadas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, quanto à pertinência, à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e à viabilidade financeira.

§ 2º As propostas acolhidas serão incorporadas à proposta orçamentária; as não acolhidas serão objeto de justificativa registrada nos autos do processo administrativo de elaboração da LOA 2027.

Art. 7º Os trabalhos serão presididos pelo Prefeito Municipal ou por servidor por ele formalmente designado, com o apoio técnico das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração e de Finanças e da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 8º Da audiência pública serão lavrados ata circunstanciada e lista de presença, os quais, acompanhados da gravação, do material apresentado e do relatório das sugestões recebidas, integrarão o processo administrativo de elaboração da proposta orçamentária e acompanharão a mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal, servindo de comprovação da participação popular perante os órgãos de controle interno e externo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º Os elementos técnicos disponíveis sobre a proposta orçamentária em elaboração, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e o Plano Plurianual vigente, ficarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial (saofelixdoaraguaia.mt.gov.br), a partir da publicação deste Edital.

Art. 10. Este Edital será publicado no Diário Oficial adotado pelo Município, no mural oficial da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios de comunicação disponíveis, dando-se-lhe a mais ampla divulgação, inclusive na zona rural, nos distritos e nas comunidades tradicionais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia — MT, 26 de agosto de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº092/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 019/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, faz saber que Aderiu como entidade não participante (“carona”) ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT;

OBJETIVANDO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS” PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.** de acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Prefeito Municipal de **GENERAL CARNEIRO - MT**; Senhor: **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, conforme Ofício anexo ao processo como órgão gerenciador; e tendo como fornecedor a **EMPRESA: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA** CNPJ: **18.009.871/0001-31**, com sede na RUA CIPRIANO CURVO, nº 73 Bairro Jardim Universitário QUADRA 008 SALA 002 - CENTRO , Município **CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, Cep: 78.195-000, Tel: 65 98448-0108, e- mail: licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br Representante Legal Sr. ROGER CORREA DA SILVA

Valor global da Adesão R$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais)

São Félix do Araguaia - MT, 28 de Agosto de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº092/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 019/2026

OBJETO: ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT;

OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.

CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	TAXA DE ADM	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA + TAXA ADM
1	SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	12 MESES	0,000 %	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
2	SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIAÇÃO, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.	12 MESES	0,00%	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
	VALOR TOTAL GERAL				**R$ 1.700.000,00**

Valor global da Adesão R$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais)

EMPRESA: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: **18.009.871/0001-31**, com sede na RUA CIPRIANO CURVO, nº 73 Bairro Jardim Universitário QUADRA 008 SALA 002 - CENTRO , Município **CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, Cep: 78.195-000, Tel: 65 98448-0108, e- mail: licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br

Representante Legal Sr. **ROGER CORREA DA SILVA**

Estando o processo concluso em todas as suas fases, e, obedecidas às normas estatuídas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando que a referida adesão atende ao interesse do Município; e considerando ser o preço compatível com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Determina-se então, que seja convidado o licitante do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame, após o regular processamento contábil da despesa.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de Agosto de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº092/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 019/2026

OBJETO: ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT;

OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.

CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	TAXA DE ADM	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA + TAXA ADM
1	SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	12 MESES	0,000 %	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
2	SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIAÇÃO, DE	12 ME-	0,00%	R$	R$ 200.000,00

	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.	SES		200.000,00	
	VALOR TOTAL GERAL				**R$ 1.700.000,00**

Valor global da Adesão R$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais)

EMPRESA: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: **18.009.871/0001-31**, com sede na RUA CIPRIANO CURVO, nº 73 Bairro Jardim Universitário QUADRA 008 SALA 002 - CENTRO , Município **CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, Cep: 78.195-000, Tel: 65 98448-0108, e- mail: licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br

Representante Legal Sr. **ROGER CORREA DA SILVA**

Estando o processo concluso em todas as suas fases, e, obedecidas às normas estatuídas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando que a referida adesão atende ao interesse do Município; e considerando ser o preço compatível com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Determina-se então, que seja convidado o licitante do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame, após o regular processamento contábil da despesa.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de AGOSTO de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE Nº1028/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública do Município de São José do Povo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de São José do Povo, que terá por objetivo principal assegurar às crianças e adolescentes em idade escolar a igualdade de condições do acesso e da permanência na escola, da participação e da aprendizagem, independentemente de sua condição física, cultural, religiosa, intelectual ou social, por meio da oferta do atendimento educacional especializado, com valorização da diversidade e o desenvolvimento pleno de cada indivíduo.

§1º São considerados público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente lei, os estudantes com:

I. Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II. Alunos com transtornos: são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

III. Altas Habilidades ou Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§2º O Poder Público Municipal, dentro de sua competência, ampliará a oferta da Educação Especial na Rede Pública Municipal de Ensino, garantindo-a desde a Educação Infantil e estendendo-a ao longo da vida do público referido no § 1º.

§3º O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, prioritariamente, na Rede Pública Municipal de Ensino, com a garantia do Sistema Educacional Inclusivo nas salas de recursos multifuncionais e nas turmas regulares, por meio de serviços especializados públicos ou conveniados.

§4º Os Serviços da Educação Especial poderão ser promovidos e apoiados através de convênios com APAE - Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais, APAS - Associação de Pais e Amigos dos Surdos, APADV - Associação de Pais Amigos e Deficientes Visuais, AMA - Associação de Amigos do Autista, AUMA - Associação dos Amigos da Criança Autista, entre outras ONGs ou Associações, instituições de fundamental importância que deverão funcionar em consonância com a Nota Técnica nº 55/2016-MEC/SECADI/DPEE, que estabelece como diretriz, na educação especial inclusiva, às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, reorientando suas atuações, deixando de atuar como escolas substitutivas, exclusivas para pessoas com deficiência, para que se transformem em Centros de Atendimento Educacional Especializado, em sintonia com todos os marcos legais, políticos e pedagógicos em vigor.

§5º É vedada a exclusão do estudante do sistema regular de ensino em razão de deficiência, transtorno do espectro autista ou qualquer outra condição, assegurada sua inclusão em classes comuns com os apoios, adaptações e recursos necessários, sem prejuízo das modalidades de atendimento e das parcerias admitidas pela legislação federal aplicável à educação especial.

§ 6º Serão criados, pela Secretaria de Educação Municipal em articulação com a respectiva Diretoria Regional de Educação (SEDUC), fluxos de atendimento para assegurar a efetiva articulação, sintonizada, entre as equipes pedagógicas das redes municipal e estadual de ensino, a fim de que, no momento da transição/migração dos alunos com deficiência da rede de ensino municipal para a estadual (conclusão dos anos iniciais do ensino fundamental), seja garantida a continuidade de estratégias educacionais especializadas sem prejuízos ao processo ensino aprendizagem.

Art. 2º - Para o Atendimento Educacional Especializado ou disponibilização dos demais serviços de apoio da educação especial

não é imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, com transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE se caracteriza por atendimento pedagógico e não clínico.

§ 1º Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado, se for necessário, o professor do AEE deverá articular-se com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico e demais documentos clínicos, neste caso, documentos complementares, ressaltando-se, portanto, que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado ou condicionado pela exigência de laudo médico.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Especial, terá como base os seguintes princípios:

I - A inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária;

II - A inclusão em educação deve ser garantida na Rede Pública Municipal de Ensino, no que tange ao acesso, participação, permanência e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

III - Os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos da Rede Pública Municipal de Ensino sob qualquer alegação, principalmente de deficiência;

IV - Garantia de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de transporte, assegurando-se minimamente adaptações razoáveis e disponibilizando-se material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva, que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V - Formação continuada para todos os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 4º - A Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação, assegurando ao seu público-alvo o currículo da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo estar inserida no processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, englobando toda a comunidade.

Art. 5º - A Educação Especial deve realizar o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial, considerando que:

I - O Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas regulares da Rede Pública Municipal de Ensino, com vistas à sua autonomia e independência, na escola e fora dela;

II - O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino, e prioritariamente na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado;

III - o Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 6º - Constitui objetivo da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva:

I. - Garantir o acesso, participação, permanência e aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação, apropriados ao seu desenvolvimento, materializadas no Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), elaborado anualmente pelo professor especialista e no Plano Educacional Especializado (PEI), elaborado com apoio deste último pelos professores regentes e que devem ser anexados ao histórico escolar dos alunos público-alvo da Educação Especial, considerando as suas habilidades e competências;

II. Garantir vaga e assegurar prioridade de matrícula para as crianças e adolescentes público-alvo da Educação Especial e, para tanto, a rede municipal de ensino promoverá a matrícula de alunos com deficiência em período antecipado ao dos demais;

III. Ampliar progressivamente a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais, de modo a alcançar uma por Unidade Escolar, sendo que:

a) As Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado;

b) A oferta do atendimento educacional especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais é obrigatória a todos os estudantes público-alvo da educação especial aos quais for recomendada, em regra, no contraturno de sua escolarização, e vedada aos estudantes que não são públicos da educação especial;

IV. Garantir a inclusão em turma regular aos alunos público-alvo da Educação Especial, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado (prestação adicional, com intencional objetivo de eliminação de barreiras e garantia de acessibilidade - arquitetônica, atitudinal, ao currículo etc.), em sistema educacional e escolas inclusivas, após estudo de caso a ser realizado pelo professor especialista que atua no serviço, complementado, sempre que necessário, por avaliação do órgão multidisciplinar competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial ou mediante articulação com as equipes de saúde e assistência social do município e por manifestação expressa do próprio aluno e/ou do seu responsável legal, em articulação com as equipes multidisciplinares que eventualmente atendam o estudante, consonante aos valores e princípios da Lei Federal nº 13.146, de 2015, e do Decreto Federal nº 6.949, de 2009 e do Decreto 12.686/2025;

V. - Promover a inclusão dos alunos cegos por meio da oferta de recursos como livros em braile e tecnologias assistivas;

VI. - Garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

VII. - Garantir que o Projeto Político Pedagógico contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de Sinais e Portuguesa;

VIII. Prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham a atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa;

IX. Garantir formação continuada a todos os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino na perspectiva da Educação Inclusiva e formação específica aos Professores do Atendimento Educacional Especializado e ao Profissional de Apoio;

X. Assegurar serviço de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que dele necessitem, sendo que:

a) considera-se serviço de apoio escolar aquele desenvolvido pelos profissionais que auxiliam nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação, interação social do estudante com deficiência e utilização de tecnologias assistivas e atuam em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

b) considera-se profissional de apoio escolar aquele designado ou contratado na forma da legislação municipal, observados os requisitos e atribuições estabelecidos na legislação federal e municipal aplicáveis.

c) O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário;

d) A oferta do profissional de apoio escolar será avaliada pelo estudo de caso e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde;

e) As atribuições de profissionais de apoio escolar não se confundem com aquelas de caráter docente, que devem estar sob responsabilidade de professores e demais membros da equipe pedagógica.

XI. Garantir atividades complementares ou suplementares que permitam aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares nas turmas regulares, em salas de recursos e em todos os outros espaços da Rede Pública Municipal de Ensino;

XII. Articular ações intersetoriais entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e urbanismo na implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva;

XIII. Implementar ações públicas programáticas transversais entre Educação e Saúde, relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

XIV. Viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, assegurando minimamente adaptações razoáveis para adequação arquitetônica e urbanística, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível;

Art.7º - O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II - análise das barreiras e do contexto escolar;

III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI

§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

Art. 8º - O PAEE é o documento que faz o registro do estudo de caso e deve conter, no mínimo:

I - a definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional;

II - a avaliação da necessidade e da capacidade de disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa;

III - a avaliação da necessidade de oferta de profissional de apoio escolar, tradutor e intérprete de Libras e guia-intérprete; e

IV - as demandas para formação em Educação Especial Inclusiva e para acionamento da rede de proteção social, quando for o caso.

Art. 9º - O PEI é o documento que contempla o plano de acessibilização curricular, devendo conter, no mínimo:

I - as atividades a serem desenvolvidas em SRM ou em outros espaços organizados para o AEE, e a sua articulação com o professor regente e demais profissionais da unidade escolar da educação básica, nos diferentes espaços;

II - as medidas de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa, quando indicadas pelo estudo de caso;

III - as estratégias de acompanhamento e de monitoramento do plano; e

IV - o registro das devolutivas às famílias.

Art. 10 - Deverá ser assegurada a articulação das políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e urbanismo e demais políticas públicas, com definição dos respectivos fluxos de atendimento, no sentido de oferecer condições para que as pessoas com deficiência deem continuidade nos processos de aprendizagem, inclusive àquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social.

Art. 11 - A Política Municipal de Educação Especial contará com a seguinte estrutura:

I – Professor do Atendimento Educacional Especializado – Professor do AEE;

II – Profissional de Apoio Escolar;

III – equipe multidisciplinar vinculada às Secretarias Municipais de

Educação e de Saúde, composta por psicólogos e assistentes sociais integrantes do quadro de servidores municipais ou regularmente contratados na forma da legislação aplicável.

Art. 12 – A Educação Especial deve estar relacionada exclusivamente às necessidades de cada aluno e articulada com o planejamento escolar, ainda que de maneira adaptada pelo professor regente.

Art. 13 - No bojo do atendimento educacional especializado e construção do estudo de caso e do Plano Individual de AEE e PEI, a avaliação biopsicossocial poderá ser elemento adicional para fins de subsidiar o trabalho educacional, não se tratando, todavia, de providência obrigatória.

§ 1º Quando realizada, seja por equipe multiprofissional da própria Secretaria Municipal de Educação, seja por meio de articulação com os serviços de saúde, devem ser usados instrumentos validados, como a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) ou o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBr-M), que busca considerar as funções corpóreas, o nível de independência para a realização de atividades, o grau de participação e as barreiras presentes em cada âmbito social das pessoas com deficiência, sempre partindo das habilidades, competências e potencialidades do indivíduo, levando em consideração:

I - **Objetivos e metas individuais**: cada aluno com necessidades especiais pode ter objetivos e metas de aprendizagem específicos, adaptados às suas habilidades e potencialidades; os critérios de avaliação devem ser alinhados a esses objetivos e metas para acompanhar o progresso do aluno ao longo do tempo;

II - **Progresso acadêmico e desenvolvimento**: avaliar o progresso acadêmico do aluno; os critérios de avaliação podem incluir o desempenho em atividades e tarefas escolares, avaliações formais e informais, além do acompanhamento contínuo do desenvolvimento em diferentes áreas do conhecimento;

III - **Participação e engajamento**: observar a participação e o engajamento do aluno nas

atividades escolares é importante para entender como ele está se adaptando ao ambiente

educacional e como está interagindo com os colegas e professores;

IV **- Habilidades sociais e emocionais**: o acompanhamento também pode incluir a avaliação das habilidades sociais e emocionais do aluno. Isso envolve observar como ele interage com os colegas, como lida com situações de conflito e como expressa suas emoções.

V - **Autonomia:** avaliar a autonomia do aluno é importante para entender até que ponto ele consegue realizar tarefas e tomar decisões de forma independente, tanto em âmbito acadêmico quanto em outras áreas da vida escolar.

Art. 14 – É de responsabilidade dos gestores das escolas garantir no mínimo uma reunião semestral com os responsáveis pelos estudantes público-alvo da educação especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que a eles são disponibilizados.

Art. 15 – É direito da família participar da elaboração e ter acesso ao Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado, sempre que solicitado.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável.

Art. 16-A. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis dos estudantes no âmbito desta Política observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente as normas relativas à proteção de dados de crianças e adolescentes.

Art. 17 – O sistema municipal de ensino, por meio das mantenedoras das redes de ensino, a exemplo da secretaria de educação ou pelas próprias escolas, promoverá atividades de orientação e de formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na área de Educação Especial.

Art. 18 – As disposições necessárias ao atendimento dos estudantes de que trata a presente Lei deverão estar previstas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico da escola, como disposto no art. 24 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – CDPD (ONU/2006), que estabelece que o estudante público-alvo da educação especial não deve ser excluído do ensino regular sob alegação de deficiência ou qualquer outra condição.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO Nº 08 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – RESIDENCIAL BENEDITO MEDEIROS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Povo/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO Nº 08 ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que trata da seleção de famílias beneficiárias do Programa Ser Família Habitação, exclusivamente no que se refere ao cronograma. Considerando que a publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias deverá ocorrer após a conclusão das obras das unidades habitacionais e a consequente liberação pela SINFRA, bem como após a validação dos 20 (vinte) beneficiários pela SETASC, mediante emissão do respectivo Relatório Técnico Social, fica retificada a data anteriormente prevista para a publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias, que passa a ser estabelecida para o dia 25 de janeiro de 2027, em razão da necessidade de conclusão dos trâmites e etapas mencionados. Segue cronograma atualizado abaixo: Datas/ Prazos Eventos 25/01/2027 (podendo ser prorrogado por 30 dias) Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias São José do Povo – MT, 28 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PERICIA MÉDICA Nº 008/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPARECIMENTO À PERICIA MÉDICA

OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro, instituído pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais apresentaram ao Setor de Recursos de Humanos atestados médicos com afastamento superior a 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a ATA de Registro de Preços 200/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro e a empresa R. AUGUSTO BRANDAO SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

RESOLVE:

Art. 1º RESOLVE convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentarem no **PREVIMUNI**, localizada na Avenida Argentina, nº 785, Bairro Centro – em frente a Secretaria de Educação.

Art. 2º Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **02 de setembro de 2026** no local supracitado e no horário especificado abaixo.

Nº	SERVIDOR (A)	HORÁRIO
1	Claudineia Barreto Vieira	07:00
2	Elisangela Carmo Gusmão	07:00
3	Juscelina Gonzaga da Silva	07:00
4	Marcelo Fernandes Marques	07:00
5	Marcia Rosa da Silva	07:00
6	Marli Maria Monteiro Progete	07:00
7	Maria Guatel dos Santos	07:00
8	Nair de Araújo Brito	07:00
9	Pedro Francisco	07:00
10	Rita Aparecida dos Santos	07:00
11	Vanderleia Gomes Silva	07:00

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 28 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOOMOLOGAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA SEM DISPUTA 45/2026 referente à *AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS PARA SECRETARIA DE FAZENDA*, que ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

FORNECEDOR : JOSE GINALDO DA SILVA ME - 22.759.240/0001-07 - VALOR DE R$ 4.900,00.

São José dos Quatro Marcos-MT , 28 de Agosto de 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA SEM DISPUTA 46/2026 referente à *AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOLÇA HIDRÁULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO DA RECEPÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.*, que ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

FORNECEDOR : JOSE GINALDO DA SILVA ME - 22.759.240/0001-07 - VALOR DE R$ 1.100,00.

São José dos Quatro Marcos-MT , 28 de Agosto de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2026

PORTARIA Nº 127/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora, AQUIRIA APARECIDA VINHAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fis-

cal Sanitária no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará seu irmão, pelo período de 31/08/2026 a 29/10/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de agosto de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 – ADESÃO Nº 013/2026

AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 – ADESÃO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu – MT, torna público seu interesse de aderir **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE-MT**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELETRICAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

LOTE 03						
ITEM	**UND.**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
01	UND	30	BICICLETA ELETRICA,ARO: 26 ~ 29, MATERIAL ARO: 9287 ALUMINIO, MATERIAL QUADRO: ACO - TAMANHO 17~19, QUANTIDADE MARCHA: 21 MARCHAS, SISTEMA FREIO: DIANTEIRO E TRASEIRO EM DISCO MECANICO, POTENCIA MOTOR: 250 W ~ 750 W, VOLTAGEM: 36 V, BATERIA: LITIO, INDICADOR NIVEL GTA Unidade UN Quantidade 65,0000 Valor Unitario 5.543,0000 Valor Total 360.295,00 BATERIA: PAINEL DIGITAL, AUTONOMIA BATERIA: 30KM A 80KM, VELOCIDADE: 25 KM/H, VELOCIMETRO: DIGITAL, TIPO PNEU: TUBE TYPE (COM CAMARA), MINIMO DE 4.0 POLEGADAS, CAPACIDADE CARGA: 120 KG A 160 KG, ACESSORIOS / COMPONENTES: CARREGADOR BIVOLT (110/220V), DISPLAY LED, ACELERADOR POLEGAR, SUSPENSAO DIANTEIRA, CAMARA COM SELANTE, MODULO CONTROLADOR	**R$ 5.543,00**	R$ 166.290,00	GTA
				TOTAL	**R$ 166.290,00**	

Valor: R$ 166.290,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil Duzentos e Noventa Reais))

São josé do Xingu – MT, 24 de agosto de 2026

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

AGENTE DE CONTRAÇÃO/PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 002/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão Presencial Nº 002/2026**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE BUFFET, DO TIPO ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA."**, onde foram vencedoras as empresas **RESTAURANTE SABINOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.987.288/0001-09**, ao valor TOTAL de R$ 334.000,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Reais); **68.569.446 LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **68.569.446/0001-75**, ao valor TOTAL de R$ 106.500,00 (Cento e Seis Mil e Quinhentos Reais) e **57.734.314 CLEIDE GOMES CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.734.314/0001-35**, ao valor TOTAL de R$ 98.700,00 (Noventa e Oito Mil, Setecentos Reais), conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 20 de agosto de 2026. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **- Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (LAURA MARIA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 40.958.501 LAURA MARIA EDUARDO (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 40.958.501/0001-08, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 40.958.501 LAURA MARIA EDUARDO (MEI).

CNPJ: 40.958.501/0001-08.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no

prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 27 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (MARIANA BERNARDO)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 65.981.849 MARIANA BERNARDO PEREIRA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.981.849/0001-39, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.981.849 MARIANA BERNARDO PEREIRA (MEI).

CNPJ: 65.981.849/0001-39.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 27 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (CRISTIANE REGO)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 65.073.954 CRISTIANE REGO VIANA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.073.954/0001-70, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.073.954 CRISTIANE REGO VIANA (MEI).

CNPJ: 65.073.954/0001-70.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 27 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (THAIUANA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 68.249.397 THAIUANA ALMEIDA SA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 68.249.397/0001-93, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 68.249.397 THAIUANA ALMEIDA SA (MEI).

CNPJ: 68.249.397/0001-93.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 27 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 364/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: EDUARDO ARAUJO SANTOS - CNPJ nº 20.775.330/0001-66.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 019/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 4 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 13 de agosto de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 365/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 68.123.117 ADRIANA REGINA ANTUNES DUTRA - CNPJ nº 68.123.117/0001-04.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 365/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 68.123.117 ADRIANA REGINA ANTUNES DUTRA - CNPJ nº 68.123.117/0001-04.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 366/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 68.129.042 MARIA SILMA SANTOS ALMEIDA - CNPJ nº 68.129.042/0001-60.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 367/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 65.488.511 MARIA ROSA VIEIRA DE JESUS DA SILVA - CNPJ nº 65.488.511/0001-40.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 368/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 68.248.793 ELIANE TELES DA COSTA KRUPCK - CNPJ nº 68.248.793/0001-04.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e fin-

dando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 369/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO67.528.908 FRANCIDALVA DA SILVA RODRIGUES - CNPJ nº 67.528.908/0001-43.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 224/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0001-20.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 9.949,0750 (Nove Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Oito Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 225/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.386.283/0001-13.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 250.755,00 (Duzentos e Cinquenta Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 226/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.607.956/0001-81.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 7.113,00 (Sete Mil e Cento e Treze Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 227/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.365.113/0001-78.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 22.362,00 (Vinte e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 228/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

FORNECEDOR: C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.365.113/0001-78.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 21.263,30 (Vinte e Um Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 229/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 44.065,97 (Quarenta e Quatro Mil e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 230/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

FORNECEDOR: W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.844.754/0001-38.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 51.102,00 (Cinquenta e Um Mil e Cento e Dois Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 231/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

FORNECEDOR: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.595.725/0001-84.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 6.083,50 (Seis Mil e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 232/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

FORNECEDOR: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.398.831/0001-12.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 888,00 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 233/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 83.016,40 (Oitenta e Três Mil e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 234/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

FORNECEDOR: RK MED LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.005.069/0001-49.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 4.934,46 (Quatro Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 235/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

FORNECEDOR: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.157.293/0001-27.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 35.840,00 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 236/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

FORNECEDOR: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.146.737/0001-49.

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: $ 15.648,00 (Quinze Mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e findando em 27 de agosto de 2027.

PORTARIA Nº 786/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 224/2026, 225/2026, 226/2026, 227/2026, 228/2026, 229/2026, 230/2026, 231/2026, 232/2026, 233/2026, 234/2026, 235/2026 e 236/2026** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 063/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**224/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ:	01.417.694/0001-20	
ATA Nº:	**225/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	
CNPJ:	76.386.283/0001-13	
ATA Nº:	**226/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	
CNPJ:	02.607.956/0001-81	
ATA Nº:	**227/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ:	41.365.113/0001-78	
ATA Nº:	**228/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	C.A. HOSPITALAR LTDA	
CNPJ:	26.457.348/0001-04	
ATA Nº:	**229/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	
CNPJ:	12.889.035/0001-02	
ATA Nº:	**230/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ:	37.844.754/0001-38	
ATA Nº:	**231/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ:	14.595.725/0001-84	
ATA Nº:	**232/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ:	33.398.831/0001-12	
ATA Nº:	**233/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ:	17.472.278/0001-64	
ATA Nº:	**234/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	RK MED LTDA	
CNPJ:	51.005.069/0001-49	
ATA Nº:	**235/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	
CNPJ:	08.157.293/0001-27	
ATA Nº:	**236/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ:	60.146.737/0001-49	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CLÁUDIA MARTINS MÁGIO DE ARAÚJO

	CARGO:	BIOQUÍMICO
	MATRÍCULA:	3245
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	LETICIA DA ROCHA BECKHAUSER
	CARGO:	CHEFE DA FARMACIA MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	6477

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DE RECUSA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 338/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, inscrito sob CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

CREDENCIADA: 68.104.802 NEUZA TIAGO DA SILVA DIAS, inscrito sob CNPJ nº 68.104.802/0001-85.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item n° 1 ao 3 do Termo de Referência.

OCORRÊNCIA: A empresa acima identificada, após regularmente

convocada para formalização e assinatura do Termo de Credenciamento nº 338/2026, manifestou sua recusa em assinar o referido instrumento, ficando impossibilitada a formalização da contratação, nos termos do Edital de Chamada Pública – Credenciamento nº 011/2026 e da legislação aplicável.

REGISTRO: O presente extrato é publicado para fins de publicidade e transparência dos atos administrativos, passando a integrar os autos do respectivo processo de credenciamento.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 787/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DE SAPEZAL – MT, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, EIXOS ESTRUTURANTES, RESPONSABILIDADES, MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 205, 206 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias a serem observados pelos entes federativos na formulação e implementação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece princípios, diretrizes, objetivos e estratégias para garantir o direito à alfabetização das crianças, com foco na alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas nacionais que orientam a organização curricular e as aprendizagens essenciais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de Mato Grosso e a legislação estadual que disciplina a educação e o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, e suas alterações, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Sapezal e os demais instrumentos municipais de planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no Território de Sapezal, uma política pública articulada e sistêmica, comprometida com a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização, à equidade e à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, formação continuada, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, inclusão, equidade e participação das famílias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização do Território de Sapezal – MT**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, promovendo o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e das competências necessárias à continuidade de suas trajetórias escolares com qualidade, equidade, inclusão e aprendizagem.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração e articulação com as políticas públicas de alfabetização das esferas federal e estadual, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza MT, observadas as competências e atribuições de cada ente federativo.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, finalidades e direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios de cada etapa da Educação Básica, com prioridade para a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitarem.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará:

I – a legislação educacional nacional, estadual e municipal vigente;

II – as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – as diretrizes e estratégias do Programa Alfabetiza MT;

IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais referenciais curriculares aplicáveis;

V – o currículo adotado pelo Sistema de ensino a que o Município for subordinado;

VI – o Plano Municipal de Educação;

VII – os demais instrumentos de planejamento e avaliação educacional do Município.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

III – respeito à diversidade, às singularidades e às especificidades dos estudantes;

IV – educação inclusiva e garantia do direito à aprendizagem;

V – regime de colaboração entre União, Estado e Município;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – formação continuada e desenvolvimento profissional;

VIII – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;

IX – utilização da avaliação como instrumento pedagógico para o acompanhamento e a promoção da aprendizagem;

X – participação das famílias e da comunidade no processo educacional;

XI – valorização das boas práticas pedagógicas e de gestão;

XII – utilização de evidências educacionais para a tomada de decisões;

XIII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares e as normas educacionais vigentes;

XIV – compromisso com a melhoria contínua da qualidade da educação pública.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças tenham assegurado o direito de aprender a ler e escrever;

II – assegurar condições pedagógicas, formativas e de gestão para que os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – promover ações de recomposição das aprendizagens;

V – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

VI – implementar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – desenvolver processos permanentes de avaliação diagnóstica e formativa;

IX – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico;

X – promover ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;

XI – garantir atenção diferenciada aos estudantes que apresentem necessidades específicas;

XII – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIII – ampliar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;

XIV – incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade e produção textual;

XV – reconhecer e disseminar boas práticas;

XVI – consolidar uma cultura municipal de acompanhamento e melhoria contínua dos indicadores de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecimento da Educação Infantil, respeitadas suas especificidades e finalidades;

III – continuidade pedagógica entre Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV – acompanhamento sistemático das aprendizagens;

V – realização de avaliações diagnósticas e formativas;

VI – utilização de evidências educacionais;

VII – desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – fortalecimento da gestão pedagógica;

IX – formação continuada articulada às necessidades do território;

X – disponibilização e utilização qualificada de materiais didáticos e literários;

XI – fortalecimento dos espaços de leitura;

XII – promoção da equidade;

XIII – inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XIV – articulação com as políticas federal e estadual;

XV – participação das famílias;

XVI – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – Governança e Gestão;

II – Formação Continuada;

III – Práticas Pedagógicas e Gestão da Aprendizagem;

IV – Avaliação e Monitoramento;

V – Infraestrutura, Materiais e Recursos Pedagógicos;

VI – Equidade, Inclusão e Recomposição das Aprendizagens;

VII – Participação das Famílias e Mobilização Social;

VIII – Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências dos demais órgãos e instituições envolvidos.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter articulador e de acompanhamento, destinado a apoiar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, quando necessário, por representantes de outros órgãos ou instituições que possam contribuir para a implementação da Política, designados na forma de ato próprio.

Parágrafo único. A composição, as atribuições complementares e

o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal;

II – analisar indicadores educacionais;

III – propor estratégias para melhoria dos resultados;

IV – acompanhar ações de formação continuada;

V – acompanhar avaliações e monitoramentos;

VI – propor ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – sistematizar experiências exitosas;

VIII – acompanhar os planos de ação;

IX – promover articulação com as políticas estadual e federal;

X – propor aperfeiçoamentos na Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA ALFABETIZA MT E O REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização de Sapezal será articulada, quando aplicável e observadas as normas pertinentes, ao Programa Alfabetiza MT, instituído pela Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, e suas alterações.

Art. 14. A articulação com o Programa Alfabetiza MT observará o regime de colaboração entre Estado e Município, integrando, quando aplicável:

I – formação continuada;

II – avaliação;

III – monitoramento;

IV – acompanhamento dos indicadores;

V – gestão pedagógica;

VI – materiais e recursos educacionais;

VII – ações de intervenção pedagógica;

VIII – recomposição das aprendizagens;

IX – reconhecimento e valorização de boas práticas.

Art. 15. O Município de Sapezal poderá participar das ações, avaliações, formações, projetos, programas, premiações, mecanismos de apoio técnico e financeiro e demais estratégias disponibilizadas pelo Estado de Mato Grosso, observadas as normas vigentes e os instrumentos de adesão ou pactuação aplicáveis.

Art. 16. As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza MT poderão integrar o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará os indicadores provenientes das avaliações estaduais e nacionais, utilizando-os para:

I – diagnóstico;

II – planejamento pedagógico;

III – intervenção;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – formação continuada;

VI – acompanhamento das unidades escolares;

VII – definição e revisão das metas municipais.

Art. 18. A participação do Município nas ações do Programa Alfabetiza MT será articulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto às equipes técnicas, gestores, coordenadores pedagógicos e professores, observadas as normas e orientações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá formação continuada para profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. As formações contemplarão, entre outros:

I – alfabetização e letramento;

II – leitura e escrita;

III – oralidade;

IV – consciência fonológica;

V – práticas pedagógicas baseadas em evidências;

VI – avaliação diagnóstica e formativa;

VII – análise de resultados;

VIII – recomposição das aprendizagens;

IX – educação inclusiva;

X – equidade;

XI – gestão pedagógica;

XII – literatura e formação do leitor;

XIII – linguagens digitais aplicadas à aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 21. As unidades escolares deverão assegurar práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas, planejadas e articuladas às necessidades dos estudantes, em consonância com as orientações curriculares e pedagógicas vigentes e com seus respectivos projetos político-pedagógicos.

Art. 22. O planejamento pedagógico deverá considerar:

I – resultados das avaliações;

II – registros de aprendizagem;

III – observações docentes;

IV – evidências de aprendizagem;

V – necessidades individuais e coletivas.

Art. 23. As unidades escolares deverão assegurar ambientes alfabetizadores e espaços de incentivo à leitura, observadas suas condições e especificidades.

Art. 24. Os professores, no âmbito de suas atribuições e em consonância com as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, acompanharão continuamente o desenvolvimento dos estudantes e promoverão intervenções pedagógicas sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 25. A avaliação constituirá instrumento permanente de acompanhamento da aprendizagem e de qualificação das práticas pedagógicas.

Art. 26. No âmbito da Política Municipal de Alfabetização, poderão ser utilizados, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações de leitura;

IV – avaliações de escrita;

V – registros pedagógicos;

VI – observações sistemáticas;

VII – portfólios;

VIII – avaliações externas nacionais, estaduais e municipais.

Art. 27. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – planejamento docente;

II – intervenções pedagógicas;

III – acompanhamento individual;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – formação continuada;

VI – gestão pedagógica;

VII – definição de metas.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará monitoramento periódico dos indicadores de alfabetização.

Art. 29. O monitoramento deverá considerar as desigualdades existentes no território e orientar ações específicas para os estudantes que apresentem maiores necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO XI

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 30. A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 31. As ações de recomposição serão planejadas a partir do diagnóstico dos estudantes e poderão envolver:

I – acompanhamento individualizado;

II – agrupamentos pedagógicos;

III – atividades diferenciadas;

IV – atendimento pedagógico complementar;

V – intervenções específicas de leitura e escrita;

VI – acompanhamento sistemático;

VII – articulação entre professor, coordenação pedagógica e gestão escolar;

VIII – participação das famílias.

CAPÍTULO XII

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar igualdade de oportunidades de aprendizagem, considerando as características sociais, culturais, econômicas e educacionais do território.

Art. 33. Serão desenvolvidas estratégias específicas para assegurar o direito à aprendizagem e à alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas suas necessidades educacionais específicas, os recursos de acessibilidade e as normas vigentes.

Art. 34. As ações deverão observar as especificidades dos diferentes públicos e modalidades da educação presentes no território municipal, em conformidade com a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares promoverão ações de mobilização das famílias quanto à importância da alfabetização e do acompanhamento da aprendizagem.

Art. 36. As escolas estimularão a participação das famílias em ações de leitura, reuniões, acompanhamento das atividades escolares e demais estratégias de fortalecimento da aprendizagem.

CAPÍTULO XIV

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá estratégias de identificação, valorização, reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização.

Art. 38. Poderão ser reconhecidas iniciativas desenvolvidas por:

I – professores;

II – coordenadores pedagógicos;

III – gestores;

IV – equipes escolares;

V – unidades educacionais;

VI – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – coordenar a Política Municipal;

II – elaborar planos e ações;

III – promover formação continuada;

IV – acompanhar indicadores;

V – promover avaliações;

VI – apoiar as unidades escolares;

VII – articular ações estaduais e federais;

VIII – promover ações de recomposição das aprendizagens;

IX – assegurar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, materiais e recursos necessários à implementação das ações;

X – divulgar resultados e experiências exitosas.

Art. 40. Compete às equipes gestoras das unidades escolares, no âmbito de suas atribuições e em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, promover e assegurar as condições necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 41. Art. 41. Compete aos coordenadores pedagógicos, no âmbito de suas atribuições e em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, apoiar, acompanhar e articular as ações pedagógicas relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 42. Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições

e em consonância com as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, desenvolver as ações pedagógicas relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XVI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO

Art. 43. A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de Plano Municipal de Ação, elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 44. O Plano Municipal de Ação deverá contemplar:

I – diagnóstico;

II – objetivos;

III – metas;

IV – ações;

V – estratégias;

VI – responsáveis;

VII – cronograma;

VIII – indicadores;

IX – mecanismos de monitoramento;

X – estratégias de intervenção.

Art. 45. As unidades escolares deverão elaborar ou atualizar seus planos de ação pedagógica em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com seus respectivos projetos político-pedagógicos.

CAPÍTULO XVII

DOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 46. O acompanhamento da Política Municipal será realizado de forma contínua e sistemática.

Art. 47. Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

II – evolução da leitura;

III – evolução da escrita;

IV – participação nas avaliações;

V – desempenho nas avaliações;

VI – redução das desigualdades;

VII – participação nas formações;

VIII – execução das ações planejadas;

IX – resultados das ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 48. Os resultados do monitoramento serão utilizados para orientar a tomada de decisões, o planejamento pedagógico, a formação continuada e a revisão das estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XVIII

DOS RECURSOS E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 49. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada mediante recursos consignados no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como mediante recursos provenientes de programas, projetos, convênios, transferências e demais fontes legalmente constituídas.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, observada a legislação vigente e as competências institucionais, estabelecer parcerias e articulações com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, visando ao desenvolvimento das ações previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO XIX

DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 51. A Política Municipal de Alfabetização será articulada às demais políticas educacionais implementadas no Município, especialmente:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III – Educação Especial;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – avaliação educacional;

VI – formação continuada;

VII – educação em tempo integral;

VIII – incentivo à leitura;

IX – políticas de equidade e inclusão;

X – demais políticas educacionais pertinentes.

CAPÍTULO XX

DO ACOMPANHAMENTO E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Art. 52. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Comitê Estratégico Municipal.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá propor o aperfeiçoamento das ações e estratégias previstas nesta Portaria, considerando:

I – os resultados dos indicadores educacionais;

II – as avaliações nacionais, estaduais e municipais;

III – as alterações na legislação;

IV – os resultados das ações implementadas;

V – as necessidades identificadas no território;

VI – as orientações dos órgãos educacionais competentes.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Portaria.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação educacional vigente e as competências institucionais.

Art. 56. Esta Portaria será divulgada às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sapezal e aos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal/MT, 28 de agosto de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
LEI Nº 1.937/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - OPM NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sapezal, o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM, vinculado à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania – SEFASC de Sapezal/MT, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, tais como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como da atuação intersetorial e da articulação permanente entre os órgãos e entidades da rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do OPM:

I - coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;

II - promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;

III - prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

IV - promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V - assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;

VI - promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII - garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao OPM:

I - convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II - elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;

III - articular ações com as Secretarias Municipais;

IV - promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V - promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI - manter interlocução com órgãos do sistema de justiça, segurança pública e proteção social;

VII - atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

VIII - realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres no Município;

IX - articular e captar recursos, bem como subsidiar parcerias;

X - promover a capacitação de servidores públicos, garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI - incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIII - fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV - promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;

XV - apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;

XVI - promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania – SEFASC de Sapezal/MT, composta por 01 (um) Coordenador, nomeado por Portaria Interna, operando nas instalações da sede da SEFASC e utilizando-se de sua estrutura.

§1º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, observado o regime de trabalho do designado.

§2º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro, advogado ou pedagogo).

§3º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§4º O OPM contará com apoio técnico e operacional das demais Secretarias Municipais e dos profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Muni-

cipal de Políticas para as Mulheres - PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 11. O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

I - ações desenvolvidas;

II - resultados alcançados;

III - indicadores de desempenho;

IV - avaliação das políticas;

V - planejamento futuro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 28 de agosto de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.938/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, COMPLEXOS, CENTROS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE EVENTOS E DE SHOWS, HOTÉIS, POUSADAS, AMBIENTES ASSEMELHADOS E DO SETOR DE HOSPITALIDADE A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO DE ASSÉDIO.

Autora: Bárbara Bongiolo Sachetti

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam os bares, cafés, quiosques, complexos, centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows, hotéis, pousadas, ambientes assemelhados e do setor de hospitalidade obrigados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio ou violência, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município – “Protocolo Não é Não”.

§1º As medidas previstas nesta Lei se estendem às profissionais e prestadoras de serviços dos estabelecimentos especificados no caput deste artigo, no exercício de suas atividades laborais, quando submetidas a situações de assédio ou outras formas de violência.

§2º A execução do “Protocolo Não é Não” de que trata esta Lei observará, no que couber, os princípios, as diretrizes e as normas gerais de proteção estabelecidos pela Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, atuando o município de Sapezal de forma suplementar na tutela dos direitos fundamentais da mulher.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância com a interação;

II - Violência: uso da força que tenha como resultado dano, lesão, morte, ou outra violação da integridade física ou psicológica, conforme legislação penal em vigor.

Art. 3º Na aplicação do “Protocolo Não é Não", devem ser observados os seguintes princípios:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e integridade física e psicológica da vítima;

III - celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 4º São direitos da mulher:

I - ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II - ser informada sobre os seus direitos;

III - ser imediatamente afastada e protegida do agressor;

IV - ter respeitada as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Lei;

V- ter as providências previstas nesta Lei cumpridas com celeridade;

VI - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

VII - definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas nesta Lei;

VIII - ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.

Art. 5º São deveres dos estabelecimentos referidos nesta Lei:

I - assegurar que na sua equipe tenha pelo menos uma pessoa qualificada para atender ao “Protocolo Não é Não";

II - manter, em locais visíveis, informação sobre a forma de acionar o “Protocolo Não é Não" e os números de telefone de contato da Polícia Militar, Patrulha Maria da Penha e da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

III - certificar-se com a vítima, quando observada possível situação de constrangimento, da necessidade de assistência, facultada a aplicação das medidas previstas no art. 6º desta Lei para fazer cessar o constrangimento;

IV - se houver indícios de violência:

a) proteger a mulher e proceder às medidas de apoio previstas nesta Lei;

b) afastar a vítima do agressor, inclusive do seu alcance visual, facultado a ela ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

c) colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fa-

to;

d) solicitar o comparecimento da Polícia Militar, Patrulha Maria da Penha ou do agente público competente;

e) isolar o local específico onde existam vestígios da violência, até chegada da autoridade policial ou pericial;

V- se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança:

a) garantir o acesso às imagens às autoridades policiais, à perícia oficial e ao Poder Judiciário, resguardado o sigilo legal e a proteção de dados na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

b) preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido;

VI - garantir todos os direitos da denunciante previstos no art. 4° desta Lei.

Art. 6º A seu critério, os estabelecimentos poderão, entre outras medidas:

I - adotar ações que julgarem cabíveis para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da denunciante;

II - retirar o ofensor do estabelecimento e impedir o seu reingresso até o término das atividades, nos casos de constrangimento;

III - criar um código próprio, divulgado nos sanitários femininos, para que as mulheres possam alertar os funcionários sobre a necessidade de ajuda, a fim de que eles tomem as providências necessárias.

Art. 7º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão promover a orientação e capacitação de seus funcionários e equipes de segurança sobre as diretrizes do “Protocolo Não é Não”.

§1° A capacitação de que trata o caput deste artigo poderá ser promovida em parceria com o Poder Público, Entidades de Classe, Instituições de Ensino ou Organizações de Sociedade Civil.

§2° O conteúdo da capacitação incluirá no mínimo técnicas de identificação de situações de constrangimento e violência, acolhimento humanizado da vítima, preservação de vestígios e acionamento imediato das forças de segurança pública.

§3° Fica facultada aos estabelecimentos a utilização de materiais educativos e pedagógicos disponibilizados pelo Poder Público ou por entidades parceiras para auxílio no treinamento das equipes.

§4° A promoção regular da capacitação e a observância contínua do Protocolo fundamentarão a concessão do reconhecimento e apoio institucional previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 8° O descumprimento desta Lei implicará em advertência escrita ao estabelecimento por parte do órgão de fiscalização competente a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

§1° Em caso de reincidência, o estabelecimento infrator será sancionado administrativamente com multa pecuniária no valor de 03 (três) URS, a ser recolhida pelo infrator em favor do Tesouro Municipal.

§2° O descumprimento das diretrizes desta Lei pode ser denunciado por qualquer cidadão ou autoridade aos órgãos municipais de fiscalização.

Art. 9° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a concessão de certificado de capacitação e do “Selo Mulheres Seguras”, bem como disciplinar os procedimentos de apoio institucional e integração das redes e proteção à mulher.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sapezal-MT, 28 de agosto de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 003/2026 - HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE O NÃO ACOLHIMENTO DA DEFESA ADMINISTRATIVA APRESENTADA POR ARIANE THAYS SANTOS SILVA E DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESOCUPAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DO PROJETO SOCIAL JARDIM VIDA NOVA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SAPEZAL – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.772/2024, pela Lei Municipal nº 1.900/2026 e demais normas aplicáveis, conforme deliberação ocorrida em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2026, registrada em ATA n° 12/2026; CONSIDERANDO que foi instaurado Processo Administrativo visando apurar o descumprimento das obrigações constantes da Lei Municipal nº 1.900/2026 e do Termo de Cessão de Uso N° 002/2025 da unidade habitacional concedida à beneficiária; CONSIDERANDO que foi assegurado à beneficiária o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante apresentação de defesa administrativa; CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada e dos documentos constantes dos autos, o Conselho Municipal de Habitação deliberou, de forma fundamentada, pelo seu não acolhimento, por entender que permanecem caracterizadas as hipóteses de descumprimento da Lei Municipal nº 1.900/2026 e das cláusulas do Termo de Cessão de Uso N° 002/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica NÃO acolhida a defesa administrativa apresentada por ARIANE THAYS SANTOS SILVA, permanecendo hígidos os fundamentos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo.

Art. 2º Fica determinado o prosseguimento do Processo Administrativo de Desocupação da unidade habitacional situada na Rua 06, Quadra 02, Lote 37, integrante do Projeto Social Jardim Vida Nova II, localizado no Bairro Jardim Irene, no Município de Sapezal/MT, concedida à beneficiária por meio de Termo de Cessão de Uso N° 002/2025.

Art. 3º O prosseguimento do processo deverá observar as disposições da Lei Municipal nº 1.900/2026, do Termo de Cessão de Uso N° 002/2025 e os princípios do devido processo legal, garantindo-se os atos administrativos subsequentes na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal – MT, 27 de agosto de 2026.

Maria Airtes Cavalcante do Nascimento Souza

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e

Desenvolvimento Urbano de Interesse Social Sapezal/MT

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro nomeada através da

Portaria nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 045/2026, cujo objeto do presente processo é PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT E A ASSOCIAÇÃO KART CLUBE SAPEZAL PARA A PROMOÇÃO DO 4° CAMPEONATO MUNICIPAL KART CLUBE DE SAPEZAL conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Referência.

A parceria se dará em nome da Pessoa Jurídica ASSOCIACAO KART CLUBE SAPEZAL, inscrita no CNPJ: 48.656.377/0001-20, O Valor Estimado do repasse pelo Município é de R$ 66.100,00 (sessenta e seis mil e cem reais), sendo que o valor total do projeto é de R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), composto pelo repasse municipal de R$ 66.100,00 e pela contrapartida da Associação Kart Clube Sapezal no valor de R$ 7.500,00.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 081/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 081/2026, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme prevê as Leis Municipais nº 1.647/2022 e 1.650/2022, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital..

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada por VEROCHEQUE REFEICOES LTDA – CNPJ nº 06.344.497/0001-41, a qual foi julgada totalmente “IMPROCEDENTE”.

As demais informações referentes à presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, localizado na Avenida Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, Sapezal/MT, bem como no site oficial da Prefeitura de Sapezal e na plataforma eletrônica da LICITANET.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO A ADESÃO Nº 004/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados à: a adesão, na qualidade de órgão não participante (carona), à Ata de Registro de Preços nº 003/2024, decorrente do Pregão Eletrônico por Registro de Preços Nº 004/2024 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024), do CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, firmada em 18/11/2024 com a empresa WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 28.610.644/0001-10 (marca MAQMÓVEIS), prorrogada pelo Termo Aditivo firmado em 17/11/2025, com vigência de 18/11/2025 a 18/11/2026, que tem por objeto: ADESÃO, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024, GERENCIADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PERMANENTES DE USO CONTÍNUO PARA AMBIENTES EDUCACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, a fim de atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal-MT.

Contratada: WPB COMERCIO SERVICOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 28.610.644/0001-10

Valor Total da Contratação: R$ 44.700,00 (Quarenta e Quatro Mil e Setecentos Reais).

Fundamento Legal: Em conformidade com a legislação vigente: Lei 14.133/2021 - Art. 86 §§ 2º e 3º c/c Decreto Municipal nº 052/2023 - Art. 34. Sendo observada a legislação aplicada ao processo de adesão; Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 458/2006.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 091/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 091/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR II, em atendimento às necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme planilha de descrição e quantificação descrito neste Termo de Referência.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 31/08/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 10/09/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CEN-

TRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 28 de agosto de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 091/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR II, em atendimento às necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme planilha de descrição e quantificação descrito neste Termo de Referência.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA Nº 776/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO.

CONSIDERANDO, solicitação de alteração de membro advindo da Secretaria de Administração e Planejamento para compor a comissão de padronização;

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membro da Comissão de Padronização do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 008/2024, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I. ELIANE TERESINHA WEBER, Diretoria Administrativa - SEMEC, matrícula 4431;

II. WELDER FERREIRA COUTINHO, Assessor Especial II – Administração, matrícula 4441;

III. CLARICE LUCIA SCHNEIDER, Professora Graduada, matrícula 2567;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 29/07/2026, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.014/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2026

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 789/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO.

CONSIDERANDO, solicitação de alteração de membro advindo da Secretaria de Administração e Planejamento para compor a comissão de padronização;

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membro da Comissão de Padronização do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 002/2024, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I. AMANDA GALVES VIEIRA, Cirurgiã Dentista, matrícula 2451;

II. JAQUELINE RODRIGUES MARCELINO, Auxiliar de Consultório Odontológico –, matrícula 2095;

III. ADRIANA DA SILVA, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula 2662;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 13/08/2026, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 682/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2026

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

DECISÃO Nº 030/2026

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o pedido de **revisão** formulado pela comissão e confirmada pela Secretaria solicitante do catálogo, a fim da revisão do CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 002/2024;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Tem-se que o presente pedido possui guarida no art. 8 e ss. do Decreto Municipal nº 026/2024.

Conforme denota-se do pedido devidamente fundamentado, a fim de possibilitar a melhor análise diante do pedido de revisão, desarquivo o Catálogo Eletrônico De Padronização Nº 002/2024 a fim de encaminhar à Comissão nomeada pela Portaria nº 789/2026 para que faça análise criteriosa do pedido de revisão postulado acerca da viabilidade.

Sendo cabível, seja realizado as correções necessárias para revisão do padrão.

Elenca-se prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta da Comissão.

Cumpra-se.

Sapezal – MT, 28 de agosto de 2026

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2026, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de CONTRATAÇÃO ATRAVES DE CREDENCIAMENTO:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX (ALMOÇO E JANTAR) E REFEIÇÕES SELF-SERVICE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

PERÍODO INICIAL DE CREDENCIAMENTO: DAS 07:00 HORAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ AS 13:00 HORAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2026, podendo novos interessados requerer o credenciamento durante o período de vigência do presente Edital, **desde que haja saldo disponível para contratação e sejam atendidas todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.**

FORMA CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, ARTIGO 79, I, LEI 14133/2021.

VALIDADE: 12 MESES

O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, INCLUINDO A LEITURA, PUSH DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS E RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, DE MANEIRA A ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA, CNPJ Nº 07.112.529/0001-46.

VALOR GLOBAL: R$ 21.252,65 (Vinte e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2026

OBJETO: **CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL: DA TEORIA À PRÁTICA COM USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. DESTINADO A SERVIDORES E GESTORES DAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES DE GESTÃO PÚBLICA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: DE CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 65.953.657/0001-19.

VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 1.825, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.346, de 08 de junho de 2026, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.346, de 08 de junho de 2026, quanto à composição dos fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento, passando a designar o servidor **Alessandro de Freitas Oliveira**, matrícula nº 1927, na condição de titular, para atuar como fiscal dos Contratos nº 116/2026 e nº 117/2026, originados do Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto é o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores sem condutor, tipo passeio, transporte e utilitários”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.346, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que o procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, anteriormente designado, restou **DESERTO**, em razão da ausência de interessados. Diante disso, visando assegurar a ampla competitividade e a obten-

ção da proposta mais vantajosa para a Administração, fica **PRORROGADO** o prazo do certame, mantendo-se as condições estabelecidas no edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA COMPROVADA, DESTINADOS À LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS, ARTIGOS, EQUIPAMENTOS E AMBIENTES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DAS DEMAIS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: https://www.licitanet.com.br/

Data de início para recebimento das propostas: das 13h00min (horário de Brasília) do dia 31/08/2026 até às 10h00min (horário de Brasília) do dia 17/09/2026.

Data e horário da sessão pública: dia 17/09/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital permanece inalterado e poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 17:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO), ou através do telefone/WhatsApp (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA PREGOEIRO Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PORTARIA Nº 1.826, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
2201	EVANDRO EDISON NIENOW	8 HORAS	AGOSTO DE 2026	25/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.827, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
87	JOÃO ELITON DOS SANTOS LIMA	6 HORAS	AGOSTO DE 2026	19/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.817, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Concede adicional de insalubridade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 140/2011, do Decreto nº 336/2020 e a análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade ao servidor **Valdecir Godoi**, matrícula nº 7228, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base do cargo, no período de 1º de agosto de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º A partir de 1º de outubro de 2026, o percentual do adicional de insalubridade de que trata o art. 1º desta Portaria será reduzido para 10% (dez por cento) sobre o salário-base do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2026, observados os reflexos legais pertinentes.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria anteriormente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5063, página 846, em 28 de agosto de 2026. Republicação por erro material quanto à matrícula do servidor.

PORTARIA Nº 1.818, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Concede adicional de insalubridade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 140/2011, do Decreto nº 336/2020 e a análise do Setor de

Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade ao servidor **Jonatas Santana Correa**, matrícula nº 7197, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base do cargo, no período de 1º de agosto de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º A partir de 1º de outubro de 2026, o percentual do adicional de insalubridade de que trata o art. 1º desta Portaria será reduzido para 10% (dez por cento) sobre o salário-base do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2026, observados os reflexos legais pertinentes.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria anteriormente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5063, página 846, em 28 de agosto de 2026. Republicação por erro material quanto à matrícula do servidor.

PORTARIA SEMAD Nº 332, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Raquel dos Santos Evangelista**, matrícula nº 19186, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 14 (quatorze) dias, compreendido entre 25 de agosto de 2026 e 07 de setembro de 2026.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora ficará condicionado à realização de perícia médica pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública municipal **Emanuela Vitoria Sbardelotto**, matrícula nº 19046, cargo em comissão de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 23 (vinte e três) dias, compreendido entre 23 de julho de 2026 e 14 de agosto de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 334, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Prorroga a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Maria de Nazare Oliveira Santos**, matrícula nº 19127, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09 (nove) dias, compreendido entre 25 de agosto de 2026 e 02 de setembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 335, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Prorroga a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Edelene Camargo da Silva**, matrícula 409, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica – Pedagogia – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias, compreendido de

20 de agosto de 2026 a 18 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 336, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal **Leandro Lauri Reinheimer**, matrícula nº 10148, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 21 de agosto de 2026 e 19 de setembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 337, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Keli Cristina Ferreira da Cunha**, matrícula nº 10951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 24 de agosto de 2026 e 22 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2026

Trata-se de análise e justificativa acerca da Inexigibilidade de Chamamento Público relacionada à proposta de celebração de parceria apresentada pela "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO EXPEDITO DA SILVA**, inscrita no cnpj nº 67.145.827/0001-64" por meio de formalização para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

OBJETO DA PARCERIA: Melhoria do desenvolvimento da educação por meio da implementação das ações de cooperação mútua com o intuito do desenvolvimento da educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais consignadas no plano municipal, bem como, a execução das despesas necessárias para a garantia da qualidade de ensino.

DA JUSTIFICATIVA

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Assim, é preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque para a Associação de Pais e Mestres Da Escola Municipal Hélio Expedito da Silva, entidade sem fins lucrativos, atua diretamente no município com aproximadamente 835 alunos regularmente matriculados. Pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência e economicidade. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e participa da execução da política pública.

Considerando que o recurso financeiro para esta Inexigibilidade de Chamamento Público encontra-se previsto em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que deverá ser utilizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

Considerando que as Apms são instituições com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas e observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional desta organização, ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto nos Planos de Trabalhos, existindo a reciprocidade de interesse das partes (Administração Pública e Organização da Sociedade Civil), na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para ele, bem como, no mérito da proposta contida nestes, encontram-se tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que o presente Termo de Colaboração se faze necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios educacionais pela administração.

Tendo em vista que a Associações de Pais e Mestres foram criadas com o objetivo de viabilizar o processo de democratização nas unidades escolares públicas municipais, promovendo a partir da descentralização de recursos financeiros, maior participação da comunidade escolar na tomada de decisões, simplificando e racionalizando os procedimentos, de acordo com as especificidades de cada escola nos seus aspectos pedagógicos, estruturais e organizacionais.

Considerando a natureza singular do objeto de parceria e, considerando que há somente uma APM por Unidade Escolar e, por conseguinte, os objetivos e metas da parceria somente poderão ser executados e atingidos por uma única entidade, desse modo, preenchendo os requisitos elencados no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas Vigentes, **JUSTIFICO A CELEBRAÇÃO** de parcerias entre o Município de Sorriso-MT e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Hélio Expedito da Silva.

Sorriso-MT,28 de agosto de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 131/2025 – RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: SPECTRE SEGURANCA PRIVADA LTDA

DATA: 11/08/2026 – VIGÊNCIA: 11/08/2026 – 10/08/2027

VALOR: R$ 250.299,84 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, VISANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO E DOS SERVIDORES DA UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 31 *DE AGOSTO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 216/2022– RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSSIVO PRAZO E VALOR – INEXIGIBILIDADE – TIPO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2022**

LOCÁTARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

LOCADORA: FAMILIA RODRIGUES INVESTIMENTOS LTDA

DATA: 31/07/2025 – NOVA VIGÊNCIA **01/08/2026 A 31/07/2027.**

VALOR: **R$ 113.594,86 (cento e treze mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALMOXARIFADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – *31 DE AGOSTO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 029/2026 SUPRESSÃO COM RENOVAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FRETAMENTO VIAÇÃO LTDA

DATA: 25/08/2026 NOVA VIGÊNCIA 27/08/2026 até 26/02/2027.

VALOR TOTAL RENOVADO: **R$ 426.720,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 030/2026 SUPRESSÃO COM RENOVAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LONGUINI TRANSPORTES LTDA

DATA: 25/08/2026 NOVA VIGÊNCIA 27/08/2026 até 26/02/2027.

VALOR TOTAL RENOVADO: **R$ 840.735,50 (oitocentos e quarenta mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2026 SUPRESSÃO COM RENOVAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA

DATA: 25/08/2026 NOVA VIGÊNCIA 27/08/2026 até 26/02/2027.

VALOR TOTAL RENOVADO: **R$ 880.641,00 (oitocentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta e um reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 032/2026 SUPRESSÃO COM RENOVAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

DATA: 25/08/2026 NOVA VIGÊNCIA 27/08/2026 até 26/02/2027.

VALOR TOTAL RENOVADO: **R$ 1.759.768,00 um milhão e setecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

– DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 033/2026 SUPRESSÃO COM RENOVAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME

DATA: 25/08/2026 NOVA VIGÊNCIA 27/08/2026 até 26/02/2027.

VALOR TOTAL RENOVADO: **R$ 2.534.666,00 (dois milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **NONO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 163/2022 – RENOVAÇÃO POR 02 (DOIS) MESES – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 042/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ALBERTINA ORSO CALMINATTI

DATA: 27/08/2026 – NOVA VIGÊNCIA: **01/09/2026 A 31/10/2026**

VALOR: **R$ 11.270,16 (onze mil duzentos e setenta reais e dezesseis centavos).**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O PROGRAMA FORTALECENDO SONHOS. – *31 DE AGOSTO DE 2.026*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 055/2026– ADITIVO DE VALOR – INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SENA PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 27/08/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 11.036,42 (onze mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).**

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 034/2026 SUPRESSÃO COM RENOVAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TRANSCARIBETUR TRANSPORTES LTDA

DATA: 25/08/2026 NOVA VIGÊNCIA 27/08/2026 até 26/02/2027.

VALOR TOTAL RENOVADO: **R$ 1.255.262,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 026/2023 – ADITIVO DE VALOR – ADESÃO Nº 002/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

DATA: 31/07/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 097/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ – GO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO VEICULAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 230/2022 –** RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO E VALOR **– DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: V. M. CENI & CIA LTDA

DATA: 17/08/2026 – NOVA VIGÊNCIA 18/08/2026 A 17/08/2027

VALOR ADTIIVADO: **R$ 58.659,24** (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. *31 DE AGOSTO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 217/2023 – RENOVAÇÃO PRAZO E VALOR COM REAJUSTE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA

DATA: 30/07/2026 – NOVA VIGÊNCIA 31/07/2026 A 30/07/2027

VALOR: **R$ 356.022,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e vinte e dois reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM AMBIENTE 100% WEB (INTERNET), APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTA AO CÁLCULO DO IPM-ICMS – INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. – *31 DE AGOSTO DE 2.026*. - PUBLIQUE-SE E/

OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 238/2023 – RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TRENTO CORREA LABORATORIO LTDA

DATA: 25/08/2025 NOVA VIGÊNCIA 29/08/2026 á 28/08/2027

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 937.499,33 (novecentos e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ASSISTIR OS USUARIOS ATENDIDOS NA URGENCIA E EMERGENCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. – *31 DE AGOSTO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 200/2019 – RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: MARIA BERNARDETE KUHN ROLDO

DATA: 11/08/2026 – NOVA VIGÊNCIA 12/08/2026 A 11/02/2027

VALOR: **R$ 44.865,96 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A RAMPA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT QUE FOI RECEBIDA EM DOAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL 2.948/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A PESSOA FISICA MARIA BERNADETE KUHN ROLDO. – MT. 31 DE AGOSTO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 147/2026– ADITIVO DE VALOR – DISPENSA ELETRÔNICA N° 018/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SO BRINDE COMERCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA

DATA: 28/08/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS PERSONALIZADOS, DE ALTO PADRÃO DE QUALIDADE, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO À RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, INVESTIDORES, EMPRESÁRIOS, EXPOSITORES, PALESTRANTES E DEMAIS PARTICIPANTES DO EVENTO GAFFFF SORRISO – GLOBAL AGRIBUSINESS FÓRUM FESTIVAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2026 – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA EMPRESA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MN COMERCIO E SERVICOS LTDA

DATA: 27/08/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 259/2022** – APOSTILAMENTO ENTRE DOTAÇÕES DA SECRETARIA – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA: 27/08/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA (INTERNET), CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PONTO-A-PONTO (INTRANET), SOLUÇÃO DE DATA CENTER MODALIDADE COLOCATION E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ATIVOS DE REDE (SERVIDORES RACK) COM MANUTENÇÃO, INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO, E GARANTIA, POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. *31 DE AGOSTO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 063/2026** – ANTECIPAÇÃO DE SALDO DE 2027 – **DISPENSA Nº 010/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

DATA: 28/08/2026

ANTECIPAÇÃO NA DOTAÇÃO PREVISTA ORIGINALMENTE DE 2027 PARA 2026 NO VALOR DE **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, VEDADA A INCLUSÃO DE QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES, EM ESPECIAL AS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES-PÚBLICAS OU AS QUE TENHAM POR FINALIDADE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS DE QUALQUER NATUREZA. MT. *31 DE AGOSTO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL

HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **NONO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 198/2022** – REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2027 – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DATA: 06/08/2026

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REMANEJA O SALDO DE R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) DE 2026 PARA 2027.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 31 *DE AGOSTO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2026

A presente justificativa fundamenta a celebração de parceria entre o Município de Sorriso – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e o **SEC – Sorriso Esporte Club**, inscrito no CNPJ nº 01.875.673/0001-58, para execução do projeto **“SEC Sorriso – Formação Esportiva”**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais esportivos e uniformes destinados aos treinamentos e à participação em competições, bem como no custeio de despesas relacionadas à realização e participação em campeonatos, atendendo aos atletas das categorias Sub-20 e Adulto, masculino e feminino, com vigência prevista de agosto de 2026 a janeiro de 2027, no valor de R$ 250.000,00.

A parceria tem por objeto viabilizar a aquisição de materiais esportivos e uniformes destinados aos treinamentos e à participação em competições, bem como o custeio de despesas relacionadas à realização e participação em campeonatos, contemplando atletas das categorias Sub-20 e Adulto, masculino e feminino, com vigência prevista de agosto de 2026 a janeiro de 2027, mediante repasse de recursos no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A formalização da parceria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que o projeto está diretamente relacionado às políticas públicas municipais de esporte, lazer e juventude, contribuindo para o fortalecimento das atividades esportivas, a preparação e formação de atletas e a participação das equipes do Município em competições oficiais e demais eventos esportivos.

A iniciativa apresenta relevância não apenas sob o aspecto esportivo, mas também social, na medida em que a prática esportiva constitui importante instrumento de formação, disciplina, convivência, desenvolvimento pessoal e promoção de valores como respeito, responsabilidade, cooperação e trabalho em equipe. O apoio às categorias Sub-20 e Adulto, masculina e feminina, também contribui para a continuidade da formação esportiva e para o fortalecimento da representatividade do Município no cenário esportivo regional e estadual.

Os recursos destinados à parceria são provenientes da emenda impositiva nº 27, de autoria dos Vereadores Darci Gonçalves, Profª Silvana, Emerson Farias, Adir Cunico, Gringo do Barreira e Toco Baggio, prevista na Lei Orçamentária Municipal nº 3.819/2025, estando vinculados à entidade e ao objeto apresentados. Dessa forma, a formalização da parceria sem chamamento público encontra fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, hipótese em que a celebração decorre da própria destinação parlamentar dos recursos.

Ressalte-se que a utilização do procedimento previsto no art. 29 não representa afastamento discricionário do chamamento público, mas aplicação de hipótese expressamente autorizada pela legislação, permanecendo obrigatória a observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à regularidade da organização da sociedade civil, capacidade técnica e operacional, compatibilidade de suas finalidades institucionais, inexistência de impedimentos e aprovação do Plano de Trabalho.

Após análise técnico, considera que a parceria proposta apresentou adequação entre o objeto, as metas estabelecidas e a política pública municipal de esporte, sendo os recursos destinados a despesas diretamente relacionadas à execução das atividades e à obtenção dos resultados pretendidos.

Verificou-se, que o Plano de Trabalho apresentado atende às exigências do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando diagnóstico da realidade, justificativa, objetivos, metas, metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação dos recursos, indicadores de desempenho, forma de acompanhamento e resultados esperados, evidenciando a viabilidade técnica e operacional da parceria.

A execução da parceria ficará sujeita aos mecanismos de monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, competindo ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar a execução física e financeira do objeto, analisar relatórios de execução, verificar o cumprimento das metas e indicadores pactuados, realizar visitas técnicas sempre que necessário e emitir parecer técnico conclusivo acerca da execução da parceria.

Dessa forma, restam demonstrados o relevante interesse público da parceria, a regularidade jurídica da Organização da Sociedade Civil, a compatibilidade do Plano de Trabalho, a comprovada capacidade técnica da entidade, a adequação do instrumento jurídico, encontrando-se plenamente atendidos os pressupostos legais para a celebração da parceria sem a realização de chamamento público.

Diante do exposto, considerando a motivação administrativa devidamente demonstrada, comprovada capacidade técnica e operacional do Sorriso Esporte Club, o relevante interesse público da iniciativa e o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, **JUSTIFICO** a formalização da parceria, mediante celebração de Termo de Colaboração, entre o **Município de Sorriso – MT**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude** e o **SEC – Sorriso Esporte Club,** inscrito no CNPJ nº 01.875.673/0001-58, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, observado o cumprimento integral dos requisitos legais, técnicos e documentais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Sorriso – MT, 28 de agosto de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DECISÃO PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADA: W LED ELÉTRICA LTDA

NOTIFICAÇÃO: A Gestão de Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa **W LED ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.760.213/0001-88, na pessoa de seu representante legal, **Sr. WEBERSSON FLORES ARGUELHO,** da decisão do processo administrativo, em atenção aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento no termos dos Decretos Municipais nº 737/2022 e nº 738/2022, bem como, das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, opinou pela **APLICAÇÃO** de **MULTA**, no valor de **R$ 1.336,80 (hum mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos),** por descumprimento contratual da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025**, em consonância com o referido Processo Administrativo mencionado.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS

SEMED
PORTARIA SEMED Nº 015, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DIOGO CORTEZ DE ASSIS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2025, instaurado por intermédio da Portaria SEMAD nº 054, de 17 de outubro de 2025, destinado a apurar possíveis infrações disciplinares atribuídas ao servidor **DIOGO CORTEZ DE ASSIS**, matrícula nº 6341, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – Educação Física – 30h;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante, devidamente constituída que, após regular instrução processual, opinou pela aplicação da penalidade de advertência, em consonância com o Art. 166 da LC nº 140/2011, incisos II (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato); V (sair antecipadamente, chegar atrasado, salvo motivo justo); XII (faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa), LC nº 140/2011, com aumento de penalidade, para **suspensão de 30 (trinta) dias,** considerando o previsto no Art. 165,§4º, I, da mesma Lei, que prevê que na hipótese de a infração ter sido cometida durante o período de vigência de Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD, a penalidade será aumentada nos seguintes termos: I – se a penalidade que tiver de ser aplicada for a de advertência, ela será convertida em suspensão de 30 (trinta) dias; e do Art. 210, que impõe conversão da pena abstrata de advertência em suspensão de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, o servidor apenado permanecer inabilitado de nova investidura em cargo efetivo, em comissão, função gratificada, mandato ou função pública por 450 (quatrocentos e cinquenta) dias de acordo com os critérios estabelecidos no art. 165-A, inciso II.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 207/2026 da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela legalidade e regularidade formal do processo, concluindo pela viabilidade jurídica da aplicação da sanção administrativa;

No uso das atribuições que lhe confere o Art. 164, II, da Lei Complementar nº 140/2011, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 447/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor **DIOGO CORTEZ DE ASSIS**, matrícula nº 6341, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – Educação Física – 30h, a penalidade de **SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias**, em razão das condutas previstas no art. 166, incisos II, V e XII, da Lei Complementar nº 140/2011, com a conversão da penalidade de advertência em suspensão, na forma do art. 165, § 4º, inciso I, e do art. 210 da mesma Lei.

Art. 2º A penalidade de suspensão deverá ser cumprida imediatamente, a partir da publicação desta Portaria, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º O servidor permanecerá **inabilitado para nova investidura em cargo efetivo, em comissão, função gratificada, mandato ou função pública pelo período de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, nos termos do art. 165-A, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, conforme determinado na decisão administrativa proferida no PAD nº 019/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorriso/MT, 28 de agosto de 2026.

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

A presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público tem por finalidade fundamentar a celebração de parceria entre o Município de Sorriso – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e a ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE CICLISMO – ASC, inscrita no CNPJ nº 25.033.156/0001-08, mediante formalização de Termo de Colaboração, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado ao apoio à realização e execução do 9º RIDE Sorriso 2026, nas modalidades de ciclismo MTB XCM – Maratona Cross-Country e longas distâncias, a ser realizado nos dias 05 e 06 de setembro de 2026, no Município de Sorriso – MT, com vigência estimada para o período de setembro a outubro de 2026.

Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes da Emenda Impositiva nº 32, de autoria dos Vereadores Jane Delalibera, Adir Cunico, Darci Gonçalves, Gringo do Barreira, Toco Baggio e Brendo Braga, prevista no orçamento público municipal por meio da Lei Municipal nº 3.819/2025, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas ad-

ministrativas aplicáveis.

A formalização da parceria apresenta relevante interesse público, considerando que a realização do evento está diretamente relacionada às políticas públicas municipais de incentivo e fortalecimento do esporte, especialmente à promoção da prática do ciclismo, ao estímulo à participação esportiva e competitiva, à valorização dos atletas e à promoção de hábitos de vida saudável. A iniciativa também proporciona oportunidade de integração entre atletas, praticantes da modalidade e comunidade, contribuindo para o desenvolvimento esportivo e para a promoção de atividades organizadas no Município.

A atuação conjunta entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil mostra-se adequada à consecução do interesse público, uma vez que permite a conjugação de esforços para a organização e execução de evento esportivo de abrangência e relevância para o Município, conforme as atividades, metas, metodologia e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

A dispensa de chamamento público encontra fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece a celebração sem chamamento público dos termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. No presente caso, os recursos estão vinculados à Emenda Impositiva nº 32, circunstância que caracteriza a hipótese legal de dispensa, tornando desnecessária a realização de procedimento competitivo para seleção da Organização da Sociedade Civil.

A dispensa de chamamento não afasta, contudo, a necessidade de observância dos demais requisitos estabelecidos pela legislação aplicável. Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE CICLISMO – ASC deverá atender às condições legais para celebração da parceria, incluindo a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a compatibilidade de suas finalidades estatutárias com o objeto, a comprovação de sua capacidade técnica e operacional e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme análise técnica o Plano de Trabalho contempla, de forma compatível com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as metas, atividades, forma de execução, cronograma, resultados esperados, parâmetros de aferição e previsão de receitas e despesas. Como também a compatibilidade entre as ações propostas e o valor de R$ 260.000,00, assegurando que os recursos públicos sejam suficientes e adequados à execução do objeto, bem como aplicados exclusivamente nas despesas aprovadas e vinculadas à parceria.

A execução ficará submetida aos mecanismos de monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação previstos na legislação, competindo ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar a execução física e financeira, verificar o cumprimento das metas e resultados, analisar os documentos comprobatórios e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos. Deverá ser comprovada a realização do evento nos dias 05 e 06 de setembro de 2026, bem como a efetiva aplicação dos recursos na finalidade pactuada.

A prestação de contas deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à comprovação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados alcançados, sem prejuízo da demonstração da regular aplicação dos recursos públicos. Eventuais alterações no Plano de Trabalho ou na execução da parceria deverão observar os procedimentos e limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento celebrado.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da iniciativa, a compatibilidade do objeto com as políticas públicas municipais de esporte, a finalidade institucional e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE CICLISMO – ASC, bem como a origem dos recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 32, **JUSTIFICO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Sorriso – MT e a referida Organização da Sociedade Civil.

Diante da justificativa apresentada e considerando a regularidade do enquadramento legal da parceria, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE CICLISMO – ASC**, inscrita no CNPJ nº 25.033.156/0001-08, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para execução do objeto proposto, condicionando-se a celebração ao cumprimento integral dos requisitos legais e administrativos aplicáveis, especialmente quanto à regularidade documental da entidade, aprovação do Plano de Trabalho, disponibilidade orçamentária e financeira, comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como à observância dos mecanismos de monitoramento, fiscalização, avaliação e prestação de contas previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Determino, ainda, o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da parceria, observando-se a publicação dos atos pertinentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da legislação vigente.

Sorriso-MT, 28 de agosto de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo o objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULO ESPECIALIZADO E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**. As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **24 de setembro**, às 09h00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 28 de agosto de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 381, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 131/2026, formalizadas mediante nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 131/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 131/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 060/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO.

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de gestão de contratos – Gestor do contrato (nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente).	Secretaria Municipal de Administração	GESTOR DO CONTRATO
Silvio Puntel	Coordenador de Obras, Serviços Urbanos e Iluminação - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL TITULAR
Anderson José da Silva	Superintendente de Infraestrutura e Obras - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL SUPLENTE

Art. 3º Compete ao gestor designado exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, e demais normas aplicáveis, especialmente coordenar as atividades relacionadas à gestão das contratações, acompanhar os registros realizados pelos fiscais de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e praticar os atos inerentes à gestão contratual, nos limites de sua competência.

Art. 4º Compete ao(à)(s) fiscal(is) de execução designado(a)(s) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 131/2026, observando as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.654/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º A atuação do gestor e do(a)(s) fiscal(is) designado(a)(s) perdurará durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive quando formalizadas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, estendendo-se até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes relativamente ao objeto contratado.

Art. 6º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 7º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 382, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 132/2026, formalizadas mediante nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso

XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 132/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 132/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 056/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ.

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de gestão de contratos – Gestor do contrato (nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente).	Secretaria Municipal de Administração	GESTOR DO CONTRATO
Janaina Alves Serena	Coordenador de Garagem, Almoxarifado e Manutenção de Frota - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL TITULAR
Anderson José da Silva	Superintendente de Infraestrutura e Obras - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL SUPLENTE
Domeniciano da Silva Medeiro	Superintendente de Frota e Transportes de Paciente - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL TITULAR
Lidiane Alves de Oliveira Bontempo	Gerente de Patrimônio e Manutenção e Frota - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL SUPLENTE
Julio Cézar Ceolin	Coordenador de Frota - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL TITULAR
Tielton Silva Amaral	Motorista - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL SUPLENTE

Art. 3º Compete ao gestor designado exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, e demais normas aplicáveis, especialmente coordenar as atividades relacionadas à gestão das contratações, acompanhar os registros realizados pelos fiscais de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e praticar os atos inerentes à gestão contratual, nos limites de sua competência.

Art. 4º Compete ao(à)(s) fiscal(is) de execução designado(a)(s) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 132/2026, observando as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.654/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º A atuação do gestor e do(a)(s) fiscal(is) designado(a)(s) perdurará durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive quando formalizadas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, estendendo-se até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes relativamente ao objeto contratado.

Art. 6º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 7º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLADORIA

DECRETO Nº 5.733/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 - NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

"Nomeia os membros para integrarem a composição do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Tabaporã/MT e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.068, de 06 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Tabaporã/MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.068/2017:

Representação / Órgão / Entidade	Titular	Suplente
I – Poder Judiciário	Etienne Regina dos Santos e Carmo Strambaioli	Edaiane Novais de Souza Marangoni
II – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	Valcenir Antonio da Silva	Marcos Paulo Figueiredo da Cruz
III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras / Gerência de Engenharia	Wagner Aparecido Batista Gonzaga	Erika Lilyan Guebara Campos
IV – Procuradoria-Geral do Município	Patrick Sharon dos Santos	Rennan Paiva da Silva Campos
V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	João Paulo Martins da Costa	Manoel Guin Filho
VI – Cartório de Registro de Imóveis (1º Ofício)	Thiago Cícero Serra Lyrio	Sara Américo Dantas de S. da Silva
VII – Tabelionato de Notas (2º Ofício)	Edivaldo Mauricio Semensato	Thaline C. Dias G. S. Mendes
VIII – Sindicato dos Produtores Rurais	André Maurício Rodrigues Augusto	Denivaldo de Oliveira Souza
IX – Secretaria Municipal de Administração	Valdir Vicente	Hanna Paula Ludke
X – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Rosimeiri Dias Garcia Oliveira	Carlos Alexandre Ferreira da Silva

Art. 2º A função de Conselheiro do presente Conselho é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º O mandato dos presentes conselheiros terá prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.068/2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.364, de 14 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo o objeto consiste na **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.** As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **15 de setembro**, às 09h00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 28 de agosto de 2026.

KEYLA KESIA PEREIRA DE MEDEIROS

Agente de contratação

CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 383, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 - DESIGNA RESPONSÁVEL POR COORDENAR CASA DE ABRIGO DO MENOR

*"Designar a Sra. **Marianna Gonçalves dos Santos**, e dá outras providências."*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **Marianna Gonçalves dos Santos**, lotada junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como responsável por coordenar o funcionamento da Casa de Abrigo do Menor, sendo de sua responsabilidade providenciar o necessário para que as necessidades das crianças acolhidas sejam atendidas, desde a alimentação até o transporte dos menores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 471, de 18 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES "PAI HERÓI", LOCALIZADA NA ESTRADA PAI HERÓI, KM 3, LOTE 46, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, obteve o seguinte resultado: **K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.138.420/0001-49, com o valor total de R$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais).

Tabaporã/MT, em 28 de agosto de 2026.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LICENÇA AMBIENTAL TRIFÁSICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-CNPJ03.788. 239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA)**, a LP, LI e LO (Licença Ambiental Trifásica) para Projeto de Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas, localizada na avenida Inácio Bittencourt, no Município de Tangará da Serra–MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSARFER REIRA. Tangará da Serra – MT, 28 de Agosto de 2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

DISPENSÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DIS PENSA ELETRÔNICA, PREVISTO NO §3º DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através da Secretária em Exercício a Sra. MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Homologação do Procedimento Administrativo nº 060/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 129 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (ARROZ BRANCO TIPO 1) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).,através da empresa L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - FORTE ALIMENTOS., inscrita sob o CNPJ nº 16.679.206/0001-20. na importância de R$ 63.481,00 (Sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais) Critério Julgamento: Menor preço Unitário.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo Portal de Transparência do Município de Tangará da Serra – MT O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, De creto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139., conforme JUSTIFICATI VA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA (Dispensável a utilização do procedimento de dispensa eletrônica, previsto no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021) em anexo ao Termo de Referência divulgado Portal de Transparência do Município de Tangará da Serra – MT e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Tangará da Serra – MT, 28 de Agosto de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO CP 005/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 093/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS MT 421 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, nos Termos de Convênio 2312/2026 – SINFRA/MT e especificações, quantidades e condições de acordo com a planilha.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: 15/09/2026 - HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

DECRETO N° 41/2026

"Altera o art. 6º do Decreto nº. 31/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.906/2026, prorrogando o prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização de Créditos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE do Estado de Mato Grosso, Sr. ***PASCOAL ALBERTON***, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em especial, pelo disposto no art. 7º da Lei Municipal nº. 1.906/2026:

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 6º do Decreto nº. 31, de 14 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º -** Os interessados em aderir ao Programa deverão formalizar seus requerimentos no período compreendido entre 03 de agosto a 30 de setembro de 2026".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LEI MUNICIPAL Nº 899/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP POR MEIO DE SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, **JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Tesouro-MT, a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado em botijões de qualquer capacidade, por meio de sistema de autoatendimento, totens eletrônicos ou qualquer modalidade em que não haja a presença física de atendente capacitado.

Parágrafo único. Entende-se por autoatendimento a modalidade de venda em que o consumidor retira, paga e transporta o botijão de GLP sem intermediação direta de funcionário treinado no local da venda.

Art. 2º - A venda de GLP somente poderá ser realizada por estabelecimentos devidamente credenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e que disponham de funcionário treinado, conforme Norma Regulamentadora nº 20 - NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º O funcionário responsável pela entrega deverá:

I - Verificar as condições de segurança do botijão antes da entrega;

II - Orientar o consumidor sobre instalação, vazamentos e medidas de segurança;

III - Recusar a venda caso identifique situação de risco iminente.

Art. 3º - Fica vedada a instalação de máquinas de autoatendimento, lockers ou pontos de retirada autônoma de GLP em postos de combustíveis, supermercados, e demais estabelecimentos comerciais ou residenciais.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa:

I - Advertência por escrito, na primeira autuação;

II – Multa, a ser designada pelo Poder Executivo, na reincidência;

III - Multa em dobro a cada nova reincidência;

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento por até 30 dias;

V - Cassação do Alvará de Funcionamento em caso de persistência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete à Secretaria Municipal responsável por fiscalização de Tesouro-MT, com apoio da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de agosto de 2.026

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0230/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0230/2026

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **0230/2026**, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E DE OUTRO LADO **JEAN RENATO ESTEVES NEVES, inscrita no CNPJ sob o nº** 617.XXX.XXX-72, **CONFECÇÃO DE UM BUSTO QUE SERÁ UM MEMORIAL EM HOMENAGEM AO SAUDOSO PROFESSOR PEDRO ARBUÉS O QUAL DEU ORIGEM AO NOME DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, QUE FICARÁ NA PRAÇA ONDE ESTÁ SEDIADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TAMBÉM A BIBLIOTECA MUNICIPAL ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXX – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51; doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JEAN RENATO ESTEVES NEVES, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº** 617.XXX.XXX-72, com sede na XXX, doravante denominado de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** realizar o presente termo aditivo ao contrato supra citado oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026**, tendo entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação de prazo do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº **0230/2026** fica prorrogada até o dia 30/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceita-

rem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 29 de MAIO de 2026.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATANTE

JEAN RENATO ESTEVES NEVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF:_____

_____

2:_____CPF:_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 303/2026

PORTARIA Nº 303/2026

Data: 24/08/2026.

Declara aprovado no Estágio Probatório e eleva o nível do servidor vinculado à Secretaria Municipal de Administração, relacionado no anexo único desta Portaria e dá outras providências.

VANDERDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar Nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), e pelo *caput* do art. 20 e seu inciso I, da Lei nº 722 de 25/09/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado no estágio probatório e declarado estável o servidor concursado Sr. ANTONIO VAZ NETO, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, relacionado e identificado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Em decorrência da aprovação no estágio probatório, o servidor efetivo fará jus à progressão de nível, em seu respectivo cargo, na forma do Anexo VI - Tabela 1-E da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 24 de agosto de 2026.

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 303/2026)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR CONCURSADO, APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2026		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
2187	ANTONIO VAZ NETO	VIGIA	22/08/2023	A	1	AGOSTO	A	2

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2026

PORTARIA Nº 304/2026

Data: 31/08/2026

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, BIANCA SOUSA DA SILVA, portadora do CPF nº ***.625.091-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2026

PORTARIA Nº 305/2026

Data: 31/08/2026

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, ELANDIA CHAVES CAETANO, portadora do CPF nº ***.845.841-**, do cargo de provimento efetivo de Enfermeira 40horas, vinculada à Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter sob nº 38/2026.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Cintia Santos Gomes – CPF nº ***.284.151-**.

Cargo/função: Agente de Combate de Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saude.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 31/08/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

CINTIA SANTOS GOMES

Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter sob nº 30/2026.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Gracieli Barboza Tonon Nunes – CPF nº ***.162.951-**.

Cargo/função: PSICOLOGA, vinculada à Secretaria Municipal de Saude.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 31/08/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

GRACIELI BARBOZA TONON NUNES

Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043-2026

Espécie: Contrato de fornecimento

Nº do Contrato: 043/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA

CNPJ: 13.657.269/0001-97

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido, em cilindros com as seguintes capacidades: 10 m³, 7 m³, 3 m³, 2 m³, e 1 m³ para oxigênio e 7m³ para ar comprimido, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Sul – MT, conforme o contrato.

Valor Total: R$ 64.989,00 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais)

Cód. Dotações Orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Reduzido: 237

Local: 1.06.002.47 – Unidade de Urgência/Emergência

Estrutura Orçamentaria: 06.002 – Fundo Municipal De Saúde

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Completo: 06.002.10.302.0011.2043.1500.1002000

Data de assinatura: 28/08/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AILTON JOSÉ ALVES

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº 19 /2026.

O Secretário Municipal de Educação de Vale de São Domingos-MT, Senhor **MERSON RAIMUNDO COSTA SCATENA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

Considerando a Lei nº 703, de 14 de dezembro 2022, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Cargos,

Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica Municipal e dá outras providências;

Considerando a portaria 03/2026/SME de 10 de março de 2026, estabelece critérios para concessão de licença-prêmio nas unidades escolares e órgão central da rede municipal de ensino durante o ano letivo 2026

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de três meses para os servidores público efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, a ser usufruída nos meses de agosto, setembro e outubro de 2026, conforme o período solicitado:

LICENÇA -PRÊMIO	Período aquisitivo	Período de gozo
JOAQUIM EDUARDO DE OLIVEIRA	2012/2017	01/09/2026 a 29/11/2026
FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA	2012/2017	01/09/2026 a 29/11/2026
CLEIDIMAR OLIVEIRA DA SILVA	2017/2022	01/09/2026 a 29/11/2026
DEGMAR GERALDA MARCIANO	2017/2022	09/09/2026 a 07/12/2026
MARIA APARECIDA PIMENTA DE OLIVEIRA	2020/2025	01/09/2026 a 29/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2026.

Merson R. Costa Scatena

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
DECRETOS CONTÁBEIS 07-2026

PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT
Um Novo Caminho!
GESTÃO 2025-2028

CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 52, DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.798

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$430.538,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **430.538,68**

Anulação

02 04 02	GABINETE DO SECRETARIO				
68	04.122.0101.2021.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO		4.206,54	
		MANUT E ENC C/ GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	F.R.:	1 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 05 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
86	08.122.0090.2024.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL		27.682,16	
		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCI	F.R.:	4 1 500	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
87	08.122.0090.2024.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL		38,67	
		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCI	F.R.:	1 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
108	08.245.0090.2210.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL		300,00	
		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA	F.R.:	4 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
116	10.122.0010.2100.0000	GESTÃO DO SUS SUS		12.781,44	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	F.R.:	3 1 500	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

117	10.122.0010.2100.0000	GESTÃO DO SUS SUS		8.009,33
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	F.R.: 3 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

152	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA		28.017,15
		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R.: 3 1 600	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
163	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA		7.272,10
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R.: 3 1 600	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
374	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA		1.433,32
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R.: 3 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
170	10.302.0030.1130.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD		2.350,00
		AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PE	F.R.: 3 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
180	10.302.0030.2140.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD		1.599,60
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATORIO MUNICIPA	F.R.: 3 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
194	10.302.0030.2180.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD		590,35
		MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇ	F.R.: 3 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

276	12.365.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL		49.999,00
		MANUTENCAO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	F.R.: 2 1 500	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 07 04 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA

285	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	2.933,62	
		MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	F.R.: 2	1 543
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
382	12.361.0042.2041.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	15.066,38	
		MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%	F.R.: 2	1 543
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 08 03 DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

310	20.606.0018.2043.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	15.231,27	
		MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE AGROPECU	F.R.: 1	1 500
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 09 02 GABINETE DO SECRETARIO

317	15.451.0105.2045.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	29.999,00	
		MANT E ENC C/ GABINETE DO SEC INFRA ESTRUTURA	F.R.: 1	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 09 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS

327	15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	125.301,13	
		MANUT E ENC C/ O DEPTO DE OBRAS DE TRANSP SERV PUB	F.R.: 1	1 500
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
329	15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	90.643,60	
		MANUT E ENC C/ O DEPTO DE OBRAS DE TRANSP SERV PUB	F.R.: 1	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 09 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

354	17.512.0076.2051.0000	SANEAMENTO BASICO	7.084,02	
		MANUTENÇÃO DO DEPTO DE AGUA E ESGOTO	F.R.: 1	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	02	GABINETE DO SECRETARIO					
	66		04.122.0101.2021.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-4.206,54			
				MANUT E ENC C/ GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	85		08.122.0090.2024.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-5.811,82			
				GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	96		08.244.0090.2081.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-7.209,01			
				GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	F.R. Grupo:	4	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	102		08.245.0090.2084.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-15.000,00			
				MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	F.R. Grupo:	4	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	123		10.301.0020.1110.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-2.350,00			
				AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERM	F.R. Grupo:	3	1	500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	145		10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-24.414,04			
				MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R. Grupo:	3	1	500
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				

157	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-35.289,25				
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R. Grupo:	3	1	600
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

275	12.365.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-49.999,00				
		MANUTENCAO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	F.R. Grupo:	2	1	500
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				

02 07 04 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA

286	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-18.000,00				
		MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	F.R. Grupo:	2	1	543
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	252 000	FUNDEB 30%				

02 08 03 DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

311	20.606.0018.2043.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-5.231,27				
		MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE AGROPECUARI	F.R. Grupo:	1	1	500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 000	GERAL TOTAL				
312	20.606.0018.2198.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-10.000,00				
		EVENTOS E FESTIVIDADES	F.R. Grupo:	1	1	500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 000	GERAL TOTAL				

02 09 02 GABINETE DO SECRETARIO

315	15.451.0105.2045.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-15.000,00				
		MANT E ENC C/ GABINETE DO SEC INFRA ESTRUTURA	F.R. Grupo:	1	1	500
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 000	GERAL TOTAL				
316	15.451.0105.2045.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-14.999,00				
		MANT E ENC C/ GABINETE DO SEC INFRA ESTRUTURA	F.R. Grupo:	1	1	500
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR				
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 000	GERAL TOTAL				

02	09	03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS					
	325		15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-215.944,73			
				MANUT E ENC C/ O DEPTO DE OBRAS DE TRANSP SERV PUBLIC	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				

02	09	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
	352		17.512.0076.2051.0000	SANEAMENTO BASICO	-7.084,02			
				MANUTENÇÃO DO DEPTO DE AGUA E ESGOTO	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				

Anulação (-) **-430.538,68**

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT
Um Novo Caminho!
GESTÃO 2025-2028
CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 53, DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.803

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$131.511,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **131.511,96**

Excesso

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

392	10.302.0030.1130.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	21.768,60
		AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PE	F.R.: 3 1 621
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
438	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	10.742,36
		MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA MEDIA E ALTA	F.R.: 3 1 621
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

245	12.361.0042.1039.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	99.001,00
		CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS DA	F.R.: 2 1 571
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **131.511,96**

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000
@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com
(65) 2018-0810

DECRETO Nº 54, DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.802

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$123.722,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **123.722,40**

Superávit Financeiro

02 05 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
439	08.244.0090.2082.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL		12.644,00	
		APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO UNICO E PRO		F.R.: 4 2 660	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
377	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA		71.574,23	
		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		F.R.: 3 2 600	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 000	SAÚDE			
378	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD		13.025,77	
		MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA MEDIA E ALTA		F.R.: 3 2 621	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 000	SAÚDE			
421	10.304.0050.2165.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA		605,60	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA		F.R.: 3 2 600	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 000	SAÚDE			
02 09 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
390	17.512.0076.2051.0000	SANEAMENTO BASICO		16.945,13	
		MANUTENÇÃO DO DEPTO DE AGUA E ESGOTO		F.R.: 1 2 500	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC			
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 000	GERAL TOTAL			

02 09 06	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ILUMINACAO PUBLICA			
424	25.752.0105.2194.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	8.927,67	
		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ILUMINACAO PUBLICA	F.R.: 9 2 751	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **123.722,40**

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT
Um Novo Caminho!
GESTÃO 2025-2028
CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 55, DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.803

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$468.092,84 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **468.092,84**

Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO

23	04.122.0101.2008.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	98.588,53	
		MAN. E ENC. C/ A SECRET. DE PLANEJ. E ADMINISTRATIVO.	F.R.: 1	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

87	08.122.0090.2024.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	17.452,81	
		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCI	F.R.: 1	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

446	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	22.375,98	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R.: 3	1 600
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 07 02 GABINETE DO SECRETARIO

229	12.122.0042.2079.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	34.039,75	
		MANUT. E ENCARGOS COM O GAB. DO SEC. DE EDUCACAO	F.R.: 2	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000
@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com
(65) 2018-0810

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

249	12.361.0042.2033.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	43.946,23	
		MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	F.R.: 2	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

253	12.361.0042.2034.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	37.744,54	
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 2	1 500
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
254	12.361.0042.2034.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	84.564,16	
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 2	1 500
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
264	12.361.0042.2209.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	21.807,99	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGR	F.R.: 2	1 540
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
276	12.365.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	2.152,77	
		MANUTENCAO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	F.R.: 2	1 500
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 09 02 GABINETE DO SECRETARIO

317	15.451.0105.2045.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	99.100,66	
		MANT E ENC C/ GABINETE DO SEC INFRA ESTRUTURA	F.R.: 1	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 10 02 GABINETE DO SECRETARIO

365	27.812.0044.2053.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	6.319,42	
		MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES.	F.R.: 1	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
	14		04.122.0101.2002.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-66.321,37			
				MANUTENCAO ENCARGOS COM GABINETE	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	02	03	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO					
	18		04.122.0101.2003.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-6.732,29			
				MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO					
	19		04.122.0101.1005.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00			
				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -	F.R. Grupo:	1	1	500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
	26		04.122.0101.2196.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-1.484,45			
				MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
	27		04.122.0101.2196.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00			
				MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	F.R. Grupo:	1	1	500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	03	03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
	35		04.122.0101.2011.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00			
				MANUT. E ENC. C/ DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				

02	03	04	DEPARTAMENTO DE CONTAB E EXECUCAO ORCAMENTARIA						
	36		04.122.0101.1046.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00				
				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -	F.R. Grupo:	1	1	500	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
02	03	04	DEPARTAMENTO DE CONTAB E EXECUCAO ORCAMENTARIA						
	39		04.122.0101.2012.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-2.500,00				
				MANUT. E ENC. C/ DEPTO DED CONTAB. E EXER. ORCAMENTO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
02	03	05	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO						
	40		04.122.0101.1047.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-2.500,00				
				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -	F.R. Grupo:	1	1	500	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
	43		04.122.0101.2013.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-2.000,00				
				MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.	F.R. Grupo:	1	1	500	
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
	56		04.122.0101.1006.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-3.000,00				
				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -	F.R. Grupo:	1	1	500	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
	59		04.122.0101.2018.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-27.654,56				
				MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DA FAZENDA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
02	04	02	GABINETE DO SECRETARIO						
	65		04.122.0101.1048.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-2.500,00				
				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -	F.R. Grupo:	1	1	500	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					

02	04	03	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTACAO					
69			04.122.0101.1049.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-1.999,90			
				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -	F.R. Grupo:	1	1	500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	04	03	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTACAO					
72			04.122.0101.2022.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-2.500,00			
				MANUT E ENC C/ DEPTO DE CADASTRO E TRIBUTACAO	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	04	04	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA					
73			04.122.0101.1050.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-2.500,00			
				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -	F.R. Grupo:	1	1	500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
76			04.122.0101.2023.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-4.448,37			
				MANUT E ENC COM DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	05	02	GABINETE DA SECRETARIA					
77			08.122.0090.2071.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-15.000,00			
				MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SEC. DE PROMOCAO SOCIAL	F.R. Grupo:	4	1	500
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
82			08.122.0090.2072.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-2.500,00			
				MANUT E ENC C/ O DEPTO DE PROMOCAO SOCIAL	F.R. Grupo:	4	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
95			08.241.0090.1180.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-47.452,81			
				CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA CENTRO CONVIVÊNCI	F.R. Grupo:	4	1	500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

	105	08.245.0090.2084.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-32.010,00				
			MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	F.R. Grupo:	4	1	500	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	145	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-40.000,00				
			MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R. Grupo:	3	1	500	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 000	SAÚDE					
	157	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-22.375,98				
			MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R. Grupo:	3	1	600	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 000	SAÚDE					
02	07	04	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA					
	284	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-21.807,99				
			MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	F.R. Grupo:	2	1	540	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		252 000	FUNDEB 30%					
02	09	02	GABINETE DO SECRETARIO					
	314	15.122.0105.1025.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-5.000,00				
			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -	F.R. Grupo:	1	1	500	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		100 000	GERAL TOTAL					
02	09	03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS					
	318	04.451.0105.1177.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-99.999,00				
			CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - CENTRO VELATÓRI	F.R. Grupo:	1	1	500	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		100 000	GERAL TOTAL					
	321	15.451.0105.1015.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-12.196,21				
			PAVIMENTAÇÃO,RESTAURAR E CONSERV DE VIAS PÚBLICAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		100 000	GERAL TOTAL					

330	15.482.0105.1031.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		-5.000,00				
		AQUISIÇÃO DE TERRENO E IMOVEL/CONSTRUÇÃO DE CASA P	F.R. Grupo:	1	1	500		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						

02 09 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS							
331	26.782.0105.1052.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		-5.000,00				
		CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO RIO SÃO DOMINGOS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						

02 09 04	DEPARTAMENTO DE TRANSITO							
341	15.451.0105.1016.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		-7.290,49				
		CONSTRUÇÃO / RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						

02 10 03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER							
366	27.812.0044.1040.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER		-6.319,42				
		INVESTIMENTOS NO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	F.R. Grupo:	1	1	500		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						

Anulação (-) **-468.092,84**

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026 AO EDITAL Nº 005/2026 PNCV DE FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa MINC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 (Instruções Normativas MINC/PNCV);

CONSIDERANDO o que rege a Instrução Normativa MINC nº 1, de 7 de abril de 2015 que regulamenta a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV - e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Instrução Normativa MINC nº 1/2015, que dispõe no Capítulo V - da Celebração do Termo de Compromisso Cultural - Seção I - Termo de Compromisso Cultural (TCC), notadamente no Art. 20. A administração pública poderá celebrar TCC com entidades culturais [com CNPJ e sem fins lucrativos], vedada a sua celebração com coletivos culturais [via CPF];

CONSIDERANDO o que rege a Redação dada pela Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024*, que estabelece que a* administração pública poderá celebrar TCC - Termo de Compromisso Cultural com entidades culturais (sem fins lucrativos e com CNPJ), vedada a celebração [de TCC] com coletivos informais [representados pela Pessoa Física responsável ou com agentes culturais na personalidade de Pessoas Físicas de natureza CPF];

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MINC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva); notadamente no Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: [...] I - Termo de Compromisso Cultural, para projetos de Pontos de Cultura juridicamente constituídos [...];

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CMC-VG nº 007/2026, notadamente no Capítulo III – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL Nº 005/2026 (PNCV/CULTURA VIVA) -, e especificamente no Art. 3º, Parágrafo § 3º A distribuição das novas vagas observará os critérios técnicos estabelecidos na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e na minuta-padrão PNCV de fomento aos Projetos de Pontos de Cultura do Ministério da Cultura – MINC;

CONSIDERANDO o que estabelece a Ata nº 24/2026, de 12 de agosto de 2026, da Reunião Ordinária Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande que relata e aprova que “no acompanhamento e adequação do Edital PNCV nº 005/2026 (Pontos de Cultura), foi realizado o mapeamento da quantidade atual de Pontos de Cultura certificados no município e confirmada a desclassificação preliminar de inscrições realizadas via CPF/sem CNPJ válido, em cumprimento à Portaria MINC nº 206/2025. Foi aprovado [...] ampliar o quadro do Anexo I e do Edital PNCV nº 005/2026 para 5 vagas imediatas (2 Ampla Concorrência e 3 Cotas Negra, após redistribuição técnica por ausência de inscritos em cota Indígena) [...]; foi aprovada Resolução garantindo os 5 pagamentos imediatos e vinculando a 6ª vaga à futura suplementação”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – PNCV, notadamente em que o Edital dispõe que algumas seções, etapas e alguns prazos do cronograma podem ser alterados e que as referidas alterações serão publicadas no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) (endereço do *site*: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência do município na referida Pasta denominada Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – PNCV de fomento aos Pontos de Cultura da Política Nacional de Cultura Viva;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – PNCV, notadamente no item 6. COTAS, subitem 6.3 - As Pessoas Físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – PNCV, especificamente no item 6. COTAS, subitem 6.7 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação dos atos administrativos, normativos, funcionais

e legais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, revoga o Decreto Municipal nº 70, de 18 de agosto de 2025, e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público o Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital nº 005/2026 – PNCV – com as seguintes alterações dispostas nas páginas seguintes.

ONDE SE LÊ:

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 04 (QUATRO) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV.

2. RECURSOS

O VALOR DE CADA PROJETO PNCV:	R$ 90.000,00
VALOR TOTAL DO EDITAL:	R$ 360.000,00

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Várzea Grande por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e constante no Plano de Aplicação de Recursos – PAR, e tem o valor total de R$ 360.000,00 [trezentos e sessenta mil reais], para a seleção de 04 (quatro) projetos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), valor de cada vaga e valor máximo anual para cada um dos projetos). O projeto é anual (12 meses), executado entre o ano de 2026 (início após data de assinatura do TCC) e em 2027, com planos de trabalho/projeto de, no máximo, 12 (doze) meses.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, e/ou das contas Pnab do Ciclo 1 e 2, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas, o valor total da somatória de todos os projetos no valor total deste Edital, o quantitativo de projetos poderá ser ampliado para contemplar mais projetos PNCV de fomento aos Pontos de Cultura Certificados.

LEIA-SE

As seções, os itens, os subitens e os quadros retificados e complementados passam a vigorar com nova redação:

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de **05 (CINCO)** projetos de Pontos de Cultura Juridicamente Constituídos CNPJ/PJ sem Fins Lucrativos e que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV.

2. Os Recursos e o Valor Total do Edital

2.1. Valor Total do Edital e Total de Vagas

TOTAL DE VAGAS PARA FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA JURIDICAMENTE CONSTITUÍDOS [CNPJ/PJ] CERTIFICADOS	5
VALOR DE CADA PROJETO PNCV:	R$90.000,00
VALOR TOTAL DO EDITAL:	**R$450.000,00**

2.1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Várzea Grande por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e constante no Plano de Aplicação de Recursos – PAR Ciclo 2, e tem o recurso suplementado para o valor total de R$ 450.000,00 [quatrocentos e cinquenta mil reais], para a seleção de 05 (CINCO) projetos para Entidades Juridicamente Constituídas sem fins lucrativos, dividido entre as categorias no Anexo I deste edital, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor de cada vaga e valor máximo anual para cada um dos projetos). O projeto é anual (12 meses), executado entre o ano de 2026 (início após data de assinatura do Termo de Execução Cultural - TCC) e no ano de 2027, com planos de trabalho/projeto de, no máximo, 12 (doze) meses.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, e/ou das contas Pnab do Ciclo 1 transferidas para a conta Pnab Ciclo 2, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas, o valor total da somatória de todos os projetos no valor total deste Edital, o quantitativo de projetos tanto para vagas de Ampla Concorrência (A/C) quanto para Cotas (negras/pardas) poderão ser ampliados para contemplar mais projetos PNCV de fomento aos Pontos de Cultura juridicamente constituídos por CNPJ/PJ e Certificados.

Considerando o que dispõe o Capítulo III – Das Alterações no Edital nº 005/2026 (PNCV/CULTURA VIVA), notadamente no seu Artigo 3º Fica aprovada a ampliação do quantitativo de vagas do Edital nº 005/2026 – PNCV/Cultura Viva, passando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas, sendo que, o incremento no valor total do Edital PNCV nº 005/2026 para a sexta vaga e sua efetivação por via de incremento orçamentário ficam condicionados à disponibilidade de créditos adicionais provenientes dos rendimentos das contas PNAB (Ciclo 1 transferida integralmente para a conta Pnab Ciclo 2), a serem homologados futuramente via Decreto Municipal de créditos adicionais por superavit orçamentário.

ONDE SE LÊ:

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

A distribuição das 4 (quatro) vagas e cotas seguem o seguinte disposto no quadro abaixo:

FOMENTO AOS PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS – PNCV VALOR TOTAL DESTE EDITAL PNCV: R$ 360.000,00			
Nº	**NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA**	**NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA**	**VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO**
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	1	R$ 90.000,00
2	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	1	R$ 90.000,00
3	PESSOAS INDÍGENAS	1	R$ 90.000,00
4	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	1	R$ 90.000,00
	TOTAL DE VAGAS	4	R$ 360.000,00

Atenção: NÃO serão aceitos valores superiores e/ou inferiores a R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada projeto/plano de trabalho submetido ao Edital e a/o candidata/candidato SERÁ DESCLASSIFICADA/DESCLASSIFICADO caso ultrapasse tal valor neste Edital.

2.COTAS

COTAS	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMA	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMA
PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	1	MÍNIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS VAGAS - COTA OBRIGATÓRIA
PESSOAS INDÍGENAS	1	MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS - COTA OBRIGATÓRIA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	1	MÍNIMO DE 5% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS - COTA OBRIGATÓRIA
TOTAL DE VAGAS DE COTAS	3	

LEIA-SE

Os itens, os subitens, os quadros e os Pontos de Atenção retificados e complementados passam a vigorar com nova redação:

Considerando que na vaga Ampla Concorrência (abreviada por A/C), havia somente 01 (uma) vaga para o total de 04 (quatro) vagas e levando-se em conta o incremento para 05 (cinco) vagas homologado pela Resolução do CMC-Várzea Grande, a partir desse Edital Complementar passa-se a ter 02 (duas) vagas para Ampla Concorrência (A/C), amparada legalmente na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, no próprio Edital, na Minuta-Padrão PNCV do MINC e na Resolução CMC-VG nº 007/2026.

Considerando que na vaga Cota Pessoas Indígenas, na Etapa Pós-inscrição e no Edital de Publicação da Lista de Inscritos, não houve nenhuma candidata pessoa indígena juridicamente constituída à referida vaga e tomando-se em conta a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 de Acessibilidade e Cotas e que rege no seu "artigo 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo." [...] "Parágrafo § 3º **No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas**"; e como não houve candidata inscrita à vaga da cota indígena, a vaga livre desta cota é transferida para a cota negra/parda, passando-se, por conseguinte, a ter 02 (duas) vagas para Cotas Negra/Parda para Entidades juridicamente constituídas (CNPJ/PJ) sem fins lucrativos, amparada juridicamente pelo disposto nesta cláusula.

Considerando que na vaga Cota Pessoas Indígenas, não houve nenhuma candidata pessoa indígena juridicamente constituída à referida vaga e tomando-se em conta o que estabelece o Edital PNCV nº 005/2026 sobre especificamente no item 6. COTAS, subitem 6.7 - no caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. E tomando-se em conta de que não houve candidata à vaga da cota indígena, a vaga livre desta cota será transferida para a cota negra/parda, passando-se, por conseguinte, a ter 02 (duas) vagas para Cotas Negra/Parda para Entidades juridicamente constituídas (CNPJ/PJ) no Anexo 01 intitulado Categorias e Cotas, amparada juridicamente pelo disposto nesta cláusula.

Em decorrência do todo exposto, os itens, os subitens, os quadros e os pontos de Atenção do Anexo 01 de Categorias de Apoio e Cotas passam a ser complementados e passam a vigorar com nova redação:

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1.CATEGORIAS

1.1. A partir dos resultados do término da Etapa de Inscrição do presente Edital PNCV, **a distribuição das 5 (cinco) vagas**, entre vagas de Ampla Concorrência (A/C) e vagas para Cotas, segue o disposto no quadro abaixo:

FOMENTO AOS PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS – PNCV VALOR TOTAL DESTE EDITAL PNCV: R$ 450.000,00			
NÚMERO DA VAGA	**NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA**	**NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA**	**VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO**
1	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
2	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
3	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
4	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
5	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
	QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS PARA PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS (CNPJ/PJ)	**5**	**R$ 450.000,00**

Atenção: O Edital PNCV nº 005/2026, no subitem 6.9, estabelece que deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que

tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento das culturas tradicionais/populares. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

2.COTAS

Em conformidade com o quadro anterior, as cotas contempladas pós-inscrições, são as Cotas Pessoas Negras (Pretas ou Pardas) e Pessoas com Deficiências.

Atenção: Em conformidade com a Lei da Cultura Viva e da PNCV - Lei nº 13.018/2014 -, com a Instrução Normativa MINC nº 1/2015 - PNCV, em seu artigo 3º - para os efeitos da Lei nº 13.018, de 2014, e desta Instrução Normativa, considera-se: *(Redação dada pela Instrução Normativa MINC nº 8, de 2016)* [...] I - **entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades [...];

Atenção: Neste Edital de TCC para Entidades Culturais, entende-se por Pessoas Juridicamente constituídas, aquelas sem fins lucrativos com CNPJ/PJ [Pessoa Jurídica] conforme amparos legais da Portaria MINC nº 2026/2025. No âmbito deste tipo de Edital PNCV, **Pessoas Juridicamente (PJ) constituídas com fins lucrativos** não podem assinar e celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) aos fomentos de projetos de Pontos de Cultura Certificados.

Atenção: Em decorrência do estabelecido na Portaria MINC nº 206, de 13 de maio de 2025 que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a partir de seu segundo ciclo, especificamente no seu artigo "Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: [...] **I - Termo de Compromisso Cultural, para projetos de Pontos de Cultura juridicamente constituídos, com duração de doze**, [...] **meses, com valores anuais mínimos de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** [...];". Por consequência, não se pode firmar, celebrar e assinar Termo de Compromisso Cultural – TCC – para fomento aos projetos de Entidades Culturais que estejam concorrendo na vaga da cota Pessoas com Deficiência – PcD – somente por intermédio de realização de inscrição via CPF/PF e, por isso, constar-se, no ato da execução da inscrição, como pessoas físicas por CPF como inscritas sem serem juridicamente constituídas por CNPJ/PJ sem fins lucrativos.

As demais informações, as seções, as etapas, os itens e os subitens do Edital nº 005/2026 – PNCV - e seus anexos, como também editais complementares e edital de retificação permanecem inalterados.

Conforme o Edital, quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande – MT, 28 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

ATO DE ADESÃO Nº 11/2026

PROCESSO Nº 63.201/2026 - visando à adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2025, oriunda do Pregão nº 21/2025, promovido pelo Município de Colniza /MT, para aquisição de materiais de consumo diversificados, do tipo materiais de construção, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL do Município de Várzea Grande/MT. Diante do exposto, considerando a regularidade do Termo de Referência nº 20/2026 e os demais documentos constantes dos autos, este Gabinete ACOLHE as justificativas, os quantitativos e as condições técnicas apresentadas, APROVA a contratação e AUTORIZA a realização do procedimento de ADESÃO Nº 11/2026, em favor da empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.853.101/0001-15, pelo valor total de R$ 208.559,47 com vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos documentos que instruem o presente processo. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande/MT, 25 de agosto de 2026.

MARIA FERNANDA DE FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO DE ADESÃO Nº 12/2026

Processo nº. 62889/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços 106/2025, Pregão Eletrônico n. 39/2025 oriunda do Município de Campo Novo do Parecis/MT, visando: visando à aquisição de materiais de pintura e insumos correlatos, compreendendo tintas acrílicas, esmaltes sintéticos, tintas epóxi, massas preparadoras, primer, diluentes e ferramentas de aplicação. destinados à manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares, CMEIs, quadras esportivas e prédios administrativos vinculados à SMECEL. Diante do exposto, considerando a regularidade do Termo de Referência nº 21/2026 e os demais documentos constantes dos autos, este Gabinete ACOLHE as justificativas, os quantitativos e as condições técnicas apresentadas, APROVA a contratação e AUTORIZA a realização do procedimento de ADESÃO Nº 12/2026 à Ata de Registro de Preços 106/2025, Pregão Eletrônico n. 39/2025 oriunda do Município de Campo Novo do Parecis/MT, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, em favor da empresa MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.388.517/0001-21, pelo valor total de R$ 139.191,71 com vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos documentos que instruem o presente processo. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande/MT, 25 de agosto de 2026.

MARIA FERNANDA DE FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 186/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de servidor para substituição de fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 243/2024**, com a empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI**.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de substituição de servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato nº 243/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao servidor **Victor Hugo Rodrigues dos Santos**, brasileiro, matrícula nº 185306, como **fiscal,** em substituição a servidora Thais Correa dos Santos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **contrato nº 243/2024**, celebrado com **A. G. DE ARAUJO EIRELI.** O objeto contempla a **REFORMA E RESTAURAÇÃO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA,** compondo os serviços de administração de obra, serviços preliminares e canteiro de obra, demolições e retiradas, terraplenagem, reforma do salão paroquial, sanitários e área externa coberta, reforma do coreto, entorno – paisagismo, calçamento e outros itens construtivos, reforma da igreja, instalações elétricas gerais, SPDA, CFTV e limpeza de obra , incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, na qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Município de Várzea Grande/MT, consta como órgão participante, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 24/08/2026.

_____

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 804/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
174317	NEYVA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA	COMISSÃO	**2025/2026**	10.08.2026 a 28.08.2026 (19 Dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 805/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VÍNCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
100591	ALLESSON JEAN MAGALHÃES	**EFETIVO**	**2025/2026**	12.08.2026 a 21.08.2026 (10 dias)
100421	ANDERSON MANOEL DA CRUZ REIS	**EFETIVO**	**2025/2026**	15.08.2026 a 29.08.2026 (15 dias)
12065	EDIVAN APARECIDO DIAS DE AMORIM	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
12605	EDUARDO HENRIQUE DIDA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.08.2026 a 10.08.2026 (10 dias)
86722	ELCIO CHEIBEL SIMOES	**EFETIVO**	**2024/2025**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
100601	FABIO FERREIRA DA SILVA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
22429	JOÃO JOSÉ MENDANHA CARDOSO	**EFETIVO**	**2023/2024**	03.08.2026 a 01.09.2026 (30 dias)
174334	JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA PINHEIRO	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
37983	OSLY JUSTINIANO PEDRACA	**EFETIVO**	**2008/2009**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
100559	PAULO RICARDO ALVES DA SILVA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
174329	RODRIGO SILVA DO CARMO	**EFETIVO**	**2025/2026**	20.08.2026 a 29.08.2026 (10 dias)
41212	ROSEIR BRANDÃO DIONISIO	**EFETIVO**	**2025/2026**	12.08.2026 a 31.08.2026 (20 dias)
174337	ROSEVANIA COEÇHO SANTIAGO HANEMANN	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
174367	SIMONE GOMES DA SILVA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
174325	TAMILLES EMANUELLY DE SOUZA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
45715	VALDINEI DOS SANTOS NUNES	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 806/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VÍNCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
166639	BRUNA EVELYN LEITE DE BRITO TRECHAUD	**COMISSÃO**	**2025/2026**	17.08.2026 a 05.09.2026 (20 dias)
111067	MARCELUCY BUENO DE MORAES	**EFETIVO**	**2024/2025**	03.08.2026 a 07.08.2026 (05 dias)
35592	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	**EFETIVO**	**2025/2026**	03.08.2026 a 22.08.2026 (20 dias)
39744	RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	**EFETIVO**	**2019/2020**	03.08.2026 a 07.08.2026 (05 dias)

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 807/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
15780	EVERALDO VIEIRA DOS SANTOS	**EFETIVO**	**2025/2026**	26.08.2026 a 24.09.2026 (30 dias)
21912	JOACY DO CARMO AMARAL	**EFETIVO**	**2025/2026**	06.08.2026 a 04.09.2026 (30 dias)
173764	MATEUS GOMES SILVA	**COMISSÃO**	**2025/2026**	10.08.2026 a 21.08.2026 (12 dias)
168699	REGIANE MARLI FROES RODRIGUES	**COMISSÃO**	**2025/2026**	03.08.2026 a 01.09.2026 (30 dias)
168612	THAIS GONÇALVES PINHO	**COMISSÃO**	**2025/2026**	08.09.2026 a 17.09.2026 (10 dias)
132728	VALDIR DE LIMA	**EFETIVO**	**2025/2026**	24.08.2026 a 02.09.2026 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 808/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
22451	JOAO MESSIAS SANTOS BARROS	**EFETIVO**	2024/2025	03.08.2026 a 07.08.2026 (05 dias)
166716	LETICIA VITOR DIAS DA SILVA	**COMISSÃO**	2025/2026	20.08.2026 a 24.08.2026 (05 dias)
132722	NATAN DE OLIVEIRA FERREIRA	**EFETIVO**	2025/2026	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
132722	NATAN DE OLIVEIRA FERREIRA	**EFETIVO**	2021/2022	31.08.2026 a 06.09.2026 (07 dias)

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 809/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO	EFETIVO	**2021/2022**	18.08.2026 a 26.08.2026 (09 dias)
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO	EFETIVO	**2003/20004**	27.08.2026 a 15.09.2026 (20 dias)
17958	GISELE APARECIDA REIS BETOLI	EFETIVO	**2024/2025**	17.08.2026 a 26.08.2026 (10 dias)
19109	HELLEN DE PINHO HORTENCE	EFETIVO	**2024/2025**	24.08.2026 a 28.08.2026 (05 dias)
86708	RUBIA BUTACA TABORELLI DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2022/2023**	06.08.2026 a 28.08.2026 (23 dias)
86708	RUBIA BUTACA TABORELLI DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	31.08.2026 a 04.09.2026 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 810/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
135522	ALESSANDRA CATARINA LEITE DOLIVEIRA	EFETIVO	**2022/2023**	03.08.2026 a 07.08.2026 (05 dias)
175232	CIBELLE BARROS BUENO BEZERRA	COMISSAO	**2025/2026**	17.08.2026 a 21.08.2026 (05 dias)
86787	DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	EFETIVO	**2017/2018**	26.08.2026 a 11.09.2026 (17 dias)
11545	EDER SILVA LOURENÇO	EFETIVO	**2024/2025**	17.08.2026 a 04.09.2026 (19 dias)
86784	MAXWEL SILVA ALVES	EFETIVO	**2015/2016**	03.08.2026 a 15.08.2026 (13 dias)
151752	RENATO CHAVES BEZERRA	EFETIVO	**2023/2024**	10.08.2026 a 24.08.2026 (15 dias)
86421	STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA	EFETIVO	**2019/2020**	31.08.2026 a 16.09.2026 (17 dias)
96323	VANESSA A COSTA MONTES	EFETIVO	**2019/2020**	05.08.2026 a 18.08.2026 (14 dias)
151753	VINICIUS BOTTEGA ALVES	EFETIVO	**2025/2026**	10.08.2026 a 23.08.2026 (14 dias)
86792	WILLIAM GONÇALO DE ARRUDA	EFETIVO	**2015/2016**	03.08.2026 a 09.08.2026 (07 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 811/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**

175234	JACKELINE ALVES DE AZEVEDO BRANDAO	COMISSÃO	**2025/2026**	03.08.2026 a 27.08.2026 (25 Dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 812/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
152158	CLEIDIANE BATISTA DA COSTA	EFETIVO	**2025/2026**	03.08.2026 a 17.08.2026 (15 dias)
86858	ELIAS BATISTA BRANDÃO	EFETIVO	**2024/2025**	24.08.2026 a 04.09.2026 (12 dias)
22326	JOAO EMILIO DA SILVA	EFETIVO	**2017/2018**	24.08.2026 a 07.09.2026 (15 dias)
23324	JORGE LEMES DE MORAES	EFETIVO	**2024/2025**	03.08.2026 a 17.08.2026 (15 dias)
44466	SUZILENE PAULA DE MORAES	EFETIVO	**2024/2025**	10.08.2026 a 08.09.2026 (30 dias)
168633	VALDERI CARNEIRO DA SILVA	COMISSÃO	**2025/2026**	26.08.2026 a 30.08.2026 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 813/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVEL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
137446	ELISANGELA MARIA FERRAREZ	EFETIVO	**2024/2025**	10.08.2026 a 19.08.2026 (10 dias)
151824	ELZA MARIA MUNHOZ DOMINGOS	EFETIVO	**2024/2025**	03.08.2026 a 07.08.2026 (05 dias)
151836	KARLA MARA GOMES DOS SANTOS	EFETIVO	**2024/2025**	31.08.2026 a 09.09.2026 (10 dias)
86891	MARCELLY DA SIVA SAMPAIO ARRUDA	EFETIVO	**2019/2020**	24.08.2026 a 28.08.2026 (05 dias)
34578	MARIUZA RODRIGUES DA CRUZ	EFETIVO	**2022/2023**	13.08.2026 a 17.08.2026 (05 dias)
34578	MARIUZA RODRIGUES DA CRUZ	EFETIVO	**2023/2024**	18.08.2026 a 28.08.2026 (11 dias)
151825	NATALIE BORGES D´ELIA	EFETIVO	**2024/2025**	31.08.2026 a 05.09.2026 (06 dias)
166708	RAFAELA LAMEL	COMISSÃO	**2025/2026**	31.08.2026 a 11.09.2026 (12 dias)
41277	ROSELI PORT	EFETIVO	**2021/2022**	03.08.2026 a 07.08.2026 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 862/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
9375	CRISTIANO ALVES DOS SANTOS	EFETIVO	**2021/2022**	01.08.2026 a 30.08.2026 (30 dias)
13348	ELIANE SOARES DAVINO	EFETIVO	**2025/2026**	10.08.2026 a 24.08.2026 (15 dias)
160899	FELIPE DE ALMEIDA	COMISSÃO	**2024/2025**	19.08.2026 a 07.09.2026 (20 dias)
172322	GRABRYELLA FERNANDA MUNDEL DELLA PASQUA	COMISSÃO	**2025/2026**	10.08.2026 a 24.08.2026 (15 dias)
22846	JOEL ROBERTO DA SILVA	EFETIVO	**2025/2026**	03.08.2026 a 01.09.2026 (30 dias)
160912	ROSEANE BRAGA CHRISTO	COMISSÃO	**2024/2025**	12.08.2026 a 21.08.2026 (10 dias)
47917	ZULEI PINTO NAZARIO	EFETIVO	**2022/2023**	03.08.2026 a 01.09.2026 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 863/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
168738	DAVI ALVES GONÇALVES	COMISSÃO	**2025/2026**	10.08.2026 a 22.08.2026 (13 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 31 de agosto de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA/PGM/VG Nº 48/2026

Dispõe sobre a Substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 011/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a Senhora **BRUNA EVELYN LEITE DE BRITO**, Matrícula nº **166.639**, como **Fiscal Titular,** e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **SILVANA DE MELO SOUZA**, Matrícula nº **185.211**, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 011/2023,** firmado pelo Município de Várzea Grande e a **EMPRESA TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A,** inscrita no **CNPJ Nº.02.241.421/0001-11**, cujo objeto é: “Contratação de em telecomunicações de vos e dados, na modalidade de telefonia móvel pessoal (SMP) mensal continu-

ado com fornecimento de sim Cards (CHIP) com franquia mínima de 10GB, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT. nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 28 de agosto de 2026.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

PORTARIA/PGM/VG Nº 49/2026

Dispõe sobre a Substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 7º Termo Aditivo do Contrato nº 076/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e dá outras providências

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a Senhora **SILVANA DE MELO SOUZA**, Matrícula nº **185.211**, como **Fiscal Titular,** e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **166.640**, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **7º Termo Aditivo do Contrato nº 076/2023,** firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,** inscrita no **CNPJ Nº.34.028.316/00016-90**, cujo objeto é: "Contratação de produtos e serviços por meio de pacotes de serviços dos CORREIOS, quando contratados serviços específicos, que permitem a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio de canais de atendimento especializados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT", nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 28 de agosto de 2026.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

PORTARIA/PGM/VG Nº 50/2026

Dispõe sobre a Substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 18/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 04/2025, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa LUASI PAPEIS E LIVROS - LTDA, bem como, do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2025 e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado Senhor **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula nº 166.640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **SILVANA DE MELO SOUZA**, brasileira, Matrícula nº 185.211, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2025, firmado pelo Município de Várzea Grande/MT, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 18/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 04/2025, e a empresa LUASI PAPEIS E LIVROS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.371.036/0001-93, cujo objeto é: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 e papel sulfite A3, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.", nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 28 de agosto de 2026.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB/MT 15.436

PORTARIA/PGM/VG Nº 51/2026

Dispõe sobre a Substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 7º Termo Aditivo do Contrato nº 105/2022, firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI e dá outras providências

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **GUILHERME HENRIQUE PERSIO DA COSTA**, Matrícula nº **174.148**, como **Fiscal Titular,** e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **MARCELO PAULO DA COSTA SILVA**, Matrícula nº **184.390**, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto do **7º Termo Aditivo do Contrato nº 105/2022,** firmado pelo Município de Várzea Grande e a **Empresa INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº. 11.729.180/0001-63, cujo objeto é: "Prestação de serviços de organização em geral, compreendendo locação de som, iluminação, praticáveis, painel de led, locação de palco, decoração e locação de caixa térmica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT", nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, pro-

pondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 28 de agosto de 2026.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

PORTARIA GAB/PREF/PMVG Nº 47/2026

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.359, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO as competências institucionais atribuídas ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal e à Secretaria Municipal de Defesa Social pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, legalidade, eficiência, imparcialidade e segurança jurídica dos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos correcionais, mediante substituição formal dos membros titulares nos casos de ausência, impedimento, suspeição, afastamento legal, licença ou vacância.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos servidores efetivos da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Ficam designados como membros titulares da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares os seguintes servidores:

I – Anderson Manoel da Cruz Reis – matrícula nº 100421;

II – Mauricio Rodrigues da Silva – matrícula nº 35.127;

III – Welida Cristina Oliveira – matrícula nº 86.714.

Art. 3º Ficam designados como membros suplentes da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares os seguintes servidores:

I – Danyele Patricia Cardoso Bezerra n.º 100611;

II – Sumara Ambrósio Evangelista – matrícula nº 86.827;

III –Cristiane Lima Prado – matrícula nº 9316.

Art. 4º A presidência de cada Procedimento Administrativo Disciplinar, Sindicância ou procedimento correcional será designada pelo Corregedor-Geral no ato da portaria de instauração, devendo o Presidente possuir classe hierárquica igual ou superior à do investigado ou indiciado, observada a hierarquia estabelecida no âmbito da Guarda Municipal.

Art. 5º Os membros suplentes serão convocados pelo Corregedor-Geral para substituir os membros titulares nos casos de ausência, impedimento, suspeição, afastamento legal, licença, vacância ou necessidade administrativa devidamente fundamentada, assegurando-se a continuidade, regularidade e validade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares.

Art. 6º A Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares ficará sob coordenação, supervisão e controle administrativo do Corregedor-Geral da Guarda Municipal.

Art. 7º A Comissão desenvolverá seus trabalhos em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 8° Fica a critério do Corregedor-Geral a designação de servidor para desempenhar as atribuições de secretário(a) junto à Secretaria da Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA GAB/PREF/PMVG nº 02/2025.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande -MT, 25 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 876/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença

Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
EDEN DA SILVA PULCHERIO	11479	PROFESSOR	**85419/2026**	30 (TRINTA)	2019/2024	14/09/2026 A 13/10/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 162/2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO da Portaria nº 149/2026 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. ***IOLANDA MARIA FERREIRA DA SILVA."***

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35031R1, Resolve: Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 149/2026, publicada em 27.08.2026, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, Pág. 16, Ano I, nº 491, que concedeu o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora Sra. **IOLANDA MARIA FERREIRA-DASILVA,** fazendo constar: Onde se lê: **149/2026, leia-se 154/2026.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 07 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 27 de Agosto de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 159/2026

"Dispõe sobre ***RETIFICAÇÃO*** *da Portaria nº 110/2026 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA."*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35055R1,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 066/2026, publicada em 30.04.2026, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, Pág. 16, Ano I, nº 491, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora Sra. HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA, fazendo constar:

Onde se lê: "(...) contando, com **25 (vinte e cinco) anos, 01 (hum) mês e 20 (vinte) dias** de Tempo de Contribuição, contados até **13.04.2026**."

Leia-se: "(...) contando, **com 25 (vinte e cinco) anos, 25 (vinte e dias) dias** de Tempo de Contribuição, contados até **19.03.2026**."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 13 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 26 de agosto de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

DECRETO 0061/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0061/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.654.320,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.654.320,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1001 INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010005 **R$:** 215.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.2266 MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA COM O INSS
469071-PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010030 **R$:** 1.320,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL.
319013-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010014 **R$:** 1.042.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL.
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010013 **R$:** 1.279.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL.
339197-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010026 **R$:** 117.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **2.654.320,00**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.2267 MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DIVIDA E IMPOSTO DE RENDA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL
469071-PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010032 **R$:** 33.210,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL.
319113-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010017 **R$:** 130.110,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1001 INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010001 **R$:** 50.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1001 INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010003 **R$:** 5.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL.
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010020 **R$:** 607.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1001 INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010002 **R$:** 5.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1001 INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010004 **R$:** 1.200.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1283 GESTÃO DE PESSOAS
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010011 **R$:** 50.000,00

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1283 GESTÃO DE PESSOAS
339014-DIARIAS - CIVIL
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010008 **R$:** 12.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1283 GESTÃO DE PESSOAS
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010010 **R$:** 50.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1003 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CAMARA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010007 **R$:** 200.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1003 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CAMARA
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010006 **R$:** 300.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.1283 GESTÃO DE PESSOAS
339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 01010009 **R$:** 12.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **2.654.320,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/08/2026.

VÁRZEA GRANDE, 19 DE AGOSTO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0064/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0064/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.543.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA E TRES MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.543.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA E TRES MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
337170-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020232 **R$:** 3.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
339092-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020106 **R$:** 1.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020078 **R$:** 300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020097 **R$:** 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
337170-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020088 **R$:** 900.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

de atenção (A.B MAC).
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020103 **R$:** 283.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **5.543.000,00**

Art. 2º – Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020092 **R$:** 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020102 **R$:** 283.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
337170-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020087 **R$:** 700.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
337170-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020086 **R$:** 200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.301.0003.2303 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÀS AÇÕES
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020224 **R$:** 500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339030-MATERIAL DE CONSUMO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020226 **R$:** 2.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020080 **R$:** 1.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020076 **R$:** 300.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **5.543.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/08/2026.

VÁRZEA GRANDE, 19 DE AGOSTO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0065/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0065/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.920.000,00 (CINCO MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.920.000,00 (CINCO MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.28.841.0002.9001 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
469071-PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010006 **R$:** 5.920.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **5.920.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.28.841.0002.9001 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
469177-PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONT.REFINANCIADO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010009 **R$:** 20.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.28.841.0002.9001 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
329121-JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010005 **R$:** 400.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.28.841.0002.9001 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
329021-JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010003 **R$:** 5.300.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.28.841.0002.9001 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
469171-PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010008 **R$:** 200.000,00
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **5.920.000,00**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24/08/2026.

VÁRZEA GRANDE, 24 DE AGOSTO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI/VG

PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DE JULGAMENTO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes, torna públicas as decisões proferidas **nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês de agosto de 2026**, referentes aos recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

As decisões foram devidamente deliberadas pelos membros da JARI, em observância aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade aos resultados dos julgamentos, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

PLACA	AIT	RECORRENTE	PARECER
NUB9995	NIC0017445	M. VINICIUS LANZARIN TRANSPORTES	INDEFERIDO
NUB9995	T000287923	M. VINICIUS LANZARIN TRANSPORTES	INDEFERIDO
NUB9995	T000303055	M. VINICIUS LANZARIN TRANSPORTES	INDEFERIDO
NUB9995	T000309194	M. VINICIUS LANZARIN TRANSPORTES	INDEFERIDO
NUB9995	V431111844	M. VINICIUS LANZARIN TRANSPORTES	INDEFERIDO
NUB9995	V431139122	M. VINICIUS LANZARIN TRANSPORTES	INDEFERIDO
NJC0910	V431206489	JOAO DA COSTA MONTEIRO	INDEFERIDO
KAJ7444	V431193754	MAKALESTER MOREIRA DE CAMPOS COUTINHO	INDEFERIDO
QBY7J93	V431059163	LEONARDO RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDO
HTS3D46	V430919178	EMERSON BEZERRA DA SILVA	INDEFERIDO
JZC9G34	V431139137	PAULO CESAR NALINI DA FONSECA	INDEFERIDO
KAJ7444	V431166076	MAKALESTER MOREIRA DE CAMPOS COUTINHO	INDEFERIDO
RAP1B76	V431197207	MAKALESTER MOREIRA DE CAMPOS COUTINHO	INDEFERIDO
QBM0555	V430535240	FABIO BENEDITO DE PROENÇA	INDEFERIDO
QBM0555	T000264410	FABIO BENEDITO DE PROENÇA	INDEFERIDO
NTX4C77	V431214012	JOSE DELMIRO SATIMO DA SILVA	INDEFERIDO
NTX4C77	V431263403	JOSE DELMIRO SATIMO DA SILVA	INDEFERIDO
SPN5G30	V431197102	GUILHERME CRISTIAN DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPN5G30	V431180192	GUILHERME CRISTIAN DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPN5G30	V431196106	GUILHERME CRISTIAN DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPN5G30	V431162877	GUILHERME CRISTIAN DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OAQ0012	V430387680	EDSON JUNIOR PENHA DA SILVA	INDEFERIDO
OAQ0012	T000266595	EDSON JUNIOR PENHA DA SILVA	INDEFERIDO
OAQ0012	T000266596	EDSON JUNIOR PENHA DA SILVA	INDEFERIDO
OAQ0012	V430627814	EDSON JUNIOR PENHA DA SILVA	INDEFERIDO
OAQ0012	V430715327	EDSON JUNIOR PENHA DA SILVA	INDEFERIDO
OAQ0012	V430715297	EDSON JUNIOR PENHA DA SILVA	INDEFERIDO
OAQ0012	T000288752	EDSON JUNIOR PENHA DA SILVA	INDEFERIDO
OAQ0012	V431084176	EDSON JUNIOR PENHA DA SILVA	INDEFERIDO
OAQ0012	T000316424	EDSON JUNIOR PENHA DA SILVA	INDEFERIDO
OAQ0012	T000316425	EDSON JUNIOR PENHA DA SILVA	INDEFERIDO
RRI9I25	T000313209	VALTER NUNES DAROS	INDEFERIDO
RRI9I25	V431197295	VALTER NUNES DAROS	INDEFERIDO
RRI9I25	T000313208	VALTER NUNES DAROS	INDEFERIDO
RRI9I25	T000275782	VALTER NUNES DAROS	INDEFERIDO
RRI9I25	V431190452	VALTER NUNES DAROS	INDEFERIDO
RRI9I25	T000275781	VALTER NUNES DAROS	INDEFERIDO
NTX4C77	V431210552	JOSE DELMIRO SATIMO DA SILVA	INDEFERIDO
NTX4C77	V431111419	JOSE DELMIRO SATIMO DA SILVA	INDEFERIDO
NTX4C77	V431130706	JOSE DELMIRO SATIMO DA SILVA	INDEFERIDO
QBE4J07	V431011709	VICTORIA BONECA MENDEZ FERRAZ	INDEFERIDO
NPJ1B80	V430994512	JOÃO BATISTA DE CAMPOS	INDEFERIDO
NPJ1B80	V430887256	JOÃO BATISTA DE CAMPOS	INDEFERIDO
JZQ2595	V431087054	DOUGLAS RIBEIRO DUARTE	INDEFERIDO
LMO8H93	V431184395	DELI MARI FERNANDES NAVES	INDEFERIDO
RAL9G87	V431069305	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
SPC8B37	T000309290	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
JYV4E61	V430930048	PAULO ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
JYV4E61	V430708405	PAULO ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
JYV4E61	V430674650	PAULO ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
JYV4E61	V430613841	PAULO ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
JYV4E61	V430585334	PAULO ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
JYV4E61	V430356205	PAULO ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
IHZ2943	T000227552	SOLANGE ANA AP MEZZACAPA ADAMI	INDEFERIDO
IHZ2943	T000227551	SOLANGE ANA AP MEZZACAPA ADAMI	INDEFERIDO
IHZ2943	T000247354	SOLANGE ANA AP MEZZACAPA ADAMI	INDEFERIDO
IHZ2943	T000247353	SOLANGE ANA AP MEZZACAPA ADAMI	INDEFERIDO
IHZ2943	T000171956	SOLANGE ANA AP MEZZACAPA ADAMI	INDEFERIDO
IHZ2943	T000137687	SOLANGE ANA AP MEZZACAPA ADAMI	INDEFERIDO
NUD4E39	V431185020	RONALDO JOSE FREIRE	INDEFERIDO
PZK7I91	V431258887	POWER COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS AUTOMITIVOS	INDEFERIDO
QBO2J83	V431230423	MARIA GREICE DA C. AMORIM	INDEFERIDO
QBO2J83	T000218565	MARIA GREICE DA C. AMORIM	INDEFERIDO

QBZ9906	V430654677	EDINEIA FERREIRA COSTA	INDEFERIDO
QBQ9J72	V430704631	GABRIEL CRESCENCIO	INDEFERIDO
QBQ9J72	V430734226	GABRIEL CRESCENCIO	INDEFERIDO
NUG5750	V430003812	JULIO CEZAR VASCONCELOS	INDEFERIDO
OBG3I89	NIC0001892	CONSTRUROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	INDEFERIDO
OBG3I89	NIC0003923	CONSTRUROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	INDEFERIDO
OBG3I89	NIC0015421	CONSTRUROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	INDEFERIDO
OBG3I89	T000144989	CONSTRUROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	INDEFERIDO
OBG3I89	T000154128	CONSTRUROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	INDEFERIDO
OBG3I89	V430748335	CONSTRUROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	INDEFERIDO
OBG3I89	V430815997	CONSTRUROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	INDEFERIDO
OBG3I89	V431148480	CONSTRUROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	INDEFERIDO
RRQ6H02	V431118029	C. M. SOARES LTDA	INDEFERIDO
RRQ6H02	V431080786	C. M. SOARES LTDA	INDEFERIDO
RRQ6H02	NIC0014422	C. M. SOARES LTDA	INDEFERIDO
RRQ6H02	NIC0013191	C. M. SOARES LTDA	INDEFERIDO
RRQ6H02	NIC0012596	C. M. SOARES LTDA	INDEFERIDO
QCX2H99	T000214263	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
SPC6C20	T000277088	CRISTIANO CAMILO RIBEIRO	INDEFERIDO
NKX2047	V430770144	JGS ARTS FERRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
NKX2047	NIC0002489	JGS ARTS FERRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
NKX2047	V430110561	JGS ARTS FERRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
RAP5I34	DT00A7301K	MATHEUS SILVA DE JESUS	INDEFERIDO
RAP5I34	V430675831	MATHEUS SILVA DE JESUS	INDEFERIDO
RAP5I34	V430413069	MATHEUS SILVA DE JESUS	INDEFERIDO
RAP5I34	V430490316	MATHEUS SILVA DE JESUS	INDEFERIDO
RAP5I34	T000259128	MATHEUS SILVA DE JESUS	INDEFERIDO
RAP5I34	T000212997	MATHEUS SILVA DE JESUS	INDEFERIDO
RAP5I34	T000221260	MATHEUS SILVA DE JESUS	INDEFERIDO
QCR3E81	V431205082	NILTON DOS SANTOS CASTRO	INDEFERIDO
QCB1D78	V431141347	JESSICA KATIUSSI SOUZA CURVO	INDEFERIDO
LLL3F85	V430185595	ALISSON HENRIQUE DE SOUZA	INDEFERIDO
LLL3F85	V430366470	ALISSON HENRIQUE DE SOUZA	INDEFERIDO
LLL3F85	V430575391	ALISSON HENRIQUE DE SOUZA	INDEFERIDO
LLL3F85	V430366390	ALISSON HENRIQUE DE SOUZA	INDEFERIDO
LLL3F85	V430787746	ALISSON HENRIQUE DE SOUZA	INDEFERIDO
LLL3F85	V430897638	ALISSON HENRIQUE DE SOUZA	INDEFERIDO
LLL3F85	V430913987	ALISSON HENRIQUE DE SOUZA	INDEFERIDO
JYV3599	V431145997	WALEFE AARAO SOUTO	INDEFERIDO
JYV3F99	V431215502	WALEFE AARAO SOUTO	INDEFERIDO
JYV3F99	V431196039	WALEFE AARAO SOUTO	INDEFERIDO
JYV3599	DT00B110PY	WALEFE AARAO SOUTO	INDEFERIDO
KAR5A61	V431043033	MARCELO RIBEIRO	INDEFERIDO
KAR5A61	V430926980	MARCELO RIBEIRO	INDEFERIDO
OGX1D43	V431201713	ALEX ALEXANDRE DA SILVA	INDEFERIDO
KAR5A61	V431100992	MARCELO RIBEIRO	INDEFERIDO
KAR5A61	V431010681	MARCELO RIBEIRO	INDEFERIDO
QCJ8C45	V431112752	ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO	INDEFERIDO
KAR5A61	V431168790	MARCELO RIBEIRO	INDEFERIDO
QCJ8C45	V431154976	ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO	INDEFERIDO
KAR5A61	V431221794	MARCELO RIBEIRO	INDEFERIDO
QBJ7D48	V431162046	MURILO SANTOS DE FRANCA	INDEFERIDO
QBJ7D48	V431142262	MURILO SANTOS DE FRANCA	INDEFERIDO
QQA1G54	V431133219	BENEDITA CATARINA DE CAMPOS	INDEFERIDO
RRM5F77	V431138191	LYRA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RRI8C66	V431144938	LAURA SOARES FALCAO	INDEFERIDO
SHS0H85	T000310823	EDNA MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ	INDEFERIDO
ELB1712	V431084870	JONATAN ITALO ANDRADE SILVA	INDEFERIDO
SPO3A19	V431187718	CLINTON BORGES ABREU DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPO3A19	V431183072	CLINTON BORGES ABREU DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QWT5E42	V431292232	MACCHINE TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	INDEFERIDO
NTX3011	T000187041	CREUSA LUCIA DE ARRUDA	INDEFERIDO
NTX3011	DT009W309Z	CREUSA LUCIA DE ARRUDA	INDEFERIDO
NTX3011	T000142103	CREUSA LUCIA DE ARRUDA	INDEFERIDO
NPJ1853	V431204541	ALDIRAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
OBG3I55	T000298149	WEVERTON SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO
EGD8957	V430755594	MARCOS PEREIRA DE MORAIS	INDEFERIDO
RTJ9C81	V431123090	CARRI SCHIMIDT DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RTJ9C81	V431189102	CARRI SCHIMIDT DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RTJ9C81	V431025263	CARRI SCHIMIDT DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RTJ9C81	V431016919	CARRI SCHIMIDT DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RTJ9C81	V431200187	CARRI SCHIMIDT DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBN0I76	V431049514	ALESSANDRA ALMEIDA DE MORAES	INDEFERIDO
OBN0I76	V431231393	ALESSANDRA ALMEIDA DE MORAES	INDEFERIDO
PZV0I77	V431211898	DAYLLY DE MIRANDA ALMEIDA	INDEFERIDO
SPQ1J00	V431220568	ESPAÇO ORALLY CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA	INDEFERIDO
RRP9J17	V431210710	EDI BICUDO PEREIRA CARDOSO	INDEFERIDO

SPE8A51	DT00B1202I	NILDSON FERNANDES DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
SPE8A51	DT00B1202J	NILDSON FERNANDES DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
NTZ5952	T000125645	JOAO DE JESUS DOS SANTOS	INDEFERIDO
NTZ5952	V430351427	JOAO DE JESUS DOS SANTOS	INDEFERIDO
NTZ5952	V430154166	JOAO DE JESUS DOS SANTOS	INDEFERIDO
NTZ5952	V430354876	JOAO DE JESUS DOS SANTOS	INDEFERIDO
NTZ5952	T000125644	JOAO DE JESUS DOS SANTOS	INDEFERIDO
NTZ5952	V430446049	JOAO DE JESUS DOS SANTOS	INDEFERIDO
NTZ5952	V430386574	JOAO DE JESUS DOS SANTOS	INDEFERIDO
SSB2H75	V431162608	WALTER BOSCOLI JUNIOR	INDEFERIDO
QBN5D25	V430983880	KATYELLEN LORRAINE NUNES MOURA	INDEFERIDO
NPQ2I75	T000309657	CLAUDIVAN DA CONCEIÇÃO MORAIS	INDEFERIDO
FSY2E35	V431200736	CLAUDIVAN DA CONCEIÇÃO MORAIS	INDEFERIDO
RAP6C41	V430588872	JOATHAN DOS SANTOS RAMOS	INDEFERIDO
RAP6C41	T000202213	JOATHAN DOS SANTOS RAMOS	INDEFERIDO
QCE2374	T000229972	FERNANDO IZIDORO DA SILVA 01191269159	INDEFERIDO
QCE2374	NIC0010669	FERNANDO IZIDORO DA SILVA 01191269159	INDEFERIDO
QCE2374	V431182398	FERNANDO IZIDORO DA SILVA 01191269159	INDEFERIDO
QCE2374	NIC0016728	FERNANDO IZIDORO DA SILVA 01191269159	INDEFERIDO
QCE2374	V431275863	FERNANDO IZIDORO DA SILVA 01191269159	INDEFERIDO
NJW2752	V430222019	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
PYO2661	V431230049	DANIEL RODRIGUES CAO DE FARIAS	INDEFERIDO
NJW2752	V430175930	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
NJW2752	V430176266	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
NJM4G54	V431188686	HELCIOTINO DE ARRUDA	INDEFERIDO
RTZ5E31	NIC0007960	VALDIR RODRIGUES DE FREITAS	NÃO CONHECE-ILEG.
NJW2752	V430373015	DRIELY CAMPOS BARBOSA	DEFERIDO
RTZ5E31	NIC0007913	VALDIR RODRIGUES DE FREITAS	NÃO CONHECE-ILEG.
NJW2752	V430445439	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
NJW2752	V430475894	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
NJW2752	V430384295	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
NJW2752	V430379422	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
NJW2752	V430187417	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
JZT2842	T000236520	JOILSON BENEDITO DE ARRUDA	INDEFERIDO
QBX0536	V430603014	CRISTIANE MARWUES CALDEIRA	INDEFERIDO
QBX0536	V430650274	CRISTIANE MARWUES CALDEIRA	INDEFERIDO
QBX0536	V430680871	CRISTIANE MARWUES CALDEIRA	INDEFERIDO
QBX0536	V430805600	CRISTIANE MARWUES CALDEIRA	INDEFERIDO
FFD1I10	V431224860	JOSE BENEDITO DA SILVA	INDEFERIDO
SPJ9B08	V431076533	EDSON GOMES PEREIRA	INDEFERIDO
RRO2F61	V430991755	ADRIANA BATISTA DA SILVA	INDEFERIDO
RRO2F61	V431142655	ADRIANA BATISTA DA SILVA	INDEFERIDO
RRM4G24	V431117321	ADEMIR BATISTA DA SILVA	INDEFERIDO
RRM4G24	V431147199	ADEMIR BATISTA DA SILVA	INDEFERIDO
RRM4G24	V431160200	ADEMIR BATISTA DA SILVA	INDEFERIDO
NPN3C65	V431254589	KARINE THAIS SENA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBQ4698	V431069319	DANIELE PATRICIA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QBY3I23	V431226916	BRASIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
GIW6930	T000308470	LUCAS BEZERRA PIRES	INDEFERIDO
QLO7F28	V430075371	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430729787	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430480739	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430336852	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430316046	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430139669	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	T000217882	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430112707	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430068153	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430015774	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430015836	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430025269	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430015638	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	T000212528	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430013596	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QLO7F28	V430014012	FRANCINALDO BEZERRA SOARES	NÃO CONHECE-ILEG.
QBA7J94	V431301543	RAEL CARVALHO DE LIMA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBA7J94	V430612252	RAEL CARVALHO DE LIMA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBA7J94	V430686882	RAEL CARVALHO DE LIMA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBA7J94	V430149347	RAEL CARVALHO DE LIMA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCR8259	V430866916	EDILSON BELTRAME STIZ	INDEFERIDO
QCR8259	V431147836	EDILSON BELTRAME STIZ	INDEFERIDO
QCR8259	V431087376	EDILSON BELTRAME STIZ	INDEFERIDO
QCR8259	V431017799	EDILSON BELTRAME STIZ	INDEFERIDO
RRV7F31	V431136918	NERIZE DA SILVA NUNES PINHEIRO	INDEFERIDO
SPR1B80	V431225654	PLANOS COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	INDEFERIDO
SPR1B80	NIC0018254	PLANOS COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	INDEFERIDO
SPR1B80	NIC0016986	PLANOS COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	INDEFERIDO

SPR1B80	NIC0010707	PLANOS COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	INDEFERIDO
SPR1B80	V431011783	PLANOS COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	INDEFERIDO
SPR1B80	V431190483	PLANOS COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	INDEFERIDO
SPR1B80	V431140500	PLANOS COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	INDEFERIDO
QMR4237	T000207487	DANIELLE SOARES DE MOURA SOUZA	DEFERIDO
QMR4237	T000207452	DANIELLE SOARES DE MOURA SOUZA	INDEFERIDO
AYQ5H19	V430519931	MARICELLY PATRICIA SOUZA E SILVA	INDEFERIDO
AYQ5H19	V430110704	MARICELLY PATRICIA SOUZA E SILVA	INDEFERIDO
AYQ5H19	T000189274	MARICELLY PATRICIA SOUZA E SILVA	INDEFERIDO
AYQ5H19	T000246451	MARICELLY PATRICIA SOUZA E SILVA	INDEFERIDO
AYQ5H19	T000230717	MARICELLY PATRICIA SOUZA E SILVA	INDEFERIDO
QBQ2B86	NIC0015009	FENIX VENDAS E ASSESSORIA LTDA	INDEFERIDO
QBQ2B86	NIC0016418	FENIX VENDAS E ASSESSORIA LTDA	INDEFERIDO
QBQ2B86	V431174034	FENIX VENDAS E ASSESSORIA LTDA	INDEFERIDO
QBQ2B86	V431136799	FENIX VENDAS E ASSESSORIA LTDA	INDEFERIDO
QCX2H99	T000181229	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QCX2H99	T000210077	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QCX2H99	T000195486	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QCX2H99	T000195504	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	DEFERIDO
QCX2H99	T000189538	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QCX2H99	T000214090	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QCX2H99	T000225679	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QCX2H99	T000225649	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	DEFERIDO
OAX5203	T000272384	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
OAX5203	T000272385	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
OAX5203	V430622059	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
OAX5203	T000146606	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
NUC6J28	V431129543	OCIOMAR GALENO DE ARAÚJO	INDEFERIDO
RKX0F28	V431260408	L V DE LIMA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ4007	V431214591	ALVIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG
QBZ4007	V430941279	ALVIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG
NUC6J28	V431104753	OCIOMAR GALENO DE ARAÚJO	INDEFERIDO
QBZ4007	V430726041	ALVIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG
SVB2I93	T000298666	DALTON RODRIGO TABORELLI DA SILVA ARAUJO	INDEFERIDO
QCD4520	V431152914	EDNA LOPES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RRN1H45	V431156821	REGINA RODRIGUES A. DE AMORIM	NÃO CONHECE-ILEG
RRN1H45	V431051350	REGINA RODRIGUES A. DE AMORIM	NÃO CONHECE-ILEG
JZZ4F12	V431097047	IVAN LEMES DE SOUZA	NÃO CONHECE-ILEG
QMQ0381	T000269079	MARIA DO CARMO DA PENHA	NÃO CONHECE-ILEG
QMQ0381	T000290015	MARIA DO CARMO DA PENHA	NÃO CONHECE-ILEG
QMQ0381	T000254141	MARIA DO CARMO DA PENHA	NÃO CONHECE-ILEG
QMQ0381	T000254142	MARIA DO CARMO DA PENHA	NÃO CONHECE-ILEG
QMQ0381	T000205721	MARIA DO CARMO DA PENHA	NÃO CONHECE-ILEG
QMQ0381	T000205722	MARIA DO CARMO DA PENHA	NÃO CONHECE-ILEG
QPK6F51	V431121406	YGOR MATHEUS FERREIRA DOS REIS	NÃO CONHECE-ILEG
QPK6F51	T000269613	YGOR MATHEUS FERREIRA DOS REIS	NÃO CONHECE-ILEG
QPK6F51	T000269612	YGOR MATHEUS FERREIRA DOS REIS	NÃO CONHECE-ILEG
SPD9D54	V430358806	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	INDEFERIDO
SPD9D54	V430825104	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	INDEFERIDO
SPD9D54	V430826016	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	INDEFERIDO
SPD9D54	V430648037	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	INDEFERIDO
SPD9D54	V430500678	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	INDEFERIDO
SCG7E77	T000301278	TIAGO DE SOUSA AFONSO DA SILVA	INDEFERIDO
RRV8F09	V431265718	TAIS HELENA SILVA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
RRV8F09	V431075206	TAIS HELENA SILVA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
RRV8F09	V431093535	TAIS HELENA SILVA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
RRV8F09	V431118273	TAIS HELENA SILVA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QCP9826	V431285832	ARMINDO GONSALVES RAMOS	INDEFERIDO
QCP9826	V431292374	ARMINDO GONSALVES RAMOS	INDEFERIDO
QCP9826	T000309232	ARMINDO GONSALVES RAMOS	INDEFERIDO
BBW9E53	V431235711	REBECCA PERLA SOARES PROCHNOW	INDEFERIDO
BBW9E53	DT00J740LT	REBECCA PERLA SOARES PROCHNOW	INDEFERIDO
QBB7J92	V430569187	JOAO ALCEBIADES DE OLIVEIRA MEDEIROS	INDEFERIDO
QBT9646	T000166438	NABIL AMADO	INDEFERIDO
QBT9646	T000273518	NABIL AMADO	INDEFERIDO
QBT9646	T000273517	NABIL AMADO	INDEFERIDO
RAQ8F71	T000277784	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
RAQ8F71	T000277783	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
RAQ8F71	V431046518	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
RAQ8F71	V430669803	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
RAQ8F71	V430839050	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
RAQ8F71	V430586092	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
RAQ8F71	V430590995	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
RAQ8F71	V430453449	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
RAQ8F71	V430584756	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
RAQ8F71	V430362085	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO
RAQ8F71	V430451357	MICHELLE DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO

RAT4A02	V431121408	MAURICIO LUCIO NANTES	INDEFERIDO
RAT4A02	NIC0015384	MAURICIO LUCIO NANTES	INDEFERIDO
RAT4A02	NIC0014581	MAURICIO LUCIO NANTES	INDEFERIDO
RAT4A02	V431147547	MAURICIO LUCIO NANTES	INDEFERIDO
RAT4A02	NIC0014537	MAURICIO LUCIO NANTES	INDEFERIDO
RAT4A02	V431120457	MAURICIO LUCIO NANTES	INDEFERIDO
BLB6F30	V431232190	CLAUDIO GOMES PEREIRA	INDEFERIDO
BLB6F30	V430995415	CLAUDIO GOMES PEREIRA	INDEFERIDO
BLB6F30	V430982772	CLAUDIO GOMES PEREIRA	INDEFERIDO
JZT2842	V431055117	JOILSON BENEDITO DE ARRUDA	NÃO CONHECE-ILEG
JZT2842	T000221673	JOILSON BENEDITO DE ARRUDA	NÃO CONHECE-ILEG
JZT2842	V430930638	JOILSON BENEDITO DE ARRUDA	NÃO CONHECE-ILEG
JZT2842	V430912829	JOILSON BENEDITO DE ARRUDA	NÃO CONHECE-ILEG
JZT2842	T000236519	JOILSON BENEDITO DE ARRUDA	NÃO CONHECE-ILEG
NJW2752	V430187416	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
JZT2842	T000221674	JOILSON BENEDITO DE ARRUDA	NÃO CONHECE-ILEG
JZT2842	T000238061	JOILSON BENEDITO DE ARRUDA	NÃO CONHECE-ILEG
KAS0317	V430901103	LINCOLN T. BELLO LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
NJW2752	V430188387	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
NJW2752	V430187410	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
NJW2752	V430187540	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
KAS0317	T000134158	LINCOLN T. BELLO LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
NJW2752	V430188390	DRIELY CAMPOS BARBOSA	DEFERIDO
KAS0317	V430900288	LINCOLN T. BELLO LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
NJW2752	V430233156	DRIELY CAMPOS BARBOSA	INDEFERIDO
KAS0317	V430913285	LINCOLN T. BELLO LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
QCY4G89	V430684905	PAULA FRACINETE CORREIA SEVERO	INDEFERIDO
NUF5E30	V431006881	JUCIMAR GONÇALO DE CAMPOS	INDEFERIDO
NUF5E30	V430724029	JUCIMAR GONÇALO DE CAMPOS	INDEFERIDO
JHV6452	V430545545	LUIZ FERNANDO DA SILVA VIEIRA	INDEFERIDO
RAP6A74	V431236767	RITA BENITES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OAZ0J04	V431076215	MARCIA PINHEIRO	INDEFERIDO
JZX1D66	V431035759	JOSE CARLOS FERREIRA DE CARVALHO	INDEFERIDO
OAS4100	V430343074	ELIANE FIGUEIREDO PASSOS	INDEFERIDO
OAW3D74	V431028295	JULIO STEVAO ALVES SOARES GUIMARAES	INDEFERIDO
OAW3D74	V431081901	JULIO STEVAO ALVES SOARES GUIMARAES	INDEFERIDO
OAW3D74	V431131514	JULIO STEVAO ALVES SOARES GUIMARAES	INDEFERIDO
TGG6G81	T000318181	HELENO VIEIRA CAIXETA	INDEFERIDO
CVC4889	V431201652	JORGE DA COSTA BARBOSA	INDEFERIDO
QBB3244	T000275212	EDNALDO MUNIZ SILVA	INDEFERIDO
HTS3D46	V430976927	EMERSON BEZERRA DA SILVA	INDEFERIDO
HTS3D46	V431119664	EMERSON BEZERRA DA SILVA	INDEFERIDO
HTS3D46	V430993306	EMERSON BEZERRA DA SILVA	INDEFERIDO
HTS3D46	V431075370	EMERSON BEZERRA DA SILVA	INDEFERIDO
HTS3D46	V431000826	EMERSON BEZERRA DA SILVA	INDEFERIDO
HTS3D46	V430927147	EMERSON BEZERRA DA SILVA	INDEFERIDO
HTS3D46	V430977931	EMERSON BEZERRA DA SILVA	INDEFERIDO
QBQ9J72	V431221031	GABRIEL CRESCENCIO	INDEFERIDO
QBB3244	T000292354	EDNALDO MUNIZ SILVA	INDEFERIDO
QBB3244	T000275211	EDNALDO MUNIZ SILVA	DEFERIDO
NPM6976	V431153687	DIVINA DOS SANTOS FERREIRA	INDEFERIDO
NPM6976	V431136556	DIVINA DOS SANTOS FERREIRA	INDEFERIDO
JZT8F62	DT00B4108H	LUCINEY TORQUATO A COSTA	INDEFERIDO
OAP6112	V431080963	LUCINEY TORQUATO A COSTA	INDEFERIDO
OAP6112	V431249917	LUCINEY TORQUATO A COSTA	INDEFERIDO
OAP6112	V430548784	LUCINEY TORQUATO A COSTA	INDEFERIDO
OAP6112	T000259713	LUCINEY TORQUATO A COSTA	INDEFERIDO
OAP6112	T000205456	LUCINEY TORQUATO A COSTA	INDEFERIDO
OAP6112	V431191172	LUCINEY TORQUATO A COSTA	INDEFERIDO
OAP6112	V431148524	LUCINEY TORQUATO A COSTA	INDEFERIDO
NPL7474	V431189418	OLIVIO PAULO DE FRANCA	INDEFERIDO
NPC7A46	T000241356	ALEX MARTINS	INDEFERIDO
NPC7A46	V430143915	ALEX MARTINS	INDEFERIDO
NPC7A46	V430113324	ALEX MARTINS	INDEFERIDO
NPC7A46	T000136023	ALEX MARTINS	INDEFERIDO
QBW6533	V431170215	EMANUEL BERNARDES	INDEFERIDO
QBW6533	V431161684	EMANUEL BERNARDES	INDEFERIDO
QBW6533	V431162516	EMANUEL BERNARDES	INDEFERIDO
QBW6533	V431224693	EMANUEL BERNARDES	INDEFERIDO
QBF6445	V430932667	PEDRO LUCAS SILVA MOURA	INDEFERIDO
QBF6445	V430932777	PEDRO LUCAS SILVA MOURA	INDEFERIDO
QBF6445	V430844216	PEDRO LUCAS SILVA MOURA	INDEFERIDO
QBF6445	V430839624	PEDRO LUCAS SILVA MOURA	INDEFERIDO
QBF6445	V430836588	PEDRO LUCAS SILVA MOURA	INDEFERIDO
QBF6445	V430041372	PEDRO LUCAS SILVA MOURA	INDEFERIDO
SPX9B85	V431214908	AIRTON PERERA	INDEFERIDO
QCM8665	V430091839	KITTY CASTRO SIQUEIRA	INDEFERIDO

QCM8665	V430136996	KITTY CASTRO SIQUEIRA	INDEFERIDO
QCM8665	V430315516	KITTY CASTRO SIQUEIRA	INDEFERIDO
QCM8665	V430390379	KITTY CASTRO SIQUEIRA	INDEFERIDO
PXN6602	V431049707	JACKELINE DIAS DA SILVA ESCAMES	INDEFERIDO
QPT0F36	NIC0013663	MD EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO
QCH0G18	V431185181	MD EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO
QCH0G18	V431271241	MD EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ6A08	V431182831	MD EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO
RAP1C75	V430178490	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430146802	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430099915	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430188406	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430071610	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	T000153924	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430484651	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430606835	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430611179	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
SPG7I71	V431241007	MARCELO COCHIR VARDASCA	INDEFERIDO
RAT9B61	V431174922	ERNESTO MANOEL BARBOSA	INDEFERIDO
PZP6G06	V431167735	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
PZP6G06	V431032508	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
PZP6G06	V431097495	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
PZP6G06	V431097423	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
PZP6G06	V431169531	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
PZP6G06	V431142257	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
ASG0454	V431239104	HERVITAN CRISTIAN CARULLA	INDEFERIDO
ASG0454	V431239105	HERVITAN CRISTIAN CARULLA	INDEFERIDO
ASG0454	V431085463	HERVITAN CRISTIAN CARULLA	INDEFERIDO
ASG0454	V431125773	HERVITAN CRISTIAN CARULLA	INDEFERIDO
ASG0454	V431068845	HERVITAN CRISTIAN CARULLA	INDEFERIDO
ASG0454	V431058190	HERVITAN CRISTIAN CARULLA	INDEFERIDO
ASG0454	V431056505	HERVITAN CRISTIAN CARULLA	INDEFERIDO
ASG0454	V431036454	HERVITAN CRISTIAN CARULLA	INDEFERIDO
ASG0454	V431000474	HERVITAN CRISTIAN CARULLA	INDEFERIDO
ASG0454	V431035636	HERVITAN CRISTIAN CARULLA	INDEFERIDO
JID4616	T000184455	JAIRO PATRICIO MAGALHAES	INDEFERIDO
JID4616	V431173388	JAIRO PATRICIO MAGALHAES	INDEFERIDO
JID4616	V430727349	JAIRO PATRICIO MAGALHAES	INDEFERIDO
JID4616	T000278136	JAIRO PATRICIO MAGALHAES	INDEFERIDO
JID4616	T000140496	JAIRO PATRICIO MAGALHAES	INDEFERIDO
JID4616	T000278137	JAIRO PATRICIO MAGALHAES	INDEFERIDO
QBW6D18	V430248431	BRUNO DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
QBW6D18	V431133526	BRUNO DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
QBW6D18	V431100560	BRUNO DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
QBW6D18	V430906205	BRUNO DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
QBW6D18	V430096036	BRUNO DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
QBW6D18	DT00B530YY	BRUNO DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
QBY6J04	V430689264	JOHN LENNON BATISTA CATANILLA	NÃO CONHECE-ILEG
QBY6J04	V430596010	JOHN LENNON BATISTA CATANILLA	NÃO CONHECE-ILEG
QBY6J04	V430950103	JOHN LENNON BATISTA CATANILLA	NÃO CONHECE-ILEG
NGE1E05	V430845974	MIRIAM MARGARITA MENDEZ OROZCO	NÃO CONHECE-ILEG
QUD9G69	T000316234	GABRIEL CABRAL DE SOUZA MESQUITA	NÃO CONHECE-ILEG
OBH2I04	V430694140	LUCIANO BARBOSA GONÇALVES	INDEFERIDO
SPC3J34	V431272556	JUSILEI ALVES DE ABREU	INDEFERIDO
RAP7C44	V431177473	STOP CAR VEICULOS LTDA	DEFERIDO
RAP7C44	V431198928	STOP CAR VEICULOS LTDA	DEFERIDO
RAP7C44	V431182634	STOP CAR VEICULOS LTDA	DEFERIDO
RAP7C44	V431181139	STOP CAR VEICULOS LTDA	DEFERIDO
OBO4J98	V430683079	JOAO CARLOS DOS ANJOS	INDEFERIDO
OBO4J98	V430632402	JOAO CARLOS DOS ANJOS	INDEFERIDO
OBO4J98	V430788926	JOAO CARLOS DOS ANJOS	INDEFERIDO
SPU3A35	DT00AU20QP	WUERIK DE MOURA NOBRE	DEFERIDO
SPU3A35	V431195520	WUERIK DE MOURA NOBRE	INDEFERIDO
SPU3A35	T000299018	WUERIK DE MOURA NOBRE	INDEFERIDO
SPU3A35	V431116938	WUERIK DE MOURA NOBRE	DEFERIDO
SPU3A35	V431063186	WUERIK DE MOURA NOBRE	INDEFERIDO
SPU3A35	V431266324	WUERIK DE MOURA NOBRE	INDEFERIDO
KAH7567	V431194035	JULIO CELSO DA CUNHA	INDEFERIDO
RRZ4F25	V431062200	DISVECO LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
NJM0032	V431171430	JULIO CELSO DA CUNHA	INDEFERIDO
EES4988	T000273722	AIRTON TRAVASSOS DE CARVALHO	INDEFERIDO
QCN4G48	V431184916	MARIELE DE ARRUDA ALMEIDA	INDEFERIDO
RAQ1A85	V431237331	MANOEL BOSCO DE SOUZA	NÃO CONHECE-ILEG
RAQ1A85	V431273610	MANOEL BOSCO DE SOUZA	NÃO CONHECE-ILEG
QCI3338	V431165588	VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ	NÃO CONHECE-ILEG
QCR8A12	V431175881	JOSELITO PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
QCR8A12	V431089060	JOSELITO PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO

NJF0I54	V430687543	HERCULES ERON ALVES RODRIGUES	INDEFERIDO
SPN5H20	V431231728	JOAO MONTEIRO DE CASTRO	INDEFERIDO
NUG9F98	V431119610	SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
NUG9F98	V430834973	SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
NUG9F98	V430826530	SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
NUG9F98	V430810469	SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
NUG9F98	T000285500	SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
NUG9F98	V430709329	SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
NUG9F98	V430700096	SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
JZQ6713	V430643619	ELIANE PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAS5G60	V431207564	ELIANE PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
SPC0J35	T000318360	JESSICA BUENO RUDIGUELLO	INDEFERIDO
EEO6D29	V431208879	MARIA EVA MARTINS DA CRUZ	INDEFERIDO
KAG7682	V431189716	MARCIELIO PEREIRA FREITAS	INDEFERIDO
OBB8091	V431049711	ODIL JOSE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
JZG5D78	V430982138	VITOR ELPIDIO DE ARRUDA PEREIRA	INDEFERIDO
RAZ6E79	T000233666	KEILA APARECIDA MOREIRA	INDEFERIDO
RAZ6E79	T000293290	KEILA APARECIDA MOREIRA	INDEFERIDO
RAZ6E79	T000293291	KEILA APARECIDA MOREIRA	INDEFERIDO
OBR5J40	T000297240	MARCIO DE JESUS SALVELINO	INDEFERIDO
OBR5J40	T000297241	MARCIO DE JESUS SALVELINO	INDEFERIDO
RAP7C44	V431226787	STOP CAR VEICULOS LTDA	DEFERIDO
RAP7C44	V431230254	STOP CAR VEICULOS LTDA	DEFERIDO
RAP7C44	V431231186	STOP CAR VEICULOS LTDA	DEFERIDO
NJI3915	V431217038	LUCIANA DE LIMA	NÃO CONHECE- SEM ASS. REQ.
NJI3915	V430691011	LUCIANA DE LIMA	NÃO CONHECE- SEM ASS. REQ.
QBD7802	NIC0000677	HI CAR LOCAÇOES LTDA	INDEFERIDO
RRV1J58	V430797723	CIRCE BERNADETE DE CAMPOS	INDEFERIDO
RRV1J58	T000214896	CIRCE BERNADETE DE CAMPOS	INDEFERIDO
RRV1J58	V430894487	CIRCE BERNADETE DE CAMPOS	INDEFERIDO
NJI3915	V430378230	LUCIANA DE LIMA	NÃO CONHECE- SEM ASS. REQ.
FAR4082	V431062557	PAULO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V431047008	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V430656605	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V430655763	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V430655649	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V430655616	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V430512548	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V430336564	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V430281221	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V430110955	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V430027749	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	T000166493	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	MTA1481545	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
FFD7H12	V430842072	JANDERSON DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
NJI3915	V431229059	LUCIANA DE LIMA	NÃO CONHECE-ILEG
SPZ9C16	V431278083	PAULO HENRIQUE NUNES DE CAMPOS	INDEFERIDO
KAB2F52	V430975173	JOSE DELMIRO SATIMO DA SILVA	INDEFERIDO
SPE9A35	T000319060	OSNI CORDEIRO DE AVILA	INDEFERIDO
OBN6200	V431240138	ELY MELCHIOR TERESO	INDEFERIDO
LOK0F97	T000321020	MARCOS VINICIO DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCG9I74	V430090819	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	T000171730	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	V430173156	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	T000221403	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	T000221402	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	T000221401	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	V430171642	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	V430170562	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	V430170561	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	V430188344	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	T000236149	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	T000236150	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	T000252482	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	DT009P3046	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	V431173468	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	NIC0011363	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	NIC0010074	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	NIC0009480	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	V431028435	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	NIC0007662	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
SIJ4I38	T000302711	WILLIAN ARPINI BIANCHI	INDEFERIDO
QCG9I74	V430992879	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	V430977430	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	V430929712	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
SIJ4I38	T000302712	WILLIAN ARPINI BIANCHI	INDEFERIDO
SIJ4I38	T000302713	WILLIAN ARPINI BIANCHI	INDEFERIDO

AJV0966	V430166829	FRANCISCO DANIEL LAURINDO AFFONSO	INDEFERIDO
RRQ0I20	T000303153	ATIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL	INDEFERIDO
QCL6G98	V431156440	ANA MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
QCL6G98	DT00B110EF	ANA MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
KAL0174	V431093785	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431085602	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431017556	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431058383	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431058016	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431130450	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431058476	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431070222	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431011277	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431011608	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431009923	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431009785	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431002243	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V430733470	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V430021597	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAL0174	V431014734	FLAVIO RENATO F. DOS S. ALVES	INDEFERIDO
KAU7E12	V431032756	ROGERIO CORREA DIAS	INDEFERIDO
RAM8A96	V430665853	DANIELLY ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
RAM8A96	T000302346	DANIELLY ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
RAM8A96	T000240896	DANIELLY ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
RVF2I51	V431232467	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
RVF2I51	V431207127	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
RMM6B31	V430829953	EVANILDO OLIVEIRA DE AMORIM	INDEFERIDO
RVF2I51	V431230914	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
RVF2I51	V431217457	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
RVF2I51	V431156142	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
RVF2I51	V431000184	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
RVF2I51	V431150657	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
OBE2D64	V430992877	CLAUDIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBE2D64	V430972723	CLAUDIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBE2D64	V430963511	CLAUDIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	INDEFERIDO
KAF8B71	T000134830	AURELIO PEREIRA ARAUJO	INDEFERIDO
QCI6G25	NIC0016301	RENATA TONET RAGNINI EIRELLI	INDEFERIDO
QCI6G25	NIC0011864	RENATA TONET RAGNINI EIRELLI	INDEFERIDO
QCI6G25	V431171786	RENATA TONET RAGNINI EIRELLI	INDEFERIDO
QCF1H37	V430971418	PEDRO ABADIA MACIEL NETO	NÃO CONHECE-ILEG
QCF1H37	V431005990	PEDRO ABADIA MACIEL NETO	NÃO CONHECE-ILEG
QCF1H37	V431006147	PEDRO ABADIA MACIEL NETO	NÃO CONHECE-ILEG
QCI6G25	NIC0005343	RENATA TONET RAGNINI EIRELLI	INDEFERIDO
QCF1H37	V431005930	PEDRO ABADIA MACIEL NETO	NÃO CONHECE-ILEG
QCF1H37	V431027647	PEDRO ABADIA MACIEL NETO	NÃO CONHECE-ILEG
QCI6G25	NIC0008820	RENATA TONET RAGNINI EIRELLI	INDEFERIDO
QCI6G25	V431040123	RENATA TONET RAGNINI EIRELLI	INDEFERIDO
QBD0552	T000282465	VITORIA CARINA PEREIRA	NÃO CONHECE-ILEG
QBD0552	T000282464	VITORIA CARINA PEREIRA	NÃO CONHECE-ILEG
RTZ5E80	V431108228	WOHLFAHRT COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS	NÃO CONHECE-ILEG
RTZ5E80	V431065486	WOHLFAHRT COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS	NÃO CONHECE-ILEG
QCI6G25	V430962406	RENATA TONET RAGNINI EIRELLI	INDEFERIDO
HRZ5182	V431050270	ELIETE MORAES DA CONCEIÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG
HRZ5182	V431052058	ELIETE MORAES DA CONCEIÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG
SPL1H29	V431126794	SANDRA VIEIRA NETTO	INDEFERIDO
OAR5570	T000308012	CRISTINA CESARIO DA SILVA	INDEFERIDO
QCM5311	V430598296	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
NJD0206	T000193354	ISMAR PEREIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
QCM5311	V431015514	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	V430964594	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	V430923194	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	V430772312	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	V430771941	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	V430605866	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	V430596215	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	V430585191	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	V430560549	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	T000283849	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	T000256152	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QCM5311	T000244808	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
DFO2926	V430807175	LUIZ VENTURA DE CARVALHO	INDEFERIDO
QBJ9D42	V431127494	MARCOS VINICIUS MONTANHA DE PAIVA	INDEFERIDO
SPN2A21	V431136145	KAUA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
SPN2A21	NIC0014987	KAUA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
PZM7314	T000293179	DEJALMA ALVES DA SILVA FILHO	INDEFERIDO
PZM7314	T000293180	DEJALMA ALVES DA SILVA FILHO	INDEFERIDO
QCN8H63	V431071338	CARLOS MENDES DE SOUSA FILHO	INDEFERIDO

QCN8H63	V431163776	CARLOS MENDES DE SOUSA FILHO	INDEFERIDO
RRW1E73	V431072580	CLEITON DA MATA SILVA	INDEFERIDO
RNW2J80	NIC0016584	WOHLFAHRT COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS	NÃO CONHECE- SEM ASS. REQ.
RNW2J80	V431178456	WOHLFAHRT COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS	NÃO CONHECE- SEM ASS. REQ.
RNW2J80	NIC0004005	WOHLFAHRT COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS	NÃO CONHECE- SEM ASS. REQ.
RNW2J80	V430817918	WOHLFAHRT COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS	NÃO CONHECE- SEM ASS. REQ.
QCM5311	V431097269	GELSON DE ARRUDA LOBO	INDEFERIDO
QBV0661	T0001419181	JULIO CESAR DE CARVALHO	INDEFERIDO
QBV0661	T000151003	JULIO CESAR DE CARVALHO	INDEFERIDO
QBV0661	V430616140	JULIO CESAR DE CARVALHO	INDEFERIDO
QBV0661	T000185076	JULIO CESAR DE CARVALHO	INDEFERIDO
QBV0661	T000128706	JULIO CESAR DE CARVALHO	INDEFERIDO
QBV0661	V430155992	JULIO CESAR DE CARVALHO	INDEFERIDO
JZR0A82	V431051544	ASDRUBAL NAPOLEON GARCIA GARCIA	INDEFERIDO
JZR0A82	T000311006	ASDRUBAL NAPOLEON GARCIA GARCIA	INDEFERIDO
RAK9A77	T000283390	GIOVANE RIVERO TEIXEIRA	INDEFERIDO
QCU8G90	T000313418	PAULO MACHADO ARRUDA	INDEFERIDO
GJA4G63	V431218938	ADALBERTO LEONCIO DOS SANTOS	INDEFERIDO
SPC3J34	V431263079	JUSILEI ALVES DE ABREU	NÃO CONHECE-ILEG
NAG4810	V431259150	DINEI FATIMA DE MORAES	INDEFERIDO
RNA6D71	T000277873	MARCIO WILEMAN PROCOPIO	INDEFERIDO
RNA6D71	T000277874	MARCIO WILEMAN PROCOPIO	DEFERIDO
RNA6D71	T000277875	MARCIO WILEMAN PROCOPIO	DEFERIDO
QBJ2226	T000309476	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
QBJ2226	T000309475	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
QBT9I96	T000309473	JUAREZ PEREIRA CARDOSO	INDEFERIDO
QBT9I96	T000309472	JUAREZ PEREIRA CARDOSO	INDEFERIDO
LQO4A14	V431219521	PEDRO HENRIQUE MENDES DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
NJU5E85	V431083888	JOSE WELLINGTON DA SILVA	INDEFERIDO
QBI5068	MTA0822383	MARIA IZABEL ALVES DO NASC MELO	INDEFERIDO
QJG5D91	V431172544	PAULO ROBERTO GRZYBOWSKI	INDEFERIDO
PYT5144	T000120530	MATOZALEM RODRIGUES DE SOUZA	INDEFERIDO
PYT5144	T000186982	MATOZALEM RODRIGUES DE SOUZA	INDEFERIDO
PYT5144	T000186981	MATOZALEM RODRIGUES DE SOUZA	INDEFERIDO
HPG1H09	V431147638	LUCINEIA MACEDO DE SANTANA	DEFERIDO
HPG1H09	V431098931	LUCINEIA MACEDO DE SANTANA	DEFERIDO
HPG1H09	V430892495	LUCINEIA MACEDO DE SANTANA	DEFERIDO
HPG1H09	T000292882	LUCINEIA MACEDO DE SANTANA	DEFERIDO
RAT9F80	V431134700	NOEMI RIBEIRO DOS SANTOS	INDEFERIDO
SPX9C21	V431078054	MARIA CORREA DA GUIA	INDEFERIDO
SPX9C21	V431137841	MARIA CORREA DA GUIA	INDEFERIDO
BEW5G69	V430911324	WILSON PEREIRA DE CARVALHO	INDEFERIDO
SPP8F13	V431187847	ANDERSON DA SILVA RAMOS	INDEFERIDO
SPP8F13	V431187848	ANDERSON DA SILVA RAMOS	INDEFERIDO
BAE7I07	T000241934	SUZIANE RODRIGUES MOREIRA	INDEFERIDO
QCM6151	V430854469	ANA PAULA BUENO DE ARRUDA	INDEFERIDO
QCM6151	V430848722	ANA PAULA BUENO DE ARRUDA	INDEFERIDO
QCM6151	T000270832	ANA PAULA BUENO DE ARRUDA	INDEFERIDO
QCM6151	T000251709	ANA PAULA BUENO DE ARRUDA	INDEFERIDO
BAE7I07	V430253325	SUZIANE RODRIGUES MOREIRA	INDEFERIDO
BAE7I07	V430379858	SUZIANE RODRIGUES MOREIRA	INDEFERIDO
RRU0D01	V430232563	REGIANE APARECIDA JACINTA GUILHEN	NÃO CONHECE-ILEG
BAE7I07	V431149452	SUZIANE RODRIGUES MOREIRA	INDEFERIDO
RRU0D01	V431157315	REGIANE APARECIDA JACINTA GUILHEN	NÃO CONHECE-ILEG
QCF9G80	V430895355	VOLNEI PAULO DA SILVA	INDEFERIDO
QCF9G80	V431002485	VOLNEI PAULO DA SILVA	INDEFERIDO
QCF9G80	V431026022	VOLNEI PAULO DA SILVA	INDEFERIDO
RRU0D01	V431035111	REGIANE APARECIDA JACINTA GUILHEN	NÃO CONHECE-ILEG
QCF9G80	V430956542	VOLNEI PAULO DA SILVA	INDEFERIDO
QCF9G80	V430932352	VOLNEI PAULO DA SILVA	INDEFERIDO
RRU0D01	V431020211	REGIANE APARECIDA JACINTA GUILHEN	NÃO CONHECE-ILEG
RRU0D01	V430635429	REGIANE APARECIDA JACINTA GUILHEN	NÃO CONHECE-ILEG
RRU0D01	V430389159	REGIANE APARECIDA JACINTA GUILHEN	NÃO CONHECE-ILEG
RRV5F21	V431178924	ISAEL DO VALE MACIEL	NÃO CONHECE-ILEG
JZR8D96	T000286093	JOSE ROBERTO ALVES DE BARROS	NÃO CONHECE-ILEG
JZR8D96	T000286092	JOSE ROBERTO ALVES DE BARROS	NÃO CONHECE-ILEG
KAK9586	V431271283	RUBENS CLAUDIO DOS SANTOS	DEFERIDO
NJP2994	V431141207	JELVAN PEREIRA MENDES	INDEFERIDO
NJP2994	V430779779	JELVAN PEREIRA MENDES	INDEFERIDO
NJP2994	T000278360	JELVAN PEREIRA MENDES	INDEFERIDO
NJP2994	T000278359	JELVAN PEREIRA MENDES	INDEFERIDO
NJP2994	V430637081	JELVAN PEREIRA MENDES	INDEFERIDO
NJP2994	V430615909	JELVAN PEREIRA MENDES	INDEFERIDO
NJP2994	V430585277	JELVAN PEREIRA MENDES	INDEFERIDO
NJP2994	T000238386	JELVAN PEREIRA MENDES	INDEFERIDO
NSD6H67	V431219618	ANDRE OLIVEIRA DA COSTA	INDEFERIDO
NSD6H67	V431149723	ANDRE OLIVEIRA DA COSTA	INDEFERIDO

NSD6H67	V430958553	ANDRE OLIVEIRA DA COSTA	INDEFERIDO
RRL4D05	NIC0010604	AUTOLOCADORA BOULEVARD LTDA ME	INDEFERIDO
RRL4D05	V430978800	AUTOLOCADORA BOULEVARD LTDA ME	INDEFERIDO
RRL4D05	NIC0009537	AUTOLOCADORA BOULEVARD LTDA ME	INDEFERIDO
RRL4D05	V431008436	AUTOLOCADORA BOULEVARD LTDA ME	INDEFERIDO
KAT7688	V430450242	FLAUDEMIR SOUZA E SILVA	INDEFERIDO
SPP3H42	V431073570	ALEXANDRE XAVIER BRIDES	INDEFERIDO
SPP3H42	V431199091	ALEXANDRE XAVIER BRIDES	INDEFERIDO
SPP3H42	V431089640	ALEXANDRE XAVIER BRIDES	INDEFERIDO
SPP3H42	V431129358	ALEXANDRE XAVIER BRIDES	INDEFERIDO
SPP3H42	V431216145	ALEXANDRE XAVIER BRIDES	INDEFERIDO
SPP3H42	V431220314	ALEXANDRE XAVIER BRIDES	INDEFERIDO
RAY8B28	T000293955	REINALDO SOARES SOUZA	INDEFERIDO
QCI4F41	V431064229	NEIVEDY NIVALDO APARECIDO RODRIGUES	INDEFERIDO
QCI4F41	V431225972	NEIVEDY NIVALDO APARECIDO RODRIGUES	INDEFERIDO
OXW7J53	V431141817	LUDMILA BORJA SOUSA	INDEFERIDO
OXW7J53	V431130063	LUDMILA BORJA SOUSA	INDEFERIDO
FAU8C90	V431204079	MATHEUS HIAGO DE JESUS	INDEFERIDO
OAU8069	T000144286	JOSE DE OLIVEIRA BAARBOSA	INDEFERIDO
OAU8069	T000128697	JOSE DE OLIVEIRA BAARBOSA	INDEFERIDO
OAU8069	V430668688	JOSE DE OLIVEIRA BAARBOSA	INDEFERIDO
QCH4D53	V431267077	MARIA APARECIDA PIMENTA	INDEFERIDO
QCD2D91	NIC0011734	GM COM DE ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA	INDEFERIDO
PPC1D87	T000310030	WELLINGTON CORREA DA SILVA	INDEFERIDO
PPC1D87	V430955474	WELLINGTON CORREA DA SILVA	INDEFERIDO
RAT9D11	V431240068	JOSE ROBERTO STORINO	INDEFERIDO
RAR7C53	V431079956	ADARCIO FERREIRA DE MIRANDA	INDEFERIDO
RAR7C53	V431079957	ADARCIO FERREIRA DE MIRANDA	INDEFERIDO
RAR7C53	V431079766	ADARCIO FERREIRA DE MIRANDA	INDEFERIDO
QCB1402	V431234479	ARIVALDO EREMITA	INDEFERIDO
QMU0065	V430668944	FRANCISCO RARIELCO PINHEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
JZY2C75	V430466471	FERNANDO VICENTE OLIVEIRA	INDEFERIDO
JZY2C75	V430294436	FERNANDO VICENTE OLIVEIRA	INDEFERIDO
NUB8995	V431194728	M. VINICIUS LANZARIM TRANSPORTES	NÃO CONHECE- SEM ASS. REQ.
SPP8B59	V430863779	GIDEANE COSTA MAIA	INDEFERIDO
SPP8B59	V430954647	GIDEANE COSTA MAIA	INDEFERIDO
SPP8B59	V430936973	GIDEANE COSTA MAIA	INDEFERIDO
SPP8B59	V430917031	GIDEANE COSTA MAIA	INDEFERIDO
SPP8B59	V4300914947	GIDEANE COSTA MAIA	INDEFERIDO
SPP8B59	T000275652	GIDEANE COSTA MAIA	INDEFERIDO
RAY1I80	V430850655	LUCIENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	INDEFERIDO
RAP1C75	V431051267	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V431091496	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430627311	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430868177	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V431092603	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430593400	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	DEFERIDO
RAP1C75	V431161564	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430221677	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430340192	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V431119833	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V431110250	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430817455	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP1C75	V430670882	MAXUEL ITALO GOMES DE FREITAS	INDEFERIDO
QAM4G93	V431242856	VICTOR HUGO NAZARIO DE CARVALHO NEVES	INDEFERIDO
NPK0580	V430088589	MARCOS ALVES DE LIMA	INDEFERIDO
NPK0580	V430519284	MARCOS ALVES DE LIMA	INDEFERIDO
NPK0580	V430565818	MARCOS ALVES DE LIMA	INDEFERIDO
NPK0580	V431074953	MARCOS ALVES DE LIMA	INDEFERIDO
QBQ5I21	V431052054	ROSELAINE CEPRIANA DE LIMA ARRUDA	INDEFERIDO
ONG1B66	V430029742	GUSTAVO FERNANDO PRUDENCIO ATAIDE	INDEFERIDO
ONG1B66	V430033320	GUSTAVO FERNANDO PRUDENCIO ATAIDE	INDEFERIDO
PYL1D24	V430914693	GEZIEL TABORDA	INDEFERIDO
PYL1D24	V431129738	GEZIEL TABORDA	INDEFERIDO
PYL1D24	V431129735	GEZIEL TABORDA	INDEFERIDO
PYL1D24	V431250362	GEZIEL TABORDA	INDEFERIDO
QCP2333	NIC0009088	ADEVAIR JOSE PEREIRA	INDEFERIDO
OBO3655	V430719500	SEMIRA MARQUES DE AZEVEDO	INDEFERIDO
NPN0A39	V430244872	GESIEL RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBD5833	T000271662	BERNADETE TEREZINHA DA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
OBF1F78	V430145392	DENES SANDRO AZEVEDO DA SILVA	INDEFERIDO
QNS1201	NIC0017132	EDER ALMEIDA REPRESENTANTE COMERCIAL	NÃO CONHECE-ILEG
QNS1201	NIC0017135	EDER ALMEIDA REPRESENTANTE COMERCIAL	NÃO CONHECE-ILEG
QNS1201	V431194512	EDER ALMEIDA REPRESENTANTE COMERCIAL	NÃO CONHECE-ILEG
QNS1201	V431194511	EDER ALMEIDA REPRESENTANTE COMERCIAL	NÃO CONHECE-ILEG
RAS3H29	T000301069	EDER ALMEIDA REPRESENTANTE COMERCIAL	NÃO CONHECE-ILEG
RAS3H29	NIC0017230	EDER ALMEIDA REPRESENTANTE COMERCIAL	NÃO CONHECE-ILEG

SPS4J08	V431182344	MARCIA KUCHAR MATTE	NÃO CONHECE-ILEG
SPS4J08	V431164309	MARCIA KUCHAR MATTE	NÃO CONHECE-ILEG
QCE9666	V431148388	TIAGO GARCIA DE DEUS	INDEFERIDO
QCE9666	V430727731	TIAGO GARCIA DE DEUS	INDEFERIDO
QCE9666	V430530032	TIAGO GARCIA DE DEUS	INDEFERIDO
CME1320	T000163772	ROSELY PAFUME DA SILVA INACIO	INDEFERIDO
SQB8J27	V431225695	ANTONIO CARLOS F BATISTA 21492521809	INDEFERIDO
RRQ4I16	V430744558	GABRIELA GONÇALVES CORREA	INDEFERIDO
QBH9D78	V430886170	OZIEL LEITE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBH9D78	V430967100	OZIEL LEITE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBH9D78	T000233856	OZIEL LEITE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBH9D78	DT00AU20KZ	OZIEL LEITE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBH9D78	V431027109	OZIEL LEITE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RRQ4I16	V431186201	GABRIELA GONÇALVES CORREA	INDEFERIDO
QCT4013	V431024352	ALVARO RUPPENTHAL	INDEFERIDO
JZO9I45	V430645287	ACACIO CLARINDO DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
JZO9I45	MTA0344221	ACACIO CLARINDO DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
JZO9I45	T000232908	ACACIO CLARINDO DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
JZO9I45	V430945315	ACACIO CLARINDO DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
QAA2732	V430127416	LUIZ GONZAGA EZEQUIEL JUNIOR	INDEFERIDO
QAA2732	V430137880	LUIZ GONZAGA EZEQUIEL JUNIOR	INDEFERIDO
QAA2732	V430021769	LUIZ GONZAGA EZEQUIEL JUNIOR	INDEFERIDO
QAA2732	V430123607	LUIZ GONZAGA EZEQUIEL JUNIOR	INDEFERIDO
QAA2732	V430112629	LUIZ GONZAGA EZEQUIEL JUNIOR	INDEFERIDO
QAA2732	V430102225	LUIZ GONZAGA EZEQUIEL JUNIOR	INDEFERIDO
GGP5D96	V431225891	CR MOTORS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
GGP5D96	V431226024	CR MOTORS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
NJB0E17	V430918320	WEIDRES BARREIRO DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
NPC7041	NIC0009043	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	INDEFERIDO
QCS1I87	V431218970	CABRAL VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
QCS1I87	V431193944	CABRAL VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
SPG6A06	NIC0009709	GHJ LOCAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
SPG6A06	NIC0009357	GHJ LOCAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
SPG6A06	NIC0009323	GHJ LOCAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
NJM3I55	NIC0015487	FACIL ESQUADRIAS METALICAS LTDA	INDEFERIDO
NJM3I55	V431149681	FACIL ESQUADRIAS METALICAS LTDA	INDEFERIDO
QBM0555	T000264409	FABIO BENEDITO DE PROENÇA	NÃO CONHECE-ILEG
OBQ2B71	NIC0010695	HANGAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
OBQ2B71	V431011458	HANGAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
QCE7A70	V431192262	LUIS GUILHERME VIEIRA BARROS	INDEFERIDO
QBU8A36	V430020898	JOSE VALTER DA SILVA	INDEFERIDO
QBU8A36	V430020914	JOSE VALTER DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V431187231	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ4E21	V431132702	VALDEMAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
FAR4082	V431062556	PAULO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
QBE4J07	V430200621	VICTORIA BONECA MENDES FERRAZ	INDEFERIDO
QBE4J07	V430862709	VICTORIA BONECA MENDES FERRAZ	INDEFERIDO
QBE4J07	V430760489	VICTORIA BONECA MENDES FERRAZ	INDEFERIDO
QBE4J07	V430450836	VICTORIA BONECA MENDES FERRAZ	INDEFERIDO
QBE4J07	V430616473	VICTORIA BONECA MENDES FERRAZ	INDEFERIDO
QBE4J07	V430101322	VICTORIA BONECA MENDES FERRAZ	INDEFERIDO
OAS2677	V430631188	KELLY CRISTINA DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
OAS2677	V431256161	KELLY CRISTINA DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
OAS2677	V430949635	KELLY CRISTINA DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
OAS2677	T000260104	KELLY CRISTINA DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
OAS2677	T000162797	KELLY CRISTINA DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
PFR3D87	T000309226	JOÃO VITOR RODRIGUES SANTANA	NÃO CONHECE-ILEG.
BCJ2H31	V431050658	TOMAZ PEDROSO DE ARRUDA FILHO	INDEFERIDO
SPL6F60	T000298663	CARLOS DANIEL DA SILVA	INDEFERIDO
RRS5B01	T000265257	FORMULA 2 COMERCIAL LTDA	INDEFERIDO
PZF3A81	V431198023	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PORTES	INDEFERIDO
PZF3A81	V431090564	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PORTES	INDEFERIDO
PZF3A81	V431122800	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PORTES	INDEFERIDO
PZF3A81	V431122352	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PORTES	INDEFERIDO
PZF3A81	V431123438	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PORTES	INDEFERIDO
PZF3A81	V431146454	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PORTES	INDEFERIDO
RAS7J02	V431224048	SIDNEY DA COSTA CARVALHO FILHO	INDEFERIDO
RAS7J02	V431233081	SIDNEY DA COSTA CARVALHO FILHO	INDEFERIDO
RAS7J02	V431108987	SIDNEY DA COSTA CARVALHO FILHO	INDEFERIDO
RAS7J02	V431265758	SIDNEY DA COSTA CARVALHO FILHO	INDEFERIDO
NIZ7481	V431227254	GONÇALINA MARIA DE CAMPOS CARVALHO	INDEFERIDO
NIZ7481	V431218786	GONÇALINA MARIA DE CAMPOS CARVALHO	INDEFERIDO
NIZ7481	V431160938	GONÇALINA MARIA DE CAMPOS CARVALHO	INDEFERIDO
RRN0I32	T000311381	ELIODETE DOMINGAS DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
QYQ8B73	V431114109	BENEDITO CICERO DE CAMPOS	INDEFERIDO
NIZ3H93	V431166179	CARLOS AUGUSTO DE AQUINO VENTURA	INDEFERIDO
OBC6H52	V431089250	JOEL PAULO DA SILVA	INDEFERIDO

PBJ3F66	V431178610	KHAUANY VEICULOS LTDA	DEFERIDO
PBJ3F66	V431190207	KHAUANY VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
EKT8A47	V431160114	LEONARDO SOUZA FONCATTI	INDEFERIDO
EKT8A47	V431137931	LEONARDO SOUZA FONCATTI	INDEFERIDO
EKT8A47	V431129872	LEONARDO SOUZA FONCATTI	INDEFERIDO
EKT8A47	V431103797	LEONARDO SOUZA FONCATTI	INDEFERIDO
QNT7G96	NIC0006691	WJ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	INDEFERIDO
QNT7G96	V430905985	WJ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	INDEFERIDO
QBQ2B75	V430740879	ARIEL BARBOZA DE SOUZA	INDEFERIDO
RAQ6A89	V431061104	WILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNYOR	INDEFERIDO
RAQ6A89	V431172272	WILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNYOR	INDEFERIDO
RAQ6A89	V431038718	WILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNYOR	INDEFERIDO
NPN0A32	V430553046	LUAN LUCAS DIAS	INDEFERIDO
NPN0A32	V430608955	LUAN LUCAS DIAS	INDEFERIDO
NPN0A32	T000236299	LUAN LUCAS DIAS	INDEFERIDO
NPN0A32	V430831577	LUAN LUCAS DIAS	INDEFERIDO
NPN0A32	V430906965	LUAN LUCAS DIAS	INDEFERIDO
TFS9E01	V431140055	MANASSES GABRIEL TEIXEIRA	INDEFERIDO
TFS9E01	V431105712	MANASSES GABRIEL TEIXEIRA	INDEFERIDO
TFS9E01	V431104621	MANASSES GABRIEL TEIXEIRA	INDEFERIDO
TFS9E01	V431056729	MANASSES GABRIEL TEIXEIRA	INDEFERIDO
SPV2B96	T000295971	BENEDITO EDUARDO NUNES	NÃO CONHECE-ILEG.
OBM7G08	T000235162	NILCE AUXILIADORA DA SILVA	INDEFERIDO
OBM7G08	T000237910	NILCE AUXILIADORA DA SILVA	INDEFERIDO
OBM7G08	T000235161	NILCE AUXILIADORA DA SILVA	INDEFERIDO
QBP0J49	V431048719	GELSON PAULINO DA SILVA	INDEFERIDO
QBX2B33	V431022000	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
QBX2B33	V430825483	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
QBX2133	V430014021	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
QBX2133	V430021496	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
QBX2133	V430023555	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
QBX2133	V430025284	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
QBX2133	V430030803	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
QBX2133	V430031303	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
QBX2133	V430031237	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
QBX2133	V430028963	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
QBX2B33	V431211847	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM5C02	V430795726	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM5C02	V430758951	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM5C02	V430758793	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM5C02	V430828710	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM5C02	V430828368	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM5C02	V430829779	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM5C02	V430828370	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM5C02	T000302969	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM5C02	T000302968	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
QCT5J31	V431216835	ANGELO BRUNETTA	INDEFERIDO
QCT5J31	V431066441	ANGELO BRUNETTA	INDEFERIDO
QCT5J31	V430149554	ANGELO BRUNETTA	INDEFERIDO
QCT5J31	V431069292	ANGELO BRUNETTA	INDEFERIDO
QCT5J31	V430986329	ANGELO BRUNETTA	INDEFERIDO
HPG1H09	V430853124	LUCINEIA MACEDO DE SANTANA	INDEFERIDO
HPG1H09	V430812861	LUCINEIA MACEDO DE SANTANA	INDEFERIDO
HPG1H09	V430884629	LUCINEIA MACEDO DE SANTANA	INDEFERIDO
HPG1H09	V430840408	LUCINEIA MACEDO DE SANTANA	INDEFERIDO
HPG1H09	V430840062	LUCINEIA MACEDO DE SANTANA	INDEFERIDO
OBG6982	V431234228	FLAVIO CARVALHO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
BBN5626	V430128774	NAZARIO DIAS DA SILVA	INDEFERIDO
BBN5626	V430095178	NAZARIO DIAS DA SILVA	INDEFERIDO
BBN5626	V430128778	NAZARIO DIAS DA SILVA	INDEFERIDO
BBN5626	NIC0014772	NAZARIO DIAS DA SILVA	INDEFERIDO
BBN5626	V430099771	NAZARIO DIAS DA SILVA	INDEFERIDO
BBN5626	V431129244	NAZARIO DIAS DA SILVA	INDEFERIDO
BBN5626	NIC0013131	NAZARIO DIAS DA SILVA	INDEFERIDO
BBN5626	V431079256	NAZARIO DIAS DA SILVA	INDEFERIDO
JZR0A82	V431086837	ASDRUBAL NAPOLEON GARCIA GARCIA	INDEFERIDO
JZR0A82	V431037542	ASDRUBAL NAPOLEON GARCIA GARCIA	INDEFERIDO
OBL6C32	T000266660	ADRIANO CONSTANTINO DO PRADO	NÃO CONHECO-ILEG
QCZ3784	V431221296	PATRICIA DOS SANTOS BEZERRA SÁ	NÃO CONHECO-ILEG
QBZ7E61	V430892776	KLEUDENO DO NASCIMENTO SILVA	NÃO CONHECO-ILEG
FWR3I59	V431099978	MATEUS DE LIMA MARTINS	INDEFERIDO
OBP1467	T000284969	ROGERIO GONCALVES DA SILVA	INDEFERIDO
OBP1467	T000202622	ROGERIO GONCALVES DA SILVA	INDEFERIDO
OBP1467	T000284968	ROGERIO GONCALVES DA SILVA	INDEFERIDO
SYB0J94	V431166550	CLAUDIO ROCHA RIBEIRO	INDEFERIDO
RRL9J12	T000310650	MATEUS CAMPOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RRL9J12	V431217141	MATEUS CAMPOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO

QBY2049	V431087758	ANDRE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO
QBY2049	V430942722	ANDRE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO
QBY2049	V430886266	ANDRE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO
QBY2049	DT00AX407K	ANDRE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO
QBY2049	V430756996	ANDRE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO
QBY2049	V430758360	ANDRE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO
OBH2I04	V430863869	LUCIANO BARBOSA GONCALVES	INDEFERIDO
OBH2I04	V430986596	LUCIANO BARBOSA GONCALVES	INDEFERIDO
OBH2I04	V430665960	LUCIANO BARBOSA GONCALVES	INDEFERIDO
OBH2I04	V430652109	LUCIANO BARBOSA GONCALVES	INDEFERIDO
OBH2I04	V430598625	LUCIANO BARBOSA GONCALVES	INDEFERIDO
OBH2I04	V430945516	LUCIANO BARBOSA GONCALVES	DEFERIDO
RRS5B01	NIC00000527	FORMULA 2 COMERCIAL LTDA	INDEFERIDO
QBV9I37	V431101749	WAGNER FIGUEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
QBV9I37	V431018847	WAGNER FIGUEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
QCZ1827	V431212751	FRANCIELE LEONILDA DELGADO	INDEFERIDO
QCZ1827	T000269755	FRANCIELE LEONILDA DELGADO	INDEFERIDO
QCZ1827	T000269754	FRANCIELE LEONILDA DELGADO	INDEFERIDO
QCZ1827	T000273185	FRANCIELE LEONILDA DELGADO	INDEFERIDO
QCZ1827	T000273183	FRANCIELE LEONILDA DELGADO	INDEFERIDO
QCZ1827	T000258615	FRANCIELE LEONILDA DELGADO	INDEFERIDO
QCZ1827	T000258616	FRANCIELE LEONILDA DELGADO	INDEFERIDO
NPF4202	V430628216	LEANDRO DE AMARAL TEOPHIRO RIBEIRO	INDEFERIDO
OAZ6095	T000310522	JOSE BATISTA PIRES DE CAMPOS FILHO	INDEFERIDO
RAS1J58	V431224687	CONCEIÇÃO EVANGELINA DE BARROS MARQUES	INDEFERIDO
OBQ0I58	V431246591	PELOI E CIA LTDA	INDEFERIDO
NJO2675	V431230065	EDILSON BARBOSA LIMA JUNIOR	DEFERIDO
JZS1I50	T000293768	TRACKCENTER LOCAÇÃO MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO	INDEFERIDO
NPJ1488	V430942499	A J EMPREENDIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
NPJ1488	V431038838	A J EMPREENDIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
NPJ1488	NIC0011809	A J EMPREENDIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
NPJ1488	NIC0008150	A J EMPREENDIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
NPJ1488	NIC0008159	A J EMPREENDIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
NPJ1488	NIC0004981	A J EMPREENDIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
NPJ1488	NIC0005005	A J EMPREENDIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
NPJ1488	V430942406	A J EMPREENDIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
OBD7645	V431106722	ANGELICA DA SILVA MARTINS	INDEFERIDO
OBD7645	T000295166	ANGELICA DA SILVA MARTINS	INDEFERIDO
OBD7645	V430745331	ANGELICA DA SILVA MARTINS	INDEFERIDO
OBD7645	T000295165	ANGELICA DA SILVA MARTINS	INDEFERIDO
OBD7645	T000151128	ANGELICA DA SILVA MARTINS	INDEFERIDO
OBD7645	V430249759	ANGELICA DA SILVA MARTINS	INDEFERIDO
OBD7645	T000131127	ANGELICA DA SILVA MARTINS	INDEFERIDO
OBD7645	T000131168	ANGELICA DA SILVA MARTINS	INDEFERIDO
OBD7645	T000130630	ANGELICA DA SILVA MARTINS	INDEFERIDO
OBP4926	V430808791	VITOR BOLGADO DE FREITAS FILHO	INDEFERIDO
OBP4926	T000283477	VITOR BOLGADO DE FREITAS FILHO	DEFERIDO
OBP4926	T000283478	VITOR BOLGADO DE FREITAS FILHO	INDEFERIDO
QCF3G51	V431134044	ROSANGELA SANTANA DE ARRUDA	NÃO CONHECO-ILEG
NJV0E81	V431105434	CLEODELNEY LUIZ GOMES DE BRITO	NÃO CONHECO-ILEG
QQQ3B48	NIC0012127	CLEODELNEY LUIZ GOMES DE BRITO	NÃO CONHECO-ILEG
QQQ3B48	V431047713	CLEODELNEY LUIZ GOMES DE BRITO	NÃO CONHECO-ILEG
QCY4G69	V431214821	PAULA FRANCINETE CORREIA SEVERO	INDEFERIDO
QCY4G69	V430746487	PAULA FRANCINETE CORREIA SEVERO	INDEFERIDO
RAY1I80	V430850460	LUCIENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	INDEFERIDO
RAY1I80	V430793085	LUCIENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	INDEFERIDO
RAY1I80	V430792951	LUCIENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	INDEFERIDO
RAY1I80	V430884665	LUCIENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	INDEFERIDO
RAY1I80	V431238608	LUCIENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	INDEFERIDO
RAY1I80	V431018678	LUCIENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	INDEFERIDO
RAY1I80	V430991802	LUCIENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	INDEFERIDO
RAY1I80	V430982252	LUCIENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	INDEFERIDO
OBN2511	V431136044	ROBSON BATISTA DA SILVA	INDEFERIDO
NUD6A95	V431180098	JEFERSON PEREIRA DE LEMOS	INDEFERIDO
PUZ7038	T000302430	PAULO JOSE HAAS LEDUR	INDEFERIDO
PUZ7038	V430478929	PAULO JOSE HAAS LEDUR	INDEFERIDO
QBK0C38	V430988732	CATIUCE MONICELI PEREIRA TORTORELLI	INDEFERIDO
QBX0F06	V431191296	ALISSON MOREIRA OLIVEIRA	INDEFERIDO
NBW4E62	NIC0001538	JDAKA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RAM8H27	V430779804	LHAIS HELENA S. HENRIQUE AMARAL	INDEFERIDO
QBI7278	V430152838	JOEL SOARES DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
QBI7278	V430192840	JOEL SOARES DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
QBI7278	V430722672	JOEL SOARES DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
NJD4A89	V430157521	REGIANE APARECIDA JACINTA GUILHEN	NÃO CONHECE-ILEG
NJD4A89	T000250220	REGIANE APARECIDA JACINTA GUILHEN	NÃO CONHECE-ILEG
NJD4A89	T000250221	REGIANE APARECIDA JACINTA GUILHEN	NÃO CONHECE-ILEG
OAY0043	V431242194	KARYME LUCILA JABRA LIMA	INDEFERIDO

QCR5902	V431049212	THAYSSA FERRAZ DA GAMA	INDEFERIDO
QCX3090	V430519530	JUCILENE MARIA LEITE	INDEFERIDO
QCX3090	V430519857	JUCILENE MARIA LEITE	INDEFERIDO
QCX3090	V430929520	JUCILENE MARIA LEITE	INDEFERIDO
WQCX	V431099691	JUCILENE MARIA LEITE	INDEFERIDO
OAU9C01	T000263660	EDSON EVANGELISTA	NÃO CONHECE-ILEG
OAU9C01	T000263661	EDSON EVANGELISTA	NÃO CONHECE-ILEG
OAU9C01	V430764758	EDSON EVANGELISTA	NÃO CONHECE-ILEG
QCQ5624	V431168969	EMANUEL RODRIGO DA FONSECA	INDEFERIDO
QCQ5624	V431172445	EMANUEL RODRIGO DA FONSECA	INDEFERIDO
QCQ5624	V431197113	EMANUEL RODRIGO DA FONSECA	INDEFERIDO
OAY0043	V431103470	KARYME LUCILA JABRA LIMA	NÃO CONHECE-ILEG
SPP3H42	V431321693	ALEXANDRE XAVIER BRIDES	INDEFERIDO
RAL9E10	V430886854	LUIZ CARLOS DE MATTOS	INDEFERIDO
RAL9E10	V430941993	LUIZ CARLOS DE MATTOS	INDEFERIDO
RAL9E10	V431108349	LUIZ CARLOS DE MATTOS	INDEFERIDO
OBS9932	V431210718	PAULO CESAR ALVES	INDEFERIDO
RRY7F70	V431151369	RENICE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	INDEFERIDO
RRY7F70	NIC0015556	RENICE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	INDEFERIDO
SPR7D74	V431127364	ANA LUCIA CERQUEIRA TAVARES GOMES	NÃO CONHECE-ILEG
SPR7D74	V431130705	ANA LUCIA CERQUEIRA TAVARES GOMES	NÃO CONHECE-ILEG
RRZ0G15	V430606780	JDAKA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
QBM7A80	T000313177	KAROLINE LEONILDA TORRES	INDEFERIDO
NJL0I47	V430974212	FIRMINA MENDES PEREIRA MACEDO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431237358	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431109143	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431163842	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431171595	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431171596	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431171717	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431189484	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431189485	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431191982	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431199971	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431276980	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431283769	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431206048	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431214183	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431222470	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431226610	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431236460	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431238328	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431245390	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431242196	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431258123	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431275755	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431275922	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
OAS6122	V430948607	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QBV2A25	V431205440	BRENO MARTINS DE AMORIM	INDEFERIDO
QBV2A25	V430917099	BRENO MARTINS DE AMORIM	INDEFERIDO
QBV2A25	V430850379	BRENO MARTINS DE AMORIM	INDEFERIDO
QBV2A25	V430714737	BRENO MARTINS DE AMORIM	INDEFERIDO
QBV2A25	V430704878	BRENO MARTINS DE AMORIM	INDEFERIDO
RAV2I92	V430960875	YASMIN BRAGA DUARTE DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCQ2409	V430957448	THIARA LAURA DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCQ2409	T000295500	THIARA LAURA DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBF1F78	V430583920	DENES SANDRO AZEVEDO DA SILVA	INDEFERIDO
RRQ6H02	V431062233	C. M. SOARES LTDA	INDEFERIDO
SPR3D87	V431056698	BEBETO ST NOE	INDEFERIDO
HSZ1B09	V431002505	ELAINE CRISTINA GARCIA DA SILVA PERES CHAGAS	INDEFERIDO
JYN9411	V431121860	LUCAS GONÇALO DA SILVA	INDEFERIDO
QBS1I30	T000306365	BRUNO FELIPE COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBS1I30	T000310532	BRUNO FELIPE COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBS1I30	T000310531	BRUNO FELIPE COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBS1I30	T000289203	BRUNO FELIPE COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBS1I30	T000306364	BRUNO FELIPE COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBS1I30	T000289204	BRUNO FELIPE COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPI8J23	DT00AQ10HX	GEOVANE RAMOS DE MAGALHÃES	NÃO CONHECE-ILEG
SPI8J23	DT00AQ10HT	GEOVANE RAMOS DE MAGALHÃES	NÃO CONHECE-ILEG
SPI8J23	DT00AQ10HV	GEOVANE RAMOS DE MAGALHÃES	NÃO CONHECE-ILEG
QNA9266	V431050201	MACCIELLEN LAURA FERREIRA DE MAGALHÃES SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
RRX9J22	T000225614	VITORIA SUIANY PEREIRA AGUIAR	NÃO CONHECE-ILEG
RRS7H89	V430167311	ANA LIDIA DA COSTA GORGONHA	INDEFERIDO
RRS7H89	MTA1540271	ANA LIDIA DA COSTA GORGONHA	INDEFERIDO
RRS7H89	DT00AX40PU	ANA LIDIA DA COSTA GORGONHA	INDEFERIDO
KAM3F36	T000230976	MANOEL JOSE DE SIQUEIRA	INDEFERIDO
KAM3F36	T000230977	MANOEL JOSE DE SIQUEIRA	INDEFERIDO

KAM3F36	T000295351	MANOEL JOSE DE SIQUEIRA	INDEFERIDO
KAM3F36	T000295352	MANOEL JOSE DE SIQUEIRA	INDEFERIDO
KAM3F36	V430443232	MANOEL JOSE DE SIQUEIRA	INDEFERIDO
KAM3F36	V430745414	MANOEL JOSE DE SIQUEIRA	INDEFERIDO
SPZ1D25	T000271953	DILEUZA FARIAS MUNIZ DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC3G47	V431210281	ROSELI DE ALCANTARA BARROS RAMOS	INDEFERIDO
OBC3G47	V430972834	ROSELI DE ALCANTARA BARROS RAMOS	INDEFERIDO
QCM0C49	T000143283	RODRIGO POUSO MIRANDA	INDEFERIDO
FCM1G40	T000297710	WILMAR BARBOSA BATISTA	INDEFERIDO
NJG4058	V430940344	ELENICE FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
NJG4058	V430940345	ELENICE FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
NJG4058	V430939861	ELENICE FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
NJG4058	V431028364	ELENICE FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
NJG4058	V431225177	ELENICE FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAX6I75	V430705922	DDS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	INDEFERIDO
RAX6I75	V430849603	DDS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	INDEFERIDO
RAX6I75	V430882674	DDS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	INDEFERIDO
RAX6I75	NIC0005785	DDS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	INDEFERIDO
SPG2I36	T000318432	MARLY RITA DE PAULA CORREA FAGUNDES	INDEFERIDO
RAX6I75	NIC0004996	DDS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	INDEFERIDO
SPG2I36	T000318433	MARLY RITA DE PAULA CORREA FAGUNDES	INDEFERIDO
RAL8G02	V430693862	FABIANA NEGRETTO	INDEFERIDO
SPG2I36	T000318434	MARLY RITA DE PAULA CORREA FAGUNDES	INDEFERIDO
RAL8G02	V430986266	FABIANA NEGRETTO	INDEFERIDO
RAL8G02	V430693868	FABIANA NEGRETTO	INDEFERIDO
SPL7C49	V431211461	ROBSON TREVISAN SANTANA	INDEFERIDO
SPL7C49	V431215259	ROBSON TREVISAN SANTANA	INDEFERIDO
OAY7736	V431218276	MAURICIO PEREIRA DE CAMPOS	INDEFERIDO
OAY7736	T000298605	MAURICIO PEREIRA DE CAMPOS	INDEFERIDO
OAY7736	T000298606	MAURICIO PEREIRA DE CAMPOS	INDEFERIDO
OAY7736	T000259896	MAURICIO PEREIRA DE CAMPOS	INDEFERIDO
OAY7736	MTA0136798	MAURICIO PEREIRA DE CAMPOS	INDEFERIDO
RRX2E59	T000293538	THIAGO SILVANO DE CAMPOS	INDEFERIDO
RRX2E59	T000298737	THIAGO SILVANO DE CAMPOS	INDEFERIDO
RAW7E77	T000309283	LETICIA GABRIELA DE ALMEIDA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RRM3B53	V430701495	JULIANA REZENDE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SIQ7H72	V430974458	A. M. DA SILVA	INDEFERIDO
SIQ7H72	V431068798	A. M. DA SILVA	INDEFERIDO
SIQ7H72	V431069040	A. M. DA SILVA	INDEFERIDO
SIQ7H72	V431076211	A. M. DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
RAM2G32	V431016911	GILIARDE ALVES SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG
SIQ7H72	V431090147	A. M. DA SILVA	INDEFERIDO
SPU6F72	V431220921	LOCAVIBE LOCAÇÕES LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
SPU6F72	T000289100	LOCAVIBE LOCAÇÕES LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
OBM3818	V430756497	EDIO FERREIRA DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
SIQ7H72	V431175214	A. M. DA SILVA	INDEFERIDO
OBM3818	V430748596	EDIO FERREIRA DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
OBM3818	V430748595	EDIO FERREIRA DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
OBM3818	V430747311	EDIO FERREIRA DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
OBM3818	V430716566	EDIO FERREIRA DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
RAM5I51	T000269774	NUBIA NATANE DA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
QBM8I71	V430809970	TEREZA CRISTINA WURM ZANQUETTE	INDEFERIDO
NTZ5B35	V431276411	LUIZ AUGUSTO FERREIRA	INDEFERIDO
QCI8E96	V4310949713	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
QCI8E96	V431205022	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
QCI8E96	V431156734	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
QND6295	V431194594	LETICIA CARDOSO ANTUNES	INDEFERIDO
QND6295	V431177764	LETICIA CARDOSO ANTUNES	INDEFERIDO
QND6295	V430848933	LETICIA CARDOSO ANTUNES	INDEFERIDO
QND6295	V431214889	LETICIA CARDOSO ANTUNES	INDEFERIDO
QBP2181	T000233059	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QBP2071	V430961587	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS7612	NIC0006855	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6062	V431126026	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6062	NIC0014666	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	NIC0007018	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	NIC0007021	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	NIC0008401	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	NIC0009678	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	NIC0011131	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	NIC0011618	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	V430978792	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	V430981345	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	V431009661	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	V431022188	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	V430981632	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	V430981640	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO

OAS6122	V431033852	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	V431096955	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	V430992018	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OAS6122	V431009660	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QBS9G91	V431199970	EZEQUIEL ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
FPF8E43	V430887894	VALDINEI COUTO FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
FPF8E43	V430887930	VALDINEI COUTO FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
FPF8E43	V430832684	VALDINEI COUTO FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
QBA3I01	V431146978	JONAS PEREIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
QBA3I01	V431144909	JONAS PEREIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
QBA3I01	V431125401	JONAS PEREIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
QBA3I01	V431123297	JONAS PEREIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
QBA3I01	V431107044	JONAS PEREIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
QBA3I01	V431102126	JONAS PEREIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
QBA3I01	V431153677	JONAS PEREIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
QCT6A27	V430972082	LEONARDO AUGUSTUS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
QCT6A27	V430949205	LEONARDO AUGUSTUS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
QCT6A27	V430925290	LEONARDO AUGUSTUS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
QCT6A27	V430911318	LEONARDO AUGUSTUS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
QCT6A27	V430791552	LEONARDO AUGUSTUS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
QCT6A27	V430456893	LEONARDO AUGUSTUS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
QCT6A27	V430770636	LEONARDO AUGUSTUS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
OBI9G37	V430087421	CIRLEIA TRINDADE RAIMUNDO	INDEFERIDO
NUC5716	V431179025	LUCAS GOMES PEREIRA	INDEFERIDO
RAR9A20	V431269388	INDIONARA JOSEANE FAVERO DE SOUZA	INDEFERIDO
SPC8B37	NIC0017663	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
SPC8B37	NIC0005291	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
QXH0B81	NIC0010528	G A B DA MATA	INDEFERIDO
QXH0B81	NIC0011771	G A B DA MATA	INDEFERIDO
QXH0B81	V431006386	G A B DA MATA	INDEFERIDO
QXH0B81	V431037762	G A B DA MATA	INDEFERIDO
QCS5161	V430762932	RODRIGO DA SILVA	INDEFERIDO
QCS5161	T000290265	RODRIGO DA SILVA	INDEFERIDO
RAW0E90	V431214374	SEBASTIÃO CONSTANTINO A E SILVA	INDEFERIDO
SPM8I42	V431040692	ANDRE BITENCOURT RODRIGUES DE SOUZA	INDEFERIDO
RAW0E90	V431214253	SEBASTIÃO CONSTANTINO A E SILVA	INDEFERIDO
RAW0E90	V430998792	SEBASTIÃO CONSTANTINO A E SILVA	INDEFERIDO
RAW0E90	V430999036	SEBASTIÃO CONSTANTINO A E SILVA	INDEFERIDO
OBR4F34	V430385291	ARTHUR BLENNE ALEIXO OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAW0E90	V430912142	SEBASTIÃO CONSTANTINO A E SILVA	INDEFERIDO
SPM8I42	V431037305	ANDRE BITENCOURT RODRIGUES DE SOUZA	INDEFERIDO
RAW0E90	V430912421	SEBASTIÃO CONSTANTINO A E SILVA	INDEFERIDO
RAW0E90	V430899728	SEBASTIÃO CONSTANTINO A E SILVA	INDEFERIDO
RAW0E90	V430892343	SEBASTIÃO CONSTANTINO A E SILVA	INDEFERIDO
QCC6H92	T000280124	JAELSON DOS SANTOS OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCC6H92	T000280125	JAELSON DOS SANTOS OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCN1D65	V430727283	DIVINO DEYVID DE ARRUDA DELGADO	INDEFERIDO
QCN1D65	V430754590	DIVINO DEYVID DE ARRUDA DELGADO	INDEFERIDO
JZP1H29	V430126350	CARLOS ANDRE SILVA DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
QCQ1D92	V431174106	BENEDITA DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCQ1D92	V430365942	BENEDITA DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBZ1142	V431142118	MARCIO NEY PEDROSO DA SILVA	INDEFERIDO
OBK1G85	T000318291	LEONARDO GONÇALO DA COSTA JUNIOR	INDEFERIDO
SPN5G14	T000316226	ANILTON DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
QCS5161	V430737949	RODRIGO DA SILVA	INDEFERIDO
QCK1H05	V431106705	M. VINICIUS LANZARIN TRASNPORTES	INDEFERIDO
QCK1H05	NIC0014162	M. VINICIUS LANZARIN TRASNPORTES	INDEFERIDO
QBA0I07	V431162228	EDNIL LIBANIO DA COSTA	INDEFERIDO
QBA0I07	V431265626	EDNIL LIBANIO DA COSTA	INDEFERIDO
NUB9995	NIC0014223	M. VINICIUS LANZARIN TRASNPORTES	INDEFERIDO
NUB9995	NIC0013700	M. VINICIUS LANZARIN TRASNPORTES	INDEFERIDO
NUB9995	NIC0015498	M. VINICIUS LANZARIN TRASNPORTES	INDEFERIDO
NUB9995	NIC0017152	M. VINICIUS LANZARIN TRASNPORTES	INDEFERIDO
OBE2D64	T000282505	CLAUDIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBE2D64	V430835484	CLAUDIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	INDEFERIDO
SPC0B30	V430340476	ARIANA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
SPC0B30	V430284056	ARIANA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
SPC0B30	V430357860	ARIANA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
NUG5G78	V431085134	NILTON DOS SANTOS CASTRO	INDEFERIDO
NUG5G78	V431051634	NILTON DOS SANTOS CASTRO	INDEFERIDO
EZJ9E27	V431121198	NILTON DOS SANTOS CASTRO	INDEFERIDO
QBC9F84	V431125252	NILTON DOS SANTOS CASTRO	INDEFERIDO
OBJ2A19	V431159764	NILTON DOS SANTOS CASTRO	INDEFERIDO
NPM8A56	V431022587	NILTON DOS SANTOS CASTRO	INDEFERIDO
RRN5J88	V430980358	RENAN DOS SANTOS DE JESUS	INDEFERIDO
KAC0778	V431026538	ELIO DE LIMA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCK8E50	V430115885	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.

QCK8E50	V430181111	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCK8E50	V430345398	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCK8E50	T000248808	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCK8E50	T000298947	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCK8E50	T000298948	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBL4B23	NIC0016338	COMPREGAS LTDA	INDEFERIDO
QBL4B23	NIC0016339	COMPREGAS LTDA	INDEFERIDO
SPU4C05	V431251208	CILENE DE AQUINO BEZ BATTI	INDEFERIDO
NJT1192	T000219599	CAIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA	INDEFERIDO
SPU2I78	V431197576	MANOEL BRIANES RODRIGUES JUNIOR	INDEFERIDO
OAZ5367	V430947954	JUSCELIO HENRIQUE DA SILVA	INDEFERIDO
OAZ5367	V431022811	JUSCELIO HENRIQUE DA SILVA	INDEFERIDO
OAZ5367	V431047844	JUSCELIO HENRIQUE DA SILVA	INDEFERIDO
OAZ5367	V431056709	JUSCELIO HENRIQUE DA SILVA	INDEFERIDO
OXZ3F79	V431106405	PRONTO GUINCHO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES	DEFERIDO
OXZ3F79	V431106407	PRONTO GUINCHO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES	DEFERIDO
OAT5E25	V430987766	GABRIEL ANTONIO DE CAMPOS	INDEFERIDO
OAT5E25	V430987765	GABRIEL ANTONIO DE CAMPOS	INDEFERIDO
OAT5E25	V430987556	GABRIEL ANTONIO DE CAMPOS	INDEFERIDO
OAT5E25	V430984092	GABRIEL ANTONIO DE CAMPOS	INDEFERIDO
OAT5E25	V430993441	GABRIEL ANTONIO DE CAMPOS	INDEFERIDO
OAT5E25	V430989756	GABRIEL ANTONIO DE CAMPOS	INDEFERIDO
OAT5E25	V430989393	GABRIEL ANTONIO DE CAMPOS	INDEFERIDO
RRM5F77	V431155734	LYRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RRM5F77	V431110782	LYRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RAP8J25	V431231853	ELZITA DA PENHA ALVES	INDEFERIDO
QCT1B85	NIC0000635	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	DEFERIDO
QCT1B85	T000294069	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	DEFERIDO
SPN1I88	V431187683	RUTE DA CRUZ OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPN1I88	V431134232	RUTE DA CRUZ OLIVEIRA	INDEFERIDO
EGD8957	GMA0014758	MARCOS PEREIRA DE MORAIS	DEFERIDO
EGD8957	V430208179	MARCOS PEREIRA DE MORAIS	INDEFERIDO
EGD8957	V430884089	MARCOS PEREIRA DE MORAIS	INDEFERIDO
QBC2F24	V431101937	NEUZI MOREIRA	INDEFERIDO
QBC2F24	V431123226	NEUZI MOREIRA	INDEFERIDO
QBC2F24	V431103556	NEUZI MOREIRA	INDEFERIDO
QBC2F24	V431206099	NEUZI MOREIRA	INDEFERIDO
NPM1566	T000292629	RUBEWALDO JOSE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCN5D73	V430715620	LUCIANO GONCALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
QCN5D73	V430712503	LUCIANO GONCALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
QCN5D73	T000281247	LUCIANO GONCALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
QCN5D73	V430671242	LUCIANO GONCALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
OWP5190	T000143852	ROSANGELA CONCEIÇÃO DA COSTA	INDEFERIDO
RRL0H63	V431029632	VALDERES BOCCHIO BELLES SCHIMBOLSKI	INDEFERIDO
NPJ0340	T000311688	CARLOS NEVES PEREIRA	INDEFERIDO
PHN3I15	T000269753	ALCIONE ROSA DA SILVA	DEFERIDO
SPZ9J55	V431197646	RICARDO GUIO SEGUNDO	INDEFERIDO
SPZ9J55	V431198343	RICARDO GUIO SEGUNDO	INDEFERIDO
NUA1I43	V431003398	FRANCISCO PAZ DE ARAUJO	INDEFERIDO
NUA1I43	V430983559	FRANCISCO PAZ DE ARAUJO	INDEFERIDO
NUA1I43	V431017062	FRANCISCO PAZ DE ARAUJO	INDEFERIDO
NUA1I43	V431192679	FRANCISCO PAZ DE ARAUJO	INDEFERIDO
NUA1I43	V430935436	FRANCISCO PAZ DE ARAUJO	INDEFERIDO
NUA1I43	V430911347	FRANCISCO PAZ DE ARAUJO	INDEFERIDO
NUA1I43	V431007538	FRANCISCO PAZ DE ARAUJO	INDEFERIDO
QBQ9E92	V430954359	MARIO ALVES DA COSTA	INDEFERIDO
HTI5J82	T000220006	EDVALDO ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
HTI5J82	T000222142	EDVALDO ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
HTI5J82	V430493757	EDVALDO ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
HTI5J82	V430689001	EDVALDO ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
HTI5J82	V430602501	EDVALDO ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
OLE9B15	V431059872	ALINI SILVA SOUZA	INDEFERIDO
RAP7C44	NIC0016551	STOP CAR VEICULOS LTDA	DEFERIDO
NPD9688	V431266356	ERZAIR BENEDITA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAQ1A85	T000265397	MANOEL BOSCO DE SOUZA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPC6C20	T000277087	CRISTIANO CAMILO RIBEIRO	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430310596	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430248075	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430329873	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430519872	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430333589	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430580308	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430519873	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V431090603	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V431152458	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V431224036	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V431196994	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.

GFF8I68	V431164691	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430906113	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430896586	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	T000287775	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430546143	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430772921	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430715964	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	V430709321	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
GFF8I68	T000263624	ATANIS GOMES DA SILVA QUEIROZ	NÃO CONHECE-ILEG.
QBT6G02	V431234527	JURACY GUIA CORREA	INDEFERIDO
QCM0C49	V430718433	RODRIGO POUSO MIRANDA	INDEFERIDO
SPO0E39	V430977928	ANDRESON DA SILVA	INDEFERIDO
SPO0E39	V430922832	ANDRESON DA SILVA	INDEFERIDO
SPO0E39	V431244012	ANDRESON DA SILVA	INDEFERIDO
RAN2530	DT00JA30CE	FABIO DE SOUZA SANTOS	DEFERIDO
RAN2530	V431194265	FABIO DE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO
RAN2530	V430838848	FABIO DE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO
RAN2530	V431223139	FABIO DE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO
RAN2530	V431174722	FABIO DE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO
OAW4209	V431205335	EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO	INDEFERIDO
QBK5I53	T000289045	RODOLFO GABRIEL TAQUES ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QBK5I53	T000289044	RODOLFO GABRIEL TAQUES ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QBK5I53	T000289043	RODOLFO GABRIEL TAQUES ALBUQUERQUE	DEFERIDO
QBK5I53	T000289042	RODOLFO GABRIEL TAQUES ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QBK5I53	T000289041	RODOLFO GABRIEL TAQUES ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QBK5I53	T000233677	RODOLFO GABRIEL TAQUES ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QBK5I53	T000233676	RODOLFO GABRIEL TAQUES ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QBK5I53	T000233675	RODOLFO GABRIEL TAQUES ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QBK5I53	T000233674	RODOLFO GABRIEL TAQUES ALBUQUERQUE	DEFERIDO
QWX2D29	V431083716	MARIA LUCIA DA SILVA MARIANO	INDEFERIDO
QWX2D29	V431083705	MARIA LUCIA DA SILVA MARIANO	DEFERIDO
QWX2D29	T000239121	MARIA LUCIA DA SILVA MARIANO	INDEFERIDO
JZI3582	V430213465	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	V430208003	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	V430316873	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	V430497406	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	V430658970	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	V430925022	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	V430989694	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	V430998405	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	V430995248	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	NIC0007486	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	NIC0009911	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	NIC0010132	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	NIC0010251	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	V431098280	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
JZI3582	NIC0013740	CENTERJET PANTANAL LTDA	INDEFERIDO
RAQ9I34	V431151421	JAKELINE LIRA DE ARAUJO VASQUES	INDEFERIDO
RAQ9I34	V431197254	JAKELINE LIRA DE ARAUJO VASQUES	INDEFERIDO
RAQ9I34	V431176093	JAKELINE LIRA DE ARAUJO VASQUES	INDEFERIDO
RAQ9I34	V431102722	JAKELINE LIRA DE ARAUJO VASQUES	INDEFERIDO
RRZ7D12	V431278367	KEILA APARECIDA DOS SANTOS POMAR	INDEFERIDO
RAQ9I34	V431055913	JAKELINE LIRA DE ARAUJO VASQUES	INDEFERIDO
OWZ2D22	V431227438	DJOUHANY LACERDA SACAL	NÃO CONHECE-ILEG.
RAM7F33	V431239498	ELTON JOHN SILVA DE ALENCAR	NÃO CONHECE-ILEG.
RAM7F33	V431227991	ELTON JOHN SILVA DE ALENCAR	NÃO CONHECE-ILEG.
SPF1J13	V431252600	ROBSON SERAFIM MACEDO	INDEFERIDO
SPF1J13	V430981310	ROBSON SERAFIM MACEDO	INDEFERIDO
SPF1J13	V430932972	ROBSON SERAFIM MACEDO	INDEFERIDO
SPF1J13	V430790004	ROBSON SERAFIM MACEDO	INDEFERIDO
NER7F35	T000306584	TATIANA SANTANA OLIVEIRA GONCALVES	INDEFERIDO
NER7F35	V431119073	TATIANA SANTANA OLIVEIRA GONCALVES	INDEFERIDO
PYW6A61	V431094461	RENAN DE LIMA VIEIRA	INDEFERIDO
PYW6A61	V431004299	RENAN DE LIMA VIEIRA	INDEFERIDO
RAT9F80	V431199374	NOEMI RIBEIRO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAT9F80	V431181933	NOEMI RIBEIRO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAT9F80	V431174453	NOEMI RIBEIRO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAT9F80	V430978536	NOEMI RIBEIRO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAT9F80	V431134142	NOEMI RIBEIRO DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCA7E74	V431076299	LUCYBELLE DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO BOTELHO	INDEFERIDO
RAU5H15	V431005060	FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES	INDEFERIDO
RAU5H15	V431091208	FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES	INDEFERIDO
NPO1I65	NIC0000042	COZINHA PAP PROD ALIM LTDA	INDEFERIDO
NPO1I65	NIC0006380	COZINHA PAP PROD ALIM LTDA	INDEFERIDO
NPQ1I65	NIC0007901	COZINHA PAP PROD ALIM LTDA	INDEFERIDO
NPQ1I65	T000224805	COZINHA PAP PROD ALIM LTDA	INDEFERIDO
NPQ1I65	T000296363	COZINHA PAP PROD ALIM LTDA	INDEFERIDO

NPQ1I65	V430936728	COZINHA PAP PROD ALIM LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	V431233294	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
QCG9I74	NIC0016359	BORGES MOTORS AUTOMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
RRX1E48	V430450784	ELIZANGELA FATIMA DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBL1J56	V431128567	DAYANE LIMA DOS REIS NAÇÃO	INDEFERIDO
OBL1J56	V431191790	DAYANE LIMA DOS REIS NAÇÃO	INDEFERIDO
OBA7E28	V431048188	JOAO GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA	INDEFERIDO
OBA7E28	V431048187	JOAO GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA	INDEFERIDO
QCJ9311	T000312213	BENEDITO DA SILVA AMORIM JUNIOR	INDEFERIDO
IWK0A04	NIC0013287	RODOVIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	INDEFERIDO
IWK0A04	V431083778	RODOVIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	INDEFERIDO
RAX5D22	V430896139	JOENIL CRISTIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAX5D22	V430526833	JOENIL CRISTIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAX5D22	V430537017	JOENIL CRISTIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAX5D22	V430526232	JOENIL CRISTIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAX5D22	V430525869	JOENIL CRISTIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAX5D22	T000249409	JOENIL CRISTIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAX5D22	V430526898	JOENIL CRISTIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAX5D22	T000245342	JOENIL CRISTIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAX5D22	T000245341	JOENIL CRISTIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
AVH0D23	V430908301	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	V430929169	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	NIC0006772	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	V431001868	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	NIC0009986	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	NIC0010358	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	V431257061	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	NIC0017325	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	V431236793	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	V431198461	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	NIC0007610	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
AVH0D23	V430991248	DROGARIA POPULAR COSTA VERDE LTDA	INDEFERIDO
OAW4E64	V431053046	MARTHA QUEIROZ MONTEIRO	INDEFERIDO
CPD2C64	T000293531	SAMUEL FERNANDES LOPES	INDEFERIDO
CPD2C64	T000293532	SAMUEL FERNANDES LOPES	INDEFERIDO
JZK5I23	V430167280	EDSON ELIONELDES DOS SANTOS	INDEFERIDO
JZK5I23	V430166792	EDSON ELIONELDES DOS SANTOS	INDEFERIDO
JZK5I23	V430612217	EDSON ELIONELDES DOS SANTOS	INDEFERIDO
JZK5I23	V430127335	EDSON ELIONELDES DOS SANTOS	INDEFERIDO
JYF5672	V431068773	LOURIVAL SALVADOR DE BARROS	DEFERIDO
JZK5I23	V430078360	EDSON ELIONELDES DOS SANTOS	INDEFERIDO
RTT3B45	V431126872	SEBASTIÃO VALENTINO BRANDÃO	INDEFERIDO
RTT3B45	V431097833	SEBASTIÃO VALENTINO BRANDÃO	INDEFERIDO
GFP2G49	V431212290	IVONE ANTONIA DOS SANTOS	INDEFERIDO
GFP2G49	V430979650	IVONE ANTONIA DOS SANTOS	INDEFERIDO
GFP2G49	V430959430	IVONE ANTONIA DOS SANTOS	INDEFERIDO
JAL6A01	NIC0014213	D P DO BEM	INDEFERIDO
JAL6A01	V431224114	D P DO BEM	INDEFERIDO
JAL6A01	NIC0013544	D P DO BEM	INDEFERIDO
JAL6A01	NIC0013559	D P DO BEM	INDEFERIDO
RAQ0H18	V430968515	JOAO PAULO LANA PASINATO	INDEFERIDO
RAQ0H18	V431058485	JOAO PAULO LANA PASINATO	INDEFERIDO
RAQ0H18	V431010544	JOAO PAULO LANA PASINATO	INDEFERIDO
DFO9852	T000187257	EDNA SILVA PEREIRA SOUSA	INDEFERIDO
DFO9852	T000193418	EDNA SILVA PEREIRA SOUSA	INDEFERIDO
DFO9852	T000281437	EDNA SILVA PEREIRA SOUSA	INDEFERIDO
DFO9852	T000281438	EDNA SILVA PEREIRA SOUSA	INDEFERIDO
DFO9852	V430754847	EDNA SILVA PEREIRA SOUSA	INDEFERIDO
NAD9F06	V431138997	RONIVALDO CORREA DIAS	INDEFERIDO
NAD9F06	V430939773	RONIVALDO CORREA DIAS	INDEFERIDO
RAX5A18	V430840192	EDISON ALMEIDA DRUMOND	INDEFERIDO
RAX5A18	T000296181	EDISON ALMEIDA DRUMOND	INDEFERIDO
RAX5A18	T000296180	EDISON ALMEIDA DRUMOND	INDEFERIDO
OAX5203	V431290417	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
OAX5203	T000284665	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
OAX5203	V431140302	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
OAX5203	V430917472	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
OAX5203	V430934983	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
OAX5203	T000284666	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
OAX5203	V430897557	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
OAX5203	V430752790	EURILEIDE ORMOND ALVES	INDEFERIDO
SPT5F60	V431260418	L V DE LIMA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	INDEFERIDO

Várzea Grande, 28 de agosto de 2026.

Gerson Ronei Scarton Junior

PRESIDENTE JARI/V. G

SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2026 AO EDITAL Nº 005/2026 PNCV DE FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÃO AO EDITAL PNCV Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução Normativa MINC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 (Instruções Normativas MINC/PNCV);

CONSIDERANDO o que rege a Instrução Normativa MINC nº 1/2015, que dispõe no Capítulo V - da Celebração do Termo de Compromisso Cultural - Seção I - Termo de Compromisso Cultural (TCC), notadamente no Art. 20. A administração pública poderá celebrar TCC com entidades culturais [com CNPJ e sem fins lucrativos], vedada a sua celebração com coletivos culturais [via CPF];

CONSIDERANDO o que rege a Redação dada pela Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, que estabelece que a administração pública poderá celebrar TCC - Termo de Compromisso Cultural com entidades culturais (sem fins lucrativos e com CNPJ), vedada a celebração [de TCC] com coletivos informais [representados pela Pessoa Física responsável ou com agentes culturais na personalidade de Pessoas Físicas de natureza CPF];

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MINC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva); notadamente no Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: [...] I - Termo de Compromisso Cultural, para projetos de Pontos de Cultura juridicamente constituídos [...];

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MINC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva);

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG Nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – PNCV, Edital de fomento aos projetos de Pontos de Cultura, especificamente o item “5. ETAPA DE INSCRIÇÃO” e o item “9.2.1. CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (sujeito à alteração);

CONSIDERANDO o que regulariza o Edital PNCV da Lista das Entidades Culturais Inscritas no Edital PNCV n 005 2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação dos atos administrativos, normativos, funcionais e legais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, revoga o Decreto Municipal nº 70, de 18 de agosto de 2025, e dá outras providências.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

o presente Edital de Retificação nº 003/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV de Retificação da Lista das Entidades Culturais Inscritas no Edital PNCV nº 005/2026;

ONDE-SE LÊ

o presente Edital de Publicação da lista das entidades culturais inscritas no Edital no Diário Oficial AMM (*Link*: Jornal Oficial AMM-MT- Associação Mato grossense dos Municípios) e Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande (Pasta EDITAL Nº 005/2026- PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA ([*Link*: https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642]).

A Listagem de inscritas(os) está disposta em ordem alfabética e não é uma lista de deferimentos e indeferimentos das inscrições que serão somente na Fase Preliminar da Etapa de Seleção, Pré-fase Recursal de interposição e encaminhamentos de Recursos ao Edital.

Número de inscritos	Entidade Cultural	CNPJ	Representante Legal	Cotas ou Ampla Concorrência (A/C)	Endereço	Ponto de Cultura Certificado
1	ACAMIS (Associação Caminhando Para Mais Um Sonho)	14.904.923/0001-82	Maria Domingas da Silva Assunção	Ampla Concorrência (A/C)	Avenida Santa Terezinha Quadra 03 n° 78 - Jardim dos Estados	Sim
2	AMFMT - Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso.	06.240.155/0001-81	Celi Minas Novas	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua 15 de Novembro, nº 679, Jardim Glória 1	Sim
3	Associação Anjo Miguel	31.495.700/0001-28	Edvaldo Antunes da Costa	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Heráclito Monteiro, nº 662, Bairro Jardim Glória I, Várzea Grande - MT	Sim
4	Associação de Empreendedores Criativos de Mato Grosso Anjos da Lata	52.580.730/0001-02	Eliane Germano dos Santos Paraba	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Luís Carlos Prestes, nº 02, Quadra: 0067, Lote: 2 E 3 - Loteamento: Jardim Novo Horizonte	Sim
5	Associação Equoterapia, Esportes e Artes Laços de Vidas Asselavi	29.410.105/0001-09	Vitoria Karina Correa Paiva	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	R Cumbaru, s/nº, Jardim Primavera	Sim
6	Associação das Rendeiras de Limpo Grande – TECE-ARTE	44.817.654/0001-88	Jilaine Maria da Silva Brito	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Travessa do Gil, s/n, Limpo Grande, Área Rural de Várzea Grande	Sim
7	Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais	428728090/0001-53	Wilson Aires Soares da Silva	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Alves de Oliveira, nº 128, Ponte Nova/Mangá	Nº processo de Pontão de Cultura Diário Oficial da AMM nº 29.066 Página 55
8	Associação Social Civil ABAIUC-ASCA	17.630.136/0001-88	José Diaz de Souza	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Jacarandá, Antiga Rua J, Quadra 21, Lote 06, Casa 50 Cohab Santa Izabel	Sim
9	Instituto Semente Brasil	19.272.283/0001-59	Rosivane Castanho	Ampla concorrência	Av. Iara, nº 226, Jardim Glória II, 78141160	Sim
10	Grupo de Siriri Primos e Primas	Não possuí CNPJ	Marcio Daniel Soares da Silva	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Cinco, nº 22 – Bairro Sete de Maio/Jardim Botânico	Sim
11	*Rock Tatoo*	XXX.289.391-XX (CPF)	Júlio César Cunha	Pessoa com Deficiência – PcD - (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)	Rua Benedito Vaz Figueiredo – Cristo Rei	Não consta ainda no Mapa da Cultura

LEIA-SE

O presente Edital de Retificação da publicação da lista das entidades culturais inscritas no Edital nº 005/2026 – PNCV - no Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM-MT- Associação Mato grossense dos Municípios) e Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande (Pasta EDITAL Nº 005/2026- PNCV de Fomento a Projetos de Pontos de Cultura Política Nacional de Cultura Viva [*Link*: https://www.varzeagran de.mt.gov.br/arquivos/5642]), sendo que o quadro seguinte passa a vigorar com nova redação:

Número de inscritos	Entidade Cultural constituída juridicamente sem fins lucrativos	CNPJ	Representante Legal	Cotas ou Ampla Concorrência (A/C)	Endereço	Ponto de Cultura Certificado
1	ACAMIS (Associação Caminhando Para Mais Um Sonho)	14.904.923/0001-82	Maria Domingas da Silva Assunção	Ampla Concorrência (A/C)	Avenida Santa Terezinha Quadra 03 n° 78 – Bairro Jardim dos Estados	Sim
2	AMFMT - Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso.	06.240.155/0001-81	Celi Minas Novas	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua 15 de Novembro, nº 679, Bairro Jardim Glória 1	Sim
3	Associação Anjo Miguel	31.495.700/0001-28	Edvaldo Antunes da Costa	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Heráclito Monteiro, nº 662, Bairro Jardim Glória I	Sim
4	Associação de Empreendedores Criativos de Mato Grosso Anjos da Lata	52.580.730/0001-02	Eliane Germano dos Santos Paraba	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Luís Carlos Prestes, nº 02, Quadra: 0067, Lote: 2 E 3 - Loteamento: Jardim Novo Horizonte	Sim
5	Associação Equoterapia, Esportes e Artes Laços de Vidas Asselavi	29.410.105/0001-09	Vitoria Karina Correa Paiva	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	R Cumbaru, s/nº, Bairro Jardim Primavera	Processo encaminhado. Ainda não tem certificado.
6	Associação das Rendeiras de Limpo Grande – TECE-ARTE	44.817.654/0001-88	Jilaine Maria da Silva Brito	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Travessa do Gil, s/n, Comunidade do Limpo Grande, Área Rural de Várzea Grande	Sim
7	Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais	428728090/0001-53	Wilson Aires Soares da Silva	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Alves de Oliveira, nº 128, Bairro Ponte Nova/Mangá	Nº processo de Pontão de Cultura Diário Oficial da AMM nº 29.066 Página 55 Ainda não tem certificado
8	Associação Nove Atos	52.428.963/0001-94	João Benedito Santos de Almeida	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Da Liberdade (Loteamento Santa Terezinha II) SN Gloria	Processo encaminhado. Ainda não tem

						certificado.
9	Associação Social Civil ABAIUC-ASCA	17.630.136/0001-88	José Diaz de Souza	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Jacarandá, Antiga Rua J, Quadra 21, Lote 06, Casa 50, Bairro Cohab Santa Izabel	Sim
10	Instituto Semente Brasil	19.272.283/0001-59	Rosivane Castanho	Ampla concorrência	Av. Iara, nº 226, Bairro Jardim Glória II,	Sim
11	Quintal de Siriri Primos e Primas	Não possuí CNPJ Não fez inscrição por CNPJ	Marcio Daniel Soares da Silva	Pessoa Negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Rua Cinco, nº 22 – Bairro Sete de Maio/Jardim Botânico	Processo encaminhado. Ainda não tem certificado.
12	*Rock Tatoo*	XXX.289.391-XX (CPF) Não fez inscrição por CNPJ	Júlio César Cunha	Pessoa com Deficiência – PcD - (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)	Rua Benedito Vaz Figueiredo – Bairro Cristo Rei	Não consta ainda no Mapa da Cultura. Ainda não tem certificado.

A listagem de inscritas(os) está disposta em ordem alfabética e não se constitui como uma lista de deferimentos e indeferimentos.

Em conformidade com o disposto no Edital PNCV e na Portaria MINC nº 206/2025 da PNCV, que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a partir de seu segundo ciclo; especificamente no estabelecido no "Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: I - Termo de Compromisso Cultural, para projetos de Pontos de Cultura **juridicamente constituídos**, com duração de doze, [...], com valores anuais mínimos de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) [...]". Portanto, para este tipo específico de Edital PNCV de Fomento aos Projetos de Ponto de Cultura Certificados, somente poderão assinar Termo de Compromisso Cultural – TCC -, as entidades culturais **juridicamente constituídas** com CNPJ/PJ e certificadas como Pontos de Cultura.

Em conformidade com o disposto no Edital PNCV nº 005/2026, o certificado do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é obrigatório somente na Etapa de Habilitação, Fase Preliminar de encaminhamento da documentação exigida e não impede a participação e inscrição neste Edital. Os certificados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura podem ser consultados no seguinte endereço de sítio (site): (https://mapa.cultura.gov.br/).

Conforme estabelecido no Edital nº 005/2026 - PNCV - e em Edital de Retificação ao Edital PNCV nº 005/2026, a Fase Recursal é após a publicação da Fase Preliminar da Etapa de Seleção.

De acordo com o estipulado no Edital PNCV nº 005/2026, item 11. ETAPA DE HABILITAÇÃO, subitem 11.2: Para as entidades selecionadas, alínea g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva, sendo tal descrição amparada juridicamente na Minuta Padrão MINC/Cultura Viva/PNCV, a certificação de Ponto de Cultura será exigida somente na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação.

Conforme o Edital, quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas via e mail:pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 31 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 143/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. DÉBORA CRISTINA BARBALHO CÂMARA MARQUES DO AMARAL DOS SANTOS"

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35104P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 87, caput e parágrafo único c/c com art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar Municipal nº 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, à **Sra. DÉBORA CRISTINA BARBALHO CÂMARA MARQUES DO AMARAL DOS SANTOS**, portadora do Registro Geral - CPF nº 432.836.401-49, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, Classe C, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o nº 10066, tendo 11.332 (onze mil, trezentos e trinta e dois) dias líquidos, perfazendo **31 (trinta) anos e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição**, contados até 07.07.2026, data do direito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 28 de julho de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 145/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. ALTAIR DIAS DE ARRUDA"

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.02.35084P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 12, inciso III, alínea 'b', cumulado com art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. **ALTAIR DIAS DE ARRUDA**, portador do Registro Geral - CPF 208.579.931-00, Agente de Apoio aos Serviços do SUS - Perfil Agente de Segurança e Manutenção, Classe B, Nível 8, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculado sob o nº 2253, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva contando, com 22 (vinte e dois) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, até a data do direito, 30.06.2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de julho de 2026

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N. 144/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. JOSENICE FIGUEIREDO SOUSA"

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2026.04.35119P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, à **Sra. JOSENICE FIGUEIREDO SOUSA**, portadora do Registro Geral - CPF 160.265.351-87, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeira – 30 horas, enquadrada no Nível 10, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o nº 24427, contando com 32 (trinta e dois) 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo total de contribuição, contados até 20.07.2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 147/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. MARIONNETT ACEL SILVA."

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35099P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, bem como do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 5.404/2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Lei Complementar nº 5.500/2025, que dispõe sobre a recomposição remuneratório dos técnicos da educação e dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Várzea-Grande - MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **MARIONNETT ACEL SILVA**, brasileira, portadora do Registro Geral - CPF nº 311.424.351-72, servidora efetiva no cargo de Professora – I a IV (nível médio), Classe "C", Nível "9", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 34470, contando com 25 anos, 01 mês e 18 dias de tempo de contribuição, até a data do direito, 03.07.2026.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2026

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 146/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. AURELINO DA SILVA ALMEIDA, em decorrência do falecimento da servidora em atividade, Sra. MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA."

A Presidente do PREVIVAG – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.35074P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 cumulado com art. 6°-A da Emenda Constitucional 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 70/2012; e do art. 7º, inciso I; art. 14; art. 16, inciso II e art. 18, inciso V, alínea c), item 6 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.694/2021 c/c Lei Complementar Municipal nº 5.500/2025, que dispõe sobre o reajuste salarial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte ao equivalente a 60% (sessenta por cento) da cota e de forma vitalícia ao **Sr. AURELINO DA SILVA ALMEIDA,** portador do Registro Geral - CPF 854.852.921-00, em decorrência do falecimento da **Sra. MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA**, portadora do CPF nº 131.296.878-82, servidora em atividade, ocupante do cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS - Nível Elementar - 30 horas, Classe B, Nível 10, cuja posse ocorreu em 21.06.1994, através do Ato nº 051/1994, devidamente matriculada sob o nº 31607, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º - O benefício será devido ao companheiro **AURELINO DA SILVA ALMEIDA**, de forma vitalícia, nos termos do art. 18, inciso V, alínea "c)", item 6 da Lei Complementar nº 4.649/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 12.05.2026, data do requerimento, conforme disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 4.649/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de julho de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 150/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. ROBERTSON FELIX MAIA DIAS".

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.03.35094P.

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012 e art. 12, I, "a", art. 13 e art. 88 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social , e Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com proventos integrais e direito à paridade ao **Sr. ROBERTSON FELIX MAIA DIAS**, portador do RG nº 0381880-2 SESP/MT e CPF sob o nº 293.790.401-72, servidor efetiva no cargo de Professor Nível Superior, 25 horas, Classe B, Nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 40205, totalizando **24 (vinte e quatro) anos, 2 (dois) meses e 11 (onze) dias**, contados até 03.07.2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de agosto de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 148/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. SANDRA VIRGINIA SANTANA BUENO."

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35043P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, bem como do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Traba-

lhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 5.404/2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Lei Complementar nº 5.500/2025, que dispõe sobre a recomposição remuneratório dos técnicos da educação e dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Várzea-Grande - MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **SANDRA VIRGINIA SANTANA BUENO**, brasileira, portadora do Registro Geral - CPF nº 445.142.395-34, servidora efetiva no cargo de Professora – I a IV (nível médio), Classe "C", Nível "10", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 42527, contando com 34 anos, 02 meses e 16 dias de tempo de contribuição, até a data do direito, 20.03.2026.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de agosto de 2026

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 381/2026/GB/SMS/VG

Dispõe sobre o Sistema de Controle de Frequência dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande por meio eletrônico, estabelece regras e disciplina o horário de funcionamento do expediente na sede e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes para o controle de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a adequada prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, especialmente em seus artigos 42, 46 e 52;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 1.164 de 20 de novembro de 1991, a qual instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Várzea Grande-MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 62 de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle de Frequência dos Servidores Municipais por meio eletrônico e sobre o horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a implantação do sistema eletrônico de controle de frequência mediante identificação biométrica facial nas Unidades de Saúde e no Órgão Central da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público;

RESOLVE:

ART. 1º ESTABELECER REGRAS E DISCIPLINAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE NA SEDE E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, NOS TERMOS DESTA PORTARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. É DEVER DE TODO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SER ASSÍDUO E PONTUAL AO SERVIÇO, CUMPRINDO INTEGRALMENTE A JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO, CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO OU ESCALA DE TRABALHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E.

ART. 2º O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ REALIZADO, PREFERENCIALMENTE, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA FACIAL OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO OFICIALMENTE DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo único. O registro eletrônico de frequência deverá refletir, com fidelidade, os horários efetivamente cumpridos pelo servidor, sendo vedado o registro por terceiros ou qualquer prática destinada a alterar, omitir ou falsear a jornada efetivamente realizada.

ART. 3º COMPETE AOS SUPERINTENDENTES, COORDENADORES, GERENTES, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DEMAIS CHEFIAS IMEDIATAS EXIGIR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PARA O REGISTRO, CONTROLE E APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO.

Parágrafo único. É dever do servidor levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função pública.

ART. 4º FICAM DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PONTO NO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS SUBSECRETÁRIOS, OBSERVADAS AS DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Parágrafo único. A dispensa do registro eletrônico não afasta o dever de cumprimento das atribuições funcionais, da jornada legalmente estabelecida e das responsabilidades inerentes ao cargo ou função exercida.

ART. 5º O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE OBSERVARÁ AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS, RESPEITADA A JORNADA LEGAL CORRESPONDENTE AO CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO, CONTRATAÇÃO OU ESCALA DO SERVIDOR, NOS SEGUINTES TERMOS:

§ 1º Os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente a 8 (oito) horas diárias, observarão, conforme o local de lotação:

I – na Sede da Secretaria Municipal de Saúde: das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição;

II – nas Unidades Básicas de Saúde, CER, CAPS I, CAPS AD, CAPS III, Vigilância Sanitária, Zoonoses, Hemocentro e demais unidades ambulatoriais: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição;

III – nas unidades de atendimento ininterrupto, os servidores administrativos observarão o horário definido para sua respectiva unidade, de acordo com a necessidade do serviço e a jornada correspondente ao cargo.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE deverão observar a jornada correspondente ao respectivo cargo e registrar a entrada e a saída de acordo com o horário estabelecido pela Secretaria, sendo facultado o registro específico do intervalo para refeição, quando assim definido pelo sistema e pela organização do serviço.

§ 3º Outros servidores poderão utilizar modalidade diferenciada de registro de frequência, mediante justificativa devidamente fundamentada, autorização da autoridade competente e comunicação à Superintendência de Gestão de Pessoas.

§ 4º O servidor cuja jornada seja de 30 (trinta) horas semanais, equivalente a 6 (seis) horas diárias, deverá cumprir o expediente correspondente ao período para o qual estiver designado:

I – horário matutino: das 07h00 às 13h00; ou

II – horário vespertino: das 11h00 às 17h00.

§ 5º O servidor cuja jornada seja de 20 (vinte) horas semanais, equivalente a 4 (quatro) horas diárias, deverá cumprir o expediente correspondente ao período para o qual estiver designado:

I – horário matutino: das 07h00 às 11h00; ou

II – horário vespertino: das 13h00 às 17h00.

§ 6º O servidor ocupante de cargo em comissão deverá cumprir, além das responsabilidades inerentes ao cargo e da dedicação exclusiva, quando legalmente prevista, no mínimo 8 (oito) horas diárias, observada a jornada e o horário estabelecidos para o respectivo local de lotação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

§ 7º O servidor submetido a regime de plantão deverá cumprir integralmente a carga horária correspondente ao respectivo cargo e escala, observadas as seguintes regras:

I – os plantões de 12 (doze) horas poderão ocorrer das 07h00 às 19h00, no período diurno, ou das 19h00 às 07h00, no período noturno;

II – os intervalos para descanso e alimentação deverão observar a legislação aplicável e a organização do serviço, sem prejuízo da continuidade e da segurança da assistência prestada;

III – nos plantões consecutivos de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim estabelecidos em escala regular, o servidor deverá realizar os registros de frequência correspondentes aos períodos definidos no sistema, observada a escala oficialmente aprovada e as orientações técnicas para o registro eletrônico.

§ 8º O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária determinada pelo respectivo concurso, contratação, nomeação, cargo ou função, evitando registros de horas não trabalhadas que possam ensejar descontos em folha.

§ 9º É vedado ao servidor ausentar-se do local de trabalho durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata, ressalvadas as situações decorrentes de necessidade urgente, emergência ou outras hipóteses legalmente justificadas.

§ 10. O sistema eletrônico de registro de frequência por identificação biométrica facial será implantado nas Unidades de Saúde e no Órgão Central da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 1º de setembro de 2026, sendo obrigatório o registro da frequência por todos os servidores sujeitos ao controle eletrônico, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou impossibilidade técnica devidamente reconhecidas.

§ 11. Os horários e escalas de trabalho diferenciados fixados neste artigo são estabelecidos com fundamento no art. 5º, do Decreto Municipal nº 62/2015, observadas a carga horária semanal do respectivo cargo, emprego ou função e a necessidade de continuidade e segurança dos serviços de saúde.

§ 12. Prevalecem sobre os horários gerais fixados neste artigo, sempre que estabelecerem carga horária, intervalos ou condições de trabalho específicos, a legislação federal, estadual e municipal aplicável a cada categoria profissional da saúde, bem como as normas editadas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 13. Nos regimes de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou de duração superior, referidos no § 7º, inciso III, deste artigo, deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre jornadas, sem prejuízo de intervalos adicionais ou mais benéficos previstos em lei ou em norma técnica aplicável à respectiva categoria profissional.

ART. 6º OS ATRASOS E AS RESPECTIVAS COMPENSAÇÕES OBSERVARÃO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015, NOS SEGUINTES TERMOS:

I – será tolerado atraso de até 15 (quinze) minutos, hipótese em que não será exigido consentimento escrito da chefia imediata, devendo o período ser compensado no mesmo dia;

II – nos casos de atraso superior a 15 (quinze) minutos, será necessário o consentimento escrito da chefia imediata, devendo a

compensação ser efetuada nos 3 (três) dias subsequentes ao expediente em que ocorreu o atraso.

§ 1º A hipótese prevista no inciso II fica limitada a 2 (duas) ocorrências por mês.

§ 2º A soma dos atrasos na entrada e/ou saída, quando injustificados, obedecerá ao estabelecido no artigo 56, inciso II, da Lei Municipal n. 1.164 de 20 de novembro de 1991.

§ 3º A entrada em atraso decorrente de problema de saúde, devidamente comprovado por atestado ou documento médico aceito pela legislação aplicável, poderá ensejar o abono do período de atraso, desde que não superior à metade do expediente diário, observadas as normas relativas à apresentação, validação e aceitação de documentos médicos.

§ 4º O servidor que necessitar de flexibilidade de horário, por motivo devidamente comprovado e documentado, poderá ter horário de entrada e saída diferenciado ou controle de frequência específico, desde que previamente autorizado pela autoridade competente e informado à Superintendência de Gestão de Pessoas.

§ 5º A flexibilidade de horário e o controle de frequência diferenciado poderão ser autorizados, observadas as necessidades do serviço e a documentação pertinente, especialmente nas seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – cumprimento de diligências, notificações, intimações, entregas de protocolo e outras atividades externas inerentes às atribuições do cargo;

III – qualificação em instituição de ensino fundamental, médio ou superior situada fora do Município de Várzea Grande.

ART. 7º OS SERVIDORES TERÃO ATÉ O 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA OCORRÊNCIA PARA APRESENTAR E ANEXAR, NO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, OS DOCUMENTOS DESTINADOS À JUSTIFICATIVA DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput, as ocorrências não justificadas ou não regularizadas permanecerão pendentes e poderão produzir os efeitos administrativos e financeiros cabíveis, observado o direito à análise da justificativa apresentada e as normas aplicáveis.

ART. 8º AS SAÍDAS ANTECIPADAS REALIZADAS FORA DO INTERVALO DESTINADO À REFEIÇÃO SERÃO REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA E ENCAMINHADAS À CHEFIA IMEDIATA PARA ANÁLISE E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

§ 1º A saída antecipada poderá ocorrer com até 1 (uma) hora de antecedência, desde que previamente autorizada pela chefia imediata e compensada nos 3 (três) dias subsequentes ao expediente em que ocorreu, observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 62 de 22 de outubro de 2015.

§ 2º A não compensação dos horários devidos em razão de saída antecipada, nos prazos previstos no § 1º, bem como as saídas antecipadas que excederem a quantidade de horas permitidas, acarretarão o desconto de 1/3 (um terço) do vencimento do dia, nos termos do Decreto Municipal nº 62 de 22 de outubro de 2015.

ART. 9º SERÃO CONSIDERADAS, PARA FINS DE ANÁLISE E EVENTUAL ABONO DA FREQUÊNCIA, AS AUSÊNCIAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS PELOS MOTIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, ESPECIALMENTE:

I – participação em curso, seminário, treinamento ou atividade de capacitação relacionada à área de atuação do servidor, desde que previamente autorizada pela autoridade competente e comprovada mediante documentação idônea;

II – realização de diligências, notificações, intimações, entregas de protocolo e execução de serviços externos, desde que devidamente designados e autorizados pela autoridade competente;

III – outras hipóteses de ausência legalmente autorizadas ou previstas na Lei Municipal nº 1.164, de 20 de novembro de 1991, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As ocorrências registradas no mês de exercício serão consideradas no processamento da folha de pagamento do mês subsequente, observados os prazos de fechamento, as justificativas apresentadas e as disposições legais pertinentes.

ART. 10 O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, EM REGIME REGULAR OU DE PLANTÃO, FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DOS SUPERINTENDENTES, COORDENADORES, GERENTES, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E RESPECTIVAS CHEFIAS IMEDIATAS, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS.

Parágrafo único. As chefias deverão assegurar que as escalas de trabalho sejam previamente elaboradas, formalizadas e compatíveis com a jornada legal dos servidores e com as necessidades assistenciais e administrativas das respectivas unidades.

ART. 11 OS RESPONSÁVEIS PELO SETOR DE PESSOAL DAS UNIDADES DE SAÚDE E DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVERÃO ENCAMINHAR, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS, OS RELATÓRIOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE RESPONSÁVEL, POR MEIO ELETRÔNICO E/OU VIA PROTOCOLO ADMINISTRATIVO OFICIAL, PARA FINS DE CONFERÊNCIA, PROCESSAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

§ 1º O relatório deverá ser acompanhado das justificativas relativas a atrasos, saídas antecipadas, ausências, inconsistências de registro e demais ocorrências funcionais, sob pena de serem adotadas as providências administrativas e financeiras cabíveis.

§ 2º É de responsabilidade dos Superintendentes, Coordenadores e demais chefias competentes a veracidade, consistência e regularidade das informações e justificativas encaminhadas à Superintendência de Gestão de Pessoas.

ART. 12 O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTA PORTARIA, QUANDO CARACTERIZADA IRREGULARIDADE FUNCIONAL, PODERÁ ENSEJAR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, INCLUSIVE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL.

ART. 13 A ÉTICA PROFISSIONAL DEVERÁ ORIENTAR A ATUAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE QUANTO AO FIEL CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, AO ATENDIMENTO RESPEITOSO, EFICIENTE E CÉLERE AO USUÁRIO E À MANUTENÇÃO DE CONDUTA COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO.

ART. 14 É DE RESPONSABILIDADE DOS SUPERINTENDENTES, COORDENADORES, GERENTES E RESPONSÁVEIS PELAS RESPECTIVAS UNIDADES COMUNICAR IMEDIATAMENTE À COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUAISQUER ERROS, INCONSISTÊNCIAS, ALTERAÇÕES INDEVIDAS OU MAU FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS OU SISTEMAS UTILIZADOS PARA O CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica de registro, a chefia imediata deverá comunicar o fato à área responsável pela Tecnologia da Informação e à Superintendência de Gestão de Pessoas, para adoção do procedimento de contingência e regularização dos registros.

ART. 15 TODOS OS SERVIDORES SUJEITOS AO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DEVERÃO REALIZAR O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO FACIAL NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º Após o cadastramento e validação da biometria, será disponibilizado ao servidor, quando tecnicamente disponível, acesso ao aplicativo ou sistema eletrônico destinado ao acompanhamento de seus registros de frequência e demais informações pertinentes.

§ 2º O servidor que deixar de realizar o cadastramento no prazo estabelecido deverá comparecer à Superintendência de Gestão de Pessoas para regularização, apresentando justificativa quando houver impedimento.

§ 3º A ausência injustificada de cadastramento, quando imputável ao servidor, poderá impedir o registro eletrônico da frequência e sujeitá-lo às consequências administrativas decorrentes da ausência de registro.

§ 4º Os novos servidores deverão realizar o cadastramento de frequência no ato de sua apresentação à Superintendência de Gestão de Pessoas ou em outro local oficialmente designado.

§ 5º Na hipótese de impossibilidade técnica, transitória ou permanente, de identificação biométrica, deverá ser adotado meio alternativo de registro oficialmente disponibilizado pela Administração, observado o disposto no Decreto Municipal nº 62 de 22 de outubro de 2015.

ART. 16 COMPETE À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I – validar os cadastros dos servidores no sistema de controle de frequência;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, adotando ou propondo as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades;

III – manter atualizados os dados cadastrais e funcionais necessários ao correto funcionamento do sistema de controle de frequência;

IV – efetuar o cadastramento de novos servidores, mediante apresentação da Carta de Apresentação ou outro documento oficial que comprove o início do exercício;

V – realizar o fechamento mensal da frequência dos servidores, observando os prazos estabelecidos nesta Portaria e no Decreto Municipal nº 62 de 22 de outubro de 2015;

VI – analisar e homologar, quando de sua competência, os registros de frequência, justificativas e demais ocorrências funcionais;

VII – orientar as unidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos procedimentos de registro, justificativa, regularização e fechamento da frequência;

VIII – manter articulação com a Coordenação de Tecnologia da Informação para solução de inconsistências e problemas técnicos relacionados ao sistema de controle eletrônico de frequência.

ART. 17 FICA VEDADO O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES ENTRE AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA DO SERVIÇO PÚBLICO.

§ 1º Excepcionalmente, o remanejamento poderá ser autorizado mediante processo administrativo devidamente instruído e fundamentado, quando comprovada a necessidade de pessoal na unidade de destino e desde que a medida não comprometa a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados na unidade de origem.

§ 2º O processo administrativo deverá conter, no mínimo, a justificativa da necessidade do remanejamento, a indicação da unidade de origem e de destino, a demonstração da insuficiência de servidores na unidade de destino e a avaliação do impacto da medida na unidade de origem.

§ 3º O remanejamento somente poderá ser efetivado após análise e autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, mediante despacho ou assinatura no respectivo processo administrativo.

Art. 18 A fiscalização e o acompanhamento do Sistema de Controle de Frequência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde serão de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas, com apoio técnico da Coordenação de Tecnologia da Informação e colaboração das chefias das respectivas unidades.

Art. 19 Os casos omissos e as situações que suscitarem dúvidas quanto à aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62 de 22 de outubro de 2015, da legislação municipal aplicável e das demais normas legais e regulamentares pertinen-

tes.

ART. 20 ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2026, REVOGANDO-SE A PORTARIA N. 340 DE 17 DE JULHO DE 2026 E DEMAIS DISPOSIÇÕES INTERNAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CONTRARIEM O DISPOSTO NESTE ATO.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE

Grande/MT, 28 de agosto de 2026.

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT

PORTARIA Nº83/SMAS/VG DE 28 DE AGOSTO 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 3º Aditivo ao Contrato nº 199/2023 – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do 3º Aditivo ao Contrato nº 199/2023**.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **JESSIKA AMANDA ARAÚJO SILVA,** brasileiro(a), inscrita no CPF nº XXX.127.291-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **DANIELA BEHRENDS RODRIGUES,** portadora do CPF nº XXX.351.911-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **3º Aditivo ao Contrato nº199/2023** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e empresa **PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 35.899.329/0001-10, cujo objeto é empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilhetagem, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão, com pagamento de franquia mais excedente, para atender a prefeitura municipal de Várzea Grande.**

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de agosto de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

ATO Nº 822/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Beatriz Marques da Silva, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 824/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Anderson Manoel da Cruz Reis, no cargo em Comissão de Assistente Técnico da Corregedoria da Guarda Municipal - DNS 07, na Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em

Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 823/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAÇÃO Jackson Nunes Cunha, no cargo em Comissão de Assistente Técnico da Corregedoria da Guarda Municipal - DNS 07, na Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 250/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor **DOMINGOS SANTOS DE CAMPOS,** do Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO**, com efeitos, a partir de 03/07/2026.

Art.2º Exonerar o servidor **LUCIANO FERNANDES DE ABREU,** do Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / FISCAL DE CORTE**, com efeitos, a partir de 03/07/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de Agosto de 2026.

LUIZ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE-VG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 095/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.797.967/0001-95. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 107 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 81/2023, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n° 095/2025, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 57219/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a banco de dados específicos com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência e seu respectivo Contrato. VALOR: Fica mantido o valor total do contrato de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE:0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 095/2025 por 12 (doze) meses ou até que se homologue novo processo licitatório, passando sua vigência a compreender o período de 22 de agosto de 2026 a 22 de agosto de 2027. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração, neste ato, designa como FISCAL a servidora MAKESUELY LUZIA DA SILVA, e como FISCAL SUPLENTE a servidora SORAIA SANTANA DA SILVA, inscrita na matrícula nº 175914. A Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato, designa como FISCAL o servidor YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA, inscrito na matrícula nº 183682 e como FISCAL SUPLENTE a servidora MICHELLE NEVES DE AMORIM, inscrita na matrícula nº 184709. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato, designa como FISCAL o servidor NATHAN FELIPE DA MATTA MOREIRA, inscrito na matrícula nº 146377 e como FISCAL SUPLENTE a servidora ANALICE DE ALMEIDA, inscrita na matrícula nº 181191. A Secretaria Municipal de saúde, neste ato, designa como FISCAL o servidor EDUARDO DIAS DE SOUZA, inscrito na matrícula n° 134958, e como FISCAL SUPLENTE, a servidora RAQUIEL MARTINS WITCEL, inscrita na matrícula nº 135230.

DATA DE ASSINATURA: 18.08.2026

JAQUELINE FAVETTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

MICHAEL JHONATTAN A. DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZECONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 107/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, EMPRESA PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.111.709/0001-22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 01/2026, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 35/2025 da Secretaria Municipal de Administração e demais. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 5224/2025. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos oficiais de diversos portes, para atender às necessidades das secretarias municipais. VALOR: O valor global estimado da contratação é de Valor total de R$ 497.936,30 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRÇÃO FONTE; 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0150/01660. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCILA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇAO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARI ADE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SERV. PUBLICOS FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/1621/02710311. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Fiscal Titular: JOELSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Matrícula 166674; Fiscal Suplente: ALAN JUNIOR MARTINEZ LIMA, Matrícula 166597; PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - Fiscal Titular: PEDRO ROSA RONDON, Matrícula 132323; Fiscal Suplente: SOPHYA ESTER DE ARRUDA COSTA, Matrícula 168832. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Fiscal Titular: LEANDRO LUIZ DA SILVA, Matrícula 26883; Fiscal Suplente: MARCIANA TEREZA DE SENE, Matrícula 151826; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Fiscal Titular: CARLOS HENRIQUE ARAUJO VIEIRA, Matrícula 167327; Fiscal Suplente: TARCILIO PAULO GOMES, Matrícula 172469; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Fiscal Titular: JONATHAN DE CAMPOS, Matrícula 172817; Fiscal Suplente: JHENNYFER VITÓRIA ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 173645; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - Fiscal Titular: LUCAS MIGUEL DA SILVA MARTINS DA CUNHA, Matrícula 166577; Fiscal Suplente: LUCAS DE ASSUNÇÃO, Matrícula 166584; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, - Fiscal Titular: ERIC BERNADO FERREIRA, Matrícula 174851; Fiscal Suplente: JORGE LUIS MOREIRA BONESO, Matrícula 132759; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - Fiscal Titular: VALDECI CARNEIRO DA SILVA, Matrícula 168633; Fiscal Suplente: RODRIGO CABRAL DE SOUZA, Matrícula 168624; SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - Fiscal Titular: JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS, Matrícula 25117; Fiscal Suplente: METUZALA DA COSTA, Matrícula 175446; 12.4.10. SECRETARIA DE COMUNICIÇÃO SOCIAL Fiscal Titular: JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA, Matrícula 168044; Fiscal Suplente: LETICIA BALDINI DA COSTA, Matrícula 86888; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO - Fiscal Titular: DEUSILENE GOMES SANTANA JORGE, Matrícula 166666; Fiscal Suplente: LUCIANE SILVA DE MORAES, Matrícula 28610. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA - Fiscal Titular: GRACIELLE BARROS DE MIRANDA, Matrícula 174770; Fiscal Suplente: SEBASTIÃO MÁRIO DE ALMEIDA SILVA, Matrícula 173763; SECRETARIA DE GOVERNO - Fiscal Titular: MARIELY SILVA MARQUES DE PAULA, Matrícula 168732; Fiscal Suplente: ADRIAN JOSE PEREIRA DE AZEVEDO, Matrícula 175231; SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Fiscal Titular: ANGELO CANOFF, Matrícula 168609; Fiscal Suplente: MATHEUS GOMES SILVA, Matrícula 173764;

DATA DE ASSINATURA: 19.08.2026

JAQUELINE FAVETTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

RICARDO ALEXANDRE DA C. AMORIM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE DESENV. URBANO

MANOELA RONDON O. BASTOS

SECRETARIA DE DESENV. URBANO

FABYANE AKEMI NAGAZAWA TEIXEIRA

SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO

JOMAR JOSÉ TAVARES

SECRETARIA DE GOVERNO

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTRATANTE

PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

CONTRATADO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 108/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa 3 F LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.484.444/0001-45. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Contratual é regido e vinculado ao art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que fundamenta a inexigibilidade de licitação, bem como ao art. 202 e

seguintes do Decreto Municipal nº 81/2023, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 030/2026 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na proposta da contratada e nos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 67008/2026. OBJETO: Constitui o objeto deste termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinado à elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, contemplando acesso às bases referenciais oficiais de custos da construção civil, funcionalidades para composição de custos unitários, elaboração de cronogramas físico-financeiros, emissão de relatórios técnicos, atualizações periódicas, suporte técnico e manutenção da solução, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL. VALOR: O valor estimado da presente contratação corresponde a R$ 3.297,00 (três mil duzentos e noventa e sete reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observados os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles aplicáveis aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores formalmente designados pela autoridade competente. a) Fiscal do Contrato: FÁBIO RODRIGO GROMANN – Matrícula nº 184412. b) Fiscal Suplente: ALISON PEREIRA PRADO – Matrícula nº 172819.

DATA DE ASSINATURA: 19.08.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

3 F LTDA

CONTRATADA

EXTRATO DE AVISO DE CANCELAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.654/2026

O Município de Várzea Grande/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, torna público, para conhecimento dos interessados, o TORNAR SEM EFEITO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação/Contratação Direta nº 54/2026, referente ao Processo Administrativo nº 66.654/2026, cujo objeto consiste na aquisição e instalação de câmaras frias, anteriormente homologada em favor da empresa KALT REFRIGERAÇÃO, ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.056.673/0001-02.

O ato decorre da manifestação da empresa quanto à impossibilidade de prosseguir com o fornecimento dos equipamentos, tornando necessária a adoção das providências administrativas pertinentes. Fundamento Legal: art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber às contratações diretas. Informa-se, ainda, que, diante da permanência da necessidade administrativa, será realizado novo processo de contratação, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis. Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026

A Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na **6ª Reunião Ordinária**, a se realizar de forma presencial, no dia **02 de setembro de 2026**, às 09:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **Chapada das Laranjeiras e Chapada das Goiabeiras**, com localização na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar no total de 1.200 Unidades, sendo Chapada das Laranjeiras: 592 Unidades e Chapada das Goiabeiras: 608 Unidades;

2. Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **Chapada dos Girassóis**, com localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar com 440 Unidades;

3. Composição de Câmara Técnica do CONCIDADE para análise dos projetos EIV/RIV's, de responsabilidade da Construtora EFATA, referentes aos empreendimentos denominados: **Loteamento São José 1,** com 320 lotes e área de 60.549,85m² e **Loteamento São José 2** com 430 lotes e área de 79.312,80m², totalizando 750 lotes, em área total de 139.862,65m², localizados na Rua México, esquina com Rua Suécia e Rua Esperança, na localidade denominada "Formigueiro" - Pica Pau II, Pica Pau III, Pica Pau IV e Tarumã, Bairro São Mateus, em Várzea Grande – MT;

1. Apresentação da localização da área objeto do processo judicial em tramitação de permuta de imóvel público (trecho da via pública localizado na Rua Ana Porfírio e Rua Augusto Severo), dando-se continuidade às discussões acerca da desafetação das vias públicas para fins de permuta;

1. Participação da técnica Janielly Carvalho Camargo, representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para apresentação de informações complementares referentes ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** do Município;

1. Demais matérias correlatas à competência do Conselho.

Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2026

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO **Presidente do Conselho da Cidade e** **Secretária Municipal de Planejamento**	**NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA** **Secretária Geral do Conselho da Cidade** **Procuradora Patrimonial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2026

O MUNICÍPIO DE VERA – MT, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 622/2025, torna público o resultado do **Pregão Presencial N° 013/2026**, por Item, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE (TONER, CARTUCHO, TANQUE) DE IMPRESSORA A LASER E JACTO DE TINTA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cuja abertura se deu em 28/08/2026, sagrou-se vencedora a empresa **66.799.000 DEBORA CRISTINA FERREIRA GOUVEIA**,CNPJ 66.799.000/0001-01 conforme itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT
01	RECARGA (TONER, CARTUCHO, TANQUE) DE IMPRESSORA A LASER - MODELOS DIVERSOS	UND	62,00
02	RECARGA (TONER, CARTUCHO, TANQUE) DE IMPRESSORA JACTO DE TINTA – MODELOS DIVERSOS	UND	88,00

Vera - MT, 28 de agosto de 2026.

PABLO JÚNIOR GONÇALES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PORTARIA Nº 622/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 898/2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que faz jus a servidor efetivo **MARCOS APARECIDO FERNANDES**, **matricula 2139**, referente ao período aquisitivo de **08.08.2017 a 07.08.2022**, com fundamento nos artigos **102 e 105 da Lei Municipal nº 424, de 28 de fevereiro de 1992**. **Com pagamento para os meses de setembro, outubro e novembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.899/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANTONIEL HERMELIANO DE OLIVEIRA, matricula 44**, Funcionária Municipal Efetiva**, Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **13.05.2020 a 12.05.2025.** Tendo início **01.09.2026** e término em **30.11.2026.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 900/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **HORTÊNCIA DE MELO ORTIZ,** Funcionária Municipal Efetiva**, Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **07.04.2015 a 06.04.2020.** Tendo início **01.09.2026** e término em **29.11.2026.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2026

28 DE AGOSTO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para o **fornecimento parcelado de materiais e serviços funerários**, em conformidade com os Documentos de Formalização de Demandas (DFD) que instruem as Solicitações de Compras nº 956, 957, 958 e 959/2026, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADORA DA EPC

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

a) Nome: Wigna Silva de Melo Sousa

b) Cargo: Coordenadora

c) Matrícula nº 5035

Compete à Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTES DAS ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Saúde

a) Nome: Ercilane Fernandes de Araujo

b) Cargo: Integrante

c) Matrícula nº 449

Secretaria Municipal de Assistência Social

a) Nome: Mariane Paciente Hora Mulari

b) Cargo: Integrante

c) Matrícula nº 5310

§ 3º Atribuições da EPC: Elaborar o ETP, o TR, Especificações Técnicas, apresentar justificativas, bem como fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos

que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem

necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante; **b)** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria

Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 28 de agosto de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) DA SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, torna público e convoca toda a comunidade para participar da Audiência Pública destinada à apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) da Saúde, referente ao 2º QUADRIMESTRE 2026.

DATA: 29 de setembro de 2026

HORÁRIO: 14h00

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Vila Rica/MT

Na ocasião, o Secretário Municipal de Saúde apresentará os dados referentes à execução orçamentária e financeira, auditorias realizadas, oferta e produção de serviços de saúde, indicadores de saúde da população atendida e demais aspectos da gestão do SUS, garantindo transparência e participação da sociedade no acompanhamento das ações de saúde pública.

Vila Rica, 27 de agosto de 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2026

PORTARIA Nº 249/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

NOTIFICA O SERVIDOR THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 2309, ACERCA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, DA PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Prefeito Municipal **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, por meio da **Portaria nº 249/2026, de 12 de maio de 2026**, destinado à apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao servidor **THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS**, matrícula funcional nº 2309, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Inspeção Sanitária;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026 foi regularmente instruído, com observância dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, tendo sido realizados os atos necessários à apuração dos fatos, incluindo defesa, produção de provas, manifestações processuais e elaboração de Relatório Final pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO que, após a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, foi proferida Decisão de Julgamento nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, com posterior edição da Portaria nº 372/2026, que aplicou ao servidor a penalidade disciplinar de demissão pela prática de inassiduidade habitual, conforme fundamentação constante dos autos;

CONSIDERANDO que consta nos autos a apresentação de Recurso Administrativo pelo servidor, encontrando-se o procedimento em fase de análise da manifestação recursal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor interessado a ciência formal dos atos administrativos praticados, garantindo a publicidade, transparência e regularidade dos atos processuais;

CONSIDERANDO que foram realizadas tentativas de notificação pessoal do servidor THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS, matrícula funcional nº 2309, conforme registrado na Certidão Circunstanciada lavrada em 25 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências administrativas visando à ciência pessoal do servidor, incluindo tentativas de contato por meio do aplicativo WhatsApp, diligências junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e no endereço residencial constante nos registros administrativos, nas datas de 20, 21 e 25 de agosto de 2026, conforme Certidão Circunstanciada lavrada nos autos, sem êxito na efetivação da notificação pessoal;

CONSIDERANDO que o advogado constituído pelo servidor, Dr. Galeno Chaves da Costa, inscrito na OAB/MT sob nº 11.902-B, foi cientificado dos atos processuais pertinentes, conforme documentos constantes nos autos, sem prejuízo da necessidade de busca da ciência pessoal do interessado;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante da impossibilidade de efetivação da notificação pessoal após as diligências realizadas e devidamente certificadas, torna-se necessária a utilização da notificação por edital para assegurar a ciência formal do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º NOTIFICAR, por meio do presente Edital, o servidor THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS, matrícula funcional nº 2309, acerca da Decisão de Julgamento proferida nos autos do Processo

Administrativo Disciplinar nº 001/2026, bem como da Portaria nº 372/2026, que aplicou a penalidade disciplinar de demissão pela prática de inassiduidade habitual, e dos demais atos administrativos constantes dos autos, inclusive aqueles relacionados ao recurso administrativo apresentado.

Art. 2º O servidor fica cientificado de que os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026 permanecem disponíveis para consulta junto à Administração Municipal, podendo requerer cópia dos documentos pertinentes, observadas as normas administrativas aplicáveis.

Art. 3º A presente notificação por edital é realizada em razão da impossibilidade de efetivação da ciência pessoal do servidor, após as diligências administrativas devidamente certificadas nos autos.

Art. 4º O presente Edital será publicado nos meios oficiais de divulgação dos atos administrativos do Município, produzindo os efeitos legais de ciência ao interessado, conforme legislação aplicável.

Art. 5º Após a publicação do presente Edital, deverá ser juntada aos autos a respectiva comprovação da publicação, mediante certificação administrativa, registrando-se a regularidade da comunicação realizada.

Art. 6º Decorrido o prazo legal sem manifestação do servidor, os fatos serão certificados nos autos, prosseguindo-se com as providências administrativas cabíveis relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vila Rica – MT, 25 de agosto de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 038/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1099910

A Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro, designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para serviço especializado de aplicação de hidrossemeadura na obra de pavimentação da MT 431.

REALIZAÇÃO: 11/09/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br .

Vila Rica, 28 de Agosto de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

PREVICON EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA /MT, inscrito no CNPJ sob nº 12.850.750/0001-31.

CONTRATADO: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20

OBJETO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial e financeira para elaboração do Estudo de Asset Liability Management – ALM (Gerenciamento de Ativos e Passivos), aplicado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Confresa/MT – PREVICON, compreendendo a análise integrada dos ativos e passivos previdenciários, avaliação dos fluxos financeiros, realização de modelagem matemática e financeira, análise de riscos e elaboração de relatório técnico conclusivo, com vistas a subsidiar a gestão do PREVICON na tomada de decisões relacionadas à gestão dos investimentos e à compatibilização dos ativos com as obrigações previdenciárias.

VIGÊNCIA: (60 dias) 12 de agosto de 2026 a 12 de outubro de 2026

VALOR GLOBAL/PARCELA ÚNICA: R$ 7.000,00

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-08-29T13:52:08+0000